

# ANTROPOLÍTICA



55.3

3º QUADRIMESTRE

ISSN 2179-7331  
REVISTA CONTEMPORÂNEA DE ANTROPOLOGIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# ANTROPOLÍTICA

V. 55, N. 3 - 3º quadrimestre 2023

ISSN 2179-7331

Antropolítica	Niterói	v. 55, n. 3	3. quadri. 2023
---------------	---------	-------------	-----------------

Direitos desta edição reservados à Revista Antropolítica – Revista Contemporânea de Antropologia – Avenida Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis Campus Gragoatá, Bloco P, sala 211 – São Domingos – CEP: 24.210-201 – Niterói, RJ Brasil – Tel.: 2629-2866 - <https://periodicos.uff.br/antropolitica/index> - E-mail: antropoliticau-ff@gmail.com.

*Projeto Gráfico:* Fabricio Trindade Ferreira

*Diagramação:* Mayra Laurindo Rabello

*Revisão:* Rafael Abreu

### Catálogo-na-Fonte (CIP)

Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia/Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Antropologia. – n. 1 (1995) – Niterói, RJ: PPGA/UFF, 2023.

ISSN: 2179-7331

v. 55, n. 3 - 2023

Quadrimestral

1. Antropologia. 2. Ciências Sociais. I. Universidade Federal Fluminense. II. Programa de Pós-Graduação em Antropologia.

CDD 300

## UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

### *Reitor*

Antonio Claudio da Nóbrega

### *Vice-Reitor*

Fabio Barboza Passos

### *Pró-Reitor de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação*

Andrea Brito Lage

### *Comissão Editorial da Antropolítica*

Fabio Reis Mota (PPGA/UFF)

Gisele Chagas Fonseca (PPGA/UFF)

Laura Graziela F. F. Gomes (PPGA/UFF)

Lucía Eilbaum (PPGA/UFF)

Nilton da Silva Santos (PPGA/UFF)

### *Assistente Editorial*

Mayra Laurindo Rabello

### *Créditos das Capas*

Jefferson Medeiros da Silva Júnior e Domínio público

### *Conselho Editorial*

Ana Maria Gorosito Kramer (UNAM)

Arno Vogel (UENF)

Charles Freitas Pessanha (UFRJ)

Clara Saraiva (ULisboa)

Claudia Lee Williams Fonseca (UFRGS)

Edmundo Daniel Clímaco dos Santos (Ottawa University)

Jane Felipe Beltrão (UFPA)

João Baptista Borges Pereira (USP)

Lana Lage de Gama Lima (UENF)

Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB)

Laura Nader (Berkeley University)

Marc Breviglieri (EHSS)

Mariza Gomes e Souza Peirano (UnB)

Otávio Guilherme Cardoso Alves Velho (UFRJ)

Roberto Mauro Cortez Motta (UFPE)

Rosana Pinheiro-Machado (University of Bath)

Ruben George Oliven (UFRGS)

Sofia Tiscórnica (UBA)

NOTA DOS EDITORES

## **DOSSIÊ CRISES E REPARAÇÕES: PRÁTICAS E POLÍTICAS EM TORNO DO ATIVISMO DAS VÍTIMAS E DA ANTROPOLOGIA DO ESTADO**

APRESENTAÇÃO: CRISES E REPARAÇÕES: PRÁTICAS E POLÍTICAS EM TORNO DO ATIVISMO DAS VÍTIMAS E DA ANTROPOLOGIA DO ESTADO

**Letícia Ferreira, Diego Zenobi, Paula Mendes Lacerda**

DISPOSITIVOS, ASOCIACIONES Y MOVIMIENTOS: LAS VÍCTIMAS DEL DELITO EN EL URUGUAY CONTEMPORÁNEO

**Rafael Paternain, Luciana Scaraffuni**

E-SISTERS: IRMANDADE DIGITAL ENTRE CORPOS-SUJEITOS PARA RETIRADA DO DISPOSITIVO DE ESTERILIZAÇÃO ESSURE®

**Elaine Reis Brandão**

“CORPOS COMO TERRITÓRIOS DE SOFRIMENTO”: EXPERIÊNCIAS DE DOR DAS MULHERES RIBEIRINHAS VÍTIMAS DE ESCALPELAMENTO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

**Diego Alano Pinheiro**

POLÍTICAS DO DINHEIRO E DA DOR: AS DITADURAS MILITARES E AS REPARAÇÕES ECONÔMICA E PSICOLÓGICA NA ARGENTINA E NO BRASIL

**Felipe Magaldi**

OS ANOS 2000 E A QUESTÃO DA REPARAÇÃO AOS ATINGIDOS PELA DITADURA NO BRASIL

**Lívia Salgado**

“PARA NÓS O DEGASE É UM MEIO DE VIDA E NÃO DE MORTE”: A REIVINDICAÇÃO POR DIREITOS MEDIANTE A VITIMIZAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

**Marco Antonio Corrêa da Silva Junior**

CONSTRUIRE UNE APPROCHE SOCIOLOGIQUE DE LA RÉPARATION

**Janine Barbot, Nicolas Dodier**

# **DOSSIÊ PERSPECTIVAS ETNOGRÁFICAS SOBRE A JUSTIÇA NO BRASIL**

APRESENTAÇÃO: A (DES)IGUALDADE JURÍDICA NO BRASIL NO IMPASSE?

**Luís Roberto Cardoso de Oliveira, Roberto Kant de Lima**

A PRODUÇÃO DE LEGALIDADE NA JUSTIÇA CRIMINAL ARGENTINA E OS USOS DA FORMA LEGAL EM PERSPECTIVA COMPARADA

**Lucía Eilbaum**

(DES)CONTROLES DA INQUISITORIALIDADE: A ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS E A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA EM PERSPECTIVA COMPARADA

**Pedro Heitor Barros Geraldo**

ENTRE PEANUT BUTTER E PÉ-DE-MOLEQUE: INCURSÕES COMPARATIVAS SOBRE OS ARRANJOS DECISÓRIOS DE MAIORIA DA SUPREMA CORTE NORTE-AMERICANA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL

**Fernanda Duarte**

DÍVIDA E DIREITOS: OS SENTIDOS DE PAGAR PENA NAS CADEIAS DO DISTRITO FEDERAL, BRASIL

**Carolina Barreto Lemos, Marcus Cardoso**

UMA COZINHA DO DIREITO: OS “TEMPEROS” E OS (DIS)SABORES DA PRODUÇÃO DE PROVAS DOCUMENTAIS EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA RURAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

**Jordi Othon Angelo, Bárbara Gomes Lupetti Baptista**

A JUSTIÇA DESAPONTADA: OS SENTIDOS DE JUSTIÇA A PARTIR DOS RITUAIS DO CAMPO JURÍDICO

**Luiz Eduardo Abreu**

“FRANÇA EM CHAMAS”: A ANTROPOLOGIA MADE IN BRAZIL PARA A COMPREENSÃO DA FRANÇA NA ERA DA “CISMOCRACIA”

**Fabio Reis Mota**

## **ARTIGOS**

TERRITÓRIOS EM ENGENDRAMENTO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: RESEX MARINHAS RUMO AO “TERRESTRE”

**Maria José da Silva Aquino Teisserenc, Pierre Teisserenc**

CONTRACOLONIALISMO, ETNOPOLÍTICA E POLÍTICAS PÚBLICAS: CARTAS E  
ETNOGOVERNANÇA QUILOMBOLA

**Fátima Tavares, Carlos Caroso**

ELEMENTOS QUE INCORPORAM VIDAS, REITERAM LUGARES SOCIAIS, CONECTAM E  
PERTENCEM: AGÊNCIA DOS NÃOHUMANOS EM UM CONTEXTO ESTUDANTIL

**Yuri Alexandre Estevão-Rezende**

MICHAEL E A CONTINUIDADE DA EXISTÊNCIA: EXPERIMENTO EM UM GRUPO  
REFLEXIVO

**Asher Grochowalski Brum Pereira**

## **OLHARES CRUZADOS**

FAZENDO PESQUISAS EM MOVIMENTO: REFLEXÕES SOBRE MINHA TRAJETÓRIA  
ACADÊMICA ENTRE BRASIL, INGLATERRA E CANADÁ

**Júlio D' Angelo Davies**

## **RESENHA**

“FAZER JUDICIÁRIO”: CONTRIBUIÇÕES ETNOGRÁFICAS SOBRE O TRIBUNAL DO JURI

**Bruna Angotti**

EDITOR'S NOTE

## **DOSSIER CRISES AND REPARATIONS: PRACTICES AND POLICIES AROUND VICTIMS ACTIVISM AND THE ANTHROPOLOGY OF THE STATE**

PRESENTATION: CRISES AND REPARATIONS: PRACTICES AND POLICIES AROUND  
VICTIMS ACTIVISM AND THE ANTHROPOLOGY OF THE STATE

**Letícia Ferreira, Diego Zenobi, Paula Mendes Lacerda**

DEVICES, ASSOCIATIONS AND MOVEMENTS: VICTIMS OF CRIME IN CONTEMPORARY  
URUGUAY

**Rafael Paternain, Luciana Scaraffuni**

E-SISTERS: DIGITAL SISTERHOOD BETWEEN BODIES-SUBJECTS FOR REMOVAL OF  
THE ESSURE® STERILIZATION DEVICE

**Elaine Reis Brandão**

“BODIES AS SUFFERING TERRITORY”: EXPERIENCES OF RIVERSIDE WOMEN VICTIMS  
OF SCALPING IN THE BRAZILIAN AMAZON

**Diego Alano Pinheiro**

POLITICS OF MONEY AND PAIN: MILITARY DICTATORSHIPS AND ECONOMIC AND  
PSYCHOLOGICAL REPARATIONS IN ARGENTINA AND BRAZIL

**Felipe Magaldi**

THE 2000S AND THE COMPENSATIONS FOR THOSE AFFECTED BY THE DICTATORSHIP  
IN BRAZIL

**Lívia Salgado**

“FOR US, DEGASE IS A WAY OF LIFE AND NOT OF DEATH”: THE CLAIM FOR RIGHTS  
THROUGH THE VICTIMIZATION OF SOCIO-EDUCATIONAL SECURITY AGENTS

**Marco Antonio Corrêa da Silva Junior**

BUILDING A SOCIOLOGICAL APPROACH ON REPARATION

**Janine Barbot, Nicolas Dodier**

# **DOSSIER ETHNOGRAPHIC PERSPECTIVES ON JUSTICE IN BRAZIL**

PRESENTATION: THE DILEMMAS OF LEGAL (IN)EQUALITY IN BRAZIL

**Luís Roberto Cardoso de Oliveira, Roberto Kant de Lima**

THE PRODUCTION OF LEGALITY IN ARGENTINA'S CRIMINAL JUSTICE AND THE USES OF LEGAL FRAMEWORK IN A COMPARATIVE PERSPECTIVE

**Lucía Eilbaum**

(UN)MANAGEABILITY OF INQUISITORIAL PROCEDURES: A COMPARATIVE APPROACH OF JUSTICE ADMINISTRATION AND ORGANIZATION IN BRAZIL

**Pedro Heitor Barros Geraldo**

BETWEEN PEANUT BUTTER AND PÉ-DE-MOLEQUE: COMPARATIVE FORAYS INTO THE MAJORITY DECISION-MAKING ARRANGEMENTS OF THE U.S. SUPREME COURT AND THE BRAZILIAN SUPREME COURT

**Fernanda Duarte**

DEBT AND RIGHTS: THE MEANINGS OF PAYING PENALTY IN THE FEDERAL DISTRICT PRISONS, BRAZIL

**Carolina Barreto Lemos, Marcus Cardoso**

LAW'S KITCHEN: THE "SPICES" AND (DIS)TASTES OF THE PRODUCTION OF DOCUMENTARY EVIDENCE IN RURAL RETIREMENT PROCESSES IN FEDERAL SMALL-CLAIMS COURTS

**Jordi Othon Angelo, Bárbara Gomes Lupetti Baptista**

DISAPPOINTED JUSTICE: THE SENSES OF JUSTICE FROM THE RITUALS OF THE LEGAL FIELD

**Luiz Eduardo Abreu**

"FRANCE ON FIRE": ANTHROPOLOGY MADE IN BRAZIL FOR THE UNDERSTANDING OF FRANCE IN THE ERA OF "SCHISMOCRACY"

**Fabio Reis Mota**

## **ARTICLES**

TERRITORIES IN ENGENDERING IN THE BRAZILIAN AMAZON: MARINE RESEX TOWARDS THE "TERRESTRIAL"

**Maria José da Silva Aquino Teisserenc, Pierre Teisserenc**

COUNTERCOLONIALISM, ETHNOPOLITICS AND PUBLIC POLICY: QUILOMBOLA LETTERS AND ETHNOGOVERNANCE

**Fátima Tavares, Carlos Caroso**

ELEMENTS THAT INCORPORATE LIVES, REAFFIRM SOCIAL PLACES, CONNECT, AND BELONG: THE AGENCY OF NON-HUMAN ELEMENTS IN A STUDENT CONTEXT

**Yuri Alexandre Estevão-Rezende**

MICHAEL AND THE CONTINUITY OF EXISTENCE: EXPERIMENT IN A REFLEXIVE GROUP

**Asher Grochowalski Brum Pereira**

## **EXCHANGED PERSPECTIVES**

DOING RESEARCH ON THE MOVE: REFLECTING ON MY ACADEMIC JOURNEY THROUGH BRAZIL, THE UNITED KINGDOM AND CANADA

**Júlio D' Angelo Davies**

## **REVIEW**

“JUSTICE PRACTICE”: ETHNOGRAPHIC CONTRIBUTIONS ON THE JURY COURT

**Bruna Angotti**

# NOTA DOS EDITORES

É com satisfação que a Antropolítica. Revista Contemporânea de Antropologia, vinculada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, apresenta seu número 55.3, nesse terceiro quadrimestre de 2023.

Nesta edição, publicamos dois Dossiês, dando continuidade a uma iniciativa que visa ampliar e diversificar os temas e colegas envolvidos no processo de publicação na Revista e, ao mesmo tempo, propor diferentes discussões temáticas dentro de cada número. Especificamente, o segundo dossiê aqui publicado também responde a uma promissora parceria com a Revista *Brésil(s) - Sciences humaines et sociales*. Trata-se de uma revista francesa e em francês sobre o Brasil, editada na École des Hautes Études en Sciences Sociales pelo Centre de Recherches sur le Brésil Colonial et Contemporain (CRBC/laboratório Mondes Américains) e publicada pelas Éditions de la Maison des Sciences de l'Homme, da França. Através dessa parceria, o dossiê será publicado por ambos os periódicos, em português na Antropolítica e em francês na *Brésil(s)*, ampliando internacionalmente o público leitor do material publicado. Agradecemos à Revista pela parceria e, em especial, à sua editora Mônica Schpun.

O primeiro dossiê tem como título **Crises e reparações: práticas e políticas em torno do ativismo das vítimas e da antropologia do Estado**. Foi proposto e organizado por Letícia Ferreira (UFRJ), Diego Zenobi (UBA/Conicet) e Paula Mendes Lacerda (UERJ), com o objetivo de reunir trabalhos que, a partir de análises antropológicas, reflitam sobre os sentidos, as dinâmicas e os efeitos de práticas e políticas de reparação demandadas e/ou elaboradas em momentos socialmente definidos como “críticos”. Composto por sete artigos, além da apresentação assinada pelas organizadoras, o dossiê apresenta etnografias a partir do diálogo entre uma Antropologia do Estado e os estudos sobre mobilização social e ativismo, em campos empíricos, nacionais, políticos e históricos diversos, complexificando a discussão sobre o papel do Estado, da reparação, das vítimas e da memória.

O segundo dossiê temático intitula-se **Perspectivas Etnográficas Sobre a Justiça no Brasil**, e foi proposto e organizado pelos professores Luís Roberto Cardoso de Oliveira (UnB) e Roberto Kant de Lima (UFF/UVA). Além da apresentação, o dossiê reuniu sete artigos com o objetivo de discutir os padrões de desigualdade de tratamento que permeiam as instituições brasileiras e um amplo universo de interações entre os cidadãos no espaço público e na esfera pública. Soma-se a tal objetivo a perspectiva comparada de alguns artigos, a partir dos quais o contexto brasileiro é contrastado com outros cenários e tradições nacionais. Sob uma perspectiva

empírica, os artigos reunidos demonstram como, a despeito da igualdade de tratamento garantida constitucionalmente, outras normas e práticas mobilizam noções e padrões de (des)igualdade distintas.

Além desses dois debates temáticos, o presente número da Antropolítica traz quatro artigos com temática livre, oriundos do fluxo contínuo da revista e um artigo na seção “Olhares Cruzados”. Por fim, incluímos também uma resenha de um livro da área.

A seção de Artigos inicia com o trabalho **Territórios em engendramento na Amazônia Brasileira: Resex Marinhas rumo ao “terrestre”**, de Maria José da Silva Aquino Teisserenc, da Universidade Federal do Pará, e Pierre Teisserenc, da Université Paris XIII e da Universidade Federal do Pará. A partir de observações diretas, análise documental e entrevistas, os autores analisam a situação dos municípios costeiros do estado do Pará – Curuçá e São João da Ponta –, onde foram implantadas Reservas Extrativistas Marinhas em 2002. A partir da reflexão sobre esses dados, mobilizando autores como Latour (2017), Leite Lopes (2006) e Lefort (1986), o artigo demonstra como as mudanças observadas resultaram da disponibilidade de instrumentos de ação pública – como o Plano de Manejo e o Conselho Deliberativo – apropriados coletivamente por técnicos, políticos e grupos locais, e da politização produzida no Conselho Deliberativo orientada pelo compromisso entre as comunidades usuárias da Resex, os técnicos e os políticos em ações participantes da emergência de novos territórios.

O artigo seguinte, de coautoria de Fátima Tavares e Carlos Caroso, ambos da Universidade Federal da Bahia, intitula-se **Contracolonialismo, etnopolítica e políticas públicas: cartas e etnogovernança quilombola**. O artigo descreve a atuação política desenvolvida pelo Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguape, que reúne comunidades situadas no município de Cachoeira, no estado da Bahia, a fim de buscar como as ações políticas desenvolvidas têm resultado em significativos ganhos políticos, sociais e culturais que evidenciam a aquisição de poder político por parte de seus membros nos termos de uma “etnogovernança comunitária”. Tal tipo de governança, segundo os autores, constitui um elemento fundamental na resistência contracolonialista e na busca por conquistar e assegurar aos grupos quilombolas direitos de cidadania garantidos por lei.

Em seguida, o artigo **Elementos que incorporam vidas, reiteram lugares sociais, conectam e pertencem: agência dos não-humanos em um contexto estudantil**, de Yuri Alexandre Estevão-Rezende, da Universidade Federal de Minas Gerais, discute a agência dos não-humanos (elementos materiais e/ou orgânicos) em repúblicas estudantis de Ouro Preto, Minas Gerais. A análise, realizada a partir de observação participante e em redes sociais e ciberespaços, de entrevistas com moradores e de imagens, propõe refletir sobre como objetos

possuem vidas incorporadas, produzem um lugar social, garantem a manutenção de hierarquias, constituem relações micropolíticas, bem como pertencem e conectam as pessoas em termos de família/afinidade, na “vida republicana estudantil” na cidade mineira de Ouro Preto.

O último artigo da seção, **Michael e a continuidade da existência: experimento em um grupo reflexivo**, de Asher Grochowalski Brum Pereira, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte da análise de um personagem singular, Michael, um homem autor de violência contra a mulher, em um grupo reflexivo de Campo Grande (MS). Para tal análise, Pereira aciona o método da volumografia, proposto por Albert Piette (2019), como estratégia que permite observar uma única pessoa em seus mínimos detalhes, bem com a conjugação entre a escrita e o desenho. O argumento central é que o “volume humano” observado a partir do Michael aciona volumes no decorrer das sessões do grupo reflexivo para manter estável a continuidade de sua existência e fazer frente às imposições judiciais que o obrigaram a estar ali.

Após os artigos livres, segue a seção Olhares Cruzados. A seção tem como objetivo a publicação de artigos que reflitam sobre as várias dimensões que envolvem o fazer antropológico, priorizando a discussão sobre a perspectiva internacional, transnacional e/ou comparada na experiência do/a pesquisador/a. Neste número, publicamos, o artigo **Fazendo pesquisas em movimento: reflexões sobre minha trajetória acadêmica entre Brasil, Inglaterra e Canadá**, de Júlio D’ Angelo Davies, da University of Bristol. Seguindo a proposta da seção, o autor narra suas experiências de deslocamentos transnacionais entre Brasil, Inglaterra e Canadá, a partir das noções de retorno e de ilusão biográfica (BOURDIEU, 1996) na vida de migrantes e pesquisadores. A partir dessas experiências, marcadas pela descontinuidade espacial e institucional, e atravessadas por pesquisas distintas relacionadas às migrações transnacionais, o artigo propõe refletir sobre alguns dos principais dilemas profissionais e existenciais contemporâneos apresentados a antropólogos recém-formados, problematizando a dimensão do mercado de trabalho, a internacionalização e ainda os impactos da pandemia de Covid-19.

Por fim, o número 55.3 da Antropolítica traz a resenha do livro *Aqui nós somos uma família: brigas e acordos no tribunal do júri*, de Izabel Nuñez, publicado em 2021 pela editora Autografia e oriundo da sua tese de doutorado defendida em 2018. A resenha, intitulada “**Fazer judiciário**”: contribuições etnográficas sobre o Tribunal do Juri, foi elaborada por Bruna Angotti, da Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo. Retomando as epígrafes de sambas escolhidos por Nuñez, Angotti apresenta, capítulo a capítulo, a detalhada etnografia construída pela autora a partir do trabalho de campo imersivo em uma vara do Tribunal do Júri na comarca do Rio de Janeiro. A resenha dá destaque às posições dos atores do Júri na dinâmica do trabalho e nos rituais de julgamento, a partir da categoria retomada por Nuñez de “família

judicial”. Também apresenta como a autora trabalha a partir da identificação e reflexão sobre as moralidades envolvidas no “fazer judiciário”.

Em relação à capa do número, seguindo a proposta de publicação de dois dossiês, optamos por reproduzir as escolhas dos respectivos organizadores. Em referência ao dossiê **Crises e reparações: práticas e políticas em torno do ativismo das vítimas e da antropologia do Estado**, a imagem, de autoria de Jefferson Medeiros da Silva Júnior, intitula-se *Embargada* (2022). Propõe-se através dela, segundo o autor, uma análise do que foi construído de forma abrupta, sem consentimento, através do genocídio, do estupro, da escravidão, da tortura. Ainda assim, essa construção seguiu e segue negando a reparação ao terreno. Portanto, essa meia-água segue inacabada, exposta ao tempo. Se tornando cada vez mais visível a fragilidade dessas paredes sem embolso, esfarelado a cada chuva, que são na verdade lágrimas da memória de um passado aberto.

Em relação ao dossiê **Perspectivas Etnográficas Sobre a Justiça no Brasil**, ilustramos o número com uma imagem de domínio público, sem autoria especificada. O dedo na balança representa, segundo os organizadores, os dilemas da (des)igualdade jurídica no Brasil, quando nossas instituições articulam imperceptivelmente orientações opostas (igualitária/hierárquica) na administração de conflitos, somadas à enorme autonomia do juiz na definição dos parâmetros acionados em sua decisão.

Para finalizar, lembramos a nossos/as leitores/as que continuamos a receber submissões de interesse para a área das Ciências Sociais, em especial no campo da Antropologia, em regime de fluxo contínuo, através do site <http://www.revistas.uff.br/index.php/antropolitica>, no qual podem ser encontradas as normas de publicação e outras informações. Mantemos o nosso e-mail ([antropoliticauff@gmail.com](mailto:antropoliticauff@gmail.com)) para eventual contato. Sugerimos também acompanhar nossas notícias também através do perfil do Facebook, Instagram ([antropoliticauff](https://www.instagram.com/antropoliticauff)) e no Twitter ([@RAntropolitica](https://twitter.com/RAntropolitica)).

Boa leitura!

**D** **OSSIÊ**

**CRISES E REPARAÇÕES:  
PRÁTICAS E POLÍTICAS  
EM TORNO DO ATIVISMO  
DAS VÍTIMAS E DA  
ANTROPOLOGIA DO  
ESTADO**

# Crises e reparações: práticas e políticas em torno do ativismo das vítimas e da antropologia do Estado

Crises and reparations: practices and policies around victims activism and the anthropology of the State

**Letícia Ferreira**

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

**Diego Zenobi**

Universidad de Buenos Aires, Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas, Buenos Aires, Argentina

**Paula Mendes Lacerda**

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

## RESUMO

A noção de reparação, central na história político-moral do mundo contemporâneo, adquiriu novos sentidos e efeitos após a Segunda Guerra Mundial. As situações consideradas críticas e passíveis de reparação ampliaram-se significativamente a partir de então, assim como as demandas e os conflitos em torno do que seriam formas ajustadas de compensação diante dos danos provocados por acidentes, desastres, crises e catástrofes sofridos por aqueles que se consideram “vítimas” merecedoras de reparação. A apresentação trata desse processo e destaca a perspectiva que as ciências sociais e, em particular, a antropologia têm construído diante do tema. A partir dessa perspectiva, deixamos aberto o sentido de “reparação” como uma chave para problematizar o modo pelo qual esse termo é mobilizado em diferentes domínios, como o da reparação estética, psicológica, simbólica, econômica, ambiental etc. Ainda, destacamos os aspectos centrais que a disciplina tem tratado em trabalhos etnográficos sobre a questão e, em seguida, as contribuições específicas dos seis artigos reunidos no presente dossiê para sua compreensão.

**Palavras-chave:** Reparação, Crise, Vítimas, Direitos, Ativismo.

## **ABSTRACT**

The notion of reparation, central to the political-moral history of the contemporary world, acquired new meanings and effects after the Second World War. From then on, the situations considered critical and subject to “reparation” expanded significantly, as did the demands and conflicts surrounding the adjusted forms of compensation for the damage caused by accidents, disasters, crises and catastrophes suffered by those who consider themselves “victims” deserving of reparation. The presentation deals with this process and highlights the perspective that social sciences and, in particular, anthropology have constructed on reparation as a subject of inquiry. From this perspective, we keep the meaning of “reparation” open, as a key to problematizing the term’s mobilization in different domains, such as aesthetic, psychological, symbolic, economic etc. Additionally, we highlight the central issues that the discipline has addressed in ethnographic works on the matter, as well as the specific contributions offered by the six articles presented in this dossier.

**Keywords:** Reparation, Crisis, Victims, Rights, Activism.

## **INTRODUÇÃO**

Com o dossiê “Crises e reparações: práticas e políticas em torno do ativismo das vítimas e da antropologia do Estado”, buscamos reunir análises antropológicas sobre os sentidos, as dinâmicas e os efeitos de práticas e políticas de reparação demandadas e/ou elaboradas em momentos socialmente definidos como “críticos”. Desde os anos 1950, os antropólogos processualistas de Manchester interessaram-se pela pesquisa detalhada dos eventos que irrompem na vida cotidiana, por vezes como situações de “crise”, e que revelam diferentes dimensões dos meios sociais em que ocorrem (KAPFERER, 2005). Aqui, por momentos “críticos” tentamos abarcar uma diversidade de eventos cujo caráter trágico é a consequência de um processo coletivo de definição, como aparece no trabalho de Das (1995). O primeiro ponto que gostaríamos de salientar, nessa apresentação do dossiê, é a relação entre o tema das reparações e situações de violência ou da violação de direitos humanos.

Embora desde o princípio do século XX os pedidos de reparação dirigidos a nações envolvidas em situações bélicas tenham sido recorrentes, a noção de reparação adquiriu um sentido renovado com a Segunda Guerra Mundial. As políticas de reparação implementadas décadas depois do Holocausto para indenizar diferentes grupos sociais que sofreram a violência nesse período se transformaram em parâmetros para as formas de compensação pelas injustiças

cometidas pelos Estados (CHAUMONT, 2023; TORPEY, 2001). Com a invenção e a difusão da justiça de transição (LEFRANC, 2009) como um modo específico de lutar contra a impunidade e promover a defesa dos direitos humanos, as políticas reparatórias alcançaram difusão global.

Com o passar dos anos, levando em conta as diferentes tradições no âmbito do Direito civil de cada país, as situações consideradas passíveis de serem indenizadas foram significativamente ampliadas. Para além da guerra e do terrorismo de Estado, situações diversas compreendidas como produtoras de danos a coletivos ou a sujeitos em particular vêm sendo classificadas como violações; nesse sentido, cabem formas de reparação. As indenizações são parte importante das políticas de reparação (LACERDA, 2020). Na antropologia, os estudos sobre reparação encontraram alicerce em trabalhos sobre sistemas políticos, especialmente no estudo de Evans-Pritchard (2008) sobre os Nuer, preocupado em analisar como se produz regulação e ajuste de conflitos através da reparação de relações sociais e ofensas. Assim, a antropologia vem oferecendo reflexões que avançam na compreensão das perspectivas sobre reparação, envolvendo situações sociais de duração variada – aqui, pensamos na longa duração das ditaduras civis-militares na América Latina, mas também em políticas de saúde malsucedidas que duraram poucos anos, embora produzam vastos danos – e no quanto elas são capazes de afetar memórias, identidades e subjetividades, renovando noções como direitos, saúde, prejuízos e injustiça.

Embora, como dissemos, o campo das violências de Estado tenha impulsionado o estudo das reparações, outras situações, na contemporaneidade, vêm se aproximando desse campo político. Um bom exemplo disso são casos de danos socioambientais que não só tornam mais frequentes os pedidos de reparação/indenização como produzem tensões relevantes sobre quem é o sujeito passível de ser indenizado, nem sempre uma pessoa física ou sua coletividade, mas entidades como o meio ambiente. Em comum, em meio a diversidade de casos e processos que ensejam pedidos de reparação, notamos a construção do sofrimento como valor (ZENOBI, 2020) e da mobilização política (ou da “luta”, no sentido de Comerford, 1999) como condição para o atendimento de algo que vem sendo cada vez mais incorporado ao repertório dos “direitos” (VIANNA, 2013).

A perspectiva etnográfica de muitos dos estudos sobre reparação vem permitindo a observação e a análise de fenômenos sociais relativos à alteração de identidades e trajetórias pessoais. A partir de uma situação de “crise”, mães podem vir a se transformar em “mães de vítimas” (sendo, elas também, vítimas); mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) que, após a implantação de um dispositivo, tornam-se “vítimas do Essure”; mulheres ribeirinhas tornam-se “vítimas de acidentes de motor” etc. Os processos políticos que os estudos sobre reparação têm analisado indicam que a identidade de vítima representa um lugar legítimo a partir do qual é possível reconstruir trajetórias para, por exemplo, apontar os responsáveis pelas violações sofridas.

Um pouco mais distante, contudo, é a possibilidade de as próprias vítimas enunciarem o que consideram uma justa reparação dos danos sofridos. Por um lado, em situações de violência ou violações experienciadas como “o pior momento” da vida das vítimas, compreende-se a dificuldade de chegar a um cálculo capaz de materializar com justiça as compensações (LACERDA, 2014). Por outro lado, o que os estudos apontam é que o campo das reparações – no qual se inserem questões relativas a indenizações e pensões indenizatórias – ainda está pautado por parâmetros do Direito e da economia pouco aptos, a partir das demandas das vítimas, para estruturar propostas compensatórias (FERREIRA, 2021). Com isso, vale a pena questionar: por que o contexto das reparações ainda opera tão centralmente segundo princípios jurídicos, ou mesmo econômicos, considerando a ideia de “reparação econômica”? Lançamos um olhar crítico para a centralidade que princípios jurídicos e econômicos assumem no tema das reparações, que, em nosso entendimento, demandaria uma compreensão interdisciplinar. Afirmamos isso embasados pelas demandas de atendimento psicológico, cada vez mais crescentes, entre outras questões.

Como os artigos do dossiê demonstram, contudo, as situações de “crise” que resultaram na vitimização de pessoas e/ou coletivos nem sempre são compreendidas como tais. Para que seja possível produzir a compreensão política de determinadas situações de violência, injustiça, erro ou negligência médica, regimes de exceção etc., a construção de coletivos e o envolvimento de especialistas vêm se mostrando fundamentais. Os especialistas e técnicos tais como advogados, peritos, engenheiros, operadores de programas de ajuda humanitária, médicos e psiquiatras, entre outros, mobilizam elementos tais como histórias clínicas, testes psicológicos, instrumentos de medição, testemunhos, protocolos, etc., e podem atestar se a situação de crise foi o que deu causa à condição de vítima dos sujeitos (o que é chamado, no campo do direito, de nexos causal) (ZENOBÍ, 2017). Mais recentemente, observamos o crescimento do papel dos especialistas do campo da saúde mental, os quais têm sustentado que vítimas sofrem traumas que requerem atendimento e reparação. Os sentidos de “reparação simbólica” e “reparação integral” são fortalecidos no contexto desses debates e significam uma ampliação das noções de reparação para além das indenizações.

Embora a noção de reparação seja habitualmente associada à de indenização - produto da identificação com a linguagem jurídica que por vezes permeia inadvertidamente a linguagem das Ciências Sociais -, no presente dossiê propomos ampliar e expandir nosso olhar para problematizar os múltiplos significados sociais da reparação. Assim, encontramos referências à reparação simbólica, psicológica, integral, estética, moral, subjetiva, ambiental etc. Se considerarmos esses variados usos sociais da “reparação”, verifica-se, por exemplo, que o pagamento de indenizações pode ser entendido pelas vítimas como uma estratégia para “fazer justiça” (TELLO, 2003; LACERDA, 2014), mesmo quando o Direito civil não está orientado

para o que os juristas chamam de “retribuição penal”. Ao mesmo tempo, a condenação dos culpados a penas de privação de liberdade no âmbito da justiça criminal pode ser entendida pelas vítimas, apoiadas em interpretações psicológicas sobre trauma, impunidade e vitimização, como um mecanismo de “reparação simbólica”.

Até aqui, tratamos de forma indiferenciada as “vítimas”, ou seja, sujeitos que de forma individualizada ou coletiva ocupam uma posição de vulnerabilidade em eventos de crise, como temos argumentado. Considerando que a categoria vítima é, em si mesma, uma condição moral, no entanto, o cenário de atuação política das vítimas frequentemente é palco de competições e hierarquias em torno do merecimento, da culpa e da responsabilidade dos próprios sujeitos envolvidos. De certa forma, a hierarquização de vítimas corresponde à hierarquização de problemas sociais, considerados mais ou menos legítimos, mais ou menos candentes em um dado momento. (ZENOBÍ, 2023). Por outro lado, observar as dinâmicas das práticas e das políticas de reparação permite observar as hierarquias de outro ponto de vista: quem ou quais situações são destinatárias de políticas de reparação em seu amplo sentido, enquanto a outras cabe, apenas, uma indenização? Quem recebe pedidos de desculpas públicos em cerimônias oficiais e quem assina um acordo cujos termos estão sob proteção de sigilo? A indenização, sendo uma quantidade de dinheiro mensurável, acaba também por produzir equivalências e disparidades entre experiências de dor e sofrimento que são, por definição, incomparáveis. Os seis artigos que compõem o dossiê, a partir de casos específicos, contribuem para o adensamento das complexidades das políticas de reparação.

\*\*\*

O primeiro artigo, “Dispositivos, asociaciones y movimientos: las víctimas del delito en el Uruguay contemporáneo”, de autoria de Rafael Paternain e Luciana Scaraffuni, foca um dos campos apontados acima: a consolidação de uma categoria de vítimas, que se faz precisamente na interseção das ações e instituições de Estado com as formas de ativismo e associativismo. Os autores partem da constatação de que, no Uruguai contemporâneo, a condição de “vítimas da criminalidade” (*víctimas del delito*) tem gozado de crescente relevância pública, embora seu alcance seja visto como limitado, e sua institucionalização, avaliada como insuficiente. O argumento que os autores sustentam é que a dinâmica do relativo aumento da atenção pública voltada a sujeitos assim identificados tem sido definida pela relação – ora de conflito e resistência, ora de passividade e neutralização – entre coletivos, tramas associativas, dispositivos e organizações estatais. Dessa relação resultam protocolos, procedimentos e regulamentos que têm indicado um tipo ideal de vítima, relegando a segundo plano ações de reparação e,

principalmente, privilegiando dispositivos incipientes e heterogêneos de reconhecimento, atenção e proteção. Nesse sentido, Paternain e Scaraffuni sublinham a ambivalência do vínculo entre as “vítimas da criminalidade” e o Estado no Uruguai, destacando que se, por um lado, instituições vêm implementando uma racionalidade que pretende responder ao sofrimento, por outro, esse esforço institucional está aquém do desejado pelas vítimas, que oscilam entre a crítica e a passividade diante do Estado. No centro desse processo encontram-se as representações e discursos que técnicos, profissionais e especialistas constroem e reproduzem sobre as vítimas e o processo de vitimização.

A partir de entrevistas e observação participante, os autores analisam as trajetórias e as práticas de três iniciativas destinadas à atenção a “vítimas da criminalidade” no Uruguai: um dispositivo administrativo, uma associação de vítimas e familiares de vítimas e uma trama associativa que articula coletivos e respostas a uma modalidade específica de violência (a violência de gênero). Uma ferramenta conceitual central para a análise realizada, muito produtiva, aliás, diante dos diversos objetos de estudo focalizados nos demais artigos do dossiê, é a noção de “ação criadora”, que designa o processo pelo qual as vítimas racionalizam suas emoções e lhes conferem alcance político, por meio de práticas que não estavam dadas na cena pública, transcendendo sua situação individual e se responsabilizando pelo impulsionamento de associações e organizações. Ademais, também os três tipos de atuação profissional no campo das vítimas definidos por Irazuzta e Gatti (2017) – “técnicos-especialistas”, “ideólogos” e “políticos-mediadores” – são fundamentais para a reflexão proposta, sobretudo na medida em que o campo das “vítimas da criminalidade” no Uruguai se caracteriza pela fusão, pela articulação e/ou pelo trânsito dos mesmos agentes por esses três tipos, o que define formas de ativismo mais discretas e passivas ou de perfil mais crítico e de maior confrontação.

No artigo “E-sisters: irmandade digital entre corpos-sujeitos para retirada do dispositivo de esterilização Essure®”, Elaine Reis Brandão realiza uma pesquisa etnográfica com vasto material de campo para analisar a luta política realizada por mulheres que compreendem a si mesmas como “vítimas do Essure”. O Essure é o dispositivo produzido pela empresa Bayer e implantado em seus corpos para fins de esterilização permanente. Conforme narra a autora, no Brasil, entre 2009 e 2017, mulheres que aguardavam o procedimento de laqueadura tubária foram apresentadas ao dispositivo, qualificado como seguro pelas equipes médicas locais que atuavam junto às mulheres. O dispositivo, entretanto, causou muitas sequelas e problemas de saúde não só no Brasil, mas também nos Estados Unidos e em países da Europa, o que mais tarde resultaria na retirada do dispositivo de comercialização e em demandas de indenização. No Brasil, um escritório internacional de advocacia com sede no Reino Unido representa cerca de 400 mulheres e busca acionar judicialmente a Bayer na Alemanha. Conforme escreve a autora, “Trata-se de mais um triste episódio em que corpos de mulheres usuárias do SUS, em sua

grande maioria corpos de mulheres negras, “periféricas” [...] são submetidos como “cobaias” ao treinamento médico em hospitais públicos, inclusive universitários, à pesquisa clínica e à validação de algum novo artefato médico”. Embora, como a diversidade de artigos deste dossiê buscou demonstrar, o perfil das vítimas seja variado, há muitas mulheres com perfil sociológico que acompanha os estratos de maior vulnerabilidade social e desigualdade, sobretudo em relação aos marcadores de raça e classe social. As indenizações, quando concedidas, tendem a acompanhar a (des)valorização desses corpos na sociedade.

Como a autora demonstra, a luta política das mulheres “vítimas” do Essure no Brasil tem como principal reivindicação a retirada do dispositivo dos corpos das mulheres, ainda que isso tenha que ser feito por meio de uma cirurgia de histerectomia total. Há, inclusive, um termo que elas criaram para essa nova e ideal condição: “*E-free*” (ou seja, livres do Essure). A demanda por indenização, desse modo, tramita em paralelo à reivindicação principal, a da retirada do dispositivo. Nesse âmbito, não podemos deixar de fazer uma observação importante, também válida em outros casos de indenização: a demanda por uma indenização costuma não estar em primeiro plano entre as reivindicações das vítimas, havendo prioridades e hierarquias, o que ultrapassa a questão das indenizações, mas sempre dialoga com elas. Nesse caso, por exemplo, as vítimas indenizadas poderiam pagar pela cirurgia de retirada do dispositivo, abreviando a espera, a angústia e as dores dessas mulheres.

O artigo ainda nos permite avançar nas reflexões sobre as indenizações e seus trâmites em casos de judicialização, demonstrando a centralidade de comprovações difíceis – quando não impossíveis – de obter, que giram em torno do estabelecimento do nexos causal entre efeito e fato. Nesse processo, saberes médicos e jurídicos se mesclam, nem sempre com resultados favoráveis às vítimas, nesse caso, mulheres. Isso, por um lado, torna ainda mais árdua a luta política pelo que consideram seus “direitos” e, por outro, faz com que seja ainda mais imprescindível o envolvimento de especialistas (experts) nesse processo. Os efeitos desse trabalho coletivo de “vítimas” e “especialistas” têm se mostrado uma dimensão relevante na compreensão de processos de luta política na contemporaneidade. (ZENOBI, 2017; VECCHIOLI, 2019).

As indenizações, como dissemos, são idealmente apenas uma parte do processo mais amplo de responsabilização. O caso do Essure, no entanto, aponta para uma dimensão recorrente no campo prático das indenizações: a relativa independência entre o pagamento de uma quantia pela parte apontada como responsável pelo dano/violência/violação e o reconhecimento efetivo dessa responsabilidade. Segundo informa o artigo, nos Estados Unidos a empresa Bayer fechou um acordo de indenização com a maior parte das vítimas, sem, contudo, admitir formalmente irregularidades ou responsabilidades no caso do Essure. Outra dimensão que o artigo aponta é a diversidade de entendimentos no âmbito do Judiciário, quando casos de danos de complexa mensuração como o Essure estão em avaliação. No Distrito Federal, por exemplo, há respostas

distintas de magistrados nos processos individuais em curso, ora acatando, ora negando as solicitações das mulheres “vítimas” do Essure.

O artigo “Corpos como territórios de sofrimento: experiências de dor das mulheres ribeirinhas vítimas de escalpelamento na Amazônia brasileira”, de Diego Alano de Jesus Pereira Pinheiro, parte de narrativas e experiências de mulheres pescadoras e ribeirinhas vítimas de escalpelamento nas regiões fluviais da Amazônia. O escalpelamento, como o artigo informa, refere-se ao arrancamento do couro cabeludo. As mulheres ribeirinhas interlocutoras de Alano sofreram o “acidente” quando seus cabelos enroscaram no eixo do motor de embarcações, em geral de pequeno porte, conduzidas por seus familiares. Tão dramático quanto o acontecimento em si é o périplo experienciado por essas mulheres, muitas das quais ainda crianças ou adolescentes, no atendimento médico, que inclui desde os primeiros socorros até cirurgias reparadoras. O artigo de Alano mostra a importância de desnaturalizar as situações (ou eventos) que ensejam as demandas por reparação e sobre as quais, de alguma maneira, os diferentes artigos deste dossiê se apoiam. Assim, na escrita de Alano, se “acidente” consta entre aspas é para enfatizar a dimensão de construção de narrativas sobre um acontecimento, em sua dimensão sujeita a disputas e controvérsias. Para as vítimas, o “acidente” significa um acontecimento inesquecível e irreparável. Para setores do Estado, o “acidente” é visto como algo que pode ser “evitado” ou mesmo “erradicado” por meio de campanhas de “informação” e “conscientização”. Para os donos das embarcações, o “acidente” é resultado de um processo de desassistência do qual são vítimas os ribeirinhos, seu modo de vida e sua subsistência.

Através da mediação de uma organização não governamental – a Organização Ribeirinhos Vítimas de Acidentes de Motor –, as vítimas são informadas sobre seus direitos e recebem perucas confeccionadas com cabelos reais, recebidos por doação. A relação das vítimas com as perucas é o caminho que leva o autor a discutir com profundidade temas relativos ao corpo, ao gênero e às emoções. O sofrimento, como argumenta o autor, é a porta de entrada para as concepções das vítimas sobre tais temas. Submeter-se a consecutivas cirurgias plásticas, precisar sair da comunidade para cidades com rede hospitalar, deixar a escola e não poder se expor ao sol são experiências narradas pelas mulheres ribeirinhas que sofreram o “acidente”, referidas a partir da gramática da dor e do sofrimento. Pensar nas “cirurgias reparadoras” às quais as vítimas são submetidas abre reflexões sobre danos estéticos. No caso em análise, o artigo demonstra que o caminho da reparação, mesmo quando atendida, não implica a interrupção de um itinerário de dores e sofrimentos, mas possivelmente marca o início de outras dores e outros sofrimentos. Da mesma forma, o sentimento de justiça ou de vitória pela demanda atendida ocorre a partir da apresentação – ou até mesmo imposição – de outros projetos de vida, nem sempre imaginados pelas vítimas. Ocupar espaços distintos daqueles que suas trajetórias ocupariam se não fosse por determinada situação enfatiza a própria impossibilidade do sentido

de reparação: não é possível restituir as condições de vida que alguém tinha antes do dano sofrido. Cabe destacar que essa tensão permanente entre o “reparável” e o “irreparável”, que atravessa toda ação reparadora, é contingente. Aquilo que em um momento ou contexto social determinado aparece como irreparável pode, em outras condições morais, técnicas, políticas etc., resultar reparável; no mesmo sentido, o reparável em certos contextos pode ser entendido como irreparável em outros (MICHEL, 2023).

No artigo “Políticas do dinheiro e da dor: as ditaduras militares e as reparações econômica e psicológica na Argentina e no Brasil”, de Felipe Magaldi, a diversidade de expectativas sobre o tema da reparação é desenvolvida a partir de duas experiências nacionais. Baseado no caso argentino e no brasileiro, o autor discute as críticas à reparação econômica e (podemos acrescentar) discute um produto dessas críticas, a noção de reparação simbólica. Na interseção entre os campos dos direitos humanos e da saúde mental, o autor argumenta que, no contexto social e político dos anos 2000, período que corresponde à ascensão de governos progressistas na América Latina, a noção de reparação foi ampliada a partir de críticas sobre a exclusividade da reparação econômica. No Brasil, a Comissão de Anistia inaugura um conjunto de práticas a respeito da ditadura. Além das indenizações, os aspectos “educativos, simbólicos e morais” mobilizaram a entrada de novos atores sociais no tema das reparações. Concretamente, as Caravanas da Anistia e as Clínicas do Testemunho, empreendidos no âmbito da ação estatal, são projetos que ampliaram a noção de reparação até então predominante.

Além disso, nesse artigo encontramos um importante histórico do tema das reparações no âmbito dos direitos humanos, que remontam ao pós-Segunda Guerra. O autor mobiliza autores como Pollak (2010) e Simmel (1998) para apontar a espinhosa relação entre sofrimento e dinheiro, demonstrando o quanto ela constituiu divergências no entendimento das políticas de reparação, também ensejando atitudes diversas no campo da mobilização social das vítimas/sobreviventes e de seus familiares. O Direito internacional também é parte do cenário no qual o tema das reparações é significado e processualmente construído. Portanto, colocando em perspectiva comparada as ações relativas à reparação em dois países, sem deixar de contextualizar o tema no cenário histórico mais amplo, o artigo é uma contribuição importante para enxergarmos as políticas de reparação como um mosaico de ações particulares a partir das quais emergem tensões e ambivalências.

O caso brasileiro, que Magaldi compara ao caso argentino, é também foco do artigo de Livia Salgado, “Os anos 2000 e a questão da reparação aos *atingidos* pela ditadura no Brasil”. A publicação de dois trabalhos que analisam o tema da reparação relativa a crimes cometidos pela ditadura civil-militar brasileira neste dossiê indica a relevância do tema nas ciências sociais, sobretudo no momento em que estamos prestes a completar 60 anos do golpe que instaurou o regime de exceção no país e após quatro anos vividos sob um governo que, em diferentes

ocasiões, enalteceu publicamente as práticas da tortura, do desaparecimento forçado, da violação de direitos e da violência de Estado perpetradas naquele período – mas não só nele. A autora dedica-se justamente à década de 2000, quando, como dito acima, a noção de reparação foi complexificada a partir de críticas sobre a exclusividade da reparação econômica. O artigo analisa a elaboração, a tramitação e os efeitos da Lei Federal nº 10.559/2002, que concedeu a condição de “anistiado político” a uma gama mais ampla de brasileiros atingidos pela ditadura do que aquela definida pelos escassos dispositivos legais e institucionais disponíveis até então no país, notadamente a Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979) e a Lei de Mortos e Desaparecidos Políticos (Lei nº 9.140/1995).

Salgado analisa um material empírico variado, que inclui matérias e artigos de opinião publicados em jornais do período, textos de documentos oficiais e dos dispositivos legais em questão e discursos e posicionamentos de autoridades, militantes e jornalistas engajados no debate público sobre as ações de reparação voltadas aos atingidos pela ditadura no Brasil, em especial a controvérsia em torno do tema também tratado no artigo de Magaldi: as indenizações, problematizadas a partir de diferentes perspectivas quanto a seus valores, critérios de elegibilidade e formas de concessão. A autora demonstra que valorações morais e hierarquias de merecimento se articularam aos debates jurídicos e sobre quantias vigentes na época, avançando nessa reflexão a partir de alguns casos que considera emblemáticos da complexidade e das vicissitudes da concessão de indenizações aos afetados pelo terrorismo de Estado no Brasil: os casos de Apolônio de Carvalho, Carlos Lamarca, Anita Prestes e Cabo Anselmo. Características específicas de cada caso são iluminadas no artigo, bem como a destinação (ou não) da reparação econômica em cada um deles. A implementação da reparação simbólica, com os pedidos de desculpas oficiais e individualizados ritualizados no âmbito da Comissão de Anistia, é também objeto de reflexão, indicando seu caráter dinâmico, com avanços (mas também retrocessos) em relação ao questionamento do estatuto de “criminosos”, por muito tempo atribuído às vítimas da ditadura civil-militar no país.

No artigo “‘Para nós o Degase é um meio de vida, não de morte’: a reivindicação por direitos mediante a vitimização dos agentes de segurança socioeducativa”, sobre a reivindicação de direitos concernentes à segurança pública por agentes do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), Marco Antonio Corrêa da Silva Junior demonstra como é forjada uma demanda já longeva dessa categoria profissional de servidores públicos, à qual o próprio autor já pertenceu. Os agentes socioeducativos, cuja atribuição é garantir proteção e segurança em instituições de cumprimento de medidas socioeducativas voltadas a adolescentes em conflito com a lei, lutam pela equiparação de seus direitos trabalhistas àqueles detidos por agentes de segurança pública do mesmo estado, como os policiais penais. Os agentes empreendem essa luta através de uma estratégia central, descrita e desdobrada no artigo: a busca pelo acesso

à condição de “vítimas” de episódios de violência perpetrados pelos adolescentes. Essa busca se faz em sentido amplo, isto é, não apenas em termos da demanda por prerrogativas específicas, como o direito ao porte de armas de propriedade particular, e sim de modo mais geral: em prol de seu reconhecimento como profissionais do campo da segurança, submetidos, portanto, aos mesmos riscos e às mesmas obrigações que servidores públicos que atuam fora do campo da defesa da infância e da adolescência. Como o artigo demonstra, as reivindicações dos servidores do Degase têm encontrado, ao longo dos anos, respostas pontuais e conquistas temporárias, entre as quais está a própria mudança na nomenclatura da função, que de “agente socioeducativo”, passou a ser designada por “agente de segurança socioeducativa”. Contudo, em função de processos identificados pelo autor como obstáculos para o acesso dos agentes à condição de “vítimas” – entre elas as divisões e desconfianças internas à categoria e a relativa invisibilidade de seu cotidiano profissional –, esse processo tem sido bastante limitado.

A partir de uma etnografia em ambientes *on-line*, da realização de entrevistas e da observação participante em instalações do Degase, o artigo demonstra que a demanda da categoria é articulada na forma de um processo de vitimização que se passa nos termos exemplares descritos por Yannick Barthe (2018). Nesse caso, um ator institucional atua fundamentalmente como “vitimizador”: o Sind-Degase, sindicato que representa a categoria e que tem articulado o argumento central mobilizado nesse processo, repisado também por agentes com os quais o autor tem mantido interlocução em situações de pesquisa. Esse argumento é o de que os agentes têm sido vítimas recorrentes de episódios de violência perpetrados pelos adolescentes em conflito com a lei que ficam sob sua responsabilidade no Degase, algo decorrente do que seria, para muitos, a natureza “criminosa” própria desses jovens. Construindo tais adolescentes como seus algozes e a si próprios como vítimas de violência, os agentes buscam angariar apoio público e articular sua demanda pela equiparação de direitos como uma busca por reparação. O interessante é que parecem buscar não só a reparação de danos efetivamente sofridos, comprováveis com imagens ampliadas de ferimentos em seus corpos, que aparecem em grandes cartazes usados em manifestações de rua da categoria, mas também de um certo risco potencial que seria por eles vivido constantemente não só dentro das instalações do Degase, mas também fora delas.

Os agentes e seu sindicato afirmam que, mesmo quando não estão em serviço, podem a qualquer momento deparar com egressos da instituição que, para eles, seguem sendo “perigosos”, como sempre teriam sido, razão pela qual vivem em constante risco e vulnerabilidade. Até essa violência potencial da parte de adolescentes que nem mesmo se encontram mais no Degase mereceria, para os agentes, uma forma antecipada de reparação, passível de materialização na forma de direitos e prerrogativas trabalhistas. O que é especialmente significativo nesse discurso de merecimento, como mostra o artigo, é que ele se ancora numa diferenciação que

os agentes produzem de si mesmos em relação aos adolescentes, a despeito de semelhanças de origens, pertencimentos e do perfil racial e socioeconômico que eles mesmos identificam como compartilhados. Em uma das falas citadas no artigo, um agente diz: “Eu também nasci preto e pobre, e não saí por aí roubando e traficando”. Ou seja, aqueles jovens seriam diferentes dos agentes por sua natureza moralmente pior. Por essa razão a violência efetiva ou potencial que deles advém e toma os agentes como alvo deve ser, de antemão, reparada.

Por fim, o dossiê apresenta o artigo “*Construire une approche sociologique de la réparation*”, de Janine Barbot e Nicolas Dodier, originado de uma conferência proferida pelos autores na École des Hautes Etudes en Sciences Sociales em 2022. O texto é uma contribuição incontornável para os estudos sobre reparação no âmbito das ciências sociais, e encontra-se aqui traduzido para o português e para o espanhol com o intuito de ampliar ao máximo sua circulação e permitir seu uso não só em pesquisas, mas também em salas de aula de diferentes países. Muitos dos temas analisados pelos autores aqui reunidos são abordados por Barbot e Dodier, que constroem um produtivo quadro analítico baseado na articulação de diversos aspectos de processos, demandas e dispositivos de reparação explorados, seja no estudo sobre a conformação de um campo em torno das vítimas de crime no Uruguai; seja nas pesquisas sobre lutas políticas e trajetórias emocionais de mulheres brasileiras vítimas do *Essure* ou de escarpelamentos; seja nos estudos sobre as trajetórias e vicissitudes dos processos de reparação a atingidos pelos regimes militares ditatoriais ocorridos no Brasil e na Argentina; seja na mobilização de agentes do *Degase* em busca de direitos trabalhistas específicos de agentes de segurança pública. Como o leitor verá, o artigo de Barbot e Dodier destaca e sistematiza questões dispersas pelos demais artigos do dossiê, como as formas diferenciais e dinâmicas de engajamento de vítimas e coletivos de vítimas; as dificuldades em torno da comprovação dos danos sofridos para os quais se reclama compensação; a sentida insuficiência de modalidades de reparação ofertadas a vítimas por agentes institucionais variados, destacando-se o Estado; e o agenciamento da ideia de “vítima” como estratégia de luta por parte de certos coletivos ou categorias profissionais.

O texto de Barbot e Dodier propõe uma abordagem teórico-metodológica que permite analisar a reparação como operação social específica. Faz isso não só destacando as categorias analíticas e estratégias de pesquisa que constituem a abordagem proposta, mas também explicitando as bases empíricas a partir das quais ela foi construída. Essas bases remontam a uma pesquisa de longa duração e diferentes fases realizada pelos autores sobre uma catástrofe de saúde pública que teve início nos anos 1980, com a contaminação de crianças e jovens tratados com hormônios de crescimento humano. Na França, onde Barbot e Dodier pesquisam e atuam, até 2021 foram registrados 123 óbitos de vítimas da contaminação, parte de um drama que já atravessa décadas e que tem como um de seus componentes principais a questão da

reparação. Por meio de entrevistas, observação participante e uma etnografia do processo penal ocorrido no âmbito do caso, os autores tiram as devidas consequências analíticas dos dados empíricos que constroem, especialmente focados na diversidade e complexidade das expectativas de reparação das vítimas da catástrofe, além de elaborar generalizações e indicar caminhos profícuos para outros estudos de caso sobre reparação. Nesse sentido, sublinham algo que o conjunto de artigos aqui publicado também sugere e que esperamos que o leitor identifique ao engajar-se na leitura do dossiê: a produtividade e a vocação comparativa de estudos de caso acerca do tema, efetivada no texto de Magaldi, mas passível de realização por parte do próprio leitor a partir do cotejamento dos trabalhos que reunimos.

A abordagem proposta por Barbot e Dodier destaca a importância de uma perspectiva ampla, processual e interativa da reparação, capaz de levar a sério a normatividade das vítimas, considerando-a também processual e, portanto, passível de transformação ao longo do tempo. Por normatividade das vítimas os autores entendem as avaliações daqueles que se entendem como tais a respeito daquilo que os afeta, bem como suas formulações sobre as eventuais soluções e compensações que pareçam mais ajustadas aos danos sofridos. A partir dessas premissas e do interesse fundamental de evitar fórmulas psicologizantes e reproduzir dicotomias estéreis como pró-vítimas vs. antivítimas, os autores propõem a seguinte definição de reparação, que nos parece um bom ponto de chegada para essa apresentação:

[...] tudo aquilo que as pessoas que se sentem vítimas de injustiças ou sofrimentos podem demandar ou reclamar em compensação a seus danos: a sanção de um culpado, a manifestação da verdade, um pedido de perdão, uma indenização financeira, cuidados etc.

Essa definição, aberta para a incorporação das mais diversas modalidades de respostas e dispositivos de reparação reclamados por sujeitos autoidentificados como vítimas, desdobre-se, no texto, em um conjunto de ferramentas analíticas especialmente úteis para a análise de elementos centrais em processos de reparação como: a conformação de coletivos de vítimas em cada caso examinado; as múltiplas formas de engajamento associativo que têm lugar nesses coletivos e, por vezes, fora deles; as capacidades, a materialidade e a dimensão discursiva dos dispositivos de reparação criados, desejados, agenciados ou mesmo recusados por esses coletivos ao longo de seus percursos; e as respostas e reações que a atuação das vítimas suscita nos especialistas e atores institucionais com que interagem. As ferramentas analíticas propostas por Barbot e Dodier ainda propiciam reflexões sobre a articulação entre dispositivos de reparação que se estabelecem em cada caso, conformando o que chamam de “ecologia de dispositivos”, que pode incluir, entre outras modalidades, processos judiciais, indenizações, suportes associativos, recursos psicológicos e médicos e instalações institucionais e memoriais.

Como se pode verificar ao longo desse dossiê, o que chamamos de “reparação” é

um fenômeno global que não ocorre de modo unificado. O que deve ser reparado pode ser uma relação social prejudicada, uma ferida no corpo, uma ofensa moral, um crime etc., e as modalidades em que a reparação se apresenta podem ser variadas (psicológicas, estéticas, econômicas, etc.). Nessa perspectiva, apoiado nos trabalhos etnográficos aqui apresentados, que tematizam a questão a partir dos contextos uruguaio, brasileiro e argentino, o dossiê pretende representar uma contribuição ao debate sobre as formas que a reparação assume nas sociedades contemporâneas de nossa região.

## REFERÊNCIAS

1. BARTHE, Yannick. Elementos para uma sociologia da vitimização. *In*: RIFIOTIS, Theophilos; SEGATA, Jean (org.). **Políticas etnográficas no campo da moral**. Porto Alegre: UFRGS, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/210137?locale-attribute=es>. Acesso em: 13 out. 2023.
2. CHAUMONT, Jean-Michel. Del culto a los héroes a la competencia de las víctimas. *In*: ZENOBI, Diego (org.). **Víctimas**: debates sobre una condición contemporánea. Teseo, 2023.
3. COMERFORD, John. **Fazendo a luta**: sociabilidade, falas e rituais na construção de organizações camponesas. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1999.
4. DAS, Veena. **Critical events**: an anthropological perspective on contemporary India. Delhi: Oxford University Press, 1995.
5. EVANS-PRITCHARD, Edward Evan. **Os Nuer**: uma descrição dos modos de subsistência e instituições políticas de um povo nilota. São Paulo: Perspectiva, 2008.
6. FERREIRA, Leticia. Crise ou reparação: narrativas político-morais em torno da pensão indenizatória para crianças com síndrome congênita do vírus zika no Brasil. **Revista de ciências sociais – política & trabalho**, João Pessoa, n. 55, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/politicaetrabalho/article/view/59647>. Acesso em: 04 out. 2023.
7. IRAZUZTA, Ignacio; GATTI, Gabriel. El gobierno de las víctimas. Instituciones, prácticas, técnicas y oficios que hacen (a) las víctimas. *In*: GATTI, Gabriel (ed.). **Un mundo de víctimas**. Barcelona: Siglo XXI; Anthropos, 2017. p. 183-208.
8. KAPFERER, Bruce. Situations, crisis, and the anthropology of the concrete. The contribution of Max Gluckman. **Social Analysis**, New York, v. 49, n.3, p. 85–122, 2005.
9. LACERDA, Paula. O sofrer, o narrar e o agir: dimensões da mobilização social de familiares de vítimas. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 20, n. 42, p. 49-75,

2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/5WGgQDpdXW9h6vNDNxv7pNC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 out. 2023.
10. LACERDA, Paula. As indenizações como políticas de direitos humanos e de justiça social no Brasil contemporâneo. **Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 48, p. 246-275, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/42050>. Acesso em: 01 out. 2023.
  11. LEFRANC, Sandrine. La professionnalisation d'un militantisme réformateur du droit: l'invention de la justice transitionnelle. **Droit et Société**, Paris, v. 73, p. 561-589, 2009.
  12. MICHEL, Johann. **Le réparable et l'irréparable: l'humain au temps du vulnérable**. Paris: Hermann Glassin, 2023.
  13. POLLAK, Michael. A gestão do indizível. **Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall**, cidade, v. 2, n.1, jan./jun. 2010.
  14. SIMMEL, Georg. O dinheiro na cultura moderna. In: SOUZA, Jessé; OËLZE, Berthold (org.). **Simmel e a modernidade**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998. p. 23-40.
  15. TELLO, Mariana. La fuerza de la cosa dada: derechos humanos, política y moral en las 'indemnizaciones' a las víctimas del terrorismo de Estado en Argentina. In: KANT DE LIMA, Roberto (org.). **Antropologia e Direitos Humanos** vol. 2. Niterói: EdUFF, 2003. p. 37-74.
  16. TORPEY, John. Making whole what has been smashed: reflections on reparations. **The Journal of Modern History**, Chicago, v. 73, n. 2, p. 333-358, 2001.
  17. VECCHIOLI, Virginia. Uma história social da expertise em direitos humanos: trajetórias transnacionais dos profissionais do direito na Argentina. **Estudos Ibero Americanos**, Porto Alegre, v. 45, n. 1, p. 17-28, 2019. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/31278/17838>. Acesso em: 01 out. 2023.
  18. VIANNA, Adriana. Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos. In.: VIANNA, Adriana. **O fazer e o desfazer dos direitos: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades**. Rio de Janeiro: E-papers, 2013. p. 15-35.
  19. ZENOBI, Diego. **Víctimas: debates obre una condición contemporánea**. Teseo, 2023.
  20. ZENOBI, Diego. El sufrimiento como valor: expertise y compromiso en las reparaciones económicas a las víctimas de una 'tragedia' argentina. **Revista Colombiana De Antropología**, Bogotá, v. 57, n.1, 71-97, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22380/2539472X.1312>. Acesso em: 01 out. 2023.
  21. ZENOBI, Diego. Políticas para la tragedia. Estado y expertos en situaciones de crisis. **Iberoamericana-Nordic Journal of Latin American and Caribbean Studies**, Estolcomo, v. 46, n. 1, p. 30-41, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.16993/iberoamericana.105>. Acesso em: 01 out. 2023.

*Leticia Ferreira*  
*Diego Zenobi*  
*Paula Mendes Lacerda*

*Leticia Ferreira*

Professora Adjunta do Departamento de Antropologia Cultural da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Doutora em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8466-5904>. Colaboração: redação e revisão. E-mail: [ferreiraleticiaufrj@gmail.com](mailto:ferreiraleticiaufrj@gmail.com)

*Diego Zenobi*

Professor do Departamento de Ciências Antropológicas da Universidad de Buenos Aires. Doutor em Antropologia Social pela Universidad de Buenos Aires. Investigador Adjunto do Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9652-8330>. Colaboração: redação e revisão. E-mail: [diego.zenobi@gmail.com](mailto:diego.zenobi@gmail.com)

*Paula Mendes Lacerda*

Professora Associada do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Doutora em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2938-8136>. Colaboração: redação e revisão. E-mail: [lacerdapaula@gmail.com](mailto:lacerdapaula@gmail.com)

# Dispositivos, asociaciones y movimientos: las víctimas del delito en el Uruguay contemporáneo

Devices, associations and movements: victims of crime in contemporary Uruguay

Dispositivos, associações e movimentos: vítimas do crime no Uruguai contemporâneo

**Rafael Paternain**

Departamento de Sociología, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de la República, Montevideo, Uruguay

**Luciana Scaraffuni**

Departamento de Sociología, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de la República, Montevideo, Uruguay

## RESUMEN

La finalidad de este artículo consiste en abordar cómo distintas iniciativas de reconocimiento han implicado la construcción de dispositivos, organizaciones, redes institucionales y demandas para la atención y protección de las *víctimas del delito*. El análisis se realizará sobre tres espacios fundamentales. El primero de ellos se ubica en un dispositivo típicamente administrativo, como es el caso de la Unidad de Víctimas y Testigos que funciona en la órbita de la Fiscalía General de la Nación. Los otros dos espacios se alojan en la trama asociativa: por un lado, analizaremos el caso de la Asociación de Familiares y Víctimas de la Delincuencia (Asfavide) y, por el otro, nos enfocaremos en las respuestas que provienen de los colectivos de mujeres abocados a la lucha contra la violencia de género. La metodología utilizada fue de corte cualitativo y las técnicas consistieron en relevamiento y análisis de prensa, de programas institucionales (con sus prácticas y sus técnicas), entrevistas a distintos expertos y operadores judiciales, a representantes de organizaciones sociales y observación participante en distintos juzgados. Las principales conclusiones a las que se arriba están vinculadas a que cada uno de estos espacios y sus dispositivos analizados tienen trayectorias y perfiles diferentes, pero al mismo tiempo presentan similitudes y convergencias que ayudan a apuntalar mecanismos compartidos para crear formas específicas de subjetividad de víctimas. Aunque las víctimas han sido objeto de reconocimiento, disputas e intervenciones por parte de organizaciones e

---

Recebido em 26 de outubro de 2022.

Avaliador A: 05 de fevereiro de 2023.

Avaliador B: 16 de março de 2023.

Aceito em 14 de agosto de 2023.

---



instituciones de distinto orden, el alcance de esas acciones ha sido limitado para Uruguay.

**Palabras clave:** Víctimas, Delitos, Reconocimiento, Demandas, Uruguay.

## **ABSTRACT**

The purpose of this article is to address how different recognition initiatives have involved the construction of devices, organizations, institutional networks and demands for the care and protection of crime victims. The analysis will be carried out on three fundamental spaces. The first of them is located in a typically administrative device, as is the case of the Victims and Witnesses Unit that works in the orbit of the Office of the Attorney General of the Nation. The other two spaces are housed in the associative framework: on the one hand, we will analyze the case of the Association of Relatives and Victims of Crime (Asfavide) and, on the other, we will focus on the responses that come from the groups of women to the fight against gender violence. The applied methodology was qualitative and the techniques consisted of press survey and institutional programs (with their practices and techniques) analysis, interviews with different technicians and experts, as well as judicial operators and representatives of social organizations. In addition to this, we carried out participant observation in different courts. The main conclusions reached are linked to the fact that each of these spaces and their analyzed devices have different trajectories and profiles, but at the same time present similarities and convergences that help to underpin shared mechanisms to create specific forms of subjectivity of victims. Although the victims have been the object of recognition, disputes and interventions by organizations and institutions of different kinds, the scope of these actions has been limited for Uruguay.

**Keywords:** Victims, Crimes, Recognition, Demands, Uruguay

## **RESUMO**

O objetivo deste artigo é abordar como diferentes iniciativas de reconhecimento têm envolvido a construção de dispositivos, organizações, redes institucionais e demandas para o atendimento e proteção das vítimas de crimes. A análise será realizada em três espaços fundamentais. A primeira delas está localizada em um dispositivo tipicamente administrativo, como é o caso da Unidade de Vítimas e Testemunhas que funciona na órbita da Procuradoria-Geral da Nação. Os outros dois espaços estão inseridos no quadro associativo: por um lado, vamos analisar o caso da Associação de Familiares e Vítimas de Crime (Asfavide) e, por outro, vamos focar-nos nas respostas que vêm dos grupos das mulheres para o combate à violência de gênero. A metodologia utilizada foi qualitativa e as técnicas consistiram em levantamento e análise da imprensa, programas institucionais (com suas práticas e técnicas), entrevistas com diferentes especialistas e operadores judiciários, representantes de organizações sociais e observação participante em diferentes tribunais. As principais conclusões a que se chegou prendem-se com o

facto de cada um destes espaços e os seus dispositivos analisados terem percursos e perfis diferentes, mas ao mesmo tempo apresentarem semelhanças e convergências que ajudam a sustentar mecanismos partilhados para criar formas específicas de subjetividade das vítimas. Ainda que as vítimas tenham sido objeto de reconhecimento, disputas e intervenções por parte de organizações e instituições de diversos tipos, o alcance dessas ações foi limitado para o Uruguai.

**Palavras-chave:** Víctimas, Crimes, Reconhecimento, Demandas, Uruguai.

## INTRODUCCIÓN

Las *víctimas* se han transformado en sujetos de relevancia en distintos espacios sociales contemporáneos (Gatti, 2017; Giglioli, 2017). En este contexto, las *víctimas del delito* tienen una presencia destacada y, dada su complejidad y heterogeneidad, son un auténtico desafío para su estudio y comprensión.<sup>1</sup> Desde una perspectiva sociológica, no es una tarea sencilla su encuadre teórico y metodológico, ya que allí entran en tensión desde los determinantes estructurales hasta las mediaciones subjetivas. En el marco de un proyecto de trabajo más amplio sobre el campo de las víctimas del delito en Uruguay, hemos analizado las fuerzas discursivas que operan, las variadas experiencias de victimización y las configuraciones de dispositivos estatales y sociales de reconocimiento, promoción y protección (Paternain, 2022). En el presente artículo nos centraremos en algunos aspectos del último asunto mencionado, analizando el vínculo complejo construido entre las *víctimas del delito* y el Estado a través de los dispositivos de ordenación y regulación (instituciones, redes y expertos).

Si bien las *víctimas del delito* son estudiadas habitualmente desde el ángulo de los dispositivos legales y de la lógica del derecho penal, la centralidad que han adquirido en el último tiempo hay que encuadrarla en procesos más generales y abordarla a la luz de una nueva realidad que surge de la extensión de los discursos de la inseguridad y de las respuestas de las distintas formas de “gobierno a través del delito” (Simon, 2011). La presencia de las *víctimas del delito* adopta un renovado sentido en el marco de una sensibilidad cultural más abierta al problema del delito y a las formas punitivas de su control (Garland, 2005).

---

<sup>1</sup> A lo largo de este artículo, se utilizará la expresión *víctimas del delito* como una categoría nativa que emerge de los discursos políticos, de las referencias públicas, de los textos legales y de las demandas de reconocimiento de algunos sujetos organizados.

Sin embargo, el reconocimiento de las víctimas y sus incentivos para la acción no se procesan solamente en los espacios abiertos de las pautas culturales de una sociedad. Dicho reconocimiento es también producto de un sinfín de respuestas institucionales. El espacio de las *víctimas del delito* se llena de dispositivos, protocolos, procedimientos y reglamentos que tienden a la definición de un tipo ideal de «doliente» (Gatti, 2017). Algunos sostienen que el campo de las víctimas todavía está marcado por pocas materializaciones institucionales, detectando la existencia de fiscalías especializadas, centros de atención a las víctimas y redes de activistas. Sea el país que fuere, cuando se evalúan los desarrollos institucionales específicos para las víctimas, los resultados siempre parecen insuficientes.

La realidad del Uruguay presenta sus particularidades. Si bien los delitos han aumentado en la última década (en particular los delitos más violentos como los homicidios), los problemas de la inseguridad han multiplicado las disputas políticas y las víctimas han ganado mayor reconocimiento, las formas de nucleamiento de demandas, de organización y de movilización de las *víctimas del delito* han tenido una débil concreción. Con la excepción del movimiento de mujeres en torno a la violencia de género y de algunas redes de vecinos y comerciantes que reclaman por más seguridad, las formas organizadas de tramitar demandas y construir comunidad en torno a la victimización han sido pocas y se han neutralizado en función de los intereses del Estado. A su vez, se ha registrado un esfuerzo heterogéneo por parte del propio Estado a la hora del reconocimiento legal de algunas *víctimas de delito*. En este punto, tanto en la dimensión legal como en la administrativa, las iniciativas se han orientado predominantemente al trabajo de reconocimiento, atención y protección, dejando en un segundo plano las acciones de *reparación*. Entre las discrepancias y las resistencias (sobre todo de varios actores ubicados en el sistema penal) y las nuevas representaciones sobre las víctimas que han abierto espacios institucionales de reconocimiento para gestionar el dolor y el sufrimiento, la realidad uruguaya ofrece algunas novedades que merecen una aproximación más sistemática.<sup>2</sup>

En este artículo, nos ubicaremos en el punto de intersección entre las instituciones y las víctimas, entre los programas institucionales (con sus prácticas y sus técnicas) y las capacidades de agencia de los sujetos involucrados. Algunas de las víctimas son más asiduas que otras a ciertos aparatos, ya sea porque la oferta institucional es más vasta, ya sea por sus propias inclinaciones. Como han señalado Irazuzta y Gatti (2017), entre las instituciones y las víctimas hay correlación, presuposición y reciprocidad en agenciamientos concretos. Por una parte, las instituciones despliegan una racionalidad que responde al dolor del «otro»; por la otra parte, las víctimas transitan por una ambigüedad que oscila entre la resistencia y la pasividad.

---

<sup>2</sup> Como ejemplo de una realidad distinta a la de Uruguay, que hace base en una noción más amplia de víctimas y violencias, puede consultarse para el caso argentino el extraordinario trabajo de Pita y Pereyra (2020).

En este contexto, se ha señalado que estos impulsos institucionales para el abordaje de las víctimas se han procesado sobre un conjunto de elementos comunes y de principios compartidos. En primer lugar, figura la expertización que hace a esos “mundos”, al punto de permitir una gestión administrativa de los diversos sufrimientos. En segundo lugar, se desarrollan aparatos y profesiones que contribuyen a formar distintos tipos subjetivos de víctimas (Irazuzta y Gatti, 2017). Poner el acento en las representaciones que sobre las víctimas tienen los técnicos, los profesionales y los expertos que trabajan en la primera línea, será uno de los objetivos de las páginas que siguen.

Estos sujetos profesionalizados, que encarnan los «oficios de la desgracia» en los programas institucionales, pueden agruparse, según Irazuzta y Gatti (2017), en tres grandes tipos: a) los *técnicos-expertos* son los responsables de dictaminar sobre la condición de víctimas, están encargados del peritaje del dolor y de la objetivación de la desgracia. Mientras el médico atiende el cuerpo y el trabajador social se concentra en la vulnerabilidad socioeconómica, tiende a generarse un «escenario psicologizante» en el cual la víctima encarna la individualidad de su condición; b) los *ideólogos* son figuras de referencia en su campo que producen valores, discursos y fundamentos, encargados de traducir el dolor individual en valores de convivencia. Su contribución normativa y sus clasificaciones de víctimas, son relevantes en el ámbito jurídico que luego habilita las estructuras institucionales del campo de las víctimas del delito. No definen ni problematizan a la víctima, la toman por demostrada y luchan por la humanización del aparato; c) los *políticos-mediadores* están cerca de los ideólogos, pero tienen un perfil más orientado al hacer y al pensar. Estamos en presencia de activistas o militantes de los movimientos sociales, tensionados entre la experiencia profesional y el compromiso. Alejados casi siempre del tratamiento directo del dolor, su mayor contribución consiste en el reconocimiento público y social de las víctimas (Irazuzta y Gatti, 2017, p.198-206).

En el abordaje que haremos en las páginas siguientes estos tipos de oficios aparecen fusionados. Tal vez pueda plantearse como hipótesis que la incipiente institucionalización del campo de las víctimas del delito en Uruguay ha dado como resultado que técnicos y expertos también cumplan funciones de ideólogos, o que los políticos-mediadores o activistas tengan que orientar su trabajo al abordaje directo de las víctimas. En este escenario, los límites de esas figuras se vuelven difusos.

Por otra parte, la centralidad que tiene el discurso del derecho penal hace que los ideólogos sean predominantemente juristas, asunto que se evidencia por cómo se ha construido el espacio de la victimología en el Uruguay y las controversias que se han suscitado (Aller, 1998; Paternain, 2022). Sin embargo, ese espacio ideológico es disputado en la actualidad por saberes sociales más adaptables a las necesidades institucionales de las víctimas. Este perfil debe combinar además la idoneidad académica y la capacidad para llevar adelante acciones y

labores institucionales propias del político-mediador. Del mismo modo, además del rol central que han jugado los movimientos sociales y los activistas (en especial, de derechos humanos y de mujeres), hemos asistido en el último tiempo a casos en los cuales las propias *víctimas del delito* han devenido en políticos-mediadores, desplegando gran eficacia en las disputas ideológicas y en el desarrollo de herramientas para la institucionalización del trabajo experto sobre las víctimas.

En las páginas que siguen nos adentraremos en las representaciones de algunas personas que encarnan estos oficios a partir de tres espacios fundamentales. El primero de ellos se ubica en un dispositivo típicamente administrativo, como es el caso de la Unidad de Víctimas y Testigos que funciona en la órbita de la Fiscalía General de la Nación. Los otros dos espacios se alojan en la trama asociativa: por un lado, analizaremos el caso de la Asociación de Familiares y Víctimas de la Delincuencia (Asfavide) y, por el otro, nos enfocaremos en las respuestas que provienen de los colectivos de mujeres abocados a la lucha contra la violencia de género. Cada uno de estos espacios tiene trayectorias y perfiles diferentes, pero al mismo tiempo presenta similitudes y convergencias que ayudan a apuntalar mecanismos compartidos para crear formas específicas de subjetividad de víctimas.<sup>3</sup>

Hemos seleccionado estos tres espacios para el análisis porque emergen como las formas organizativas más relevantes en el Uruguay a la hora de sostener las demandas de las víctimas (aunque se trate de víctimas sometidas a delitos muy variados), y porque entre ellas hay canales de comunicación: la Unidad de Víctimas y Testigos ha priorizado muchas de las demandas en torno a la violencia de género y ha estudiado el modelo de intervención de la Asociación de Familiares y Víctimas de la Delincuencia; esta última se ha sostenido gracias a los apoyos que el propio Estado ha ofrecido; y el movimiento de mujeres, vinculado con las formas de violencias de género, ha tenido una participación decisiva en la construcción de institucionalidad estatal para el despliegue de las políticas de prevención, atención y reparación a las víctimas de esas violencias.

---

<sup>3</sup> La ejecución más general del proyecto de investigación sobre las *víctimas del delito* en Uruguay (Paternain, 2022), implicó la *triangulación* de distintas técnicas de recolección de información. Una parte central de la estrategia consistió en el acceso (directo o a través de contactos institucionales) a las víctimas de distintos delitos. Para ello se concretaron 77 entrevistas semiestructuradas, de las que 51 correspondieron a víctimas y 26 a informantes calificados de variados perfiles. Si bien algunas de esas entrevistas se realizaron sobre finales de 2019, el grueso del trabajo de campo ocurrió durante el 2020 y 2021, trabajo que se vio impactado por la pandemia de COVID-19. El intento de poder desarrollar observaciones participantes en juzgados penales y en sedes de Fiscalía se vio limitado a unas pocas situaciones debido a las restricciones de la presencialidad durante una buena parte del año 2020. El trabajo de campo que se recoge en este artículo supuso la realización de 17 entrevistas en profundidad a informantes calificados (9 a funcionarios y técnicos del Estado, y 8 a responsables y profesionales de las organizaciones sociales), y observación participante tanto en la Fiscalía General de la Nación como en Juzgados del Poder Judicial.

## LA UNIDAD DE VÍCTIMAS: ENTRE LAS CONFIGURACIONES DE CONFIANZA Y LAS DISPUTAS POR LO JURÍDICO<sup>4</sup>

El nuevo proceso penal acusatorio, implementado en Uruguay desde el 2017, ha implicado un cambio significativo para las *víctimas del delito*. La posibilidad de mayor participación en el proceso penal, a pesar de los costos de la revictimización, supone para las víctimas nuevas vías de acceso a la justicia y a las formas de reparación simbólica. Desde la mirada de *ideólogos y operadores*, la presencia de las *víctimas del delito* en el proceso penal le reporta al sistema una cantidad de ventajas instrumentales. Por lo pronto, según sostienen, la víctima obliga a que la justicia deba operar sobre bases menos violentas y más humanitarias. Eso exige al sistema prácticas más abiertas y transparentes desde el momento en que por él transitan otros actores alejados de la mera racionalidad jurídica. Por si fuera poco, una víctima tratada con respeto y humanidad es más propensa a colaborar con información relevante para las causas más complejas.

Pero la presencia de las *víctimas del delito* tiene límites. El problema no sólo es la falta de sensibilidad hacia las víctimas, de parte de la gran mayoría de los operadores jurídicos, sino de nuevas miradas que otorguen otros fundamentos a la producción de fallos judiciales. El sistema penal se abre con cautela a otros saberes más allá de los propios. Es en este espacio de posibilidad que se crea la Unidad de Víctimas y Testigos en la Fiscalía General de la Nación. Un proyecto destinado a la ejecución de una política de víctimas focalizada dentro del andamiaje procesal, que implica la emergencia de nuevos actores y discursos.

En este contexto, esta iniciativa institucional ha dado sus primeros pasos de consolidación bajo la conducción de una figura que ha encarnado al mismo tiempo roles de *ideólogo, político* y *decisor*, vale decir, de responsabilidad de pensar, diseñar, ejecutar y conducir el dispositivo. Desde este espacio de representaciones y discursos, se asume que el principal problema radica en la cultura institucional y sus resistencias para incorporar a las víctimas. Para vencer esas resistencias hay que trabajar, según esta perspectiva, sobre dos carriles fundamentales: en primer lugar, las políticas de víctimas que se lleven a cabo deben ser individualizadas, personalizadas y singularizadas. No valen aquí las abstracciones jurídicas, sino las víctimas con nombre y apellido. En segundo lugar, se afirma, como consecuencia directa de lo anterior, que las víctimas son reconocidas en su heterogeneidad, ya que no hay dos víctimas iguales, y cada una de ellas tiene una capacidad propia de agencia. En este esfuerzo, la víctima nunca es un *a priori*, de lo

---

<sup>4</sup> En este apartado, y en los siguientes, las expresiones que aparecen entrecomilladas corresponden a frases textuales emitidas por los distintos actores entrevistados a lo largo de la investigación.

contrario no tendría mayor sentido el trabajo de intervención institucional.

El trabajo práctico y simbólico de estas figuras de conducción ha sido muy relevante en la conformación inicial de la institucionalidad que contempla a las *víctimas del delito* en el nuevo proceso penal. Al postular la complejidad de las víctimas, convocan a un abordaje interdisciplinario y motorizan la posibilidad de hacer funcionar a los gabinetes interinstitucionales con competencias en la atención a las víctimas. Del mismo modo, actúan bajo criterios de priorización, es decir, se enfocan en los más vulnerables y sobre ellos hacen valer las guías, los protocolos y las orientaciones internacionales para cierto tipo de víctimas.

Desde este lugar de gestión, se proyectan las dimensiones más importantes para una política de víctimas en el marco del proceso penal. En primer lugar, se piensan disposiciones y criterios para el espacio físico de ese proceso, pues los contactos y las interacciones entre los distintos actores deben estar estrictamente regulados (por ejemplo, víctimas y victimarios no pueden esperar en espacios comunes). En segundo lugar, se apuesta a dar forma y contenido a los aparatos de asistencia y protección, es decir, a habilitar adecuadamente el trabajo de técnicos y expertos en víctimas. Sin esos aparatos no sería posible la pretensión de individualización de las propias víctimas. En tercer lugar, se anticipan escenarios en los cuales la participación de víctimas y testigos debe permanecer oculta. Aquí la presencia se garantiza a través de la neutralización de toda visibilidad. Por último, se procura brindar ayuda para que la víctima pueda expresarse en su lenguaje, y para que lo pueda hacer en un tiempo y espacio adecuados, sin reprimir los desbordes emocionales.

Además de los roles de *ideólogos* y *políticos-mediadores*, hay que dirigir la mirada al trabajo de los *técnicos-expertos* en el abordaje de las *víctimas del delito*. La Unidad de Víctimas y Testigos de la Fiscalía General de la Nación tiene cerca de treinta técnicos (entre psicólogos y trabajadores sociales) distribuidos por casi todo el país. Estos expertos de trato directo con las víctimas se han ido incorporando recientemente, y todavía no tienen un reconocimiento presupuestal de sus profesiones, ya que la mayoría de ellos ha sido contratada como «asesores». Al principio, estos técnicos asumían la tarea de contactar a los fiscales e informarles sobre el alcance y las posibilidades de sus funciones. En rigor, sus actividades iniciales tenían un sesgo inespecífico: si el fiscal los habilitaba, intentaban acercarse a la persona, sobre todo para escuchar los planteos de las víctimas.

La participación de la víctima es un derecho instituido en el nuevo Código del Proceso Penal, y en ese sentido los técnicos asumen que la Unidad de Víctimas debe velar para que ese derecho se cumpla. La clave de todo el esfuerzo es el acompañamiento y el estímulo a la participación «para que algunos delitos no queden impunes». Construir ese vínculo inicial no es sencillo, pues las víctimas llegan desarmadas, desorientadas y con más incertidumbres que certezas.

Al momento del contacto con las *víctimas del delito*, los técnicos de la Unidad de Víctimas y Testigos reconocen que ejecutan acciones de «primeros auxilios», de orientaciones básicas y de derivaciones necesarias. No hay en esos momentos posibilidades de un encuadre adecuado para iniciar un proceso terapéutico. Las víctimas son abordadas, contenidas y tranquilizadas. A la hora de encarar un juicio, el sistema requiere que las víctimas estén “estabilizadas”, ya que muchos delitos graves no dejan marca y son muy difíciles de probar, razón por la cual la víctima estará sometida a muchos vaivenes. Esto deja de manifiesto que las acciones más propias de una *reparación* de las *víctimas del delito* no están comprendidas dentro del trabajo institucional de esta unidad.

El nivel más explícito de la actuación de los técnicos se relaciona con el acompañamiento a las víctimas y testigos durante el proceso penal. Eso implica el despliegue de diversas estrategias. En primer lugar, los técnicos deben estar informados de las redes de recursos y servicios externos para que la víctima pueda ser sostenida en sus vulnerabilidades. En muchas oportunidades, los técnicos sostienen que las víctimas son «compartidas» con otras instituciones y organizaciones competentes. En segundo lugar, la víctima es situada en el espacio físico donde las audiencias tendrán lugar: en algunos casos, los técnicos muestran previamente las salas, dónde se ubicará cada parte, qué estrategias corporales hay que tomar para evitar contactos indeseables con los victimarios, etcétera.

En definitiva, la habilidad mayor de los técnicos se juega a la hora de generar un vínculo de confianza con la víctima que facilite la expresión, que administre las cargas emocionales, que desarme el lugar de poder que ostenta. En la autopercepción de los técnicos, la empatía con la víctima se presenta como el principal recurso, ya que a través de ella «uno logra presentarse como profesional y como ser humano».

Más allá de su especialidad, el técnico está obligado a cumplir funciones múltiples. Desde abordajes específicos de su saber hasta trámites, gestiones administrativas, solicitudes de beneficios para las víctimas y derivaciones oportunas. Además de esta diversidad, el trabajo técnico tiene que estar abierto a la flexibilidad pues el mundo de las *víctimas del delito* es radicalmente heterogéneo. Es en este punto del trabajo institucional que las respuestas a las *víctimas del delito* están más próximas a las políticas de individuación (Merklen, 2013):

[...] cada situación nos requiere intervenciones distintas, y la verdad es que también ahí la situación, el contexto, la coyuntura, las características de la dinámica familiar, las distintas vulnerabilidades que se ponen en juego o que eran previas a los hechos, todas hacen a una realidad particular (Entrevista a informante calificado, Estado).

Los técnicos reconocen que su trabajo ha ido ganando legitimidad dentro de la Fiscalía General de la Nación. Las relaciones con los fiscales se han consolidado, y el desarrollo de las investigaciones incorpora muchas veces la perspectiva de la Unidad de Víctimas y Testigos. El

campo psicosocial se abre camino en el corazón del sistema penal, ya que los hechos delictivos son ahora interpretados desde claves más plurales del mundo de las vidas de las personas. Estos expertos ayudan a aquilatar los daños que el delito produce, y esa información luego tiene un interés central para la investigación fiscal. Los técnicos muchas veces logran que el testimonio de las víctimas fluya de mejor manera cuando es inducido por un interlocutor del campo social. Lo que el fiscal muchas veces no logra, sí lo hacen los psicólogos o asistentes sociales y así las «palabras de las víctimas llegan de otra forma». Estas situaciones permiten a los técnicos sacar las siguientes conclusiones: «es difícil evaluar, pero estoy convencido que en el resultado de muchos procesos penales, o más bien, en el éxito de muchos procesos penales...mucho tuvo que ver la Unidad para que así fuera» (Entrevista a informante calificado, Estado).

La víctima toma contacto con la Unidad de Víctimas y Testigos cargada de dudas, de expectativas contradictorias, de pretensiones querellantes, de reclamos. La función de «puerta de entrada» de la Unidad se cumple a cabalidad cuando se pone a disposición la capacidad de escucha y cuando se baja la ansiedad de la víctima. Este rol de nivelación o regulación anímica es uno de los retos cruciales para todos los técnicos involucrados en intervenciones directas. La gestión de las expectativas de las víctimas supone incorporar y aceptar muchas de sus demandas, aunque lo que quiere la víctima no siempre es igual a «lo que uno imagina». La víctima quiere justicia, pero no necesariamente venganza (Domingues, et. al, 2015). Esto implica que todo el sistema esté orientado a la producción de sentencias, pues es allí donde la víctima puede ser satisfecha.

La Unidad de Víctimas y Testigos interviene bajo la lógica de las priorizaciones. Las víctimas más abordadas son aquellas que sufrieron delitos sexuales y violencia de género, pero es muy relevante también el papel que cumple en los casos de homicidios. Para estos últimos no suelen existir otros servicios de ayuda y contención. Al final y al cabo, «lo que más cuesta es ser una víctima secundaria». En ese sentido, a lo largo de esta investigación tuvimos la oportunidad de realizar una observación en un juicio oral y público por una imputación de homicidio.<sup>5</sup> Durante tres audiencias que se llevaron a cabo entre el 15 y el 17 de diciembre de 2020 en Montevideo, hemos podido presenciar los dispositivos, los ritos y la actuación de las víctimas (madre de la persona asesinada) y los testigos. Las siguientes transcripciones del diario de campo ilustran las situaciones vividas en esas instancias:

El imputado ingresa esposado y con dos custodias policiales. Minutos antes, se le había ofrecido a la víctima la posibilidad de prestar su declaración en una sala contigua a la sala de audiencias de manera que no tuviera que compartir la misma sala con el acusado del homicidio de su hijo. La víctima declina esa propuesta y

---

<sup>5</sup> El propósito original de esta investigación incluía un trabajo sistemático de observación en los espacios de la justicia penal, pero el contexto de pandemia impidió el despliegue de esa estrategia metodológica.

asume la conducta de declarar frente al imputado con gran decisión...Se observa en la actitud del imputado cómo este mira a los ojos de la víctima. Ella mantiene la vista al frente, sin mirar hacia abajo, pero en otra dirección en la que no haga contacto visual con el imputado, a quien no dirigió su mirada en ningún momento...Tras los alegatos de apertura, se puede ver a la víctima irrumpir en llanto. Lo hace reiteradas veces a lo largo de toda la audiencia...En sus palabras, la víctima expresa que su hijo era un hombre de trabajo, tranquilo y de buena conducta, que sabía que tenía una rivalidad con el matador, y relata la forma en que escucha los disparos y sale con gran sorpresa a encontrar en la calle el cuerpo de su hijo herido de bala. No expresa ningún tipo de vinculación de su hijo con alguna actividad ilícita pero sí admite que ella es portadora de un antecedente penal por venta de estupefacientes...Otra testigo ingresa a sala con acompañante emocional provisto por la Unidad de Víctimas y Testigos...Se puede observar a esta testigo visiblemente afectada. Al comenzar a declarar irrumpe en llanto...Llora esta testigo, a la vez que llora la víctima...Se la observa con miedo y con mucha angustia...Una vez finalizada la declaración de la testigo, y en ocasión de retirarse, la asistente de la Unidad de Víctimas se pone de pie antes que lo haga la testigo, como si se anticipase para acercarse a ella y acompañarla a la salida (Diario de campo, Juzgado Penal de Montevideo de 37° Turno, Miércoles 15 de diciembre de 2020, 14.15 horas).

Una cuestión que nos señala la Defensa de la Víctima es que la comparecencia de la víctima en esta segunda audiencia sería un suceso cruel y dañino para ella, puesto que en el día de la fecha se diligenciarán las pruebas periciales que implican los informes forenses con aspectos técnicos del lugar de los hechos y del cuerpo de fallecido (Diario de campo, Juzgado Penal de Montevideo de 37° Turno, Jueves 16 de diciembre de 2020, 14.15 horas).

Se da lugar a la nueva declaración de la víctima con interrogatorio. Esta es interrogada tanto por el Ministerio Público como por la Defensa del imputado. Al igual que en su primera declaración, lo hace entre llantos y es interrumpida en varias ocasiones. El relato de la víctima aporta detalles, es fluido pese al llanto y evidencia mucha espontaneidad. Se repara en que la madre del fallecido mantiene una postura firme, no realiza intercambio de miradas con ninguno de los sujetos en la sala, ni con el imputado ni con la defensa...De la misma manera, respecto del rol del Juez de la causa, es de destacar la sensibilidad que se mantuvo en el trato para con la víctima en un contexto de visible afectación emocional. Se evidencia comprensividad. No puede advertirse trato preferencial del Juez hacia ninguno de los sujetos del proceso, ni ninguna circunstancia en la que le sea más favorable a alguno de ellos más allá de la posible sensibilidad respecto de la víctima en sus situaciones de quiebre emocional (Diario de campo, Juzgado Penal de Montevideo de 37° Turno, Viernes 17 de diciembre de 2020, 14.30 horas).

Más allá de los esfuerzos para acompañar y sostener a las víctimas más vulnerables durante las distintas etapas del proceso, los técnicos reconocen que la política pública sobre las víctimas presenta limitaciones muy marcadas. Hay límites de índole geográfica que no permiten el acceso de las víctimas por vivir lejos, por no tener señal para establecer algún auxilio y por estar más controladas en el día a día. Como admite uno de los técnicos: «en la ruralidad es muy difícil acompañar». Otra limitación para el trabajo se presenta cuando la víctima está dentro de una trama delictiva. Es muy difícil acompañar e intervenir en situaciones en donde la persona está en esa zona incierta entre víctima y victimario. En definitiva, el sistema está acostumbrado

a tratar con víctimas de alta complejidad, aunque con perfiles más claros. Las mujeres y los/las adolescentes son los sujetos privilegiados para las acciones de creación institucional.

## ASFAVIDE: CUANDO LA VÍCTIMA SE HACE A SÍ MISMA

La Asociación de Familiares y Víctimas de la Delincuencia (Asfavide) surgió a partir del esfuerzo de tres madres que perdieron a sus hijos en tres homicidios. Nació en el 2012 con el propósito de reconocer que para las *víctimas del delito* no «había nada». <sup>6</sup> Al principio solo “se tenían a ellas”, y lo que procuraron fue llegar a las personas (o familiares) que habían sido víctimas para ofrecerles acompañamiento. Lo que podían brindar en ese momento no era una ayuda especializada, pero sí un «abrazo». Asfavide surgió para acompañar, para hacer trámites y gestiones y para “dar una mano” de forma espontánea. Al principio trabajaron en la búsqueda de justicia para sus hijos, pero luego entendieron que lo más importante era «volcar lo que uno siente en algo productivo». Desligarse como se puede del dolor propio y lanzarse a la aventura de la *acción creadora*. <sup>7</sup>

Estudiaron, buscaron modelos y referencias internacionales de políticas para la asistencia a las víctimas, y sobre todo revisaron a fondo sus propias prácticas iniciales: «empezamos con marchas, que después nos dimos cuenta que no era lo que teníamos que hacer, que eran otras cosas; llegar a otros lugares para que nos escucharan mejor» (Entrevista informante calificado, sociedad civil). Comenzaron a reunirse entre víctimas, aún sin una sede, para hablar y ayudarse mutuamente, identificándose unos con otros a partir de la similitud de sus experiencias de victimización. Pero luego sintieron que tenían que encarar algo distinto a lo que venían haciendo.

Transcurrida más de una década, el esfuerzo logró reconocimiento e institucionalización. Hoy la Asociación cuenta con un equipo de administrativos, ocho psicólogos y dos trabajadores sociales, y además un departamento jurídico en convenio con la Universidad de la República y el Ministerio del Interior.

El criterio de la organización es que toda persona que llega debe irse con alguna respuesta.

---

<sup>6</sup> La figura que lideró el proceso de construcción de la Asociación fue Graciela Barrera. Durante años adquirió una importante visibilidad pública como “víctima del delito”. Sus formas de plantear los problemas a partir del dolor, sus demandas y sus énfasis en soluciones de corte restaurativo, singularizaron su presencia. En la actualidad, es senadora suplente por el Movimiento de Participación Popular (Frente Amplio).

<sup>7</sup> Por acción creadora se entiende cuando las personas afectadas por distintas violencias y delitos logran trascender una situación puntual e individual y asumen responsabilidades para impulsar organizaciones, discursos y formas de movilización colectiva. Las víctimas racionalizan sus emociones y les dan un alcance político a través de acciones que no estaban configuradas en el escenario público (Zenobi, 2020).

También aquí opera la lógica de primeros auxilios o «sala de emergencia», procurando tejer las redes necesarias para una adecuada política de derivaciones. Las víctimas circulan y se comparten. Las fundadoras aseguran que quienes concurren una vez a la Asociación «pueden volver cuando quieran», pues cada duelo es singular. Entienden que un modelo abierto y flexible es lo que mejor se adapta a las necesidades de las víctimas. Ellas saben que las víctimas demandan los servicios en los momentos más críticos, pero luego es muy difícil enrolarlas para el fortalecimiento de la organización. La *acción creadora* se sostiene desde otros aportes sociales y no precisamente desde las propias experiencias de victimización:

[...] es difícil que las personas se queden trabajando acá. Es más fácil que estudiantes, personas diferentes... no por los niveles ni nada, pero que tú tengas culturalmente otro tipo de vida hace que te asocies más a lo que hacemos nosotros que la persona aquella que vino a pedirte ayuda (Entrevista informante calificado, sociedad civil).

Si bien existen distintos tipos de victimización, las voceras de la organización asumen un discurso generalizante sobre las *víctimas del delito*. Así, señalan que éstas llegan heridas y se acercan con sentimientos desbaratados. Llegan con una vida que se desarmó de un momento para otro (Guzmán y Sánchez, 2016). El recorrido de las víctimas o familiares por la organización dependerá de cómo haya sido su situación de llegada. Si es por teléfono, el rol de la Asociación suele ser el de calmar su desesperación. Luego se la invita a concurrir al local para tener una entrevista de recepción en la cual la persona pueda contar lo que le pasó. A partir de ahí se evalúa lo que necesita y se designan los profesionales más acordes para tratar el caso.

Por otra parte, si la persona llega derivada por la Unidad de Víctimas y Testigos de la Fiscalía, los profesionales de dicha institución proveen los legajos a la Asociación y allí se inicia su intervención. Del mismo modo, hay personas que llegan sin «saber muy bien dónde están» y con problemas que la organización no puede resolver, aunque «nunca se van sin alguna respuesta». En esos casos, se registran los datos de la persona y se buscan las posibilidades. Por último, si la persona llega por medio de la página web de la Asociación por lo general «ya sabe a dónde viene».

También desde este lugar la víctima es asumida en su heterogeneidad, ya que cada «dolor es diferente». La víctima es personalizada y humanizada desde la legitimidad que otorga el haber pasado por una situación similar. Sin embargo, las víctimas no pueden dejar de ser vistas desde su generalidad (todas las víctimas) cuando se admite que todas ellas necesitan lo mismo: «respuestas verdaderas para volver a caminar». Según las voceras de la organización, las víctimas deben ser reconocidas a través de la empatía, el involucramiento y la sensibilidad. Al fin y al cabo, eso le puede «pasar a cualquiera». Las víctimas con nombre y apellido, las del dolor único, necesitan lo mismo que las demás, y todas ellas no son muy diferentes al resto de la gente (Jelin, 2007).

A su vez, las víctimas con las cuales trabaja Asfavide tienen un perfil más o menos definido. Por lo general, las personas que consultan tienen entre los 10 y los 19 años, y entre los 40 y los 49 años. Son más las mujeres que los hombres. Y el motivo más común es por homicidios infligidos a algún familiar (cerca del 60% de los casos). Las situaciones de abuso sexual vienen en aumento, seguidas por las de rapiñas, desapariciones, violencia de género y otros motivos. La Asociación también atiende a hijos e hijas de mujeres asesinadas por femicidios, niños y niñas abusados o con problemas de violencia familiar. Los casos de abusos se derivan casi siempre a la Fiscalía. El nivel socioeconómico de las víctimas que aborda la asociación está marcado por la alta precariedad.

Este esfuerzo organizativo y de *acción creadora* genera un cierto orgullo entre sus fundadoras, el cual se expresa en algunas reflexiones que realizan: «es una larga escalera en donde recién estamos empezando a caminar»; «ojalá nosotras hubiéramos tenido a Asfavide cuando nos pasó»; «la Unidad de Víctimas de la Fiscalía vino a interesarse de cómo trabajábamos nosotros». Además del orgullo, también hay un reconocimiento de los resultados obtenidos en términos de incidencia política. El logro más resaltado es la sanción de la ley 19.039 sobre pensión a las víctimas de delitos violentos. Las fundadoras presentan a la Asociación como uno de los actores que promovió esa ley, motivada especialmente por el cuidado de las infancias que quedaban desprotegidas luego de un delito violento. Otro de los resultados relevantes es el nuevo lugar que las víctimas tienen en el proceso penal: «hoy tu puedes estar dentro de lo que es el proceso judicial. En el caso de nosotros, no podíamos ni acercarnos siquiera» (Entrevista a informante calificado, sociedad civil).

El trabajo de las fundadoras y de los profesionales dentro de la Asociación está más cerca de la legitimación *ideológica* o de la *mediación política* que del abordaje puramente *técnico* o *experto*. De hecho, en todo momento se postula la necesidad de tomar distancia de cada caso para visualizar el problema en su verdadera magnitud y complejidad, arrastrando el discurso y la práctica hacia zonas más próximas a las referencias restaurativas y a las necesarias mediaciones entre víctimas y victimarios. Tanto para las *víctimas creadoras* como para los profesionales que trabajan en esa organización, los límites de su actuación son especialmente borrosos. Y el paso más importante es cuando desde las propias víctimas se acepta cruzar la frontera: «tenemos que trabajar con las adicciones, con las personas privadas de libertad, con los hijos y las familias de esas personas también, porque no nos podemos olvidar que todos vivimos en esa sociedad» (Entrevista a informante calificado, sociedad civil).

Siendo una organización de la sociedad civil, pero con buenos vínculos con el Estado, tratándose de un espacio que tiene que lidiar con el dolor de las víctimas, pero que se atreve a reconocer también el drama de los victimarios, el perfil crítico o de denuncia no es un rasgo destacado en la organización. Su activismo no está marcado por la performance pública o por

una impugnación global y contundente hacia la política de víctimas que se ha desarrollado en el país. Este activismo discreto es acompañado por un reconocimiento de los avances y por una serie de observaciones vinculadas con los ritmos de ejecución de los procesos.

Desde la perspectiva de las referentes de la Asociación, las *víctimas del delito* continúan desatendidas en términos de políticas públicas. No obstante, reconocen los avances tales como el nuevo Código del Proceso Penal, la ley 19.039 y otras acciones destinadas a la visibilización de las víctimas. El problema consiste en que, a medida que se cubren más necesidades, se descubren otras nuevas.

Sin embargo, la demanda más importante que realizan es sobre la falta de agilidad a la hora de otorgar la pensión a víctimas amparadas dentro de la ley 19.039. Denuncian las trabas burocráticas presentadas por la comisión encargada de hacer cumplir la ley, conformada por el Ministerio del Interior, el Poder Judicial y el Banco de Previsión Social. A modo de ejemplo, mencionan que una de las causales de otorgamiento de la pensión es que la persona que lo solicita esté imposibilitada de trabajar. Se han presentado casos de víctimas en «sillas de ruedas y con sondas» cuyas solicitudes han sido rechazadas, destacan. Según Asfavide, lo más grave es que esta comisión no ha tenido una orientación marcada por el rol protector hacia las infancias, a quienes entienden como los sujetos más vulnerables e indefensos de este proceso: «los grandes van a tener que salir a enfrentar la vida, pero a los niños los tenemos que cuidar».

Estas demandas de la organización apuntan a las iniciativas de *reparación* de las víctimas. Con la excepción de la ley 18.596, aprobada en 2009, que establece la reparación a las víctimas del terrorismo de Estado durante la dictadura militar en Uruguay (1973-1984), las *víctimas del delito* han tenido un marco de reparación especialmente limitado. Como excepción, figura la mencionada ley 19.039 del año 2012, que asigna una pensión a los familiares de víctimas de homicidio en ocasión de un robo violento o un secuestro, o a quienes a raíz de esos casos resulten incapacitados para todo trabajo (Paternain, 2022).

Este activismo discreto de las víctimas apenas se atreve a impugnar la frialdad y el sinsentido de la burocracia estatal, aunque pone el foco en las responsabilidades estatales más orientadas con la *reparación* de las víctimas. Pero también es capaz de reivindicar sus derechos de exclusividad ante los embates de la «demagogia de las víctimas» y la intención de utilizar la figura de estas y sus experiencias con fines políticos. Antes de poder hablar por las víctimas, hay que trabajar por ellas: «después que se embarren, que vengan y hablen. Si vos no estás embarrado, si no caminaste todo lo que tenés que caminar, no podes hablar» (Entrevista a informante calificado, sociedad civil). En algunos casos, la *acción creadora* se despliega con restricciones, y el dolor privado muestra sus resistencias antipolíticas: «muchas veces han querido utilizarme a mí y a mi hijo para sacar partido. ¿Dónde estaban cuando nosotros empezamos? Porque ahora a todos les interesa lo de las víctimas» (Entrevista a informante

calificado, sociedad civil). En definitiva, queda planteada la pregunta más desafiante: ¿cómo representar políticamente un sufrimiento que no es el propio?

## MOVIMIENTOS Y DEMANDAS PARA LAS VÍCTIMAS DE LA VIOLENCIA DE GÉNERO

En el Uruguay se denuncian por año cerca de 35.000 delitos de violencia doméstica. Si tomamos en cuenta todo lo que no llega a denunciarse, la prevalencia de estos eventos es muy alta. Desde el punto de vista de su impacto o gravedad, también generan un espectro muy grande de situaciones, desde algunos episodios aislados de violencia psicológica hasta prácticas violentas recurrentes que llevan a la víctima al aislamiento y al sufrimiento extremo. Los datos y la evidencia también nos señalan que la violencia de género tiene como escenario el ámbito privado y golpea mayoritariamente a las mujeres en edad reproductiva, al tiempo que los victimarios se presentan con rasgos indefinidos, heterogéneos, sin anclar en un patrón predecible (Ministerio del Interior, 2022).

Los movimientos de mujeres han canalizado esas experiencias de victimización, han proyectado un conjunto de representaciones en torno a un espacio antagónico propio de la dominación patriarcal y han desplegado un conjunto de demandas y exigencias hacia el Estado. En el marco de ese antagonismo también se han disparado pasiones y demandas punitivas, y se ha promovido la expansión de los dispositivos de control (por ejemplo, mediante la constante vigilancia electrónica) y encierro (privación de libertad por más tiempo para los agresores).<sup>8</sup>

Fruto de la acumulación de demandas y presiones por parte de las organizaciones sociales feministas, el Uruguay ha conformado una red densa y relevante de asistencia estatal en materia de violencia de género. En comparación con otro tipo de *víctimas del delito*, estas víctimas de la violencia de género son las que tienen el mayor entramado de recepción, ayuda e intervención.<sup>9</sup> Si bien el asunto de la institucionalidad estatal para las víctimas de violencia de

---

<sup>8</sup> Además de la ley 19.580 (ley integral sobre violencia basada en género) de 2017, en este terreno pueden identificarse dos iniciativas legales orientadas a la *reparación* de las víctimas. En primer lugar, la ley 18.850 de 2011 prevé una pensión no contributiva y una asignación familiar para los hijos de personas fallecidas como consecuencia de hechos de “violencia doméstica”. En segundo lugar, en 2018 se aprueba la ley 19.643 sobre “prevención y combate a la trata de personas”, que consagra para las víctimas el derecho a una “reparación integral”.

<sup>9</sup> En el espacio abordado en este apartado, no se habla de las *víctimas del delito* sino de las *víctimas de la violencia de género*. Sin embargo, hay que mencionar que, en el Uruguay de la última década, una parte importante de esas violencias ha tenido traducción en tipos penales delictivos (los casos más importantes son la ley integral sobre violencia basada en género y la ley que tipifica el femicidio, ambas de 2017).

género no es el punto central en este apartado, hay algunos aspectos que merecen reseñarse para nuestros fines analíticos. En primer lugar, muchas de las líneas de trabajo y de acción necesitan concretarse a través de alianzas estratégicas con la sociedad civil. Con la excepción de algunas intendencias municipales, el Estado no cuenta con servicios propios de atención a mujeres, y por lo tanto no hay profesiones insertas en la función pública para el desarrollo de estas tareas. Los convenios entre el Estado y las distintas organizaciones especializadas marcan las formas predominantes de estos servicios de atención.

En segundo lugar, la implementación de políticas públicas de género ha implicado que muchos de los cuadros de conducción media y alta del Estado provengan de activistas y profesionales de la sociedad civil organizada. Luego de mucho tiempo de presión e incidencia sobre el Estado, estas mujeres pasaron a ocupar posiciones en la gestión estatal y con gran relevancia en la gestación de la propia institucionalidad de género. Pasados los años, ese entramado se ha ido perfeccionando y complejizando, reclutando nuevos saberes profesionales más acostumbrados a la lógica de la racionalidad estatal que a las exigencias del campo militante.

Hay áreas del Estado, como la Intendencia Municipal de Montevideo, que tiene implementados servicios de atención a mujeres víctimas de violencia desde 1996. En muchas «comunidades» se ofrecen atención psicosocial y jurídica y acompañamiento legal para todas las instancias de denuncias y procesos penales. También se cuenta con servicios de atención a varones agresores. En cualquier caso, los técnicos y los referentes territoriales en violencia tienen la tarea de acercar y conectar a las víctimas. Operan más bien como nodos focales, y de nuevo podemos advertir cómo las víctimas circulan y se movilizan entre diversos tipos de respuestas. Según la perspectiva de muchos *políticos-mediadores* del Estado, el sistema presenta fallas importantes en varios niveles, ya que la política está muy centralizada, no hay una adecuada gestión de los riesgos y la carga de los controles y los dispositivos de vigilancia que se implementan siempre recae excesivamente sobre la víctima (Entrevista a informante calificado, Estado).

La zona del Estado que más transformaciones ha sufrido a partir de las exigencias de la victimización de género ha sido la Policía. Con el tiempo, las denuncias de las mujeres pasaron a ser valoradas de otra manera, y en la actualidad existen cerca de 60 unidades especializadas en violencia de género. El esfuerzo por individualizar las respuestas, por mejorar el acceso a la justicia y por gestionar los riesgos a través de nuevas tecnologías de control, ha supuesto tensiones internas en la policía que se han procesado de forma precaria, y que han persistido por la relevancia social del asunto y por las críticas constantes al funcionamiento del sistema penal por parte de las organizaciones de la sociedad civil. Como respuesta, la policía y la justicia han asumido un rol de advertencia: aquellas víctimas que no comprendan los riesgos en los que viven («hasta que la víctima no entienda que es una víctima...»), lo único que hacen

es comprometer los esfuerzos que realiza el sistema a la hora de ofrecer custodias, respuestas rápidas o dispositivos de tobilleras electrónicas. Desde la sociedad civil se ha señalado que, bajo esa lógica, la única vigilada y constreñida en sus libertades es la víctima.

Según la mirada de los *técnicos* y de los *políticos-mediadores* que trabajan en el Estado, las víctimas que llegan a los servicios de atención o a las seccionales policiales experimentan sentimientos de miedo, aislamiento y culpa. En ocasiones hablan en tercera persona como si no fueran ellas las involucradas, y no pocas veces la denuncia o el auxilio es solicitado por alguien de su entorno cercano. Para estas instituciones, la víctima llega desarmada, dañada, a la defensiva, y sin ninguna capacidad propia para gestionar acciones que le permitan salir de la situación. Son víctimas pasivas, sin puntos de anclaje ni fortalezas, que se entregan voluntariamente a los vaivenes y revictimizaciones de un sistema que, aunque se piense y se revise, siempre parece quedar por debajo de las exigencias que se plantean.

En ese punto de distancia entre las respuestas del sistema y los desafíos de la desigualdad estructural de género, aparece el rol principal de las organizaciones sociales de mujeres que batallan contra la victimización de género. En Uruguay, existe desde 1998 una red (Red Uruguaya contra la Violencia Doméstica y Sexual) que agrupa a más de 34 organizaciones y que revela el alcance de la división del trabajo de la sociedad civil: algunas se dedican a la denuncia, otras a la atención y al patrocinio, y las hay orientadas a la investigación y la capacitación.

Más allá de los perfiles militantes, hay también aquí desarrollos profesionales especializados, al punto incluso de producir conocimiento y evidencia sobre estos asuntos con más asiduidad y financiamiento que el propio campo académico. Por ejemplo, las distintas iniciativas de encuestas de prevalencia sobre violencia de género han provenido de las organizaciones sociales. Del mismo modo, desde aquí se lleva una contabilidad sobre los casos de femicidios que casi siempre entra en contradicción con los registros estatales.

La Red Uruguaya contra la Violencia Doméstica y Sexual tiene como función principal la incidencia política, y producto de esos esfuerzos integra el Consejo Nacional Consultivo creado por la ley contra la violencia hacia la mujer de 2017 y el Observatorio sobre Violencia contra la Mujer. Sin embargo, desde muchas de sus organizaciones se despliegan acciones de acompañamiento a las víctimas. El acompañamiento es legal, psicológico y emocional. Una víctima desorientada tiene que enfrentar denuncias y audiencias. Una víctima enojada o con sentimientos de culpa tiene que ser asistida para «recordar con claridad», «darse cuenta» y «entender». Activistas, expertas e ideólogas se combinan muchas veces en una misma figura que asume un rol de trato directo con las víctimas, sin protocolo y sin encuadre, y lo primero que hay que garantizar es la contención y la derivación. A las organizaciones llegan «mujeres desarticuladas, desarmadas, desordenadas, oscuras, con miedos y pesadillas». Llegan con angustia, colapsadas, agobiadas, pidiendo ayuda en la primera puerta que encuentran, ya que

desconocen por completo la existencia de servicios. Las organizaciones saben que lo primero que tienen que hacer es «enderezarlas a ellas», y lo hacen sin que nadie se los pida (Entrevista a informante calificado, sociedad civil).

Algunas organizaciones experimentan estrategias nuevas. Por ejemplo, realizan actividades grupales con mujeres que alguna vez hayan sufrido violencia sexual. Reúnen mujeres de distintas edades para que puedan salir del caso personal y visualizar esa violencia como parte de una regularidad social que, en cierto modo, las trasciende. Esta terapia colectiva logra efectos liberadores al descomprimir la carga de responsabilidad individual que pesa sobre la subjetividad de las víctimas. En esos y otros ejercicios pueden advertirse, según la perspectiva de las organizaciones, las marcas de clase. Las mujeres pobres están más acostumbradas a resistir la violencia, tienen menos vergüenza a la hora de brindar los testimonios, pero son mucho más refractarias para asumir procesos terapéuticos. Por el contrario, las mujeres de clases medias o medias altas son más proclives al secreto y a la negación, y les cuesta más pedir ayuda especializada. Tienen una mayor percepción del riesgo y procesan en silencio los desajustes emocionales.

Pero las organizaciones de la sociedad civil cumplen una labor discursiva predominante, sobre todo de crítica y exigencia sobre el sistema de atención y respuesta a la victimización de género. Lo primero que se señala es que los servicios están compartimentados y burocratizados (las situaciones de emergencia no se pueden atender en horarios de oficina y algunas pocas veces a la semana). El abismo entre lo que hay y lo que debería haber como respuesta ha quedado más en evidencia en el trágico contexto de la pandemia durante los dos últimos años.

Más comunes son todavía las respuestas hacia el sistema de justicia penal. La Policía y la Justicia aún están muy lejos de asumir en plenitud el problema, sobre todo la Justicia marcada por «una ideología patriarcal» y un desconocimiento absoluto a la hora de hacer cumplir la ley. A pesar de los esfuerzos realizados a nivel de la Fiscalía, la falta de especialización en el Poder Judicial es uno de los rasgos más destacados. La revictimización de las mujeres no se ha disminuido, las custodias policiales son una severa limitación para las víctimas, y el sistema de tobilleras electrónicas ha prevenido las situaciones más graves, pero no cuenta con ningún mecanismo de monitoreo de los cumplimientos. El foco crítico de las organizaciones hacia las instituciones del sistema penal ha permitido algunos ajustes, avances y adaptaciones, aunque también ha contribuido a consagrar la primacía de la respuesta punitiva como estrategia excluyente en el abordaje de la violencia de género (Pitch, 2020).

Más allá de los matices y los énfasis, muchas voces de la sociedad civil reconocen los avances recientes a través de las nuevas leyes, de la sensibilidad social hacia el tema y de los mayores niveles de solidaridad con las mujeres que mueren asesinadas por violencia de género. Sin embargo, la empatía con las mujeres sobrevivientes no es tan clara, desde el momento

en que se insiste con los argumentos de las «denuncias falsas», del «algo habrá hecho» o del «asunto de polleras» para encuadrar los conflictos entre hombres y mujeres. Mientras no exista una corriente predominante de solidaridad con las mujeres que sufren violencia nada mejorará en términos de acompañamiento y reparación (Entrevista a informante calificado, sociedad civil).

El discurso de las organizaciones sociales adquiere dos funciones esenciales. En primer lugar, generaliza la probabilidad de la victimización: «cualquier mujer puede ser víctima de estas formas de violencia». En segundo lugar, las necesidades de las víctimas no se definen y elaboran a partir de lo que ellas piensan o sienten, sino de un *a priori* discursivo que oscurece por completo la capacidad de agencia de las mujeres. O las víctimas no logran pedir nada por el grado de naturalización de la violencia (no conocen otra forma de vínculo), o lo que necesitan de verdad es solidaridad, protección integral y una adecuada sanción de la persona que ejerce la violencia. De algún modo, se ha sostenido que las víctimas de la violencia de género necesitan que otros hablen por ellas y generen las identificaciones, las solidaridades y las repuestas políticas a sus padecimientos (Casado-Neira y Martínez, 2017).

## CONSIDERACIONES FINALES

A lo largo de este artículo nos hemos aproximado a algunas representaciones de voceros, activistas, profesionales y expertos de los distintos dispositivos y organizaciones que trabajan con *víctimas del delito*. Hemos elegido un espacio de gestión administrativa dentro de la Fiscalía General de la Nación, y dos ejemplos que provienen de la trama asociativa, aunque muy diferentes en cuanto a su origen, raíz organizativa y discursos. A pesar de las claras diferencias que han quedado de manifiesto, también se imponen algunas convergencias al asumir los derechos casi exclusivos de las víctimas, la pretensión de representación legítima y la tramitación de una figura dócil orientada a rearmarse sobre la base de la conformidad.

Las profesiones que sostienen este «trabajo sobre los otros» (Dubet, 2013) se han clasificado como *expertos*, *ideólogos* y *políticos-mediadores*, pero en los hechos sus perfiles son muy indiferenciados. En este sentido, el caso más institucionalizado es el de la Unidad de Víctimas y Testigos que lleva a cabo una política de *víctimas del delito* dentro del andamiaje del proceso penal. Aquí los ideólogos y los políticos-mediadores se encarnan en una misma figura y promueven respuestas flexibles para sujetos heterogéneos, políticas individualizadas, cooperación interdisciplinaria, priorización de las víctimas más vulnerables y adaptación de saberes y protocolos transnacionales. Las víctimas dentro del sistema penal adoptan el lenguaje

universal de todas las víctimas.

Por su parte, los técnicos y expertos de la Unidad de Víctimas y Testigos tienen un trabajo muy variado, y se orientan a captar, contener y acompañar a las víctimas en sus trayectos procesales. Empatía, confianza, profesionalismo y humanidad son las herramientas más valoradas para nivelar y regular las expectativas y emociones de las víctimas. Además de los desafíos y límites de sus tareas, tienen que adaptarse a una institución que les es ajena. El reto es muy grande al pretender incluir la lógica de lo social en el campo penal, y además eso debe hacerse manejando la tensión entre la profesionalidad y la sensibilidad, ya que tanto por ellos como por las víctimas están obligados a pensar sin dejarse inundar por el dolor.

Hay otras experiencias de trabajo con víctimas que han surgido a impulso de las propias víctimas. En esta experiencia se mezclan el activismo con la intervención profesional, y en cualquier caso se reivindica la heterogeneidad de la víctima y su dolor único. Sin embargo, además de singular, la víctima también es un sujeto ordinario desde el momento que víctimas podemos ser todos. Las miradas expertas no están tan desarrolladas como en los dispositivos estatales, generándose un espacio difuso de acción que además logra cruzar las fronteras hacia el reconocimiento del mundo de los victimarios.

Estamos en presencia de un activismo discreto que no logra articular una crítica global a las políticas de víctimas, y que a lo sumo se atreve a observar la lentitud burocrática a la hora de ejecutar las normas reparatorias. Pero al mismo tiempo este activismo muestra su carácter cuando la política pretende utilizar el dolor de las víctimas para favorecer sus propios intereses.

El activismo consolidado, intenso y denunciante proviene de las organizaciones de mujeres, en el que los perfiles entre lo técnico, lo ideológico y lo político también son borrosos. La victimización por violencia de género ha tenido una importante institucionalización por parte del Estado, bajo el formato de alianzas de gestión con la sociedad civil y con fuertes trasvases de cuadros militantes hacia altas funciones técnicas y políticas. Por su parte, las organizaciones de mujeres presentan una división del trabajo, configurando distintos roles que van desde la denuncia a la producción de conocimiento especializado, pasando por la atención directa y las derivaciones. Pero su función más destacada es la de interpelación a las políticas de respuesta en materia de violencia de género. En esta crítica el énfasis ha estado puesto en las intervenciones policiales y judiciales, estrategia que ha terminado reforzando la centralidad que el abordaje penal tiene sobre el problema de la victimización de género.

Mientras que la Unidad de Víctimas y Testigos trabaja sobre víctimas priorizadas y acotadas para procesar una intervención selectiva que ayude a la reproducción del sistema y a la conformidad de la víctima, el resto de las *acciones creadoras* asociativas trabajan sobre el eje de la no satisfacción de las demandas, en un caso con perfil más contenido y en el otro bajo un criterio más de confrontación. Ambas reacciones tienen como objetivo generalizar la condición

de víctima y hacer de ese asunto una clave estratégica en la construcción de ciudadanía y en la implementación de políticas públicas. En este activismo la víctima se confunde con el ciudadano, y de allí se exigen normas y respuestas lo más abarcadoras posibles.

En estos espacios las víctimas se presentan con toda su ambivalencia. Una víctima que siempre tiene que esperar, entre otras cosas a que la rescaten, que demanda ser contemplada en sus intereses más básicos, es apropiada como sujeto pasivo, en un caso por un dispositivo creado por las propias víctimas, que muchas veces obstaculiza que el sufrimiento pueda tener otras formas de representación política. Y en el otro, por un movimiento que asume una vocería sin fisuras de las víctimas de la violencia de género, tal vez para contrarrestar esa persistente tendencia social que ve a las mujeres como víctimas dudosas capaces de engañar al propio sistema. Se trata de la ambivalencia propia de la *acción creadora* de las víctimas que al mismo tiempo establece las condiciones de posibilidad para producir un sujeto con una identidad fragmentada.

## REFERENCIAS

1. ALLER, Germán (ed.). **Victimología**. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1998.
2. ASFAVIDE. **Sobre Asfavide**. 2019. Disponible en: <http://www.Asfavide.uy>. Acceso en: 23 ago. 2023.
3. CASADO-NEIRA, David; MARTÍNEZ, María. Víctimas de violencia de género (las víctimas habladas). In: GATTI, Gabriel (ed.). **Un mundo de víctimas**. Barcelona: Siglo XXI: Anthropos, 2017. p. 112-129.
4. DAS, Veena. Lenguaje y cuerpo: transacciones en la construcción del dolor. In: ORTEGA, Francisco (ed.). DAS, Veena. **Sujetos del dolor, agentes de la dignidad**. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 2008. p. 343-374.
5. DOMINGUES, Daniela; DESSEN, María Auxiliadora; QUEIROZ, Elizabeth. Luto e enfrentamento em famílias vitimadas por homicídio. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 67, n. 2, p. 61-74, 2015. Disponible en: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672015000200006](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672015000200006). Acceso en: 23 ago. 2023.
6. DUBET, François. **El declive de la institución**. Profesiones, sujetos e individuos en la modernidad. Barcelona: Gedisa, 2013.
7. GARLAND, David. **La cultura del control: Crimen y orden social en la sociedad**

- contemporánea. Barcelona: Gedisa, 2005.
8. GATTI, Gabriel (ed.). **Un mundo de víctimas**. Barcelona: Siglo XXI: Anthropos, 2017.
  9. GATTI, Gabriel; MARTÍNEZ, María. El campo de las víctimas. Disensos, consensos e imaginarios compartidos en el nacimiento del ciudadano-víctima. *In*: GATTI, Gabriel (ed.). **Un mundo de víctimas**. Barcelona: Siglo XXI: Anthropos, 2017. p. 73-90.
  10. GAYOL, Sandra; KESSLER, Gabriel. **Muertes que importan**: una mirada sociohistórica sobre los casos que marcaron la Argentina reciente. Buenos Aires: Siglo XXI, 2018.
  11. GIANNATTASIO, Bruno; MUÑOZ, Camilo. **La víctima en el proceso penal uruguayo**: Un estudio de la operativa institucional tras la reforma del Código del Proceso Penal. Informe Final de Taller de Investigación sobre “Violencia, control y castigo”. Montevideo: Departamento de Sociología, Facultad de Ciencias Sociales. Universidad de la República, 2021.
  12. GIGLIOLI, Daniele. **Crítica de la víctima**. Barcelona: Herder, 2017.
  13. GUZMÁN, Joel; SÁNCHEZ, Francisco. **Duelo, trauma e identidad**: una aproximación narrativa a la experiencia subjetiva de víctimas secundarias de la violencia en Venezuela. 2016. Tesis (Licenciatura en Psicología) – Escuela de Psicología, Facultad de Humanidades y Educación, Universidad Católica Andrés Bello, Caracas, 2016.
  14. IRAZUZTA, Ignacio; GATTI, Gabriel. El gobierno de las víctimas. Instituciones, prácticas, técnicas y oficios que hacen (a) las víctimas. *In*: GATTI, Gabriel (ed.). **Un mundo de víctimas**. Barcelona: Siglo XXI: Anthropos, 2017. p. 183-208.
  15. JELIN, Elizabeth. Víctimas, familiares y ciudadanos/as: las luchas por la legitimidad de la palabra. **Cadernos Pagu**, San Pablo, v. 29, 2007. Disponible em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332007000200003>. Acesso em: 23 ago. 2023
  16. JIMENO, Myriam. Emoções e política: a vítima e a construção de comunidades emocionais. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 99-121, 2010.
  17. LÓPEZ GÓMEZ, Angie; MARTINEZ, Eliana; ORTIZ, Jhon. **Duelo en víctimas de homicidio tras la pérdida de un ser querido**. 2013. Tesis (Licenciatura en Psicología) – Programa de Psicología, Facultad de Psicología, Universidad Cooperativa de Colombia, Cali, 2013.
  18. MERKLEN, Denis. Las dinámicas contemporáneas de la individuación. *In*: CASTEL, Robert; KESSLER, Gabriel; MERKLEN, Denis; MURARD, Numa. **Individuación, precariedad, inseguridad**. ¿Desintitucionalización del presente? Buenos Aires: Paidós, 2013. p. 45-86.
  19. PATERNAIN, Rafael. **Las víctimas del delito en el Uruguay contemporáneo**. Campos de discursos, experiencias y políticas. 2022. Tesis (Doctorado en Sociología) – Universidad del País Vasco, Bilbao, 2022.

20. PITA, María; PEREYRA, Sebastián. **Movilización de víctimas y demandas de justicia en la Argentina Contemporánea**. Buenos Aires: Teseopress, 2020.
21. PITCH, Tamar. Feminismo punitivo. *In*: DAICH, Deborah; VARELA, Cecilia (ed.). **Los feminismos en la encrucijada del punitivismo**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2020. p. 21-31.
22. SIMON, Jonathan. **Gobernar a través del delito**. Barcelona: Gedisa, 2011.
23. URUGUAY. MINISTERIO DEL INTERIOR. **Observatorio Nacional sobre la Violencia y Criminalidad**. Montevideo, 2022. Disponible em: [www.minterior.gub.uy](http://www.minterior.gub.uy). Acceso em: 23 ago. 2023.
24. ZENOBI, Diego Antropología política de las emociones: las movilizaciones de víctimas en América Latina. **The Journal of Latin American and Caribbean Anthropology**, v. 25, n. 1, 2020. Disponible em: <https://anthrosource.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/jlca.12446>. Acceso em: 23 ago. 2023.

*Rafael Paternain*

Profesor e investigador del Departamento de Sociología de la Facultad de Ciencias Sociales de la Universidad de la República. Responsable del Grupo de Estudios sobre Violencias y Víctimas. Doctor en Sociología por la Universidad del País Vasco. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4172-7735>. Colaboración: Revisión bibliográfica, Análisis de datos, Redacción y revisión. E-mail: [rafael.paternain@cienciassociales.edu.uy](mailto:rafael.paternain@cienciassociales.edu.uy)

*Luciana Scaraffuni*

Profesora e investigadora del Departamento de Sociología de la Facultad de Ciencias Sociales de la Universidad de la República. Co-responsable del Grupo de Estudios sobre Violencias y Víctimas. Doctora en Antropología por la Universidad de los Andes. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2571-9068>. Colaboración: Revisión bibliográfica, Análisis de datos, Redacción y revisión. E-mail: [luciana.scaraffuni@cienciassociales.edu.uy](mailto:luciana.scaraffuni@cienciassociales.edu.uy)

# ***E-sisters: irmandade digital entre corpos-sujeitos para retirada do dispositivo de esterilização Essure®***

E-sisters: digital sisterhood between bodies-subjects for removal of the Essure® sterilization device

**Elaine Reis Brandão**

Instituto de Estudos em Saúde Coletiva, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

## **RESUMO**

Durante muitos anos um dispositivo biomédico para a esterilização de mulheres foi promovido e comercializado pela empresa Bayer em diversos países, inclusive no Brasil (entre 2009 e 2017). Vários hospitais públicos do país integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) implantaram o dispositivo Essure® em mulheres que queriam/aguardavam a laqueadura tubária. Apresentado pelo *staff* médico como seguro, inócuo e de fácil manejo clínico, o dispositivo permanente foi fornecido a muitas mulheres para controle reprodutivo. Falhas em sua acelerada aprovação nos órgãos oficiais de regulação (Food and Drug Administration - FDA) e processos judiciais movidos por mulheres norte-americanas contra a empresa farmacêutica fabricante do produto, devido às muitas sequelas e aos problemas de saúde enfrentados após tal inserção, repercutiram localmente. Ao tomarem conhecimento, via redes sociais, de outras mulheres com sintomas semelhantes, as mulheres brasileiras que o implantaram também se organizaram, buscando meios de assegurar a retirada do dispositivo de seus corpos nos serviços públicos de saúde. O silêncio das autoridades médicas sobre o episódio e o abandono das mulheres que o inseriram, confiando no aconselhamento médico recebido em hospitais de referência do SUS, nas principais capitais do país, as mobilizaram como “vítimas do Essure”, pondo-as em busca de reparação legal pelos danos sofridos e de atenção à saúde para sua retirada pela via cirúrgica. Um aprendizado coletivo e político tem sido construído por meio das redes digitais, mediando a troca de experiências, informações e saberes-poderes, na busca por se tornar “*e-free*”, ou seja, livres do Essure.

**Palavras-chave:** Esterilização reprodutiva, Laqueadura tubária, Saúde reprodutiva, Direitos reprodutivos, Justiça social.

---

Recebido em 27 de novembro de 2022.  
Avaliador A: 22 de fevereiro de 2023.  
Avaliador B: 23 de fevereiro de 2023.  
Aceito em 25 de maio de 2023.

---



## ABSTRACT

Over many years a biomedical sterilization device for women was promoted and commercialized by the pharmaceutical Bayer in many countries, including Brazil (from 2009 to 2017). A number of public hospitals that make up the Brazilian Unified Health System (Sistema Único de Saúde - SUS) implanted the Essure® device in women who wanted/desired tubal sterilization. Presented by medical staff as a safe and innocuous procedure easily managed in clinical settings, the device was inserted into many women as a permanent means for controlling reproduction. There were some local repercussions of repeated failures in its approval by North American regulation offices (FDA), as well as lawsuits by North American women against the pharmaceutical that produced the device due to health problems that ensued from its insertion. When becoming aware, through social networks, of other women with similar symptoms, Brazilian women who had the device implanted in them also organized themselves, seeking out means for removing the device from their bodies through public health services. The silence of medical authorities and the abandonment of women who trusted in health professionals working in hospitals referred to by the SUS in the main capital cities of Brazil turned them into “victims of the Essure”, making them seek out legal damages and surgical ways of removing the device. A sort of collective and political apprenticeship has been constructed through digital networks, mediating the exchange of experiences, information, and knowledge-power, in the quest to become “e-free” – that is, free of Essure.

**Keywords:** Reproductive sterilization, Tubal ligation, Reproductive health, Reproductive rights, Social justice.

## INTRODUÇÃO

Entre 2009 e 2017, muitas mulheres que aguardavam a laqueadura tubária no Sistema Único de Saúde (SUS) em várias capitais do Brasil foram aconselhadas por médicos e médicas que trabalhavam em hospitais públicos de referência a implantar o dispositivo para esterilização Essure®<sup>1</sup>, um artefato supostamente “revolucionário” da empresa farmacêutica Bayer para o

---

<sup>1</sup> O Essure® é um artefato biomédico composto por molas de aço inoxidável revestidas por capa de níquel-titânio com polietileno (PET), medindo aproximadamente 4 centímetros e com a espessura de um fio de cabelo, cuja inserção ocorre através do canal vaginal por um aparelho histeroscópio que direciona as molas até o interior das duas tubas uterinas. Segundo o fabricante, após o procedimento, ao longo de aproximadamente três meses, o corpo desenvolveria uma reação orgânica de cicatrização local, ocluindo o canal definitivamente, portanto impedindo o encontro entre espermatozoide e ovócito. A eficácia do dispositivo estaria relacionada à reação do corpo, que produziria uma barreira dentro das trompas. Para mais detalhes sobre a sua circulação social no Brasil, cf. Brandão e Pimentel (2020).

controle reprodutivo permanente. O detalhamento desse processo complexo e dramático, que inclui a regulação e a aprovação de tecnologias biomédicas pelas agências oficiais de controle, a exemplo da Food and Drug Administration (FDA) ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e sua promoção, comercialização e difusão entre especialistas médicos foi objeto de atenção na primeira fase da pesquisa. Nos resultados publicados abordamos a aquisição do dispositivo por gestores públicos estaduais ou municipais, viabilizando sua incorporação na rede de serviços de saúde. (BRANDÃO; PIMENTEL, 2020).<sup>2</sup> Trata-se de mais um triste episódio em que corpos de mulheres usuárias do SUS, em sua grande maioria corpos de mulheres negras, “periféricas”, na aceção de uma delas, são submetidos como “cobaias” ao treinamento médico em hospitais públicos, inclusive universitários, à pesquisa clínica e à validação de algum novo artefato médico, que, nesse caso, revelou-se catastrófico.

O intervalo entre a euforia com a novidade apresentada pelo mercado farmacêutico e a interrupção definitiva de sua comercialização pela empresa responsável (2002-2018) condensa o extremo sofrimento e a dor de milhares de mulheres que padecem com os efeitos colaterais e problemas de saúde por ele provocados, em contextos díspares como os Estados Unidos da América, o Canadá, a Europa, e o Brasil, entre outros. Ao contrário de sua grande aceitabilidade, em razão da aparente simplicidade de sua inserção – procedimento ambulatorial relativamente rápido –, a sua retirada exige um procedimento cirúrgico com internação hospitalar, e muitas vezes pode ser necessária a retirada das trompas uterinas, do útero e de outros órgãos. É daí que vem a grande dificuldade encontrada pelas mulheres que desejam se ver livres do Essure, as quais não encontram amparo nos serviços de saúde para tal. Como são mulheres jovens em idade reprodutiva, tais procedimentos cirúrgicos também podem gerar alguma disfunção hormonal ou antecipar a menopausa, além de causar outros problemas de saúde.

Nessa segunda etapa da pesquisa irei me debruçar sobre a mobilização social e política desencadeada pelas assim chamadas “vítimas do Essure” no país, por meio do ativismo digital, para se informar a respeito do dispositivo e seus danos, convocar outras “vítimas” e acionar as autoridades competentes para que consigam acolhimento nos serviços públicos de saúde, além de acompanhamento médico e psicológico, incluindo a retirada do Essure nos casos indicados. Assim, o artigo está organizado da seguinte forma, embora as diferentes estratégias de luta empreendidas pelas mulheres sejam concomitantes: em um primeiro momento, abordo a criação de grupos nas plataformas do Facebook e do WhatsApp para congregar as mulheres interessadas, que sofrem com os mesmos sintomas em razão do dispositivo; em seguida, abordo como tais grupos organizam diversas manifestações públicas para pautar o tema nas mídias de alcance

---

<sup>2</sup> Pesquisa apoiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq PQ 312316/2019-4).

nacional; por fim contemplo a mobilização política de parlamentares, do Ministério Público, das defensorias e de autoridades da Saúde por meio de audiências públicas, demandadas pelas “vítimas”. Uma dimensão inusitada desse processo, que se iniciou timidamente em 2017/2018 e se intensificou no decorrer de 2019, é que ele coincide com a pandemia de covid-19, que mobilizou todo o aparato público de saúde a partir de 2020, tornando a demanda dessas mulheres ainda mais difícil de ser atendida, em razão da emergência sanitária mundial.

O tema se inscreve em um campo mais amplo de questões teóricas e sociopolíticas, sobre as quais venho me debruçando nos últimos anos, relacionadas ao que as antropólogas Morgan e Roberts (2012) designam por “governança reprodutiva”<sup>3</sup>, objeto de publicação recente de um dossiê (FONSECA *et al.*, 2021), no qual se entrelaçam dimensões estatais e não governamentais, regimes de moralidades e tecnologias de governo que incidem diferencialmente nas práticas sexuais, contraceptivas e reprodutivas, conforme pertencimento racial, de classe e de gênero. Esse enquadramento teórico será recuperado adiante, na discussão dos resultados da pesquisa.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma pesquisa antropológica etnográfica na qual utilizo material empírico documental disponível nos canais públicos legislativos (federal ou estadual), nos grupos públicos de Facebook que reúnem as mulheres “vítimas do Essure” no Rio de Janeiro e no Brasil, com acervo de imagens, fotos, *lives*, vídeos, depoimentos, além de reportagens sobre o tema em programas de televisão de âmbito nacional pautadas pelas lideranças do movimento. Desde o fim de 2018, quando comecei a estudar o tema, em razão de denúncias surgidas na imprensa (ANJOS, 2018), venho sistematicamente acompanhando e monitorando as mídias sociais em busca de publicações e *posts* a respeito do assunto. Por fim, incluo também entrevistas com algumas mulheres que assumiram a liderança dessa mobilização no Rio de Janeiro e em São Paulo, no intuito de traçar a trajetória de sua entrada na vida pública, quando se transformam em ativistas políticas devido ao Essure. As entrevistas foram realizadas pela autora em ambiente virtual e gravadas com a anuência das participantes, mediante assinatura de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, nos meses de agosto e setembro de 2022. A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da

---

3 L. Morgan e E. Roberts (2012, p. 243) assim explicitam o conceito: “*the mechanisms through which different historical configurations of actors – such as state institutions, churches, donor agencies, and non-governmental organisations (NGOs) – use legislative controls, economic inducements, moral injunctions, direct coercion, and ethical incitements to produce, monitor and control reproductive behaviours and practices*”.

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), sob o número CAAE: 22637219.5.0000.5286.

Diálogos com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva, que acompanha o pleito das mulheres junto ao Hospital Municipal da Mulher Mariska Ribeiro e o escritório jurídico internacional que representa as “vítimas brasileiras” junto à empresa Bayer, completam as fontes com as quais venho mantendo contato e interlocução para acompanhamento deste processo.

O crescimento e a intensificação das trocas sociais mediadas pelo ambiente digital em decorrência da digitalização da vida cotidiana (SEGATA; RIFIOTIS, 2021) têm se constituído em fenômenos que vêm sendo estudados há décadas por cientistas sociais. No campo da saúde, a expansão de comunidades criadas em diversas plataformas digitais em torno de problemáticas relativas ao corpo, à manutenção da saúde ou às doenças tem sido exponencial. Diversas autoras vêm se debruçando sobre as implicações teóricas e metodológicas desse entrelaçamento de interações humanas e não humanas, de sujeitos e objetos sociotécnicos, à luz dos estudos sociais das ciências e das tecnologias, bem como dos estudos feministas, entre outros. Destaco aqui os trabalhos de Akrich (2010), Akrich, O’Donovan e Rabeharisoa (2013), Rabeharisoa, Moreira e Akrich (2014), Lupton (2019) e Lupton e Maslen (2019), que nos auxiliam a compreender os impactos dessas associações e a criação de uma *expertise* entre pessoas leigas como desdobramento da circulação social de conhecimentos e de experiências narradas nesses ambientes digitais.

## **O QUE PODEM OS CORPOS NEGROS E PERIFÉRICOS?**

Um traço comum de muitos depoimentos de mulheres “vítimas do Essure” é a sistemática negação, por parte de diversos médicos consultados ao longo dos anos, da relação entre os muitos sintomas e problemas de saúde que apresentam (dores abdominais, sangramentos contínuos, dores no ato sexual, falta de libido, dor de cabeça, ganho de peso, fibromialgia, depressão, problemas na pele, queda de cabelo etc.) e o dispositivo. Muitas ainda relataram ter sentido desconforto e dores no procedimento de inserção do Essure em suas trompas, o que contrasta com a promessa de um procedimento “rápido e indolor”. Podem-se elencar várias razões para tal postura dos profissionais médicos: a absoluta ignorância sobre o dispositivo e os problemas dele decorrentes; a ausência de investigação clínica sobre tal adoecimento; a falta de escuta atenciosa às diversas queixas das mulheres; o desinteresse pelo drama e pela dor do

outro<sup>4</sup>; e a atribuição das muitas queixas a “problemas da idade” ou “problemas psicológicos”, ou seja, a uma crença arraigada de que o sofrimento integra a subjetividade feminina, de que as mulheres são poliqueixosas, naturalizando muitas intercorrências de saúde que elas apresentam. A literatura tem discutido o chamado “*medical gaslighting*” (SEBRING, 2021), fenômeno que evidencia a não valorização por parte dos profissionais médicos da experiência narrada pelas pacientes, de seus sintomas e questionamentos, como uma dimensão de biopoder (FOUCAULT, 2008).

Assim, o infortúnio causado pelo dispositivo se somou a um longo período de adoecimento, sem que elas fossem capazes de reconhecer sua origem, com o agravamento de muitos quadros de saúde. Em vários depoimentos as usuárias do dispositivo relatam intenso ganho de peso, dores pélvicas crônicas, fadiga intensa, sangramentos recorrentes, estados depressivos e dores nas relações sexuais, entre outros problemas mais graves que incluem, por exemplo, a migração do dispositivo para outros órgãos, além das trompas. Até o momento em que elas puderam nomear tudo isso e entender melhor o que se passava com a saúde delas, elas sofreram perda da capacidade de trabalho, desemprego, perda da capacidade de cuidado aos filhos, incompreensão de familiares sobre os sucessivos problemas de saúde, inúmeras visitas a serviços de saúde sem êxito e abandono pelo cônjuge. Muitas ainda engravidaram, embora não quisessem e o dispositivo promettesse a esterilização<sup>5</sup>. Todas demonstram muito descontentamento com o fato de terem sido convencidas pelos profissionais de saúde a adotar tal dispositivo, envolto em muitas vantagens e elogios; quando os problemas de saúde começaram a surgir, foram desacreditadas, negligenciadas, abandonadas, até mesmo ridicularizadas, pelos mesmos hospitais nos quais o procedimento de inserção do Essure foi feito. A problemática em torno do dispositivo Essure evidencia com clareza o quanto a legitimidade e o reconhecimento do adoecimento dessas mulheres se encontram dependentes de critérios médicos que muito raramente cogitam a relação direta entre o dispositivo e os problemas de saúde por elas apresentados.

Em seu trabalho etnográfico no Rio de Janeiro, Milanezi (2020) destaca o adjetivo “cadastradas difíceis”, utilizado pela equipe da Estratégia de Saúde da Família para designar as usuárias das unidades básicas de saúde que não se enquadram ou não atendem às expectativas que o serviço estabelece para o cuidado em saúde. Normas de gênero, classificações raciais e de classe operam nessa apreciação das usuárias, desqualificando-as, a exemplo do que se

---

4 Ao final do artigo, voltarei a esse aspecto, recuperando a acepção de Bonet (2018) sobre “restos e sofrimento” nos serviços de saúde.

5 Uma médica de família e comunidade, que atuava como servidora na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em Planaltina, conta em seu trabalho de conclusão de curso da segunda graduação, em Direito, na Universidade de Brasília, como passou a se interessar pelo tema, quando atendeu em 2016, na Clínica da Família em que trabalhava, uma gestante com o dispositivo Essure, implantado no Hospital Materno-Infantil de Brasília, anos antes (ZATARIN, 2022).

observa com as “vítimas do Essure”. Mulheres em sofrimento crônico, como nos diz Monica Pessoa, de São Paulo, “que só não queriam ter mais filhos” passaram a ter que enfrentar o poder médico, dialogar sobre temas cuja *expertise* não tinham, a não se intimidar diante das muitas dificuldades para o restabelecimento de sua saúde.

Outro trabalho nos ajuda a compreender a emergência de saberes leigos sobre determinados procedimentos médicos, neste caso, a inserção de próteses de silicone nas mamas e sua posterior retirada (explante), em razão da chamada “doença do silicone” (SILVA, 2021), também não atestada pela ciência médica. Apesar do diferencial de classe social das mulheres dessa pesquisa, no geral mais escolarizadas e com maior renda que as “vítimas do Essure”<sup>6</sup>, ocorre em ambos os contextos de investigação o que Rabeharisoa, Moreira e Akrich (2014) nomeiam “*evidence-based activism*”, ou seja, a coprodução por leigos, pacientes, familiares e ativistas, em aliança com pesquisadores e profissionais de saúde (em alguns casos), de conhecimentos e (novas) evidências que subsidiem as políticas públicas e intervenções de especialistas.

Nesse sentido, encontrar outras mulheres solidárias ao seu sofrimento, que vivenciam as mesmas dificuldades e a peregrinação por serviços de saúde, informação qualificada sobre o que está se passando em outros contextos nacionais com o mesmo dispositivo e um espaço de interlocução e ajuda mútua significou inteligibilidade ao que elas viviam, significou que não estavam “loucas”, como muitas foram chamadas... que algo muito sério se passava em seus corpos. Precisavam se livrar daquilo que dividia suas vidas em “antes do Essure” e “depois do Essure”.

## OS GRUPOS E SEU POTENCIAL DE ALCANCE

Para mulheres com pouca escolaridade, trabalhadoras em tempo integral, além das tarefas domésticas e cuidados com filhos, encontrar um espaço de acolhimento no ambiente digital, acessível pelo celular, onde podem tirar dúvidas, trocar experiências com outras usuárias do SUS e conversar em grupos de WhatsApp (que rapidamente se expandiram) significou um apoio excepcional.

Como não há um cadastro nem um controle de quais mulheres inseriram o dispositivo no país (estima-se que foram em torno de 8.000 mulheres), elas estão dispersas em vários estados.

---

<sup>6</sup> É interessante notar que a categoria “vítima” não chega a ser mobilizada nem acionada pelas mulheres que reivindicam ter a “doença do silicone” (SILVA, 2021), no geral usuárias de serviços privados de saúde que podem custear as cirurgias plásticas de implante e de explante das próteses de silicone nas mamas.

Alguns serviços que implantaram o dispositivo chegaram mesmo a fechar (caso do serviço de Palmas, no Tocantins)<sup>7</sup>, e os profissionais de saúde e gestores públicos se alternam no decorrer do tempo. Enfim, os grupos criados no Facebook e no WhatsApp serviram para agregar e convocar usuárias para interagirem naquele espaço que as alcançava, independentemente de onde estivessem.

Os primeiros contatos ocorreram entre algumas mulheres brasileiras e grupos criados em outros países, como França, Canadá, Nova Zelândia, EUA e Holanda designados “*Essure Problems*”, que despertaram a curiosidade de algumas “vítimas”, a exemplo de Monica ou Rosa, que passaram a segui-los e a trocar informações com mulheres de outros contextos que também o implantaram e sofriam com diversos problemas de saúde. Gradativamente, foram sendo criados grupos aqui no Brasil também, no intuito de exigir dos serviços de saúde locais o atendimento necessário.

Em entrevista, Rosa Carolina Germano, do Rio de Janeiro, conta que em 2016 começou a fazer buscas no Google sobre o tema, mas não encontrou resultados, a princípio. Foi somente no ano seguinte, quando ela fez buscas no portal do Facebook, que ela encontrou vários grupos com mulheres de outras nacionalidades; começou o diálogo com ajuda do tradutor do Google. Uma portuguesa apresentou a ela outra “vítima” ativista de São Paulo, Monica Pessoa, e a partir daí as colaborações e trocas mediante redes sociais não pararam mais.

Inicialmente, dois grupos foram criados por administradoras de São Paulo (Vítimas do Essure Brasil) e do Rio de Janeiro (Vítimas do Essure Rio de Janeiro), este último público, com 720 integrantes. O primeiro possuía 1.770 pessoas seguindo seus *posts* via FB, Twitter e Instagram, além de 530 membros no grupo privado, criado em 24 de julho de 2019, com mulheres de São Paulo, Rio de Janeiro, Tocantins e Pará. Inicialmente, em março de 2017, havia sido criado o grupo Essure Alerta Brasil, que em seguida passou a ser nomeado por Vítimas do Essure Brasil. Esse esforço coletivo para a mobilização social e a difusão de conhecimentos sobre o dispositivo também engendrou um website<sup>8</sup> com vídeos, depoimentos etc. Os grupos do Facebook serviram de ponto de referência para que as mulheres entrassem também nos grupos de WhatsApp por local de residência (Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília) e assim dialogassem com seus pares e recebessem informações detalhadas, conforme a situação em que se encontravam – antes da retirada do dispositivo ou após a retirada cirúrgica do dispositivo.

Alguns exemplos podem ilustrar os *posts* de convocação das mulheres, disponíveis nos grupos. Em geral, mencionavam algum sintoma por elas sentido, acompanhado do alerta: “Dor

<sup>7</sup> Cf. Miranda (2018).

<sup>8</sup> Disponível em: <https://vitasdoessure.wixsite.com/vitasdoessurebr/noticias-no-brasil>. Acesso em: 16 ago. 2023.

pélvica? Você pode ser vítima do Essure”; “Sangramento anormal? Você pode ser vítima do Essure”; “Queda de cabelo? Dor durante o sexo? Você pode ser vítima do Essure”.

A realização de *lives* pelas administradoras dos grupos no decorrer da pandemia pelo Instagram, a publicação de fotos das manifestações públicas organizadas nas principais capitais do país, a repercussão dos programas de televisão que abordaram o tema, os depoimentos pessoais que se multiplicavam nas páginas do Facebook e a publicação das fotos dos momentos da internação hospitalar após a retirada do dispositivo (com cartazes *E-free*), deitadas no leito, com trajés hospitalares (avental cirúrgico), como um troféu que se obtém após árdua luta, são um compósito/mosaico do que se veiculou nesses espaços de interação e de mobilização social. Os grupos foram mediadores de emoções, conhecimentos, apoio moral e estímulo às companheiras na perseguição tenaz do seu objetivo, ou seja, a recuperação de sua saúde.

A disseminação de *hashtags* (#vítimasdoessure; #juntassomosmaisfortes; #vocenaostasozinha) ajudava nos chamamentos e conclames para alguma atividade prevista, tornando a mobilização social e digital um instrumento de fortalecimento dos grupos.

A despeito das especificidades locais, que conferiam um tom distinto a cada estado, conforme a organização social das “vítimas” e a interlocução com autoridades locais, os grupos foram responsáveis pelo encontro de mulheres que dificilmente seriam reunidas, caso essa estratégia não tivesse sido criada. Assim, o potencial de agregação, intensificado vertiginosamente no decorrer da pandemia, pelas comunicações on-line via plataformas como Instagram, Facebook, WhatsApp etc. foram fundamentais para a canalização de algumas reivindicações, como veremos no tópico seguinte.

Não é incomum encontrar grupos ou comunidades em ambientes digitais que se autodesignam por “vítimas” ou acometidas por algum problema de saúde que compartilham. No caso dos anticoncepcionais hormonais orais, tem sido muito frequente a disseminação de grupos que discutem as controvérsias em torno dos efeitos colaterais ou da segurança desses medicamentos, a exemplo do chamado Vítimas de Anticoncepcionais: unidas a favor da vida, pesquisado por Pissolito (2021) e Klöppel (2021), ou mesmo o Adeus, hormônios, investigado por Cerqueira (2018). Embora um traço comum os una – os efeitos colaterais dos métodos contraceptivos – o fato de a pílula anticoncepcional e o injetável – estudado por Rodriguez (2022) mediante o grupo Anticoncepcionais Injetáveis: Dúvidas e Efeitos Colaterais – serem reversíveis facilita muito a interrupção do uso e a reversão gradativa dos sintomas. Ao contrário, no caso do Essure, como se trata de um dispositivo permanente para laqueadura tubária que se adapta e se entranha nos tecidos das tubas uterinas, torna-se praticamente irreversível, sendo muito complexo o procedimento cirúrgico para retirá-lo ou remover os órgãos a ele agregados. Como narra uma “vítima”:

Me chamo [...], tenho 30 anos e há 1 ano atrás, exatamente no dia 15/02/2020 eu fiz minha primeira cirurgia para a retirada do essure (molas), fiz a salpingectomia [retirada trompas] bilateral. Meses depois, voltei ao hospital para a revisão, pois ainda sentia muitas dores, bati uma ultra transvaginal e descobri que o essure quebrou e alguns fragmentos migraram pra dentro do útero, com isso descobri que teria que fazer uma nova cirurgia, agora eu teria que fazer a histerectomia subtotal onde seriam só preservados os meus ovários para que eu não precisasse fazer reposição hormonal. Minha cirurgia foi marcada para o dia 18/01/2021, porém devido a pandemia que nos assola minha cirurgia foi adiada, então no dia 03/03/2021 eu fiz a minha cirurgia, assim me livrando de vez das dores na qual eu sentia há 5 anos, graças a Deus minha cirurgia deu certo, agradeço cada uma das meninas que me apoiaram nesse longo período, todas as vezes que pensei em desistir elas estiveram ali segurando a minha mão e me dando forças pra continuar a caminhada. #VítimasdoEssure #Essurelixo #Essurefree

## AS MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS E A CONVOCAÇÃO DA MÍDIA

Muitas mulheres que implantaram o dispositivo Essure passaram por uma profunda transformação social e política. De usuárias do SUS, em geral mulheres das classes trabalhadoras urbanas obrigadas a lutar pelos seus direitos usurpados pelo Estado, que haviam aceitado passivamente a “novidade” anunciada pelos médicos, até se tornarem ativistas contrárias ao poder médico, ecoando na sociedade seu sofrimento. Deixar a vergonha de lado, contar sua história aos jornalistas, detalhar as muitas lamentações que acompanham o compartilhamento de cada trajetória de dor e sofrimento cotidianos, protestar no espaço público (ruas, portas de hospitais etc.), elaborar cartazes e faixas de protesto, convocar companheiras a aderir às manifestações públicas e aos programas de televisão cumpriu um ritual que poucas conheciam até então.

Em uma entrevista, Rosa menciona que a partir do momento que os programas RJ TV da Rede Globo,<sup>9</sup> exibido em 10 de julho de 2020, Jornal da Record, em 15 de julho de 2020, e Domingo Espetacular,<sup>10</sup> em 19 de julho de 2020, da Rede Record, ela e a colega de São Paulo, Monica Pessoa, não pararam de responder mensagens de outras mulheres, noite adentro, querendo também participar dos grupos. Antes disso, a TV Justiça, um canal público, já havia noticiado o problema, em 4 de setembro de 2019<sup>11</sup>. Uma reportagem também havia

9 Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=749085375858459>. Acesso em: 16 ago. 2023.

10 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9O-GhYgPuCg&t=1s>; e <https://www.youtube.com/watch?v=P8FXb0Kw21s>. Acesso em: 16 ago. 2023.

11 Disponível em: “Contraceptivo *Essure* tem causado problemas de saúde em várias mulheres” <https://www.youtube.com/watch?v=1p3MULnDjWQ>. Acesso em: 16 ago. 2023.

sido publicada pela jornalista Lilian Ribeiro, da GloboNews, no canal G1 (Globo.com), em 25 de setembro de 2019<sup>12</sup>. Em geral, várias “vítimas do Essure” eram entrevistadas, contavam de seu martírio e suas dores, demandando assistência médica para a retirada do dispositivo pela via cirúrgica. Um esforço expressivo foi feito pelas lideranças do movimento para sensibilizar jornalistas e a opinião pública a respeito. Algumas manifestações foram também organizadas de forma coordenada nos principais estados do Sudeste e do Centro-Oeste do país, para os quais elas se dirigiam trajando camisetas pretas ou brancas, com símbolos de “vítimas do Essure”. As mobilizações ocorreram no Rio de Janeiro, em frente ao Hospital Municipal da Mulher Mariska Ribeiro (5/8/2020); em São Paulo, em frente ao Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (5/8/2020); e em Brasília, em frente ao Palácio do Buriti, sede do governo do Distrito Federal (5/8/2020). Os eventos, fossem reuniões com autoridades públicas, fossem manifestações ao ar livre, eram documentados, fotografados e postados nos grupos, fazendo circular entre elas novas informações e dando continuidade ao incansável trabalho, ainda no decorrer da pandemia de covid-19, de registro e compartilhamento das lutas e conquistas.

A divulgação pela mídia ajudava, por um lado, na medida em que o tema deixava de ser um assunto privado, de cada mulher, para se tornar um fato social, com repercussões que extrapolavam o Brasil, envolvendo uma empresa gigante do mercado farmacêutico. Por outro lado, as dificuldades junto ao *staff* médico local aumentavam, na medida em que eles atribuíam a busca de atendimento nos serviços públicos de saúde por tais mulheres a uma “histeria coletiva” motivada pela mídia: “Querem aparecer”...

A relação médico-paciente é permeada por constrangimentos de gênero, classe e raça, e as mulheres “vítimas” estão mais fracas e vulneráveis às decisões médicas, que podem ou não atestar a relação entre o dispositivo (causa) e o seu adoecimento (efeito), deixando sempre em aberto qualquer certeza ou afirmação categórica. O exemplo do dispositivo Essure atesta de modo cabal o quanto as mulheres – no geral as menos escolarizadas, pardas, pretas e pobres – estão à mercê do autoritarismo ou da negligência médica. Procurando não melindrar colegas de profissão ou mesmo não se comprometer com algo sério e controverso, muitos profissionais se recusam a avaliar de modo detido o quadro de adoecimento generalizado que se estabelece nas pacientes com o dispositivo ou mesmo a se pronunciar sobre o tema. A alegação da ausência de evidências científicas que atestem os danos provocados pelo dispositivo pode ser contestada por estudos pós-mercado ou realizados após a sua remoção que evidenciaram o comprometimento dos tecidos examinados (PARANT et al., 2020). Uma breve consulta ao site do FDA pode ser elucidativa a respeito das atualizações feitas pela referida agência reguladora sobre o

---

12 Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/11/25/mulheres-relatam-dores-intensas-apos-uso-de-dispositivo-que-promete-laqueadura-das-trompas-sem-cirurgia.ghtml?fbclid=IwAR3I87GOsUL9vLPd97fWoV7hlXYL15PISm7CxS9IC9lxCpqHRcd-WroaiiE>. Acesso em: 16 ago. 2023.

monitoramento do dispositivo.<sup>13</sup>

## **A INTERPELAÇÃO DO ESTADO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

A mobilização social de parlamentares foi outra estratégia política acionada pelas “vítimas do Essure”, na tentativa de forjar acordos com os respectivos serviços públicos de saúde para acolher e atender as mulheres com o dispositivo. Algumas dessas parlamentares atuavam em comissões de defesa dos direitos humanos em espaços legislativos estaduais ou federais, convocando, assim, algumas audiências públicas sobre o tema para obter a atenção das autoridades responsáveis. No Rio de Janeiro, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) foi acionada e mobilizada. Convocou uma audiência pública em 13 de dezembro de 2019 para debater “o impacto do Essure na saúde das mulheres”, à qual compareceram representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, da Defensoria Pública do estado, por meio da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva, do Hospital Municipal da Mulher Mariska Ribeiro e as mulheres “vítimas do Essure”, as quais relataram em detalhes os seus problemas de saúde decorrentes do dispositivo<sup>14</sup>. Como resultado dessa reunião, ficou acordado que o município iria atender as “vítimas” em regime de mutirão, para que as mulheres obtivessem o acompanhamento médico necessário. A despeito da pandemia de covid-19, que se instalou no Brasil a partir de março de 2020, o hospital atendeu algumas mulheres (em torno de 300) em regime de urgência, para que fossem avaliadas as suas condições de saúde e a possível retirada do dispositivo por meio cirúrgico. As “vítimas do Essure” no Rio de Janeiro também se reuniram em outubro de 2020 com o médico sanitarista Daniel Soranz, futuro secretário de Saúde, e a ex-deputada Laura Carneiro, entre outras lideranças políticas.

Algo que dificulta o enfrentamento político do problema e sua responsabilização civil é o fato de que o Essure foi ofertado por municípios ou estados da federação de forma descentralizada, ou seja, não havia oferta do dispositivo de modo amplo, pelo SUS, mas apenas em alguns hospitais públicos. Nesse sentido, o Ministério da Saúde, enquanto gestor federal do SUS, não pode ser responsabilizado por tal procedimento, que ficou a cargo dos municípios e

---

13 Cf. a respeito em <https://www.fda.gov/medical-devices/essure-permanent-birth-control/fda-activities-related-essure> e <https://www.fda.gov/medical-devices/essure-permanent-birth-control/problems-reported-essure>

14 A 8ª Audiência Pública da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro pode ser assistida aqui: <https://www.youtube.com/watch?v=Er0LI1YGG5M>. Acesso em: 16 ago. 2023.

estados. Isso fragmenta, de certa forma, as demandas de reconhecimento público do problema e de algum tipo de reparação por parte do Estado ou da própria empresa farmacêutica. Voltarei a esse aspecto adiante.

No âmbito federal, em Brasília, a Secretaria de Mulheres da Câmara Federal promoveu um debate sobre as “Vítimas do Essure” em 27 de novembro de 2020, como uma das atividades da Campanha 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher. Nessa reunião estiveram presentes parlamentares, o secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde e a Defensoria Pública do Distrito Federal, além da subsecretária da Secretaria da Mulher do Distrito Federal. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara promoveu também uma audiência pública extraordinária (em 16 de agosto de 2021) sobre o “atendimento às mulheres vítimas do contraceptivo Essure no Brasil”, com participação do Ministério Público do Distrito Federal, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e de um representante do Ministério da Saúde<sup>15</sup>.

No Distrito Federal, de modo distinto de outros estados, como o Rio de Janeiro e São Paulo, foi criada por uma das “vítimas” uma Associação de Mulheres Vítimas do Essure no Brasil que, embora tenha no seu nome Brasil, congrega, de fato, as “vítimas” residentes no Distrito Federal, as quais também acionaram na Justiça o estado, no intuito de obter o atendimento médico desejado. Outra audiência pública, convocada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ocorreu em 26 de abril de 2021. Em razão da intensa mobilização social e política das vítimas, em 27 de julho de 2020 uma nota técnica foi publicada pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – “Guia para o cuidado, acompanhamento e monitoramento das pacientes com o Sistema Essure® implantado na rede de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF” (GDF, 2020). O documento detalha os protocolos para a avaliação clínica e a remoção do dispositivo, enfatizando a complexidade dos procedimentos cirúrgicos, que podem remover o dispositivo por inteiro ou em múltiplas partes, se estiver fragmentado, sendo necessária a remoção de outros órgãos. Concretamente, até o momento, foi o único estado que publicou um guia para orientação dos profissionais de saúde que atuam na rede de serviços públicos, definindo uma “linha de cuidados” para as mulheres com o dispositivo, incluindo especialistas de ginecologia, psicologia, urologia, proctologia, fisioterapia, endocrinologia e alergologia.

Certamente a mobilização social das “vítimas” em Brasília repercutiu para além do Distrito Federal, impactando o próprio Ministério da Saúde. Em razão da participação do então secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde na audiência pública antes mencionada, uma nota técnica foi publicada pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2021), em

---

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bDxkrc2H89k>. Acesso em: 16 ago. 2023.

16 de março de 2021, orientando os procedimentos para o atendimento às mulheres vítimas nos estados onde o Essure foi disponibilizado na rede pública de serviços de saúde (Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Pará, Tocantins, Paraná, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais e Santa Catarina). A nota continha recomendações em virtude dos possíveis efeitos adversos relacionados ao Sistema Essure para o cuidado, o acompanhamento e o monitoramento das mulheres usuárias desse sistema contraceptivo permanente. Assim, o MS recomenda a busca ativa das mulheres que implantaram o dispositivo e a sua avaliação clínica e ginecológica, além do acolhimento realizado por uma equipe multiprofissional, para viabilizar a remoção do dispositivo, quando indicado.

O documento ressalta o aspecto antes assinalado:

Cumprir destacar que embora o Essure não tenha sido incorporado como tecnologia disponível no Sistema Único de Saúde (SUS), foi adquirido por alguns estados da federação e ofertado em hospitais públicos [...]; o Ministério da Saúde não possui informações sobre o número preciso de mulheres que estão em uso do sistema contraceptivo permanente Essure” (BRASIL, 2021).

Dois outros desdobramentos decorrentes da mobilização social em torno do Essure no Brasil são a tramitação do Projeto de Lei Federal nº 2.978/2021, de autoria da deputada federal Celina Leão (PP-DF), o qual dispõe sobre o atendimento das mulheres que utilizaram implantes do sistema Essure no SUS; e um alerta da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão ao Ministério Público de 10 capitais brasileiras sobre a necessidade de acolhimento às mulheres que utilizaram o contraceptivo “Sistema Essure” (1 de abril de 2022).

Outra frente em que as “vítimas do Essure” estão envolvidas diz respeito à representação que um escritório internacional de advocacia, sediado no Reino Unido, o qual também representa outras vítimas residentes em países da Europa, busca acionar judicialmente contra a empresa na Alemanha, onde está situada a sede da Bayer. Inicialmente, foi tentado um acordo indenizatório extrajudicial com a empresa Bayer, a exemplo do que houve nos EUA, mas tal empreitada não obteve êxito. Em 20 de agosto de 2020, a empresa farmacêutica Bayer fez um acordo para encerrar grande parte dos processos judiciais nos EUA, movidos pelas “vítimas do Essure”, pagando uma indenização em torno de 1,6 bilhões de dólares, embora não tenha havido admissão formal de irregularidades ou responsabilidades por parte da empresa<sup>16</sup>. No momento, o escritório busca reunir toda a documentação necessária para dar entrada em uma ação coletiva indenizatória por danos morais e danos materiais (exames, medicamentos etc.), representando aproximadamente 400 mulheres vítimas do Brasil (Rio de Janeiro, São Paulo,

---

<sup>16</sup> Disponível em: <https://www.bayer.com/media/bayer-announces-resolution-of-us-essuretm-claims/>. Em conversa com uma defensora pública do Rio de Janeiro, ela informou que tal acordo está protegido por sigilo, dificultando conhecer os termos que o integram.

Brasília e Tocantis). Em reunião com a advogada responsável, ela relatou as muitas dificuldades para a obtenção dos prontuários das vítimas no Brasil e a recusa dos médicos à realização das perícias técnicas necessárias, entre outros boicotes institucionais.

Quanto às políticas e práticas de reparação às “vítimas do Essure” por parte do Estado, ou mesmo pelas empresas privadas envolvidas, o trabalho de Dantas (2023a), no Distrito Federal, nos permite conhecer, por meio da Associação de Mulheres Vítimas do Essure Brasil (Amveb) e do apoio mais recente de uma clínica jurídica ligada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), a Cravinas - Prática em Direitos Humanos e Direitos Sexuais e Reprodutivos, que o governo do Distrito Federal tem sido acionado judicialmente para atender as “vítimas”, para realizar as cirurgias nos casos necessários, havendo também ações indenizatórias contra o Distrito Federal, a empresa fabricante do Essure e a empresa importadora do produto no Brasil<sup>17</sup>. A autora nos permite analisar respostas distintas de magistrados nos processos individuais em curso, ora acatando, ora negando as solicitações das mulheres “vítimas”.

Nos casos, por exemplo, do município do Rio de Janeiro ou do município e do estado de São Paulo, não há formalmente uma associação civil/instituição que represente as “vítimas do Essure” e colabore para a instrumentalização das solicitações de reparação civil ou alguma forma de indenização. Os grupos de “vítimas” atuam de modo informal, dialogando com gestores públicos, no caso do Rio de Janeiro, com o apoio da Coordenação de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do estado, que tem mediado as reuniões com a SMS-RJ e com a empresa Bayer e participado das audiências públicas, tendo obtido em janeiro de 2020 a elaboração de um “plano de ação para melhoria do cuidado das mulheres em uso do Essure”, o qual previa a agilização do atendimento médico e psicológico e do suporte de diagnóstico por imagens, cirurgias, nos casos indicados, no mesmo hospital municipal onde o procedimento de inserção foi feito. No entanto a ordem de dificuldades para que tudo isso flua com efetividade envolve desde a troca da Organização Social de Saúde (OSS), gestora do hospital público, o que provoca enorme descontinuidade no cumprimento das decisões acordadas, na preservação da documentação digital necessária ao acompanhamento da saúde destas usuárias, na busca ativa

---

<sup>17</sup> Em um documento anexo incluído na nota técnica nº 6 do Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal – CIJDF, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), “Breve estudo sobre as ações decorrentes da esterilização por histeroscopia com utilização do dispositivo Essure e os reflexos na prestação jurisdicional do Distrito Federal”, lê-se: “Embora existam limitações significativas de publicações científicas e preocupações sobre a transparência e a integridade dos dados, as evidências sugerem que o Essure é eficaz (7), num contexto de orientação e esclarecimento da paciente sobre se tratar de uma técnica contraceptiva definitiva (esterilização), com possíveis riscos ou complicações em curto e longo prazos (efeitos adversos)” (p.42). Este anexo é uma nota do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (Natijus), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, incumbido da realização de um estudo técnico de caráter médico a respeito do método contraceptivo então comercializado sob a marca Essure, do laboratório Bayer AG, com o objetivo de esclarecer questões abordadas em processos judiciais no âmbito do Distrito Federal. Pelo que se vê, no Distrito Federal, há também mobilização do Poder Judiciário contra o que chamam de “litigiosidade fabricada”. A esse respeito, conferir Dantas (2023a).

de usuárias do dispositivo etc. Pelo que pude averiguar, não parece haver uma ação judicial coletiva em curso, além da já citada, tocada por um escritório internacional que busca processar a empresa fabricante na Alemanha. Há algumas ações individuais, perpetradas na Justiça, ainda em trâmite.

Mas a dimensão mais delicada de toda essa luta por afirmação e restituição de direitos tem sido a enorme dificuldade para encontrar comprovação e consenso científico (nexo causal) entre o implante do dispositivo Essure e os sintomas e efeitos colaterais relatados pelas “vítimas”. Em um trabalho recente sobre a situação em Brasília, Dantas (2023a; 2023b) comenta:

Para além do fato de que a maior parte das mulheres afetadas pelo dispositivo tem um baixo nível de instrução técnico-jurídica e se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica (o que pode reduzir significativamente o acesso à assistência jurídica), a produção de provas *boas o suficientes* encontra dois empecilhos: (i) a ausência de consenso científico a respeito de todas as complicações decorrentes do Essure; e (ii) a imaterialidade da má prestação de informações, das negativas de atendimento e dos insultos morais institucionais. (DANTAS, 2023a, p. 14, grifo da autora).

A exemplo do trabalho de Ferreira (2021), que discute as narrativas político-morais sobre a pensão indenizatória para crianças com síndrome congênita do vírus zika no Brasil, o debate se desloca para além da comprovação científica da correlação entre o vírus e a síndrome neurológica, havendo um consenso médico-científico que permite as ações reivindicatórias subsequentes das “vítimas”. Também no trabalho de Lacerda (2020) encontramos uma rica discussão das possibilidades de as indenizações integrarem o escopo das políticas ou práticas de reparação, como um instrumento de justiça social e de restituição de direitos, ainda que cercado de ambiguidades, como as duas autoras assinalam. Nos casos analisados por Lacerda (2020, p. 252), o “‘Estado’ é considerado agente decisivo nas violações de direito”, seja por meio da elucidação de crimes políticos e de crimes policiais, seja na morte materna evitável, por exemplo. No caso do dispositivo Essure, as responsabilidades civis se dissolvem entre múltiplas agências/instituições e sujeitos, englobando a empresa multinacional fabricante, a empresa que comercializou o produto no Brasil, as agências reguladoras internacionais e locais, os gestores públicos de municípios ou estados, os profissionais médicos e de enfermagem que participaram dos procedimentos, pesquisadores de hospitais universitários e/ou públicos, sem a devida chancela dos nexos médico-científicos precisos. Como o dispositivo circulava há pouco tempo no mercado, ele ainda estava sendo submetido a estudos clínicos de monitoramento pós-mercado, previstos na ocasião de sua aprovação.

Retomando a perspectiva da governança reprodutiva antes citada, alguns trabalhos nos inspiram para a qualificação desse triste processo ainda em curso. Se associarmos interesses privados, corporativos, lucros da única empresa que comercializou o produto no Brasil (Commed Produtos Hospitalares), políticas públicas (ainda que não delineadas nacionalmente),

mediante ação de agentes (gestores) públicos estaduais ou municipais, profissionais de saúde em treinamento e mulheres usuárias que “apenas não queriam ter mais filhos”, temos um cenário bastante complexo e suscetível. Por que o dispositivo não chegou a ser utilizado em clínicas privadas nem em consultórios médicos no decorrer dos anos que circulou no país? Por que sua utilização maciça se deu estritamente em hospitais públicos do SUS? Estaríamos diante de uma atualização contemporânea do racismo médico? Da convocação de mulheres pobres que aguardavam a laqueadura tubária pelo SUS, eleitas como “cobaias” para o treinamento médico e a aprovação da nova tecnologia? A discussão da violência obstétrica (TEMPESTA, 2022), tão presente em nossos dias, ou mesmo o debate sobre métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (*long-acting reversible contraception*) que venho promovendo (BRANDÃO, 2022; BRANDÃO; CABRAL, 2021) são exemplos claros e contundentes de vieses raciais em práticas de saúde.

Na resenha que G. A. Tempesta (2021) faz do livro de Dána-Ain Davis, lançado em 2019, intitulado *Reproductive injustice: racism, pregnancy, and premature birth*, ela menciona o conceito de “racismo médico”, formulado por ela (DAVIS, 2018) para nomear uma série de práticas médicas racistas na assistência às mulheres negras em relação à gravidez e ao parto, tal como o trabalho de Corossacz (2009) também demonstrou no Brasil. Na etnografia de Milanezi (2019), as dificuldades sentidas pela pesquisadora em campo para falar abertamente das dimensões raciais entre profissionais de saúde foram bastante expressivas. Em geral, tais dimensões surgem sempre escamoteadas por adjetivos ou substantivos referentes ao pertencimento social de classe, como “pobreza” e “vulnerabilidade”, categorias menos polêmicas e mais consensuais que raça.

O processo de “encantamento” do poder médico com tal tecnologia, que seu fabricante (Bayer) prometia ser inovadora, e a conseqüente subjugação de mulheres pobres, negras, “periféricas” e usuárias do SUS, que ansiavam apenas pela concretização de um direito previsto em lei – a laqueadura tubária –, atualiza de modo dramático tantos outros episódios de violações de direitos e abusos cometidos no campo da reprodução e da contracepção. O que mais nos inquieta tem sido o silêncio de associações de classe, a exemplo da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo). Tal silêncio evoca um comprometimento enquanto classe profissional, uma conivência com práticas médicas de natureza bastante duvidosas, do ponto de vista ético.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recuperando a indiferença à dor e ao sofrimento alheio antes mencionadas, relembro as palavras de Bonet (2018) sobre “restos e sofrimentos” no decorrer das pesquisas etnográficas em serviços de saúde. O autor busca elucidar o impreciso, aquilo que escapa, que não se deixa capturar, que não pode ser enquadrado, tornado explícito nem dimensionado, em alusão ao sofrimento difuso, “o que não se enquadra nos discursos [biomédicos]” (BONET, 2018, p. 30), ao que resta. O que tais mulheres “vítimas do Essure” buscam com tenacidade tem sido juntar “os restos”, costurar uma outra história, por meio do sofrimento compartilhado, exigindo do Estado, ainda que de modo difuso e intermitente, e da empresa Bayer algum ressarcimento pelos muitos danos e despesas que sofreram. Só o tempo nos dirá como essa história irá continuar. A exemplo da luta incansável empreendida pelas “mães de micro”, abordadas por Fleischer e Lima (2020) ou Fleischer (2022), para lutar pela assistência à saúde de seus filhos, vítimas da síndrome congênita do zika vírus, as “vítimas do Essure” também têm ultrapassado muitos obstáculos e dificuldades para recuperar sua saúde.

Decerto um longo e árduo aprendizado de sujeitos políticos também vem se configurando nesse processo, a exemplo de Rosa Germano, a qual, no momento da entrevista, estudava para fazer as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), na expectativa de entrar para uma universidade pública, para fazer sua graduação em serviço social. Transitar por espaços públicos e políticos, administrar grupos e perfis em redes sociais, dialogar com a imprensa, com parlamentares, advogadas e operadores do direito e buscar informações e fontes de pesquisa na internet sobre o dispositivo vêm se tornando um caminho sem volta para muitas dessas mulheres que se irmanaram por meio do Essure.

O protagonismo político que várias mulheres “vítimas do Essure”, antes destituídas de voz e de expressão pública, vêm adquirindo por meio do acúmulo de uma *expertise* leiga sobre o tema e sobre os intrincados caminhos institucionais para obter o tratamento de saúde que necessitam, apoiando umas às outras nas diversas etapas desse agenciamento coletivo, tem sido um exemplo de tenacidade e de luta feminina contra as arbitrariedades do Estado, via poder médico.

## REFERÊNCIAS

1. AKRICH, Madeleine. From communities of practice to epistemic communities: health mobilizations on the internet. **Sociological Research Online**, v. 15, n. 2, p. 116-132, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.5153/sro.2152>. Acesso em: 23 ago. 2023.
2. AKRICH, Madeleine; O'DONOVAN, Orla; RABEHARISOA, Vololona. **The entanglement of scientific and political claims: towards a new form of patients' activism**. 2013. CSI Working Papers Series. Disponível em: <https://minesparis-psl.hal.science/hal-00913925/document>. Acesso em: 23 ago. 2023.
3. ANJOS, Anna Beatriz. Dispositivo da Bayer que prometia esterilizar mulheres sem cirurgia fez dezenas de vítimas no Brasil. **Agência Pública**, São Paulo, 26 nov. 2018. Disponível em: <https://apublica.org/2018/11/dispositivo-da-bayer-que-prometia-esterilizar-mulheres-semcirurgia-fez-dezenas-de-vitimas-no-brasil/>. Acesso em: 16 ago. 2023.
4. BRANDÃO, Elaine Reis. Contraceção reversível de longa duração para mulheres “em situação de vulnerabilidade”: racismo institucional no Sistema Único de Saúde (SUS). **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 47, n. 2, p. 185-204, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/aa.9719>. Acesso em: 23 ago. 2023.
5. BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane Silva. Vidas precárias: tecnologias de governo e modos de gestão da fecundidade de mulheres “vulneráveis”. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 27, n. 61, p. 47-84, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832021000300002>. Acesso em: 23 ago. 2023.
6. BRANDÃO, Elaine Reis; PIMENTEL, Ana Cristina de Lima. Essure no Brasil: desvendando sentidos e usos sociais de um dispositivo biomédico que prometia esterilizar mulheres. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. e 200016, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902020200016>. Acesso em: 23 ago. 2023.
7. BONET, Octavio. De restos e sofrimentos: sobre fazer etnografias em serviços de saúde. *In*: NEVES, Ednalva; LONGHI, Marcia; FRANCH, Monica (orgs.). **Antropologia da saúde: ensaios em políticas da vida e cidadania**. Brasília: ABA Publicações, 2018. p. 23-48.
8. BRASIL. **Nota Técnica nº 7/2021 - Recomendações em virtude dos possíveis efeitos adversos relacionados ao Sistema Essure para o cuidado, acompanhamento e monitoramento das mulheres usuárias desse sistema contraceptivo permanente**. Brasília: Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: [https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20210316\\_N\\_NotaTecnica72021DAPESSAPSMS\\_7785890005423604548.pdf](https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20210316_N_NotaTecnica72021DAPESSAPSMS_7785890005423604548.pdf). Acesso em: 23 ago. 2023.
9. CERQUEIRA, Ananda. “**Adeus, hormônios**”: concepções sobre corpo e contracepção na perspectiva de mulheres jovens. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Faculdade

- de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: DOI: 10.11606/D.62018.tde-15052018-092501. Acesso em: 23 ago. 2023.
10. COROSSACZ, Valeria. **O corpo da nação**. Classificação racial e gestão social da reprodução em hospitais da rede pública do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2009.
  11. DANTAS, Ana Carolina Lessa. Desarmar a bomba-relógio: compreensões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios sobre a prova em pedidos para a retirada cirúrgica do contraceptivo Essure. **Feminismos**, Salvador, 2023a (no prelo).
  12. DANTAS, Ana Carolina Lessa. Credibilidade pública, saberes localizados: disputa epistêmica sobre o dispositivo Essure no Distrito Federal. **Mediações**, Londrina, v. 28, n. 3, p. 1-15, set.-dez. 2023b. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2023v28n3e47895>. Acesso em: 16 out. 2023.
  13. DAVIS, Dána-Ain. Obstetric racism: the racial politics of pregnancy, labor, and birthing. **Medical Anthropology**, v. 38, n. 7, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01459740.2018.1549389>. Acesso em: 23 ago. 2023.
  14. FERREIRA, Letícia. Crise ou reparação: narrativas político-morais em torno da pensão indenizatória para crianças com Síndrome Congênita do Vírus Zika no Brasil. **Política & Trabalho**, João Pessoa, n. 55, p. 17-36, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/59647>. Acesso em: 23 ago. 2023.
  15. FLEISCHER, Soraya. “Ciência é Luta”: devolução das pesquisas sobre o vírus zika em Recife – PE. **Ilha**, Florianópolis, v. 24, n. 3, e84126, p. 5-27, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-8034.2022.e84126>. Acesso em: 23 ago. 2023.
  16. FLEISCHER, Soraya; LIMA, Flavia (orgs.). **Micro**: contribuições da antropologia. Brasília (DF): Athalaia, 2020.
  17. FONSECA, Claudia; MARRE, Diana; RIFIOTIS, Fernanda. Governança reprodutiva: um assunto de suma relevância política. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 27, n. 61, p.7-46, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832021000300001>. Acesso em: 23 ago. 2023.
  18. FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
  19. GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. **Nota Técnica n.º 5/2020**. Guia para o cuidado, acompanhamento e monitoramento das pacientes com o Sistema *Essure*® implantado na rede de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF. Brasília (DF): GDF, 2020. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/90810/Nota-Tecnica-N.o-01-2022.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2023.
  20. KLÖPPEL, Bruna. **A produção da segurança da pílula anticoncepcional**: biomedicalização e gênero na ginecologia brasileira. 2021. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/239142>. Acesso em 23 ago. 2023.

21. LACERDA, Paula. As indenizações como política de direitos humanos e de justiça social no Brasil contemporâneo. **Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 48, p. 246-275, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2020.0i48.a42050>. Acesso em: 23 ago. 2023.
22. LUPTON, Deborah. Toward a more-than-human analysis of digital health: inspirations from feminist new materialism. **Qualitative Health Research**, v. 29, n.14, p. 1.998-2.009, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1049732319833368>. Acesso em: 23 ago. 2023.
23. LUPTON, Deborah; MASLEN, Sarah. How women use digital technologies for health: qualitative interview and focus group study. **Journal of Medical Internet Research**, n. 21, v. 1, e11481, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.2196/11481>. Acesso em: 23 ago. 2023.
24. MILANEZI, Jaciane. *Cadastradas difíceis* e as relações com as desigualdades raciais em saúde. In: Encontro Anual da ANPOCS, 44., 2020, São Paulo. Disponível em: [https://www.academia.edu/44848380/Cadastradas\\_Dif%C3%ADceis\\_e\\_as\\_Rel%C3%A7%C3%B5es\\_com\\_as\\_Desigualdades\\_Raciais\\_em\\_Sa%C3%BAde](https://www.academia.edu/44848380/Cadastradas_Dif%C3%ADceis_e_as_Rel%C3%A7%C3%B5es_com_as_Desigualdades_Raciais_em_Sa%C3%BAde). Acesso em 23 ago. 2023.
25. MILANEZI, Jaciane. **Silêncios e confrontos**: a saúde da população negra em burocracias do Sistema Único de Saúde (SUS). 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://objdig.ufrj.br/34/teses/880399.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2023.
26. MIRANDA, Margarida. **Conhecimento, satisfação e repercussões clínicas relacionadas à contracepção permanente por inserção de dispositivo intra-tubário**. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciências da Saúde) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2018. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/1025>. Acesso em: 23 ago. 2023.
27. MORGAN, Lynn; ROBERTS, Elizabeth. Reproductive governance in Latin America. **Anthropology & Medicine**, London, v. 19, n. 2, p. 241-253, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13648470.2012.675046>. Acesso em: 23 ago. 2023.
28. PARANT, François et al. Potential release of toxic metal elements from Essure device in symptomatic patients: first results of the French Ablimco cohort. **European Journal of Obstetrics & Gynecology and Reproductive Biology**, Birmingham, n. 252, p. 434-438, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ejogrb.2020.07.044>. Acesso em: 23 ago. 2023.
29. PISSOLITO, Camila. **Um novo capítulo para velhos problemas**: o compartilhamento online de experiências e o uso da pílula anticoncepcional. 2021. Dissertação (Mestrado em Divulgação Científica e Cultural) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2021. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalhe/1162187>. Acesso em: 23 ago. 2023.

30. RABEHARISOA, Vololona; MOREIRA, Tiago; AKRICH, Madeleine. Evidence-based activism: patients' organisations, users' and activist's groups in knowledge society. **BioSocieties**, London, v. 9, p. 111-128, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1057/biosoc.2014.2>. Acesso em: 23 ago. 2023.
31. RODRIGUEZ, Andrea Del Pilar Trujillo. **Para além da bula**: experiências contraceptivas com o injetável trimestral. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.6.2022.tde-29112022-153045>. Acesso em: 23 ago. 2023.
32. SEBRING, Jennifer. Towards a sociological understanding of medical gaslighting in western health care. **Sociology of Health & Illness**, Brighton, UK, v. 43, n. 9, p. 1.951-1.964, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1467-9566.13367>. Acesso em: 22 ago. 2023.
33. SEGATA, Jean; RIFIOTIS, Theophilos. Digitalização e dataficação da vida. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 21, n. 2, p. 186-192, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2021.2.40987> Acesso em: 16 ago. 2023.
34. SILVA, Jessica Brandt. Doença do silicone: do diagnóstico informal às reconfigurações dos corpos. *In: Encontro Anual da ANPOCS*, 45., 2021, Campinas.
35. TEMPESTA, Giovana Acacia. Por uma antropologia da reprodução racializada. Compondo laços ético-epistemológicos no horizonte da justiça reprodutiva. *In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA*, 33., 2022, Curitiba. Disponível em: [http://portal.abant.org.br/evento/rba/33RBA/files/887\\_67908409\\_289247.pdf](http://portal.abant.org.br/evento/rba/33RBA/files/887_67908409_289247.pdf). Acesso em: 16 ago. 2023.
36. TEMPESTA, Giovana Acacia. Resenha de DAVIS, Dána-Ain. Reproductive injustice: racism, pregnancy, and premature birth. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 37, e21400, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/56943> Acesso em: 16 ago. 2023.
37. ZATARIN, Atena Oliveira. **O dever de indenizar do Distrito Federal no caso do Essure®**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/31556/1/2022\\_AtenaOliveiraZatarin\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/31556/1/2022_AtenaOliveiraZatarin_tcc.pdf) Acesso em: 16 ago. 2023.

Elaine Reis Brandão

Professora Associada do departamento de Ciências Sociais e Humanas em Saúde. Bolsista de Produtividade em Pesquisa Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (nível 2). Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3682-6985>. E-mail: [brandao@iesc.ufrj.br](mailto:brandao@iesc.ufrj.br)

# “Corpos como territórios de sofrimento”: experiências de dor das mulheres ribeirinhas vítimas de escalpelamento na Amazônia brasileira

“Bodies as suffering territory”: experiences of riverside women victims of scalping in the Brazilian Amazon

**Diego Alano Pinheiro**

Pesquisador independente, Santarém, Pará, Brasil

## RESUMO

Para produzir esta etnografia, busquei compreender narrativas e experiências em contexto de dor e sofrimento de mulheres pescadoras e ribeirinhas vítimas de escalpelamento nas regiões de rios da Amazônia. O escalpelamento é um termo do campo biomédico que se refere ao arrancamento do couro cabeludo. No contexto em que investiguei, o “acidente” ocorre através do enrolamento dos cabelos das mulheres no eixo dos motores de pequenas embarcações confeccionadas por mestres carpinteiros. As mulheres vitimadas por esse “acidente”, que frequentemente ocorre quando elas são crianças ou adolescentes, têm suas vidas alteradas drasticamente: são privadas do meio social, abandonam os estudos, os cônjuges e até mesmo a família. A vida laboral também sofre enormes efeitos, já que a pesca se torna impraticável devido às dores de cabeça e às altas temperaturas da Região Norte, que agravam as condições de saúde das vítimas. As trajetórias dessas mulheres são marcadas por itinerários terapêuticos, incluindo cirurgias plásticas, enxertos e inserção de próteses, como orelhas (que também são frequentemente afetadas), além do uso de perucas, uma vez que o escalpelamento impossibilita o crescimento natural dos cabelos. Desse modo, observou-se que as mulheres vitimadas buscam, através desses meios, reconstruírem seus corpos e se tornarem o que chamam de “mulheres de verdade”. No presente trabalho, pretendo refletir sobre essas questões na interseção entre corpo, saúde e emoções, sob a perspectiva da antropologia social.

**Palavras-chave:** Escalpelamento, Gênero, Emoções, Sofrimento social, Amazônia.

---

Recebido em 28 de novembro de 2022.  
Avaliador A: 12 de fevereiro de 2023.  
Avaliador B: 02 de março de 2023.  
Aceito em 14 de abril de 2023.

---



## ABSTRACT

To produce this ethnography, I sought to understand narratives and experiences in the context of pain and suffering of female fisherwomen and river dwellers who are victims of scalp avulsion in regions of the Amazon River. Scalp avulsion is a term from the biomedical field that refers to the tearing off of the scalp. In the context I investigated, this “accident” occurs when women’s hair gets entangled in the shaft of small boats built by skilled carpenters. The women victimized by this “accident,” which often happens when they are children or teenagers, find their lives drastically altered, suffering from social deprivation and abandoning education, spouses, and even family. Their work lives also suffer significant effects, as fishing becomes impracticable due to headaches and the high temperatures of the Northern region, which worsen the victims’ health conditions. The trajectories of these women are marked by therapeutic itineraries, including plastic surgeries, grafts, and the insertion of prosthetics, such as ears (which are also frequently affected), as well as the use of wigs, since scalp avulsion prevents natural hair from regrowing. Thus, it has been observed that victimized women, through these means, seek to reconstruct their bodies and become what they call “real women.” In this present work, I intend to reflect on these issues at the intersection of body, health, and emotions, from the perspective of social anthropology.

**Keywords:** Scalping, Genre, Emotions, Social Suffering, Amazon.

## ESCALPELAMENTO É “ACIDENTE”

O interesse pela temática dessa pesquisa se deu após a veiculação na TV de uma das campanhas de doação de cabelos para vítimas de escalpelamento. Embora eu tenha nascido e crescido na região amazônica, tomei conhecimento dessa realidade durante a idade adulta e passei a me interessar e buscar informações a respeito dela. A maioria das vítimas é de mulheres ribeirinhas com cabelos longos (entre elas, crianças e adolescentes). O “acidente” não arranca bruscamente apenas o couro cabeludo, mas algumas vezes parte do rosto, orelhas, sobrancelhas, pálpebras e pele do pescoço, e provoca, em seguida, um desmaio. Ao recobrem a consciência, as mulheres relatam que se lembram de “*estarem tomadas por sangue pelo corpo*”<sup>1</sup>.

Nesse trabalho, optei por escrever “acidente” com aspas sobretudo para lembrar e

<sup>1</sup> Documentário *Vitória Régia: as mulheres escalpeladas no Pará*. Produzido pela Unama e publicado em uma plataforma digital em março de 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=C1-aqRPiijk>. Acesso em: 4 set. 2023.

problematizar ao leitor os sentidos variados que o termo carrega. Existem pelo menos três perspectivas sobre esse “acidente”. Para as vítimas, ele é tanto uma experiência de sofrimento estigmatizante, que requer cuidado e aciona um itinerário terapêutico, quanto o resultado de um evento entendido como um “descuido”, uma “falta de atenção” ou irresponsabilidade dos donos das embarcações, que, por vezes, são seus próprios parentes. Para as agências do Estado, o “acidente” é visto como algo que pode ser “evitado” ou “erradicado” e, portanto, as pessoas podem ser educadas, apreendendo como impedir o seu acontecimento. Por sua vez, para os donos das embarcações, o “acidente” é fruto de um processo burocrático que garante a segurança nas embarcações. Nessa visão, para realizar a cobertura dos eixos rotativos, o processo é longo, considerando que é preciso levar a embarcação até a Marinha, para que seja realizado o enclausuramento do eixo, onde a embarcação fica retida por alguns dias. Como a pesca é o principal meio de subsistência dos povos ribeirinhos, essa dinâmica torna-se inviável. Há ainda o risco do roubo dos motores por “piratas”, o que é visto pelos ribeirinhos como resultado da falta de segurança e fiscalização nos rios.

O escalpelamento ocorre quando os fios de cabelos se enrolam ou enroscam nos eixos dos motores por falta de isolamento, atingindo sobretudo mulheres e meninas ribeirinhas em atividades laborais ou de mobilidade<sup>2</sup>. Buscarei demonstrar as complexidades desse entendimento.

No presente trabalho, busco entender a construção da categoria “vítima” no contexto de acidentes de escalpelamento na região amazônica, no Norte do país, mais precisamente no estado do Pará. Esforço-me para apresentar aos leitores como os corpos das vítimas são reconstruídos por meio assistencial e médico. Os corpos considerados por elas incompletos e mutilados são entendidos como *territórios de sofrimento* (FASSIN, 2018), tanto pelas interlocutoras quanto por quem é comovido por elas. Portanto a seguir buscarei descrever as experiências dessas mulheres no contexto do pós-acidente e da busca por cuidados, pontuando, refletindo e acompanhando-as a partir de seus itinerários terapêuticos (ALVES, 2015). Para Alves, o itinerário terapêutico (IT), é um dos conceitos centrais dos estudos socioantropológicos da saúde. Como disse o autor: “Trata-se de um termo utilizado para designar as atividades desenvolvidas pelos indivíduos na busca de tratamento para a doença ou aflição” (ALVES, 2015, p. 30). Desse modo, os ITs são os caminhos e fluxos, contínuos ou não, que uma pessoa busca para sua recuperação e seu bem-estar pessoal, a partir de um sentido de doença – e o sentido e significado dessa categoria varia

---

2 Segundo dados disponibilizados pela Secretaria de Comunicação do Amapá, estima-se que tenham ocorrido ao menos 1.400 “acidentes” de escalpelamento somente naquele estado entre 1979 e 2021. Mais recentemente, entre 2021 e janeiro de 2023, foram registradas 22 vítimas de escalpelamento no Pará. Os dados epidemiológicos também não refletem adequadamente esse “acidente”, e, apesar das iniciativas para resolver o problema de notificação, há ainda muita inexatidão nos dados estatísticos.

de acordo com o lugar e o tempo em que se encontra (MOL, 2002).

Em consequência do “acidente”, essas vítimas acionam um itinerário com cuidados especializados, na maioria das vezes institucionalizado (em unidades de saúde, hospitais, salas de urgências e emergência, viagens de barco ou avião), até chegar à Fundação da Santa Casa da Misericórdia – hospital de referência no tratamento de escarpelamento localizado em Belém, a capital do Pará – onde permanecem por cerca de 5 meses internadas, aguardando a cicatrização das feridas na cabeça (ou ainda, do rosto e pescoço). Mas as mulheres também recorrem a outros espaços como organizações não governamentais (ONGs), igrejas, grupos de ajuda etc., conforme buscarei demonstrar.

Em decorrência do número significativo desse tipo de “acidente” na Amazônia, encontrei ao menos duas associações: uma em Macapá, no estado do Amapá (AP) e outra em Belém no estado do Pará (PA), ambas com um pouco mais de cem mulheres cadastradas. A segunda entidade tem 150 participantes, das quais 148 são mulheres e 2 são homens<sup>3</sup>. Além disso, apresenta-se o recorte da análise etnográfica realizada em Belém, na ONG de Ribeirinhos Vítimas de Acidente de Motor (Orvam), fundada no dia 20 de janeiro de 2011. De acordo com conversas com as agentes da ONG, o objetivo da Orvam é recuperar a autoestima das mulheres que vivem com o “trauma” da “experiência” do escarpelamento. A partir de um discurso de inclusão e capacitação, por exemplo, a expectativa da ONG é oferecer um atendimento especializado e assistencial após o acidente. Segundo a presidente da instituição, a assistente social Darci, a ONG visa “reconstruir a autoestima e reinserir essas vítimas na sociedade”. Mais adiante me aprofundarei nesse argumento.

Portanto, ao longo desse artigo, meu interesse é apresentar ao leitor como se dá a presença no mundo, em particular na Amazônia paraense, de uma pessoa vítima de escarpelamento a partir da experiência de dor e sofrimento. Para isso, busquei dividir o presente trabalho em subitens que se dão em 3 partes. Nesse primeiro momento, me dediquei a introduzir como o “acidente” acontece, além das perspectivas dos principais atores envolvidos. No item seguinte, descrevo minhas escolhas teórico-metodológicas para a produção de dados e a realização desse estudo que parte de um tema sensível, abrangendo um contexto de trauma com essas pessoas vitimadas por “acidentes”. Posteriormente, trago para o centro de reflexão as narrativas etnografadas de dor e sofrimento das mulheres ribeirinhas, refletindo categorias-chave em suas falas e trajetórias, como a experiência da dor e do sofrimento que perpassa pelo processo de autoaceitação e cuidado da nova condição corpórea. Por fim, no último item, discorro sobre

---

3 Diferentemente das mulheres vitimadas pelo escarpelamento, os homens não frequentam a Orvam com a mesma frequência nem utilizam perucas, optando por chapéus para proteger a cabeça. Por isso, neste estudo, abordarei exclusivamente a experiência das mulheres, buscando realizar discussões sobre desigualdade de gênero e os significados da feminilidade no contexto da pesquisa.

como o escalpelamento se torna uma causa pública, situando as vítimas em comunidades emocionais e seus corpos como emergentes.

## **ESTRATÉGIAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS EM UM ESTUDO SENSÍVEL COM VÍTIMAS E TRAUMAS**

Apresento agora minhas estratégias teórico-metodológicas para a produção de dados etnográficos no contexto de sofrimento. A partir da minha experiência em campo, compartilharei minhas vivências enquanto pesquisador sobre um tema sensível – balizado pelos modos de fazer pesquisa, produção de dados, textualização e apresentação pública de análises. O presente trabalho é o resultado da minha pesquisa de tese em antropologia social desenvolvida no período de 2018 a 2020<sup>4</sup>. Durante os dois anos de pesquisa, conheci as histórias das mulheres vítimas desse “acidente”, realizando observação participante numa ONG; percorrendo espaços estatais, audiências públicas, hospitais, residências, conversei com pesquisadores e políticos; assisti a vídeos, campanhas televisivas e outros conteúdos disponíveis na internet. Esse material serviu de base para a reflexão sobre o fenômeno social estudado.

Em agosto de 2018, passei a frequentar a ONG a partir da autorização da direção, realizando a pesquisa com o consentimento e aceite das vítimas. A Orvam me deu abertura e possibilitou contato e o conhecimento de quem agia direta ou indiretamente na instituição em prol da “causa do escalpelamento” – sendo essa “causa” traduzida numa linguagem de cuidado, prevenção e mobilização social.

Desse modo, me dediquei a acompanhar a Orvam, entidade que contribui para a construção da relação entre essas mulheres, passando a trocar informações, dar orientações e acolher novas vítimas<sup>5</sup> ou “integrantes” – como são denominadas pelas assistentes sociais. No que se refere aos relatos das integrantes, é possível dizer que são heterogêneos, variando tanto em relação à própria aceitação da imagem e da feminilidade como às expectativas e visões da própria representação na sociedade. Essas mulheres acabam convivendo com estigmas diante do próprio corpo, culpabilizam-se pelo “acidente” – que acontece num instante de segundos que elas chamam de “descuido”. Seguindo Veena Das (1997, 2008), busquei entender esse

---

4 Embora o recorte da tese de doutorado se refira aos anos entre 2018 e 2020, para a produção do presente texto os dados epidemiológicos foram atualizados, levando em consideração os anos de 2021 a 2023.

5 Só no ano de 2019, foram registrados 8 escalpelamentos, todos envolvendo meninas com idade entre 5 e 11 anos de idade.

contexto de “acidente” como um *evento crítico*, que produz subjetividades a partir de situações de violência em vários níveis e com repercussões diversas. Particularmente na pesquisa que realizei com as mulheres vítimas de escarpelamento, a violência ativada é de várias esferas, seja estatal, seja histórica, seja simbólica, seja epistêmica, seja de experiência, como será pontuado ao longo deste artigo.

Veena Das (1997, 2008) também é uma referência para esse estudo, ao propor a articulação entre Estado e “vítima” nos termos da apropriação do sofrimento. Para a autora, muitas vezes o Estado produz técnicas de disciplinarização desse sofrimento, na tentativa de “ensinar” aos sujeitos o seu lugar de fala de dor e sofrimento. Em minhas palavras, creio que podemos entender esse processo como a “institucionalização do sofrimento”. A partir disso, chamo atenção para as classificações e subclassificações das vítimas, que remetem ao olhar do Estado ou delas mesmas sobre elas e suas narrativas. Categorias como “integrantes”, “vítimas” e “escarpeladas” são constantemente acionadas e usadas como sinônimos para designar as mulheres que sofreram esse “acidente”.

De acordo com Das (1999), muitas vezes as vítimas se colocam nesse lugar por não saber explicar e tornar “tangíveis” suas dores. Desse modo, a categoria vítima parece explicar o evento para aqueles que ouvem. Porém, nesse estudo, observei que algumas das vítimas preferiam se “camuflar” a expor uma condição estigmatizada (GOFFMAN, 1975), embora acionem os direitos que lhes são legítimos. Nesses casos, elas optam por não utilizar a categoria “vítima”, justamente pelo peso que ela lhe traz: a dor. A sucessão de eventos que marcam suas trajetórias (o acidente, as cirurgias, os estigmas), torna-se um ponto crucial em suas vidas e impactam para sempre num *corpo que dói*, conforme aponta Scarry (1987).

Assim, levando em conta a pesquisa de Elaine Scarry (1987), que nos traz a dor física no contexto de tortura e de guerra – e aqui vale associar a dor física também como imbricada com a dor psicológica – a autora ressalta a experiência da dor como sendo de ordem subjetiva e solitária, sendo muitas vezes um estado de existência “mudo” ou “inexpressivo”. Isto é, é nesse caminho que se desdobra a argumentação de Scarry sobre a dor; apresenta não apenas a retração da linguagem pela experiência dolorosa, mas a própria retração do mundo. A autora Veena Das (1997, 2008) ainda me ajuda a pensar, a partir de suas construções teóricas, sobre o contexto estudado, entendendo o escarpelamento como um evento crítico, isto é, um acontecimento que institui novas modalidades de ação histórica que não estavam inscritas, previstas nem planejadas no decorrer de determinadas situações, daí a dificuldade da autoaceitação da nova condição imposta. Esse evento súbito causa uma ruptura nas trajetórias dessas mulheres ribeirinhas, que veem as suas vidas tomarem um novo rumo, paralelo às decorrências do “acidente”: a internação, a mudança de cidade e as novas ações em prol do autocuidado. A autora citada entende que a categoria “sofrimento” é acompanhada de outra, a “dor”, que, por sua vez, se

materializa no corpo. Logo essa materialização não se inscreve instantaneamente no momento do escalpelamento – ela se dá também ao longo do tempo, com as dores de cabeça, outras dores oriundas do calor<sup>6</sup>, das cirurgias e do sofrimento com os preconceitos vivenciados.

Ainda pensando sobre a categoria “sofrimento”, Arthur Kleinman (1995) a descreve como uma experiência interpessoal e intersubjetiva. Segundo o autor supracitado, temos que considerar que tanto o sofrimento humano quanto o conceito de experiência são definidos como próprios do campo social. Para esse autor, o sofrimento social congrega uma grande variedade de experiências de dor, trauma e distúrbios – relacionados à fome, à violência doméstica, ao stress pós-traumático, à doença crônica ou às doenças sexualmente transmissíveis que envolvem, simultaneamente, situações de saúde, bem-estar, justiça, moralidade e religião. Seguindo esse pensamento, o que melhor caracteriza o sofrimento social não é abordá-lo como um problema pelo viés médico ou psicológico, o que reforçaria sua dimensão individual, mas sim, interessa-me aqui compreender esse contexto como uma experiência social.

Durante minha pesquisa de campo, ouvia as integrantes relatarem que eram chamadas na rua de monstros ou extraterrestres, e assim começaram a se sentir abjetas, o que evidencia o tema do estigma social, tão caro para Goffman (1975). A respeito do uso da categoria do “corpo abjeto” aciono Julia Kristeva (1982), que entende que as abjeções corporais são o que não queremos ver no nosso corpo, são a doença, a morte, os excrementos. Kristeva inspirou Judith Butler (1990) a refletir sobre os corpos que são comumente considerados sem importância, corpos que estão vivos, mas muitas vezes não são considerados vivos. Um dos piores momentos consensualmente apontado pelas interlocutoras é quando “se olharam no espelho” após terem sido escalpeladas: percebem que estão definitivamente carecas. Também se queixam das lembranças da escola, onde os colegas puxavam suas perucas, situações equiparadas a um segundo escalpelamento. São narrativas que nos trazem a todo momento o sofrimento vivido no corpo. Buscando incidir nessa dimensão do sofrimento, que se entrelaça com padrões de feminilidade presentes sobretudo no contexto cultural dessas mulheres, a Orvam realiza campanhas para a doação de cabelos utilizados na confecção de perucas destinadas a elas. A solidariedade é estimulada em mulheres que não sofreram o “acidente”, para que doem seus cabelos naturais para a confecção de perucas.

Em suas campanhas públicas, sejam virtuais, sejam nas redes sociais, sejam televisionadas, em prol da aquisição de cabelos naturais, a ONG recomenda que o tamanho para o corte seja de 30 centímetros, acrescentando que o cabelo pode ser natural ou tratado com produtos químicos, cortado em mechas e guardado num saco plástico seco. As mulheres vítimas

---

<sup>6</sup> A região amazônica é marcada por um clima equatorial especialmente quente e úmido, caracterizado por uma alta temperatura média do ar, que varia entre 24°C e 28°C, e uma grande quantidade de chuvas.

de escalpelamento, segundo as narrativas produzidas na pesquisa, ao receberem a peruca, sentem-se mais confiantes. Vale a pena notar o valor simbólico do cabelo para essas mulheres<sup>7</sup>. Em geral, elas contam que, ao usarem as perucas, têm sua “autoestima” reestabelecida. Embora a categoria “autoestima” esteja num plano subjetivo, essa categoria traz à luz questões práticas, o que as põe na intersecção entre o público e o privado, o trauma e a superação. Ou seja, o “acidente”, a “aquisição e o uso da peruca”, são dois momentos importantes para pensarmos suas trajetórias. Desencadeiam ideias, categorias e materialidades<sup>8</sup> boas para pensar: o primeiro ocasiona o isolamento, o segundo, a sua reinserção social.

Durante o trabalho de campo, notei que os títulos das campanhas da ONG incluem enunciados com o objetivo de explicar o sofrimento corporal; neles, a presença de um corpo generificado aparece como tema central. Observei também analogias e metáforas que sugerem que as mulheres vítimas convivem com a ideia autoestigmatizante de um corpo incompleto, mesmo que haja a expectativa de “reconstruí-lo” (SCARRY, 1987). Por parte da população, observei uma romantização das mulheres que sobrevivem enquanto vítimas desse “acidente” terrível, isto é, pela construção de uma imagem de mulher forte, guerreira e empoderada, desconsiderando e ocultando muitas vezes sua dor e sua luta diária diante das desigualdades impostas. Voltaremos a essa discussão adiante.

Entre as interlocutoras selecionadas para este trabalho estão:

1) Regina, 46 anos, casada, peruqueira, mãe de uma menina de 10 anos; sofreu o “acidente” (escalpelamento total) há 22 anos, tem o ensino fundamental incompleto e reside na cidade de Belém;

2) Natalya, 20 anos, desempregada, sofreu o “acidente” (escalpelamento total) há 7 anos, ensino fundamental incompleto, reside em Brasil Novo;

3) Katya, mulher indígena, sofreu escalpelamento total em 1982; mora em Rondônia, tem 46 anos e não completou os estudos;

4) Sandy, 21 anos, sofreu o “acidente” (escalpelamento total) em 2010; nascida em Currálinho, no interior do estado do Pará, vive em Belém com o marido e dois filhos;

5) Sara, 31 anos, dona de casa; sofreu o “acidente” aos 11 anos.

Busquei organizar as narrativas das interlocutoras desde o momento do “acidente” até os dias atuais, abordando questões relacionadas ao tratamento, à família, aos estudos e ao trabalho, entre outras. Vale pontuar que o contato com as mulheres ocorreu em contextos pós-acidente, ou seja, após os eventos de internação e “cicatrização das feridas expostas” – embora elas afirmem

---

7 Aqui, estou me ancorando nos autores Edmund Leach (1983), Mylene Mizrahi (2015) e Adriana Quintão (2017).

8 Nesse ponto, parto da noção de Daniel Miller (2013) no que concerne a materialidades; reflito sobre como as pessoas produzem coisas e as coisas constroem pessoas. Retomarei a essa questão posteriormente.

que as “*feridas nunca sararam*” e que o tratamento e as cirurgias são contínuos e vitalícios.

Byron Good e Mary-Jo Good (1980) afirmam que há várias formas de narrar e contar a mesma doença, influenciadas pelo contexto cultural e por aspectos geracionais. Foi narrado que meninas foram abandonadas após o “acidente” até mesmo pela família, uma vez que o tratamento requer tempo e dedicação, o que levou muitas dessas mulheres a abdicar de suas vidas nas comunidades ribeirinhas para receber cuidados médicos em centros urbanos. Para realizar os tratamentos em Belém dependem de casas de acolhimento ou abrigos, como o Espaço Acolher, anexo ao Hospital Santa Casa. A seguir, apresento as narrativas das interlocutoras, expressando suas experiências de dor e sofrimento vivenciadas no cotidiano, num contexto entendido como “pós-acidente” pelos agentes sociais entrevistados.

## AS EXPERIÊNCIAS DE DOR E SOFRIMENTO

Nesse tópico apresentarei algumas trajetórias e parte do cotidiano dessas mulheres que vivem com estigmas e com o peso do olhar do outro sobre seus corpos, partindo das “experiências de sofrimento” (KLEINMAN, 2006) das vítimas de escarpelamento. A partir de Kleinman, a experiência de sofrimento é limitada à lógica humana, mas a condição de sofrimento pode ser compartilhada com outros seres mortais, como os animais (HARAWAY, 2011), e como experiência social. Logo, pode ser vista de dois modos pelo autor: como coletiva apropriada por indivíduos através das percepções e expressões; e a partir da experiência da doença, resultando em interações e relações com outros agentes sociais mobilizadores. Conheci Sara, de 31 anos, uma das mulheres vítimas de escarpelamento que fazem parte da ONG, que sofreu o “acidente” há 20 anos. Ela me contou que não aceitava as sequelas do “acidente” que sofreu na infância, quando o eixo do motor de um barco arrancou parte do seu couro cabeludo. Conta ela:

Fui vítima de escarpelamento aos 11 anos de idade. Estava em um barco com a minha família, voltando do centro de Anajás, na Ilha do Marajó, para casa, quando me deitei no assoalho para descansar. A viagem era longa. Dormi e, ao virar de lado – havia uma fresta entre as tábuas –, o eixo do motor arrancou parcialmente meu couro cabeludo. Meu tio estava de frente para mim e conseguiu desligar o motor a tempo do estrago [não] ser ainda maior. Com 45 dias, fiz a primeira cirurgia reparadora. Os médicos raspam o meu cabelo e fizeram um enxerto no couro cabeludo com a pele da minha coxa. Fiquei deprimida ao me ver careca, só chorava. Eu parei de estudar na quarta série, aos 11 anos, e só voltei aos 15. Estudei por mais um ano e tive que largar os estudos porque me mudei para Belém, em busca de tratamento. Fiz nove cirurgias reparadoras. Era um processo dolorido, às vezes o couro cabeludo rejeitava o procedimento. Me fechei, me achava feia... As coisas começaram a melhorar em 2011, quando conheci a Orvam. Fiz um curso de peruqueira e me tornei voluntária da ONG. O trabalho na instituição me ajudou no meu processo de aceitação. Consegui me abrir

e compartilhar meus sentimentos em relação ao meu acidente. (SARA, 2019).

Penso que vale a pena me deter nas descontinuidades e continuidades de suas trajetórias. Isto porque, a partir do “acidente”, houve uma descontinuidade de suas trajetórias e até mesmo de autoidentificação e autorreconhecimento, sendo este momento demarcado com a perda dos cabelos, afetando suas relações pessoais, por exemplo. Como nos mostram os seus discursos, observamos também a perda da autoestima e o modo como essa ruptura mobiliza essas mulheres a buscar recursos que de certa maneira as favoreçam, como veremos em relação à criação da Orvam. A busca por uma reestruturação em suas trajetórias é balizada quando decidem “recuperar sua feminilidade”, esse momento é associado com a aquisição da peruca, pois a partir de então aceitam ver a própria imagem no espelho. Em suas narrativas, essa reestruturação perpassa a autoaceitação e visa então a romper e vencer os estigmas que sofrem, reconstruindo suas vidas e consequentemente suas relações com o meio social. As interlocutoras pontuam alguns marcos para essa ressocialização: decidem pela volta aos estudos, buscam se profissionalizar e trabalhar, ou ainda, se permitem a relações amorosas para construir uma família etc.

A narrativa de Sara traz concepções como “*processo de aceitação*” e aponta a maneira como uma instituição a ajudou a “se abrir” e “compartilhar sentimentos”. Maria Claudia Coelho e Eduardo Oliveira (2020) põem no centro do debate o tempo e os sentimentos, temas que influenciam o modo de vida que baseia a compreensão das experiências pelas pessoas. Trata-se de tomar como objeto de investigação a experiência subjetiva do presente que repousa sobre as chances de realização daquilo que se deseja ou daquilo que pode acontecer, uma vez diante de um horizonte temporal, factível ou não: “Por esse prisma, as emoções no tempo poderiam ser pensadas pelos limites entre o aqui-agora e o que está além, um horizonte que influencia profundamente o modo como experimentamos o mundo” (COELHO; OLIVEIRA, 2020, p. 1.093). As narrativas das interlocutoras levam em conta os seus processos, silêncios e vontades, uma vez que eu estava lidando diretamente com um tema sensível para minhas interlocutoras. Abaixo cito a fala de Sandy, outra vítima de escalpelamento que narra as dificuldades enfrentadas a partir da percepção de seu corpo como um corpo mutilado.

Sou do interior da comunidade de Currálinho, eu só pescava... vivia da pesca. Depois do acidente eu vim embora de lá. Saindo de lá 6 da noite, chego 8 da manhã. Aqui não faço nada, só cuido do meu filho e da casa. Só meu esposo que trabalha. Sofri o acidente com 9 anos e hoje tenho 21 anos. Agora que tô me adaptando. Não conseguia sair na rua porque achava que todo mundo ia reparar, ia perceber que eu era diferente. Pensei que iam rir de mim, qualquer pessoa rindo, achava que era de mim. Parei de estudar porque tive vergonha. Mamãe queria que eu estudasse, mas eu não quis. Hoje tenho amigas e colegas. Eu não gosto de falar do acidente e nem de lembrar do hospital. (SANDY, 2019)

A partir dessa narrativa, utilizo aportes da reflexão fenomenológica sensorial de Maurice Merleau-Ponty (1998), que talhou durante a sua carreira a temática da percepção, mais especificamente na percepção do próprio corpo (MERLEAU-PONTY, 1998, p. 11), em seu texto *Fenomenologia da Percepção*, pontua que devemos tratar com a nossa experiência e percepção de si, ou seja, como alguém que tem um corpo com braços, pernas e se move em relação ao mundo. O autor parte de um estudo fenomenológico da percepção corpórea. Considera que só pode “compreender a função do corpo vivo realizando-a eu mesmo e na medida em que sou um corpo que se levanta em direção ao mundo” (MERLEAU-PONTY, 1999, p. 114). Desse modo, o corpo mutilado pelo “acidente” aqui analisado não é um corpo desejado – pelo contrário, é um corpo que deve ser entendido dentro de uma realidade complexa, que necessita de tempo para aceitar a nova condição. Para Merleau-Ponty (1998), é nesse sentido que nosso corpo é comparável a uma obra de arte. Ele é um nó de significações vivas, portanto os seus sentidos produzidos só podem ser acessados a partir do contato relacional. Thomas Csordas (2013, p. 292) traz a noção da “fenomenologia cultural da corporeidade”, denota uma tentativa de firmar a compreensão da cultura e do *self* do ponto de partida dos nossos corpos como estando-no-mundo, ou seja, essa noção requer o reconhecimento de que os nossos corpos são, ao mesmo tempo, a fonte da existência e o local da experiência.

Em uma das minhas visitas à sede da Orvam, pude presenciar a escolha da peruca pela interlocutora Natalya. Esse processo de escolha é bastante pessoalizado. Na ocasião, a interlocutora expressou que “*a peruca precisa encaixar no rosto*”, e a fala me chamou atenção, me ajudou a entender como as interlocutoras buscavam construir a representação de si (GOFFMAN, 2009). Natalya começa a se fotografar com a câmera de seu celular, faz várias poses com a peruca nova, joga o cabelo de um lado para o outro. Pega um espelho e uma escova que estão sobre a mesa. Penteia-se. Pede para chamar a cabelereira, uma voluntária da ONG, para cortar sua peruca. Inicialmente, Natalya havia me contado que queria usar um corte diferente daquele a que estava acostumada. Mas, ao experimentar novos modelos, decidiu utilizar novamente a peruca com franja. As franjas são costumeiramente preferidas pelas integrantes da Orvam, uma vez que escondem as cicatrizes da testa. Perguntei para Natalya: por que continuar com o mesmo corte? E ela me respondeu: “*O meu acidente afetou os meus olhos*”. “Você então não quer mostrar os olhos?”, indaguei. Ela responde:

Me sinto mais à vontade assim. Tenho amigas aqui da Orvam que postam foto até sem peruca nas redes sociais. Eu, um dia, ainda chego nessa fase. Mas hoje eu uso peruca 24 horas, durmo, acordo, tomo banho. Sem peruca me sinto nua.

A partir disso, Susana Noronha (2012) me ajuda a pensar como a descrição de um objeto em sua forma e função não é suficiente. Para essa autora, os sentidos dados aos objetos

dependem da relação, da percepção, da experiência e da atividade estabelecidas com nossos corpos. A etnografia, portanto, nos apresenta os significados dessa experiência de materialização do objeto, partindo de suas perspectivas individuais e coletivas sobre o que pensam e sentem em correlação. As dimensões do objeto, nesse caso as perucas, são incorporadas e compõem a imagem corpórea que querem representar. Noronha sugere que as percepções extrapolam o que podemos ver, não sendo palpáveis.

Nesse sentido, meu interesse aqui é entender como se dá essa presença no mundo de uma pessoa vítima desse acidente, a partir da experiência de dor. Byron Good (1994) configura a experiência da dor como central à vida, adquirindo a proporção de uma experiência de totalidade, não um único conjunto de sentimentos, mas uma dimensão de toda a sua percepção. A dor “flui para fora do corpo no mundo social, invadindo seu trabalho e se infiltrando nas atividades diárias” (GOOD, 1994, p. 123). Para Good *et al.* (1994), a experiência da dor crônica é fundamentalmente intersubjetiva, na medida em que interfere no universo social da pessoa de maneira profunda, afetando sua estrutura de vida, atingindo até mesmo toda a família, os amigos, os colegas de trabalho, o cuidador, todos que participam direta ou indiretamente desse universo de dor. Nessa perspectiva, não é adequado se deter e acentuar o olhar da prática biomédica com o objetivo de entender a dor como experiência individual, o que metaforicamente seria o mesmo que aceitar um diagnóstico impreciso, que, na prática, asseguraria um tratamento malsucedido (GOOD *et al.*, 1994). Contudo vejo que o “acidente” de escalpelamento provoca uma “desestruturação na vida” das vítimas, pois todas as dinâmicas da vida social delas, como aquelas ligadas à escola, ao trabalho e ao lazer, ficam comprometidas. Esse comprometimento é dual, parte tanto do olhar sobre si da mulher vitimada quanto do olhar dos outros sobre seus corpos. Porém somente a primeira experimenta na pele o sofrimento e a dor.

As vítimas de escalpelamento me narravam que, logo após o “acidente”, optavam por ficar em casa porque não queriam ser vistas carecas. A ausência de cabelos enclausurava essas mulheres numa espécie de prisão, já que não se sentiam mais à vontade para serem vistas ou reconhecidas, e isso se fazia presente em suas falas. Elas mencionavam que não tiravam a peruca, para que ninguém as visse sem cabelos, e até mesmo temiam que os vizinhos as olhassem por cima do muro. Esse sentimento apresenta e reafirma um corpo que não pode ser visto nu. A nudez, aqui, é no sentido figurado, mas mantém o sentido de exposição de partes consideradas íntimas, tal como narrado anteriormente por Natalya.

Para Scarry (1987, p. 33), o paradigma voz-corpo também reaparece na moderna tecnologia da tortura: “A estrutura da tortura é [...] a transformação do corpo em voz”. A magnificação do corpo para o sujeito torturado, causada pela experiência da dor extrema, o converte em sujeito desprovido de mundo, de voz e de subjetividade. “A transformação do corpo em voz” seria a operação levada a cabo pelo torturador. Ao monopolizar a voz, ele faz

com que o corpo desapareça. De acordo com as perspectivas de Scarry, o torturador não tem corpo, só voz. Com o sujeito torturado, acontece o contrário; ele se converte num corpo: “[...] a própria voz do torturador, a exigência ou a pergunta mesma é, obviamente, qualquer que seja seu conteúdo, um ato de ferir” (SCARRY, 1987, p. 33). Assim, na concepção restauradora de Scarry, a recuperação da voz se torna o momento-chave na batalha para arrancar da tortura sua legitimidade e tornar seu horror visível. Embora a proposta do estudo de Scarry seja outra, podemos aproximar as experiências extremas vividas pelas minhas interlocutoras a partir do “acidente” do escalpelamento, quando o narrar a dor permite a “manifestação”, por meio de palavras, de um sofrimento subjetivo e por vezes, imensurável.

As diferenças entre os corpos das vítimas de escalpelamento são evidências arbitrariamente impostas. Ser vítima, nesse caso, é ser colocada como desajustada, dominada, anormal em relação a um padrão preestabelecido no âmbito das representações de gênero. Aqui, portanto, a categoria de gênero (HEILBORN, 1994; MACHADO, 1998; ORTNER, 1979;) é acionada como um dispositivo relacional e analítico, situada historicamente; explica desigualdades e modulações do sofrimento. Convido a leitora e o leitor a observar comigo algumas categorias e expressões êmicas, para compreender as referências de gênero que são empregadas nessa realidade bastante específica que vivem as mulheres vitimadas pelo escalpelamento. Expressões comuns usadas pelas vítimas: “*Quero me tornar mulher de verdade*”; “*Quando coloquei a peruca, me senti mais confiante*”; “*Quero recuperar a feminilidade*”; “*Quero recuperar a autoestima*”; “*Me achava feia*”. Afinal, essas representações de tipos ideais pontuadas por elas, provocam opressões e sofrimento sobre si, uma vez que buscam incansavelmente alcançarem os parâmetros corpóreos sobre o que significa, socialmente (e biologicamente), ser mulher.

As expressões êmicas presentes nas falas das vítimas de escalpelamento citadas acima comunicam dores e sofrimentos, embora sejam expressas por meio de metáforas, como quando as vítimas dizem “*As pessoas me veem como uma mulher guerreira*” ou “*Tenho esperança que tudo vai melhorar*”. Essas expressões não são apenas enunciados que buscam personificar e descrever os estados emocionais; também funcionam como uma queixa, significam o início de um jogo de linguagem que configura a realidade e as condições em que vivem.

Ao se apresentarem como “vítimas” – ou não, afinal nem todas se veem assim –, as interlocutoras não atestam apenas a violência ou o acidente que sofreram e ainda sofrem, mas também expõem todo um ciclo de omissão do Estado que precisa ser ouvido e atendido. Muitas vezes isso é dito apenas com a presença de seus corpos. Ao expressarem publicamente suas dores e sofrimentos, as integrantes da Orvam são deslocadas do mundo doméstico e privado, tornando-se sujeitos políticos, buscando direitos em uma realidade ainda invisibilizada. Essa configuração pública das vítimas será explicitada ao leitor no tópico a seguir.

## AS VÍTIMAS DE ESCALPELAMENTO EM FALAS PÚBLICAS: CORPOS COMO “TERRITÓRIOS DE SOFRIMENTO” E SOLIDARIEDADE

Em março de 2019, durante o trabalho de campo, participei de um evento em comemoração à semana da mulher na cidade de Belém. O encontro estava marcado para às 8h30 na Orvam, onde aguardamos o ônibus da Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra) nos buscar. Estavam presentes sete voluntárias e estagiárias, além da presidente, todas usando camisas pretas com a logomarca da entidade. Havia seis vítimas, incluindo uma criança de 8 anos acompanhada da mãe. Chegamos na sede da ONG por volta das 9h. Fixamos um *banner* na parede do auditório e colocamos manequins com perucas para a exposição. As seis vítimas, junto com a presidente e a secretária, sentaram-se à frente. Também havia emissoras de televisão presentes, registrando o evento.

A pequena menina vítima de escalpelamento que acompanhava o evento naquele dia estava enfrentando as dores no corpo havia pouco tempo. Ela havia se juntado à ONG cerca de dois meses antes, de acordo com relatos das assistentes sociais. Tive dificuldade para abordar a criança e sua mãe, pois não me sentia confortável, ao fazer perguntas que pudessem trazer lembranças indesejadas e causar sofrimento. A menina usava uma peruca de crochê com uma coroa de flores coloridas em tons variados. Seus cabelos eram de fios negros intercalados com tons marrons, e era possível notar curativos debaixo da peruca. Ela sempre passava um pano na secreção e no suor que escorriam pelo rosto. O “acidente” a atingiu parcialmente até a região dos olhos.

O mestre de cerimônias do evento na Ufra indagou se alguma pessoa na plateia gostaria de fazer doação de cabelo. Imediatamente uma criança levantou-se com sua mãe e seguiu até a frente. A Orvam, que tem uma cabeleireira voluntária, veste a menina com uma bata e começa a cortar os seus longos cabelos. As pessoas com câmeras fotográficas e filmadoras registram o corte da mecha de cabelo. A menina e sua mãe sorriam com toda aquela atenção voltada para aquele momento. Ao terminar, as mechas são entregues a Regina, peruqueira que também é uma das vítimas. Fotografam-nas, e o público aplaude. Nesse momento, a secretária da ONG, Alessandra, pede a fala:

Gente, o tamanho 30 cm é quase bom. As vítimas querem os cabelos abaixo do ombro, elas querem esconder o pescoço por conta das cicatrizes. Essas mulheres sofrem tanto, tanto preconceito que elas ficam escondidas em casa, se escondem da própria família. Tem irmão que fica tirando sarro da irmã que sofreu o acidente. Todo mundo tem algum preconceito com alguma coisa, não adianta dizer que não tem, que tem. E a gente não sabe o que fazer... A Marinha doa a cobertura, mas os ribeirinhos acham

que, quando eles estão fazendo campanha de cobertura, vão apreender seus barcos, que serão presos, e por isso se escondem dos marinheiros. Daí, quando acontece um acidente desse, é perda total, gente. Nunca mais nasce cabelo. Elas então têm que fazer o tratamento em Belém, ficam longe da família, da comunidade, da escola. Fazem diversas cirurgias, tiram pele das costas, das pernas, pra cobrir a cabeça, há rejeições, tem que refazer até dar certo. Não se sabe quantas cirurgias farão, é um tratamento pra toda a vida. (ALESSANDRA, 2019).

Regina também se manifesta:

Aprendi a confeccionar perucas num curso da Orvam e comecei a fazer perucas para outras vítimas. A partir de 1 metro de cabelo já podemos montar uma peruca. Precisamos unir todo esse cabelo. Eu tive perda total, gosto de usar franja, e o cabelo curtinho, acima do ombro. Mas a maioria das mulheres preferem abaixo [do ombro], como já foi dito. Eu mesmo corto a minha franjinha, pinto, passo chapinha... é meu cabelo. (ALESSANDRA, 2019).

No cenário descrito acima se apresenta um contexto de solidariedade entre mulheres vítimas e não vítimas, elucidando algumas observações que devem ser compreendidas pelo leitor, entre elas a importância social dos cabelos, sendo de maior valor os cabelos naturais,

em detrimento dos sintéticos. A partir daí surgem as campanhas em prol de doações. Para Godelier (2001), o que fazem as trocas permanentes é a solidariedade e a dependência, o que aproxima, de certa maneira, seu pensamento desse campo de estudo. Num trabalho do campo da psicologia, Claire Lazzaretti (2006) trata das doações de órgãos e percebe o sentimento de dívida do doador em relação à sociedade e a si mesmo. As doações de órgãos ou cabelos são fundamentadas a partir do corpo; esse fluxo de doações, inclusive por meio de discursos de “doe vida” ou “a vida continua mesmo depois da morte”, reforça uma sobrevivência e imortalidade imparciais, ou seja, partes do corpo vivo continuam em outro corpo e transformam-se coisas novas.

Nesse contexto da circulação de cabelos entre pessoas doadoras e vítimas receptoras, temos uma mediação realizada pelas peruqueiras e pela ONG. A relação que cria este laço de reciprocidade não é direta e participa de uma circulação interrelacional, seguindo, na maior parte, essa ordem: pessoa doadora de mechas de cabelo > ONG > peruqueira > vítima.

Uma das doadoras que pude conhecer, Alexandra, uma bióloga de 50 anos, explica suas motivações:

O cabelo é um símbolo da mulher, tirar isso de uma mulher é tirar uma dignidade. Daqui há um ano eu vou ter de volta, mas quem perdeu isso não terá. É um ato de solidariedade, fico me sentindo bem em saber que uma pessoa, uma mulher, vai ter de volta a sua dignidade reestabelecida. (ALEXANDRA, 2019).

Alexandra não sabe qual vítima usará suas mechas doadas, porém seu ato de doar a

relaciona com a causa. Os seus fios doados passarão pôr uma confecção que se unirá com outros fios de igual tamanho e textura, para só então se materializar num outro corpo. Retornando ao dia do evento etnografado, umas das interlocutoras comenta sobre o sentimento de gratidão, ao receber uma peruca. Dessa vez é Nailane quem fala, vítima de escalpelamento com 25 anos que sofreu o acidente há 10 anos. Integrante da Orvam, se manifestou conforme descrevo a seguir:

Minha perda foi parcial, a gente prende o cabelo com tique-taque, quando é nesse caso [parcial]. Mas fico com medo da peruca cair, é medo sempre. Então uso duas próteses na lateral. A gente todo dia tenta superar, para gente voltar com nossa autoestima. Quando uso o tique-taque [mecha de cabelo], esqueço que não tenho, que aqueles cabelos não são meus. E, quando usamos o cabelo de alguém que doou, nos deixa mais bonita do que já somos. A Regina também não recebe benefício, não recebe salário, e faz peruca pra todas nós. Voltamos pra casa felizes com nossa peruca, mas e a Regina, como fica? Ela não ganha nada. Hoje eu sou uma mulher, posso dizer que sou uma mulher feliz e de verdade. Recuperei minha autoestima... Obrigado a menina que doou os seus cabelos pra gente, esse é o nosso cabelo, cabelo que vocês doam. Obrigado a todos vocês que estavam aqui, e a Deus. (NAILANE, 2019).

Podemos observar a importância da peruca para a construção do *self* dessas mulheres e da noção e representação de si. É a forma como se apresentam socialmente, mesmo que elas e nós saibamos que se trata de uma peruca, elas não se veem e não se imaginam sem ela. Desse modo, entendo que esta também é uma representação que deve ser considerada: a representação do ser e do modo como quer se apresentar e ser vistos. As interlocutoras relatam que temiam que alguém puxasse suas perucas na rua. Medo e vergonha também são incorporados, o que lhes gera sofrimento. Porém elas relatam que, ao tomarem conhecimento de que outras mulheres também já haviam passado pelo mesmo “acidente” e participavam de uma ONG, decidiram integrar, aproximando-se. Quando eu estava entrevistando ou conversando com alguma interlocutora, elas sempre sabiam o nome umas das outras e se consideravam amigas. Assim, na entidade constroem uma rede de apoio e solidariedade, compartilham um *habitus* que parte do individual para o coletivo, possibilitando reflexões sobre suas próprias trajetórias coletivas.

Outro ponto importante para ser salientado é a *expertise* dos termos biomédicos e diagnósticos que compõem o cotidiano das mulheres, o que muitas vezes, lhes dá autonomia sobre suas necessidades e escolhas em prol do próprio tratamento. Afinal, é no dia a dia que elas apreendem os nomes dos medicamentos, das cirurgias e enfermidades que o “acidente” ainda pode vir a lhes impor. Na fala pública da interlocutora Sandy, podemos ter uma ideia sobre isso:

Eu vinha sem dinheiro mesmo pra Belém e andava a pé mesmo até a Orvam, porque eu não tinha direito à gratuidade da passagem para pegar peruca nova. Eu não saía na rua, eu usava boné pra trás, me chamavam de doida: “Olha a doida”. Minha família também me xingava. Mas eu disse: “Vou terminar meus estudos com força”. Hoje minha vida mudou muito, depois que conheci a Orvam uso aplique doado por elas [a ONG], recuperei minha autoestima, já consigo levar lata de açaí na cabeça, pesco

camarão... Freqüento o psicólogo e a psiquiatra, tô recuperando minha autoestima. A gente fica com muitas sequelas, córneas sensíveis. Se não tiver tratamento, a gente perde até a visão.

Noto que o “eu” reconstruído das mulheres vítimas de escarpelamento, em suas palavras, perpassa por aspectos da beleza de um corpo mutilado, percebido por elas como um “corpo feio” que precisa ser constantemente arrumado. O que as levava a expressar frases como: “*Por isso a gente tem mesmo que se maquiar, arrumar o cabelo, mesmo sendo peruca. Cada vitória é importante para a gente recuperar nossa autoestima*”; ou ainda: “*Eu me achava feia e perdi a autoestima, mas agora me sinto mulher de verdade*”.

Waleska Aureliano (2009) aponta os constrangimentos e a representação do corpo fragmentado de mulheres que fizeram mastectomia, uma vez que os seios e os cabelos constroem, segundo a autora, uma simbologia sobre o que significa ser mulher na nossa sociedade. Nesse sentido, esses símbolos são intrínsecos à identidade daquela mulher enquanto pessoa, e há uma valorização dessas partes do corpo, em particular na nossa sociedade, que celebra o corpo feminino perfeito e erotizado (AURELIANO, 2009). Esse discurso está também presente nas perspectivas das vítimas e demais agentes, afirmando que o que as vítimas mais idealizam é reconstruírem seus corpos de acordo com esse modelo e esses padrões de feminilidade, agregando valor aos cabelos.

Durante o pós-acidente, as mulheres são submetidas a outras cirurgias plásticas para reparar os danos físicos. Maria Luzia de Matos *et al.* (2013) contam que muitas dessas mulheres ficam a vida inteira fazendo uso de analgésicos e que os procedimentos cirúrgicos também as acompanham durante muitos anos, levando-as à depressão e ao isolamento – já que também não podem tomar sol. De acordo com as entrevistas realizadas com as vítimas, “a dor” (nesse caso crônica) experienciada no cotidiano afeta diretamente a gestão das suas vidas, trazendo novas ordens e significados traduzidos em ações e estratégias para superá-la (AURELIANO; 2012; PALMEIRA; 2015). De maneira prática, as interlocutoras optam pelo uso de perucas, evitam atividades laborais como a pesca ou a extração de açai e outros frutos ou ainda evitam sair durante o dia, por conta do calor.

Neste evento na Ufra, como em outros dos quais pude participar, reuniu agentes, especialistas, pesquisadores, militantes e simpatizantes da causa; inclusive vale salientar que toda essa gama de sujeitos se sentem responsáveis pela assistência e pelo cuidado das vítimas. Os eventos que mobilizam esses *experts*, sejam se manifestando com discursos de cuidado,

sejam com discursos de prevenção<sup>9</sup>, são realizados muitas vezes por instituições de saúde, religiosas ou educacionais, que constroem politicamente o debate sobre o “acidente”. Nessa construção, objetivam tornar a “causa do escalpelamento” visível, divulgar suas demandas, e torná-las públicas com a presença das mulheres vitimadas. Partindo da noção de “comunidades emocionais” de Myriam Jimeno (2010), situo a presença das vítimas nesses espaços públicos como mobilizadoras de emoções e demandantes de direitos, especialmente de políticas públicas emergenciais, no que concerne à prevenção e à reparação dos danos por meio de benefícios assistenciais. A interlocutora Sandy ajuda a compreender mais sobre a reparação de danos e ações sociais em prol das vítimas, quando narra:

O médico perito pediu pra tirar a peruca e ele apertou um pouco. Não fui aprovada na primeira vez para receber o auxílio do BPC, fiz uma nova perícia, e ele [outro médico-perito] fez diferente do primeiro, fez perguntas, leu meus documentos, fez tudo direitinho. Tomo banho, durmo com peruca, eu não consigo dormir sem peruca, porque passo a mão na cabeça e lembro, fico angustiada. (SANDY, 2019).

A linguagem de direitos é aprendida com a nova condição pós-acidente; tal como vemos ao longo desse trabalho, as vítimas de escalpelamento entendem que têm direitos a políticas como o Tratamento Fora do Domicílio (TFD)<sup>10</sup> e o Benefício de Prestação Continuada (BPC)<sup>11</sup>. Nesse contexto, Diego Zenobi e Maximiliano Marentes (2020) apontam que a condição de vítima muitas vezes é romantizada, em particular porque uma vítima não pode ser responsabilizada pela realidade que vive e que lhe causou danos. Reconhecer-se como vítima, então, implica agenciamentos, seja para buscar tratamento, seja para enfrentar a culpabilização pelo dano, que pode ser biológico e estar inscrito no corpo.

Em 2017, o Instituto Nacional de Seguro Social reconheceu a necessidade de as vítimas receberem o BPC, concedendo um salário-mínimo desde que comprovassem vulnerabilidade econômica e apresentassem laudos médicos que comprovem as limitações decorrentes do “acidente”. Mas esse dano é burocrática e medicamente reconhecido, o que dificulta acesso das

---

9 Vale pontuar que entre as ações de prevenção sugeridas pelo Estado está a orientação para que as mulheres amarrem seus cabelos ou usem chapéus, transferindo assim a responsabilidade para a vítima. No entanto a verdadeira mudança deveria ocorrer na estrutura das embarcações, que deveria incluir a cobertura dos eixos rotativos, para evitar os acidentes de escalpelamento.

10 É um instrumento legal que visa a garantir, através do Sistema Único de Saúde (SUS), tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem. Esses pacientes recebem auxílio financeiro para deslocamento, hospedagem e alimentação. No caso das mulheres ribeirinhas, sua mobilidade se dá por meio de passagens de barco de linhas comerciais, isto é, quando essas vítimas não residem em Belém.

11 O Benefício de Prestação Continua é um benefício assistencial do Brasil, fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) a pessoas idosas com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência. O benefício é destinado a idosos que não têm direito à previdência social e a pessoas com deficiência (independentemente da faixa etária) que não estão inseridas no mercado trabalho e não apresentam uma renda fixa.

vítimas às políticas de reparação. Isso também pode ser observado na fala de Katya:

Quando fui no INSS atrás do meu BPC, o médico me disse: “Você tem as mãos e as pernas boas para trabalhar”. Respondi: “mesmo com minhas pernas cheio de cicatrizes? Você tá vendo?”. Ele respondia: “Você está apta ao trabalho”.

As cicatrizes apontadas por Katya são resultados das cirurgias para realizar enxertos na cabeça. Para isso é retirada parte da pele das pernas e glúteos.

Didier Fassin (2012) descreve como as políticas de reparação ou indenização passam pela política da prova, ou seja, é preciso expor o corpo e a fala pública para reafirmar a condição de vítima – que por vezes é subjetiva e técnica –, além de um laudo para identificá-la enquanto vítima de escalpelamento. O que vai levá-la a passar por políticas de provas, tal como vimos a partir das falas de Katya e Sandy. Essas políticas de provas levam ainda a certas disputas: quem é vítima de escalpelamento e quem não é? Quem merece ser indenizada? Para alguns dos médicos peritos, as vítimas apenas perderam os cabelos, mas ainda detêm as mãos para trabalhar, ou seja, colocam-nas num grau menor e buscam não legitimar a condição de vítimas dessas mulheres. Mas, como Fassin (2012) argumenta, valores morais em detrimento desse reconhecimento são perpassados e promovem desigualdades e hierarquização entre as vítimas. É importante pontuar que uma vítima de escalpelamento é medida em grau estatístico, existindo no discurso médico mulheres que passaram por escalpelamento total ou parcial. Essa definição também se dá em porcentagens. Por exemplo, uma das minhas interlocutoras teve 30% do couro cabeludo arrancado; ela me contou que sofria preconceito dentro da ONG e que diziam que ela tinha menos escalpelamento do que outras com 100%. Para além dos atores reconhecidos como vítimas, são necessários os vitimizadores nesse processo, que são os especialistas, detentores de *expertises* que reconhecem as questões postuladas pelas vítimas como pertinentes (BARTHE, 2018), tal como os médicos evidenciados nas narrativas acima. Nesse sentido, envolve atores de vários saberes e esferas: membros dos campos jurídico, da saúde, políticos, religiosos e sociais. Portanto, de acordo com o autor: “Poderíamos definir a vitimização como o encontro entre vitimizadores, interessados em um problema que procuram denunciar, e as vítimas potenciais, diretamente afetadas por esse mesmo problema” (BARTHE, 2018, p.123). Assim, Barthe chega à conclusão de que não existe vítima sem o processo de vitimização e os vitimizadores.

Aqui também chamo atenção para a similaridade da mobilização social com o movimento das mães de bebês com microcefalia em Pernambuco. No estudo realizado por mim para produzir minha dissertação de mestrado, observei que, em reuniões privadas, as mães não se limitavam a segurar seus filhos no colo; nesses eventos onde eram as protagonistas da mobilização e das discussões, as crianças ficavam sob responsabilidade dos pais ou das redes de cuidado da criança. Porém, nos eventos públicos organizados pelas mães, elas seguravam os seus filhos

no colo, ou seja, construíam um cenário político, social e emocional diante do espaço ocupado (PINHEIRO, 2019). Observo que em ambos os contextos, tanto o do escalpelamento quanto o das mães de bebês com microcefalia, os corpos são utilizados como “*territórios de sofrimento*” (FASSIN, 2018). As emoções são provocadas a partir da presença pública de corpos deficientes, mutilados ou com cicatrizes, que, em certa medida, visibilizam essa realidade – construída como cruel e triste – em eventos públicos.

Proponho pensar essa corporificação cotidiana e pública de dor dessas mulheres como *territórios de sofrimento* (FASSIN, 2018), de acordo com o autor, no mundo globalizado, algumas pessoas vivem em contextos de extrema vulnerabilidade e têm de lidar com assistências governamentais como a seguridade social. A sobrevivência depende da ajuda do Estado, que muitas vezes impõe mecanismos para reconhecer nessas pessoas reais necessidades. Em busca desse reconhecimento, as vítimas manifestam-se em falas públicas, expondo as suas condições para serem vistas como sujeitos detentores de direitos. Portanto a construção de um cenário emocional, com uma plateia aderente e simpatizante com a causa, aproxima-se através de símbolos como “*não ter cabelo*”, “*viver longe de casa ou dos pais*”, “*não ter estudado*” – facilitam a compreensão complexa de ser vítima de escalpelamento, efetivando-se numa eficácia emocional (JIMENO, 2010), tornando o escalpelamento uma causa visível e justa, dando reconhecimento e legitimidade às suas demandas.

As narrativas das vítimas dadas em audiências e assembleias possibilitam aos ouvintes uma interpretação do sofrimento (BAZZO, 2017). A fala pública cria o que Fassin (2007) chama de “*império do trauma*”, demonstrando como o campo de representações da cultura do trauma expressam a realidade vivida. Nesse cenário político arquitetado, que reúne vítimas e agentes, vemos as categorias “*vítima*” e “*trauma*” passarem de um termo técnico para um dispositivo moral. As próprias vivências das mulheres, ao acionarem “*sou vítima*” ou “*não quero ser vista como vítima*”, classificam-nas e as segmentam, e esse reconhecimento depende do espaço ocupado ou do objetivo visado.

Francisco Rüdiger (1996), ao analisar a literatura de autoajuda produzida durante a Segunda Guerra Mundial, contribui para a compreensão da “*positividade*” construída em torno das mulheres vítimas de escalpelamento. Nesse recorte indicado e analisado por Rüdiger, não bastava construir um pensamento positivo, era necessário haver uma personalidade agradável e capaz de seduzir, mas que ao mesmo tempo se tornasse submissa ao olhar do outro. A superação das vítimas é entendida também como uma força do pensamento que precisa ser alcançada para obter a paz interior e a aceitação exterior. Em outras palavras, uma pessoa que vive o trauma no corpo de uma vítima de escalpelamento tem uma pressão social para demonstrar bem-estar diante da condição corporal atual. Essa aceitação é individual e subjetiva. Socialmente pode ser notada e julgada por comportamentos como tirar a peruca sem temor e falar sobre o “*acidente*”,

que se tornam marcadores e parâmetros de identificação para os *experts* e para elas próprias.

Lembro-me de quando conheci Regina: ela me falou que não tiraria a peruca durante a nossa conversa – sem eu nem ter pedido e apesar de isso não ser necessário: “*Não vai ser preciso tirar a peruca não, né? Porque eu não tiro*”. Porém, durante as gravações do meu documentário baseado na minha pesquisa de tese, Regina observa que Anne tira a peruca diante das câmeras para dar seu depoimento, e ela no dia seguinte me liga, pedindo para gravar sem peruca, porque ela queria “aparecer de verdade”, e o marido dela a havia incentivado. Desse modo, penso que sugerir para uma vítima de um “acidente” como o escalpelamento – que altera sua subjetividade e sua imagem corporal – que se sinta como um símbolo de superação é algo muitas vezes violento. Isto é, as forças sociais exteriores agem de maneira a influenciar sua forma de agir e pensar, perpassando o desejo alheio para demonstrar comportamentos considerados positivos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A categoria “escalpelamento” circula em várias esferas: nos jornais, na TV, na rádio, nos personagens, nas falas públicas, nas redes sociais etc., mas muitas vezes se restringem à Região Norte do país. Essa mobilização ganha força com o apoio técnico de psicólogos, professores e agentes políticos e, como pude perceber, é de mulheres que não tem uma trajetória militante, mas se tornam personagens centrais a partir da presença física e pública dos seus corpos. Assim se constrói uma política em prol do cuidado e prevenção, unindo várias *expertises* e agentes, que passam a agir pela “causa do escalpelamento”. Nesse sentido, meu esforço para compreender os significados de ser uma vítima vivendo com a dor do escalpelamento foram traduzidos ao longo desse trabalho enquanto uma causa emergente, política e coletiva que aciona discursos e ações humanitárias numa linguagem de prevenção, direitos assistenciais e tratamento médico especializado. Promove redes de apoio e solidariedade, além de debates públicos. Em linhas gerais, há quem experiencie a causa do sofrimento e há quem milite e se mobilize politicamente em prol dessa causa.

O escalpelamento se apresenta como uma questão generificada que altera drasticamente as trajetórias de vida de mulheres, impondo itinerários terapêuticos para as vítimas, às vezes desde muito jovens. Durante o pós-acidente, essas mulheres vivenciam cotidianamente o sofrimento no corpo, com as mutilações causadas pelo “acidente”, mas também pelas cirurgias e pelos preconceitos da sociedade. Elas enfrentam dores terríveis, como relatam, e, com mutilações irreparáveis, ainda passam por provas para serem reconhecidas como detentoras de direitos de reparação. Nessa busca pessoal pela reconstrução do ser feminino estão envolvidas

subjetividades que também perpassam o processo de construção e reformulação constantemente. Vivenciam a obrigatoriedade social da “autoaceitação”, mesmo que aprisionadas em corpos que já não são mais os seus, ou pelo menos não como imaginavam ser. Agora o corpo é mutilado, sem escalpo, privado de uma parte que julgam essencial no jogo de representações e da apresentação de si no cotidiano. Além do sentimento de desajuste, enfrentam a vergonha das cicatrizes, o constrangimento, quando perguntam a elas se usam peruca, e o sentimento de inferioridade diante de outras mulheres não escalpeladas.

Nesse sentido, a Ong tem um papel importante para o que é chamado pelas assistentes sociais da instituição de “reinserção na sociedade”, uma vez que as vítimas contam de sua reclusão após o “acidente”. Portanto, ao mesmo tempo que discursam sobre a importância de dar autonomia financeira ou protagonismo social a essas mulheres, permitem que elas estabeleçam relações com outras vítimas que passaram ou passam pela mesma experiência, contribuindo para o processo de autoaceitação e coletivizando a dor e a causa.

Ao longo da pesquisa, observei que nos discursos das mulheres, há uma transformação que passa de sentimentos como vergonha e do constrangimento para autoaceitação e superação. Ou seja, o “sentimento de desajuste” é substituído por emoções consideradas positivas e capazes de reconstruir subjetividades empoderadas. Esse empoderamento passa pela experiência coletiva do discurso que exprime bem-estar, orgulho e prazer na visibilidade de uma estética que carrega consigo uma afirmação de si, como quando observei as mulheres se parabenizando pelos discursos públicos que proferiam. Nesse aspecto, recordo que as assistentes sociais da Ong denominavam de “vítimas empoderadas” as mulheres que conseguiam falar sobre si. É importante pontuar que, dentro dos contextos de infortúnios, acidentes, tragédias e coletivos, geralmente há vítimas que se destacam e acabam por aprimorar o discurso baseado em suas experiências de dor e sofrimento, tal como percebe Diego Zenobi (2017) nos fatores que influenciam as produções de vítimas na contemporaneidade.

Os esforços sociais de vários agentes que solidarizam com a causa também engendram as redes de ajuda e apoio que visam a diminuir os hiatos que essas mulheres experienciam. Visando a dirimir outros adoecimentos, como o câncer, podem surgir em consequência do “acidente”, esses agentes e organizações trazem assistência, cuidado e atenção, algo de que, de fato, necessitam<sup>12</sup>, construindo comunidades emocionais. Mas também vale a pena problematizar: que lugar é esse em que as mulheres ribeirinhas são situadas? Sendo ou não vítimas, elas vivem vulnerabilidades no cotidiano e lidam com várias ausências: a ausência de qualidade no acesso ao atendimento médico, de qualidade no acesso à escola, de qualidade na segurança

---

12 Diego Zenobi (2017) e Yannick Barthe (2018) reconhecem que os *experts* têm papel fundamental na racionalização, inclusive formativa, da condição das vítimas para a obtenção de direitos.

nos rios, a ausência de saneamento básico, a ausência de políticas que as incluam no universo informatizado. O fato de serem mulheres também aciona o sentimento de humanitarismo, por um lado, mobilizando pessoas com o sentimento de solidariedade e compaixão. Por outro lado, no entanto, são subjugadas pelos estigmas e colocadas num lugar de subordinação repleto de dualidades perfeitas/imperfeitas ou completas/incompletas.

Em 2021, lancei o filme documentário intitulado *Minha vida por um fio*<sup>13</sup>, produzido em parceria com a jornalista Anna Karla Lima, baseado no acompanhamento de algumas das minhas interlocutoras, de agentes de saúde, da Orvam e das famílias ribeirinhas, a fim de compreender o fenômeno do escalpelamento. Esta é uma oportunidade de divulgar a pesquisa, visibilizá-la e chamar ainda mais atenção a essa realidade *sui generis* e à sua emergência, não somente a respeito da prevenção, mas também da garantia de direitos. Os “acidentes” de escalpelamento na Amazônia continuam sendo negligenciados em debates sobre políticas efetivas de prevenção. A ideia do Estado de reeducação, que consiste em divulgar que mulheres ribeirinhas devem “amarrar seus cabelos” para evitar o escalpelamento, culpabiliza seus corpos e interfere em sua subjetividade e cultura, resultando em ações ineficazes por desconhecerem aspectos socioculturais da realidade dos povos ribeirinhos.

Por fim, acredito que seja importante pensarmos na prevenção ao escalpelamento, partindo dos conhecimentos e experiências das populações ribeirinhas, levando em conta suas particularidades culturais. Não devemos sobrepor a nossa visão de mundo sobre o que pensamos ser esse “acidente”, mas sobre o modo como ele é significado pelas vítimas e por seu contexto. No que diz respeito à sociodiversidade da Amazônia, é necessário pensar em políticas de saúde, segurança e mobilidade a partir da pluralidade cultural, levando em conta todos os meandros presentes nas causas do “acidente” apontadas pelas vítimas. O tema, sem dúvida, é complexo, mas, com programas institucionais regulares de reeducação e levando a sério o processo de escuta das vítimas e das populações que vivem essa realidade, talvez possamos encontrar a(s) resposta(s) mais efetiva(s) para sua prevenção, trazendo maior segurança na mobilidade nos rios.

## REFERÊNCIAS

1. ALVES, Paulo. Itinerário terapêutico e os *nexus* de significado da doença. Política e trabalho. **Revista de Ciências Sociais**, João Pessoa, n. 42, p. 29-43, 2015. Disponível em:

---

<sup>13</sup> Filme disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=fMavLBR\\_cCU&t=72s](https://www.youtube.com/watch?v=fMavLBR_cCU&t=72s) . Acesso em: 4 set. 2023.

- [https://www.siga.fiocruz.br/arquivos/ss/documentos/editais/4\\_artigo2%20alves%20paulo%20cesar.pdf](https://www.siga.fiocruz.br/arquivos/ss/documentos/editais/4_artigo2%20alves%20paulo%20cesar.pdf) . Acesso em: 29 jan. 2021.
2. AURELIANO, Waleska. “E Deus criou a mulher”: reconstruindo o corpo feminino na experiência do câncer de mama. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 2009.
  3. AURELIANO, Waleska. As pessoas que as doenças têm: entre o biológico e o biográfico. *In*: GONÇALVES, Marco Antonio; MARQUES, Roberto; CARDOSO, Vânia (org.). **Etnobiografia: subjetivação e etnografia**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2012. p. 239-262.
  4. BARTHE, Yannick. Elementos para uma sociologia da vitimização. *In*: RIFIOTIS, Theophilos; SEGATA, Jean (comp). **Políticas etnográficas no campo da moral**. Porto Alegre: UFRGS. 2018. p. 119-144.
  5. BAZZO, Juliane. Memórias revisitadas: sobre os testemunhos das vítimas retroativas de bullying no contexto brasileiro. **Revista de Estudos Sociais**, cidade, v. 59, ps. 56-67, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5908024> . Acesso em: 10 maio 2020.
  6. BUTLER, Judith. **Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity**. Routledge, 1990.
  7. CSORDAS, Thomas. Fenomenologia cultural corporeidade: agência, diferença sexual, e doença. **Educação**, Porto Alegre, v. 36, n. 3, p. 292-305, set./dez. 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/15523> . Acesso em: 12 out. 2022.
  8. COELHO, Maria Cláudia. OLIVEIRA, Eduardo. Reflexões sobre o tempo e as emoções na antropologia: definições, práticas e políticas. **Rev. Soc. Antr.**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 03, p. 1087-1100, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sant/a/MNvKMnJzP9T6XhsNMgyT5td/>. Acesso em: 05 set. 2020.
  9. DAS, Veena. Language and the body: transactions in the construction of pain. *In*: KLEINMAN, Arthur *et al.* (ed.). **Social suffering**. Berkeley: University of California Press, p. 67-91, 1997.
  10. DAS, Veena. El acto de presenciar. *In*: ORTEGA, Francisco Javier Guerrero (ed.). **Veena Das: sujetos del dolor, agentes de dignidad**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, Instituto Pensar, 2008.
  11. FASSIN, Diddier; RECHTMAN, Richard. **L’empire du traumatisme: enquête sur la condition de victime**. Paris: Flammarion. 2007.
  12. FASSIN, Diddier. **Humanitarian Reason**. A moral history of the present. Berkeley; Los Angeles: University of California Press, 2012.
  13. FASSIN, Diddier. **Por una repolitización del mundo**. Las vidas descartables como desafío del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo XX, 2018.

14. GODELIER, Maurice. **O enigma do dom**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001;
15. GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
16. GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
17. GOOD, Byron. **Medicine, rationality, and experience: an anthropological perspective**. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.
18. GOOD, Byron; GOOD, Mary-Jo. The Meaning of Symptoms: a Cultural Hermeneutic Model for Clinical Practice. *In*: EISENBERG, Leon; KLEINMAN, Arthur (ed.). **The Relevance of Social Science for Medicine**. Dordrecht: D. Reidel Publishing Co, 1980. p. p.165-196.
19. GOOD, Mary-Jo Delvecchio; BRODWIN, Paul; GOOD, Byron; KLEINMAN, Arthur (ed.) **Pain as human experience: an anthropological perspective**. 2. ed. Berkeley: University of California Press, 1994.
20. HARAWAY, Donna. A partilha do sofrimento: relações instrumentais entre animais de laboratório e sua gente. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 17, n. 35, p. 27-64, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/PPqQD7Yzn8WvzzDfX5Scjvz/?lang=pt>. Acesso em: 13 out. 2023.
21. HEILBORN, Maria Luiza. De que gênero estamos falando? **Sexualidade, Gênero e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 101-110, 1994.
22. JIMENO, Myriam. Emoções e política: a vítima e a construção de comunidades emocionais. **Mana**, [online], v.16, abr. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/SMN3cswqWqqj9vMHdn4sNrr/?format=pdf&lang>. Acesso em: 10 mar. 2020.
23. KLEINMAN, Arthur. **Writing at the margin: discourse between anthropology and medicine**. Berkeley: University of California Press, 1995.
24. KLEINMAN, Arthur; KLEINMAN, Joan. The appeal of experience; the dismay of images: cultural appropriations of suffering in our time. **Daedalus**, In Our online with US Legal Forms, v. 125, n. 1, p. 1-25, 2006.
25. KRISTEVA, Julia. **Powers of horror: an essay on abjection**. New York: Columbia UP, 1982.
26. MATOS, Maria Luiza de; SALDANHA, Gilda Maria Maia Martins, MOTA, Denise Correa Soares da, FIGUEIREDO, Rita de Cassia Reis Rosa. Atenção integral às vítimas de escarpelamento no Estado do Pará. **XI Congresso Nacional de Educação EDUCERE**, 2013.
27. MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da percepção**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

28. MILLER, Daniel. **Trecos, troços e coisas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013;
29. MOL, Annemarie. **The body multiple: ontology in medical practice**. Durham: London, 2002.
30. MIZRAHI, Mylene. CABELOS AMBÍGUOS: Beleza, poder de compra e “raça” no Brasil urbano. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 30, n. 89, p. 31-45, outubro, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.17666/308931-45/2015>. Acesso em: 13 out. 2023.
31. NORONHA, Susana. **Objetos feitos de cancro: mulheres, cultura material e doença nas estórias da arte**. Coimbra: Biblioteca nacional de Portugal, 2012.
32. QUINTÃO, Adriana Maria **Penna**. O que ela tem na cabeça? um estudo sobre o cabelo como performance identitária. 196 f. 2013. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.
33. LAZZARETTI, Claire. Transplantes de órgãos: avaliação psicológica. **Revista Psicol. Argum.**, Curitiba, v. 24, n. 45, p. 35-43, abr./jun. 2006.
34. LEACH, Edmund. “Cabelo mágico”. In: DAMATTA, Roberto (org.). **Leach**. São Paulo: Ática, 1983. p. 139-169.
35. MACHADO, Lia Zanotta. Gênero, um novo paradigma? **Revista Cadernos Pagu**, Campinas, v. 11, p. 107-125, 1998.
36. ORTNER, Sherry. Está a mulher para o homem assim como a natureza para a cultura? In: ROSALDO, Michelle; LAMPHERE Louise. **A mulher, a cultura e a sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p. 95-118.
37. PALMEIRA, Aline Tonheiro; IRIART, Jorge; CASTELLANOS, Marcel; LIMA, Mônica. Narrativa sobre dor crônica: da construção do adoecimento à organização da vida com dor. In: CASTELLANOS, Marcelo. BONFIM, Leny. **Cronicidade: Experiência de adoecimento e cuidado sob a ótica das ciências sociais**. Fortaleza: EdUECE, 2015. p. 300-308.
38. PINHEIRO, Diego. Mãe é quem cuida. A legitimidade da maternidade no discurso de mães de bebês com microcefalia em PE. **Revista mediações de Ciências Sociais**, Londrina, v. 23, n. 03, p. 132-163, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2018v23n3p132>. Acesso em: 13 out. 2023.
39. RÜDIGER, Francisco. **Literatura de autoajuda e individualismo**. Porto Alegre: Editora da Ufrgs, 1996.
40. SCARRY, Elaine. **The body in pain: the making and unmaking of the world**. New York: Oxford University Press, 1987.
41. SORJ, Bila; GOMES, Carla. O gênero da “nova cidadania”: o programa mulheres da

paz. **Sociologia & antropologia**, [online], v. 1.02, p. 147-164, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2238-38752011v127>. Acesso em: 13 out. 2023.

42. VICTORA, Ceres. Sofrimento social e a corporificação do mundo: contribuições a partir da Antropologia. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação em Inovação Saúde**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 4, p. 3-13, dez. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.3395/reciis.v5i4.764>. Acesso em: 13 out. 2023.
43. ZENOBI, Diego. Políticas para la tragedia: estado y expertos en situaciones de crisis. **Iberoamericana. Nordic Journal of Latin American and Caribbean Studies**, v. 46, n. 1, p. 30-41, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.16993/iberoamericana.105>. Acesso em: 13 out. 2023.
44. ZENOBI, Diego; MARENTES Maximiliano. Panorama sobre la producción social de las víctimas contemporáneas. *In*: PITA, Maria Victoria; PEREYRA, Sebastian (coord.). **La movilización de los familiares de víctimas y los sentidos de justicia**. Buenos Aires: Teseo Press, 2020. p. 67-100.

*Diego Alano Pinheiro*

Doutor em Antropologia Social pelo Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3291-0098>. E-mail: [alanodiego@hotmail.com](mailto:alanodiego@hotmail.com)

# Políticas do dinheiro e da dor: as ditaduras militares e as reparações econômica e psicológica na Argentina e no Brasil

Politics of money and pain: military dictatorships and economic and psychological reparations in Argentina and Brazil

**Felipe Magaldi**

Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil

## RESUMO

Este artigo apresenta um estudo genealógico e comparativo sobre as significações, práticas e políticas de reparação surgidas em consequência das últimas ditaduras militares na Argentina (1976-1983) e no Brasil (1964-1985). Para tanto, faz uso de revisão bibliográfica, documentos e entrevistas. Em primeiro lugar, debate as homologias entre as tensões e ambivalências desatadas a partir da instauração das reparações econômicas na década de 1990 em ambos os países. Posteriormente discute o surgimento das reparações simbólicas – e, em especial, das psicológicas – na década 2000, diferenciando o cenário judicial argentino do contexto de impunidade brasileiro.

**Palavras-chave:** Justiça de transição, Reparação, Indenização, Ditadura militar.

---

Recebido em 28 de novembro de 2022.  
Avaliador A: 15 de fevereiro de 2023.  
Avaliador B: 18 de fevereiro de 2023.  
Aceito em 14 de agosto de 2023.

---



## **ABSTRACT**

This article presents a genealogical and comparative study on the meanings, practices and policies of reparation that emerged as a result of the last military dictatorships in Argentina (1976-1983) and Brazil (1964-1985). For that, it makes use of bibliographic review, documents, and interviews. Firstly, it discusses the similarities between the tensions and ambivalences unleashed by the establishment of economic reparations in the 1990s in both countries. Subsequently, it discusses the emergence of symbolic reparations – and particularly psychological ones – in the 2000s, distinguishing the Argentine legal scenario from the context of Brazilian impunity.

**Keywords:** Transitional justice, Reparation, Indemnification, Military dictatorship.

## **INTRODUÇÃO**

Em sua pesquisa sobre as memórias da experiência concentracionária, Michael Pollak entrevista Ruth, uma judia alemã, sobrevivente do Holocausto. Logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, ela recebe a demanda de ocupar o serviço de distribuição de indenizações às vítimas do fascismo e aos perseguidos raciais, regulamentado em Berlim entre 1951 e 1952. No entanto o que poderia parecer um reconhecimento do Estado em relação a seu sofrimento não aparece assim em seu relato.

Diversamente, ela destaca um “aspecto humilhante” (POLLAK, 2010, p. 41) da compensação econômica. Refere-se a demandas “abusivas” e acha mesmo que “alguns enriqueceram” (POLLAK, 2010, p. 41) com a indenização. No nível pessoal, Ruth se recusa a aceitar o cálculo dos dias de deportação prévios à morte de sua mãe na câmara de gás do campo de extermínio, necessário para garantir a possibilidade de indenização: “profundamente repugnada, ela recusa essa soma” (POLLAK, 2010, p. 41). Como destaca o autor, no caso em questão a reparação econômica se inscrevia em um processo de normalização da vida pública na Alemanha Federal, que incluía a reconciliação interior entre vítimas e apoiadores do regime. Reconciliação essa que, como visto na fala de Ruth, nem sempre era estabelecida tão facilmente, muito menos por uma quantia de dinheiro.

Essa cena trata justamente do surgimento das primeiras reparações em matéria de direitos humanos. Embora compensações financeiras já existissem desde o século XIX – notadamente

por acidentes de trabalho – e também estivessem presentes na distribuição de responsabilidades entre nações em conflito, foi no cenário pós-guerra que se inscreveram no nível interno dos Estados, particularmente nas políticas orientadas aos passados marcados por autoritarismo, guerras e conflitos (TORPEY, 2006). O caso de Ruth nos mostra como, desde o princípio, esse cenário é marcado pela controvérsia. É possível compensar o sofrimento pelo dinheiro? Até que ponto a reparação econômica é um reconhecimento? E até que ponto é um silenciamento, do ponto de vista de seus beneficiários? O caráter profano do dinheiro (SIMMEL, 1998) aparece aqui em tensão com a nascente linguagem humanitária no contexto pós-guerra.

Essas questões não são exclusivas desse momento histórico alemão. Ao contrário: também fizeram parte das discussões sobre as transições democráticas latino-americanas da década de 1980, particularmente em países como Argentina e Brasil. Na região, as compensações financeiras estiveram entre as primeiras medidas de reparação às vítimas das ditaduras militares, principalmente aos familiares daqueles que perderam suas vidas e desapareceram. Iniciadas a partir dos anos 1990 em ambos os países, as indenizações se inscreveram no marco das normativas globais dos direitos humanos, em especial a partir da recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (TELLO, 2018; ZENOBI, 2017). Porém esse processo não ocorreu de forma imediata nem foi uma decorrência automática da saída dos contextos ditatoriais da região e da expansão do direito internacional dos direitos humanos. Antes, constituiu o produto de condições concretas de possibilidade (JELIN, 2017, inscritas na própria trajetória de profissionais e militantes engajados com a luta por memória, verdade e justiça (VECCHIOLI, 2019)

A “reparação”, na doutrina jurídica clássica, pode ser concebida como a volta ao estado anterior a um dano causado. Inclui, assim, a investigação de um crime, o castigo aos culpáveis e a compensação pecuniária. Aqui, no entanto, aparece como um campo semântico aberto a múltiplas significações, nem sempre consensuais (TELLO, 2021). Ao longo de seu desenvolvimento na segunda metade do século XX, o direito à reparação passou a se manifestar por diversas modalidades na legislação internacional: materiais, como indenizações ou restituições patrimoniais; simbólicas, como o pedido de perdão por parte dos responsáveis; individuais, que envolvem sobreviventes e familiares; e coletivas, destinadas a grupos sociais ou étnicos (GREIFF, 2006). A partir da década de 1990, a concepção de *reparação integral*, propagada pelos marcos normativos globais da *justiça de transição*, surgiu justamente no sentido de estabelecer uma conjunção entre essas diferentes linhas, colocando em primeiro plano a perspectiva das vítimas e de seus familiares. Nesse contexto, porém, foi caracterizada por imprecisões, tanto em relação aos danos que seriam reparados como aos horizontes futuros

após o reconhecimento (SCHNEIDER, 2019).

Assim, em vez de abordar a questão de uma perspectiva normativa, é possível analisá-la a partir de uma abordagem antropológica, atenta às dinâmicas e significações protagonizadas pelos próprios atores sociais (VISACOVSKY, 2011). Como propôs Pollak sobre o caso de Ruth, o que está em jogo não é só a lei ou o princípio de compensação financeira, mas “os efeitos sobre os destinatários decorrentes de sua colocação em prática” (POLLAK, 2010, p. 41).

É precisamente a partir dessa perspectiva que proponho, aqui, a comparação de alguns sentidos e práticas de *reparação* nas políticas públicas, surgidas em consequências das últimas ditaduras civil-militares da Argentina (1976-1983) e do Brasil (1964-1985), no período que compreendido entre as décadas de 1980 e 2010. Trato, em linhas gerais, das críticas à reparação econômica e do subsequente surgimento da conceituação da reparação simbólica – em especial, da psíquica ou psicológica – na confluência de movimentos sociais, agentes estatais, organizações internacionais e especialistas. Confiro particular atenção à interseção entre os campos da saúde mental e dos direitos humanos, na qual essa questão ganhou especial visibilidade.

Para tanto, utilizo material relativo a uma pesquisa coletiva levada a cabo desde 2019 no Núcleo de Memória e Direitos Humanos, vinculado à Comissão da Memória e da Verdade – CMV/UFRJ<sup>1</sup>, que incluiu revisão bibliográfica e organização de conferências com atores sociais engajados nas políticas de memória, verdade, justiça e reparação dos países, bem como entrevistas, duas das quais são acionadas neste trabalho (ROUSSEAU, 2019; VITAL BRASIL, 2019). O objetivo da pesquisa foi fazer um balanço crítico dessas categorias em um contexto de crescentes tentativas de revisionismo e negacionismo do período ditatorial na região, concomitantes ao avanço da direita e da extrema-direita (SALVI; 2021). A partir desses materiais e de fontes secundárias, não busco aqui uma reconstrução histórica completa ou exaustiva, mas uma *genealogia* (FOUCAULT, 1986) da noção de reparação que leve em consideração não sua origem última nem seu desenvolvimento progressivo, mas seu atravessamento em disputas, nas quais irrompe uma espécie de saber sobre o que é reparar e como fazê-lo da melhor maneira.

A temática da reparação já tem sido estudada pelas ciências sociais voltada ao estudo das ditaduras militares, tanto na Argentina (GUEMBE, 2006; GUGLIELMUCCI, 2015; TELLO, 2018) quanto no Brasil (CANO; FERREIRA, 2006; MEZAROBBA, 2007). A ênfase recai nas reparações econômicas, com menor atenção ao problema da reparação psicológica, que poderia ser incluída na problemática das reparações integrais (SCHNEIDER, 2019). Publicações

---

<sup>1</sup> Núcleo coordenado por José Sergio Leite Lopes e integrado por Luciana Lombardo, Lucas Pedretti e Virma Plastino, além de mim.

mais recentes têm levado em consideração das últimas, apresentando o ponto de vista interno dos próprios atores sociais comprometidos com a gestão dessas políticas (VITAL BRASIL; ROUSSEAU; CONTE, 2019). Destaca-se também uma produção que dá na interseção entre os movimentos sociais e a academia, com foco na reflexão sobre os nexos entre a violência de Estado ditatorial e a atual, particularmente no que diz respeito às formas de reparar (SANTOS, 2018).

É preciso mencionar também a incipiente reflexão antropológica sobre a memória da ditadura militar no Brasil e na Argentina produzida em universidades brasileiras, que focou em menor medida o problema da reparação (AZEVEDO, 2018; SANJURJO, 2018; AYDOS; FIGUEIREDO, 2013; ROSITO; DAMO, 2014; SARTI, 2019). Por fim, chame-se a atenção para a bibliografia antropológica focada no problema da reparação em diferentes contextos críticos e mobilizações políticas atuais, não necessariamente vinculados ao problema do passado ditatorial (FERREIRA; 2022; LACERDA; 2020; ZENOBI, 2020a; 2020b). Em diálogo com esses trabalhos, a especificidade deste artigo reside na perspectiva antropológica sobre o debate da reparação surgido como consequência das ditaduras militares na Argentina e no Brasil, com foco na articulação – sempre tensa e ambivalente – entre reparação econômica e simbólica. Trata-se da continuação de um trabalho de minha autoria, em que foquei a trajetória da reparação psíquica no caso brasileiro (MAGALDI, 2022).

Como continuidade entre os casos analisados, considero que ambos se constituíram a partir de controvérsias concernentes à dimensão administrativo-financeira da reparação, assim como pela busca de uma reparação simbólica ou integral. Como descontinuidade, destaco que o caso argentino foi marcado pelo englobamento da dimensão judicial, expressando consequências distintas nos sentidos atribuídos ao reparatório, particularmente no que concerne a expressão testemunhal.

## **A INDENIZAÇÃO COMO PARTE DA TRANSIÇÃO**

A Argentina estabeleceu políticas de esclarecimento dos fatos logo após o fim da ditadura, destacadamente com a criação da Comisión Nacional sobre Desaparición de Personas (Conadep) e do informe *Nunca Más* (1984). Também levou os algozes a julgamento com o *Juicio a las Juntas Militares* (1985). Porém leis e indultos subsequentes abriram o caminho da

impunidade durante os governos de Alfonsín (1983-1989) e Carlos Meném (1989-1999)<sup>2</sup>. A partir de 1994, as *leyes reparatorias* se consolidariam como a principal medida de reconhecimento estatal, incluindo indenizações aos familiares dos desaparecidos.

O processo mais amplo seria retomado somente a partir da década de 2000. Na gestão de Néstor Kirchner (2003-2007) se desenvolveu uma série de medidas de memória, verdade e justiça que incluíram a conquista dos centros clandestinos de tortura, detenção e extermínio como sítios de memória e direitos humanos<sup>3</sup>, a criação de arquivos<sup>4</sup> e feriados nacionais<sup>5</sup> e o pedido de perdão oficial da parte do Estado<sup>6</sup>, entre outras medidas. Particularmente chamativa foi a anulação das leis de impunidade e dos indultos preconizados, a partir dos quais se instauraram os julgamentos dos crimes contra a humanidade (BAUER, 2014; DEL RÍO, 2015; SANJURJO, 2018).

No Brasil, a redemocratização foi marcada pela Lei nº 6.683/1979, mais conhecida como Lei de Anistia, que foi promulgada ainda durante o período ditatorial. Embora a legislação tenha permitido o retorno dos exilados e a libertação dos prisioneiros políticos, também abriu o caminho interpretativo para a impunidade dos integrantes do aparato da repressão, anistiando “ambos os lados” (MEZZAROBBA, 2007). As iniciativas de investigação ficaram restritas ao âmbito civil, tal como o relatório *Brasil: nunca mais* (1985), levado a cabo sob a liderança do cardeal arcebispo Dom Paulo Evaristo Arns, do reverendo Jaime Wright e do Conselho Mundial de Igrejas, com base nos arquivos do Supremo Tribunal Militar (STM). O reconhecimento do Estado das mortes e desapareições se daria a partir de 1995, com a criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, responsável por outorgar reparações econômicas aos familiares<sup>7</sup>. As iniciativas estatais de memória e verdade ganhariam ignição somente na década de 2000, porém, particularmente a partir da última gestão de Lula (2007-2012), com a publicação de livros-relatórios sobre as mortes e desapareições. A Comissão Nacional da Verdade (2012-2014) seria criada quase três décadas depois do fim da ditadura, já durante a gestão de Dilma Rousseff (2011-2016).

---

2 Ley de Punto Final, 23.492/86, Ley de Obediencia Debida, 23.521/87 e Decretos nºs 1002/89; 1003/89; 1004/89; 1005/89; 2741/90; 2742/90; 2743/90; 2744/90, 2745/90 e 2746/90.

3 Por exemplo, a antiga Escuela de Mecánica de la Armada (Esma) se torna Espacio para la Memoria y Promoción de los Derechos Humanos em 2004. Esse evento superou o Decreto nº 8/1998, que pretendia demolir completamente o local, transformando-o em um símbolo de união nacional, durante o menemismo.

4 *Archivo Nacional de la Memoria*. Decreto N. 1259/03.

5 *Día Nacional de la Memoria por la Verdad y la Justicia*. Lei nº 26.085/06.

6 Ocorrido em 2014.

7 Lei nº 9.140/1995.

Do ponto de vista marcadamente avaliativo e normativo da justiça de transição, frequentemente ecoado tanto por estudos jurídicos e políticos quanto por militantes e operadores institucionais, esses dois países costumam ser comparados como experiências radicalmente desiguais de redemocratização. Com foco no reconhecimento estatal das violações e na punição dos responsáveis se diferencia um caso de sucesso (argentino) de outro de fracasso, no marco do atraso e da ausência de justiça penal (brasileiro). Como sugeriu Hollanda:

Na memória sobre a transição nacional, a caracterização das faltas ganha contornos nítidos na comparação com a experiência modelar dos tribunais argentinos, que encarnariam um sentido inequívoco de ruptura com o regime extinto. É lugar comum na fala de comissionários brasileiros o contraponto entre o vigor e a agilidade argentinos – por vezes projetados na América Latina em geral – e a letargia política nacional. O Brasil seguiu por décadas alheio à novidade latino-americana das comissões da verdade, fiel ao arranjo político que constitui uma espécie de mácula de origem da sua democracia. Aos termos irresolutos do Estado se somaria uma sociedade resignada à democracia sem solavancos. (HOLLANDA, 2018, p. 5).

Buscando suspender esse aspecto avaliativo, mas sem perder de vista as continuidades e descontinuidades de ambos os casos, veja-se como a reparação econômica surgiu e se desdobrou em ambos os países. No caso argentino, durante a redemocratização liderada pelo presidente Raúl Alfonsín (1983-1989), a assistência econômica a familiares de vítimas apareceu como recomendação desde o informe *Nunca Más*, da Conadep (1984), na forma de bolsas de estudo, assistência social e postos de trabalho, junto a medidas de palição de problemas familiares e sociais emergentes da desapareção forçada de pessoas. Nesse sentido, ao mesmo tempo que os incipientes processos judiciais eram sucedidos por diretrizes que abriam o caminho da impunidade, surgia uma primeira série de leis que pressupunham a restituição de direitos a trabalhadores prejudicados durante o período ditatorial<sup>8</sup>. Em 1986, pela primeira vez se concedeu pensão a cônjuges e filhos de pessoas desaparecidas, a fim de mitigar seus problemas socioeconômicos<sup>9</sup>. A partir dos anos 1990, com o reclamo dos organismos de direitos humanos por uma reparação mais ampla, dessa vez à luz do Direito internacional<sup>10</sup>, surge um

---

8 Ley 23.053/1984: dispôs o reingresso de funcionários declarados prescindíveis ao quadro permanente ativo do serviço exterior da nação. Ley 23.117/1984: reincorporou trabalhadores a empresas do Estado demitidos por causas políticas e gremiais. Ley 23.238/1985: reincorporou e reconheceu o tempo de inatividade aos efeitos trabalhistas e previsionais de professores declarados prescindíveis ou despedidos por causas políticas, gremiais ou conexas. Ley 23.523/1985: reincorporou os bancários despedidos por razões políticas. Ley 23.278/1985: computou o período de inatividade aos efeitos de aposentadoria das pessoas despedidas ou declaradas prescindíveis, ou obrigadas a renunciar a seus cargos públicos ou privados, ou obrigadas ao exílio por motivos políticos e gremiais.

9 Ley 23.466/1986.

10 A partir da demanda dos afetados direitos, a Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH), Informe nº 28/1992, que recomendou a reparação econômica às vítimas.

novo conjunto de leis, as *leyes reparatorias*, destinadas em sua maioria a indenizar ex-presos, herdeiros de mortos ou desaparecidos, filhos nascidos sob a privação de liberdade de suas mães ou que tiveram seus pais ou tutores executados ou detidos por causas políticas<sup>11</sup> (GUEMBE, 2006; GUGLIELMUCCI, 2015; TELLO, 2018).

A Asociación Madres de Plaza de Mayo, com eco de sua líder, Hebe de Bonafini, e também da Asociación de Ex-Detenidos Desaparecidos, tornou pública sua crítica à precificação do genocídio através do dinheiro, o que ficou registrado na famosa bandeira – levada a marchas, comemorações e atos – de que “*quien cobra la reparación se prostituye*” (TELLO, 2018). Essa polêmica ecoava os debates sobre as possíveis medidas reparatorias gerados desde a criação da Conadep, que levaram à cisão do movimento de Madres e à formação da organização Madres-Línea Fundadora. Esta, junto com as Abuelas e outras organizações de direitos humanos, seriam partidárias das políticas públicas de memória, tais como exumações e construções de memoriais, entendidas também como medidas reparatorias.

Além disso, houve polêmica também entre forças conservadoras e revisionistas, que trataram de desqualificar o dispêndio de dinheiro público para tais fins ou de reclamar a realização da reparação também às ditas vítimas da subversão. O radical Fernando de la Rúa era vociferante quanto à necessidade de uma lei de compensação que incluísse não apenas atos de violência cometidos pelas forças militares e de segurança, mas também por grupos paraestatais e organizações revolucionárias. Encarnava, assim, a chamada *teoría dos dois demônios*, que equiparava a violência estatal e paraestatal à luta armada<sup>12</sup>.

Para Tello (2018), essa política colocou em tensão a própria noção de direitos humanos, ao relacioná-la ao dinheiro – num momento em que ambos pareciam irreconciliáveis. Para dar conta desse caráter conflitivo sem reduzi-lo simplesmente a uma posição favorável ou contrária, propôs uma abordagem antropológica, levando em consideração a perspectiva dos próprios atores sociais. Em sua pesquisa, apresenta o caso de Veronica, uma estudante de psicologia filha de sequestrados e desaparecidos. Após a morte de seus pais, Veronica passou a morar com seus parentes, com quem, porém, teve uma série de conflitos econômicos, particularmente a

---

11 Ley 24.043/1991: benefício patrimonial, na forma de títulos, a pessoas que estiveram presas à disposição do Poder Executivo nacional ou por ordem de tribunais militares. Não contemplava os que haviam sido julgados por tribunais civis. Ley 24.321/1994: criação da figura jurídica de “ausente por desaparecimento forçada”. Trata-se da certificação administrativa do crime estatal. Ley 24.411/1994: benefício econômico para os parentes de pessoas desaparecidas ou mortas em consequência do acionar repressivo. Ley 25.914/2004: benefícios para as pessoas nascidas sob a privação da liberdade de suas mães; ou menores que tiveram os pais detidos por razões políticas; ou vítimas de substituição de identidade. Ley 26.564/2009: reparação patrimonial; amplia os benefícios das leis de 1994 a afetados desde o ano de 1955.

12 Segundo Tello (2018), a teoria ficou plasmada na memória oficial através do prólogo do *Nunca Más*, de autoria de Ernesto Sábato.

propósito da herança da casa da família, que acabou ocupada por uma das primas. Morando com a tia, decidi reivindicar a indenização, justamente no momento em que começava a se disponibilizar como política pública.

O processo, porém, não foi isento de tensões. Ao apresentar-se como a principal demandante da reparação, Veronica excluiu a possibilidade da reivindicação da parte de outros parentes. No processo, foi assessorada por uma advogada que incentivava a importância do reconhecimento do Estado. Também foi incentivada por colegas da agrupação HIJOS, que, diferentemente daquelas citadas anteriormente, mantiveram a postura de que pedir a reparação é uma escolha pessoal que não pode ser condenada *a priori*. Tello mostra como a reparação não confortou Veronica totalmente, já que os militares permaneceram livres naquele momento. Para ela, porém, o valor lhe permitiu o investimento de seu tempo e dinheiro na atividade política – isto é, se mostrou uma possibilidade de continuar a luta. Também permitiu que ela comprasse um lar, perdido após a desaparecimento dos pais. Evidencia-se, assim, como a discussão entre o público e o privado se arma nessas pelepas, suscetíveis a opiniões morais e às posições diferenciais das organizações de direitos humanos.

No Brasil, a própria Lei de Anistia já anunciava a necessidade da reparação laboral aos atingidos. Porém foi somente em 1995, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2003/PSDB), ele mesmo um ex-exilado, foi sancionada a Lei 9.140, que reconheceu pela primeira vez as violações em nome do Estado brasileiro. A Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) foi então criada para receber os requerimentos dos atestados de óbitos, das indenizações e das denúncias de outras mortes ocorridas por “motivação política”. Contudo, reclamações surgiram da parte dos movimentos sociais de familiares: a permanência da gramática da conciliação e da pacificação nacional presente na Lei da Anistia; a desobrigação do Estado com respeito à identificação e responsabilização dos envolvidos nas práticas repressivas; o exame das circunstâncias das mortes; ademais, o ônus da prova foi deixado aos parentes.

Na década de 2000, os perseguidos políticos e sobreviventes foram também contemplados pelo aspecto monetário da reparação. Com a Medida Provisória nº 2.151 (2001), a entrada em vigor da Lei 10.599 (2002) e a consequente instalação da Comissão de Anistia no Ministério da Justiça, incluíram-se as perdas dos que foram impedidos de exercer suas atividades – sobretudo os que passaram por perda de emprego e/ou impossibilidade de realização laboral. A reparação, mais uma vez, foi de ordem econômica. As queixas permaneceram: medidas relativas à identificação, ao processamento e à punição de violadores permaneceram ausentes, assim como o acesso aos arquivos militares. Até 2016, cerca de 8 bilhões de reais foram investidos em

indenizações – uma das maiores máquinas indenizatórias do mundo, depois dos programas de reparação a vítimas do nazismo (HOLLANDA, 2018).

Assim como na Argentina, esse estado gerou uma série de controvérsias internas e externas aos anistiados. Por um lado, difundiu-se a insatisfação com o viés trabalhista da reparação, centrado unicamente no aspecto financeiro. Como apontaria posteriormente o jornalista, ex-presos político e ministro dos Direitos Humanos entre 2005 e 2010 Paulo Vanucchi, “isso poderia ser interpretado como uma espécie de ‘cala a boca’, ‘pare com a denúncia e libero uma quantia que vai ser importante para a sua vida’” (VANUCCHI, 2018, p. 143). Por outro lado, houve polêmica também da parte de forças conservadoras, que trataram de desqualificar o dispêndio de dinheiro público para tais fins. Montantes elevados despertaram estigmas que persistem até hoje na imprensa brasileira, como o de que a indenização seria uma espécie de *bolsa ditadura* (AZEVEDO, 2010).

Essas tensões ficaram plasmadas no livro *K – relato de uma busca*, do escritor Bernardo Kucinski. Publicado originalmente em 2011, o livro é protagonizado por K, que procura incessantemente sua filha desaparecida, Ana Kucinski, militante da Aliança Libertadora Nacional e professora de química da USP. Como alerta o autor na epígrafe da obra, a história, apesar de inventada, aconteceu quase como se lê no livro: Ana é, na verdade, a irmã de Bernardo, que tenta escrever do ponto de vista do pai. O itinerário da busca – que se passa em grande medida na vizinhança e na comunidade judaica do Bom Retiro, em São Paulo – jamais se completa ao longo dos anos.

Porém algum reconhecimento surge com o advento da reparação econômica. Kucinski a descreve por meio do sentimento de culpa, “de ter recebido a miserável indenização do governo” (KUCINSKI, 2016, p. 155), que associa a vários outros fatores: a de não ter percebido o medo no olhar de Ana (o pai, K, nem sequer sabia de suas atividades); de não ter feito mais; de ter herdado sozinhos os bens dos pais; a culpa, enfim, de ter sobrevivido. O livro faz eco à interpretação da reparação econômica como um silenciamento, como sugerido acima:

[...] as indenizações às famílias dos desaparecidos – embora mesquinhas – foram outorgadas rapidamente, sem que eles tivessem que demandar, na verdade antecipando-se a uma demanda, para enterrar logo cada caso. Enterrar os casos sem enterrar os mortos, sem abrir espaço para uma investigação. Manobra sutil que tenta fazer de cada família cúmplice involuntária de uma determinada forma de lidar com a história. (KUCINSKY, 2016, p. 156).

Vê-se que não é possível unificar as diferentes perspectivas sobre a reparação econômica em nenhum dos casos. O chão comum, pode-se afirmar, é o terreno da crítica e da ambivalência – também presente em outros contextos de mobilização de vítimas, em que

a reparação econômica aparece ao mesmo tempo como conquista e derrota (FERREIRA, 2022) ou como a possibilidade justa de iniciar a luta (LACERDA, 2020). A especificidade dos casos aqui analisados é o protagonismo de sujeitos pertencentes aos segmentos médios urbanos, tradicionalmente críticos ao capitalismo. Aqui, a indenização pode até significar uma parte da militância, como sugere Veronica, ou ser aceita com culpa, como no caso de K., mas jamais é *suficiente* se não houver o reconhecimento da verdade e a instauração da justiça. É justamente esse aspecto da *insuficiência* que vai aparecer na articulação da reparação simbólica e psicológica, tema da sessão seguinte.

## SAÚDE MENTAL E REPARAÇÃO SIMBÓLICA

A participação do campo psi nos processos de gestão do sofrimento ganhou particular ignição, em nível global, no último quartel do século XX. Foi quando a ideia psicanalítica de trauma foi incorporada no DSM-III, publicado pela American Psychiatric Association, sob a forma de Transtorno de Estresse Pós-traumático (1980). Naquela época, combatentes da Guerra do Vietnã e círculos feministas lutavam para reconhecer o sofrimento na forma de condição médica. Apesar da motivação política inicial, o diagnóstico ganhou um viés universalizante de base técnica e biológica, se tornando um princípio explicativo geral. O reconhecimento da condição de vítima passou a depender em grande medida da intervenção de psicólogos, psiquiatras e psicanalistas, inclusive para a posterior demanda de reparação e justiça (FASSIN; RECTHMAN, 2009).

Embora esse processo não seja totalmente estranho aos casos aqui analisados, é preciso levar em consideração algumas especificidades regionais, que dizem respeito principalmente à fabulação de uma noção crítica de trauma – e não simplesmente sua aplicação com base na nosografia psiquiátrica internacional – e de uma imbricação entre clínica e política que estiveram na base da fabulação da noção de reparação psíquica e da crítica à exclusividade da reparação econômica. Na região, os modos de enunciação de categorias nativas como *trauma*, *testemunho* ou *vítima* estiveram irremediavelmente ligados ao compromisso político dos profissionais psi (ZENOBI, 2020a). Profissionais que, muito frequentemente, foram os próprios afetados pela ditadura, seja por terem parentes desaparecidos ou por terem passado pela experiência da prisão e da tortura. Como sugere Vecchioli (2019), o trânsito por essas experiências-limite também pode ser um importante capital social e simbólico na configuração das *expertises*.

Na Argentina, diferentes equipes de saúde mental já se incluíam nas principais organizações de direitos humanos, conhecidas como as “oito históricas”<sup>13</sup>, durante o processo de redemocratização. Elas abriram caminho para o surgimento de outras organizações não governamentais de atendimento psicológico às vítimas, já durante a democracia<sup>14</sup>. Destaca-se o Equipo Argentino de Trabajo e Investigación Psicosocial (Eatip), oriundo do Equipo de Asistencia Psicológica das Madres de Plaza de Mayo (1979-1990) e inserida na Rede Latino-Americana e do Caribe de Direitos Humanos e Saúde Mental (KORDON *et al.*, 2002). No entanto foi somente a partir da década de 2000 que as políticas públicas assumiram e ajudaram a gerar esse tipo de trabalho no contexto renovado da anulação das leis de impunidade e do estabelecimento de julgamentos de crimes contra a humanidade (DEL RIO, 2015).

Os testemunhos judiciais não se deram sem tensões. Em 2006, a segunda desapareição de Jorge Julio López despertou diversos debates sobre a necessidade de acompanhamento profissional das vítimas. López foi um militante peronista argentino, vítima e sobrevivente de desaparecimento forçado durante a última ditadura. Depois que o Congresso Nacional e a Suprema Corte votaram pela anulação das leis de impunidade em 2003 – processo concluído em 2005, com a confirmação de sua inconstitucionalidade pela Corte Suprema –, López se declarou vítima-testemunha no julgamento por crimes de lesa humanidade, quando o repressor Miguel Etchecholz foi condenado à prisão perpétua. Pouco depois da declaração, um dia antes de sua condenação, em 18 de setembro de 2006, Jorge Julio López desapareceu novamente. Como explicam as psicanalistas Fabiana Rousseaux, Barbara Conte e Vera Vital Brasil, esse fato e a riqueza subjetiva da reatualização do terror por ele evocado abriram caminho para a incorporação das *expertises* do campo da saúde mental nas políticas públicas (VITAL BRASIL, ROUSSEAU; CONTE, 2019).

Em 2007, sob a gestão de Eduardo Duhalde na Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Direitos Humanos, foi criado o *Plan Nacional de Acompañamiento y asistencia integral a los querellantes y testigos víctimas del terrorismo de Estado*. O objetivo do dispositivo era instalar o debate das consequências do terrorismo de Estado na saúde mental, atendendo as necessidades psicológicas surgidas com a reabertura dos processos judiciais e a exposição testemunhal das vítimas (DUHALDE; ROUSSEAU, 2017).

---

13 Madres de Plaza de Mayo, Familiares de Detenidos-desaparecidos por Razones Políticas, Abuelas de Plaza de Mayo, Centro de Estudios Legales y Sociales - Cels; Asamblea Permanente por los Derechos Humanos -- APDH, Liga Argentina por los Derechos del Hombre- LADH, Servicio de Paz y Justicia - Separj; e Movimiento Eucuménico por los Derechos Humanos - MEDH.

14 Além dos “oito históricos”, o grupo HIJOS foi criado a partir de um congresso de psicólogos e assistentes sociais envolvidos em oficinas de saúde mental infantil.

Em 2011, em consequência do plano foi criado o Centro de Asistencia a Víctimas Dr. Fernando Ulloa, integrante do Ministério da Justiça e Direitos Humanos, cuja primeira diretora a psicanalista Fabiana Rousseaux. Atualmente o Centro Ulloa é responsável por propor e desenvolver políticas públicas de atendimento e reparação integral dirigidas às vítimas de violações de direitos humanos cometidas pelo terrorismo de Estado, bem como por atos de violência institucional cometidos já na democracia. O centro recebe consultas diretas das vítimas e de seus familiares, nas quais são prestadas informações, orientações e apoio emocional. A modalidade de atendimento inclui tratamentos psicoterapêuticos e psiquiátricos, orientações em serviço social, acompanhamento em audiências judiciais etc. (ROUSSEAU, 2010, 2020).

Embora o Centro Ulloa esteja sediado em Buenos Aires, também é responsável pela implementação de uma rede nacional de acompanhamento e assistência, criada em coordenação com as autoridades de direitos humanos das diferentes províncias do país, o sistema público de saúde e organizações da sociedade civil. Atualmente, possui 20 equipes interdisciplinares formadas. O centro é também o órgão encarregado de derivar e fiscalizar a realização das Juntas Médicas exigidas pelas citadas Leis Reparatórias nº 24.043/1991 e nº 25.914/2004 para avaliação de danos. Por fim, tem entre as suas funções a realização de atividades de investigação, formação e especialização na disciplina para profissionais da saúde mental, do Direito e das ciências sociais.

Como pontuou a psicanalista Fabiana Rousseaux (2019) em uma entrevista concedida ao Núcleo de Memória e Direitos Humanos, essa nova modalidade de reparação se inscreveu principalmente na cena jurídica, promovendo um questionamento dos pressupostos do Direito positivo. Na cena testemunhal, como conciliar a necessidade de provar a verdade com memórias traumáticas e sonhos? Além dessa provocação, destacou-se o próprio acompanhamento terapêutico dos testemunhos, impulsionado pela participação de militantes e profissionais psi nas políticas públicas, no sentido de evitar a possível *revitimização* das pessoas no momento de exposição dos depoimentos.

Esse debate também se vinculou à crítica da reparação econômica. A escuta clínica mostrou que, até então, as leis reparatórias eram meramente indenizatórias. Do ponto de vista terapêutico, apareciam como uma sorte de “dinheiro maldito”, caso não fossem incorporadas a uma cadeira simbólica que tornasse possível pensar as coordenadas subjetivas (ROUSSEAU, 2017). Trata-se, como já visto, de reparações não mutuamente excludentes, mas possivelmente coexistentes e complementares, na medida em que inseridas num tecido maior de políticas públicas de memória, verdade e justiça.

No Brasil, o debate sobre a reparação simbólica no âmbito das políticas públicas se

deu proximamente à segunda gestão lulista (2007-2011). Foi quando ocorreram mudanças importantes nos órgãos estatais destinados a levar a cabo as medidas de reparação, com a entrada de novos atores sociais. Em 2007, o jurista e professor de direito Paulo Abrão foi escalado para a presidência da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, então gerido por Tarso Genro (2007-2010/PT). Mais jovem e não pertencente à geração de “afetados” pela ditadura, Abrão se destacou pelo interesse no direito internacional dos direitos humanos e nos debates sobre a justiça de transição (HOLLANDA, 2019).

Nas palavras do próprio Abrão, a partir de 2007, “a Comissão de Anistia empreende uma particular virada hermenêutica” (ABRÃO; TORELLY, 2015, p. 30). Esta mudança diz respeito a uma sucessão de projetos no âmbito da CA, dedicada aos aspectos educativos, simbólicos, morais – e, entre esses, psicológicos – da memória, verdade e reparação. Tratava-se, então, de uma particular recepção da gramática justransicional que buscava reequilibrar os aspectos materiais e simbólicos da reparação. Em todos esses casos, tratava-se de conferir formas de expressão instituídas para o sofrimento, necessárias para seu reconhecimento social (SARTI, 2014). A partir desse trabalho, foi possível ampliar o leque de atores sociais mobilizados para a agenda, incluindo não somente familiares de mortos, desaparecidos, presos ou perseguidos políticos, mas também trabalhadores civis, segmentos militares e entidades de direitos humanos<sup>15</sup>.

O projeto Caravanas da Anistia (2008) consistiu em sessões públicas itinerantes de apreciação de requerimentos de anistia em todo o território brasileiro, seguidas de atividades pedagógicas e culturais (ROSITO; DAMO, 2014). Segundo Abrão, nesse processo a ação estatal de reconhecimento revelaria o protagonismo da *reparação* articulada à memória. Essa argumentação ganharia difusão em outros projetos. Marcas de Memória (2008) teve como objetivo resgatar a memória das vítimas do período ditatorial através da construção de acervos de fontes orais e audiovisuais; além deste, destaque-se o projeto Clínicas do Testemunho (2013-2016), destinado especificamente ao tema da *reparação psíquica*.

Em 2010, por ocasião da condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”), o “[t]ratamento médico e psicológico ou psiquiátrico” (CIDH, 2010) já figurava como uma das ordens de reparação às vítimas. Como parte do cumprimento da sentença, o projeto Clínicas do Testemunho (CT), realizado a partir de 2013 por meio de um edital da Comissão de Anistia (CA) do Ministério da Justiça (MJ), foi pioneiro na implantação de uma política pública de *reparação psíquica*

---

15 Na esteira desse processo, em 2009, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNH-3) incluía as pautas de memória, verdade e justiça e sugeria a criação de uma Comissão Nacional da Verdade (2012-2014).

aos atingidos pela violência de Estado durante a ditadura. O projeto possibilitou o atendimento psicoterapêutico individual e coletivo, envolvendo sobreviventes e seus familiares. Incluiu também a capacitação de profissionais de saúde mental para atuação nesse âmbito dos direitos humanos.

Embora grupos de atenção médico-psicológica às vítimas já existissem desde os anos 1990 graças às iniciativas de movimentos sociais como o Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM), era a primeira vez que tal projeto se estabelecia em um âmbito estatal. Depois de duas edições, realizadas em quatro estados brasileiros (Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina), o projeto foi interrompido em 2017, já após o *impeachment* que destituiu a presidenta Dilma Rousseff e levou Michel Temer ao poder. Como pontuaram as psicanalistas responsáveis pelo projeto em um de seus relatórios:

O atendimento clínico às vítimas dos danos produzidos pela violência do Estado brasileiro é necessário para que se busque a reparação plena. Uma reparação apenas nos campos financeiro e moral deixa uma fissura no campo psicológico que precisa ser estudada e erradicada por meio de uma política pública de qualidade. O Estado tem a obrigação de prestar apoio psicológico aos cidadãos atingidos por graves violações dos direitos humanos. Especialmente quando as próprias instituições do Estado na democracia hoje dependem para a efetividade do direito à memória, à verdade e à reparação do registro do testemunho da vítima. (VITAL BRASIL, FELIPPE; CARDOSO, 2015, p. 6).

Em entrevista ao Núcleo de Memória e Direitos Humanos, a psicóloga clínico-institucional Vera Vital Brasil (2019), coordenadora do primeiro edital do Clínicas do Testemunho, explicou os debates concernentes a essa transformação da noção de reparação. Por um lado, criticou a resistência de alguns setores dos movimentos sociais, já comprometidos com a assistência psicológica, a transformá-la em uma política pública, temendo sua cooptação pelo Estado. Para ela, se o Estado cometeu o crime, a reparação tem que ser feita também pelo Estado. Além disso, sublinhou a insuficiência das reparações econômicas. Embora elas representem um reconhecimento estatal, não abrem espaço para a expressão testemunhal, contribuindo para a não elaboração das experiências no nível psíquico. O imperativo de romper o silêncio e colocar a dor em discurso, característico de processos de gestão estatal do sofrimento e de comissões da verdade (DAS, 2008; ROSS, 2002) se apresenta aqui em sintonia com a reparação psicológica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As significações e aplicações da categoria *reparação* passaram por transformações nas disputas sociais surgidas em consequência das ditaduras militares da Argentina e do Brasil, envolvendo a tensa relação entre os movimentos sociais e as políticas estatais. Ambos os casos ensejaram controvérsias homólogas a respeito da reparação econômica que dizem respeito principalmente à sua *insuficiência* e ao problema de sua *exclusividade*, vigente principalmente nos anos 1990. Sem a pretensão de esgotar o assunto, indicou-se a coexistência complexa de sentimentos de culpa e da possibilidade de ação política como características dessa configuração.

Da mesma forma, durante a década de 2000, em concomitância com a ascensão de governos progressistas na região, observa-se a instauração de outras significações, práticas e políticas designadas como reparatórias. Foi quando se engendrou um repertório que passou a incluir o reconhecimento público do ocorrido através de testemunhos, bem como ferramentas de reparação moral ou simbólica, tais como produções culturais e políticas públicas de atendimento psicológico. Essas ferramentas não se deram em oposição excludente à reparação econômica, mas a complexificaram, inserindo a reparação numa pauta mais amplas de políticas públicas.

Essas observações, vale destacar, contrastam com a descrição de processos globais, nos quais a expressão do sofrimento (em detrimento das desigualdades) teria gerado processos de homogeneização e despolitização das experiências (FASSIN, 1999). Aqui, trata-se antes da mútua articulação entre dor e política.

Na Argentina, o atendimento psicológico como política reparatória surgiu da necessidade de acompanhar as vítimas quando eram intimadas a depor em julgamentos por crimes contra a humanidade (DUHALDE; ROUSSEAU, 2018). Esse processo não foi isento de tensões, dadas as diferenças entre as expectativas do depoimento judicial, que, em seu caráter normativo e positivo, implica a afirmação de provas; do psicanalítico, que implica a fratura do sujeito entre o inconsciente e a consciência na expressão da memória traumática (ROUSSEAU, 2022).

Diferentemente do Brasil, portanto, o jurídico, em particular o Direito penal, se tornou a via privilegiada para “saldar” as dívidas com o passado ditatorial e refundar a ordem democrática, englobando os sentidos do reparatório (SARRABAYROUSE OLIVEIRA, 1999). Foi nesse bojo, consubstanciado em uma série de testemunhos judiciais, que surgiram inéditas experiências de políticas de reparação, particularmente na articulação entre os campos da saúde mental e dos direitos humanos. No caso brasileiro, diversamente, as tensões se deram, por um

lado, num contexto de impunidade, marcado pela permanência da Lei de Anistia<sup>16</sup> (TELES; QUINALHA, 2020) e, por outro, no marco da renovação da Comissão de Anistia a partir de 2007, no bojo de sua virada hermenêutica.

## REFERÊNCIAS

1. ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. Mutações do conceito de anistia na Justiça de Transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. *In: Prittwitz, Cornelius et al. (org.). Justiça de transição: análises comparadas Brasil-Alemanha*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2015. p. 12-47
2. AYDOS, Valéria; FIGUEIREDO, César Alessandro. A construção social das vítimas da ditadura militar e sua ressignificação política. *Interseções*, Rio de Janeiro, ano 15, n. 2, p. 392-314, dez. 2013.
3. AZEVEDO, Desirée. **Ausências incorporadas: etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil**. São Paulo: Editora Unifesp, 2018.
4. AZEVEDO, Reinaldo. A empulhação da bolsa-ditadura. *Revista VEJA*, 12 de agosto de 2010. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/a-empulhacao-da-bolsa-ditadura/>. Acesso em: 11 ago. 2023.
5. BAUER, Caroline Silveira. **Brasil e Argentina: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória**. Porto Alegre: Medianiz, 2014.
6. CANO, Ignacio; FERREIRA, Patrícia Salvão. The reparations program in Brazil. *In: DE GREIFF, Pablo (org.). The handbook of reparations*. Oxford & New York: Oxford University Press, 2006. 102–153
7. CIDH - Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Gomes Lund e Outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil**. 2010.
8. CONADEP - Comisión Nacional Sobre La Desaparición de Personas. **Nunca Más: Informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas**, Buenos Aires, 1984.

---

<sup>16</sup> Vale destacar que em 2008 a CA realizou uma Audiência Pública no MJ, apoiada por diversas entidades de direitos humanos, a fim de questionar o alcance e a interpretação da Lei de Anistia de 1979 como regra de impunidade. Em 2010, o Supremo Tribunal Federal manteve o entendimento estabelecido da Lei de Anistia. Esses fatos impediram que as condenações do Brasil na Corte Internacional de Direitos Humanos, nos casos Júlia Gomes Lund e outros vs. Brasil – o “Caso Araguaia” – (2010) e no caso Vladmir Herzog (2018), tivessem consequências penais (ABRÃO; TORELLY, 2015). No momento de escrita desse relatório, a campanha #ReinterpretaSTF defendeu uma nova tentativa de revisão da Lei.

9. DAS, Veena. Trauma y testimonio. *In*: ORTEGA, Francisco. (Ed.). **Veena Das: sujetos del dolor, agentes de dignidad**. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2008. p. 145-170.
10. DE GREIFF, Pablo. Justice and reparations. *In*: DE GREIFF, Pablo (ed.). **The Handbook of reparations**. Nova York: Oxford/ICTJ, 2006. p. 455-456.
11. DEL RÍO, Andrés. La dictadura argentina en el banquillo: la trayectoria de la justicia y punición a los responsables por los crímenes de lesa humanidad. **Política, Globalidad y Ciudadanía**, n. 1, p. 53-72, jan./jun. 2015.
12. DUHALDE, Eduardo Luis; ROUSSEAU, Fabiana. **El ex detenido-desaparecido como testigo de los juicios por los crímenes de lesa humanidad**. Buenos Aires: Punto Crítico, 2018.
13. FERREIRA, Leticia. Crise ou reparação: narrativas político-morais em torno da pensão indenizatória para crianças com Síndrome Congênita do Vírus Zika no Brasil. **Revista de Ciências Sociais - Política & Trabalho**, n. 55, p. 17-36, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/politicaetrabalho/article/view/59647>. Acesso em: 24 ago. 2023.
14. FASSIN, Didier. La patetización del mundo. Ensayo de antropología política del sufrimiento. *In*: VIGOYA, Mara Viveros Vigoya; ARIZA, Gloria Garay (orgs.). **Cuerpo, diferencias y desigualdades**. Colombia: Centro de Estudios Sociales, 1999. p. 31-41.
15. FASSIN, Didier; RECHTMAN, Richard. **The empire of trauma: an inquiry into the condition of victimhood**. Princeton: Princeton University Press, 2009.
16. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
17. GUEMBE, María José. Economic reparations for grave human rights violations: the Argentinean experience. *In*: DE GREIFF, Pablo (ed.). **The handbook of reparations**. Oxford Univ. Press, 2006. p. 21-54
18. GUGLIELMUCCI, Ana. Transición política y reparación a las víctimas del terrorismo de Estado en la Argentina: algunos debates pendientes. **TALLER (Segunda Época): Revista de Sociedad, Cultura y Política en América Latina**, v. 4, n. 5, p. 24-42, 2015.
19. HOLLANDA, Cristina Buarque de. Direitos humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 33, p. 1-18, 2018.
20. HOLLANDA, Cristina Buarque de. Justiça de transição, experiências autoritárias e democracia – Entrevista com Paulo Abrão. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 45, n. 3, p. 76-89, 2019.
21. JELIN, Elizabeth. **La lucha por el pasado**. Cómo construimos la memoria social. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2017.

22. KORDON, Diana; EDELMAN, Lucila; LAGOS, Darío; KERSNER, Daniel. **Paisajes del dolor, senderos de esperanza**. Salud mental y Derechos Humanos en el Cono Sur. Buenos Aires: EATIP, 2002.
23. KUCINSKI, Bernardo. **Relato de uma busca**. São Paulo: Cosac Naify, 2014
24. LACERDA, Paula. As indenizações como política de direitos humanos e de justiça social no Brasil contemporâneo. **Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 48, p.246-275, 2020.
25. MAGALDI, Felipe. Saúde mental, direitos humanos e reparação na justiça de transição brasileira: notas para uma genealogia do projeto Clínicas do Testemunho da Comissão de Anistia no Rio de Janeiro. **Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, v. 54, n. 2, p. 150-178, 2022.
26. MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento**: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). 2007. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.
27. POLLAK, Michael. A gestão do indizível. **Revista do Instituto Cultural Judaico Marc Chagall**, cidade, v. 2, n. 1, jan./jun., 2010
28. ROSITO, João Baptista Alvares e DAMO, Arlei Sander. A Reparação por Perseguição Política e os Relatos de Violência nas Caravanas da Anistia. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 181-212, jul./dez. 2014.
29. ROSS, Fiona. **Bearing witness**: women and the truth and Reconciliation Commission in South Africa. London: Pluto, 2002.
30. ROUSSEAU, Fabiana. Acompañamiento a testigos y querellantes en el marco de los juicios contra el terrorismo de Estado. **Estrategias de intervención**. Área de Publicaciones de la Secretaría de Derechos Humanos del Ministerio de Justicia, Seguridad y Derechos Humanos de la Nación. Buenos Aires: Argentina. 2010.
31. ROUSSEAU, Fabiana. Las víctimas del terror de Estado en el marco de las Políticas Públicas de Reparación. *In*: GATTI, Gabriel. (ed.). **Un mundo de víctimas**. Buenos Aires: Anthropos, 2017. p. 220-230.
32. ROUSSEAU, Fabiana. **Entrevista concedida ao Núcleo de Memória e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: CBAE/UFRJ, 2019.
33. ROUSSEAU, Fabiana. Política del Inconsciente y discurso jurídico. A propósito del sueño-testimonio de Ángela Urondo Raboy. **#LACANEMANCIPA**, 24 de marco de 2022. Disponível em: [https://lacaneman.hypotheses.org/2020#\\_ftn1](https://lacaneman.hypotheses.org/2020#_ftn1). Acesso em: 11 ago. 2023.
34. SALVI, Valentina. “Todos somos víctimas”. Transformaciones en la narrativa de la “reconciliación nacional” en la Argentina. *In*: Secretaría de Derechos Humanos

- de la Nación. **Repertorios**, perspectivas y debates en clave de Derechos Humanos: negacionismo. 1. ed. Buenos Aires: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de la Nación, Secretaría de Derechos Humanos, 2021. p. 45-54
35. SANJURJO, Liliana. **Sangue, identidade e verdade**: memórias sobre o passado ditatorial na Argentina. São Carlos: EdUFSCAR, 2018.
36. SANTOS, Shana Marques Prados dos Santos *et al.* **Reparação como política**: reflexões sobre as respostas à violência de Estado no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ISER, 2018.
37. SARRABAYROUSE, María José OLIVEIRA. Grupos, lealtades y prácticas: el caso de la justicia penal argentina. **Revista de Sociología e Política**, n. 13, p. 81-104, nov. 1999.
38. SARTI, Cynthia. A construção de figuras da violência: a vítima, a testemunha. **Horizontes Antropológicos**, v. 20, p. 77-105, 2014.
39. SARTI, Cynthia. Enunciações da tortura: memórias da ditadura brasileira. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 62, p. 505-529, 2019.
40. SCHNEIDER, Ludmila Nair. Acerca de la problemática de la reparación de los crímenes de Estado. **Question/Cuestión**, v. 1, n. 64, p. 1-21, 2019.
41. SIMMEL, Georg. O dinheiro na cultura moderna. In: SOUZA, Jessé; OËLZE, Berthold (orgs). **Simmel e a modernidade**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998. p. 23-40.
42. TEITEL, Ruti. Transitional justice genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, v. 16, p. 69-94, 2003.
43. TELES, Edson; QUINALHA, Renan. **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia literária, 2020.
44. TELLO, Mariana. La fuerza de la cosa dada: derechos humanos, política y moral en las “indemnizaciones” a las víctimas del terrorismo de estado en Argentina. In: KANT DE LIMA, Roberto (org). **Antropologia e direitos humanos II**. Rio de Janeiro: Ed. da Universidade Federal Fluminense, 2003. p. 37-74.
45. TELLO, Mariana. Testemunho, escuta e reparação. Algumas reflexões a partir do trabalho com sobreviventes de Centros Clandestinos de Detenção em Córdoba, Argentina. In: LEITE LOPES, José Sérgio *et al.* (org.). **Memória, movimentos sociais e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2021. p. 1-20
46. TORPEY, John. **Making whole what has been smashed**: on reparations politics. Cambridge: Harvard University, 2006.
47. VANUCCHI, Paulo. Entrevista concedida a Shana Marques Prados dos Santos. In: SANTOS, Shana Marques Prados dos *et al.* **Reparação como política**: reflexões sobre as respostas à violência de Estado no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ISER, 2018. p. 140-149

48. VECCHIOLI, Virginia. Uma história social da expertise em direitos humanos: trajetórias transnacionais dos profissionais do direito na Argentina. **Estudos Ibero-Americanos**, Porto Alegre, v. 45, n. 1, p. 17-28, jan./abr. 2019.
49. VISACOVSKY, Sergio. (org.) **Estados críticos. La experiencia social de la calamidad**. La Plata: Ediciones Al Margen, 2011.
50. VITAL BRASIL, Vera. **Entrevista concedida ao Núcleo de Memória e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: CBAE/UFRJ, 2019.
51. VITAL BRASIL, Vera; FELIPPE, Marília; CARDOSO, Cristiane. **Uma perspectiva clínico-política na reparação simbólica**: Clínica do Testemunho do Rio de Janeiro. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Rio de Janeiro: Instituto Projetos Terapêuticos, 2015.
52. VITAL BRASIL, Vera; ROUSSEAU, Fabiana; CONTE, Bárbara. Reparación simbólica en América Latina como Política de Estado. La experiencia de asistencia a víctimas en Brasil y la Argentina. Clepsidra. **Revista Interdisciplinaria de Estudios sobre Memoria**, v. 6, n. 12, p. 90-107, 2019.
53. ZENOBI, Diego. “Esperando justicia”. Trauma psíquico, temporalidad imovilización política en la argentina actual. **Papeles del CEIC, International Journal on Collective Identity Research**, Bilbao, v. 170, p. 1-27, 2017/1. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/765/76549920008/>. Acesso em: 25 ago. 2023.
54. ZENOBI, Diego. Salud mental y derechos humanos: del terrorismo de Estado al incendio de Cromañón. *In*: EPELE, Maria. **Políticas terapéuticas y economías de sufrimiento: perspectivas y debates contemporáneos sobre las tecnologías psi**. Buenos Aires: IIGG/CLACSO, 2020a.
55. ZENOBI, Diego. El sufrimiento como valor: expertise y compromiso en las reparaciones económicas a las víctimas de una “tragedia” argentina. **Revista Colombiana De Antropología**, cidade, v. 57, n. 1, p. 71-97, 2020b. Disponível em: <https://revistas.icanh.gov.co/index.php/rca/article/view/1312>. Acesso em: 25 ago. 2023.

*Felipe Magaldi*

Bolsista de pós-doutorado da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Doutor em Antropologia Social pelo Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1905-5365>. E-mail: [femagaldi@gmail.com](mailto:femagaldi@gmail.com)

# Os anos 2000 e a questão da reparação aos *atingidos* pela ditadura no Brasil

The 2000s and the compensations for those *affected* by the dictatorship in Brazil

**Livia Salgado**

Pesquisadora autônoma, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

## RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de analisar os efeitos da Lei nº 10.559/2002 nas políticas de memória da ditadura no Brasil. Até então, a legislação vigente no país voltava-se para o reconhecimento de *mortos e desaparecidos*, desconsiderando aqueles que viveram no exílio e na clandestinidade e os que tiveram que lidar com a interrupção forçada de suas carreiras e formações profissionais. Assim, suas experiências foram automaticamente apagadas e ignoradas pelo Estado. Foi apenas na década de 2000 que a pressão de movimentos sociais fez com que o tema entrasse em pauta. Por meio da referida lei foram reconhecidos os *anistiados* e a garantia de reparação financeira a eles – algo inédito no país. Diante do exposto, o objetivo do artigo é analisar os efeitos dessa lei, refletindo sobre o tema dos *anistiados* e das *reparações*, buscando examinar de que forma tais direitos foram sendo estendidos a determinados grupos, compreendendo os sentidos e as disputas em torno da temática.

**Palavras-chave:** Ditadura no Brasil, Anistia, Reparação, Lei nº 10.559/2002.

---

Recebido em 28 de novembro de 2022.  
Avaliador A: 16 de fevereiro de 2023.  
Avaliador B: 28 de fevereiro de 2023.  
Aceito em 15 de maio de 2023.

---



## ABSTRACT

This paper aims to analyze the effects of the 10.559/2002 Act in the historical memory policies related to the dictatorship period in Brazil. Before the 10.559/2002 Act, the legislation only acknowledged those who were killed or declared missing in consequence of the dictatorial regime. People who had to flee the country, leaving their careers and personal lives behind, were not considered for that matter. And by disregarding that, the Estate has been ignoring and erasing these people's experiences in exile. In the 2000s, social movements started to put some pressure on the discussion of that aspect, and the 10.559/2002 Act was passed. It acknowledges people who were granted amnesty and ensures a financial compensation for them, which is unprecedented in Brazil. This paper will look into the effects of the 10.559/2002 Act, mainly focusing on the amnesties and the compensations granted, to identify the way they were extended to certain groups and understand the reasoning and the disputes around the matter.

**Keywords:** Dictatorship in Brazil, Amnesty, Compensation, 10.559/2002 Act.

## INTRODUÇÃO

A ditadura no Brasil foi responsável por inúmeras mortes e desaparecimentos. Durante esse período, era generalizado o uso da tortura, do assassinato e de outros desmandos, tudo em nome da chamada Segurança Nacional. Ainda que denúncias tenham sido feitas e que tais violações tenham sido divulgadas por meio das mídias, de trabalhos acadêmicos e produções literárias, esses *eventos críticos*<sup>1</sup> não eram reconhecidos oficialmente, tampouco foram levados a julgamento. Dessa forma, a violência não acabou, na medida em que aqueles que sofreram não tiveram suas experiências reparadas.

A ausência de explicações para a violência baseou-se na interpretação dada à Lei de Anistia, formulada ainda durante o período em que os militares estavam à frente do poder. Por meio dela foi estabelecido que estariam “perdoados” àqueles que cometeram crimes políticos ou *crimes conexos*<sup>2</sup>. Assim, beneficiou agentes envolvidos em violações de direitos humanos, lançando as *vítimas* e os seus *familiares* ao campo do esquecimento. Além disso, tal lógica

---

1 Compreendo a violência cometida pela ditadura no Brasil a partir do que Das (1999) chamou de *eventos críticos*, nos quais os contextos históricos interferem na vida das pessoas, estejam elas envolvidas diretamente ou não.

2 De acordo com a Lei de Anistia eram considerados *crimes conexos* qualquer ato criminoso de natureza política ou praticado por motivação política.

ainda carrega uma equiparação da violência dos militares à esquerda armada – a chamada *teoria dos dois demônios*. Dessa forma, todos seriam responsáveis pela violência do período e, por isso, era preciso um esquecimento recíproco, alcançado por meio do silêncio e da *desmemória* (BAUER, 2015, p. 118).

Ao entender a anistia como um impedimento ao julgamento dos que cometeram violações aos direitos humanos no período, seu impacto foi também político na construção da memória do regime e da construção da identidade daqueles que sofreram com a violência. Não havendo o reconhecimento judicial dos crimes, aqueles que foram afetados pelas ações violentas foram automaticamente apagados e ignorados, sem que houvesse medidas no sentido da reparação.

Foi apenas na década de 2000 que a reparação daqueles que sofreram com a violência do período se tornou uma questão. Sancionada a Lei nº 10.559 (BRASIL, 2002), foi concedida a condição de *anistiados políticos* àqueles que foram: atingidos por atos institucionais; punidos, ao serem transferidos para lugares diferentes daqueles onde exerciam suas atividades profissionais; punidos com a perda de comissões; afastados de atividades profissionais remuneradas, impedidos de exercê-las; demitidos de fundações públicas; punidos com a cassação da aposentadoria; punidos com a cassação de mandatos no Poder Legislativo ou Executivo; impedidos de tomar posse em exercício de cargo público etc. Ainda foram assegurados aos anistiados a reparação econômica, a contagem do tempo em que foram obrigados a se afastar de suas atividades profissionais – devido a punição ou ameaça –, a conclusão do curso interrompido por punição (ou o registro de diploma obtido em instituição de ensino fora do país) e o direito à reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos.

Diante do exposto, o objetivo é analisar os efeitos da Lei nº 10.559, refletindo sobre o tema dos anistiados e das reparações, buscando examinar a forma como tais direitos foram sendo estendidos a determinados grupos, compreendendo os sentidos e as disputas em torno da temática.

## OS CAMINHOS PARA A REPARAÇÃO

Desde que começou a vigorar a Lei de Anistia, os movimentos de *familiares e atingidos*<sup>3</sup> sempre questionaram o modelo de anistia colocado em prática no país. No que se refere à questão

---

<sup>3</sup> Os termos *mortos*, *desaparecidos*, *atingidos* e *familiares* serão utilizados em itálico, pois não carregam em si um sentido autoevidente. São categorias construídas com sentidos que mudam ao longo dos anos. Aqui destaco o termo *familiares*, que faz referência a todos aqueles que se organizam politicamente e lutam pela elucidação das histórias de seus parentes mortos ou desaparecidos durante a ditadura no Brasil.

financeira, a lei vetou qualquer possibilidade de reparação. Somente no mandato presidencial de Fernando Collor de Melo (1990-1992) essa questão foi revista, ao ser sancionada a Lei nº 8.213/1991, que garantia aos *anistiados* o direito à aposentadoria excepcional. No ano seguinte, o Decreto nº 611 regulamentou a pensão a *anistiados* demitidos por motivos políticos no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 1992). Também foram revistas as promoções e a transferência de benefícios para os dependentes dos *anistiados*, em caso de falecimento. A aposentadoria seria fixada na promulgação da Constituição, não cabendo a restituição de salários atrasados e indenizações. As primeiras leis reparatorias, portanto, davam conta de questões referentes a direitos trabalhistas, sem considerar as experiências de prisões, torturas e mortes (GONÇALVES, 2006, p. 56).

Em 1999, quando a Lei de Anistia fez 20 anos, foram realizadas diversas mobilizações pelo país: homenagens, reportagens e concursos de redação estimulando o reencontro de pessoas com experiências comuns do passado ditatorial e incentivando o debate sobre a possibilidade de reparação. Durante as sessões solenes organizadas no Congresso Nacional, o deputado Jaques Wagner (PT-BA) pediu ao deputado Arthur Virgílio, líder do governo na Câmara, que levasse uma comissão de *anistiados* para uma audiência com o presidente Fernando Henrique Cardoso. Na sessão do Senado, Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) disse que o presidente Fernando Henrique Cardoso receberia naquele mesmo dia uma comissão de representantes dos *anistiados*, levada por Arthur Virgílio.

Os representantes foram ao encontro do presidente em uma reunião que contou com a participação de Aloysio Nunes Ferreira, ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, e dos deputados Arthur Virgílio e Nilmário Miranda. Naquela oportunidade, reclamaram do tratamento que vinham recebendo enquanto *anistiados políticos* e encaminharam ao presidente um texto com as modificações que gostariam de ver em relação à anistia. Fernando Henrique Cardoso então solicitou a José Carlos Dias, ministro da Justiça, que a revisão dos atos. Uma comissão especial foi criada, voltada para o aperfeiçoamento do processo de anistia.

Em abril de 2000, a comissão concluiu a elaboração de uma medida provisória (MP) que concedia anistia a civis e militares que não tinham recebido benefícios na legislação anterior. José Gregori assumiu o ministério no lugar de Dias e fez uma revisão da MP, na medida em que considerava que “o alcance do projeto era muito grande ou espaçoso e com insuficiências técnicas” (GREGORI, 2003, apud MEZAROBBA, 2007, p. 128-129). Depois dessa mudança, o projeto foi encaminhado ao ministro da Defesa, Geraldo Quintão.

A Câmara dos Deputados solicitou ao presidente da República que a MP fosse aprovada imediatamente. Apesar da demanda dos congressistas, demoraram nove meses para que a Medida Provisória nº 2.151 fosse assinada por Fernando Henrique Cardoso.

Na Exposição de Motivos<sup>4</sup>, os ministros José Gregori (da Defesa) e Martus Tavares (do Planejamento, Orçamento e Gestão) argumentaram que o projeto estampava a democracia consolidada no Brasil, acrescentando que a Lei de Anistia teria sido um marco importante para esse processo de reconstrução. Apesar disso, reconheciam que muitos brasileiros haviam ficado de fora dos termos legais da anistia anterior. A MP “teve a preocupação de encontrar pontos de convergência que permitissem tornar realidade a anistia por todos sonhada e que significara o reconhecimento da distribuição da justiça” (BRASIL, 2001, p. 14.367).

No dia 31 de maio de 2001 ocorreu a cerimônia de assinatura, que não contou com a participação do ministro da Justiça, Geraldo Quintão, nem de um representante das Forças Armadas. Conforme apurado pela *Folha de S.Paulo*, “houve pressões militares para que a MP não fosse tão abrangente ou que pudesse deixar margens para interpretações subjetivas” (FRANÇA, 2001) – por exemplo, levando à revisão de processos disciplinares ou, ainda, à anulação de casos de reintegração de pessoal.

De acordo com Gregori, a demora para a aceitação do projeto ocorreu em função da complexidade do tema. Aprovada 12 anos após a promulgação da Constituição de 1988, a MP 2.151 visava a encerrar o processo de anistia iniciado pelos militares em 1979. Na ocasião, Fernando Henrique Cardoso declarou que a iniciativa concluiu “um longo processo de restabelecimento dos valores fundamentais da democracia, dos direitos humanos e da reparação” (FRANÇA, 2001).

A MP 2.151 criou a Comissão de Anistia, responsável por analisar os pedidos de anistia. Ainda foram estabelecidos quatro direitos aos *anistiados*: a declaração da condição de *anistiado político*; a indenização de caráter econômico; a contagem do tempo de afastamento de suas atividades, visando a garantir direitos previdenciários; e a conclusão de curso ou reconhecimento de diplomas no exterior.

As reações à MP não tardaram. Carlos Fernandes, presidente da Associação Brasileira de Anistiados Políticos, criticava a reparação em uma única prestação, no limite de 100 mil reais, bem como a ausência de reparação econômica aos readmitidos ou reintegrados. Setores militares também manifestaram sua insatisfação. De acordo com o que foi apurado pelo jornal *O Estado de São Paulo*, a reparação foi considerada um absurdo. Sem revelar a identidade por temer punições, um militar da ativa argumentou:

O presidente Fernando Henrique assinou outra MP adiando o pagamento da segunda parcela do aumento da categoria [...] por falta de recursos, e, ao mesmo tempo, resolve conceder indenizações para pagar subversivos e guerrilheiros, que tentaram instalar o comunismo no país. (MP..., 2001, p. 4).

---

<sup>4</sup> *Exposição de motivos* é um texto que serve para explicar a proposta e as razões para que os projetos de lei ou outras medidas de autoria do Poder Executivo sejam editadas.

O jornal também trouxe a declaração do general da reserva José Gomes, que criticou a MP, alegando que era “um absurdo[,] porque a anistia concedida pelo presidente [João] Figueiredo foi muito generosa com ambos os lados”; de acordo com o general, com a proposta de Fernando Henrique, os militares foram prejudicados. Nessa concepção, a MP era “complacente com os traidores”. O general Alberto Cardoso, ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, respondeu que “não é nada contra as Forças Armadas. É a favor da avaliação dos direitos das pessoas e da responsabilidade do Estado” (MP..., 2001, p. 4).

No dia 27 de agosto de 2001 a MP foi publicada, sendo editada diversas vezes. Enquanto aguardavam a aprovação, cerca de 500 *anistiados políticos* de todo o Brasil se reuniram no Auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, para debater a MP e sensibilizar os parlamentares a mudanças que queriam ver incorporadas à lei. Entre tais mudanças pode-se destacar a ampliação dos direitos aos *anistiados* que não haviam sido contemplados, como funcionários demitidos de empresas privadas, além da indenização a parlamentares cassados na época do golpe e de profissionais perseguidos e readmitidos.

Em maio de 2002, o senador Renan Calheiros (PMDB-AL) informou que 109 emendas foram apresentadas aos 23 artigos da MP. O relatório do senador foi aprovado por unanimidade no dia 19 de junho. Pelo regimento, a votação do projeto deveria ocorrer em conjunto: na Câmara dos Deputados e no Senado. A ideia era que isso acontecesse antes do recesso parlamentar de julho, mas um impasse se apresentou: o governo não concordava com o pagamento retroativo a 1988 aos *anistiados* e à oposição. Em contrapartida, o governo também se recusava a votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem a aprovação da MP. A solução encontrada pelo governo foi editar uma nova MP que ampliasse os direitos dos *anistiados*.

Um novo texto foi elaborado e apresentado no Diário Oficial da União em agosto de 2002, dando origem à MP nº 65. Na Exposição de Motivos foi destacado que “após intenso intercâmbio de ideias entre representantes dos anistiados, membros do Congresso Nacional e servidores do Poder Executivo, houve-se por bem aperfeiçoá-la mediante a edição de um texto consensual” (BRASIL, 2002, p. 43.742.).

A nova MP inovava em relação à anterior, ao conceder aos *anistiados* o direito de

[...] reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político (Medida Provisória Nº 65).

Além disso, incluiu entre os *anistiados* aqueles que foram aprovados em concursos públicos e impedidos de tomar posse em função da perseguição política sofrida, bem como permitiu aos trabalhadores do setor privado a reparação paga em prestação mensal, permanente e continuada.

Em agosto de 2002, a MP foi assinada quando a anistia completava 23 anos no país. Para Fernando Henrique Cardoso, aquele era o encerramento de um ciclo iniciado em 1964. Na ocasião, o presidente declarou:

Não ficaria feliz, agora que estou no fim do meu mandato, se não tivesse completado o ciclo total do restabelecimento dos direitos e garantias, para poder voltar para casa com a satisfação de ter dito que não apenas não persegui ninguém, como reparei injustiças que diziam respeito àqueles que por outros foram perseguidos. (FH..., 2002, p. 5).

Ao todo, 12 emendas foram apresentadas à nova MP. Na ocasião o relator do processo, Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), argumentou que

[...] este é o melhor dos textos de leis de anistia que o Brasil já teve. Lembro aos colegas que tivemos a lei nº 6.683, de 29 de agosto de 1979; a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985; e, finalmente, o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Foi feito um acordo com a base do Governo para aprovação do texto original. Portanto, considero prejudicadas as emendas apresentadas à medida provisória e recomendo sua aprovação na totalidade. (BRASIL, 2002, p. 46.601).

O deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) acrescentou que essa era uma medida favorável aos *anistiados*, depois de tantos anos. Porém considerava que seria o texto possível para o momento:

Embora ainda não tenhamos podido contemplar todos aqueles que merecem, trata-se de um avanço. A despeito de várias entidades terem me procurado para dizer que o texto da medida provisória não tem a abrangência esperada e não contempla a totalidade das pessoas que deveriam estar na condição de anistiados, concordamos com a aprovação da medida provisória, para entrada imediata em vigor das condições inerentes à mesma e continuaremos lutando para que aqueles que não tenham sido atendidos agora o sejam em outra oportunidade. (BRASIL, 2002, p. 46.601).

Conforme acordado com a base do governo do Fernando Henrique Cardoso, o projeto foi aprovado em seu texto original. Em seguida, seguiu para o Senado, onde também foi ratificado, no dia 13 de novembro de 2002.

## **SENTIDOS, PROCEDIMENTOS E DESDOBRAMENTOS DA LEI Nº 10.559**

A Lei nº 10.559 regulamentou o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias (ADCT), considerando *anistiados* todos os atingidos por atos políticos no período de 18 de setembro de 1946 a outubro de 1988. Nesses termos, foram considerados *atingidos* aqueles que sofreram punições oriundas dos atos institucionais; que se afastaram da atividade profissional, a fim de acompanhar o cônjuge afastado das atividades remuneradas que exercia; e que se afastaram de atividades remuneradas, entre outras punições oriundas dos atos institucionais etc.

A todos que se enquadrassem na categoria de *atingidos*, forjada pela legislação, estavam assegurados cinco direitos: 1) a declaração da condição de *anistiado político*; 2) a reparação econômica; 3) a contagem do tempo em que o *anistiado* foi obrigado a se afastar de suas atividades profissionais, devido à punição ou ameaça de punição; 4) a conclusão de curso interrompido ou o registro de um diploma obtido em instituição de ensino fora do país; 5) a reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos.

O *anistiado* passou a ter, a partir de então, direito à reparação econômica de caráter indenizatório e à contagem do tempo de serviço para todos os efeitos do período em que esteve afastado de suas atividades profissionais. A lei garantiu, ainda, a reintegração de todos os afastados por processos administrativos, reclamação e demanda dos militares cassados desde 1979. Os valores a serem recebidos em virtude da lei ficaram isentos da taxa de contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social e de descontos quanto ao imposto de renda, ficando o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão responsável pelo pagamento das anistias referentes aos civis, e o Ministério da Defesa, pelas anistias concedidas aos militares.

Em seu artigo 12º, a lei previa a criação, no âmbito do Ministério da Justiça, de uma comissão de anistia, cujo objetivo era examinar os requerimentos que não foram acolhidos pelo governo. Para realizar as atividades, seriam designados, “entre outros, um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, e um representante dos anistiados” (BRASIL, 1979).

A Lei nº 10.559 produziu um novo sentido para o termo *anistiado* no país. Desde 1979, a lei concedia anistia a todos aqueles que

cometeram *crimes* políticos ou conexos com estes, *crimes* eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares. (BRASIL, 1979, grifos nossos).

Nesses termos, na concepção da ditadura, os *criminosos* eram contemplados pela lei. Ao regulamentar o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os *anistiados* passaram a ser não os *criminosos*, mas aqueles que foram afetados pelo *terrorismo de estado*,

tal como demonstra o trecho: “É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram *atingidos*, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares” (BRASIL, 1988).

Houve, portanto, uma mudança na forma de lidar com as pessoas afetadas pelas ações da ditadura no Brasil. Ainda que essa mudança possa ser considerada um avanço, Camargo (2018) destaca que, apesar de o novo texto constitucional

[...] trazer nova identidade àqueles que lutaram contra a ditadura, sua abrangência continua restrita ao que diz respeito aos crimes estatais cometidos durante a ditadura militar. Assim, a Constituição não se preocupa em deixar claro que atos são estes e muito menos quem os cometeu. É, novamente, um reconhecimento borrado pelo que não está dito e que, sem o ser, não há como garantir a compreensão exata do que realmente se viveu. (CAMARGO, 2018, p. 68).

A crítica da autora se dirige ao fato de o *estado brasileiro*<sup>5</sup> sempre ter atuado de maneira evasiva em suas *políticas de memória*. Até 1995, nenhuma política pública havia sido colocada em prática. O panorama mudou com o estabelecimento da Lei nº 9.140, quando foram reconhecidos os *mortos e desaparecidos* da ditadura<sup>6</sup>. Porém, ela enfatiza que, no que se refere à responsabilização, o silêncio se manteve. O ônus da prova era uma obrigação dos *familiares*, e as certidões de óbito não esclareciam as mortes. Para ele, a Lei nº 10.559 não se tratou, novamente, de uma *política de memória*<sup>7</sup>, pois não atuou no problema de forma coletiva; para a autora, foi uma política de uma reparação personificada” (CAMARGO, 2018, p. 70).

A possibilidade de reparação, algo inédito no país, também se apresentou naquele cenário. Caberia à Comissão de Anistia analisar os requerimentos de anistia e verificar as condições de perseguição política para, caso fosse necessário, conceder a indenização. Para entrar com o requerimento, não é preciso um advogado. Conforme consta no site da comissão<sup>8</sup>, o próprio requerente pode dar entrada no pedido de anistia. Em caso de falecimento, pode ser feito pelo cônjuge, por um dependente econômico ou por sucessores.

5 Considerando a polissemia que o conceito de “estado” carrega em si (BOURDIEU, 2014), o termo não pode ser dissociado de suas práticas e contextos de disputa, de sua composição tensa e contraditória, que supõe um sistema formado por lei, institucionalidade, atores sociais e instâncias de negociação. O termo *estado* aparece no texto em referência às suas instituições, sua forma de funcionamento e regras, além do seu aspecto ideológico, considerando seu entendimento como o ordenador de uma coletividade. Além disso, aparece para pensar a União, uma entidade jurídica que se apresenta como entidade responsabilizada e/ou penalizada por não cumprir o que se espera dela.

6 Para melhor compreensão do debate, cf. Salgado (2022).

7 Chamo de “políticas de memória” as ações que procuram construir narrativas a respeito do período em que os militares estiveram à frente do poder no país.

8 Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia-1/como-requerer-sua-anistia-politica>. Acesso em: 1 nov. 2019.

O requerimento deve ser feito individualmente e conter as informações sobre violações e privações sofridas, além das provas das alegações. De acordo com Mezarobba (2007, p. 138), “a comissão atua com mais flexibilidade que o Judiciário, fazendo interpretação ampla, e não restritiva, dos pedidos recebidos. A boa vontade na análise dos processos transparece nas sessões de julgamento”.

A Comissão de Anistia parte do princípio de que as informações levadas a ela são verídicas, exceto quando há indícios suficientes de que não são. Para isso, o órgão tem acesso à documentação disponível no Arquivo Nacional e no antigo Serviço Nacional de Informações (SNI), onde consegue confirmar se a pessoa sofreu ou não perseguição política (TORELLY, 2013, p. 418).

Diferentemente da Lei nº 9.140, que estabelecia um prazo para dar entrada nos pedidos, a Comissão de Anistia não tinha prazo-limite para dar entrada no requerimento. A proposta é era que deveria funcionar enquanto existirem casos a julgar. A prioridade do julgamento é dada a desempregados, inválidos ou portadores de doenças graves e idosos, além de pessoas empregadas que recebem menos de cinco salários-mínimos.

Como a MP já previa a criação da Comissão de Anistia, ela foi instaurada ainda em 2001, com dez conselheiros – a maioria formada em Direito e todos designados pelo próprio ministro da Justiça (MEZAROBBA, 2007, p. 135). A ocupação de um cargo na comissão é considerada um serviço público relevante, o que significa que não há nenhuma remuneração<sup>9</sup>. Petrônio Calmon Filho, procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal, foi escolhido como presidente da Comissão de Anistia pelo ministro José Gregori. No entanto se manteve no cargo por apenas nove meses, alegando muitas dificuldades para desempenhar sua função por falta de apoio administrativo. Em maio de 2002, José Alves Paulino – procurador regional da República – assumiu, indicado pelo ministro Miguel Reale Júnior.

Quando Luiz Inácio Lula da Silva tomou posse em 2003, o advogado Marcello Lavanère Machado foi nomeado para o cargo de presidente. O novo cenário, conforme divulgou a imprensa, traria mudanças. O objetivo era rever os gastos e pensar em alternativas para calcular as indenizações. O novo governo buscava revisar os processos julgados, pensando em novas formas de pagamento sem colocar em dúvida o direito dos *anistiados* (NOVO..., 2003).

Um ano após ter sido criada, a comissão mudou sua forma de funcionamento para agilizar o processo. Em vez de os casos serem analisados e decididos em plenária, a partir do parecer de todos os conselheiros, foram formados grupos de três pessoas, de modo que cada um ficaria responsável por requerimentos de diferentes grupos. Eram eles: pessoas atingidas que atuavam

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia-1/conselho>. Acesso em: 1 nov. 2019.

na iniciativa privada; servidores públicos ou de economia mista; e, por fim, setores militares e de forças auxiliares. Ao plenário caberia analisar os recursos, quando houvesse.

Até novembro de 2019, a Comissão de Anistia recebeu 78.549 requerimentos de anistia<sup>10</sup>, distribuídos da seguinte forma:

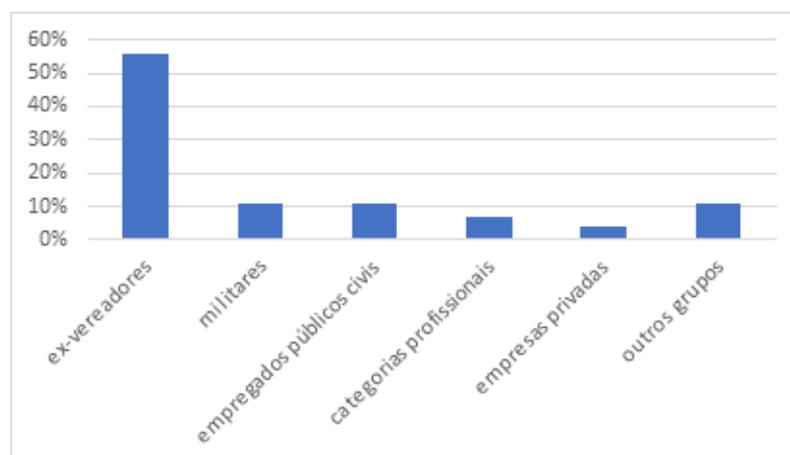
**Gráfico 1. Número de requerimentos na Comissão de Anistia**



Fonte: Comissão de Anistia (2019).

Mais da metade dos requerentes são “ex-vereadores”. Em seguida, aparecem os “militares”, os “empregados públicos civis”, as “categorias profissionais”, as “empresas privadas” e “outros grupos”, conforme é apresentado na tabela abaixo.<sup>11</sup>

**Gráfico 2. Grupos que deram entrada no pedido de anistia**



10 Os dados encontram-se disponíveis em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia-1/numerosnovembro2019.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2019.

11 Tais categorias são atribuídas pela própria Comissão de Anistia. Os dados são encontrados em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia-1/transparencia>. Acesso em: 1 nov. 2019.

Fonte: Comissão de Anistia (2019).

O pagamento é realizado pelos ministérios da Economia e da Defesa. Até novembro de 2019, a União gastou 10 bilhões de reais com indenizações, e 14 bilhões ainda serão pagos<sup>12</sup>. Tais dados resultam de leituras que consideravam a legislação apenas uma medida indenizatória:

[...] além de não atender ao princípio da reparação integral, relega à sociedade o dever de reparação, haja vista que as indenizações são pagas com dinheiro público. Portanto, torna-se necessário a definição de uma nova teoria de responsabilidade estatal que leve em consideração os princípios de direito internacional supramencionados, bem como as peculiaridades dos danos decorrentes dos crimes lesa-humanidade. (CERVI, 2012, p. 68).

Ao dar ênfase à questão econômica, a lei acabou associando a reparação ao valor pago, desconsiderando outras estratégias e mecanismos de reparação. O pagamento, nessa perspectiva, não é encarado como forma de valorização histórica dos *atingidos*, mas uma estratégia de esquecimento, e as indenizações são o preço a ser pago para esse silêncio. Para Baggio, “ao invés da indenização ser fruto do reconhecimento valorativo das pessoas que resistiram ao golpe militar autoritário e antidemocrático, ela tornou-se mais uma fonte de depreciação aos perseguidos políticos” (BAGGIO, 2010, p. 276).

As leis reparatórias, na mesma medida em que valorizam as experiências daqueles que sofreram com a violência, fazem emergir oposição às novas práticas estabelecidas pelo *estado*. Nesse sentido, as críticas ao pagamento das indenizações não tardaram, principalmente de setores ligados a grupos militares (GONÇALVES, 2006, p. 167). Na ocasião da publicação da lei, o site do movimento Terrorismo Nunca Mais (Ternuma)<sup>13</sup> publicou uma nota assinada pelo jornalista Janer Cristaldo:

Políticos, civis e militares que já haviam sido readmitidos poderão pedir indenização financeira à União (...). As esquerdas e simpatizantes, que vivem protestando contra o arbítrio das medidas provisórias, contra esta certamente não terão objeções. Enquanto seu Exército não tem verba sequer para pagar o rancho de recrutas e sua Força Aérea desfila a pé, aos vitoriosos de 64, Fernando Henrique Cardoso confere honras, glória e gordas aposentadorias. (CRISTALDO, 2002, *apud* GONÇALVES, 2006. p. 173-174).

No mesmo sentido, o chefe do Estado Maior-das Forças Armadas do governo de

---

12 Os dados encontram-se disponíveis em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia-1/transparencia>. Acesso em: 1 nov. 2019.

13 O movimento o Ternuma surgiu em 1998 a partir daqueles que buscaram responder às visões negativas a respeito da Revolução de 1964. O nome do grupo despontou em oposição ao movimento Tortura Nunca Mais, que surgiu no Rio de Janeiro, em 1985, e logo foi seguido por outros estados, como Minas Gerais, São Paulo, Pernambuco, Bahia e Paraná.

Fernando Henrique Cardoso, o general Benedito Onofre Bezerra Leonel, afirmou que a

[...] indenização é até um pouco deprimente. Vou usar uma expressão horrorosa, mas a coisa toda parece um balcão de negócios. A função nobre da comissão era definir como as pessoas morreram. A indenização era só decorrência. Aliás, já saiu indenização para famílias que não precisavam de um tostão do Estado. (LEONEL, 1998, apud GONÇALVES, 2006, p. 174).

Ainda de acordo com o Ternuma, era um grande erro e criticou o pagamento de indenizações aos *subversivos* e *terroristas*:

A generosidade do governo FHC, que criou a Comissão de Anistia, com as chamadas vítimas? [...] São dezenas de cidadãos que militaram em organizações guerrilheiras de esquerda ou praticaram atos de subversão e que tiveram que deixar o Brasil ou suas carreiras (ou ambos) por conta da repressão. Muitos deles foram apanhados durante a luta. Geralmente, acusam os adversários de tortura, maus-tratos e perseguição. Não importa. Estão todos agora bem vingados. (TERNUMA, apud GONÇALVES, 2006, p. 175).

Cabe destacar a forma como as categorias são utilizadas por aqueles que se manifestam contrários às práticas indenizatórias. Termos como “subversivos” e “terroristas” são acionados com a intenção de desvalorizar a luta daqueles que combateram a ditadura, ao mesmo tempo que os responsabiliza por atos ilegais e violentos. O então deputado Jair Bolsonaro (PTB-RJ), aliás, endossava essas críticas dentro do Congresso Nacional. Conforme declarou, era preciso

[...] acabar com essa história de que esse pessoal estava na categoria de presos políticos. Eles eram sequestradores, assaltantes de banco, estupradores, terroristas. E praticavam a corrupção em larga escala. Esse é o passado de muitos. E ainda vejo o colega na Comissão de Constituição e Justiça votar emenda de Comissão para anistiados políticos. Isso é brincadeira! É uma farsa! (BOLSONARO, 2004, apud GONÇALVES, 2006, p. 174).

Nesse sentido, para alguns setores da sociedade, como os militares, aqueles que estavam recebendo direitos eram *criminosos*, e o pagamento seria um erro, tratado de forma bastante pejorativa. Essa dimensão fica mais perceptível quando a expressão “bolsa ditadura” aparece na imprensa em referência às indenizações. Desde o início do funcionamento da comissão, jornais de grande circulação como a *Folha de S.Paulo* e *O Globo* destacaram o que seriam os excessos e valores exorbitantes pagos aos *anistiados*. Surgiu daí a expressão, usada pela primeira vez no jornal *Folha de S.Paulo*, pelo jornalista Elio Gaspari, no dia 12 de março de 2008, no artigo intitulado “Em 2008 remunera-se o terrorista de 1968” (GASPARI, 2008). Nele, Gaspari critica o fato de Diógenes Carvalho de Oliveira – um dos responsáveis pela bomba no Consulado dos Estados Unidos, em São Paulo – receber reparação, enquanto Orlando Lovecchio Filho, vítima da ação de Diógenes, não teve o mesmo direito. Para Gaspari, “há algo de errado na aritmética

das indenizações e na álgebra que faz de Diógenes uma vítima e de Lovecchio um estorvo”.

Ainda destacando os valores pagos, o jornal *O Globo* publicou o editorial “Bolsa ditadura” (EDITORIAL, 2009, p. 6.), ressaltando os altos gastos da União com as “generosas pensões e indenizações” pagas aos *anistiados* e à “indústria de caça ao dinheiro público” para conquistar essas reparações. Em resposta, Cecília Coimbra, atualmente membro da diretoria colegiada do Grupo Tortura Nunca Mais, do Rio de Janeiro (GTNM-RJ), publicou um texto no mesmo jornal, alegando que a reparação

[...] só tem sentido se for parte de um processo [...] que, em nosso país mal foi iniciado. A reparação, portanto, deve incluir necessariamente a investigação e o esclarecimento dos fatos violadores, a publicização e responsabilização dos agentes envolvidos nesses fatos, a garantia de atendimento médico-psicológico e de reabilitação física e social dos atingidos e medidas efetivas que apontem e impeçam a continuidade de tais violações.(COIMBRA, 2009 p. 7).

Tendo em vista que a reparação se mantém somente no nível financeiro, Coimbra considera que elas representam apenas um “cala-boca” e que os governos não se sentem obrigados a investigar e esclarecer os casos. Por isso, ela afirma que a compensação econômica não a satisfaz.

O alto valor das indenizações também gerava reações entre os *atingidos* pela ditadura. O presidente nacional do PT à época, José Genoíno (*apud* MEZAROBBA, 2007, p. 157), alegou que as reparações não poderiam ser transformadas em promoção e deveriam ser equivalentes entre vivos e mortos. Para ele, o justo seria que os *anistiados* recebessem a média salarial da categoria em que estavam enquadrados na época da perseguição política.

Em função dos questionamentos, surgiu o debate sobre a revisão dos valores pagos pela Comissão de Anistia. Em 2010, o Ministério Público pediu a revisão de mais de 9.300 processos, por considerar que houve exagero no valor dos benefícios concedidos. O que estava sendo argumentado era que a revisão geraria economia aos cofres públicos, ressaltando que isso não impactaria no reconhecimento da condição dos *anistiados*.

O procurador Marinus Marsico, autor da representação, cita os casos de Zivaldo Alves Pinto e Sérgio Jaguaribe, o Jaguar – fundadores do jornal *O Pasquim* –, que tiveram a condição de *anistiados* reconhecida em 2008 e receberam o pagamento retroativo de cerca de 1 milhão de reais para cada, além de uma indenização mensal cujo valor era em torno de 4 mil reais. Para o procurador, “está devidamente comprovada a perseguição política por eles sofrida, mas não há elementos suficientes que indiquem estar correta a indenização” (VALOR DE INDENIZAÇÕES..., 2010).

Sobre as altas indenizações, o jornalista Reinaldo Azevedo argumentou: “A indenização virou a farra do boi”. Ele também cita os casos de Zivaldo e Jaguar, dizendo que, enquanto

o primeiro ficou rico com o jornal, o segundo revelou ter gastado tudo o que ganhou com bebida. Além deles, Millôr Fernandes – também jornalista de *O Pasquim* – não teria aceitado a indenização, por acreditar que a luta contra a ditadura não é uma poupança, postura considerada correta por Azevedo (2010):

Indenização a quem realmente sofreu agruras quando já rendido por agentes do Estado? Compreendo, defendo e sou favorável. Indenização a quem refez plenamente a sua carreira e, em alguns casos, até ficou rico, ainda que por vias oblíquas, com a ditadura? É oportunismo da pior espécie. Indenização a quem pegou em armas (ou seus descendentes) para derrubar o regime, consciente dos riscos que corria, para matar ou morrer – e muitos mataram em vez de morrer? É uma indignidade. (AZEVEDO, 2010).

As críticas à indenização, portanto, têm razões ideológicas e econômicas. Para muitos militantes, eles estavam lutando porque era o desejo deles e, apesar das perdas, consideram que não merecem indenizações por isso. Outros, como demonstrado, usam o argumento de que eram *criminosos*, como fica explícito na fala de Jair Bolsonaro. Por outro lado, há ainda aqueles que se opõem por causa de argumentos econômicos, uma vez que o Brasil é um país com problemas econômicos, e tais indenizações seriam onerosas para a União (GONÇALVES, 2006, p. 168).

Além disso, o direito à reparação pode ser uma forma de valorar as experiências de violência. Juridicamente, são *anistiados* todos aqueles que se encaixam nas determinações das legislações de 1979, 1988 e 2002. No entanto, moralmente, a determinação ocorre de maneira distinta, pois são estabelecidos valores para classificar alguém como *anistiado*. Segundo Gonçalves, “o debate entre o que é legal e o que é ético revela os valores constitutivos da identidade do ex-presos, banido, cassado, exilado e demitido por motivos políticos” (GONÇALVES, 2006, p. 200).

Entre os perseguidos durante a ditadura, muitos são contrários ao pagamento daqueles que não tiveram o comportamento considerado adequado, a postura de um “bom militante”. Para Gonçalves (2006, p. 203), “aqueles que foram barbaramente torturados ou amargaram longos anos nas prisões e ainda aqueles que tiveram feitos considerados heroicos e/ou ousados [...]” construíram um *capital simbólico* capaz de dar reconhecimento social às suas experiências, o que acaba tornando-os “mais merecedores” das indenizações.

## OS CASOS EMBLEMÁTICOS LEVADOS À COMISSÃO DE ANISTIA

De acordo com Gonçalves (2006), os impactos da lei não foram apenas jurídicos:

Se as leis estabelecem os parâmetros legais de quem tem direito à indenização, os grupos partilham convicções de quem tem mais ou menos direito a ela, o mesmo ocorrendo em relação a quem não merece recebê-la.

São estabelecidos graus de merecimento que servem para conduzir a aceitação ou não de reparações e homenagens a determinadas pessoas e o estabelecimento de valores nas comissões criadas para julgar legalmente os casos.

Assim esse processo cria discussões acerca “do que deve ou pode” ser reparado, “quem deve” e “em função de que podem”. (GONÇALVES, 2006, p. 192).

Conforme os trabalhos da Comissão de Anistia avançavam, entravam em pauta casos de importantes líderes políticos que fizeram oposição à ditadura.

Em 2003, a Comissão de Anistia reconheceu Apolônio de Carvalho<sup>14</sup> como *anistiado político* e concedeu a ele o equivalente ao salário de um general de brigada, o que equivalia a 8 mil reais à época. O ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, sugeriu que Apolônio fosse promovido a general. A cúpula do Exército reagiu e divulgou, por meio de uma nota assinada pelo general Augusto Heleno – chefe do Centro de Comunicação Social do Exército –, que a promoção era ilegal, pois feria a Lei nº 5.821, que determinava que o candidato, para ser promovido, deveria ter feito cursos e ocupado outros postos na estrutura militar (ÉBOLI, 2003, p. A16).

Conforme divulgado pelo *Jornal do Brasil*, o advogado de Apolônio, Paulo Henrique Fagundes, considerou o comunicado do Exército “extremamente grosseiro”:

A recomendação do ministro da Justiça foi espontânea e aprovada por unanimidade pelos integrantes da Comissão de Anistia. Era apenas uma homenagem simbólica, porque é obvio que Apolônio não vai vestir a farda e voltar à ativa. É lamentável que o Exército queira se esconder atrás de uma lei para oficiais de carreira, por vergonha ou covardia, num caso como este. Seria mais honesto dizerem simplesmente: “Não queremos ele aqui, porque Apolônio foi comunista”. (FAGUNDES, 2003, *apud* RODRIGUES, 2003).

O caso de Apolônio gerou um impasse entre os ministérios (PROMOÇÃO..., 2003, p. 4). Enquanto a declaração do ministro da Justiça foi favorável à promoção, o ministro da Defesa, José Viegas, afirmou, dias depois, que Apolônio não seria promovido, alegando que a promoção dependia do presidente Lula, não de Viegas. Além disso, afirmou que investigaria a legalidade da promoção.

No caso de Apolônio, há um debate entre os setores do governo sobre o entendimento

---

14 Apolônio de Carvalho é um importante militante da história brasileira. Ele serviu ao Exército brasileiro e foi expulso durante o governo ditatorial de Vargas (1937-1945). Em seguida, ingressou no PCB, lutou em movimentos contra o fascismo na Guerra Civil Espanhola e atuou contra os nazistas. No retorno ao Brasil, seguiu na militância política e, devido ao golpe de 1964, passou a viver na clandestinidade. Foi preso em 1970 e no mesmo ano foi para o exílio. Em 1979, voltou para o Brasil por causa da Lei de Anistia.

de reparação. Conforme ressaltam Abrão, Torelly e Cruz (2012, p. 10), “reparar significa, invariavelmente, substituir ou compensar uma perda imposta”. Nesse sentido, Apolônio deveria ser reparado tanto em termos de perdas materiais como de aspectos subjetivos. Porém o que pode ser observado é que, se a Comissão de Anistia significava um consenso sobre a necessidade de reparação econômica, os aspectos subjetivos da reparação, como a promoção no trabalho, não eram consensuais.

Uma situação parecida pode ser observada no caso de Lamarca<sup>15</sup>, também bastante emblemático. Em 2007, sua viúva, Maria Pavan Lamarca, e seus filhos, Cláudia e César Pavan Lamarca, entraram com um pedido na comissão, e o caso foi aceito por unanimidade, concedendo a Lamarca a patente de coronel do Exército e à viúva e a seus filhos a condição de *perseguidos políticos*, dando a cada um deles uma indenização de 100 mil reais. Naquela oportunidade, Tarso Genro, ministro da Justiça, declarou à *Folha de S.Paulo* que não acreditava que haveria reações dos militares, pois a decisão teria sido unânime. Para ele, a decisão tinha sido “juridicamente correta e politicamente adequada” (SELIGMAN; CRUZ, 2007).

A situação de Lamarca foi questionada anos depois. Em 2015, Guilherme Corrêa de Araújo, juiz substituto da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, suspendeu a anistia concedida a Lamarca. O juiz argumentou que muitos brasileiros foram afetados pelas violações cometidas, mas a Constituição não previa reparação econômica ou moral pelos traumas vividos no período, o que significa que uma legislação não poderia passar por cima do que estava previsto constitucionalmente. Além disso, o juiz alegou que

[...] não houve comprovação de que a esposa do falecido exercia atividade econômica da qual foi privada, muito menos seus filhos, estes em razão da tenra idade que ostentavam na época dos fatos invocados para a concessão do benefício. (WEISSHEIMER, 2015).

Por meio de uma nota assinada por Paulo Abrão, presidente da Comissão de Anistia na ocasião, ele argumentou:

A decisão proferida [...] coloca em risco o esforço de reconciliação [...] por parte dos sucessivos governos democráticos, dos legados autoritários da ditadura militar e das demais questões ainda pendentes da transição democrática. Neste contexto, qualquer “relativização” do direito à reparação e do direito à anistia ampla, geral e irrestrita para os perseguidos políticos e seus familiares, fere o princípio basilar da responsabilidade do Estado de Direito em indenizar a terceiros prejuízos que ele deu causa. (NASSIF, 2015).

---

15 Carlos Lamarca era um militar de carreira. Capitão do Exército brasileiro durante a ditadura, se envolveu com a luta armada e foi expulso da corporação em 1970. Vivendo na clandestinidade, participou do sequestro do embaixador suíço naquele mesmo ano. Em 1971, foi morto no interior da Bahia.

A advogada Suzana Angélica Paim Figueiredo, responsável pela defesa da família de Lamarca, alegou que a sentença do juiz Guilherme Corrêa de Araújo representava um

[...] atentado contra o Estado democrático de Direito porque contraria todas as normas de anistia constitucionais e da interpretação vesga [da lei], político-ideológica, afinada com aqueles que ainda hoje não conseguem viver democraticamente. (JUSTIÇA..., 2015).

Em 2004, outro caso chamou a atenção da mídia: a Comissão de Anistia concedeu reparação a Anita Leocádia Benário Prestes, filha dos comunistas Olga Benário e Luís Carlos Prestes. Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro nos anos 1970, Anita Prestes foi perseguida e condenada à reclusão por quatro anos e meio. Porém na ocasião estava exilada, o que fez com que não cumprisse a pena. Sua motivação para dar entrada no pedido de anistia nunca foi financeira. Conforme revelou à *Folha de S.Paulo*: “não estou querendo receber dinheiro. O que importa para mim é a contagem do tempo de serviço”. Segundo Anita Prestes:

Não tem cabimento eu receber dinheiro do governo. Sou uma pessoa que trabalha, e há outros anistiados que precisam mais do que eu ser contemplados. Quando assumi determinadas posições políticas, sabia das consequências. Isso não se paga [...]. Mas não quero julgar ninguém (FILHA..., 2004).

Anita Prestes revelou que doaria o dinheiro para o Instituto Nacional de Câncer. As memórias relacionadas à ditadura são envolvidas por lutas simbólicas. A declaração de Anita Prestes, por exemplo, evidencia o debate a respeito das indenizações entre os *atingidos*. Setores militares ligados ao Terceiro Comando discordam totalmente da indenização paga, no entanto entre os próprios militantes há divergências sobre o pagamento. Dilma Rousseff, ex-presidente do Brasil (2011-2016), deu entrada no pedido de anistia – tal como Anita Prestes – para contar o tempo de aposentadoria e doou o dinheiro recebido para o GTNM/RJ (COLETTA, 2019).

Em pesquisa de campo realizado pelo GTNM/RJ, Salgado (2015) observou que aceitar a indenização financeira era visto por muitos membros do grupo como uma forma de deixar de cobrar mais esclarecimentos, uma vez que tal prática poderia transmitir a ideia de que o *estado brasileiro* havia cumprido o seu dever. Dessa forma, na perspectiva do GTNM/RJ, o grande problema da reparação econômica seria inviabilizar a luta pelo resgate da memória. No entanto, do ponto de vista do grupo, ficava explícito que aceitar a indenização ou recusá-la era uma escolha individual.

Outro pedido de indenização que chamou a atenção da imprensa foi o de José Anselmo dos Santos, conhecido como Cabo Anselmo, um dos mais famosos agentes duplos da ditadura. Em 2004, o requerente deu entrada no pedido, alegando que foi preso em 1971 e obrigado a trabalhar a serviço da ditadura. Além disso, afirmou que “busca as reparações financeiras

pelas oportunidades profissionais e pessoais perdidas por causa do regime”, de acordo com o advogado Luciano Blandy (RODRIGUES, 2008). No entanto, existem indícios de que ele atuou como informante da ditadura e que sua prisão foi uma farsa orquestrada pelo próprio regime. Na ocasião, Paulo Abrão alegou que seria “o julgamento mais emblemático e interessante de todos” (RODRIGUES, 2008).

Relator do processo, o ex-ministro dos Direitos Humanos, Nilmário Miranda, se manifestou contra a indenização, alegando que deveriam receber os perseguidos e que Cabo Anselmo não se enquadra nessa definição, uma vez que há suspeita de que o perseguido passou a ser perseguidor e foi responsável pela prisão de cerca de 200 *presos políticos*. Durante a reunião, a comissão recolheu depoimentos enfáticos, ao criticar a possibilidade de indenizar alguém que contribuiu para a violência da ditadura.

Um dos relatos foi de Genivalda Melo da Silva, viúva do ex-cabo José Manuel da Silva, que teria sido entregue à ditadura por Cabo Anselmo. Além de perder o marido, sofreu perseguições e foi levada aos órgãos de repressão por causa das delações do cabo: “Todos os dias, meu Pai Nosso era para que o Cabo Anselmo fosse para o inferno. Se ele for anistiado, será a maior vergonha para este país”. Outra depoente foi Maria das Graças Rodrigues do Amaral, que afirmou que o cunhado, Jarbas Pereira, também foi entregue pelo cabo e assassinado pelo regime (PASSOS, 2012).

Ao fim, a Comissão de Anistia foi unânime ao rejeitar o pedido de indenização no valor de 100 mil reais (RESENDE, 2012). Aliviada após o julgamento, Maria das Graças afirmou que estava muito contente: “Achei que não teria forças para dar meu depoimento e ajudar a impedir que este facínora se tornasse um anistiado político. Mas, felizmente, consegui” (PASSOS, 2012).

Todos esses casos apresentam as diferentes visões a respeito daqueles que deveriam ou não ser considerados *anistiados*. Ainda que critérios tenham sido estabelecidos para determinar aqueles que seriam beneficiados pela lei, os fundamentos que definiriam os casos aceitos ou negados foram objetos de permanente controvérsia entre os comissionados, que, ao analisar cada caso, determinavam os pedidos de reparação. Dessa forma, fica evidente a disputa em torno do sentido.

## AS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE ANISTIA

Conforme os trabalhos da comissão iam sendo realizados, novas práticas não estabelecidas por lei, regulamentos ou normas procedimentais começaram a surgir, como as

Caravanas da Anistia. Esses eventos consistiam em sessões públicas itinerantes voltadas para o requerimento da anistia, além de atividades educativas e culturais voltadas à temática. Trata-se de uma política pública cujos objetivos são: a reparação econômica, moral e simbólica aos perseguidos; a preservação da memória dos *atingidos* pela ditadura, com ênfase nas narrativas pessoais; o fortalecimento da busca pela verdade; e a disseminação de informações para as novas gerações, entre outros (BRASIL, 2011).

Ao realizar essas atividades itinerantes, a Comissão de Anistia descentralizava as sessões regulares de Brasília e percorria o país, possibilitando uma participação mais ampla da sociedade:

[...] têm cumprido uma função estratégica para o processo justransicional brasileiro[,] na medida em que, ao mesmo tempo que concedem efetividade ao direito constitucional à reparação, constituem-se em iniciativa inédita para a consecução simultânea da: a) reapropriação do conteúdo histórico-originário da anistia política brasileira; b) democratização do acesso à justiça; c) construção de uma justiça restaurativa; d) mobilização social em torno da necessidade de uma justiça de transição; e) promoção de uma cultura jurídico-política fundamentada na educação para os direitos humanos e para o direito à memória e à verdade (ABRÃO *et al.*, 2010, p. 6).

A intenção das Caravanas da Anistia, conforme divulgado, era contribuir para a ampliação do acesso à justiça. Ao publicizar os testemunhos, elas permitiriam a reconstituição da história e a explicação do passado, além da sensibilização dos ouvintes dos relatos, que antes teriam sido inviabilizados pela “política da amnésia” do *estado brasileiro* (ABRÃO *et al.*, 2010, p. 10).

Essas sessões iriam além da reparação financeira, na medida em que privilegiam a

[...] dimensão simbólica e moral, materializada no ato de “Declaração de Anistiado Político” como gesto de reconhecimento do direito de resistência e efetivo pedido de desculpas pelas perseguições cometidas. [...] São medidas adotadas que visam obter *do estado um gesto* de arrependimento e de reconhecimento da ilicitude de seu ato e, ainda mais, da legitimidade do ato de resistência contra ele interposto quando passou a agir contrariamente às disposições legais ilegítimas (ABRÃO *et al.*, 2010, p. 12, grifo nosso).

De acordo com os autores, esse “arrependimento” fica evidente ao fim de cada sessão pública, quando os conselheiros, enquanto parte do *estado*, pedem desculpas pelos erros cometidos. De acordo com Baggio:

Esse ato formal de desculpas, tomado de toda a simbologia de valorização dos militantes perseguidos, transformou-se aos poucos no momento mais esperado dos julgamentos, causando um forte efeito de inversão semântica da expressão anistia. Ao invés da utilização de seu significado etimológico, no sentido de que o Estado, a partir de uma lei de anistia, esquece os “crimes” cometidos por determinado grupo de pessoas, o contexto do pedido de desculpas forneceu uma nova conotação à palavra: a de que o Estado passou a pedir perdão pelos crimes de violações aos direitos humanos

e toda sorte de atrocidades cometidas ao longo do regime de exceção. Essa nova construção simbólica e semântica representa muito bem um modo de reparação moral, tão importante quanto a reparação econômica. (BAGGIO, 2010, p. 278).

Esse ato, por parte da Comissão de Anistia, evidencia que no *estado* existem tensões a respeito da interpretação da ditadura no Brasil. Ao pedir desculpas, a comissão reconheceu que pessoas foram *atingidas* pela violência do período, e não são *criminosas*, como sugeria a interpretação da Lei de Anistia. Ao mesmo tempo, existem setores militares que questionam essa interpretação. Apesar das tensões presentes, o fato de ser um pedido de desculpas oficial pressupõe uma coesão que não existe, mas está projetada na *ideia de estado*.

Ao destacar as atividades realizadas pela Comissão de Anistia, considero que elas contribuem para a compreensão dos diferentes pontos de vista existentes dentro do *estado* a respeito da ditadura no Brasil e, conseqüentemente, dos *atingidos*. Ao adotar estratégias que procuram divulgar a história daqueles que sofreram com o *terrorismo de estado*, a condição de *atingido* sobressai, e a ideia de *criminoso* é afastada. Além disso, ao publicizar cada vez mais o tema, outras pessoas podem se sentir contempladas pela lei, de modo que o número de *anistiados* reconhecidos pelo *estado* seja estendido.

## CONCLUSÃO

Os *anistiados políticos* passaram a ser reconhecidos a partir da Lei nº 10.559/2002, que estimulou a prática da reparação àqueles afastados de suas atividades profissionais ou impedidos de concluir cursos, assim como aqueles que tiveram suas vidas afetadas em função da militância de *familiares*. Até então, a *política de memória* brasileira desconsiderava outras formas de violência, como perda de emprego, interrupção da graduação, exílio e clandestinidade. A década de 2000, portanto, apresentou novas iniciativas no que diz respeito ao tratamento dado aos que sofreram violências cometidas durante a ditadura no Brasil, reconhecendo como *anistiados políticos* e concedendo reparação àqueles que foram *atingidos* pela ditadura de formas diversas.

Ainda que novas políticas fossem adotadas, a disputa em torno dos *atingidos* seguia entre *familiares*, movimentos sociais, setores militares e órgãos estatais. Os exemplos julgados pela Comissão de Anistia permitem observar que os critérios adotados para a reparação não contemplavam todos que se sentiram lesados pela ditadura. Assim, mantiveram-se os questionamentos a respeito da ação do *estado brasileiro* em relação aos *atingidos*.

O debate sobre a violência da ditadura no Brasil não se encerrou com a Lei nº 10.559/2002. Desde então, novas práticas foram adotadas, entre elas a lei que deu origem a Comissão da

Verdade no Brasil, em 2011. É importante destacar, portanto, que se trata de um tema ainda em disputa. A história segue seu percurso. Novos governos, novas descobertas e novos atores sociais podem renovar o debate e ampliar os direitos que parecem consolidados ou mesmo diminuir o número de *atingidos*, reforçando o discurso do perdão oferecido pela anistia e a ideia de responsabilidade dos dois lados. Diante disso, torna-se necessário um movimento para o não esquecimento e para que novas violações não venham a ocorrer.

## REFERÊNCIAS

1. ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo; CRUZ, Rosane Cavalheiro. Memória como reparação: contribuições da história oral para a reconstrução da memória e da verdade sobre a ditadura militar no Brasil. *In*: MONTENEGRO, Antonio; RODEGHERO, Carla; ARAÚJO, Maria Paula. **Marcas da memória: história oral da anistia no Brasil**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. p. 07-13.
2. ABRÃO, Paulo; CARLET, Flávia; FRANTZ, Daniela; FERREIRA, Kelen Meregali Model. **As Caravanas da Anistia: um mecanismo privilegiado da justiça de transição brasileira**. *In*: Reunião do Grupo de Estudos sobre a internacionalização do Direito e Justiça de Transição, 2., 2010. São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: USP, 2010. p. 02-25.
3. AZEVEDO, Reinaldo. A empulhação da bolsa-ditadura. **Revista Veja**, São Paulo, 12 ago. 2010. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/a-empulhao-da-bolsa-ditadura/>. Acesso em: 8 nov. 2020.
4. BAGGIO, Roberta Camineiro. Justiça de transição como reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; ABRÃO, Paulo;
5. SANTOS, Cecília Macdowell dos; TORELLY, Marcelo. **Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Coimbra: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.
6. BAUER, Caroline Silveira. O debate legislativo sobre a criação da Comissão Nacional da Verdade e as múltiplas articulações e dimensões de temporalidade da ditadura civil-militar brasileira. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 22, n. 42, p. 115-152, dez. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/1983-201X.53185>. Acesso em: 13 out. 2023.
7. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional**. Sessão: 1. Data: 28 de junho de 1979. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/lei-da-anistia>. Acesso em: 15 jan. 2018.

8. BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988, p. 27. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 jan. 2021.
9. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional** Sessão: 127. Data: 03 de agosto de 2001. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD03AGO2001.pdf#page=>. Acesso em: 5 nov. 2020.
10. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional**. Sessão: 164. Data: 07 de novembro de 2002. Disponível em: [http://imagem.camara.leg.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=7/11/2002#/](http://imagem.camara.leg.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=J&DataIn=7/11/2002#/). Acesso em: 15 ago. 2018.
11. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional**. Sessão: 174. Data: 09 de outubro de 2002. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD09OUT2002.pdf#page=>. Acesso em: 1 ago. 2018.
12. BRASIL. Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 ago. 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2002/medidaprovisoria-65-28-agosto-2002-463729-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 nov. 2020.
13. BRASIL. Decreto nº 611, de 21 de junho de 1992. Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991, e incorpora as alterações da legislação posterior. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0611.htm). Acesso em: 14 nov. 2020.
14. BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Comissão de Anistia. **Relatório anual Comissão de Anistia 2011**. Brasília (DF): Ministério da Justiça e Cidadania, Comissão de Anistia, 2016.
15. BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Como posso requerer a anistia política? **Comissão de Anistia**, Brasília, 15 jun. 2021. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia-1/como-requerer-sua-anistia-politica>. Acesso em: 9 nov. 2023.
16. CAMARGO, Alessandra Lopes. Negacionismo e políticas de memória na justiça de transição brasileira. **Perseu: história, memória e política**, São Paulo, v. n. 15, p. 56-85, 2018. Disponível em: <https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/267>. Acesso em: 13 out. 2023.
17. CERVI, Jacson Roberto. O dano e o dever de reparação do estado por crimes lesa-humanidade cometidos no período da ditadura militar. In: LEAL, Rogério Gesta (org.). **Verdade, memória e justiça: um debate necessário**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2012.
18. COIMBRA, Cecília. Memória e reparação. **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 jul. 2009, p. 7.

19. COLETTA, Ricardo Della. Comissão de Anistia analisa indenização a Dilma, e palavra final será de Damares. **Folha de S.Paulo**, Brasília, 21 jun. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/comissao-de-anistia-analisa-indenizacao-a-dilma-e-palavra-final-serass-de-damares.shtml>. Acesso em: 15 nov. 2020.
20. DAS, V. Fronteiras, violência e o trabalho do tempo: alguns temas wittgensteinianos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 40, p. 31-42, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69091999000200003>. Acesso em: 8 nov. 2020.
21. ÉBOLI, Evandro. Exército é contra promoção de Apolônio a general. **O Globo**, Brasília, 10 dez. 2003. Caderno A, p. 16.
22. EDITORIAL. Bolsa ditadura. **O Globo**, Rio de Janeiro, 8 jul. 2009. Matutina, Opinião, p. 6.
23. FH amplia efeitos da anistia no Brasil. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 29 ago. 2002. Caderno A, p. A5. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015\\_12&pasta=ano%20200&pesq=%22agora%20que%20estou%20no%20fim%20do%20meu%20mandato%22&pagfis=65259](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015_12&pasta=ano%20200&pesq=%22agora%20que%20estou%20no%20fim%20do%20meu%20mandato%22&pagfis=65259). Acesso em: 15 nov. 2020.
24. FILHA de Prestes e Olga doará indenização. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 27 ago. 2004. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2708200417.htm?aff\\_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996](https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2708200417.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996). Acesso em: 15 nov. 2020.
25. FRANÇA, William. FHC concede anistia política a militares. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 1 jun. 2001. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0106200125.htm?aff\\_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996](https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0106200125.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996). Acesso em: 14 nov. 2020.
26. GASPARI, Elio. Em 2008 remunera-se o terrorista de 1968. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 12 mar. 2008. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1203200806.htm>. Acesso em: 15 nov. 2018.
27. GONÇALVES, Danyelli Nilin. **O preço do passado: anistia e reparação de perseguidos políticos no Brasil**. 2006. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006.
28. JUSTIÇA cancela indenização à família de Carlos Lamarca. **O Estado de São Paulo**, Rio de Janeiro, 12 maio 2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/05/12/justica-cancela-indenizacao-a-familia-de-carlos-lamarca.htm>. Acesso em: 15 nov. 2020.
29. MENDES, Sâmia. Anistiados políticos reivindicam mais direitos. **Agência Câmara**, Brasília, DF, 7 maio 2002. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/17938-anistiados-politicos-reivindicam-mais-direitos/>. Acesso em: 28 ago. 2023.
30. MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)**. 2007. Tese (Doutorado

- em em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.
31. MP que amplia anistia irrita militares. **O Estado de São Paulo**, Brasília, DF, 8 set. 2001. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20010908-39407-nac-4-pol-a4-not>. Acesso em: 5 nov. 2020.
  32. NASSIF, Lourdes. Comissão de Anistia solta nota oficial sobre Lamarca. **Jornal Grupo Gente Nova**, [S.l.], 13 maio 2015. Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/direitos-humanos/comissao-de-anistia-solta-nota-oficial-sobre-lamarca/>. Acesso em: 15 nov. 2020.
  33. NOVO presidente da Comissão de Anistia diz que vai ampliar trabalhos. **Agência Brasil**, Brasília, 26 fev. 2003. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2003-02-26/novo-presidente-da-comissao-de-anistia-diz-que-vai-ampliar-trabalhos>. Acesso em: 8 nov. 2020.
  34. PASSOS, N. Comissão nega anistia ao Cabo Anselmo. **Carta Maior**, Brasília, 22 de maio de 2012. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Comissao-nega-anistia-ao-Cabo-Anselmo/5/25156>. Acesso em: 5 nov. 2019.
  35. PROMOÇÃO de ex-guerrilheiro gera impasse entre ministros. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 16 dez. 2003. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1612200302.htm?aff\\_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996](https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1612200302.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996). Acesso em: 15 nov. 2020.
  36. RESENDE, Thiago. Comissão de Anistia nega indenização ao “Cabo Anselmo”. **Valor Econômico**, Brasília, 22 maio 2012. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2012/05/22/comissao-de-anistia-nega-indenizacao-ao-cabo-anselmo.ghtml>. Acesso em: 15 nov. 2020.
  37. VALOR de indenizações de Anistia pode ser revisto. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 27 jun. 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-jun-27/valor-indenizacoes-comissao-anistia-revisto-tcu>. Acesso em: 15 nov. 2020.
  38. RODRIGUES, Alan. A volta de cabo Anselmo como cidadão. **IstoÉ**, São Paulo, 24 out. 2008. Disponível em: [https://istoe.com.br/475\\_A+VOLTA+DE+CABO+ANSELMO+COMO+CIDADAO/](https://istoe.com.br/475_A+VOLTA+DE+CABO+ANSELMO+COMO+CIDADAO/). Acesso em: 15 nov. 2020.
  39. RODRIGUES, M. Apolônio, o comunista que insiste na promoção a general. **Jornal do Brasil**, Brasília, 14 dez. 2003. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015\\_12&pasta=ano%20200&pesq=apol%C3%B4nio%20de%20carvalho](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015_12&pasta=ano%20200&pesq=apol%C3%B4nio%20de%20carvalho). Acesso em: 5 nov. 2019.
  40. SALGADO, Lívia de Barros. **Narrativas de dor e silêncio: tortura, clandestinidade e exílio na vida de homens e mulheres durante a ditadura brasileira**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

41. SALGADO, Livia de Barros. Os anos 1990 e a questão dos *mortos e desaparecidos* da ditadura no Brasil. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, v. 54, p. 125-149, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/53085/32615>. Acesso em: 9 jun. 2023.
42. SELIGMAN, Felipe; CRUZ, Valdo. Comissão de Anistia declara Lamarca coronel do Exército. **Folha de S.Paulo**, São Paulo/Brasília, 14 jun. 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u304307.shtml>. Acesso em: 15 nov. 2020.
43. TORELLY, Marcelo. **Das comissões de reparação à comissão da verdade**. As contribuições dos acervos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia para a Comissão Nacional da Verdade brasileira. *In*: SABADELL, Ana; SIMON, Jan-Michel; DIMOULIS, Dimitri (orgs.). **Justiça de transição: das anistias às comissões da verdade**. 1. ed. São Paulo: RT/Thomson Reuters, 2013, p. 407-423.
44. WEISSHEIMER, Marco. Juiz anula anistia de Lamarca e quer que família devolva indenização. **Sul 21**, Porto Alegre, 12 maio 2015. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/breaking-news/2015/05/juiz-anula-anistia-de-lamarca-e-quer-que-familia-devolva-dinheiro-da-indenizacao/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

Livia Salgado

Professora da Educação Básica. Doutora em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3651-3903>. E-mail: [liviabsalgado@hotmail.com](mailto:liviabsalgado@hotmail.com)

# “Para nós o Degase é um meio de vida e não de morte”: a reivindicação por direitos mediante a vitimização dos agentes de segurança socioeducativa

“For us, Degase is a way of life and not of death”: the claim for rights through the victimization of socio-educational security agents

**Marco Antonio Corrêa da Silva Junior**

Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

## RESUMO

O presente artigo é um recorte de uma pesquisa em andamento sobre o processo de inserção dos agentes de segurança socioeducativa do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase) no âmbito da segurança pública. A hipótese inicial deste recorte é que a supracitada categoria se utiliza da divulgação de episódios de violências físicas sofridas pelos agentes para evidenciar a periculosidade de sua profissão e, com isso, angariar apoio da opinião pública na busca por direitos concernentes às categorias da segurança pública. Com o objetivo de avaliar a supracitada hipótese foram utilizados os procedimentos metodológicos de uma etnografia de ambiente virtual e da observação participante no complexo de unidades de cumprimento de medidas socioeducativas da Ilha do Governador. Os principais objetivos deste trabalho são: apresentar como os agentes de segurança socioeducativa equiparam suas atribuições e seus respectivos riscos às atribuições dos profissionais pertencentes ao âmbito da segurança pública; demonstrar a dificuldade de inserção do agente do Degase na categoria de vítima; apontar o fato de que o adolescente em conflito com a lei é identificado como o algoz da categoria dos agentes; e interpretar qual a estratégia adotada pelos agentes, por intermédio de seu sindicato, para conquistar direitos vinculados às categorias da segurança pública. Conclui-se, a partir da análise dos dados de pesquisa, que o agente de segurança socioeducativa utiliza-se da

---

Recebido em 28 de novembro de 2022.

Avaliador A: 27 de janeiro de 2023.

Avaliador B: 11 de fevereiro de 2023.

Aceito em 14 de agosto de 2023.

---



apresentação da periculosidade do adolescente em conflito com a lei para demonstrar o risco de sua profissão e, conseqüentemente, demandar direitos em reparação aos danos sofridos.

**Palavras-chave:** Agente de segurança socioeducativa, Vítima, Adolescente em conflito com a lei, Segurança pública.

## ABSTRACT

The present article is a part of the ongoing research on the insertion process of socio-educational security agents of the General Department of Socio-Educational Actions (Degase) into the scope of public security. The initial hypothesis of this article is that the aforementioned category uses the disclosure of episodes of physical violence suffered by agents to highlight the dangerousness of their profession and, with this, gather support from the public opinion in the claim for rights concerning the categories of public security. The main objectives of this work are: to present how the socio-educational security agents equate their attributions and their respective risks to the attributions of professionals belonging to the scope of public security; to demonstrate the difficulty of inserting Degase agents into the category of victim; to point out that adolescents in conflict with the law are identified as the tormentors of the category of agents; and to interpret what is the strategy adopted by the agents, through their syndicate, to demand rights linked to public security categories. It is concluded, from the analysis of the research data, that the socio-educational security agent uses the presentation of the dangerousness of the adolescent in conflict with the law to demonstrate the risk of his profession and, consequently, to demand rights in reparation for the damages suffered.

**Keywords:** Socio-educational security agent, Victim; Adolescent in conflict with the law, Public security.

## INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema apresentado neste trabalho surgiu a partir das experiências que tive nos cinco anos de serviço público como agente de segurança socioeducativa no Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (Degase), quatro deles na unidade de triagem considerada a porta de entrada do sistema socioeducativo – o Centro de Socioeducação Celso

de Carvalho do Amaral (Cense GCA) – e um ano em outra unidade de triagem, o Centro de Socioeducação do Barreto (Cense Barreto). Desde a leitura do edital para o concurso, identifiquei algo dúbio no cargo então denominado de agente socioeducativo, mais especificamente no termo socioeducativo. Confesso que, por não conhecer a instituição Degase, o termo levava-me a crer que as atribuições do agente socioeducativo poderiam ser várias, menos a de carcereiro de adolescentes. Outro fato que me intrigou foi a vinculação do órgão à Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, distanciando-o, assim, da natureza da área de segurança pública. Cabe ressaltar que o Degase está atualmente vinculado à Secretaria Estadual de Educação, mas já foi vinculado a outras doze secretarias estaduais, inclusive, ficando ao lado do Departamento do Sistema Penitenciário (Desipe), na Secretaria de Estado de Justiça.

Desde o primeiro dia de trabalho no Degase, os agentes de segurança socioeducativa mais antigos evidenciaram o modo como compreendem a segurança enquanto sua função basilar no Degase, enfatizando os riscos de trabalhar com adolescentes em conflito com a lei. Todas as rotinas do socioeducando<sup>1</sup> dentro da unidade são transpassadas por procedimentos de segurança, desde sua chegada à unidade (seja em uma viatura da Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente - DPCA, seja em um camburão do SOE/GSE<sup>2</sup>, ambos com agentes armados), passando por suas movimentações internas (saída para refeições, atendimentos pela equipe técnica, atividades na unidade) e suas saídas externas (idas ao tribunal, aulas, atividades externas), até sua saída da unidade, seja por liberação aos responsáveis ou encaminhamento a outra unidade de medida socioeducativa. Em consequência da maior importância dada às práticas relacionadas à segurança em detrimento das práticas socioeducativas no cotidiano laboral do agente, surge a validação de atos como a *cobrança*<sup>3</sup>, desde que sejam praticados objetivando a seguridade da unidade.

O presente trabalho trata da estratégia de vitimização dos agentes de segurança socioeducativa para obter direitos concernentes aos profissionais que trabalham na segurança

---

1 Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

2 O Serviço de Operações Especiais (SOE) - Grupamento de Escolta Penitenciária (GSE), da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, faz a movimentação de jovens adultos (com até 21 anos incompletos) oriundos do sistema penitenciário para cumprir medidas socioeducativas nas unidades do Degase, devido a mandados de busca e apreensão em seu desfavor. Esses mandados se referem a descumprimentos de medidas socioeducativas enquanto os jovens eram ainda adolescentes.

3 A *cobrança* é a denominação atual de uma prática punitiva já estabelecida há longa data em instituições de internação para adolescentes. Nessa prática, os agentes de segurança socioeducativa utilizam-se de agressões físicas e verbais com o objetivo, segundo descrição feita por eles, de impor a disciplina aos adolescentes cumprindo medidas em sua unidade e, conseqüentemente, resguardar a segurança dos outros agentes, dos outros profissionais que atuam na unidade e dos próprios adolescentes.

pública como forma de reparação aos danos sofridos. Com o objetivo de serem identificados como vítimas, os agentes, por intermédio de seu respectivo sindicato (Sind-Degase), utilizam-se da exposição de episódios de violência sofrida por eles dentro e fora do Degase, bem como da representação do socioeducando como um algoz tanto para o agente de segurança socioeducativa quanto para toda a sociedade.

A reflexão acerca da reivindicação dos agentes de segurança socioeducativa do Degase de direitos concernentes à Segurança Pública teve início durante as entrevistas realizadas para a produção de minha dissertação de mestrado. Na dissertação foi apresentada a relação entre o tratamento punitivo dado pelos agentes de segurança socioeducativa aos adolescentes em conflito com a lei e a possível responsabilização desses agentes pelo procedimento da denúncia. Para a realização dessa pesquisa foram entrevistados, por meio da utilização de um questionário semiestruturado com 13 perguntas, seis agentes de segurança socioeducativa e três membros da equipe técnica (uma pedagoga, uma psicóloga e uma assistente social) do CENSE GCA, além de um membro da corregedoria do Degase. O fato de já ter trabalhado na referida unidade, apesar de facilitar a inserção no campo da instituição (cf. TEIXEIRA; CASTILHO, 2020, p. 24, sobre o problema de “acesso” às organizações) exigiu um grande esforço de minha parte para me distanciar e estranhar as práticas já naturalizadas dentro da instituição.

Nas entrevistas, ao serem questionados sobre o empreendimento de práticas punitivas nas unidades em que trabalham, os agentes de segurança socioeducativa apresentaram justificativas relacionadas à própria segurança e aos riscos de trabalhar com adolescentes em conflito com a lei. Os agentes descreviam suas atribuições nas unidades de medida socioeducativa como predominantemente (ou até mesmo exclusivamente) securitárias. Além disso, os agentes assemelharam as suas rotinas nas unidades, centralizadas na lógica do controle e da ordem (GOFFMAN, 2010), ao ambiente de trabalho do sistema socioeducativo aos do sistema prisional. A constante equiparação da função – e seus respectivos riscos – do agente do Degase às funções dos profissionais pertencentes ao âmbito da segurança pública suscitavam também o questionamento da falta de paridade nos direitos das categorias.

Já com o objetivo específico de pesquisar a reivindicação dos agentes de segurança socioeducativa do Degase por direitos concernentes à segurança pública, tenho utilizado os procedimentos da etnografia de ambiente virtual e da observação participante no complexo de unidades de cumprimento de medidas socioeducativas da Ilha do Governador. A etnografia de ambiente virtual está sendo desenvolvida a partir da análise constante das postagens nas redes sociais do sindicato dos servidores da carreira socioeducativa do Rio de Janeiro (Sind-Degase), além dos perfis oficiais e não oficiais referentes aos agentes de segurança socioeducativa nas

redes sociais (Instagram e Facebook). Ademais, tenho tido a oportunidade de frequentar as unidades do Degase na Ilha do Governador, devido a um convite feito a mim pela Divisão de Capacitação Prática (Dicap) para ministrar um curso no Programa de Desenvolvimento de Liderança<sup>4</sup>. Assim, a ministração do curso possibilitou empreender a coleta de dados, via observação participante, junto aos profissionais socioeducativos tanto durante a realização do curso quanto no tempo que passei nas dependências do Degase.

## **O AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA: UMA VÍTIMA ÍNABITUAL**

A demanda ao Estado por direitos através do reconhecimento da condição de vítima é um processo relativamente recente. O agente de segurança socioeducativa, no intento de ser reconhecido como categoria pertencente à segurança pública e, conseqüentemente, adquirir seus respectivos direitos, empreende a exibição para a opinião pública dos riscos de sua profissão. A estratégia do agente, principalmente por intermédio de seu sindicato, consiste em ser reconhecido como vítima e, com isso, obter reparação do Estado pelos riscos e pela violência sofrida em decorrência de suas funções. O autor Michel Wieviorka (2013) descreve abaixo o surgimento da vítima como objetivo das políticas públicas, que o Estado deve assegurar e proteger diante de situações de risco:

El surgimiento de la víctima como objetivo específico de las políticas públicas comenzó a esbozarse a finales del siglo XIX como parte de la evolución de los estados de bienestar, bajo la forma de mecanismos necesarios para “asegurar” o “proteger” frente a situaciones de riesgo: cuando el Estado fomenta o se encarga de establecer sistemas de protección, seguridad social y pensiones, cuando se promulga una ley sobre accidentes de trabajo, reconoce que el daño debe ser previamente considerado como el producto de un riesgo posible y que debe ser compensado o reparado. Es allí donde se introduce la lógica del reconocimiento de la víctima. (WIEVIORKA, 2003, p. 3).

Existem algumas particularidades no trabalho do agente de segurança socioeducativa que dificultam o reconhecimento dos agentes como vítimas. Uma das características do trabalho do agente é sua invisibilidade: seu ambiente de trabalho é apenas acessível, salvo profissionais

---

<sup>4</sup> O Programa de Desenvolvimento de Liderança ocorreu em agosto de 2022, teve carga horária de 80 horas e recebeu 13 agentes de segurança socioeducativa, uma pedagoga e dois alunos de Direito da Estácio.

do próprio Degase, a membros do Ministério Público e do Judiciário em visitas esporádicas. A título de exemplo, lembro-me das diversas situações em que tive que explicar a amigos e familiares o que era o Degase e qual era a função do agente de segurança socioeducativa. Na maioria das vezes tinha que me contentar com a conclusão desses amigos e familiares de que o Degase era a nova Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (Febem) e que o meu trabalho era ser carcereiro de adolescentes. O agente precisa dar visibilidade ao seu trabalho, portanto, principalmente às situações que supostamente lhe assegurariam a condição de vítima. A condição de vítima precisa ser reconhecida socialmente para que se legitimem suas demandas, conforme foi exposto pela autora Cynthia Sarti (2011, p. 2): “A construção da vítima é pensada como forma de conferir reconhecimento social ao sofrimento, circunscrevendo-o e dando-lhe inteligibilidade”.

Enquanto o Degase, por intermédio de seus agentes, segue dentro dos padrões mínimos de normalidade que se espera da instituição – sem mortes, sem rebeliões e sem fugas –, provavelmente nada sobre o sistema socioeducativo será noticiado nas mídias de comunicação. Só haverá interesse midiático caso ocorra algo excepcional nas unidades de cumprimento de medidas, portanto o trabalho do agente de segurança socioeducativa terá mais chance de ser divulgado em uma página de jornal caso haja alguma falha significativa em sua rotina de trabalho. Exemplo disso foi o caso, amplamente divulgado, da agressão por seis agentes no Cense GCA (na época denominado de Centro de Triagem e Recepção - CTR) que resultou na morte do adolescente Andreu Luís da Silva de Carvalho. Em consequência da exposição de atos de violência praticados por agentes, o que os colocou na condição de agressores, associação de sua categoria à imagem de vítima é complexificada.

Outra dificuldade para a construção da imagem de vítima para o agente de segurança socioeducativa é que ele não se enquadra em nenhum grupo identitário tipicamente reconhecido como vítima. Isso porque, além de serem agentes do Estado em situação de poder, não são considerados vulneráveis à violência segundo critérios de gênero e idade (SARTI, 2011). Em contrapartida, as legislações socioeducativas (ECA, Sinase) explicitam a vulnerabilidade do adolescente, seja pela necessidade de salvaguardar seus direitos, seja pela proteção que lhes é devida em virtude de sua condição de pessoa em desenvolvimento. A disputa pela posição de vítima e a consequente aquisição de direitos, em prol da reparação aos danos sofridos, entre agentes de segurança socioeducativa e adolescentes em conflito com a lei será abordada posteriormente no texto. A autora Cynthia A. Sarti (2009) discorre abaixo sobre as lutas sociais de cunho identitário em busca de direitos no Brasil.

Os dados epidemiológicos, entretanto, dimensionaram um fenômeno cuja visibilidade e consequente transformação em problema social no Brasil aconteceram no âmbito das lutas sociais por “direitos”, empreendidas, a partir dos anos 80, por movimentos sociais de cunho identitário, que nomearam a violência perpetrada contra mulheres, homossexuais e, mais recentemente, idosos, além das lutas pelos direitos da criança e do adolescente. (SARTI, 2009, p. 91).

Apesar de existir uma consonância entre os agentes em relação à prioridade da busca pela segurança no trabalho, a conduta usada para alcançar esse objetivo comum divide os agentes de segurança socioeducativa em subcategorias apartadas: os agentes “linha dura”<sup>5</sup> e os agentes “pão doce”<sup>6</sup>. Os agentes denominados “linha dura”, por considerarem a segurança na instituição como sua atribuição predominante, se utilizarão de práticas violentas, como a *cobrança*, sempre que considerarem que há uma situação de risco à segurança. E os agentes denominados como “pão doce”, por mais que se aproximem de práticas consideradas socioeducativas, apenas se utilizam de práticas violentas como última instância, após tentarem negociar com os adolescentes. Vinuto (2019) descreve abaixo a centralidade da segurança no Degase e a relaciona com a legitimidade da atuação mais agressiva dos agentes classificados como “linha dura”:

O debate realizado até aqui trouxe elementos para entendermos como se processa a compreensão profundamente consolidada de que a segurança é o objetivo incontornável e central em uma unidade de internação. Tal obviedade proporciona mais legitimidade ao trabalho realizado pelo agente linha dura e, como consequência, produz uma representação socialmente partilhada, interna e externamente, de que o Degase[,] queira ou não, é uma cadeia. (VINUTO, 2019, p. 130).

Os agentes de segurança socioeducativa sabem que a *cobrança* não tem nenhum respaldo legal e que, caso suas agressões sejam denunciadas, terão que prestar contas pela agressão. Essa possibilidade de ser denunciado gera um clima de desconfiança interno, principalmente em relação aos que mais se opõem à prática da *cobrança*, como os membros da equipe técnica e os agentes considerados mais afetos à socioeducação (os “pão doce”). Yannick Barthe (2019) relata que o processo de vitimização deve ser compreendido como um processo coletivo e que esse clima de desconfiança interno e a consequente falta de unidade da categoria dos agentes de segurança socioeducativa acaba se tornando mais um obstáculo ao processo de vitimização do agente. O supracitado autor expõe abaixo a importância da coletividade, principalmente aquela

---

5 Agentes de segurança socioeducativa reconhecidos no Degase por agir de forma truculenta com os socioeducandos.

6 Agentes de segurança socioeducativa reconhecidos no Degase por se aproximarem às práticas consideradas socioeducativas, como, por exemplo, conversas de aconselhamento.

em que há compartilhamento de experiências, no processo de vitimização:

Ninguém se torna vítima sozinho; torna-se vítima em interação com outros atores. Entre esses atores, evidentemente pensamos, em primeiro lugar, nas outras vítimas potenciais com as quais a partilha de experiências geralmente tem como resultado facilitar o trabalho de realização da situação de vítima. (BARTHE: 2019, 122)

## **A DESCONSIDERAÇÃO DA VULNERABILIDADE DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

Com o objetivo de regulamentar, de forma pormenorizada, os direitos da criança e do adolescente dispostos no artigo 227<sup>7</sup> da Constituição, promulga-se, em 13 de julho de 1990, a Lei nº 8060, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O estatuto se baseia em dois fundamentos: a perspectiva da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e a percepção de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Em 2006, foi proposto o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), encampado pelas ações do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República com o objetivo de padronizar os princípios e as diretrizes do atendimento socioeducativo. O Sinase apresenta um importante avanço legal, ao reforçar o caráter pedagógico em desfavor do caráter punitivo na aplicação das medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei. A lei do Sinase foi oficialmente publicada pela Lei nº 12.594 em 2012 e exprime em seu corpo disposições legais destinadas a assegurar os direitos fundamentais dos adolescentes, amparada pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)<sup>8</sup>.

Ambas as leis explicitam a vulnerabilidade do adolescente, seja pela necessidade de salvaguardar seus direitos, seja pela proteção que lhes é devida em virtude de sua condição de pessoa em desenvolvimento. Os agentes de segurança socioeducativa, com o objetivo de adquirir

---

7 “Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1990).

8 O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) surgiu em 2006, por meio da Resolução 113 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), para assegurar e fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o objetivo de sanar as dificuldades ainda existentes para certificar a proteção integral.

direitos, devem se exteriorizar como vulneráveis à violência justamente dos adolescentes em conflito com a lei, dentro e fora das unidades de medidas socioeducativas. Portanto, para que o agente consiga ser reconhecido como vítima, se faz necessária sua desconsideração da vulnerabilidade em outros grupos sociais (SARTI, 2011), no caso, o dos adolescentes em conflito com a lei. Sarti (2009), conforme transcrito abaixo, argumenta que, para o estabelecimento da característica de vulnerabilidade em grupo, deve haver, em contrapartida, a ausência dessa característica em outro grupo social:

Ecos da “biologização” de identidades? De qualquer forma, [a] cristalização de uma característica constitutiva de uma identidade – a vulnerabilidade – em determinados grupos sociais, recortados por gênero e idade (mulheres, crianças e idosos), cuja contrapartida necessária é sua ausência em outros grupos sociais que não são assim reconhecidos como passíveis de sofrer atos violentos. (SARTI, 2009, p. 94).

Partindo da premissa de que o socioeducando, em sua unidade, é um criminoso e que o teve que ser retirado do convívio em sociedade, os agentes de segurança socioeducativa rotulam esses adolescentes como perigosos e dignitários de punição constante. Também atentam o risco que os agentes têm de sofrer atos de violência tanto dentro das unidades em que trabalham quanto ao serem reconhecidos nas ruas por egressos do sistema socioeducativo, tentando, assim, retirar a característica de vulnerabilidade dos adolescentes em conflito com a lei, conceituando-os como algozes. Em virtude desse enquadramento do adolescente como criminoso e perigoso, origina-se uma apartação identitária entre os socioeducando e os agentes de segurança socioeducativa. Em conclusão: pode-se dizer que a construção social do agente como vítima é produzida sempre em relação ao seu oposto (algoz), o adolescente (AROSI, 2013).

Quando ocorrem casos de similitudes identitárias entre o adolescente e o agente, como a origem pobre e o preconceito racial, elas se tornam motivos ainda maiores de distinção. Essa questão pode ser exemplificada pela frase dita reiteradamente pelos agentes, quando há alguma interlocução sobre a questão da sujeição criminal que o socioeducando sofreu: “Eu também nasci preto e pobre e não saí por aí roubando e traficando”. Esse abismo entre o socioeducando e o agente também legitima e respalda moralmente as agressões durante a *cobrança*, pois o agente não considera que está lidando com um semelhante. Portanto, mesmo havendo essa associação de características, tanto da vítima quanto do agressor, a um mesmo grupo social, isso não implica em empatia entre eles. Citando novamente Cynthia Sarti, a autora descreve abaixo que, principalmente nas questões de violência, há a possibilidade de associação das características da vítima ou do agressor a um determinado grupo social:

Sobretudo nas situações de violência, há implicitamente a possibilidade de se associarem as características da vítima – e do agressor – a um determinado grupo social, essencializando-o e eludindo, assim, a complexa dimensão relacional da violência, em suas formas de espelhamentos e contrastes. (SARTI, 2011, p. 53).

Existe um impasse para associar o adolescente em conflito com a lei à imagem de algoz e, conseqüentemente, associar o agente à imagem de vítima: as agressões dos agentes aos socioeducandos. Conforme exposto anteriormente no texto, só haverá interesse midiático no trabalho do agente caso haja alguma falha significativa em sua rotina de trabalho e denúncias de tortura e maus-tratos aos adolescentes internados em suas instituições, amplamente divulgados. Em consequência da retratação do agente como agressor de adolescentes, qualquer tipo de violência que os adolescentes infrinjam aos agentes pode enquadrada em uma relação de causa e efeito. Ou seja, a passividade perante a violência sofrida que o agente de segurança socioeducativa deveria demonstrar para se enquadrar como vítima é rompida pelas agressões que o próprio agente inflige nos socioeducandos. Yannick Barthe (2019) relata abaixo como a noção de passividade é intrínseca à noção de vítima, acrescentando que a vítima não deve ter nenhuma relação causal com a violência sofrida:

A noção de vítima engloba a de passividade. Para ser reconhecida como tal, a vítima não deve ter nada a ver com o dano que ela alega ter sofrido. Essa questão da passividade é geralmente central no processo de vitimização que afeta determinadas categorias de indivíduos e que condiciona, em certos casos, a elaboração de políticas públicas visando a protegê-las ou a ajudá-las. (BARTHE, 2019, p. 136).

Em busca de seu reconhecimento como vítima, o agente defende, pelo entendimento da própria categoria, que há uma compreensão socialmente partilhada de que a função punitiva é a primordial na medida socioeducativa. Assim, tentam justificar as denúncias de tortura e maus-tratos, através da noção de que quem está recebendo a *cobrança* fez por merecê-la, entre outras justificativas<sup>9</sup>. Isso porque se baseia na ideia de que qualquer adolescente encaminhado ao Degase apenas está lá porque cometeu um crime e tem que pagar por isso. Ou seja, o adolescente, ao entrar no sistema socioeducativa, é considerado perigoso, perde sua vulnerabilidade e é enquadrado na condição de algoz. Corroborando esse entendimento, tem sido observado, principalmente no atual cenário social-político, um clamor popular pelo recrudescimento das punições aos adolescentes em conflito com a lei. Exemplo disso é o posicionamento popular em relação à diminuição da maioria penal: segundo uma pesquisa realizada em 2019 pelo

---

<sup>9</sup> Sobre as justificativas dos agentes de segurança socioeducativa para a manutenção da prática da *cobrança*, conferir Silva Junior (2021).

Datafolha, 84% das pessoas que responderam à enquete são favoráveis à redução da maioria penal de 18 para 16 anos. Arosi (2013) ressalta, no trecho de sua pesquisa a seguir, sua percepção de como os algozes, devido aos crimes que cometeram, são apartados até mesmo da condição humana:

Através de pesquisa de campo, foi possível perceber, especialmente nos casos de mortes por civis, que há uma distinção feita entre os cidadãos, associados a uma boa humanidade, e os algozes, associados a uma má humanidade, ou mesmo a uma ex-humanidade, visto que seus atos são tomados como concretizadores do mal, que não é possível de ser considerado humano. Colocam-se, assim, os algozes fora desse pertencimento comum ao mundo humano. (AROSI, 2013, p. 357).

## O PAPEL VITIMIZADOR<sup>10</sup> DO SINDICATO

O Sind-Degase é a entidade representativa de classe dos servidores estatutários do Departamento Geral de Ações Socioeducativas, tem base de atuação no território do estado do Rio de Janeiro, e seu atual presidente é o agente de segurança socioeducativa João Luiz Pereira Rodrigues. De acordo com o que foi apresentado anteriormente no texto, existem algumas dificuldades para que a categoria dos agentes de segurança socioeducativa consiga o *status* de vítima, com o objetivo de demandar direitos vinculados às categorias da segurança pública como forma de reparação aos danos sofridos. O sindicato teve um papel crucial nessa busca pela inserção dos agentes na categoria de segurança pública, utilizando a estratégia da exposição da vulnerabilidade dos agentes à violência tanto dentro quanto fora das unidades do Degase. Dado que se verifica uma falta de unidade na categoria dos agentes, o sindicato exerce o papel de vitimizador (BARTHE 2019), busca unificar as demandas dos agentes e constituí-los como um só grupo de vítimas. Yannick Barthe, ao descrever os atores necessários para o processo de vitimização, ressalta a importância dos vitimizadores, inclusive, como apresentado no trecho abaixo, afirmando que não há vitimização sem vitimizadores:

Mas, entre esses atores, há também aqueles a quem podemos designar “vitimizadores”. Esses últimos se esforçam para construir relações de causalidade que permitam tonar visíveis os efeitos de uma causa suspeita – e, assim fazendo, contribuem para constituir um grupo de vítimas. Não há vitimização, portanto, sem vitimizadores: tal proposição

---

10 O autor Yannick Barthe traz a noção de vitimizadores para designar agentes interessados num problema que atuam para denunciá-lo. Desse modo, para Y. Barthe, a vitimização poderia ser definida como um encontro entre os vitimizadores e as potenciais vítimas ligadas a um problema.

tem, sem dúvida, um alcance geral, embora se deva reconhecer que a noção de vitimizadores é ainda bastante vaga. (BARTHE, 2019, p. 122).

Distintivamente às publicações oficiais do Degase, o Sind-Degase, através de redes sociais e de seu *site* oficial, publicita reportagens e postagens referentes às atribuições de segurança e aos riscos inerentes à profissão dos agentes, ressaltando principalmente a periculosidade dos socioeducandos – lembrando que é essa presumida periculosidade dos adolescentes que justifica, na maioria das vezes, o confronto direto com o adolescente, cujo objetivo seria o de se defender, inclusive quando o agente é denunciado por agressão. A subsequente imagem, que traz no cartaz a frase que intitula esse trabalho, foi retirada em uma manifestação organizada pelo sindicato e postada da página do Sind-Degase no Facebook. O cartaz traz fotos de agentes de segurança socioeducativa agredidos por socioeducandos, objetivando, por meio da exposição das marcas deixadas em seus corpos, angariar a condição de vítima. O corpo é fundamental para o processo de autoidentificação como vítima, conforme foi apresentado pela autora Ana Paula Arosi (2013, p. 363): “É o corpo que dá a condição de vítima a essas pessoas, pois são o sofrimento e a dor encarnados no corpo que configuram sua denominação como vítima”.

Figura 1. Manifestação do Sind-Degase em 23 de maio de 2015



Fonte: Facebook (2015).

A busca dos agentes de segurança socioeducativa, por intermédio de seu sindicato (Sind-Degase), por uma maior vinculação à área de segurança pública como forma de reparação aos danos sofridos já é um esforço antigo. Entretanto foi apenas recentemente, amparada na estratégia de vitimização do agente e exposição da periculosidade do adolescente em conflito com a lei, que a categoria teve significativas mudanças legislativas, conforme indicam os exemplos a seguir, que a aproximaram desse objetivo: a Lei nº 7.694/17, que alterou a nomenclatura do cargo de agente socioeducativo para agente de segurança socioeducativa; e a Lei nº 8.400/19 (posteriormente revogada por ação de inconstitucionalidade), que autorizou os agentes de segurança socioeducativa a portar armas de propriedade particular e uso fora do ambiente de trabalho, desde que atuem no regime de dedicação exclusiva, comprovem capacidade técnica e aptidão psicológica e passem por mecanismos de fiscalização e de controle interno. A lei ainda garantiu aos agentes as prerrogativas estabelecidas pela legislação federal para servidores da segurança, como a identidade funcional válida em todo o território nacional, o direito à prisão especial separada dos outros presos até a sentença condenatória e tratamento prioritário quando em cumprimento da missão, nos serviços de transporte, saúde e comunicação. As leis equiparavam, assim, esses profissionais aos agentes penitenciários. Ainda houve a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 33/19, que incluiu o Degase na pasta da Segurança Pública, com o objetivo, segundo o deputado estadual autor da PEC, de permitir que os agentes de segurança socioeducativa tenham tratamento de policiais penais.

## **CONCLUSÃO**

O agente de segurança socioeducativa, principalmente por intermédio de seu sindicato, ao buscar a inserção de sua categoria na segurança pública na intenção de adquirir seus respectivos direitos, utilizou-se da exposição de suas vulnerabilidades à violência. Entretanto existem diversos empecilhos ao enquadramento do agente na categoria de vítima, entre eles: a invisibilidade do trabalho do agente, devido ao seu ambiente de trabalho quase inacessível; o interesse midiático apenas em casos de falha significativa em sua rotina de trabalho; e a falta de unidade na categoria dos agentes de segurança socioeducativa. Ademais, considerando que, para que o agente seja considerado uma vítima, deve haver um algoz, houve a demanda de retirar a noção de vulnerabilidade do adolescente em conflito com a lei, seja pela necessidade de salvaguardar seus direitos, seja pela proteção que lhes é devida em virtude de sua condição

de pessoa em desenvolvimento.

Resumidamente, há um embate moral entre os agentes de segurança socioeducativa e os socioeducandos para estabelecer quem pode ser classificado como vítima – e, conseqüentemente, teria os seus respectivos direitos em reparação aos danos sofridos – e quem deve ser considerado um algoz. Estabelece-se, assim uma oposição entre o adolescente em conflito com a lei e o agente que deveria educá-lo. Concluindo: a busca pela condição de vítima para a obtenção de direitos suscita antagonismos entre categorias, conforme evidencia a autora Lucía Eilbaum (2021, p. 6): “É nessa lógica antagônica que o debate sobre quem pode ser classificado como vítima e[,] nesse sentido[,] como sujeito de direitos vem se caracterizando como um objeto de antagonismos radicais”.

## REFERÊNCIAS

1. AROSI, Ana Paula. Os usos da categoria vítima: o caso dos movimentos de familiares de vítimas de violência no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro. **Interseções**, Rio de Janeiro, v. 15 n. 2, p. 356-373, dez. 2013. Disponível em:
2. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/view/9510/7362>. Acesso em: 15 ago. 2023.
3. ATO Público pela Vida dos Agentes da Segurança Pública e pela PEC 300, Rio de Janeiro, 29 mar., 2015. Facebook: SIND-DEGASE. Disponível em: <https://www.facebook.com/sindicatodegase/photos/pb.100064478088960.-2207520000.775075739257624/?type=3>. Acesso em 15 ago. 2023.
4. BARTHE, Yannick. Elementos para uma sociologia da vitimização. *In*: RIFOTIS, Teophilos, SEGATA, Jean (org.). **Políticas etnográficas no campo da moral**. Porto Alegre: UFRGS, 2019. p. 119-145.
5. BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília (DF), 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 2 nov. 2022.
6. EILBAUM, Lucia. De direitos, vítimas e humanos: moralidades e categorias em disputa em torno da “violência de Estado”. **Paper. Seminário A Moral em questão**, IFCS/UFRJ, 2021.
7. GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2010.
8. MAIORIA quer redução da maioria penal e é contra posse de armas. **Datafolha**,

- São Paulo, 14 jan. 2019. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/01/1985980-maioria-quer-reducao-da-maioridade-penal-e-e-contra-posse-de-armas.shtml>. Acesso em: 15 ago. 2023.
9. RIO DE JANEIRO. **Lei nº 4.802, de 29 de junho de 2006**. Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal Do Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas - DEGASE, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/88174/lei-4802-06>. Acesso em: 15 ago. 2023.
  10. RIO DE JANEIRO. **Decreto 18.493, de 26 de janeiro de 1993**. Cria, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Secretaria de Estado de Justiça, o Departamento-Geral de Ação Sócio-Educativa. Rio de Janeiro: Diário Oficial, 1993. Disponível em: [https://silep.fazenda.rj.gov.br/decreto\\_18\\_493\\_26011993.htm](https://silep.fazenda.rj.gov.br/decreto_18_493_26011993.htm). Acesso em: 15 ago. 2023.
  11. RIO DE JANEIRO. **Lei nº 7.694, de 22 de setembro de 2017**. Altera a denominação de cargo que trata a lei nº 5.933, de 29 de março de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas - DEGASE, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://govrj.jusbrasil.com.br/legislacao/503027717/lei-7694-17-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 15 ago. 2023.
  12. RIO DE JANEIRO. **Lei nº 8400, de 23 de maio de 2019**. Dispõe sobre o porte de arma de fogo para os agentes de segurança socioeducativos do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio De Janeiro. Rio de Janeiro: Governo do Estado do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/712789427/lei-8400-19-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 15 ago. 2023.
  13. RIO DE JANEIRO. **Proposta de Emenda Constitucional nº 33/2019**, de 28 de novembro de 2019. Altera a Constituição Estadual para incluir os Agentes Socioeducativos no rol dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências relacionadas. Rio de Janeiro: Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2019.
  14. SARTI, Cynthia. Corpo, violência e saúde: a produção da vítima. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 89-103, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=293322961005>. Acesso em: 15 ago. 2023.
  15. SARTI, Cynthia. A vítima como figura contemporânea. **Cadernos do CRH**, Salvador, v. 24, n. 61, p. 51-61, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/6SsSn5qbWRPcryFFqvb6TyQ/>. Acesso em: 15 ago. 2023.
  16. SILVA JUNIOR, Marco Antonio Corrêa. **A cobrança: a relação entre a normalização das práticas punitivas no Degase e a escassez de denúncias aos agentes que as efetuam**. 2021. Dissertação (Mestrado em Justiça e Segurança) – Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021. Disponível em: [https://www.academia.edu/79052295/A\\_cobran%C3%A7a\\_A\\_rela%C3%A7%C3%A3o\\_entre\\_a\\_normaliza%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_pr%C3%A1ticas\\_punitivas\\_no\\_DEGASE\\_e\\_a\\_escassez\\_de\\_den%C3%BAncias\\_aos\\_agentes\\_que\\_as\\_efetuam](https://www.academia.edu/79052295/A_cobran%C3%A7a_A_rela%C3%A7%C3%A3o_entre_a_normaliza%C3%A7%C3%A3o_das_pr%C3%A1ticas_punitivas_no_DEGASE_e_a_escassez_de_den%C3%BAncias_aos_agentes_que_as_efetuam).

Acesso em: 15 ago. 2023.

17. TEIXEIRA, Carla; CASTILHO, Sérgio. **IPEA – etnografia de uma instituição**: entre pessoas e documentos. Brasília: ABA/AFIPEA, 2020. Disponível em: [http://www.portal.abant.org.br/aba/files/159\\_00127275.pdf](http://www.portal.abant.org.br/aba/files/159_00127275.pdf). Acesso em: 27 abr. 2023.
18. VINUTO, Juliana. **O outro lado da moeda**: o trabalho de agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) –Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: [http://necvu.com.br/wp-content/uploads/2020/11/VINUTO\\_Tese-O-outro-lado-da-moeda-VF.pdf](http://necvu.com.br/wp-content/uploads/2020/11/VINUTO_Tese-O-outro-lado-da-moeda-VF.pdf). Acesso em: 15 ago. 2023.
19. WIEVIORKA, Michel. “El surgimiento de las víctimas” (“L’émergence des victimes”). **Sphera publica**, v. 3, P. 19-38, 2003. Disponível em: <https://www.teseopress.com/victimasdebatesobreunacondicioncontemporanea/chapter/el-surgimiento-de-las-victimas/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

*Marco Antonio Corrêa da Silva Junior*

Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense. ID ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-1133-0664>. E-mail: [marcocorrea@id.uff.br](mailto:marcocorrea@id.uff.br)

# Construire une approche sociologique de la réparation<sup>1</sup>

Building a sociological approach on reparation

Construir uma abordagem sociológica da reparação

**Janine Barbot**

Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale, Centre d'Étude des Mouvements Sociaux-École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, France

**Nicolas Dodier**

Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale, Centre d'Étude des Mouvements Sociaux-École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, France

## RÉSUMÉ

L'objectif de cet article est de contribuer à la formulation d'hypothèses sociologiques générales pour traiter de la réparation en tant qu'opération sociale spécifique. Par réparation, nous entendons tout ce qui, pour les victimes d'un dommage, a valeur de retour adéquat pour ce qui les a affectées. En prenant au sérieux la normativité des victimes, nous plaçons leur point de vue au centre de notre recherche. Nous nous sommes également attachés à étudier les relations que les victimes établissent avec les acteurs qu'elles rencontrent au cours de leur processus de réparation (professionnels du droit, journalistes, spécialistes médicaux ou psychologiques, etc.). Notre recherche s'est appuyée sur une étude de cas exhaustive. Sur une longue période de temps, nous avons suivi la trajectoire collective de réparation dans une catastrophe de santé publique. Nous

---

<sup>1</sup> Note de remerciement: Au cours de ce programme de recherche, nous avons reçu différents soutiens: de l'Agence Nationale de Recherche (ANR), de l'Institut pour la recherche en santé publique (IRESP), et de la Mission de recherche Droit et Justice. Nous avons bénéficié des échanges menés dans le cadre de deux séjours invités, en 2011/2012 à l'Université Harvard (Cambridge, USA) et en 2019/2020 au Wissenschaftskolleg (Berlin, Allemagne). Cette recherche a également tiré parti des collaborations avec nos collègues brésiliens dans le cadre de deux colloques à l'Université de Brasilia autour des approches pragmatistes (2016, 2018); et des nombreux échanges avec nos collègues du CONICET, de l'Université de Buenos Aires (UBA), de l'Universidad Nacional de San Martín (UNSAM) et de l'Universidad Nacional de General Sarmiento (UNGS) dans le cadre de leurs programmes de recherche autour des victimes et de la réparation.

---

Recebido em 04 de janeiro de 2023.

Avaliador A: 12 de fevereiro de 2023.

Avaliador B: 15 de fevereiro de 2023.

Aceito em 02 de maio de 2023.

---



avons constaté que la normativité des victimes en quête de réparation semble s'articuler autour de trois attentes majeures: la reconstitution des individus, la vérité et la justice par rapport à l'événement, et la compensation (non uniquement financière) des dommages. Par cette approche, nous souhaitons contribuer à la production de comparaisons afin de mieux comprendre les diverses formes que prend aujourd'hui la réparation dans des domaines tels que les accidents technologiques, les catastrophes environnementales, la violence politique ou la violence fondée sur genre.

**Mots-clés:** Réparation, Victimes, Comparaison, Normativité.

## **ABSTRACT**

The text aims to contribute to the formulation of general sociological hypotheses to study reparation as a specific social operation. By reparation we understand everything that, for people who have been victims of damage, has the value of adequate retribution for what affected them. By taking victims' normativity seriously, we place their point of view at the center of our investigation. Likewise, we point out the relevance of studying the relationships that victims establish with the actors they encounter during their reparation process (legal professionals, journalists, medical or psychological experts, etc.). Our research was based on an exhaustive case study. We have followed the collective trajectory of repairing a public health disaster over a long period of time. We discovered that the regulation of victims seeking reparation seems to be structured around three major expectations: the restoration of people, truth and justice regarding the event, and the compensation (not only economic) for the damage. With this approach we intend to contribute to the production of sociological comparisons, in order to better understand the different forms that reparation takes nowadays in various areas such as technological accidents, environmental catastrophes, political violence or gender violence.

**Keywords:** Reparation, Victims, Comparison, Normativity.

## **RESUMO**

O texto pretende contribuir para a formulação de hipóteses sociológicas gerais para abordar a reparação como uma operação social específica. Por reparação entendemos tudo o que, para as pessoas que foram vítimas de danos, tem o valor de uma retribuição adequada pelo que as afetou. Ao levarmos a sério a normatividade das vítimas, colocamos o seu ponto de vista no centro da nossa investigação. Da mesma forma, apontamos a relevância de estudar as relações que as vítimas estabelecem com os atores que encontram durante

o seu processo de reparação (profissionais do direito, jornalistas, especialistas médicos ou psicológicos, etc.). Nossa pesquisa foi baseada em um estudo exaustivo de caso. Acompanhamos, durante um longo período de tempo, a trajetória coletiva de reparação de uma catástrofe de saúde pública. Descobrimos que a regulamentação das vítimas que procuram reparação parece estruturar-se em torno de três grandes expectativas: a reconstituição das pessoas, a verdade e a justiça relativamente ao acontecimento, e a compensação (não apenas econômica) pelos danos. Com esta abordagem pretendemos contribuir para a produção de comparações sociológicas, a fim de melhor compreender as diversas formas que a reparação assume hoje em áreas como acidentes tecnológicos, catástrofes ambientais, violência política ou violência de gênero.

**Palavras-chave:** Reparação, Vítimas, Comparação, Normatividade.

## INTRODUCTION

L'objectif de ce texte est de préciser la manière dont nous en sommes venus à proposer une approche générale de la réparation<sup>2</sup>. Nous désignons par réparation tout ce que les personnes qui s'estiment victimes de torts ou de souffrances, peuvent demander ou faire valoir *en retour* de leurs atteintes : la sanction d'un coupable, la manifestation de la vérité, une demande de pardon, une indemnisation financière, des soins, etc. La liste doit rester selon nous ouverte, car il s'agit justement de comprendre ce qui, du point de vue de ces personnes, vaut comme retour ajusté sur ce qui les affecte.

Cette définition de la réparation est plus large que celles couramment proposées par les sociologues ou les juristes. Émile Durkheim, par exemple, a défini la réparation en opposition à la répression, en distinguant la sanction "répressive" qui consiste à "infliger une peine", et la sanction "restitutive" ou "réparative" qui vise à "remettre les choses en l'état" (DURKHEIM, 2007, p. 56). Erving Goffman, dans son texte classique sur "Les échanges réparateurs" (GOFFMAN, 1973), s'est centré sur l'étude des interactions de face à face entre un "offenseur" et un "offensé". Il a envisagé les rituels interpersonnels de "réparation" comme

---

<sup>2</sup> Ce texte est tiré d'une conférence prononcée dans le cadre du "Mois de l'international" de l'EHESS, le 15 avril 2022. L'approche citée ci-dessus est développée dans l'ouvrage récemment paru: Barbot et Dodier (2023). Introduction disponible en ligne: <https://www.pressesdesmines.com/produit/des-victimes-en-proces/>.

des cycles d'échanges, au cours desquels les deux protagonistes qualifient ce qui s'est passé et, en se montrant l'un et l'autre respectueux d'un ordre social reconnu comme valide, cherchent à conserver leur "dignité de personne". La définition juridique lie quant à elle la réparation à la reconnaissance d'une "responsabilité civile" concernant un "préjudice", et à son indemnisation financière. Certains juristes tendent à mobiliser une définition plus large de cette notion, tel Antoine Garapon, en France, dans ses travaux sur la justice reconstructive (GARAPON, 2001).

Notre approche de la réparation vient d'une insatisfaction face aux réactions du champ intellectuel, à partir des années 1980, sur ce que nous avons appelé la *question des victimes*, c'est-à-dire la montée d'une préoccupation sur la place croissante qu'occupent les victimes, en général, dans notre Société (DODIER; BARBOT, 2020). Cette préoccupation a donné lieu, pendant une quarantaine d'années, à de nombreuses prises de position, certaines plutôt *pro-victime*, d'autres plutôt *anti-victimes*. Dans leurs prises de position, de nombreux intellectuels ont eu tendance à projeter leurs propres inquiétudes et leurs attentes normatives sur les victimes. Différentes manières de se figurer les victimes, positivement ou négativement, ont ainsi émaillé les débats : la victime qui, enfermée dans un malheur singulier, peinerait à œuvrer pour l'intérêt général, et donc entraverait le travail collectif en vue d'un bien commun; celle qui, nécessairement tentée de trouver un coupable à son malheur, serait un obstacle sur le chemin de la vérité ; la victime qui, au contraire, par son expérience des faits à l'origine de sa souffrance, ou en raison de sa détermination particulière à faire la lumière sur ce qui s'est passé, serait un appui précieux pour ouvrir et accompagner des investigations, voire même pour renouveler une lutte politique (face à l'épuisement des formes d'action existantes).

Dans ce contexte, il s'agissait pour nous de relancer l'enquête sur la diversité et la complexité des attentes de réparation que des personnes forment *elles-mêmes* face aux situations auxquelles elles sont confrontées. Nous voulions prendre au sérieux la normativité des victimes, non pour la défendre, mais pour mieux la comprendre. Nous cherchions à interroger, sous cet angle, la spécificité des collectifs qu'elles forment, et à saisir la force des dispositifs qu'elles rencontrent, qu'elles mobilisent, ou qu'elles créent pour faire valoir leurs attentes de réparation. Nous souhaitons étudier, en contrepoint, les réactions que les victimes suscitent parmi les acteurs qu'elles rencontrent dans leur parcours de réparation (des professionnels du droit, des journalistes, des spécialistes de la médecine ou de la psychologie, etc.), la dimension *interactive* de ces parcours nous semblant essentielle à prendre en considération.

Un premier objectif de ce texte est de préciser comment, partant de cette insatisfaction autour de la question des victimes, et en nous appuyant sur une définition large de la réparation, nous avons formulé des hypothèses sociologiques générales pour aborder la réparation comme

opération sociale spécifique. Nous indiquerons ensuite comment cette approche s'est adossée à une enquête approfondie autour d'un cas. Cette enquête a notamment connu plusieurs phases, qui nous ont permis de suivre sur un temps long, la trajectoire collective de la réparation d'une catastrophe de santé publique. Nous indiquerons enfin quelques perspectives ouvertes par ce nouvel espace d'intelligibilité élaboré autour de la réparation.

## QUELQUES HYPOTHÈSES SOCIOLOGIQUES PRÉALABLES

Notre approche tire parti des travaux qui ont montré l'intérêt, pour les sciences sociales, de porter l'attention sur la manière dont les personnes produisent des évaluations sur leur environnement, ce que certains, tels que Michèle Lamont, Daniel Cefaï ou Bénédicte Zimmerman ont appelé les *valuation and evaluation studies* (CEFAÏ; ZIMMERMAN, 2015; LAMONT, 2012)<sup>3</sup>. Il s'agissait ainsi de reconstruire les bases régulières de la normativité sur lesquelles s'appuient les victimes quand elles définissent ce qui les affecte, et qu'elles formulent les réponses qui leur paraissent les plus ajustées. Nous voulions identifier les principales attentes qui structurent le travail normatif des victimes, et les *patterns* de jugement les plus couramment mobilisés. Ces évaluations sont complexes, souvent situées au carrefour de plusieurs attentes. Il n'est pas rare qu'elles se transforment en profondeur au cours du parcours des victimes. Pour rendre compte de ces dimensions, il était nécessaire de construire une *approche processuelle de la normativité* des victimes autour de la réparation.

Nous en sommes venus également à conceptualiser avec la notion de *dispositif*, certaines des entités, parmi les plus déterminantes, auxquelles les victimes sont confrontées. Cette notion de dispositif vise à rendre compte du caractère à la fois matériel et langagier de ces entités, et de la force qu'elles peuvent exercer sur la normativité et le parcours des victimes. Nous concevons, par exemple, comme autant de dispositifs de réparation : les procès civils ou pénaux, les fonds d'indemnisation, les supports associatifs, les médias, les recours médicaux et psychologiques, les installations mémorielles, etc.<sup>4</sup>.

---

3 Voir également Stark (2009), sur l'intérêt d'une approche par les processus de valuation pour l'étude des organisations.

4 Nous en sommes venus à concevoir un dispositif comme "un enchaînement préparé de séquences destiné à qualifier ou transformer des états de chose par l'intermédiaire d'un agencement d'éléments matériels et langagiers" (DODIER; BARBOT, 2016, p. 24).

Nous avons intégré avec la notion complémentaire d'*écologie des dispositifs* le fait qu'il convient de considérer l'ensemble des dispositifs qui, présents à un moment donné, tendent à être combinés les uns aux autres dans les parcours de réparation des victimes. L'émergence d'un nouveau dispositif, en transformant l'écologie des dispositifs de réparation en présence, peut reconfigurer les attentes des victimes, ou d'une partie d'entre elles, et relancer leur travail normatif dans de nouvelles directions<sup>5</sup>.

Nous avons conçu les individus auxquels nous nous sommes intéressés (qu'il s'agisse des victimes, ou des professionnels qui interviennent sur leur situation) comme des *individus pluri-déterminés*. Ce qui signifie d'être attentif, dans chaque enquête, à découvrir la nature et la conjugaison des facteurs qui permettent de comprendre la normativité dont ces individus se font l'écho : montrer comment et jusqu'à quel point agissent des formes d'identification classiques (âge, sexe, profession, revenu,...) ; reconstituer par d'autres approches biographiques des formes de différenciation moins usitées.

Nous avons cherché dans notre abord de la biographie des victimes, une manière de dépasser l'alternative, très présente dans les travaux sur les parcours de victimes, entre les approches "continuistes" et "discontinuistes"<sup>6</sup>, les premières tendant à faire reposer les réactions des victimes, sur des dispositions acquises avant la catastrophe, les secondes mettant au contraire l'accent sur l'influence causale de l'événement lui-même et du choc qu'il génère<sup>7</sup>.

## MÉTHODE ET PORTÉE D'UNE ÉTUDE DE CAS

Nous avons fait le choix de nous centrer sur un drame collectif; de suivre la manière dont les personnes confrontées à un même événement définissaient leurs atteintes. Nous avons examiné les variations dans les parcours des victimes autour d'un même drame, et les tensions qui peuvent les opposer les unes aux autres dans leur conception des stratégies de réparation à adopter. Il s'agissait de mettre en évidence l'espace relationnel des victimes autour d'un cas. L'étude approfondie des particularités d'un cas est en effet une bonne méthode pour atteindre un

---

5 Voir par exemple les reconfigurations importantes de parcours que peut susciter l'émergence d'un fonds d'indemnisation extra-judiciaire parmi les dispositifs de réparation déjà existants: Hadfield (2008); Barbot et Dodier (2017); Pillayre (2021).

6 Selon l'expression de Latté (2012).

7 Voir par exemple l'usage de la notion de "choc moral", chez Jasper (2008).

niveau de généralité plus élevé dans l'analyse. Nous nous inscrivons ici dans le prolongement des perspectives qui consistent en sciences sociales à "penser par cas"<sup>8</sup>.

Nous nous sommes concentrés sur le drame des contaminations par la maladie de Creutzfeldt-Jakob des enfants traités par hormones de croissance d'origine humaine. Ces contaminations ont eu lieu au début des années 1980, et ont entraîné à ce jour 123 décès en France. Si les premiers cas sont apparus en 1988, en raison de la durée d'incubation de la maladie, le dernier décès a été enregistré en 2021. Un millier d'enfants, selon les estimations les plus couramment retenues, a été exposé au risque de contamination, et malgré le caractère exceptionnel aujourd'hui de l'apparition de nouveaux cas de MCJ, rien n'exclut que d'autres cas puissent encore survenir. Le drame lui-même s'est donc déroulé sur plusieurs décennies. Il ne s'agit pas d'un scénario isolé : d'autres catastrophes sont caractérisées par la prise de conscience de l'incertitude de l'ampleur des atteintes, et par leur inscription sur le temps long<sup>9</sup>. La trajectoire de la réparation du drame s'est elle-même déployée sur de nombreuses années, comme d'autres catastrophes également qui, bien que plus circonscrites, connaissent néanmoins de longs développements en termes de réparation. L'enquête a ainsi soulevé des questions de clôture et de réouverture successives. Les premiers entretiens sociologiques ont en effet été réalisés au début des années 2000, et les derniers développements, près de vingt ans plus tard. On peut rendre compte de cette temporalité, en présentant les trois séquences qui ont structuré notre approche.

### **Revenir, avant le proces, bien en amont de la catastrophe**

Au début des années 2000, quand nous menons les premiers entretiens avec des parents d'enfants décédés, et de jeunes "à risque", nous réalisons que pour bien comprendre leurs réactions face à la survenue des premiers cas de contaminations, et leur manière d'aborder la réparation du drame, il faut remonter loin en arrière, tant dans leur existence, que dans celle du collectif qui s'était formé autour des premiers parents mobilisés pour l'accès à ces traitements, à la fin des années 1970. Cet élargissement rétrospectif de l'enquête nous a conduits à contacter d'anciens responsables du collectif, à dépouiller et recouper leurs fonds d'archives, afin de mieux saisir la complexité des tensions auxquelles ce collectif, qui préexistait au drame, a été confronté face aux contaminations frappant une partie de ses membres. Nous pouvions ainsi mieux comprendre les conditions d'émergence des deux collectifs de victimes qui se sont

---

<sup>8</sup> Dans la suite de Ragin et Becker (1992); ainsi que Passeron et Revel (2005).

<sup>9</sup> Voir le constat déjà établi par Lagadec (1981).

constitués au milieu des années 1990, à la suite du drame.

En travaillant dans cette première échelle de temps, sur deux décennies d'histoire associative, nous avons proposé un cadre d'analyse permettant de montrer l'ancrage des *stratégies de réparation* dans des *formes d'engagement associatif* successives, et d'éclairer les *conflits en réparation* qui en ont résulté. Ces conflits portaient notamment sur la place que pouvait prendre le procès pénal parmi les dispositifs de réparation, sur l'intérêt et la manière de mobiliser les médias autour du drame, et sur la conception de l'entraide entre personnes concernées.

Par la notion de *forme d'engagement associatif* nous désignons l'ensemble des schémas qui ressortent du travail normatif des membres d'un collectif pour définir d'une manière relativement stable les finalités associées à l'existence du collectif, le réglage des relations entre ses membres, ainsi qu'avec les instances extérieures auxquelles ceux-ci s'estiment liés. Cette notion vise à rendre compte d'une sorte de ciment collectif qui se crée progressivement au sein d'une association. Nous y intégrons l'étude des efforts de "cadrage" de l'action collective que ses dirigeants tentent d'imprimer au sein de l'association (SNOW *et al.*, 1986), tout en élargissant l'analyse à l'ensemble des productions normatives émanant des membres du collectif. Nous nous situons ainsi dans une perspective proche de ce que Nina Eliasoph et Paul Lichterman (2003) ont voulu traduire avec la notion de "style de groupe".

Face au drame des contaminations, nous montrons comment les responsables du collectif de parents qui préexistait à ce drame, ancrés dans une forme d'engagement déjà constituée, ont d'abord voulu préserver la "communauté de destin" qui s'était créée autour du soutien aux traitements<sup>10</sup>. Ils ont ainsi construit une stratégie visant à la fois à soutenir les victimes (par une aide centralisée et discrète, et par l'appel à l'Etat pour créer un fond de solidarité) et à les contenir (en considérant que le recours au procès et aux médias n'aurait que des effets négatifs, tant sur les personnes elles-mêmes, que sur les réseaux d'acteurs dont l'association était dépendante). Les responsables associatifs ont alors prôné une conception de l'entraide, et ce que nous avons appelé une *figure contraignante de la bonne victime*, qui vont générer des tensions, tant parmi certains membres de l'association, que parmi les parents non membres du collectif, et être remises en cause, avec la création de nouveaux collectifs spécifiquement dédiés à la réparation du drame.

D'une manière générale, nous identifions, à partir du drame étudié, trois cas de figure

---

10 Un groupe ou une communauté de destin se fonde, selon Pollak (1990, p. 13), sur la «conscience commune d'une différence existentielle».

concernant les relations entre catastrophe et forme d'engagement associatif: 1. la forme d'engagement associatif assimile l'irruption d'une catastrophe parmi ses membres ; 2. La forme d'engagement est elle-même transformée par la catastrophe ; 3. Une nouvelle forme d'engagement associatif émerge en lien direct avec celle-ci. Dans le cas de l'hormone de croissance, l'intensité du travail normatif conduit par les parents autour de la réparation du drame, a abouti à l'émergence de deux nouveaux collectifs. Partageant les mêmes éléments de critique de la forme d'engagement antérieure (sa figure de la bonne victime, son maintien à distance des médias et des procès), ces deux collectifs de victimes se sont néanmoins opposés sur des dimensions essentielles de leur stratégie de réparation (sur la nature et les objectifs à poursuivre au pénal, sur le rapport des victimes à l'espace public, etc.).

### **L'ethnographie d'un procès**

L'enquête initiée au début des années 2000 était arrivée à son terme, quand on a assisté, en 2008, à une relance des processus de réparation autour du drame, avec l'ouverture du procès pénal en première instance. Nous avons décidé de reprendre l'enquête. Les personnes rencontrées, début 2000, étaient assez sceptiques sur le fait que le procès pénal se tienne un jour, même si celui-ci constituait un horizon fédérateur au sein des associations de victimes. L'instruction était ouverte depuis plus de dix ans, et l'adoption en France de la loi Fauchon sur les délits non intentionnels suscitait des protestations de nombreux collectifs de victimes dans différents secteurs : ces collectifs pensaient que l'objectif de la loi était de mettre fin au traitement pénal des catastrophes collectives, les juges d'instruction allant souvent rechercher des responsabilités, en remontant les échelons de la hiérarchie administrative, politique ou scientifique<sup>11</sup>.

L'ouverture du procès pénal a constitué un événement majeur dans les parcours des personnes touchées par le drame. Nous avons souhaité en mesurer les implications, en réalisant une ethnographie de l'audience pénale – et de toutes ses séances, qui se sont tenues pendant près de 4 mois. Nous avons été frappés par la présence massive des victimes à l'audience. Au premier jour, près de trois cents personnes s'étaient déplacées, et investissaient la salle en contreplaqué spécialement érigée dans la salle des pas perdus du Palais de justice de Paris. Nous avons été frappés également par la place qui leur était accordée, à travers notamment la possibilité qui leur était donnée de s'exprimer assez librement à la barre (BARBOT; DODIER,

---

<sup>11</sup> La loi Fauchon du 10 juillet 2000 a modifié en France le régime de sanction des fautes involontaires, ou délits non-intentionnels. Elle a notamment imposé au juge des contraintes supplémentaires dans la démonstration de la faute.

2018). Au total, plus d'une centaine de personnes ont été auditionnées dans ce cadre. Nous avons été frappés enfin par l'intensité du travail normatif déployé, tant par les victimes, que par d'autres acteurs, professionnels du droit et journalistes, autour du sens qu'il fallait donner à ces témoignages, autour de l'évaluation des conduites des victimes à l'audience, et des conduites des autres acteurs à leur égard.

Sur cette échelle de temps, très resserrée par rapport à la précédente, nous avons donc placé la focale à l'intérieur même de ce dispositif qu'est le procès. Au-delà des débats doctrinaux, qui opposaient face à la montée des victimes au pénal, des pro-victimes et des anti-victimes, à travers notamment la ligne de fracture entre un pôle répressif et un pôle libéral (BARBOT; DODIER, 2014a), nous avons analysé, à partir de nos observations ethnographiques, le travail normatif des acteurs autour de l'ensemble des *préoccupations pratiques* liées au déroulement d'une audience. Ces préoccupations consistaient très concrètement à fixer un ordre de passage pour les témoignages de victimes, à délimiter le territoire de chacun dans la salle, à construire le cadre d'un affrontement normal entre prévenus et familles d'enfants décédés, à gérer les conflits qui peuvent émerger dans les espaces latéraux à la salle d'audience. Nous avons également observé les interventions visant à recadrer les conduites des victimes, les protestations de celles-ci face à certaines pratiques de la défense, la manière dont les avocats et le ministère public ont (dans leurs plaidoiries ou dans leur réquisitions) engagé une *réflexivité stratégique* sur la place des victimes à l'audience et sur le statut qu'il fallait accorder aux souffrances qu'elles avaient exprimées, au moment de l'élaboration d'un jugement de droit (BARBOT; DODIER, 2014b).

Notre connaissance préalable de nombreux participants de l'audience et des dynamiques associatives en présence, qui résultait de la première étape de l'enquête, nous a permis d'éclairer ce qui est à l'origine de la différenciation des conduites des victimes au tribunal, en termes principalement d'appartenance à tel ou tel collectif, et donc de ralliement à une forme d'engagement associatif ; mais également, en termes de genre, et de génération face à la catastrophe.

Nous avons montré l'*équivocité de la place des victimes au pénal*. En effet, il est apparu que cette place devait être pensée à la fois comme centrale et périphérique : centrale du fait du temps de parole qui était donné aux victimes, et de la souplesse du format destiné à organiser leur audition; périphérique en raison des nombreux indices qui montraient la séparation, construite par une partie des acteurs du procès, dans le cours de l'audience, entre la longue séquence d'audition des victimes et les débats autour de la responsabilité.

## Dix ans après le procès

L'enquête a enfin connu une troisième séquence : dix ans après l'audience de première instance, nous avons mené de nouvelles investigations, en 2018, sur la trajectoire de réparation du drame. En 2009, le procès que nous avons observé avait abouti à une relaxe générale qui a été confirmée en appel, puis en cassation. Un palier semblait atteint avec l'épuisement du pénal et des dispositifs associatifs qui s'étaient fédérés autour de cette procédure. Cet épuisement nous a incité à proposer à plusieurs victimes un retour sur leur expérience du pénal, et à explorer les nouveaux déplacements des parcours de réparation vers d'autres atteintes, ou vers d'autres dispositifs. Nous avons ainsi dégagé plusieurs aspects.

Tout d'abord, nous avons analysé la manière dont les victimes elles-mêmes étaient revenues, après le procès en première instance, sur la place qui leur avait été attribuée à l'audience du procès de première instance. Certaines se sont insurgées notamment contre le fait que leurs témoignages à l'audience leur semblaient avoir été perçus comme des témoignages de souffrance plutôt que comme des contributions pertinentes aux débats sur la responsabilité. Elles ont cherché plus largement à combattre le hiatus entre souffrance et droit qui avait été imposé par les avocats de la défense. Tout en saluant l'unanimité compassionnelle manifestée à l'audience, ces avocats avaient en effet proposé dans leurs plaidoiries de mettre ces témoignages de souffrance de côté lorsqu'il s'agissait d'élaborer un jugement de droit. Cette réaction semblait aux victimes d'autant plus cruciale que la plupart des journalistes de la presse écrite, tout en relayant abondamment les émotions associées à leurs témoignages, s'étaient fait les *pédagogues du droit* en insistant sur la vigilance qui s'impose au tribunal devant cette dimension émotionnelle d'une audience à ce point marquée par la présence de la souffrance.

Nous avons souligné aussi les tensions, dans l'espace des victimes, liées à la montée d'un nouveau *combat des irréparés du drame*, avec les demandes de jeunes "à risque" pour la reconnaissance du préjudice d'angoisse lié à l'incertitude de leur situation face au risque de développer un jour la maladie de Creutzfeldt-Jakob. Nous avons enfin observé le travail complexe entrepris, après le pénal, par des parents désirant construire un lieu de mémoire collective du drame. Nous avons analysé le recours à un dispositif médiatico-religieux, à travers l'étude d'un documentaire réalisé pour une chaîne de diffusion catholique, organisant la rencontre entre les parents d'une jeune femme décédée de la maladie de Creutzfeldt-Jakob et un ancien prévenu, sous l'angle du pardon.

## RENDRE LA REPARATION INTELLIGIBLE ET OUVRIR UN ESPACE DE COMPARAISONS

Nous avons ainsi voulu dépasser notre insatisfaction sur le traitement de la question des victimes dans le champ intellectuel, en construisant un cadre général d'intelligibilité de la réparation qui ouvre notamment la voie vers des perspectives comparatives. Au-delà des résultats qui jalonnent chaque phase de l'enquête, ce cadre met l'accent sur l'articulation entre les attentes des victimes et les dispositifs de réparation auxquels elles sont confrontées, qu'elles contribuent à créer ou qu'elles mobilisent.

Au terme de ce parcours, trois grandes attentes nous paraissent structurer la normativité des victimes lorsqu'elles cherchent à faire réparation : la reconstitution des personnes, la vérité et la justice pour l'événement, et la compensation des atteintes. Ces attentes sont plus ou moins fortes selon les moments et selon les personnes. Mais ce sont très largement ces attentes que les personnes tendent à articuler lorsqu'il s'agit pour elles d'élaborer des stratégies de réparation.

Nous avons également mis l'accent sur les *processus de psychologisation des victimes* qui consistent à imputer à des états psychologiques propres aux victimes, des conduites observées dans la demande de réparation. L'affrontement entre différentes formules de psychologisations a en effet jalonné les étapes de la trajectoire collective de réparation étudiée : au sein de l'association des parents préexistante au drame, lors de l'audience pénale, et face à l'émergence d'un nouveau combat pour les irréparés. Notre approche de la réparation est une proposition pour construire, depuis les sciences sociales, une alternative à cette psychologisation, qui puisse en même temps permettre d'en saisir les effets au sein même des parcours des victimes.

Autour de la notion de place équivoque, l'enquête sociologique montre comment le rôle des victimes au procès pénal, tel qu'il est défini par les textes juridiques, se trouve filtré par la normativité de la pratique. On peut concevoir de procéder de même pour d'autres dispositifs de réparation.

D'une manière générale, le cadre d'analyse proposé peut constituer un outil pour orienter d'autres études de cas, ouvrir des perspectives de comparaisons. Nous avons esquissé, dans un ouvrage collectif consacré principalement aux catastrophes environnementales, ce que nous avons proposé d'appeler une méthode de *comparaison progressive autour d'un cas* (BARBOT; DODIER, 2021). En comparant, sur le même territoire national, la France, la réparation de la catastrophe du sang contaminé et celle de l'hormone de croissance, nous avons par exemple mis en évidence les différences induites, dans les parcours des victimes, par l'ordre temporel des

dispositifs créés par l'Etat pour indemniser les victimes (selon que les fonds d'indemnisation extra-judiciaires précèdent ou suivent la réponse judiciaire). En comparant, les réponses à la même catastrophe (l'hormone de croissance contaminée), sur différents contextes nationaux, nous montrons l'importance de la réponse de l'Etat, notamment concernant l'indemnisation des victimes, sur la trajectoire collective de réparation.

Pour revenir à notre insatisfaction initiale, l'exemple du procès de l'hormone de croissance contaminée nous amène finalement à penser que c'est mal poser les termes du débat autour des victimes que d'y voir un choix à faire entre une présence plus forte ou moins forte dans les dispositifs institués. On a tout intérêt à lui substituer une réflexion sur les outils et les pratiques capables de traiter au mieux de l'équivocité intrinsèque de leur place. C'est ainsi que l'on abordera au mieux les nouvelles frontières de la réparation qui sont aujourd'hui en train d'émerger dans les nombreux domaines concernés : accidents technologiques, catastrophes environnementales, violences politiques, abus sexuels.

## REFERÊNCIAS

1. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. **Des victimes en procès**. Essai sur la réparation. Paris: Presses des Mines, 2023.
2. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Que faire de la compassion au travail? La réflexivité stratégique des avocats à l'audience. **Sociologie du Travail**, Paris, v. 56, n. 3, 2014b, p. 365-385. Disponível em: <https://journals.openedition.org/sdt/3195>. Acesso em: 23 out. 2023.
3. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Repenser la place des victimes au procès pénal. Le répertoire normatif des juristes en France et aux Etats-Unis. **Revue Française de Science Politique**, Paris, v. 64, n. 3, 2014a, p. 407-434. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-francaise-de-science-politique-2014-3-page-407.htm>. Acesso em: 23 out. 2023.
4. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Se confronter à l'action judiciaire. Des victimes au carrefour des différentes branches du droit. **L'Homme**, Paris, v. 223-224, 2017, p. 99-129. Disponível em: <https://journals.openedition.org/lhomme/30690>. Acesso em: 23 out. 2023.
5. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Testemunhar como vítima no tribunal. Estrutura normativa do uso da palavra no seio de um dispositivo. In: CORREA, Diogo; CHARTAIN, Laura; CANTU, Rodrigo; LEAL, Sayonara (eds.). **Crítica e pragmatismo na sociologia**. Dialogos entre Brasil e França. São Paulo: Annablume Editora, 2018. p. 23-56.

6. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Victims and the ecology of dispositifs in the contaminated growth hormone case: comparative perspective on recovery after a health disaster. *In*: CENTEMERI, Laura; TOPCU, SEZIN; BURGESS, Peter (ed.). **Rethinking post-disaster recovery**. Socio-anthropological perspectives on repairing environments. London; New York: Routledge, 2021. p. 204-221.
7. CEFAÏ, Daniel; ZIMMERMANN, Bénédicte. Special issue on sociology of valuation and evaluation introduction. **Human Studies**, Berlim, v. 38, n. 1, 2015, p. 1-12. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10746-015-9344-6>. Acesso em: 23 out. 2023.
8. DODIER, Nicolas; BARBOT, Janine. A força dos dispositivos. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 32, n. 2, 2017, p. 487-518. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=339952764010>. Acesso em: 23 out. 2023.
9. DODIER, Nicolas; BARBOT, Janine. La force des dispositifs. **Annales. Histoire et sciences sociales**, Paris, n. 2, 2016, p. 421-448. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-Annales-2016-2-page-421.htm>. Acesso em: 23 out. 2023.
10. DODIER, Nicolas; BARBOT, Janine. Les raisons des victims. *In*: COUSIN, Bruno; LAMONT, Michèle (ed.). **La morale des sociologues**. Paris: PUF-La vie des idées, 2020. p. 25-44.
11. DURKHEIM, Émile. **De la division du travail social**. Paris: Presses universitaires de France, 2007.
12. ELIASOPH, Nina; LICHTERMAN, Paul. Culture in interaction. **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 108, n. 4, 2003. p. 735-794.
13. GARAPON, Antoine. La justice reconstructive *In*: GARAPON, Antoine; GROS, Frédéric; PECH, Thierry (ed.). **Et ce sera justice**. Punir en démocratie. Paris: Odile Jacob, 2001. p. 247-324.
14. GOFFMAN, Erving. Les échanges réparateurs. *In*: **La mise en scène de la vie quotidienne**. Tome 2: Les relations en public. Paris: 1973, Minuit.
15. HADFIELD, Gillian. Framing the choice between cash and the courthouse: experiences with the 9/11 victim compensation fund. **Law and Society Review**, Cidade, v. 42, n. 3, 2008, p. 645-682.
16. JASPER, James. **The art of moral protest**. Chicago: University of Chicago Press, 2008.
17. LAGADEC, Patrick. **La civilisation du risque**. Catastrophes technologiques et responsabilité sociale. Paris: Seuil, 1981.
18. LAMONT, Michèle. Toward a comparative sociology of valuation and evaluation. **Annual review of sociology**, Los Angeles, v. 38, 2012, p. 201-221. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev-soc-070308-120022>. Acesso em: 23 out. 2023.

19. LATTE, Stéphane. La “force de l’événement” est-elle un artefact? Les mobilisations de victimes au prisme des théories événementielles de l’action collective. **Revue Française de Science Politique**, Paris, v. 62. n. 3, 2012. p. 409-432. Disponível em <https://www.cairn.info/revue-francaise-de-science-politique-2012-3-page-409.htm>. Acesso em: 23 out. 2023.
20. PASSERON, Jean-Claude; REVEL, Jacques (ed.). **Penser par cas**. Paris: Editions de l’EHESS, 2005.
21. PILLAYRE, Héloïse. Compensation funds, trials and the meaning of claims: the example of Asbestos-Related Illness Compensation insurance. **Social & Legal Studies**, Londres, v. 30, n. 2, 2021, p. 180-202. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0964663920934187>. Acesso em: 23 out. 2023.
22. POLLAK, Michael. **L’expérience concentrationnaire**. Essai sur le maintien de l’identité sociale. Paris: Métailié, 1990.
23. RAGIN, Charles; BECKER, Howard (ed.). **What is a case?** Exploring the foundations of social inquiry. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.
24. SNOW, David *et al.* Frame alignment processes, micromobilization, and movement participation. **American Sociological Review**, Washington, v. 51, n. 4, 1986. p. 464-481.
25. STARK, David. **The sense of dissonance**. Accounts of worth in economic life. Princeton: Princeton University Press, 2009.

*Janine Barbot*

Directrice de recherche à l’Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale et membre du Centre d’ Etude des Mouvements Sociaux da Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales. Docteure en Sociologie à l’École des hautes études en sciences sociales. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7931-6694>. Contribution: recherche bibliographique, recherche empirique, analyse de données. E-mail: [janine.barbot@inserm.fr](mailto:janine.barbot@inserm.fr)

*Nicolas Dodier*

Directeur de recherche à l’Institut National de la Sante et de la Recherche Medicale, membre du Centre d’ Etude des Mouvements Sociaux et directeur d’études à l’Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales. Docteur en Sociologie à l’École d’études études en sciences sociales. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1515-4673>. Contribution: recherche bibliographique, recherche empirique, analyse de données. E-mail: [nicolas.dodier@ehess.fr](mailto:nicolas.dodier@ehess.fr)

# Construir uma abordagem sociológica da reparação<sup>1</sup>

Building a sociological approach on reparation

Construire une approche sociologique de la réparation

**Janine Barbot**

Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale, Centre d'Étude des Mouvements Sociaux-École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, França

**Nicolas Dodier**

Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale, Centre d'Étude des Mouvements Sociaux-École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, França

**Roberta Sampaio Guimarães** (tradutora)

Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Departamento de Antropologia Cultural, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

## RESUMO

O texto pretende contribuir para a formulação de hipóteses sociológicas gerais para abordar a reparação como uma operação social específica. Por reparação entendemos tudo o que, para as pessoas que foram vítimas de danos, tem o valor de uma retribuição adequada pelo que as afetou. Ao levarmos a sério a normatividade das vítimas, colocamos o seu ponto de vista no centro da nossa investigação. Da mesma forma, apontamos a relevância de estudar as relações que as vítimas estabelecem com os atores que encontram durante o seu processo de reparação (profissionais do direito, jornalistas, especialistas médicos

1 Nota de agradecimento: No decurso desta pesquisa, recebemos diferentes apoios: da Agência Nacional de Pesquisa (ANR), do Instituto de Pesquisa em Saúde Pública (IRESP) e da Missão de pesquisa Direito e Justiça. Beneficiamo-nos de intercâmbios realizados no âmbito de duas bolsas de visitante, em 2011/2012 na Universidade de Harvard (Cambridge, EUA) e em 2019/2020 no Wissenschaftskolleg (Berlim, Alemanha). A pesquisa também se beneficiou das colaborações com nossos colegas brasileiros no contexto de dois colóquios na Universidade de Brasília sobre abordagens pragmáticas (2016, 2018); e das muitas trocas com nossos colegas do Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET), da Universidad de Buenos Aires (UBA), da Universidad Nacional de San Martín (UNSAM) e da Universidad Nacional de General Sarmiento (UNGS) no âmbito de seus programas de pesquisa sobre vítimas e reparação.

Recebido em 04 de janeiro de 2023.

Avaliador A: 12 de fevereiro de 2023.

Avaliador B: 15 de fevereiro de 2023.

Aceito em 02 de maio de 2023.



ou psicológicos, etc.). Nossa pesquisa foi baseada em um estudo exaustivo de caso. Acompanhamos, durante um longo período de tempo, a trajetória coletiva de reparação de uma catástrofe de saúde pública. Descobrimos que a regulamentação das vítimas que procuram reparação parece estruturar-se em torno de três grandes expectativas: a reconstituição das pessoas, a verdade e a justiça relativamente ao acontecimento, e a compensação (não apenas econômica) pelos danos. Com esta abordagem pretendemos contribuir para a produção de comparações sociológicas, a fim de melhor compreender as diversas formas que a reparação assume hoje em áreas como acidentes tecnológicos, catástrofes ambientais, violência política ou violência de gênero.

**Palavras-chave:** Reparação, Vítimas, Comparação, Normatividade.

## **ABSTRACT**

The text aims to contribute to the formulation of general sociological hypotheses to study reparation as a specific social operation. By reparation we understand everything that, for people who have been victims of damage, has the value of adequate retribution for what affected them. By taking victims' normativity seriously, we place their point of view at the center of our investigation. Likewise, we point out the relevance of studying the relationships that victims establish with the actors they encounter during their reparation process (legal professionals, journalists, medical or psychological experts, etc.). Our research was based on an exhaustive case study. We have followed the collective trajectory of repairing a public health disaster over a long period of time. We discovered that the regulation of victims seeking reparation seems to be structured around three major expectations: the restoration of people, truth and justice regarding the event, and the compensation (not only economic) for the damage. With this approach we intend to contribute to the production of sociological comparisons, in order to better understand the different forms that reparation takes nowadays in various areas such as technological accidents, environmental catastrophes, political violence or gender violence.

**Keywords:** Reparation, Victims, Comparison, Normativity.

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste texto é explicitar como viemos a propor uma abordagem geral da reparação<sup>2</sup>. Entendemos por reparação tudo aquilo que as pessoas que se sentem vítimas de injustiças ou sofrimentos podem demandar ou reclamar em compensação a seus danos: a sanção de um culpado, a manifestação da verdade, um pedido de perdão, uma indenização financeira, cuidados etc. A nosso ver, a lista deve permanecer aberta, porque trata-se justamente de compreender o que, do ponto de vista dessas pessoas, valeria como compensação ajustada sobre o que as afetou.

Essa definição da reparação é mais ampla que as comumente propostas por sociólogos ou juristas. Émile Durkheim, por exemplo, definiu a reparação em oposição à repressão, distinguindo a sanção “repressiva”, que consiste em “infligir uma pena”, e a sanção “restitutiva” ou “reparativa”, que visa “recolocar as coisas em seus lugares” (DURKHEIM, 2007, p. 56). Já Erving Goffman, em seu texto clássico “Les échanges réparateurs” (GOFFMAN, 1973), dedicou-se ao estudo das interações face a face entre “ofensor” e “ofendido”. Ele concebeu os rituais interpessoais de “reparação” como ciclos de troca em que ambos os protagonistas qualificam o que aconteceu e, ao se mostrarem respeitosos à ordem social vigente, buscam conservar sua “dignidade pessoal”. A definição jurídica, por sua vez, vincula a reparação ao reconhecimento de uma “responsabilidade civil” relativa a um “prejuízo” e a sua indenização financeira. Alguns juristas tendem a mobilizar uma definição mais ampla dessa noção, como Antoine Garapon, na França, em seus trabalhos sobre justiça reconstitutiva (GARAPON, 2001).

Nossa abordagem da reparação surgiu de uma insatisfação frente às reações do campo intelectual, a partir dos anos 1980, sobre o que denominamos a *questão das vítimas*, isto é, a emergência de uma preocupação em relação ao lugar crescente das vítimas, em geral, na nossa sociedade (DODIER; JANINE, 2020). Durante cerca de quarenta anos, essa preocupação produziu inúmeras posições, algumas bastante *pró-vítimas*, outras bastante *antivítimas*. Em suas posições, muitos intelectuais tenderam a projetar suas próprias inquietações e expectativas normativas sobre as vítimas. Diferentes maneiras de imaginá-las, positiva ou negativamente, marcaram assim os debates: a vítima que, confinada a uma desgraça singular, relutaria em trabalhar pelo interesse geral e, portanto, dificultaria o trabalho coletivo em prol de um bem

---

<sup>2</sup> Este texto foi baseado em uma conferência proferida no âmbito do “Mois de l’international” da EHESS, em 15 de abril de 2022. A abordagem mencionada acima é desenvolvida no livro recentemente publicado: Barbot e Dodier (2023). Introdução disponível on-line: <https://www.pressessdesmines.com/produit/des-victimes-en-proces/>.

comum; aquela que, inclinada a culpar alguém por sua desgraça, seria um obstáculo no caminho da verdade; a vítima que, ao contrário, devido a sua experiência com os fatos que geraram seu sofrimento, ou a sua determinação particular em iluminar o que ocorreu, seria um apoio precioso para abrir e acompanhar as investigações, ou mesmo para renovar uma luta política (face ao esgotamento das formas de ação existentes).

Nesse contexto, quisemos retomar a pesquisa sobre a diversidade e a complexidade das expectativas de reparação que as *próprias* pessoas formam perante as situações com que são confrontadas. Desejávamos levar a sério a normatividade das vítimas, não para defendê-la, mas para melhor compreendê-la. Sob esse ângulo, procuramos examinar a especificidade dos coletivos que elas formam e compreender a força dos dispositivos que encontram, mobilizam ou criam para fazer valer suas expectativas de reparação. Desejávamos estudar, ao mesmo tempo, as reações que as vítimas suscitam nos atores que encontram pelos percursos de reparação (profissionais do direito, jornalistas, especialistas da medicina ou da psicologia etc.), uma vez que a dimensão *interativa* desses percursos nos parece essencial de ser levada em consideração.

O primeiro objetivo deste texto é explicitar como, a partir de nossa insatisfação com a questão das vítimas, e tendo como base uma definição ampla de reparação, formulamos hipóteses sociológicas gerais para abordar a reparação enquanto operação social específica. Em seguida, indicaremos como essa abordagem se calcou na pesquisa aprofundada de um caso. Essa pesquisa passou particularmente por várias fases, o que nos permitiu acompanhar por longo período a trajetória coletiva da reparação de uma catástrofe de saúde pública. Por fim, apontaremos algumas perspectivas abertas por esse novo espaço de inteligibilidade elaborado em torno da reparação.

## ALGUMAS HIPÓTESES SOCIOLOGICAS PRELIMINARES

Nossa abordagem se beneficia de trabalhos que mostraram a pertinência, para as ciências sociais, de prestar atenção ao modo como as pessoas produzem avaliações sobre seu ambiente, o que autores como Michèle Lamont, Daniel Cefaï ou Bénédicte Zimmerman chamaram de *valuation and evaluation studies* (CEFAI; ZIMMERMAN, 2015; LAMONT, 2012)<sup>3</sup>. Desse modo, buscamos reconstruir as bases regulares da normatividade sobre as quais as vítimas se

---

<sup>3</sup> Ver Stark (2009), sobre a relevância de uma abordagem dos processos de avaliação para o estudo das organizações.

apoiam quando definem o que as afeta e formulam as soluções que lhes parecem mais ajustadas. Quisemos identificar as principais expectativas que estruturam o trabalho normativo das vítimas e os *patterns* de julgamento correntemente mobilizados. Essas avaliações são complexas e geralmente se situam no cruzamento de várias expectativas. Não raro, elas se transformam profundamente ao longo do percurso das vítimas. Para dar conta dessas dimensões, foi necessário construir uma *abordagem processual da normatividade* das vítimas em torno da reparação.

Também viemos a conceitualizar com a noção de *dispositivo* algumas das entidades, entre as mais cruciais, com as quais as vítimas são confrontadas. Essa noção de dispositivo visa a captar o caráter ao mesmo tempo material e linguístico dessas entidades e a força que podem exercer sobre a normatividade e o percurso das vítimas. Consideramos como dispositivos de reparação, por exemplo, os processos civis ou penais, os fundos de indenização, os suportes associativos, os meios de comunicação, os recursos médicos e psicológicos, as instalações memoriais etc.<sup>4</sup>.

Com a noção complementar de *ecologia dos dispositivos*, integramos a importância de se considerar o conjunto de dispositivos que, em um dado momento, tendem a combinar-se nos percursos de reparação das vítimas. A emergência de um novo dispositivo, ao transformar a ecologia dos dispositivos de reparação existentes, pode reconfigurar as expectativas das vítimas, ou de parte delas, e relançar seu trabalho normativo em novas direções<sup>5</sup>.

Concebemos os indivíduos que nos interessam (vítimas ou profissionais que intervêm na situação delas) como *indivíduos multi-determinados*. Isso significa estar atento, em cada pesquisa, para descobrir a natureza e a conjugação de fatores que tornam compreensível a normatividade que esses indivíduos ecoam: mostrar como, e até que ponto, agem as formas clássicas de identificação (idade, sexo, profissão, renda...); reconstituir, por meio de outras abordagens biográficas, formas de diferenciação menos utilizadas.

Procuramos, em nossa abordagem da biografia das vítimas, uma maneira de superar a alternativa, muito presente nos trabalhos sobre seus percursos, entre as perspectivas “continuistas” e “descontinuistas”<sup>6</sup>. As primeiras propensas a basear as reações das vítimas nas disposições que adquiriram antes da catástrofe, as segundas a enfatizar, ao contrário, a

---

4 Viemos a conceber um dispositivo como “um encadeamento preparado de sequências destinado a qualificar ou a transformar estados de coisas por intermédio de um agenciamento de elementos materiais e linguísticos” (DODIER; BARBOT, 2017, p. 24).

5 Ver, por exemplo, as reconfigurações importantes de percurso que o surgimento de um fundo de indenização extrajudicial pode suscitar entre os dispositivos de reparação já existentes: Hadfield (2008); Barbot e Dodier (2017); Pillayre (2021).

6 Segundo a expressão de Latté (2012).

influência causal do próprio evento e do choque que ele gera<sup>7</sup>.

## **MÉTODO E ESCOPO DE UM ESTUDO DE CASO**

Optamos por focalizar um drama coletivo; por acompanhar como as pessoas confrontadas por um mesmo evento definiam seus danos. Analisamos as variações nos percursos das vítimas envolvidas no mesmo drama e as tensões que podiam colocá-las umas contra as outras na concepção das estratégias de reparação a serem adotadas. O objetivo era evidenciar o espaço relacional das vítimas em torno de um caso. O estudo aprofundado das particularidades de um caso é, de fato, um bom método para atingir um nível mais elevado de generalidade na análise. Desse modo, nos colocamos como continuadores das perspectivas que, nas ciências sociais, se dedicam a “pensar por caso”<sup>8</sup>.

Concentramo-nos sobre o drama das contaminações pela Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ) em crianças tratadas com hormônios de crescimento humano. Essas contaminações ocorreram no início dos anos 1980 e resultaram em 123 mortes na França, até o momento. Se os primeiros casos surgiram em 1988, devido ao período de incubação da doença o último óbito foi registrado em 2021. Mil crianças foram expostas ao risco de contaminação, de acordo com as estimativas mais frequentes, e apesar do caráter excepcional do aparecimento atual de novos casos de DCJ, nada impede que outros ainda possam ocorrer. O drama em si, portanto, vem se desenrolando por várias décadas. Esse não é um cenário isolado: outras catástrofes são caracterizadas pela tomada de consciência da incerteza da extensão dos danos e de seu caráter de longa duração<sup>9</sup>. A própria trajetória da reparação do drama se desdobrou por muitos anos, à semelhança de outras catástrofes que, embora mais circunscritas, passaram também por longos desenvolvimentos em termos de reparação. A pesquisa levantou, assim, questões de encerramento e de reabertura sucessivas. As primeiras entrevistas sociológicas foram realizadas no início dos anos 2000 e os últimos desenvolvimentos ocorreram quase vinte anos mais tarde. Podemos explicar essa temporalidade apresentando as três sequências que estruturaram nossa abordagem.

---

7 Ver, por exemplo, o uso da noção de “choque moral” em Jasper (2008).

8 Na sequência de Ragin e Becker (1992), bem como de Passeron e Revel (2005).

9 Ver a constatação já estabelecida por Lagadec (1981).

## **Voltar, antes do processo, muito antes da catástrofe**

No início dos anos 2000, quando realizamos as primeiras entrevistas com os familiares das crianças falecidas e dos jovens “em risco”, percebemos que para compreender melhor suas reações diante dos primeiros casos de contaminação, e suas formas de abordar a reparação do drama, devíamos recuar bastante no tempo, tanto em relação a sua existência, quanto a do coletivo que foi formado pelos primeiros familiares que se mobilizaram para acessar aos tratamentos, no final dos anos 1970. Esse alargamento retrospectivo da pesquisa nos levou a contatar antigos responsáveis pelo coletivo, a vasculhar e cotejar seus arquivos, a fim de captar a complexidade das tensões com as quais esse coletivo, que preexistia ao drama, foi confrontado face às contaminações que atingiram parte de seus membros. Conseguimos, assim, compreender melhor as condições de emergência de dois coletivos de vítimas que se constituíram em meados da década de 1990, após o drama.

Trabalhando nessa primeira escala temporal, relativa a duas décadas de história associativa, propusemos um quadro analítico que permitisse mostrar a ancoragem das *estratégias de reparação em formas de engajamento associativo* sucessivas e iluminar os *conflitos de reparação* resultantes. Esses conflitos se referiam, principalmente, ao lugar que o processo penal poderia ocupar entre os dispositivos de reparação, ao interesse e à maneira de mobilizar os meios de comunicação em torno do drama e à concepção de ajuda mútua entre as pessoas envolvidas.

Com a noção de *forma de engajamento associativo*, referimo-nos ao conjunto de esquemas que emergem do trabalho normativo dos membros de um coletivo para definir de uma forma relativamente estável as finalidades associadas à sua existência, à regulamentação das relações entre seus membros, bem como às instâncias externas às quais se consideram vinculados. Essa noção busca dar conta de uma espécie de cimento coletivo que se cria gradualmente no interior de uma associação. A ela, adicionamos o estudo dos esforços de “enquadramento” da ação coletiva que seus dirigentes procuram imprimir dentro da associação (SNOW *et al.*, 1986), ampliando a análise para todas as produções normativas que emanam dos membros do coletivo. Colocamo-nos, assim, em uma perspectiva próxima da que Nina Eliasoph e Paul Lichterman (2003) quiseram traduzir com a noção de “estilo de grupo”.

Face ao drama das contaminações, mostramos como os responsáveis do coletivo de familiares que preexistia a esse drama, ancorados em uma forma de compromisso já constituída, quiseram preservar em primeiro lugar a “comunidade de destino” que foi criada

em torno do apoio aos tratamentos<sup>10</sup>. Desse modo, eles construíram uma estratégia que visava ao mesmo tempo apoiar as vítimas (através de uma ajuda centralizada e discreta e do apelo ao Estado para a criação de um fundo de solidariedade) e contê-las (ponderando que o recurso ao processo e aos meios de comunicação só surtiria efeitos negativos, tanto sobre as próprias pessoas, quanto sobre as redes de atores das quais a associação dependia). Os responsáveis da associação enalteciam então uma concepção de ajuda mútua e aquilo que chamamos de *figura constrangida da boa vítima*, que iria gerar tensões tanto entre alguns membros da associação, como entre os familiares não membros do coletivo, e seria contestada com a criação de novos coletivos especificamente dedicados à reparação do drama.

De modo geral, identificamos a partir do drama estudado três situações concernentes às relações entre catástrofe e forma de engajamento associativo: 1. a forma de engajamento associativo assimila a irrupção de uma catástrofe entre seus membros; 2. a própria forma de engajamento é transformada pela catástrofe; 3. uma nova forma de engajamento associativo surge em ligação direta com ela. No caso do hormônio do crescimento, a intensidade do trabalho normativo realizado pelos familiares em torno da reparação do drama levou mesmo ao surgimento de dois novos coletivos. Compartilhando os mesmos elementos de crítica à forma de engajamento anterior (sua figura da boa vítima, sua distância dos meios de comunicação e dos processos), esses dois coletivos de vítimas se opuseram, contudo, sobre dimensões essenciais da estratégia de reparação (sobre a natureza e os objetivos a serem perseguidos no processo penal, sobre a relação das vítimas com o espaço público etc.).

### **A etnografia de um processo**

A pesquisa que iniciamos no começo dos anos 2000 estava finalizada quando, em 2008, os processos de reparação em torno do drama foram reavivados com a abertura do processo penal em primeira instância. Decidimos retomar a pesquisa. As pessoas que conhecíamos, do início de 2000, estavam bastante céticas quanto à possibilidade de o processo penal ocorrer algum dia, mesmo que fosse um fator unificador no âmbito das associações de vítimas. A instrução estava aberta há mais de dez anos e a adoção na França da lei Fauchon sobre delitos não intencionais tinha suscitado protestos de muitos coletivos de vítimas em diferentes setores: esses coletivos pensavam que o objetivo da lei era acabar com o tratamento penal das catástrofes coletivas, em que os juízes de instrução frequentemente procuravam responsabilidades subindo os altos

---

10 Um grupo ou uma comunidade de destino se funda, segundo Pollak (1990, p. 13), “sobre a consciência comum de uma diferença existencial”.

escalões da hierarquia administrativa, política ou científica<sup>11</sup>.

A abertura do processo penal foi um acontecimento importante nos percursos das pessoas afetadas pelo drama. Quisemos mensurar suas implicações através da realização de uma etnografia da audiência penal – e de todas as suas sessões, que ocorreram durante quase quatro meses. Ficamos impressionados com a presença massiva de vítimas na audiência. No primeiro dia, quase 300 pessoas compareceram e ocuparam a sala de compensado especialmente construída na Salle des Pas Perdus do Palais de Justice em Paris. Também nos impressionou o lugar que lhes foi dado, sobretudo pela possibilidade de se exprimirem livremente no tribunal (BARBOT; DODIER, 2018). No total, mais de 100 pessoas foram ouvidas nesse contexto. Por fim, nos impressionou o intenso trabalho normativo desenvolvido, tanto pelas vítimas como por outros atores, profissionais do direito e jornalistas, em torno do sentido que deveria ser dado a esses testemunhos e em torno da avaliação das condutas das vítimas na audiência e das condutas dos demais atores em relação a elas.

Nessa escala temporal, muito mais comprimida se comparada à anterior, colocamos então o foco no interior desse dispositivo que é o processo. Para além dos debates doutrinários, que face à ascensão das vítimas no processo penal opuseram pró-vítimas e anti-vítimas através particularmente da divisão entre um polo repressivo e um polo liberal (BARBOT, DODIER, 2014a) analisamos com base em nossas observações etnográficas o trabalho normativo dos atores em torno do conjunto de *preocupações práticas* relacionadas à realização de uma audiência. Essas preocupações consistiram muito concretamente em estabelecer uma sequência para os testemunhos das vítimas, delimitar o território de cada pessoa na sala, construir o quadro de um confronto regrado entre os réus e as famílias das crianças falecidas e gerir os conflitos que pudessem surgir nos espaços ao lado da sala de audiência. Também observamos as intervenções que visavam reenquadrar as condutas das vítimas, seus protestos contra certas práticas da defesa, e o modo com que os advogados e o Ministério Público incitaram (em suas alegações ou requisições) uma *reflexividade estratégica* sobre o lugar das vítimas na audiência e sobre o status que, no momento da elaboração do julgamento legal, deveria ser atribuído ao sofrimento por elas expressado (BARBOT; DODIER, 2014b).

O nosso conhecimento prévio de muitos dos participantes da audiência e das dinâmicas associativas envolvidas, resultante da primeira fase da pesquisa, nos permitiu elucidar o que estava na origem da diferenciação das condutas das vítimas no tribunal, em termos principalmente

---

<sup>11</sup> A lei Fauchon de 10 de julho de 2000 modificou, na França, o regime de sanção de culpas involuntárias ou delitos não intencionais. Em particular, ela impôs ao juiz entraves adicionais na demonstração da culpa.

de pertença a tal ou qual coletivo e, portanto, de convergência a uma forma de engajamento associativo; mas também em termos de gênero e de geração diante da catástrofe.

Nós demonstramos a *equivocidade do lugar das vítimas no processo penal*. De fato, parecia que esse lugar deveria ser pensado simultaneamente como central e periférico: central devido ao tempo de fala que foi oferecido às vítimas e à flexibilidade do formato destinado a organizar sua escuta; periférico em razão dos muitos indícios que mostram a separação, construída por parte dos atores do processo durante a audiência, entre a longa sequência de escuta das vítimas e os debates em torno da responsabilidade.

### Dez anos após o processo

A pesquisa chegou enfim a uma terceira fase: dez anos após a audiência de primeira instância, realizamos novas investigações em 2018 sobre a trajetória da reparação do drama. Em 2009, o processo que tínhamos observado havia resultado em absolvição geral, confirmada em apelação e depois em cassação. Um limite parecia ter sido atingido com o esgotamento do processo penal e dos dispositivos associativos que haviam se reunido em torno desse procedimento. Esse esgotamento fez com que propuséssemos a várias vítimas que refletissem sobre sua experiência no processo penal e com que explorássemos novos deslocamentos nos percursos de reparação, em direção a outros danos ou a outros dispositivos. Identificamos, assim, vários aspectos.

Primeiramente, analisamos a forma das próprias vítimas lembraram, após o processo em primeira instância, o lugar que lhes havia sido atribuído na audiência. Algumas contestaram particularmente o fato de que seus testemunhos pareciam ter sido percebidos como testemunhos de sofrimento, mais do que como contribuições relevantes para os debates sobre responsabilidade. De modo mais amplo, elas buscaram combater o hiato entre sofrimento e direito que havia sido imposto pelos advogados de defesa. Embora eles tenham acolhido a unanimidade compassiva demonstrada na audiência, esses advogados de fato propuseram em suas alegações que os testemunhos de sofrimento fossem deixados de lado quando se tratasse de elaborar um julgamento legal. Essa reação pareceu ainda mais crucial às vítimas porque a maioria dos jornalistas da imprensa escrita, ao mesmo tempo que transmitia fartamente as emoções associadas a seus testemunhos, fez-se *pedagoga do direito* insistindo sobre a vigilância que se impunha ao tribunal perante essa dimensão emocional de uma audiência marcada pela presença do sofrimento.

Destacamos também as tensões, no âmbito das vítimas, ligadas à emergência de um novo *combate dos não reparados pelo drama*, com as demandas de jovens “em risco” pelo

reconhecimento dos prejuízos da angústia, gerados pela incerteza de sua situação face ao risco de um dia desenvolverem a doença de Creutzfeldt-Jakob. Por fim, observamos o complexo trabalho empreendido, após o processo penal, pelos familiares que desejavam construir um lugar de memória coletiva do drama. Analisamos o recurso a um dispositivo midiático-religioso, através do estudo de um documentário realizado por uma emissora católica, que promoveu, sob a ótica do perdão, o encontro entre familiares de uma jovem falecida pela doença de Creutzfeldt-Jakob e um antigo réu.

## **TORNAR A REPARAÇÃO INTELIGÍVEL E ABRIR UM ESPAÇO DE COMPARAÇÃO**

Quisemos, assim, superar nossa insatisfação com o tratamento da questão das vítimas no campo intelectual, construindo um quadro geral de inteligibilidade da reparação que abra sobretudo o caminho para perspectivas comparativas. Para além dos resultados que pontuam cada fase da pesquisa, esse quadro destaca a articulação entre as expectativas das vítimas e os dispositivos de reparação com os quais elas são confrontadas, que contribuem para criar ou que mobilizam.

Ao final desse percurso, três grandes expectativas nos parecem estruturar a normatividade das vítimas quando elas procuram por reparação: a reconstituição pessoal, a verdade e a justiça em relação ao acontecimento, e a compensação pelos danos. Essas expectativas são mais ou menos fortes, a depender dos momentos e das pessoas. Mas, em grande medida, são essas expectativas que as pessoas tendem a articular quando elaboram estratégias de reparação.

Também enfatizamos os *processos de psicologização das vítimas*, que consistem em imputar a estados psicológicos específicos às vítimas as condutas observadas na demanda por reparação. O confronto entre diferentes fórmulas de psicologização de fato marcou as etapas da trajetória coletiva de reparação estudada: no interior da associação de familiares preexistente ao drama, durante a audiência penal, e face à emergência de um novo combate dos não reparados. Nossa abordagem da reparação é uma proposta de construir, a partir das ciências sociais, uma alternativa a essa psicologização, que possa ao mesmo tempo permitir-nos compreender seus efeitos no âmbito dos próprios percursos das vítimas.

Em torno da noção de lugar de equivocidade, a pesquisa sociológica demonstra como o papel das vítimas no processo penal, tal como é definido pelos textos jurídicos, é filtrado pela

normatividade da prática. Podemos imaginar que o mesmo ocorra em outros dispositivos de reparação.

De maneira geral, o quadro analítico proposto pode constituir uma ferramenta para orientar outros estudos de caso e abrir perspectivas de comparação. Esboçamos, em um trabalho coletivo dedicado principalmente às catástrofes ambientais, o que propusemos chamar de método de *comparação progressiva em torno de um caso* (BARBOT; DODIER, 2021). Ao comparar no mesmo território nacional, a França, a reparação da catástrofe do sangue contaminado e aquela do hormônio de crescimento, nós destacamos, por exemplo, as diferenças induzidas nos percursos das vítimas pela ordem temporal dos dispositivos criados pelo Estado para indenizá-las (dependendo se os fundos de indenização extrajudiciais precedem ou seguem a resposta judicial). Ao comparar as respostas à mesma catástrofe (do hormônio de crescimento contaminado), em diferentes contextos nacionais, mostramos a importância da resposta do Estado na trajetória coletiva de reparação, em particular no que diz respeito à indenização das vítimas.

Para voltar à nossa insatisfação inicial, o exemplo do processo do hormônio de crescimento contaminado finalmente nos leva a pensar que é um engano colocar os termos do debate sobre as vítimas como uma escolha a ser feita entre uma presença mais forte ou mais fraca nos dispositivos instituídos. Temos interesse em substituí-lo por uma reflexão sobre as ferramentas e práticas capazes de tratar melhor a equivocidade intrínseca de seu lugar. Dessa forma, poderemos aprimorar a abordagem das novas fronteiras da reparação que estão emergindo hoje em muitos domínios: acidentes tecnológicos, catástrofes ambientais, violências políticas, abusos sexuais.

## REFERÊNCIAS

1. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. **Des victimes en procès**. Essai sur la réparation. Paris: Presses des Mines, 2023.
2. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Que faire de la compassion au travail? La réflexivité stratégique des avocats à l'audience. **Sociologie du Travail**, Paris, v. 56, n. 3, 2014b, p. 365-385. Disponível em: <https://journals.openedition.org/sdt/3195>. Acesso em: 23 out. 2023.
3. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Repenser la place des victimes au procès pénal. Le répertoire normatif des juristes en France et aux Etats-Unis. **Revue Française de**

- Science Politique**, Paris, v. 64, n. 3, 2014a, p. 407-434. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-francaise-de-science-politique-2014-3-page-407.htm>. Acesso em: 23 out. 2023.
4. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Se confronter à l'action judiciaire. Des victimes au carrefour des différentes branches du droit. **L'Homme**, Paris, v. 223-224, 2017, p. 99-129. Disponível em: <https://journals.openedition.org/lhomme/30690>. Acesso em: 23 out. 2023.
  5. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Testemunhar como vítima no tribunal. Estrutura normativa do uso da palavra no seio de um dispositivo. In: CORREA, Diogo; CHARTAIN, Laura; CANTU, Rodrigo; LEAL, Sayonara (ed.). **Crítica e pragmatismo na sociologia**. Dialogos entre Brasil e França. São Paulo: Annablume Editora, 2018. p. 23-56.
  6. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Victims and the ecology of dispositifs in the contaminated growth hormone case: comparative perspective on recovery after a health disaster. In: CENTEMERI, Laura; TOPCU, Sezin; BURGESS, J. Peter (ed.). **Rethinking post-disaster recovery**. Socio-anthropological perspectives on repairing environments. London; New York: Routledge, 2021. p. 204-221.
  7. CEFAÏ, Daniel; ZIMMERMANN, Bénédicte. Special issue on sociology of valuation and evaluation introduction. **Human Studies**, Berlim, v. 38, n. 1, 2015, p. 1-12. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10746-015-9344-6>. Acesso em: 23 out. 2023.
  8. DODIER, Nicolas; BARBOT, Janine. A força dos dispositivos. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 32, n. 2, 2017, p. 487-518. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=339952764010>. Acesso em: 23 out. 2023.
  9. DODIER, Nicolas; BARBOT, Janine. La force des dispositifs. **Annales. Histoire et sciences sociales**, Paris, n. 2, 2016, p. 421-448. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-Annales-2016-2-page-421.htm>. Acesso em: 23 out. 2023.
  10. DODIER, Nicolas; BARBOT, Janine. Les raisons des victims. In: COUSIN, Bruno; LAMONT, Michèle (ed.). **La morale des sociologues**. Paris: PUF-La vie des idées, 2020. p. 25-44.
  11. DURKHEIM, Émile. **De la division du travail social**. Paris: Presses universitaires de France, 2007.
  12. ELIASOPH, Nina; LICHTERMAN, Paul. Culture in interaction. **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 108, n. 4, 2003. p. 735-794.
  13. GARAPON, Antoine. La justice reconstructive In: GARAPON, Antoine; GROS, Frédéric; PECH, Thierry (ed.). **Et ce sera justice**. Punir en démocratie. Paris: Odile Jacob, 2001. p. 247-324.
  14. GOFFMAN, Erving. Les échanges réparateurs. In: **La mise en scène de la vie**

- quotidienne**. Tome 2: Les relations en public. Paris: 1973, Minuit.
15. HADFIELD, Gillian. Framing the choice between cash and the courthouse: experiences with the 9/11 victim compensation fund. **Law and Society Review**, Cidade, v. 42, n. 3, 2008, p. 645-682.
  16. JASPER, James. **The art of moral protest**. Chicago: University of Chicago Press, 2008.
  17. LAGADEC, Patrick. **La civilisation du risque**. Catastrophes technologiques et responsabilité sociale. Paris: Seuil, 1981.
  18. LAMONT, Michèle. Toward a comparative sociology of valuation and evaluation. **Annual review of sociology**, Los Angeles, v. 38, 2012, p. 201-221. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev-soc-070308-120022>. Acesso em: 23 out. 2023.
  19. LATTE, Stéphane. La “force de l’événement” est-elle un artefact? Les mobilisations de victimes au prisme des théories événementielles de l’action collective. **Revue Française de Science Politique**, Paris, v. 62. n. 3, 2012. p. 409-432. Disponível em <https://www.cairn.info/revue-francaise-de-science-politique-2012-3-page-409.htm>. Acesso em 23 out. 2023.
  20. PASSERON, Jean-Claude; REVEL, Jacques (ed.). **Penser par cas**. Paris: Editions de l’EHESS, 2005.
  21. PILLAYRE, Héloïse. Compensation funds, trials and the meaning of claims: the example of Asbestos-Related Illness Compensation insurance. **Social & Legal Studies**, Londres, v. 30, n. 2, 2021, p. 180-202. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0964663920934187>. Acesso em: 23 out. 2023.
  22. POLLAK, Michael. **L’expérience concentrationnaire**. Essai sur le maintien de l’identité sociale. Paris: Métailié, 1990.
  23. RAGIN, Charles; BECKER, Howard (ed.). **What is a case?** Exploring the foundations of social inquiry. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.
  24. SNOW, David *et al.* Frame alignment processes, micromobilization, and movement participation. **American Sociological Review**, Washington, v. 51, n. 4, 1986. p. 464-481.
  25. STARK, David. **The sense of dissonance**. Accounts of worth in economic life. Princeton: Princeton University Press, 2009.

Janine Barbot

Diretora de pesquisa no Institut National de la Santé et de la Recherche Medicale e membro do Centre d’ Etude des Mouvements Sociaux da École des Hautes Etudes en Sciences Sociales.

*Janine Barbot  
Nicolas Dodier*

Doutora em Sociologia pela École des hautes études en sciences sociales. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7931-6694>. Contribuição: pesquisa bibliográfica, pesquisa empírica, análise de dados. E-mail: [janine.barbot@inserm.fr](mailto:janine.barbot@inserm.fr)

*Nicolas Dodier*

Diretor de pesquisa no Institut National de la Sante et de la Recherche Médicale, membro do Centre d' Etude des Mouvements Sociaux e diretor de estudos na École des Hautes Etudes en Sciences Sociales. Doutor em Sociologia pela École des hautes études en sciences sociales. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1515-4673>. Contribuição: pesquisa bibliográfica, pesquisa empírica, análise de dados. E-mail: [nicolas.dodier@ehess.fr](mailto:nicolas.dodier@ehess.fr)

*Roberta Sampaio Guimarães*

Professora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia e do Departamento de Antropologia Cultural da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3393-4398>. Contribuição: tradução. E-mail: [roberta.guimaraes@ifcs.ufrj.br](mailto:roberta.guimaraes@ifcs.ufrj.br)

# Construir un abordaje sociológico de la reparación<sup>1</sup>

Building a sociological approach on reparation

Construir uma abordagem sociológica da reparação

## Janine Barbot

Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale, Centre d'Étude des Mouvements Sociaux-École des Hautes Études en Sciences Sociales, París, Francia

## Nicolas Dodier

Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale, Centre d'Étude des Mouvements Sociaux-École des Hautes Études en Sciences Sociales, París, Francia

## Manuela Valdivia (traductora)

Association des traducteurs et des éditeurs en sciences sociales, París, Francia

## RESUMEN

El presente texto se propone contribuir a la formulación de hipótesis sociológicas generales para abordar la reparación como una operación social específica. Por reparación entendemos todo aquello que para las personas que han sido víctimas de daños tiene el valor de un retorno adecuado por lo que las ha afectado. Al tomar la normatividad de las víctimas con seriedad, colocamos su punto de vista en el centro de nuestra indagación. Asimismo, señalamos la pertinencia de estudiar las relaciones que las víctimas establecen con los actores con los que se encuentran durante su proceso de

---

<sup>1</sup> Nota de agradecimientos: Durante el desarrollo de este programa de investigación recibimos diferentes apoyos: por parte de la Agence Nationale de Recherche (ANR), el Institut pour la recherche en santé publique (IRESP) y la Mission de recherche Droit et Justice. Nos hemos beneficiado de los intercambios realizados en el marco de dos invitaciones a estancias, en 2011/2012 en la Universidad de Harvard (Cambridge, EE.UU.) y en 2019/2020 en Wissenschaftskolleg (Berlín, Alemania). Esta investigación también sacó provecho de las colaboraciones con nuestros colegas brasileños en el marco de los coloquios en la Universidad de Brasilia en torno a los enfoques pragmatistas (2016, 2018); y de los numerosos intercambios con nuestros colegas del CONICET, de la Universidad de Buenos Aires (UBA), de la Universidad Nacional de San Martín (UNSAM) y de la Universidad Nacional de General Sarmiento (UNGS) en el marco de sus programas de investigación en torno a las víctimas y la reparación. Agradecemos a Diego Zenobi por la revisión de esta traducción.

---

Recebido em 04 de janeiro de 2023.  
Avaliador A: 12 de fevereiro de 2023.  
Avaliador B: 15 de fevereiro de 2023.  
Aceito em 02 de maio de 2023.

---



reparación (profesionales del derecho, periodistas, especialistas de la medicina o de la psicología, etc.). Nuestra investigación se apoyó en el estudio exhaustivo en torno a un caso. A lo largo de la misma seguimos durante un extenso período de tiempo la trayectoria colectiva de la reparación de una catástrofe de salud pública. Encontramos que la normatividad de las víctimas que buscan reparación parece estar estructurada alrededor de tres grandes expectativas: la reconstitución de las personas, la verdad y la justicia respecto al acontecimiento y la compensación (no solamente económica) de los perjuicios. Con este enfoque pretendemos contribuir a la producción de comparaciones sociológicas con el fin de poder comprender mejor las formas diversas que asume la reparación hoy en día en ámbitos tales como los accidentes tecnológicos, las catástrofes medioambientales, la violencia política o la violencia de género.

**Palabras clave:** Reparación, Víctimas, Comparación, Normatividad.

## **ABSTRACT**

The text aims to contribute to the formulation of general sociological hypotheses to study reparation as a specific social operation. By reparation we understand everything that, for people who have been victims of damage, has the value of adequate retribution for what affected them. By taking victims' normativity seriously, we place their point of view at the center of our investigation. Likewise, we point out the relevance of studying the relationships that victims establish with the actors they encounter during their reparation process (legal professionals, journalists, medical or psychological experts, etc.). Our research was based on an exhaustive case study. We have followed the collective trajectory of repairing a public health disaster over a long period of time. We discovered that the regulation of victims seeking reparation seems to be structured around three major expectations: the restoration of people, truth and justice regarding the event, and the compensation (not only economic) for the damage. With this approach we intend to contribute to the production of sociological comparisons, in order to better understand the different forms that reparation takes nowadays in various areas such as technological accidents, environmental catastrophes, political violence or gender violence.

**Keywords:** Reparation, Victims, Comparison, Normativity.

## RESUMO

O texto pretende contribuir para a formulação de hipóteses sociológicas gerais para abordar a reparação como uma operação social específica. Por reparação entendemos tudo o que, para as pessoas que foram vítimas de danos, tem o valor de uma retribuição adequada pelo que as afetou. Ao levarmos a sério a normatividade das vítimas, colocamos o seu ponto de vista no centro da nossa investigação. Da mesma forma, apontamos a relevância de estudar as relações que as vítimas estabelecem com os atores que encontram durante o seu processo de reparação (profissionais do direito, jornalistas, especialistas médicos ou psicológicos, etc.). Nossa pesquisa foi baseada em um estudo exaustivo de caso. Acompanhamos, durante um longo período de tempo, a trajetória coletiva de reparação de uma catástrofe de saúde pública. Descobrimos que a regulamentação das vítimas que procuram reparação parece estruturar-se em torno de três grandes expectativas: a reconstituição das pessoas, a verdade e a justiça relativamente ao acontecimento, e a compensação (não apenas econômica) pelos danos. Com esta abordagem pretendemos contribuir para a produção de comparações sociológicas, a fim de melhor compreender as diversas formas que a reparação assume hoje em áreas como acidentes tecnológicos, catástrofes ambientais, violência política ou violência de género.

**Palavras-chave:** Reparação, Vítimas, Comparação, Normatividade.

## INTRODUCCIÓN

El objetivo de este texto es precisar la manera en la que llegamos a proponer un enfoque general de la reparación<sup>2</sup>. Por reparación entendemos todo aquello que las personas que consideran que han sido víctimas de daños o sufrimiento pueden pedir o pretender *a cambio* de la vulneración: el castigo de un culpable, la manifestación de la verdad, una petición de perdón, una indemnización financiera, cuidados, etc. En nuestra opinión esta lista debe quedar abierta, porque justamente se trata de comprender aquello que, desde el punto de vista de estas personas, tiene el valor de una compensación adecuada por aquello que los afecta.

---

<sup>2</sup> Este texto está basado en una conferencia pronunciada en el marco del “Mes Internacional” de la EHESS, el 15 de abril de 2022. El enfoque mencionado se encuentra desarrollado en el libro que acaba de publicarse: Barbot y Dodier (2023). Introducción disponible en línea: <https://www.pressedesmines.com/produit/des-victimes-en-proces/>.

Esta definición de la reparación es más amplia que la que comúnmente proponen los sociólogos o los juristas. Émile Durkheim, por ejemplo, definió la reparación en oposición a la represión, distinguiendo la sanción “represiva”, que consiste en “infligir una pena” y la sanción “restitutiva” o “reparadora” cuyo objetivo es “volver las cosas a su lugar” (DURKHEIM, 1982, p. 56). Erving Goffman, en su texto clásico sobre “Los intercambios correctores” (GOFFMAN, 1979), se centró en el estudio de las interacciones cara a cara entre un “ofensor” y un “ofendido”. Consideró los rituales interpersonales de “reparación” como ciclos de intercambios, durante cuales ambos protagonistas califican lo ocurrido y, respetando tanto uno como el otro un orden social reconocido como válido, procuran conservar “su dignidad de persona”. La definición jurídica, por su parte, vincula la reparación con el reconocimiento de una “responsabilidad civil” relativa a un “perjuicio” y a su indemnización financiera. Algunos juristas, como Antoine Garapon en Francia, tienden a recurrir a una definición más amplia de esta noción en sus trabajos sobre la justicia reconstructiva (GARAPON, 2001).

Nuestro enfoque de la reparación proviene de una insatisfacción ante las reacciones del campo intelectual, a partir de los años 80, respecto a lo que hemos denominado la *cuestión de las víctimas*, esto es, el aumento de la preocupación por el lugar creciente que ocupan las víctimas, en general, en nuestra sociedad (DODIER; BARBOT, 2020). Durante unos cuarenta años, esta preocupación ha dado pie a numerosas tomas de posición, algunas bastante *pro-víctimas* y otras más bien *anti-víctimas*. En sus tomas de posición, muchos intelectuales tendieron a proyectar sus propias inquietudes y expectativas normativas sobre las víctimas. De esta forma, los debates se vieron animados por diferentes maneras de representárselas, ya sea positiva o negativamente: la víctima que, encerrada en una desgracia singular, tendría dificultades para obrar por el interés general y, por lo tanto, obstaculizaría el trabajo colectivo con miras a un bien común; la víctima que, necesariamente preocupada por encontrar al culpable de su desgracia, sería un obstáculo en el camino hacia la verdad; la víctima que, por el contrario, debido a su experiencia de los hechos que originaron su sufrimiento o a causa de su determinación concreta de esclarecer lo acontecido constituiría un valioso apoyo para abrir y guiar las investigaciones, o incluso (ante el agotamiento de las formas de acción existentes) para renovar una lucha política.

En este contexto, nuestro objetivo fue reactivar la investigación sobre la diversidad y la complejidad de las expectativas de reparación que las personas se forman *ellas mismas* ante las situaciones a las que se enfrentan. Quisimos tomar la normatividad de las víctimas con seriedad, no para defenderla sino para comprenderla mejor. Buscamos examinar, desde esta perspectiva, la especificidad de los colectivos que ellas forman y captar la fuerza de los dispositivos con los que se encuentran, que ellas movilizan o que crean para hacer valer sus expectativas de

reparación. Paralelamente, quisimos estudiar las reacciones que las víctimas despiertan en los actores con los que se encuentran durante el proceso de reparación (profesionales del derecho, periodistas, especialistas de la medicina o de la psicología, etc.), puesto que nos parecía esencial tomar en consideración la dimensión *interaccional* de estos procesos.

El primer objetivo de este texto es determinar cómo, partiendo de esta insatisfacción acerca de la cuestión de las víctimas y basándonos en una definición amplia de la reparación, formulamos hipótesis sociológicas generales para abordar la reparación como una operación social específica. A continuación, mostraremos de qué manera este enfoque se apoyó en una investigación exhaustiva en torno a un caso. Esta investigación pasó por varias etapas, lo que nos permitió seguir durante un largo período de tiempo la trayectoria colectiva de la reparación de una catástrofe de salud pública. Por último, indicaremos algunas perspectivas abiertas por este nuevo espacio de inteligibilidad elaborado en torno a la reparación.

## ALGUNAS HIPÓTESIS SOCIOLOGICAS PREVIAS

Nuestro enfoque se nutre de los trabajos que han mostrado el interés que reviste, para las ciencias sociales, el hecho de prestar atención a la forma en que las personas producen evaluaciones sobre su entorno, lo que algunos investigadores, como Michèle Lamont, Daniel Cefaï y Bénédicte Zimmermann han denominado *valuation and evaluation studies* (CEFAÏ; ZIMMERMANN, 2015; LAMONT, 2012)<sup>3</sup>. De esta forma, el objetivo fue reconstruir las bases regulares de la normatividad en las que se apoyan las víctimas cuando definen lo que les afecta y formulan las respuestas que les parecen más-ade cuadas. Quisimos identificar las principales expectativas que estructuran el trabajo normativo de las víctimas y los *patterns* de juicio que se utilizan con mayor frecuencia. Estas evaluaciones son complejas y a menudo se sitúan en la intersección de varias expectativas. Asimismo, no es extraño que se transformen profundamente a lo largo de la trayectoria de las víctimas. Para dar cuenta de estas dimensiones, fue necesario construir un *enfoque procesual de la normatividad* de las víctimas en torno a la reparación.

Además, con la noción de *dispositivo*, llegamos a conceptualizar algunas de las entidades más determinantes con las que se enfrentan las víctimas. La noción de dispositivo busca dar cuenta del carácter tanto material como lingüístico de estas entidades y de la fuerza

---

<sup>3</sup> Véase también Stark (2009), para un enfoque sobre los procesos de valuación para el estudio de las organizaciones.

que pueden ejercer sobre la normatividad y la trayectoria de las víctimas. Entre los dispositivos de reparación incluimos: los juicios civiles o penales, los fondos de indemnización, los soportes asociativos, los medios de comunicación, los recursos médicos y psicológicos, las instalaciones memoriales, etc.<sup>4</sup>.

Con la noción complementaria de *ecología de los dispositivos* incorporamos el hecho de que conviene considerar la totalidad de los dispositivos que, presentes en un momento determinado, tienden a combinarse los unos con los otros en los procesos de reparación de las víctimas. El surgimiento de un nuevo dispositivo, al transformar la ecología de los dispositivos de reparación presentes, puede reconfigurar las expectativas de las víctimas, o de una parte de ellas, y volver a lanzar su trabajo normativo hacia nuevas direcciones<sup>5</sup>.

Concebimos a los individuos en los que nos hemos interesado (ya sean víctimas o profesionales que participan en su situación) como *individuos plurideterminados*. Esto implica estar atentos, en cada investigación, a descubrir la naturaleza y la combinación de los factores que permiten comprender la normatividad de la que estos individuos se hacen eco: mostrar cómo y hasta qué punto actúan formas de identificación clásicas (edad, sexo, profesión, ingreso...); también reconstruir, a través de otros enfoques biográficos, formas de diferenciación menos frecuentes.

Al abordar la biografía de las víctimas buscamos una manera de superar la alternativa - muy presente en los trabajos sobre sus trayectorias- entre los enfoques “continuistas” y “discontinuistas”<sup>6</sup>. Los primeros tienden a basar las reacciones de las víctimas en disposiciones adquiridas antes de la catástrofe y los segundos, por el contrario, ponen de relieve la influencia causal del acontecimiento y del impacto que genera<sup>7</sup>.

---

4 Llegamos a concebir un dispositivo como un “encadenamiento preparado de secuencias destinado a calificar o transformar estados de cosas por medio de una distribución de elementos materiales y lingüísticos” (DODIER; BARBOT, 2016, p. 24). Para una versión en portugués del mismo texto ver Dodier y Barbot (2017).

5 Véanse, por ejemplo, las importantes reconfiguraciones de trayectorias que puede suscitar el surgimiento de un fondo de indemnización extrajudicial entre los dispositivos de reparación ya existentes: Hadfield (2008), Barbot y Dodier (2017) y Pillayre (2021).

6 Según la expresión de Latté (2012). Para una versión en español de este texto ver: “Las movilizaciones de víctimas y la ‘fuerza del evento’. Una crítica etnográfica a las teorías de la acción colectiva basadas en el acontecimiento”, en Zenobi (2023).

7 Véase, por ejemplo, el uso de la noción de “shock moral”, en Jasper (2008).

## **MÉTODO Y ALCANCE DE UN ESTUDIO DE CASO**

Elegimos enfocarnos en una tragedia colectiva y seguir la manera en que las personas que hacen frente a un mismo acontecimiento definían sus perjuicios. Examinamos las variaciones en los recorridos de las víctimas en torno a un mismo drama y las tensiones que las oponían entre sí en relación a su manera de concebir las estrategias de reparación que debían adoptarse. Se trataba de poner en evidencia el espacio relacional de las víctimas en torno a un caso. En efecto, el estudio en profundidad de las particularidades de un caso es un buen método para alcanzar un mayor nivel generalidad en el análisis. Aquí estamos en consonancia con las perspectivas que se proponen, desde las ciencias sociales, en “pensar caso a caso”<sup>8</sup>.

Nos focalizamos en el drama de los niños tratados con hormonas de crecimiento de origen humano que se contagiaron con la enfermedad de Creutzfeldt-Jakob. Estos contagios tuvieron lugar a comienzos de los años 80, y hasta la fecha han causado 123 muertes en Francia. Aunque los primeros casos aparecieron en 1988, debido al largo periodo de incubación de la enfermedad, la última muerte se registró en 2021. Según las estimaciones más aceptadas, un millar de niños han sido expuestos al riesgo de contaminación y, a pesar del carácter excepcional de la aparición de nuevos casos de ECJ en la actualidad, nada permite descartar que se produzcan otros casos. El drama en sí se desarrolló durante varias décadas. No se trata de un caso aislado: existen otras catástrofes que se caracterizan por la incertidumbre sobre la magnitud de los perjuicios y por su extensión en el largo plazo<sup>9</sup>. La trayectoria de la reparación del drama se desplegó durante muchos años al igual que otras catástrofes que, a pesar de ser más circunscritas, implican procesos reparatorios de largo aliento. De esta forma, la investigación planteó sucesivas etapas de cierre y reapertura. En efecto, las primeras entrevistas sociológicas fueron realizadas a comienzos de los años 2000 y los últimos avances tuvieron lugar casi veinte años más tarde. Podemos dar cuenta de esta temporalidad presentando las tres secuencias que estructuraron nuestro planteo.

### **Volver atrás, antes del juicio, mucho antes de la catástrofe**

A comienzos de los años 2000, cuando realizamos las primeras entrevistas con los padres de niños fallecidos y de jóvenes “en situación de riesgo”, nos dimos cuenta de que

---

<sup>8</sup> Siguiendo a Ragin y Becker (1992); así como a Passeron y Revel (2005).

<sup>9</sup> Véase la constatación ya establecida por Lagadec (1981).

para comprender correctamente sus reacciones frente a la aparición de los primeros casos de contaminación y su manera de abordar la reparación del drama, había que remontarse muy atrás, tanto en relación a la aparición de los casos como en relación a la existencia del colectivo que se había formado en torno a los primeros padres movilizados por el acceso a los tratamientos, a finales de los años 70. Esta ampliación retrospectiva de la investigación nos llevó a contactar a los antiguos responsables del colectivo, a examinar y cotejar su fondo de archivos, con el fin de comprender mejor la complejidad de las tensiones que este colectivo, preexistente al drama, tuvo que enfrentar cuando algunos de sus miembros adquirieron la enfermedad. Esto nos permitió comprender de una mejor manera las condiciones en las que surgieron dos colectivos de víctimas, formados a mediados de los años 90, a raíz del drama.

Trabajando en esta primera escala temporal, a lo largo de dos décadas de historia asociativa, propusimos un marco de análisis que permite mostrar el anclaje de las *estrategias de reparación en formas de compromiso asociativo* sucesivas, y explicar los *conflictos en materia de reparación* resultantes. Estos conflictos se referían principalmente al lugar que podría ocupar el proceso penal en los dispositivos de reparación, al interés y la manera de movilizar a los medios de comunicación en torno al drama y a la concepción de la ayuda mutua entre las personas implicadas.

Con la noción de *forma de compromiso asociativo* entendemos el conjunto de esquemas que surgen del trabajo normativo de los miembros de un colectivo para definir de una manera relativamente estable los objetivos asociados a la existencia del colectivo, la regulación de las relaciones entre sus miembros y con las instancias exteriores a las que están vinculados. Esta noción apunta a dar cuenta de una especie de lazo colectivo que se va creando progresivamente dentro de una asociación. Como parte de ella, incluimos al estudio de los esfuerzos de “enmarcamiento” de la acción colectiva que sus dirigentes intentaron imprimir dentro de la asociación (SNOW *et al.*, 1986), al tiempo que ampliamos el análisis al conjunto de las producciones normativas que surgían del resto de los miembros del colectivo. De esta forma, nos situamos en una posición cercana a lo que Nina Eliasoph y Paul Lichterman (2003) han querido expresar con la noción de “estilo de grupo”.

Frente al hecho de los contagios, mostramos cómo los responsables del colectivo de padres preexistente a este drama, anclados en una forma de compromiso ya constituida, primero quisieron preservar la “comunidad de destino” que se había creado para apoyar los tratamientos<sup>10</sup>. De esta forma, construyeron una estrategia que pretendía tanto apoyar a las

---

10 Un grupo o una comunidad de destino se funda, según Pollak (1990, p. 13), “en la consciencia común de una

víctimas (a través de una ayuda centralizada y discreta, y a través de un llamamiento para que el Estado creara un fondo solidario), como contenerlas (considerando que recurrir a un juicio y a los medios de comunicación sólo tendría efectos negativos, tanto para las propias personas como para las redes de actores de las que dependía la asociación). Los responsables asociativos entonces promovieron una concepción de la ayuda mutua y lo que hemos denominado una *figura restrictiva de la buena víctima*, que generaron tensiones tanto entre algunos miembros de la asociación como entre los padres que no eran miembros de la misma. En ese marco, la asociación fue cuestionada y se impulsó la creación de nuevos colectivos específicamente dedicados a la reparación del drama.

En términos generales, identificamos tres tipos de situaciones en cuanto a las relaciones entre catástrofe y forma de compromiso asociativo: 1. La forma de compromiso asociativo asimila la irrupción de una catástrofe entre sus miembros; 2. La forma de compromiso misma es transformada por la catástrofe; 3. Surge una nueva forma de compromiso asociativo directamente relacionada con la catástrofe. En el caso de la hormona de crecimiento, la intensidad del trabajo normativo llevado a cabo por los padres dio lugar a la aparición de dos nuevos colectivos. Aunque compartían las mismas críticas a la forma de compromiso precedente (la figura de la buena víctima, el mantener a distancia a los medios de comunicación y los procesos judiciales), estos dos colectivos de víctimas, sin embargo, estaban en desacuerdo con respecto a dimensiones esenciales de su estrategia de reparación (la naturaleza y los objetivos que debían perseguirse en el ámbito penal, la relación de las víctimas con el espacio público, etc.).

### **Etnografía de un juicio**

La investigación iniciada a comienzos de los años 2000 había llegado a su fin cuando, en 2008, fuimos testigos de la reactivación de los procesos de reparación en torno al drama con la apertura del juicio penal en primera instancia. Entonces decidimos retomar la investigación. Las personas con las que nos habíamos reunido a comienzos del año 2000 se habían mostrado bastante escépticas con respecto a la posibilidad de que el juicio penal llegara a celebrarse, a pesar de que este proceso constituía un horizonte común dentro de las asociaciones de víctimas. La instrucción del caso llevaba más de diez años abierta y la aprobación de la ley Fauchon en Francia sobre los delitos involuntarios había provocado la protesta de muchos colectivos de víctimas de distintos sectores: estos colectivos pensaban que el objetivo de la ley era acabar con la tramitación penal de las catástrofes colectivas, en las que los jueces de instrucción a menudo

---

diferencia existencial”.

iban a buscar responsabilidades remontando la jerarquía administrativa, política o científica<sup>11</sup>.

La apertura del proceso penal fue un acontecimiento significativo en las trayectorias de las personas afectadas por el drama. Quisimos dimensionar sus repercusiones realizando una etnografía de la audiencia penal y de todas sus sesiones, que se llevaron a cabo durante casi 4 meses. Nos impresionó la presencia masiva de víctimas en la audiencia. El primer día, casi trecientas personas se presentaron y ocuparon la sala especialmente construida con placas de madera en el salón de los Pasos perdidos del Palacio de Justicia de París. Nos impresionó también el lugar que les fue concedido que implicaba, en particular, la posibilidad de expresarse con bastante libertad en el estrado (BARBOT; DODIER, 2018). En total, más de un centenar de personas fueron escuchadas en este contexto. Por último, nos impresionó la intensidad del trabajo normativo desplegado tanto por las víctimas como por otros actores, profesionales del derecho y periodistas, en torno al sentido que debía darse a estos testimonios, a la evaluación del comportamiento de las víctimas en la audiencia, y al comportamiento de los otros actores con respecto a ellas.

En esta escala temporal, mucho más estrecha que la anterior, pusimos el foco al interior mismo del dispositivo representado por el juicio. Más allá de los debates doctrinales que, ante el incremento de las víctimas en el ámbito penal, oponían a pro-víctimas y anti-víctimas - particularmente a través de la línea divisoria entre un polo represivo y un polo liberal (BARBOT; DODIER, 2014a) -, analizamos, a partir de nuestras observaciones etnográficas, el trabajo normativo de los actores en torno al conjunto de las *preocupaciones prácticas* relacionadas con el desarrollo de la audiencia. En términos muy concretos, estas preocupaciones consistían en fijar un orden de oradores para que las víctimas dieran su testimonio, delimitar el territorio de cada persona en la sala, construir un marco para una confrontación regulada entre los acusados y las familias de los niños fallecidos y gestionar los conflictos que podían surgir en los espacios adyacentes a la sala de audiencias. También observamos las intervenciones que buscaban reorientar el comportamiento de las víctimas, sus quejas frente a ciertas prácticas de la defensa y la manera en que los abogados y la fiscalía (en sus alegatos o en sus requerimientos) entablaron una *reflexividad estratégica* sobre el lugar de las víctimas en la audiencia y el estatus que era preciso otorgar al sufrimiento expresado por ellas, a la hora de elaborar una sentencia (BARBOT; DODIER, 2014b).

Nuestro conocimiento previo de muchos de los participantes de la audiencia y de las

---

11 En Francia, la ley Fauchon del 10 de julio 2000 modificó el régimen con el que se sancionan las faltas involuntarias o los delitos no intencionales. Al juez, en particular, le impuso obligaciones suplementarias para demostrar la falta.

dinámicas asociativas involucradas, procedente de la primera etapa de la investigación, nos permitió aclarar aquello que originaba la diferenciación de los comportamientos de las víctimas en el tribunal, principalmente en términos de pertenencia a tal o cual colectivo y, por lo tanto, de adhesión a una forma de compromiso asociativo; pero también en términos de género, y de generación, ante la catástrofe.

Mostramos la *ambigüedad del lugar de las víctimas en el ámbito penal*. En efecto, resultó que este lugar debía pensarse como central y periférico a la vez: central, debido al tiempo para hablar que se le dio a las víctimas y a la flexibilidad del formato destinado a organizar la escucha; periférico, debido a muchos signos que mostraban la separación en el transcurso de la audiencia, separación construida por una parte de los actores implicados en el juicio, entre la larga secuencia de escucha de las víctimas y los debates en torno a la responsabilidad.

### **Diez años después del juicio**

Finalmente, la investigación llegó a una tercera etapa: diez años después de la audiencia en primera instancia, en 2018 realizamos nuevas investigaciones sobre la trayectoria de reparación del drama. En 2009 el juicio había desembocado en una absolución general que fue confirmada en apelación y luego en casación. Parecía haberse alcanzado un límite con el agotamiento del proceso penal y de los dispositivos asociativos que se habían agrupado en torno a este procedimiento. Ese agotamiento nos incitó a invitar a varias víctimas a reflexionar sobre su experiencia en relación al ámbito penal y a explorar los nuevos desplazamientos de los procesos de reparación hacia otros perjuicios u otros dispositivos. De esta forma, identificamos varios aspectos.

En primer lugar, analizamos la manera en la cual las propias víctimas reconsideraron el lugar que les había sido atribuido en la audiencia. Algunas se sublevaron contra el hecho de que, según les parecía, sus testimonios habían sido percibidos como testimonios de sufrimiento en vez de como contribuciones pertinentes para los debates sobre la responsabilidad. Desde una perspectiva más amplia, buscaron luchar contra el hiato entre sufrimiento y derecho impuesto por los abogados de la defensa. Si bien estos abogados se habían hecho eco de la compasión unánimemente manifestada en la audiencia, ellos habían propuesto en sus alegatos que estos testimonios fueran dejados al margen a la hora de elaborar una sentencia. A las víctimas esto les parecía tanto más crucial debido a que la mayoría de los periodistas de la prensa escrita, al tiempo que transmitían copiosamente las emociones asociadas a sus testimonios, se habían transformado en *pedagogos del derecho* al insistir en la vigilancia exigida al tribunal frente a la dimensión emocional de una audiencia tan marcada por la presencia del sufrimiento.

También señalamos las tensiones al interior del espacio de las víctimas, relacionadas con el ascenso de una nueva *lucha por las personas no reparadas por el drama*, así como con las demandas de los jóvenes “en riesgo” causadas por la angustia producida por la incertidumbre frente a la posibilidad de desarrollar la enfermedad de Creutzfeldt-Jakob. Por último, observamos el complejo trabajo llevado a cabo luego del proceso penal por los padres que deseaban construir un lugar de memoria colectiva relacionado con el drama. Analizamos el recurso a un dispositivo mediático-religioso, a través del estudio de un documental realizado por una cadena católica, que organizó un encuentro entre los padres una joven fallecida por la enfermedad de Creutzfeldt-Jakob y un antiguo acusado, desde la perspectiva del perdón.

## **VOLVER INTELIGIBLE LA REPARACIÓN Y ABRIR UN ESPACIO PARA LA COMPARACIÓN**

De esta forma, quisimos superar nuestra insatisfacción respecto a la manera de tratar la cuestión de las víctimas en el campo intelectual, construyendo un marco general de inteligibilidad de la reparación que allana el camino a perspectivas comparativas. Más allá de los resultados que marcan cada fase de la investigación, este marco enfatiza la articulación entre las expectativas de las víctimas y los dispositivos de reparación con los cuales se enfrentan, que contribuyen a crear o que movilizan.

Al final de este recorrido nos parece que hay tres grandes expectativas que parecen estructurar la normatividad de las víctimas cuando buscan reparación: la reconstitución de las personas, la verdad y la justicia respecto al acontecimiento y la compensación (no necesariamente económica) de los perjuicios. Estas expectativas son más o menos importantes según los momentos y las personas. Pero en gran medida, estas son las expectativas que las personas tienden a articular cuando deben elaborar estrategias de reparación.

Asimismo, hicimos hincapié en los *procesos de psicologización de las víctimas*, que consisten en imputarle a estados psicológicos que serían propios de las víctimas, los comportamientos observados durante sus demandas. En efecto, la confrontación entre distintas formas de psicologización marcó las etapas de la trayectoria de reparación colectiva estudiada: dentro de la asociación de padres preexistente al drama, durante la audiencia penal, y frente a la aparición de una nueva lucha por las personas no reparadas. Nuestro enfoque de la reparación es una propuesta para construir, desde las ciencias sociales, una alternativa a esta psicologización

que, al mismo tiempo, permita captar sus efectos en relación a las trayectorias de las víctimas.

Acercas de la noción de lugar ambiguo, la investigación sociológica muestra cómo el papel de las víctimas en el proceso penal, tal como lo definen los textos jurídicos, se encuentra filtrado por la normatividad de la práctica. Es concebible proceder del mismo modo con otros dispositivos de reparación.

En un sentido general, el marco de análisis propuesto puede servir de herramienta para orientar otros estudios de caso y abrir perspectivas de comparación. En una obra colectiva dedicada principalmente a las catástrofes medioambientales, esbozamos lo que propusimos llamar un método de *comparación progresiva en torno a un caso* (BARBOT; DODIER, 2021). Comparando la reparación de la catástrofe de la sangre contaminada y la de la hormona de crecimiento en el mismo territorio nacional (Francia) pusimos en evidencia, por ejemplo, las diferencias generadas en las trayectorias de las víctimas por el orden temporal de los dispositivos creados por el Estado para indemnizarlas (según que los fondos de indemnización extrajudiciales precedieran o siguieran a la respuesta judicial). Comparando las respuestas a la misma catástrofe (la hormona de crecimiento contaminada) en distintos contextos nacionales, mostramos la importancia de la respuesta del Estado -sobre todo en lo relativo a la indemnización de las víctimas-, para la trayectoria colectiva de la reparación.

Volviendo a nuestra insatisfacción inicial, el ejemplo del proceso de la hormona de crecimiento contaminada nos lleva a pensar que los términos del debate en torno a las víctimas están planteados incorrectamente si es que allí vemos una decisión a tomar entre una presencia más o menos importante de las víctimas en los dispositivos existentes. Nos interesa, en cambio, reemplazar ese debate por una reflexión sobre las herramientas y las prácticas capaces de tratar de la mejor manera la ambigüedad intrínseca del lugar que ellas ocupan. De esta manera, abordaremos de mejor modo las nuevas fronteras de la reparación que hoy en día están emergiendo en numerosos ámbitos: accidentes tecnológicos, catástrofes medioambientales, violencias políticas, abusos sexuales, entre otros.

## REFERENCIAS

1. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. **Des victimes en procès**. Essai sur la réparation. Paris: Presses des Mines, 2023.
2. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Que faire de la compassion au travail? La réflexivité stratégique des avocats à l'audience. **Sociologie du Travail**, Paris, v. 56, n.

- 3, 2014b, p. 365-385. Disponível em: <https://journals.openedition.org/sdt/3195>. Acesso em: 23 out. 2023.
3. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Repenser la place des victimes au procès pénal. Le répertoire normatif des juristes en France et aux Etats-Unis. **Revue Française de Science Politique**, Paris, v. 64, n. 3, 2014a, p. 407-434. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-francaise-de-science-politique-2014-3-page-407.htm>. Acesso em: 23 out. 2023.
  4. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Se confronter à l'action judiciaire. Des victimes au carrefour des différentes branches du droit. **L'Homme**, Paris, v. 223-224, 2017, p. 99-129. Disponível em: <https://journals.openedition.org/lhomme/30690>. Acesso em: 23 out. 2023.
  5. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Testemunhar como vítima no tribunal. Estrutura normativa do uso da palavra no seio de um dispositivo. In: CORREA, Diogo; CHARTAIN, Laura; CANTU, Rodrigo; LEAL, Sayonara (eds.). **Crítica e pragmatismo na sociologia**. Dialogos entre Brasil e França. São Paulo: Annablume Editora, 2018. p. 23-56.
  6. BARBOT, Janine; DODIER, Nicolas. Victims and the ecology of dispositifs in the contaminated growth hormone case: comparative perspective on recovery after a health disaster. In: CENTEMERI, Laura; TOPCU, SEZIN; BURGESS, Jhon Peter (ed.). **Rethinking post-disaster recovery**. Socio-anthropological perspectives on repairing environments. London; New York: Routledge, 2021. p. 204-221.
  7. CEFAÏ, Daniel; ZIMMERMANN, Bénédicte *et al.* Special issue on sociology of valuation and evaluation introduction. **Human Studies**, Berlin, v. 38, n. 1, 2015, p. 1-12. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10746-015-9344-6>. Acesso em: 23 out. 2023.
  8. DODIER, Nicolas; BARBOT, Janine. A força dos dispositivos. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 32, n. 2, 2017, p. 487-518. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=339952764010>. Acesso em: 23 out. 2023.
  9. DODIER, Nicolas; BARBOT, Janine. La force des dispositifs. **Annales. Histoire et sciences sociales**, Paris, n. 2, 2016, p. 421-448. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-Annales-2016-2-page-421.htm>. Acesso em: 23 out. 2023.
  10. DODIER, Nicolas; BARBOT, Janine. Les raisons des victimes. In: COUSIN, Bruno; LAMONT, Michèle (ed.). **La morale des sociologues**. Paris: PUF-La vie des idées, 2020. p. 25-44.
  11. DURKHEIM, Émile. **La división del trabajo social**. Madrid: Akal, 1982.
  12. ELIASOPH, Nina; LICHTERMAN, Paul. Culture in interaction. **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 108, n. 4, 2003. p. 735-794.
  13. GARAPON, Antoine. La justice reconstructive. In: GARAPON, Antoine; GROS,

- Frédéric; PECH, Thierry (ed.). **Et ce sera justice**. Punir en démocratie. Paris: Odile Jacob, 2001. p. 247-324.
14. GOFFMAN, Erving. Los intercambios correctores. **Relaciones en público**. Microestudios del orden público. Madrid: Alianza, 1979.
  15. HADFIELD, Gillian. Framing the choice between cash and the courthouse: experiences with the 9/11 victim compensation fund. **Law and Society Review**, Cidade, v. 42, n. 3, 2008, p. 645-682.
  16. JASPER, James. **The art of moral protest**. Chicago: University of Chicago Press, 2008.
  17. LAGADEC, Patrick. **La civilisation du risque**. Catastrophes technologiques et responsabilité sociale. Paris: Seuil, 1981.
  18. LAMONT, Michèle. Toward a comparative sociology of valuation and evaluation. **Annual review of sociology**, Los Angeles, v. 38, 2012, p. 201-221. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev-soc-070308-120022>. Acesso em: 23 out. 2023.
  19. LATTÉ, Stéphane. La ‘force de l’événement’ est-elle un artefact? Les mobilisations de victimes au prisme des théories événementielles de l’action collective”, **Revue française de science politique**, n. 62, v. 3, p. 409-432, 2012.
  20. PASSERON, Jean-Claude; REVEL, Jacques (ed.). **Penser par cas**. Paris: Editions de l’EHESS, 2005.
  21. PILLAYRE, Héloïse. Compensation funds, trials and the meaning of claims: the example of Asbestos-Related Illness Compensation insurance. **Social & Legal Studies**, Londres, v. 30, n. 2, 2021, p. 180-202. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0964663920934187>. Acesso em: 23 out. 2023.
  22. POLLAK, Michael. **L’expérience concentrationnaire**. Essai sur le maintien de l’identité sociale. Paris: Métailié, 1990.
  23. RAGIN, Charles; BECKER, Howard (ed.). **What is a case?** Exploring the foundations of social inquiry. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.
  24. SNOW, David *et al.* Frame alignment processes, micromobilization, and movement participation. **American Sociological Review**, Washington, v. 51, n. 4, 1986. p. 464-481.
  25. STARK, David. **The sense of dissonance**. Accounts of worth in economic life. Princeton: Princeton University Press, 2009.
  26. ZENOBI, Diego (ed.). **Víctimas**: debates sobre una condición contemporánea. Buenos Aires: Teseo, 2023. Disponível em: <https://www.teseopress.com/victimasdebatesobreunacondicioncontemporanea/>. Acesso em: 27 out. 2023.

Janine Barbot

*Janine Barbot  
Nicolas Dodier*

Directora de investigaciones en el Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale y miembro del Centre d'Étude des Mouvements Sociaux de la École des Hautes Études en Sciences Sociales. Doctora en Sociología por la École des hautes études en sciences sociales. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7931-6694>. Contribución: investigación bibliográfica, investigación empírica, análisis de datos. E-mail: [janine.barbot@inserm.fr](mailto:janine.barbot@inserm.fr)

*Nicolas Dodier*

Director de investigaciones en el Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale, miembro del Centre d'Étude des Mouvements Sociaux y director de estudios en la École des Hautes Études en Sciences Sociales. Doctor en sociología por la École des hautes études en sciences sociales. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1515-4673>. Contribución: investigación bibliográfica, investigación empírica, análisis de datos. E-mail: [nicolas.dodier@ehess.fr](mailto:nicolas.dodier@ehess.fr)

*Manuela Valdivia*

Traductora miembro de la Association des traducteurs et des éditeurs en sciences sociales. Máster en Investigación en Traducción por la École Supérieure d'Interprètes et de Traducteurs. Máster en Filosofía por la Universidad de Chile. ID ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-0372-7890>. Contribución: traducción. E-mail: [contact@atessfrance.org](mailto:contact@atessfrance.org)

# ANTROPOLÍTICA



# 55.3

3º QUADRIMESTRE

ISSN 2179-7331  
REVISTA CONTEMPORÂNEA DE ANTROPOLOGIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**D** **OSSIÊ**

**PERSPECTIVAS  
ETNOGRÁFICAS  
SOBRE A JUSTIÇA NO  
BRASIL**

# A (des)igualdade jurídica no Brasil no impasse?

The dilemmas of legal (in)equality in Brazil

L'(in)égalité juridique au Brésil dans l'impasse?

**Luís Roberto Cardoso de Oliveira**

Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

**Roberto Kant de Lima**

Universidade Federal Fluminense, Universidade Veiga de Almeida, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

## RESUMO

O dossiê ora publicado é produto do foco em pesquisas etnográficas sobre nossas instituições de Justiça desenvolvidas nas últimas três décadas, a maioria de forma interdisciplinar, e reúne pesquisadores com formação em Antropologia, Direito e Sociologia. A ênfase na pesquisa empírica, característica das ciências sociais estranha ao ensino do Direito no Brasil, é realizada aqui em diálogo com a formação doutrinária dominante no Direito, trazendo à tona um olhar com alto grau reflexivo sobre o funcionamento do judiciário em sentido amplo e com o objetivo de cultivar questões consideradas significativas para o campo de maneira geral.

**Palavras-chave:** Etnografias da Justiça, Método Comparativo, Doutrinas x Teorias do Direito.

## ABSTRACT

This dossier is a product of ethnographic research efforts focused on our institutions of Justice during the last three decades. Most of these were made from an interdisciplinary perspective, putting together Anthropologists, Sociologists and Legal Scholars. The emphasis on empirical research, characteristic of the social sciences, and strange to the teaching of Law in Brazil, brings to the fore a highly reflexive look at the functioning of the judiciary broadly speaking, aiming to reach a deeper understanding of meaningful questions for the field.

**Keywords:** Ethnographies of Justice, Comparative Method, Doctrines x Theories of Law.



## RÉSUMÉ

Le présent dossier est le fruit des recherches ethnographiques sur nos institutions de justice que nous avons menées au cours des trois dernières décennies. La plupart de ces travaux ont été réalisés à partir d'une approche interdisciplinaire par des chercheurs ayant des formations en anthropologie, en droit et en sociologie. L'accent mis sur l'enquête de terrain, démarche familière aux sciences sociales mais étrangère à l'enseignement du droit au Brésil, établit ici un dialogue avec la formation doctrinale et dominante du droit. Cette démarche fait ressortir un regard hautement réflexif sur le fonctionnement du judiciaire, au sens large, dont l'objectif est d'explorer des questions considérées comme expressives du champ du droit en général.

**Mots-clés:** Ethnographies de la Justice, Méthode Comparative, Doctrines x Théories du Droit.

## INTRODUÇÃO

O dossiê ora publicado é produto do foco em pesquisas etnográficas<sup>1</sup> sobre nossas instituições de Justiça desenvolvidas nas últimas três décadas, a maioria de forma interdisciplinar, e reúne pesquisadores com formação em antropologia, Direito e sociologia. A ênfase na pesquisa empírica, característica das ciências sociais estranha ao ensino do Direito no Brasil, é realizada aqui em diálogo com a formação doutrinária dominante no Direito, trazendo à tona um olhar com alto grau reflexivo sobre o funcionamento do judiciário em sentido amplo e com o objetivo de cultivar questões consideradas significativas para o campo de maneira geral.

Neste empreendimento, as dificuldades de articulação dos ideais doutrinários com a administração de conflitos vêm à luz com intensidade, assim como a distância entre a orientação institucional e a expectativa das partes, os chamados jurisdicionados. Como veremos, o padrão de desigualdade de tratamento vigente sem justificativas discursivas amplamente e universalmente convincentes, em dissintonia com as intuições morais dos atores, frequentemente suscita

---

<sup>1</sup> Parte importante dessas pesquisas que resultaram em publicações em artigos, capítulos de coletâneas e livros, inclusive aqueles publicados na Coleção "Conflitos, Direitos e Sociedade", dirigida por Lenin Pires e Roberto Kant de Lima na Editora Autografia, hoje já com 70 títulos, foram financiadas com recursos do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC – [www.ineac.uff.br](http://www.ineac.uff.br)), Programa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação financiado pela CAPES, FAPERJ e CNPq.

incompreensão e provoca percepções de arbitrariedade e injustiça. O problema aparece com clareza na análise de casos ou conflitos específicos em instituições locais, como os discutidos nas contribuições neste dossiê de Angelo e Batista ou nas de Lemos e Cardoso, mas também nos artigos que enfocam aspectos do funcionamento de nossas instituições, tendo como contrapontos comparativos outras tradições jurídicas, abordadas de forma contrastiva.

É o caso, por exemplo, do contraste com a tradição francesa, no qual salta aos olhos a naturalização – ou mesmo a negação pela doutrina – de nossa inquisitorialidade (artigo de Geraldo neste dossiê); do contraste com a tradição estadunidense da Common Law (Duarte, neste dossiê), chamando atenção para a dificuldade de compreensão dos fundamentos que sustentam as decisões colegiadas em nossos tribunais e a singularidade do significado dos respectivos “precedentes”; ou ainda do contraste com o indiciamento penal na Argentina, que compartilha com o Brasil e outros países na América Latina o esforço de incorporar institutos de origem acusatória nos processos judiciais (Eilbaum, neste dossiê).

Temos também a contribuição de Abreu, que oferece uma análise interessante da socialização institucional dos bacharéis em Direito na administração de conflitos ao longo de sua formação em uma faculdade privada no DF. Embora esses estudantes ainda não tenham experiência em litígios, já são expostos à retórica do contraditório, que se expressa na construção de doutrinas em infinita e obrigatória divergência (até que um terceiro com autoridade a interrompa) e opera como obstáculo à percepção das distinções entre opiniões e argumentos no encaminhamento das respectivas demandas. Assim, essa lógica do contraditório medieval<sup>2</sup>, presente no ensino do Direito desde Bolonha nas universidades e superada pela lógica do argumento científico também nas universidades, até hoje é replicada tanto nas escritas jurídicas acadêmicas como nas peças processuais brasileiras. Finalmente, o dossiê é concluído com uma análise instigante de Mota, em um artigo sobre a *cisma*, em contraste com a desconfiança, como marca de procedimentos arbitrários e unilaterais, característicos de padrões institucionais brasileiros que, como o autor propõe, poderiam paulatinamente estar penetrando no universo de democracias consolidadas como a França.

Ao longo dos últimos 40, anos temos feito pesquisas e orientado trabalhos sobre administração de conflitos ou sobre demandas por direitos em diferentes contextos etnográficos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1989, 2002, 2011a, 2023; KANT DE LIMA, 1986, 1995, 2008,

---

<sup>2</sup> Não se deve confundir o princípio do contraditório com a lógica do contraditório. No Brasil, o “princípio do contraditório”, em outras tradições jurídicas ocidentais denominado de “adversário”, que consiste na garantia que se dá aos acusados de se defenderem das acusações, se expressa pela “lógica do contraditório”, que obriga a divergência infinita das partes, a ser interrompida por um terceiro dotado de autoridade. Vale aqui o argumento de autoridade, não a autoridade dos argumentos.

2019), e a singularidade das práticas vigentes em nossas instituições sempre nos chamaram muita atenção pela complexidade de seu funcionamento. Nessa direção, o aspecto mais contundente dessa singularidade talvez seja a dissintonia entre a literalidade das regras formais e suas diversas interpretações no discurso oficial das instituições.

Já na primeira pesquisa de Kant de Lima (1986) e em suas versões subsequentes (1995, 2019) sobre o tema, cujo foco é a atuação da polícia no Rio de Janeiro articulada com reflexões mais amplas sobre práticas judiciárias na área penal<sup>3</sup>, a dissintonia emerge de modo contundente. Embora a lei defina um padrão universalista para a abordagem policial, ela se realiza de forma acentuadamente diferente, conforme o alvo da abordagem: com atenção e respeito, quando se trata de pessoas de classe média-alta e/ou nos bairros mais valorizados da cidade, ou com virulência e desconsideração, quando se trata de pessoas de baixa renda, nas chamadas comunidades (favelas) ou periferias da cidade. A dissintonia e a duplicidade de tratamento são interpretadas como características de uma *ética policial* que orientaria a ação desses agentes públicos na rua, sugerindo um paradoxo entre a existência de uma Constituição igualitária, de caráter liberal, de um lado, e de legislação e práticas judiciais e policiais hierárquicas, de outro. Exemplos dessas práticas aparecem no texto de Eilbaum deste dossiê, mas é importante enfatizar aqui que a ética policial não apenas orienta a duplicidade nas abordagens, mas pretende justificá-la, de modo a conceder a ela uma robustez legal e moral às ações policiais.

Em diálogo com esta dissintonia e essa duplicidade na orientação para a ação descrita por Kant de Lima (1986, 1995, 2019), Cardoso de Oliveira (2002, 2011a)<sup>4</sup> identificou em suas pesquisas uma desarticulação entre espaço e esfera públicos no Brasil, posteriormente associada à existência de uma tensão entre duas concepções de igualdade (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010a, 2011b, 2013, 2015, 2018, 2022). Com frequência, as duas concepções aparecem de forma não polarizada, no mesmo discurso, colaborando com a complexificação da motivação para as práticas do tratamento desigual no país. Além das demandas de tratamento privilegiado no espaço público, a despeito de leis igualitárias, também encontramos regras de tratamento

---

3 A pesquisa etnográfica, financiada pela CAPES e vinculada à realização de tese de doutorado nos EUA, teve a duração de três anos (1981-1984) e estendeu-se por todo o sistema de Justiça Criminal da cidade do Rio de Janeiro, desde as delegacias de polícia até os estabelecimentos penitenciários, debruçando-se também sobre as varas criminais comuns e do tribunal do júri. Posteriormente foi complementada com pesquisa de campo junto à polícia de Birmingham, Alabama, nos EUA, e junto à Defensoria Pública da cidade de São Francisco, Califórnia, nos EUA, financiada por bolsa de pós-doutorado da Comissão Fulbright em 1990.

4 O espaço público foi então definido como campo de interação fora do contexto doméstico, no qual a relação entre cidadãos efetivamente tem lugar, e a esfera pública como universo de interlocução, onde normas, projetos e concepções de mundo são publicizadas e estão sujeitas ao debate público (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002, 2011a).

diferenciado ou desigual em nossa estrutura normativa, das quais o instituto processual penal da prisão especial seria um exemplo<sup>5</sup> que representa bem o paradoxo mencionado acima.

Assim, ao lado da concepção de igualdade como tratamento uniforme, afirmando os mesmos direitos para todos os cidadãos, dominante em nossa Carta Constitucional, temos também outra concepção bem representada na frase de Rui Barbosa, segundo a qual “a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam” (BARBOSA, 1999). O que distingue essa segunda concepção de igualdade das demais visões sobre o tema vigentes no Ocidente, onde a cidadania é um valor, é o fato de que se desigualam direitos de acordo com o *status* e a condição social do cidadão.

O principal aspecto de nossas formulações com impacto neste dossiê é que, olhando para o problema como um paradoxo ou como uma tensão, a dissintonia entre as respectivas orientações para a ação não é percebida como uma contradição, mas como pertencente à mesma visão de mundo na qual se acoplam perspectivas em outros contextos e sociedades consideradas divergentes. Isso significa que as duas alternativas encontram justificativas pontuais e contextuais em seus contextos de aplicação, ainda que a segunda concepção não encontre sustentação discursiva no plano argumentativo, quando questionada à luz dos princípios universalistas que regem a noção de cidadania. De todo modo, esse aspecto, somado a outras características de nossas instituições judiciárias discutidas no dossiê, dá uma boa ideia das questões que a pesquisa etnográfica suscita.

Uma dessas características está no modo como o princípio do contraditório, em outros sistemas, como já mencionado anteriormente, denominado de adversário, se instituiu em nossa tradição, em que a persuasão pela retórica tem precedência sobre a ideia de esclarecimento por meio de demonstração argumentativa e factual. Trata-se de um debate de opiniões, não de uma discussão baseada em argumentos sujeitos à demonstração. Em outras palavras, o nosso contraditório atualiza uma lógica que se caracteriza por uma disputa impermeável a consensos, travada como um debate infinito até que uma autoridade externa às partes (o juiz) a decida, conforme seu convencimento particular, pois não é produto de um processo de construção consensual e argumentativa (AMORIM, 2006; KANT DE LIMA, 2010; CARDOSO DE

---

5 O instituto da prisão especial prevê acomodações especiais nos presídios para certas ocupações profissionais, inclusive para portadores de diploma superior, judicialmente e preventivamente privados de liberdade antes e durante seus julgamentos, independentemente do tipo de crime pelo qual estão sendo processados. Recentemente, em 31/03/2023, o STF julgou parcialmente inconstitucional a aplicação deste privilégio anteriormente concedido aos portadores de diploma de curso superior, mantendo, no entanto, os outros casos discriminados na lei (art. 295 do Código de Processo Penal). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504930&ori=1#:~:text=STF%20derruba%20pris%C3%A3o%20especial%20para,de%20presos%20e%20fortalece%20desigualdades>. Acesso em 19 set. 2023.

OLIVEIRA, 2010b). Essa impermeabilidade a consensos é particularmente saliente nas decisões colegiadas, como bem assinala a contribuição de Duarte a este dossiê, em sua comparação do Supremo Tribunal Federal (STF) com a Suprema Corte dos EUA (Scotus).

Em decisões colegiadas, tomadas em nome de um coletivo, supõe-se um esforço de construção com um mínimo de consenso sobre o que será decidido, mas não é isso que acontece no STF. O fato de os votos dos ministros serem elaborados antes da sessão de deliberação indica não só posicionamentos explicitamente independentes, mas sem qualquer esforço de articulação sistemática entre eles. O quadro fica mais claro na comparação com a Scotus, pois na corte estadunidense há preocupação explícita em classificar suas decisões conforme a qualidade do acordo entre os *justices*, como são chamados os seus membros. Apenas as decisões produtos da *plenary review* são consideradas completas e tem o poder de gerar precedentes obrigatórios. Essas decisões são claras e redigidas por um dos *justices* que apoiaram a posição majoritária, com fundamentos explícitos e com definição dos fatos para os quais o precedente terá validade. Já no STF, embora os ministros possam mudar seus posicionamentos ao longo da sessão plenária e manifestar acordos pontuais com os votos dos colegas, não há nenhum esforço para sistematizar os fundamentos que dão sustentação aos votos majoritários nem as condições factuais nas quais o caráter vinculante da decisão deve prevalecer<sup>6</sup>.

Como assinala Duarte neste dossiê para enfatizar o contraste entre as duas cortes, nas disputas judiciais e nos embates entre advogados nos EUA, o objetivo não é estabelecer a melhor interpretação da lei, “mas sim [pel]a conformação do caso, a partir do arranjo de seus fatos, ao precedente que melhor ampara o direito em jogo”.

Quando o foco da análise está na atuação do juiz singular, como no artigo de Baptista e Angelo neste dossiê, abordando casos de aposentadoria rural em Juizados Especiais Federais, a autonomia do juiz e o caráter não dialógico da decisão judicial trazem à tona, num só tempo, a inquisitorialidade do procedimento e a arbitrariedade do(a) magistrado(a) ao dar um desfecho para os casos. Além de acionar iniciativa probatória nas audiências, procedimento previsto em lei apenas para a área penal (e que fere de morte a pretensão acusatória da prática judicial), também observada nos contrastes descritos por Eilbaum neste dossiê, em sua comparação com a Argentina, os(as) juízes(as) aproveitam a flexibilidade prevista na consideração das provas documentais para definir a relevância do que é apresentado a partir de critérios estritamente

---

<sup>6</sup> Note-se a diferença entre a categoria “precedente” (a ser positivamente difundido para casos análogos nos EUA) e o significado negativo do precedente no Brasil, como exceção a não ser reproduzida e a ser evitada em outros casos, como uma exceção.

peçoais, chegando a “interferir em eventuais acordos entre as partes”, alegando o interesse público do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A variação identificada entre os(as) juizes(as) na condução das audiências, assim como na avaliação das provas, faz com que os(as) advogados(as) tenham que desenvolver estratégias específicas de acordo com as características do magistrado(a) que preside a audiência.

Os casos analisados por Baptista e Angelo iluminam a comparação proposta por Geraldo, também neste dossiê, com as audiências de primeira instância que pesquisou na França. Enquanto estas privilegiam a facilitação do acesso das partes ao processo e às audiências públicas (coletivas), nas quais os ritos orais delimitam o espaço de atuação do(a) magistrado(a), nos juizados brasileiros prevalece a preocupação com o controle no acesso aos processos, somada a audiências de gabinete com registros seletivos e muitas vezes oralmente individualizados às partes, os quais o(a) juiz(a) pode reinterpretar a qualquer tempo, podendo tomar sua decisão reservadamente, sem a presença das partes ou de qualquer público.

A comparação, nesse contexto, é particularmente significativa, pois trata-se de dois sistemas de tradição civilista. Mas se na França há plena consciência de sua inquisitorialidade e são feitos esforços institucionais para controlá-la, com limitações abrangentes à autonomia decisória do(a) juiz(a), o sistema brasileiro no máximo se concebe como misto (inquisitorial no âmbito do inquérito policial, visto como atividade administrativa do Executivo, e acusatório na parte estritamente judicial) e tem dificuldades de admitir os abundantes aspectos inquisitoriais do processo, que, assim, são naturalizados (KANT DE LIMA, 2008, 2010; KANT DE LIMA; MOUZINHO, 2016; MISSE, 2023). Geraldo, neste dossiê, ainda chama atenção para o fato de que, contrariamente ao que acontece na França, as regras de funcionamento dos cartórios judiciários no Brasil são definidas pelo juiz, e cada vara ou juízo funciona de uma maneira, além da prática corrente que permite que as partes conversem reservadamente com o juiz.

Aliás, poderíamos dizer, a partir do acima mencionado artigo de Geraldo, que a ênfase no controle da autonomia do juiz e na publicização dos procedimentos em audiência na França contribuem para a ampliação da inteligibilidade do processo do ponto de vista das partes. Já no Brasil, o empenho em controlar o acesso das partes ao processo, a filtragem ou a redução a termo das demandas conforme o interesse dos operadores, sem maior preocupação com a compreensão das partes, somados às conversas e procedimentos reservados, indicam fortes sinais de exclusão discursiva dos jurisdicionados (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2020) também assinaladas em outros artigos do dossiê.

A falta de preocupação com a compreensão das partes e a desvalorização do ponto de vista leigo (o da sociedade) é particularmente acentuada nas práticas instituídas nos

presídios em relação aos cidadãos apenados, onde a situação de exclusão discursiva desemboca frequentemente na condição de sujeição civil, com total negação de acesso a direitos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2020). Tal condição aparece bem descrita na contribuição de Lemos e Cardoso a este dossiê, na qual a denegação de direitos é enfatizada ao lado das arbitrariedades no tratamento da população encarcerada e da total ausência de preocupação pedagógica em relação ao cumprimento da pena.

A partir do contraste entre “puxar pena” e “pagar pena”, categorias nativas acionadas pela população encarcerada pesquisada, Lemos e Cardoso, no artigo acima mencionado, propõem uma discussão interessante sobre os sentidos da pena. Enquanto a primeira categoria enfatiza o caráter arbitrário da punição a que pessoas encarceradas estão submetidas, voltada apenas para a produção de sofrimento e humilhação, “pagar pena” teria a conotação de resgatar uma dívida para com a sociedade, viabilizando uma dimensão de reparação e de renovação da identidade moral dos presos, assim como de restauração de sua dignidade. Como a experiência de “puxar pena” representa, na perspectiva das pessoas encarceradas, a posição institucional do presídio e seu foco no maltrato, na desconsideração e na negação de direitos, sem nenhuma articulação com discursos pedagógicos sobre ressocialização e reinserção na sociedade, tal quadro nos parece um claro sinal da falência do sistema carcerário no Brasil, sistema vinculado à distribuição desigual de direitos de cidadania (em especial os direitos civis) em meio à população (KANT DE LIMA, 2004, 2008; MENDES, 2005). Se os encarcerados não dispõem de liberdades públicas para perder quando condenados, devem sofrer de outras formas enquanto estiverem no cárcere, para que recebam alguma forma de castigo e possam expiar sua culpa. Ou seja, não se trata do cumprimento de uma pena ou da responsabilização de um ato infracional, mas de mais um recurso de intensa e pesada culpabilização institucional dos indivíduos que perpetram um crime (KANT DE LIMA, 2013). Já a experiência de “pagar pena –, quando tem impacto significativo no período de privação de liberdade e colabora para a reinserção social do preso com sua dignidade restaurada – é produto do esforço pessoal do preso, a despeito da mensagem e dos discursos institucionais na direção contrária<sup>7</sup>.

Os contrastes com práticas judiciais na Argentina discutidas na contribuição de Eilbaum também ajudam a acentuar a naturalização da inquisitorialidade no Brasil e a realçar as práticas de exclusão discursiva. Embora as novas práticas acusatórias na Argentina mantenham claros

---

<sup>7</sup> Os limites do encarceramento como política de segurança pública não aparecem só no Brasil, assim como seu caráter discriminatório, incidindo prioritariamente sobre negros e segmentos de baixa renda, pouco escolarizados. Contudo o foco institucional generalizado e naturalizado no maltrato, no desrespeito e na humilhação parece ser particularmente acentuado aqui.

traços de continuidade em relação à tradição inquisitorial, a possibilidade de acionar a forma legal, disponível a todo acusado, não garante, mas viabiliza “demandas por reconhecimento, afirmação ou contestação de direitos”. Já a ausência de parâmetros similares com efetividade no Brasil permite que autoridades policiais ou judiciais manipulem a lei para justificar autos de resistência no primeiro caso (MISSE *et al.*, 2013), e a chamada procedimentalização, na instância judicial (Garau, 2021: 106), que excluiu o ponto de vista substantivo do cidadão. Ambas as práticas são especialmente acentuadas em direção aos atores classificados como “hipossuficientes”, cuja ignorância institucionalmente atribuída os colocaria na condição de não merecerem ser ouvidos (AMORIM, 2017; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2020).

A ausência de parâmetros efetivos para a aplicação da lei no Brasil traz à tona o que Kant de Lima (2013) tem assinalado como uma falta de protocolos na atuação policial e judicial. Como a aplicação das regras e leis vigentes está sempre sujeita à interpretação individual da autoridade responsável, não há obrigatoriedade imperativa na implementação de regras ou procedimentos, como a obrigatoriedade absoluta de “ler os direitos” do suspeito quando se efetua uma prisão nos EUA, sob pena de invalidá-la judicialmente. As audiências de custódia recentemente inseridas em nossas práticas judiciais seriam um bom exemplo de como o juiz sempre pode relativizar o que diz a lei, por mais estrita que seja a sua redação (BRANDÃO, 2022; WUILLAUME, 2022).

Se a falta de protocolos acentua a autonomia do juiz para decidir de acordo com o seu *sentir* e suas *escolhas* (MENDES, 2012), também viabiliza a “cisma” nas abordagens policiais (MOTA, 2018), o que nos traz à discussão de Mota sobre a cisma na “França em Chamas”. O diálogo com o interlocutor de origem magrebina, Mohamed Slimani, associado a seu investimento etnográfico de anos pesquisando as políticas de reconhecimento das minorias na França (MOTA, 2014), nos conduz às experiências de suspeição na interação com autoridades policiais francesas, que indica atitudes de unilateralidade e autoritarismo, assim como de hostilidade gratuita e teimosia, sugerindo a presença da cisma como a conhecemos no Brasil.

Mota (2014) argumenta com propriedade a singularidade da cisma nestas circunstâncias, em contraste com o par confiança-desconfiança, que caracterizaria a orientação dominante em sociedades como a francesa. Igualmente argumenta como as contribuições da antropologia brasileira, nomeadamente aquelas realizadas a partir de nossas pesquisas etnográficas anteriormente mencionadas, podem viabilizar a compreensão dos processos sociais de uma França em transição. Entretanto poderíamos argumentar se a unilateralidade característica da cisma não suporia, necessariamente, uma sociedade em que a desigualdade de tratamento encontraria respaldo social, como no Brasil.

Será que a dimensão dogmática nas atitudes de autoridades francesas em relação a interlocutores de origem magrebina não encontraria outras explicações compatíveis com a ideologia de tratamento igualitário vigente para a cidadania na França? Como sugere D'Iribarne (2006, p. 231-268), por exemplo, ao assinalar a importância da assimilação aos ideais da República e a pouca tolerância com as dificuldades dos imigrantes em incorporar os códigos sociais vigentes? Ou será que a França, após os atentados de 2015, com a ascensão exponencial da extrema direita e do racismo e a “islamofobia” em voga, estaria se inclinando às fórmulas políticas, simbólicas e jurídicas vigentes no seu passado colonial, quando vigoravam identidades subalternas como as dos *indigènes* do *Code de l'indigénate* e dos escravos por meio do *Code Noir*? Estaria a aspiração liberal e republicana francesa posta à prova nessa nova realidade? O autor nos convida a uma reflexão estimulante que merece aprofundamento etnográfico.

Finalmente, vale dizer ainda que a falta de clareza dos critérios que fundamentam a ideia de justiça na formação dos bacharéis em Direito, assinalada no artigo de Abreu, encontra plena sintonia com nossa discussão sobre o paradoxo na aplicação das leis ou sobre a tensão entre duas concepções de igualdade. Abreu chama atenção para o fato de não haver uma regra pública que expresse a totalização social e dê precedência ao *status* ou à igualdade. Desse modo, a ideia-valor associada à hierarquia no campo não tem respaldo em um valor abrangente, permitindo entender a superioridade hierárquica do desembargador em relação ao juiz, enquanto a ocupação dos referidos cargos seria “resultado do acaso”.

Assim, não é demais ressaltar o poder heurístico da etnografia no estudo das práticas jurídicas no Brasil. Pois o saber jurídico brasileiro, sendo doutrinário, preocupa-se apenas com o “dever ser” processual, não se debruçando, como vimos, sobre as regras que regem as práticas processuais encarregadas de aplicá-lo (LIMA; AMORIM, 2022).

Uma consequência dessa situação é que, diante do descompasso entre as regras práticas e a doutrina, no máximo procuram-se os “culpados” de ferir as premissas doutrinárias, ou mesmo as leis em vigor, quando algum erro, alguma omissão ou ação de má fé suscita clamor suficiente para ganhar a atenção de órgãos reguladores. Mas, mesmo quando práticas específicas são objeto de correição, não suscitam ações que verifiquem e reconheçam a existência continuada e rotineira de sua execução, fruto da interpretação livre e particularmente padronizada dos agentes públicos sobre o seu significado (KANT DE LIMA, 2013).

Nesse sentido, o estudo meramente doutrinário, que é absolutamente majoritário no campo, aliado à obrigatoriedade do contraditório na formulação de doutrinas e nas práticas

judiciais<sup>8</sup>, não pode oferecer oportunidade para um conhecimento profundo e satisfatório do funcionamento do sistema de Justiça, inclusive com suas deficiências e qualidades, a não ser que seja acompanhado por etnografias que descrevam as práticas policiais e processuais, caso dos artigos deste dossiê. O que nossas etnografias vêm descrevendo nos últimos 40 anos não é o modo como as leis e as premissas doutrinárias são desobedecidas, mas como elas são efetivamente postas em prática e continuarão a sê-lo.

Sem esse conhecimento explícito de como o sistema funciona na prática, não é possível projetar políticas públicas que o aperfeiçoem, pois simples mudanças na legislação e nos aspectos doutrinários não afetam suas práticas. Assim, faz-se necessário que o conhecimento produzido pelas etnografias seja considerado na formulação de políticas públicas e pelas instituições, orientando-as à direção dos ventos da República e da democracia. Esse é o grande desafio que ainda hoje se apresenta.

## REFERÊNCIAS

1. AMORIM, Maria Stella Faria de. Conflitos no mercado de bens e serviços. Consumidores e Consumidos. *In*: AMORIM, Maria Stella Faria de; KANT DE LIMA, Roberto (org.). **Administração de conflitos e cidadania: problemas e perspectivas**. Rio de Janeiro: Autografia, 2017, v. 1, p. 268-280.
2. AMORIM, Maria Stella de Faria. Juizados Especiais na região metropolitana do Rio de Janeiro. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, n. 17, p. 107-131, 2006.
3. BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999.
4. BRANDÃO, Natália Barroso. **A custódia é para inglês ver: uma análise dos discursos, práticas e representações dos operadores do direito sobre as audiências de custódia**. 2022. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022.
5. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. **Revista de Antropologia** v. 53, n. 2, p. 451-473, 2010b.
6. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Administração de Conflitos e Justiça: as**

---

<sup>8</sup> Em contraste com manuais descritivos de procedimentos utilizados no direito dos EUA, os manuais jurídicos brasileiros discorrem sobre as razões que devem ser utilizadas para persuadir os magistrados de uma interpretação favorável das leis. Assim, muitas vezes fornecem opiniões contrárias uns aos outros, conforme estejam do lado da defesa ou da acusação.

- pequenas causas em um juizado nos EUA. Rio de Janeiro: Autografia, 2023 (Conflitos, direitos e sociedade).
7. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Cidadania, direitos e diversidade. **Anuário Antropológico**, Brasília, 2015, v. 40, n. 1, p. 43-53. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6748>. Acesso em: 11 abr. 2023.
  8. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Concepções de Igualdade e Cidadania. **Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, 2011b, n. 1, p. 35-48.
  9. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Concepções de Igualdade e (Des)Igualdades no Brasil. In: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucia; PIRES, Lenin. (org.) **Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010a, p. 19-33. v. 1.
  10. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.
  11. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2011a, p. 204. (Coleção Direitos, conflitos e segurança pública).
  12. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Direitos ético-morais e a administração de conflitos. **Anuário Antropológico**, Brasília, 2022, v. 47, n. 3, p. 12-29.
  13. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Equality, dignity and fairness: Brazilian citizenship in comparative perspective. **Critique of Anthropology**, 2013, v. 33, n. 2, p. 131-145.
  14. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Exclusão discursiva e sujeição civil em tempos de pandemia no Brasil. **Ciência & Matemática**, Rio de Janeiro, 8 jun 2020. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/ciencia-matematica/post/exclusao-discursiva-e-sujeicao-civil-em-tempos-de-pandemia-no-brasil.html>. Acesso em: 02 abr. 2023.
  15. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Fairness and Communication in Small Claims Courts**. 1989. Dissertation (PhD) – Harvard University, Ann Arbor: University Microfilms International, 1989.
  16. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Sensibilidade cívica e cidadania no Brasil. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, 2018, n. 44, p. 34-63. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41956>. Acesso em: 11 abr. 2023.
  17. D'IRIBARNE, Philippe. **L'Étrangeté française**. Paris: Éditions du Seuil, 2006.
  18. GARAU, Marilha Gabriela Reverendo. Os Modelões e a Mera Formalidade: produção de decisões e sentenças em uma vara criminal da baixada fluminense do Rio de Janeiro. **Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia**, n. 51, 2021. Disponível em:

<https://doi.org/10.22409/antropolitica2021.i51.a45546>. Acesso em: 13 ago. 2023.

19. KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Tradução de Otto Miller. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
20. KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. 3. ed. rev. aum. Rio de Janeiro: InEAC, 2019.
21. KANT DE LIMA, Roberto. Direitos Civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, p. 49-59, 2004. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/5346>. Acesso em: 09 abr. 2023.
22. KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. v. 1. 289 p.
23. KANT DE LIMA, Roberto. Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na justiça criminal. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 6, p. 549-580, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7436>. Acesso em: 02 abr. 2023.
24. KANT DE LIMA, Roberto. **Legal Theory and Judicial Practice: Paradoxes of Police Work in Rio de Janeiro City**. 1986. Dissertation (PhD) – Department of Anthropology, Harvard University, Ann Arbor: University Microfilms International, 1986.
25. KANT DE LIMA, Roberto; MOUZINHO, Glaucia Maria Pontes. Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: entre delações e confissões premiadas. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 09, p. 505-529, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7743>. Acesso em: 10 abr. 2023.
26. KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 2, p. 25-51, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/7026>. Acesso em: 11 abr. 2023.
27. LIMA, Michel Lobo Toledo; AMORIM, Maria Stella Faria de. Entre jurisprudência, doutrinas e teorias: os usos da categoria “ciência” no campo acadêmico do direito brasileiro. **Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, v. 25, p. 240-266, 2022. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/view/10545>. Acesso em: 02 abr. 2023.
28. MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Do princípio do livre convencimento motivado: legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. 201p.
29. MENDES, Regina Lúcia Teixeira. Igualdade à brasileira: cidadania como instituto jurídico no Brasil. *In*: AMORIM, Maria Stella Faria de; KANT DE LIMA, Roberto;

- MENDES, Regina Lúcia Teixeira (org.). **Ensaio sobre a igualdade jurídica**: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 1-34.
30. MISSE, Michel (org.). **O Inquérito Policial no Brasil**: uma pesquisa empírica. 2. ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2023. 424 p.
31. MOTA, Fabio Reis. **Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte?** Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França. Rio de Janeiro: Consequência, 2014. 208p.
32. MOTA, Fabio Reis. Do indivíduo blasé aos sujeitos cismados: reflexões antropológicas sobre as políticas de reconhecimento na contemporaneidade. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 44, p. 124-148, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antopolitica/article/view/41959>. Acesso em: 02 abr. 2023.
33. WUILLAUME, Aline Elisabeth Velho. **A custódia e a tortura**: uma etnografia sobre relatos de tortura nas audiências de custódia do estado do rio de janeiro, moralidades e práticas institucionais. 2022. Dissertação (Mestrado em Justiça e Segurança) – Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022.

*Luís Roberto Cardoso de Oliveira*

Professor titular livre do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-graduação em Direito na Universidade de Brasília. Doutor em Antropologia pela Harvard University. Pesquisador 1-A do CNPq. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2152-0991>. Colaboração: Seleção e sistematização de artigos, Redação da apresentação, Revisão. E-mail: [lrco.3000@gmail.com](mailto:lrco.3000@gmail.com)

*Roberto Kant de Lima*

Professor do Programa de Pós-Graduação em Antropologia e do Programa de Mestrado em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Coordenador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos. Ph.D. em Antropologia, Harvard University. Pesquisador 1-A do CNPq. Cientista do Nosso Estado/FAPERJ. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1367-9318>. Colaboração: Seleção e sistematização de artigos, Redação da apresentação, Revisão. E-mail: [rkantbr@gmail.com](mailto:rkantbr@gmail.com)

# A produção de legalidade na justiça criminal argentina e os usos da forma legal em perspectiva comparada<sup>1</sup>

The production of legality in Argentina's criminal Justice and the uses of legal framework in a comparative perspective

La production de la légalité dans la justice pénale Argentine et les usages de la forme legale dans une perspective comparative

**Lucía Eilbaum**

Programas de Pós-Graduação em Antropologia e em Justiça e Segurança, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

## RESUMO

Com base na etnografia desenvolvida no sistema de Justiça Criminal da província de Buenos Aires, na Argentina, neste artigo discuto a produção de legalidade nos processos investigativos. Em 1998, a reforma processual penal deu maior protagonismo ao Ministério Público, separando os poderes de investigar e de julgar outrora concentrados na figura de um juiz. A partir dessa mudança, busco evidenciar o modo como promotores e policiais investem na adequação dos diversos procedimentos investigativos desenvolvidos à forma legal, na condução da etapa de instrução do processo. Essa discussão se baseia no método de comparação por contraste com experiências etnográficas do sistema de segurança pública e justiça criminal no Rio de Janeiro. A partir desse contraponto, busco contribuir com a explicitação da maneira como usos diversos da forma legal resultam em modos distintos de produção de prova e de relação entre as instituições do sistema de justiça.

<sup>1</sup> Esse artigo é resultado de reflexões produzidas no âmbito de, pelo menos, dois projetos financiados: Projeto JCNE/FAPERJ “A categoria de direitos humanos em disputa: direitos, moralidades e construção social de vítimas” (2021-2023) e Bolsa Produtividade/CNPq “Violências, Moralidades e Direitos Humanos, a partir de uma perspectiva etnográfica” (2022-2024).

Recebido em 21 de julho de 2022.  
Avaliador A: 21 de setembro de 2022.  
Avaliador B: 27 de setembro de 2022.  
Aceito em 24 de fevereiro de 2023.



**Palavras-chave:** Etnografia, Justiça, Direito, Investigação Criminal, Tradições Jurídicas.

## **ABSTRACT**

Based on the ethnography developed in Buenos Aires's criminal justice system, in this article I discuss what I call the production of legality in the investigative process. Considering the procedural reform that gave greater prominence to the public attorneys and separated the powers of investigation and judgment, previously concentrated in the role of the judge, I seek to address how prosecutors and police investigators invest themselves in the adaptation of the legal form of the various investigative procedures developed during the pre-trial stage. This discussion is also based on the method of comparison by contrast with the criminal system in Rio de Janeiro. From this perspective, I seek to contribute to the discussion of how different uses of the legal framework result in different ways of producing evidence, different relationships between the institutions of the judiciary system.

**Keywords:** Ethnography, Justice, Law, Criminal Investigation, Legal Traditions.

## **RÉSUMÉ**

À partir de l'ethnographie développée dans le système de justice pénale de la province de Buenos Aires, en Argentine, je discute dans cet article un aspect du système que j'appelle la production de la légalité dans les processus d'enquête réalisés. Je cherche à aborder comment, à partir de la réforme procédurale qui a donné une plus grande importance au ministère public, en séparant les pouvoirs d'enquêter et de juger - qui étaient autrefois concentrés dans la figure d'un juge - les procureurs et les policiers investissent dans l'adéquation à la forme juridique des différentes procédures d'enquête développées dans le déroulement de la phase préliminaire du processus. Cette discussion est également basée sur la méthode de comparaison par contraste des travaux et des expériences ethnographiques du système de sécurité publique et de justice pénale à Rio de Janeiro, Brésil. De ce point de vue, je cherche à contribuer à la discussion portant sur les différentes utilisations du cadre légal entraînent différentes manières de produire des preuves, ainsi que la relation entre les institutions du système judiciaire.

**Mots-clés:** Ethnographie, Justice, Droit, Enquête criminelle, Traditions juridiques.

## INTRODUÇÃO

Há um sistema que é o continental, usado na França e na Espanha, que é o do juiz de instrução. Há outro sistema, o anglo-saxão, que é mais moderno e que tem sua razão, ou seja, o juiz não pode ser juiz e parte. Portanto o juiz tem que continuar sendo juiz imparcial, e tem que ter uma parte que é o promotor e outra que é o defensor. Porque o certo é que, quando eu era juiz, eu queria ter resultados. Então você deixa de ser justo, inconscientemente, porque, vou dizer para você, os dois papéis ao mesmo tempo são impossíveis. [...] Pelo contrário, se eu sou o promotor e há um juiz que é de garantias no meio, o juiz autorizará o promotor ou ordenará a ele que não faça coisas que violem ou possam vilipendiar alguma garantia constitucional. Quem tem que controlar isso é o juiz.

Com essa explicação, um desembargador da Justiça argentina me explicava, em entrevista, o alvo da reforma processual desenvolvida na década de 1990 e a estrutura judicial no momento da minha pesquisa na avançada década de 2000. O sistema argentino pode ser inscrito dentro da tradição da *civil law*. Segundo Merryman, isso supõe algumas características comuns em vários sistemas, como a separação rigorosa entre os três poderes; a codificação jurídica em detrimento das decisões por precedentes; a primazia da lei e da “vontade do legislador” na tomada de decisões; a preocupação com a certeza jurídica; e o desenvolvimento da formação escolar de juristas (MERRYMAN, 1985, p. 151).

Na Argentina, essas características se juntam à tradição inquisitorial que acompanhou a formação das instituições jurídicas e a legislação no país, tais como a investigação sigilosa; a concentração dos poderes de investigar e julgar em uma figura única; os registros escritos; e a visão da confissão como a “rainha” das provas (BOVINO, 1995; EILBAUM, 2008; RENOLDI 2008; TISCORNIA, 1998)<sup>2</sup>.

Todavia, nos anos 1990, como em outros países da América Latina, a Argentina desenvolveu reformas no sistema processual penal. Esse sistema é descentralizado, isto é, a federação tem um Código de Processo Penal para crimes federais (lei de drogas, administração pública e outros) e cada estado [*provincia*] tem uma legislação processual penal própria para crimes ordinários<sup>3</sup>. Nesse contexto, o governo federal e vários estados desenvolveram mudanças processuais em suas respectivas legislações. Apesar de as mudanças terem sido autônomas, um objetivo comum foi “amenizar” os aspectos inquisitoriais do sistema e introduzir elementos

---

<sup>2</sup> Para o caso do Brasil, ver também Lima (1999; 2007) e Kant de Lima (1995, 1989). No caso da França, Garapon (1997). Ver também Berman (1996).

<sup>3</sup> O Código Penal é o mesmo para todo o país.

daquilo que é identificado pelos juristas como um “sistema acusatório”.

Na esfera federal, as mudanças caracterizaram o sistema como “misto”, mantendo procedimentos do sistema anterior e introduzindo elementos do modelo acusatório (EILBAUM, 2008; RENOLDI, 2008; SARRABAYROUSE, 1998, 2004). Já na *província* de Buenos Aires (PBA), a reforma foi caracterizada por seus próprios idealizadores como “inteiramente acusatória”, propondo mudanças nos papéis dos agentes judiciais e nas etapas do procedimento.

Neste artigo vou me centrar no sistema processual da PBA, onde realizei trabalho de campo de cunho etnográfico por dois anos (EILBAUM, 2012a)<sup>4</sup>. Diversos trabalhos abordaram os efeitos e alcances da reforma processual<sup>5</sup>, mas minha contribuição aqui não diz respeito a esses impactos. Neste artigo a discussão foca um elemento específico que chamarei de “processo de produção de legalidade” nos procedimentos adotados. Como buscarei demonstrar através da etnografia, com essa noção me refiro aos investimentos dos agentes judiciais para adequar os diversos procedimentos investigativos desenvolvidos por eles e pela polícia à forma legal, na condução da etapa de instrução do processo.

A discussão desse aspecto contribui subsidiariamente para mostrar as continuidades da tradição inquisitorial em um sistema declaradamente acusatório. Este teve como horizonte ideal a flexibilização e a agilização dos procedimentos investigativos e a introdução da oralidade, porém continuou atrelado à imposição de fórmulas escritas e formais de produção de provas. Ao propor essa discussão, tenho como horizonte o contraste com o sistema no Brasil, em especial no Rio de Janeiro, ao qual farei referência ao longo do artigo, com maior explicitação nas conclusões. O contraste me permitiu um trabalho de elucidação de certos elementos do sistema da PBA, na Argentina, vinculados aos usos da forma legal nos procedimentos criminais. Nesse sentido, o método de comparação por contraste não tem o objetivo de identificar semelhanças e adequações entre um sistema ou outro, mas as formas distintas de organização e desenvolvimento, mesmo que para certos institutos se reservem as mesmas denominações. Trata-se de uma técnica que permite “melhor conhecer as especificidades – ou as diferenças – que caracterizam as realidades locais, regionais ou nacionais estudadas”, quando colocadas em contraste com outras (AMORIM; KANT DE LIMA; TEIXEIRA MENDES, 2005, p. xvii).

Em relação à estrutura do artigo, em primeiro lugar, introduzo as características centrais da reforma processual penal da PBA com o objetivo de tornar mais compreensível a estrutura

---

4 Desenvolvi trabalho de campo de cunho etnográfico entre 2007 e 2010 no sistema da justiça penal da PBA, com base em observação participante de uma promotoria criminal de um município da Zona Sul da região metropolitana; na observação de audiências de julgamento em diversos municípios e na realização de entrevistas com promotores, defensores, juízes, advogados e policiais atuantes na província de Buenos Aires.

5 Para mais informações sobre a reforma processual penal, ver Cels (2003).

de seu funcionamento e o modo como ele foi imaginado para garantir uma fase de investigação criminal “célere e ágil” nas mãos do Ministério Público. Em segundo lugar, apresento a etnografia desenvolvida em uma promotoria criminal, com foco na produção do trabalho de investigação e na relação entre promotores e policiais. Nas conclusões, ao sistematizar os pontos centrais, aponto contrastes com elementos do sistema criminal no Rio de Janeiro a fim de elucidar formas diversas de uso da forma legal.

## AS NOVAS ESTRUTURAS

A reforma processual penal na província de Buenos Aires começou a ser implementada em setembro de 1998. Conforme o Código anterior, de 1915, o processo era dividido em duas etapas: a “instrução”, comandada por um juiz que delegava a investigação para a polícia e enviava as provas ao promotor para que formulasse a acusação, e a etapa de “plenário”. Nela o “juiz do plenário”, a mesma pessoa que havia sido o “juiz de instrução”, ditava a sentença com base nas provas por ele produzidas. Por essas características e pelo fato de o processo ser inteiramente escrito, o Código anterior foi considerado por muitos juristas “inteiramente inquisitorial”.

Em contraste, a reforma foi visualizada por seus impulsores como uma “modernização” do sistema, conforme o modelo penal acusatório e a legislação mais atual a respeito dos direitos humanos e das garantias penais (MARTÍNEZ, 2005, 2007). O norteador da reforma processual foram a delimitação e a separação das funções de acusar e julgar, antes concentradas na figura do juiz, o fim da instrução policial dos casos e a promoção de uma maior celeridade e oralidade do processo<sup>6</sup>. Assim, o processo foi dividido em três etapas (a preliminar, o julgamento e a execução), e novos cargos foram introduzidos para dar conta dessa separação<sup>7</sup>.

Primeiramente, o território da *provincia* foi dividido em 18 jurisdições (*departamentos*). Para cada *departamento* foi designado um promotor-geral e um defensor-geral. Cada

---

6 A partir de 2015 começou a ser implementado, na província de Buenos Aires, o “juicio por jurados”, previsto na Constituição Nacional de 1853, mas nunca implementado. Para uma análise antropológica, ver Martínez (2020).

7 A reforma foi acompanhada por um corpo de novas leis, além da alteração substantiva do Código de Processo Penal provincial. Foram aprovadas a Lei do Ministério Público (12.061, de 8 de janeiro de 1998), a Lei de Transformação dos Juizados (12.060, de 8 de janeiro de 1998); a Lei de Execução Penal (11.803, de 2 de julho de 1996), a Lei do Conselho da Magistratura (11.868, de 26 de novembro de 1996); a lei de criação do Tribunal de Casação Penal (11.982, de 31 de julho de 1997); a Lei de Mediação Penal (13.344, de 19 de janeiro de 2006); e outras referidas à segurança pública. Todas elas já tiveram aspectos alterados por outras novas leis.

um deles poderia adotar critérios autônomos e flexíveis para organizar o trabalho nas respectivas promotorias e defensorias, dentro das prerrogativas determinadas nas legislações correspondentes. Essa proposta foi pensada como um critério inovador de descentralização e maior dinamismo. Alguns departamentos dividiram as competências de seus funcionários pelas etapas do processo; outros, por tipo de crime, e outros, territorialmente.

No *departamento* onde fiz trabalho de campo, a estrutura do Ministério Público (MP) foi dividida em unidades de investigação, denominadas *Unidades Funcionales de Instrucción* (UFIs), e em unidades de julgamento. Essa separação continua até hoje, apesar de uma nova lei de 2008 ter procurado concentrar a investigação e o julgamento no mesmo promotor e defensor<sup>8</sup>.

No âmbito da magistratura, os “juízes de plenário” foram transformados em “juízes de garantias”. Nessa estrutura, o juiz de garantias teria a função de fiscalizar a atividade investigativa desenvolvida no âmbito das UFIs. Ou seja, os promotores teriam ampla iniciativa e domínio para conduzir a investigação, apenas requerendo a convalidação do juiz de garantias para as situações especificadas pela lei<sup>9</sup>. Por fim, foram criadas unidades para dar conta de uma nova etapa referente à execução da pena.

Neste artigo me concentro na descrição da primeira etapa do processo referente à investigação, desenvolvida nas UFIs.

## A INVESTIGAÇÃO: CÉLERE E ÁGIL

O principal objetivo da reforma na primeira etapa foi dar maior protagonismo ao *Ministério Público Fiscal*, em contraste com a preeminente atuação do juiz no sistema anterior.

---

8 Artigos 58 e 92 da Lei nº 13.812, de 21 de abril de 2008. Um princípio semelhante, identificado como a “responsabilização individual dos procedimentos”, foi articulado na reforma da Polícia Civil do Rio de Janeiro, em 1999, denominada Programa Delegacia Legal. A proposta se referia ao fato de que o mesmo policial civil conduz o caso, desde a confecção do registro de ocorrência até a elevação do inquérito policial ao Ministério Público, eliminando a separação entre funções cartoriais e investigativas. Na prática, esse princípio foi contestado por muitos policiais que reivindicavam as particularidades de habilidades e tempos do trabalho de investigação. Para mais detalhes, ver Kant de Lima, Eilbaum e Pires (2007) e Paes (2006). Retomarei esse ponto.

9 Art. 59 do CPP/PBA. Em 2003, este artigo foi modificado ampliando a liberdade de atuação dos promotores, já que foi autorizado que, nos casos em que o promotor acreditar que existe perigo na demora de autorização do juiz de garantias, para ordenar diretamente a realização de certos atos e, de forma imediata, dar conhecimento ao juiz de sua decisão (Lei 13.078, de 27 de julho de 2003).

Os *agentes fiscales* – como foram chamados os promotores<sup>10</sup> – teriam o monopólio da “ação penal pública”, isto é, receber as denúncias, praticar a chamada investigação penal preparatória, intervir em juízo e dirigir a polícia em função judicial (art. 17, Lei 12.061, de 8 de janeiro de 1998). Na “investigação penal preparatória” deveriam reunir provas para estabelecer se a situação denunciada se enquadra como um crime e, nesse caso, individualizar os autores e partícipes do fato<sup>11</sup>. Dependendo do resultado, o *agente fiscal* poderia apresentar a “acusação” contra a pessoa “individualizada” ou proceder ao “arquivamento”<sup>12</sup>.

Ao introduzir a figura da “investigação penal preparatória”, a reforma teve o objetivo de privilegiar os princípios de celeridade e economia processual, duas tendências presentes em muitas reformas dos processos penais na Argentina e em outros países da América Latina. De forma geral, busca-se reduzir os tempos de duração do processo e, conjuntamente, os passos formais, diminuindo recursos materiais e humanos. Sob essa perspectiva, o alvo da reforma era, fundamentalmente, a abundante produção escrita da etapa de “plenário” do sistema anterior, na qual cada processo ganhava vários “corpos”, de muitas folhas e crescente volume. Isso porque todo passo era registrado por escrito – como garantia de validade e veracidade dos atos realizados e/ou das decisões tomadas, mas também porque toda a prova era produzida pelo juiz nessa etapa, não na etapa de julgamento. Por isso se dizia que o destino sobre o caso já estava decidido na primeira etapa.

A reforma, pelo contrário, pretendia que a primeira etapa não fosse a fase central do processo, mas uma etapa apenas “preparatória” do julgamento. A “oralidade” também foi concebida como uma ferramenta fundamental para alcançar esses objetivos. Descontraindo a necessidade de assentar por escrito cada passo, a reforma tentou “agilizar e desformalizar” o processo, então neste primeiro período, com duração prevista de no máximo quatro meses, o promotor reuniria provas consideradas suficientes para pedir ao juiz a realização do julgamento. O restante das provas ficaria reservado para a segunda etapa<sup>13</sup>. Em substituição dos (grossos)

---

10 É interessante essa nova denominação, que enfatiza o caráter de *agentes*, em um novo sistema que busca priorizar a ação dos promotores, que prevaleceriam sobre os outros funcionários.

11 Artigo 266 do Código de Processo Penal, Província de Buenos Aires, 1997.

12 Os julgamentos passaram a ser realizados em audiências orais e públicas, e foram criados mecanismos jurídicos – como o *juicio abreviado* – para “acelerar” o processo. Diferentemente do sistema anterior, onde a decisão pela sentença dos casos era de um único juiz, o novo sistema previu uma decisão colegiada de três juízes. Posteriormente também foi incluída a participação de jurados leigos.

13 Em entrevista, um advogado o colocava, de forma crítica, nestes termos: “Isso é o que previa o Código: um *sistema de coleta provatória mínimo*, em um sistema verdadeiramente acusatório, ou seja, que a prova seja controlada por todas as partes diante dos juízes, mas o que é que aconteceu na realidade? Passou-se a tomar depoimento das 22 testemunhas em anos e anos de etapa preparatória, e o julgamento oral passou a ser a teatralização de um roteiro pré-escrito, como antes, mas oral” (grifos meus).

corpos dos *expedientes*, o promotor teria um *legajo* – uma espécie de caderneta de anotações – para cada caso investigado. Nesse *legajo* o promotor reuniria “as anotações relacionadas à produção de diligências, evitando tanto quanto possível a confecção de atas”<sup>14</sup>. Pouco ouvi falar da categoria *legajo* durante o trabalho de campo. Curiosamente, essa categoria parece ter sido substituída, na prática, pela IPP, quer dizer, pela “investigação penal preparatória”. Os processos eram identificados pelo número de IPP, ou seja, o que seria o processo de investigação se transformou também no termo para designar o documento onde se deve registrar esse processo<sup>15</sup>.

Também vi poucos *legajos* de corpo magro; em vez disso, encontrei grandes volumes de processos, como se um corpo robusto fosse garantia de que as decisões tomadas não seriam contestadas. “Fundamentar”, “registrar” e “documentar” eram as vias para “se sentir seguro”, mesmo que isso custasse tempo, recursos e, portanto, os próprios objetivos da reforma. Era como se essas ações dessem existência aos atos realizados e garantissem sua veracidade diante de uma figura específica: o *juiz de garantias*<sup>16</sup>.

## OS PROMOTORES E O JUIZ DE GARANTIAS

“Eu sou juiz de atos processuais, não do caso, nem das partes”, me explicava um juiz de garantias que afirmava não se importar com os “fatos” do processo, mas apenas com sua correção “formal”. Isso porque o juiz de garantias foi pensado como uma figura garantidora do chamado “devido processo”, isto é, para assegurar que todos os atos realizados durante o andamento de um caso tenham validade formal (cumpram as formas e os prazos estabelecidos

---

14 Art. 56 da Lei 12.061(1998).

15 Essa transposição de uma categoria de um ato do processo para um documento escrito me fez lembrar da chamada “VPI”, no caso da Polícia Civil do Rio de Janeiro. A sigla VPI provém do §3º do artigo 5º do Código de Processo Penal Brasileiro (BRASIL, 1942). Segundo ela, quando uma infração penal é comunicada à polícia, esta deve, uma vez *verificada a procedência das informações*, instaurar um inquérito policial. A partir desse ato, a polícia criou uma peça administrativa burocrática própria chamada VPI. A função das VPIs era permitir a realização de diligências investigativas antes da instauração do inquérito policial, ou seja, também de forma mais “célere e econômica” (KANT DE LIMA, 1995; KANT DE LIMA; EILBAUM; PIRES, 2007). Diferentemente do *legajo*, a VPI não estava autorizada legalmente, mas era uma criação da polícia para administrar tempo e trabalho.

16 Como analisei em outro trabalho (EILBAUM, 2008), as representações do sistema de justiça sobre escrita e oralidade atribuem à primeira um carácter “sacramentado”, para utilizar a categoria nativa, pelo uso das formas jurídicas devidas e, portanto, isento de exames críticos posteriores. Já a oralidade é objeto permanente da lógica da suspeição e do contraditório.

na lei)<sup>17</sup>. A nova figura seria apenas um árbitro das decisões do promotor e das solicitações da defesa.

Assim, as iniciativas dos promotores, como decisões sobre a detenção e a acusação do “imputado” ou a realização de um mandado de busca e apreensão, deviam ser aprovadas pelo juiz de garantias para obter validação legal. Para tanto, era fundamental respeitar os prazos, seguir as formas de tratamento e de escrita formal, não esquecer que todo documento legal deve ser devidamente assinado, carimbado e datado e pedir a cada um aquilo que corresponde à sua função, bem como outras regras formais do processo.

Além dessas formalidades, os promotores também se preocupavam em saber quem era o juiz de plantão e, por causa da reputação construída sobre ele, não só davam certa forma e certo tom às solicitações como também criavam expectativas sobre o resultado de sua solicitação. A adaptação e o jogo com a forma legal eram fundamentais para ter sucesso com o prosseguimento da investigação e do processo. Diversos mecanismos eram criados para tanto.

## O “TURNO”: CONTROLE E AUTONOMIA

A proposta de uma primeira etapa do processo célere e ágil se confrontou com dois aspectos já consolidados no sistema de Justiça Criminal na PBA: a relação entre os agentes judiciais e a polícia e a necessidade de formalização jurídica e registro escrito dos procedimentos investigatórios.

No sistema anterior, o juiz delegava toda a investigação à polícia. Uma vez concluída, a investigação a apresentava ao juiz para sua validação jurídica. Para alterar esse esquema, a reforma previu a criação de um corpo de instrutores judiciais civis, que seriam treinados para executar a investigação dos crimes sob condução do promotor titular. No entanto, apesar de terem sido concursados, os instrutores não chegaram a cumprir funções investigativas, se integrando, em vez disso, às promotorias com o mesmo poder cartorial que os promotores. Ou seja, assinando e se responsabilizando pelos procedimentos, mas não realizando atividades de investigação e *de rua*.

---

17 Diferente, portanto, do que assinala Gonçalves Ferreira (2004) acerca do *Due Process of Law*, instituto proveniente da tradição da *Common Law* que supostamente teria inspirado a sua introdução no vocabulário jurídico de países como Brasil e Argentina, ainda que com outro sentido, do ponto de vista das crenças compartilhadas no âmbito dos respectivos sistemas.

Claramente esse domínio continuou sendo da polícia. A ela é reconhecida pelos próprios promotores a competência nas tarefas de investigação, em especial por aquilo que definem como “andar a rua” ou “ter rua”: conhecer os bairros, conversar com as pessoas, identificar e arranjar informantes. Essas habilidades são somadas ao domínio de técnicas de investigação que, como disse o promotor da UFI da pesquisa, “nós, agentes judiciais, não podemos aplicar”, em referência a modos não legalizados, mas (re)conhecidos, de obter informações.

Assim, a reforma não modificou essa relação de dependência do Poder Judiciário em relação à atuação investigativa da polícia. Contudo colocou na mão dos promotores a condução da investigação e com isso promoveu um diálogo mais estreito no dia a dia da instrução dos processos. Eu consegui visualizar isso especialmente durante um período especial do trabalho da Promotoria; o *turno* ou plantão.

No *departamento* onde realizei a pesquisa, o *turno* de cada UFI era de 72 horas corridas. Durante o *turno*, os promotores recebiam as ligações dos policiais que faziam o policiamento ostensivo na jurisdição. Diante de qualquer situação que representasse um crime, flagrante ou não, o policial devia ligar do local para a UFI que estivesse de *turno*.

Durante o *turno*, as ligações eram constantes e evidenciavam a diversidade de situações que a polícia comunicava, como testemunhei, por exemplo, no primeiro *turno* que acompanhei. O policial informou sobre “um roubo simples com dois apreendidos”<sup>18</sup>. A promotora pediu que os policiais fizessem um croqui do local e a extração de sangue, que tomassem os depoimentos das testemunhas e levassem os apreendidos à UFI às 8h do dia seguinte. Outra ligação informou sobre um “apreendido” de 15 anos de idade por roubo. A promotora lembrou ao policial que menores de 16 anos são “inimputáveis”, mas registrou o nome e a idade.

O promotor atendeu uma ligação pelo fato de um jovem ter deixado cair um projétil: “Isso não é crime – só no código velho”. Outra ligação por roubo e, logo depois, outra por tentativa de roubo. Em seguida, um policial informou que acharam “um bebê morto no lixo”. A promotora pediu que ligassem de novo quando chegassem os peritos. Horas depois informaram que era um cachorro.

A instrutora judicial atendeu uma ligação sobre uma briga com troca de tiros de balas de borracha entre “bandinhas” (ganges). O policial informou o local e o nome do rapaz “apreendido”. A instrutora comentou com a promotora: “Eu peço tentativa de homicídio para

---

18 “Apreendido” era a categoria jurídica introduzida na reforma em referência às pessoas presas pela polícia em flagrante, antes de serem “imputadas” judicialmente de qualquer crime (PBA, 1997). Várias vezes, quando os policiais informavam um crime, utilizavam a categoria “detenido”; todas as vezes os promotores corrigiam, deixando claro que a detenção era uma decisão judicial, não da polícia.

que pelo menos se acalmem por algumas horas, depois vai cair”. Enquanto isso, a promotora recebeu outra ligação sobre uma pessoa que andava com uma granada. Pediu ao policial que aguardasse e consultou com o promotor se era competência deles. “Deixe-o preso e amanhã vemos”, sugeriu o promotor.

Já de noite, ao sair da UFI, a promotora recebeu outra ligação. O policial informou “o roubo de um carro e disparos com uma arma sem carregador”. A promotora achou estranho e pediu que lessem a ata policial. “A ata é das 18h15, e o senhor me liga às 20h15. Por que estão me ligando duas horas depois?! [...] Devem me ligar quando acontece o fato”. Quando desligou, olhou para mim e disse: “Viu, isso aqui é armar”, se referindo à categoria utilizada quando a polícia tergiversava sobre as versões no processo.

Como mostram as situações descritas, a ligação telefônica servia para comunicar ao promotor. O policial relatava o caso e os promotores registravam a quantidade de pessoas envolvidas, o nome, a idade, o local e a hora do fato. Além disso, a ligação era realizada com o objetivo de os promotores indicarem para os policiais a realização de algumas medidas-padrão: extração de sangue, certificação do domicílio, depoimentos de eventuais testemunhas, fotografias. Tratava-se de indicações básicas, “quase mecânicas”, mas que precisavam serem formuladas.

A decisão mais significativa do promotor se referia à manutenção da “apreensão” da pessoa até o momento de ir à UFI; quando certificado o domicílio, a pessoa ficaria em liberdade, com convocação para se apresentar na UFI no dia seguinte. Essa decisão, bem como a tipificação do crime, era do promotor, não do policial. A polícia não tinha essa atribuição e por isso era corrigida inúmeras vezes pelos promotores quando ensaiava uma tipificação.

Todas as ligações eram registradas em uma planilha com nome, hora, dia e classificação penal. Posteriormente, acrescentava-se a decisão sobre “prisão preventiva” (PP) ou “liberdade”. Por sua vez, após o telefonema e a realização das indicações ordenadas pelo promotor, os policiais deviam registrar tudo por escrito no chamado “sumário de prevenção”<sup>19</sup>, enviado posteriormente à UFI. Caso houvesse alguma ligação registrada cujo “sumário” não chegasse à UFI, os promotores cobravam o envio, mantendo, assim, certo controle sobre o fluxo dos papéis e dos casos.

O intervalo entre a ligação e o envio do “sumário” era um tempo em que a polícia

---

<sup>19</sup> O “sumário de prevenção” ou “sumário policial” não é semelhante ao inquérito policial da Polícia Civil brasileira. No sumário, a polícia argentina não tem a atribuição de indiciar ninguém nem de tipificar o crime legalmente; deve enviá-lo à autoridade judicial correspondente no prazo de 24 horas. Além disso, como mencionei, ele é construído, pelo menos em teoria, sob orientação da autoridade judicial.

tinha autonomia para realizar seu trabalho. O período entre o conhecimento de um fato e a ligação – ou não ligação, como mostra a ligação recebida pela promotora duas horas após o fato –também<sup>20</sup>. Todavia, uma vez que o policial comunicasse o fato, este já ficava registrado e atrelado à promotoria. Aliás, quando o “sumário de prevenção” chegava à UFI, era atribuído um número de IPP. Tornava-se, assim, um processo judicial. A partir desse momento começava a investigação. Em prol dela promotores e policiais trabalhavam conjuntamente.

## **A PRODUÇÃO LEGAL DE DETENÇÕES**

Um chefe policial ligou para o celular do promotor. Informou sobre um “roubo” em uma mercearia. A atendente, que teria levado uma facada no estômago, chegou a identificar o autor, pois ele trabalhava em uma obra em construção no bairro e sempre comprava na loja. Disse seu nome e descreveu-o com uma mecha branca no cabelo. Por ordem do superior policial, os policiais tinham ido até a obra e falado com o responsável. Este senhor identificou o “suspeito” como sendo seu sobrinho. Da obra os policiais foram para a casa dele. Como o jovem estava dentro de casa, o superior ligou para o promotor para “saber o que fazer”. Buscava estabelecer conjuntamente o modo de prender o jovem, que estava em uma propriedade privada, não no espaço público.

Promotor: Tem certeza que está dentro da casa da mãe?

Policial: A gente o viu entrando, mas um mandado de busca vai demorar muito<sup>21</sup>.

Promotor: Tente fazer o tio o enrolar para que saia.

Policial: Sim, mas não saiu. Doutor, e se ligarmos oferecendo um trabalho para que saia?

Promotor: Pode ser. Uma vez que sair, se voltar a entrar, vocês podem prendê-lo. Há alguma coisa documentada?

Policial: Não.

Promotor: Bom, mas para o mandado de busca deveria estar. Portanto tentem fazer com que o tio o convença a sair.

Às 23h o jovem saiu da casa e foi preso pelo policial, que, à paisana, tinha ficado vigiando

20 Nesse intervalo, os policiais têm certa autonomia para negociar com o preso a troca de informações de outro crime; de dinheiro, sob a ameaça de iniciar um processo por uma qualificação maior; ou também podem liberá-lo imediatamente, sem que o Judiciário tenha notícia da detenção.

21 Como expliquei, um “mandado de busca” deve ser solicitado por escrito pelo promotor ao juiz de garantias de *turno*, que deve aprová-lo.

a casa. “O cara se ferrou, porque estava em liberdade condicional [por um processo anterior], e isso aqui é tentativa de homicídio; no mínimo, vão lhe dar cinco ou seis anos [de pena]”, me disse o promotor, orgulhoso de terem prendido o jovem na mesma noite.

As ligações telefônicas apresentadas no ponto anterior chamam atenção para certo controle que os promotores podem estabelecer em relação ao trabalho policial. Por um lado, tomando ciência das intervenções, horários, nomes, idades, objetos apreendidos e dando as orientações sobre as primeiras medidas de produção de prova; por outro lado, tomando a decisão relativa à tipificação do crime noticiado e à liberdade (ou à privação de liberdade) da pessoa. Duas decisões fora do domínio policial, sob responsabilidade do Ministério Público e com controle imediato do juiz de garantias.

Já a situação narrada no início deste ponto chama atenção para outro aspecto: a colaboração conjunta entre promotores e policiais em prol do desenvolvimento do trabalho, especificamente para a produção legal de uma detenção. Promotor e policial estavam interessados em apreender o sujeito. A questão colocada era como produzir a detenção de forma legal, mas sem a necessidade de um mandado de busca e apreensão, que iria requerer a intervenção do juiz de garantias. A estratégia conjunta foi esperar e, se valendo da paciência do policial, produzir uma detenção que não pudesse ser invalidada ao menos quanto à sua forma.

A situação, quando pensada em contraste com prisões arbitrárias, sem mandado de busca e apreensão nem arrombamento de portas, evidencia a relevância dada nessa interação à forma legal para legitimar a atividade *na* e *da* rua. Assim como os policiais são reconhecidamente considerados os mais aptos para tais atividades, os promotores são considerados os mais aptos para fazer a tradução legal desses investimentos, de modo que alcancem valor jurídico e se tornem elementos válidos *no* e *para* o processo. Nesse e em outros mecanismos, a atividade de investigação e produção de provas passa por essa colaboração conjunta entre as duas instituições.

## **A PRODUÇÃO LEGAL DE INFORMAÇÕES**

A produção de provas envolvia mecanismos e atores diferenciados. A polícia era a principal levantadora de informações. Por um lado, porque tinha uma rede de informantes em diferentes bairros de sua competência. A UFI onde fiz a pesquisa trabalhava particularmente com um agente policial dedicado à investigação de homicídios. Era, para esses promotores, um bom investigador e especialmente “de confiança”. Em uma de suas tantas visitas à UFI,

a promotora comentou sobre um homicídio em cuja investigação um policial pouco tinha avançado. “Eu tenho um informante que são meus olhos naquela área, ele poderia depor com identidade reservada”, propôs o investigador. A promotora aceitou a proposta e combinaram que ele levaria a testemunha para depor na UFI. Os “olhos” dele na área não só “viam” em relação a esse homicídio, diziam também respeito a diversos crimes que pudessem acontecer na área.

Em uma conversa posterior com esse policial, ele me explicou que “os informantes são malandros de crimes menores e são mais importantes fora [da prisão], porque sabem de tudo, são pessoas que conhecem muito os bairros, a rua”<sup>22</sup>. Contudo ele chamou atenção ao fato de que a informação fornecida por essas pessoas devia sempre ser verificada por outros meios. Como vi em outros casos, nem sempre a informação batia, e isso podia ser um grave problema de credibilidade do policial e do promotor diante do “juiz de garantias”. Desse modo, a incorporação jurídica de tais informações era avaliada com cuidado pelos promotores.

Isso, por sua vez, gerava certa tensão com os policiais. Eles reclamavam que o trabalho que eles faziam teria que ser posteriormente formalizado na UFI. Vislumbravam isso como um obstáculo para a própria investigação e como uma falta de credibilidade do trabalho da polícia – “ninguém acredita na polícia”, os ouvi dizer várias vezes. Na nossa conversa, o investigador contava o drama que eles viviam por não poder interrogar o “suspeito” de um crime. Isso porque, entre outros motivos, acontecia que o mesmo “suspeito” falasse para eles quem era o “autor” ou bem aportasse elementos de prova, sem que eles pudessem registrar formalmente a informação. Assim, deviam levar esses elementos ao promotor para que ele citasse o “suspeito” e fizesse as perguntas que considerasse pertinentes, que não seriam, na visão desse policial, as mesmas que faria a polícia.

De sua parte, na visão da promotoria, eles eram os “diretores da investigação”. Assim, o trabalho investigativo da UFI consistia na tomada e registro de depoimentos, na solicitação de perícias, na indicação de quais tarefas solicitar à polícia e, finalmente, na articulação e elaboração do material produzido em um escrito jurídico, conforme as regras do direito. Evidenciava-se uma espécie de divisão de tarefas entre os funcionários das promotorias e a polícia. Assim, para além das disputas, o certo é que havia um esforço conjunto de policiais e promotores para registrar as informações levantadas pela polícia e “fazer valer” a informação produzida através

---

22 Esse ponto me remeteu à reforma da Polícia Civil chamada Programa Delegacia Legal e à proposta de eliminar as carceragens das delegacias. Nas entrevistas com policiais, tal medida foi criticada, por tirar uma importante fonte de informação dos policiais: o preso. Para os investigadores da PBA, isso não era uma questão, porque, como eles não decidiam sobre a liberdade do preso, seu poder de negociação era na rua.

de diversos mecanismos.

Um deles, como sugerido pelo investigador à promotora, era o registro no processo de uma testemunha “IR”, com “identidade reservada”, como mecanismo para incorporar dados aportados pelos informantes da polícia. Não só porque elas não estavam dispostas a revelar seus nomes, mas também porque não eram testemunhas “legítimas” dos fatos. Eram figuras liminares entre a legalidade e a ilegalidade.

Outro mecanismo ficava evidente ao ler, durante a pesquisa, os processos judiciais, especificamente os relatórios dos policiais dedicados à investigação:

No relatório da Divisão de Homicídios, o policial responsável relata:

Tenho o agrado de me dirigir ao senhor, prosseguindo as tarefas investigativas encomendadas em torno da IPP n. 608, a fim de colocar para seu conhecimento que, como resultado de novas averiguações e de tarefas de inteligência encobertas, surge que o imputado A.M. teria retornado ao país. (Processo Judicial UFI, 2005).

Em outro processo, no seu depoimento, o policial responsável pela investigação informa:

Que, realizando tarefas de inteligência de forma encoberta e da análise da compilação de dados adquiridos na rua, ouviu-se o comentário generalizado de que quem entregou o endereço do suspeito seria Nobre. (Processo Judicial UFI, 2004).

As frases “de tarefas investigativas”, “de tarefas de inteligência encobertas” e “das averiguações realizadas” eram fórmulas por meio das quais os policiais relatavam, de um modo genérico, sem aportar detalhes, os mecanismos através dos quais obtinham as informações. Esses mecanismos envolviam diversas ações específicas: a vigilância de certos endereços, a instalação de escutas telefônicas, o seguimento de pessoas, a produção de fotografias de residências ou de seus moradores e a averiguação do domínio de carros estacionados nos arredores de um “ponto sob investigação”. Muitas das quais, se mais explicitadas, teriam requerido autorização do juiz de garantias. Além das mencionadas, essas “tarefas” também incluíam as conversas dos policiais com eventuais informantes, testemunhas ou pessoas próximas dos envolvidos. Eram os policiais andando pelo bairro que colhiam os possíveis testemunhos que poderiam, posteriormente, ser formalizados em depoimentos na UFI.

Aos policiais era reconhecida competência na atividade de procura de testemunhas. A investigação de um homicídio conduzida pela promotora me chamou atenção para o reconhecimento dessa habilidade. Tratava-se da morte de um jovem imputada a um policial. Nesses casos, uma resolução da Procuradoria-Geral impedia que a investigação fosse delegada

para outros policiais. Contudo a promotora responsável solicitou a um policial que se ocupasse de encontrar duas testemunhas que considerava essenciais para a linha de investigação em curso, já que havia meses que procurava por elas, sem sucesso. Ela disse que, considerando a resolução, poderia ser aberto um sumário administrativo contra ela, mas que “só” o policial poderia encontrar essas testemunhas. Me explicou que escolheu um policial que já atuava naquele bairro, investigando outro homicídio que não envolvia policiais e que, portanto, intervinha sem limitações. As duas testemunhas apareceram rapidamente, inclusive uma que tinha se mudado de bairro.

Os casos aqui descritos mostram como, apesar de certas rixas em relação à confiança e à credibilidade do trabalho, bem como ao desejo de autonomia maior por parte da polícia, era possível identificar na investigação um trabalho conjunto em prol da tradução das atividades policiais de investigação para a linguagem e a forma jurídicas. As testemunhas de IR, os relatórios, as fórmulas legitimadas e a delegação de tarefas eram mecanismos formais que validavam as informações produzidas e possibilitavam a constituição e a formalização de provas. Os mecanismos de produção dessas informações eram por todos conhecidos, além de incentivados e legitimados para a obtenção de elementos que permitissem o prosseguimento do processo e a verificação de uma linha de investigação. A produção era feita para o juiz de garantias já com a forma legal cuja decisão competia a ele, considerando que não decidia sobre o mérito, mas sobre a forma.

## **CONCLUSÕES**

Os dados apresentados neste artigo foram construídos a partir da pesquisa de campo realizada para minha tese de doutorado. Nessa época, alguns contrastes com a experiência que estava tendo no Rio de Janeiro já me chamavam a atenção. Anos depois esses contrastes me permitiram refletir ainda mais sobre as singularidades e diferenças entre um sistema e outro. Esse contraste procura enfatizar os contrapontos que, por sua vez, me permitem ressaltar como as tradições jurídicas e legais, longe de fornecer estruturas rígidas e replicáveis em sistemas distintos, são moldadas por sensibilidades legais oriundas de saberes locais (GEERTZ, 2002). Ainda mais: são, como tenho argumentado em outros trabalhos (EILBAUM, 2012a, 2019), perpassadas por sensibilidades morais que orientam as formas de fazer justiça e de fazer o direito (DUPRET, 2006).

Dessa perspectiva, neste artigo tenho procurado apresentar de modo mais amplo como uma reforma do sistema processual penal que toma princípios, institutos e procedimentos associados a uma outra tradição é atualizada localmente a partir de estruturas, modos de investigação e de construção da verdade, bem como de tramas de relações institucionais e pessoais, que dão forma ao seu desenvolvimento. Parece-me um ponto importante para não correr o risco de igualar elementos pela sua forma, assemelhando sistemas que muito têm de diferente. Ou, como diz o adágio repetido no âmbito da investigação criminal, evitar tomar gato por lebre.

De modo mais específico, centrei a atenção em um aspecto das formas de construção da investigação criminal que chamei de produção de legalidade. Com isso me referi aos investimentos dos agentes, em especial promotores e policiais, para gerar, traduzir e validar informações para que possam ser transformadas em provas e, portanto, incorporadas no processo judicial. Para esse esforço, são mobilizados procedimentos presentes nas normas que permitem dar forma legal às ações realizadas. Nesse sentido, meu argumento é que nas situações aqui descritas a forma do processo é mobilizada em prol da legitimação das intervenções realizadas.

Em outro trabalho, a partir da etnografia da Justiça Federal argentina, destaquei o caráter predominantemente formal da administração da justiça, a partir de uma forma que se impunha sobre o fundo das questões a serem decididas. Propus que o sistema resultava na produção de um conhecimento formalizado, descontextualizado e despersonalizado. Tempos depois também percebi que determinados atos eram realizados “só por formalidade”, considerando que o resultado desses atos não seria relevante para o “objeto do processo” (EILBAUM, 2012b).

Essa impronta pela forma foi analisada por Marilha Gabriela Garau (2021) na sua etnografia na Justiça Criminal da Baixada Fluminense. Acompanhando o trabalho no gabinete de uma vara criminal, Garau (2021, p. 106) identificou uma atividade que consiste “no preenchimento de modelos e decisões previamente construídas que não consideram o caso concreto em si, senão casos semelhantes”. É o que ela identifica como procedimentalização das decisões, ou seja, a produção de decisões em escala padronizada<sup>23</sup>. Trata-se de um processo decisório produzido em virtude da forma no qual o conteúdo (testemunhos policiais, eventuais provas, dinâmicas) “têm pouca (ou até nenhuma) relevância durante a produção do conteúdo da atividade decisória” (GARAU, 2021, p. 98).

---

23 Segundo Garau (2021, p. 106), esse mecanismo tem uma finalidade específica: “[...] é uma técnica empregada com o objetivo de preservar a presunção de culpabilidade e viabilizar a execução antecipada do elemento afliativo inerente à pena. Portanto, as decisões são procedimentalizadas para dar lugar a fins específicos, orientados, por sua vez, por um processo de sujeição criminal”.

Ao mesmo tempo, no sistema brasileiro, também é possível traçar outros contrastes que me permitem iluminar melhor as situações descritas neste artigo. Em outras instâncias, a forma pode ser identificada a partir de outras categorias e outros usos. A etnografia de Flavia Medeiros com policiais civis mostra como

[...] os procedimentos padronizados são vistos como uma técnica passível de manipulação frente à ignorância intrínseca do próprio sistema de controle. Ademais, investigando esses casos, policiais civis demonstravam como entendiam a burocracia, como desprovida de uma inteligência intrínseca, sendo por eles chamada de “burrocracia”. (MEDEIROS, 2018, p. 210).

A noção nativa de “burrocracia” demonstra uma manipulação da forma que não me parece dirigida à legitimação por via formal das atividades investigativas, mas à possibilidade de driblar as exigências burocráticas<sup>24</sup>.

Em outro âmbito do sistema, meu acompanhamento das “operações policiais”, a partir da parceria com movimentos sociais, indica recorrentes e institucionalizados mecanismos ilegais de intervenção policial no *terreno*, desenvolvidos em horários e áreas interditados, sem comunicação ao Ministério Público, a partir de intervenções sem mandado de busca e apreensão ou com mandado coletivo; de arrombamento de portas; de circulação de fotografias de pessoas assassinadas, entre outras práticas ilegais, porém incorporadas às rotinas policiais. Como exceção que confirma a regra, Ferreira (2022) narra, no seu trabalho de reconstrução de memórias como oficial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), diversas situações em que ele era colocado em um lugar marginal dentro da instituição devido a sua preocupação com a legalidade. Uma dessas situações pareceu-me particularmente significativa. O comandante do batalhão no qual Ferreira estava lotado “pediu um corpo” para o oficial. Como ele explica, “pedir um corpo, em uma operação policial, significa que quer alguém morto como resultado de tal operação” (FERREIRA, 2022, p. 65). O oficial realizou a operação e produziu o resultado solicitado. Fez isso, segundo o relato, produzindo as condições da morte para que se enquadrassem formalmente como “legítima defesa” e, portanto, “auto de resistência”. Quando informou o coronel, arrancou uma gargalhada de orgulho do superior. Mas pouco tempo depois o oficial foi afastado da instituição (FERREIRA, 2022).

É como se o processo criminal se movesse entre dois polos possíveis: a ilegalidade das intervenções na ponta e o formalismo e a proceduralização das decisões na instância

---

24 O trabalho de Vivian Paes (2006) sobre o Programa Delegacia Legal também me parece demonstrar esses usos que se valem da forma - no sentido de procedimentos considerados excessivos e sem sentido - de modo a superá-los ou evitá-los.

judicial propriamente dita. Uma instância na qual a forma perde valor ou relevância em detrimento da “produção de resultados”, além de outra na qual a forma toma tal relevância que antecede inclusive os próprios fatos. As nuances entre esses modos de produção do processo podem mostrar justamente os diversos usos e mobilizações da forma legal nos mecanismos de investigação e produção de provas. Assim, por contraste, a etnografia no *departamento* da PBA mostra que, para que uma nuance dessas seja possível, é preciso que haja articulação entre as instituições.

Isso me leva ao segundo e último ponto iluminado pela comparação por contraste. A produção da legalidade identificada no *departamento* da PBA requeria, como disse, um investimento conjunto da polícia e do MP. A partir da reforma, o MP foi erigido como diretor da investigação. Isso supunha, como apresentei, o exercício de controle sobre a atividade policial e o fornecimento de instruções sobre as tarefas que os policiais deviam realizar. Todavia, no desenrolar da investigação, esse trabalho se apresentava de forma mais colaborativa, principalmente através do reconhecimento mútuo de duas habilidades: a investigação de “rua” como domínio da polícia e a tradução e a formatação das informações obtidas para que se tornem válidas no processo. Para tanto, era necessário trocar estratégias, conversar sobre os procedimentos, dar a conhecer e explicitar modos de agir. As relações de confiança construídas no trabalho orientavam essas trocas, mas tratava-se também de uma relação interinstitucional, inclusive porque o processo assim o determinava. A polícia e o MP deviam apresentar ao juiz de garantias um processo formalmente válido, e para isso articulavam estratégias a partir de seus respectivos saberes. A forma, domínio dos promotores, estava a serviço da legalização das informações produzidas pela polícia no coração da investigação.

Conforme demonstra seminalmente a etnografia de Roberto Kant de Lima (1995) sobre a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e, posteriormente, atualizada por outros trabalhos (KANT DE LIMA *et al.*, 2008, 2007; PAES 2006), as habilidades de investigação e de registro formal também produzem uma divisão de tarefas dentro da instituição encarregada, no sistema de brasileiro, de investigar os crimes: a turma do cartório e a turma da rua (KANT DE LIMA, 1995, p. 65). Essa associação das duas não as isenta de disputas e conflitos e também reconhece essa colaboração entre dois saberes, mas está dada no interior da mesma instituição, isto é, a partir de uma lógica de produção de verdade própria, a do inquérito policial. A intervenção anterior (Polícia Militar) e posterior (MP e Tribunal de Justiça) de outras instituições apresenta outras formas de produção de verdade, de acordo com aquilo que Kant de Lima (1999, p. 25) identifica como um “mosaico de verdades”. Desse modo, as possibilidades de uma colaboração interinstitucional não só se confrontam com modos de produção de provas e de verdade

distintas, mas também com éticas corporativas que caracterizam as instituições dos sistemas de segurança pública e de Justiça Criminal no Brasil.

A partir desses apontamentos, os contrastes marcados parecem-me significativos para pensar o modo como, no caso do *departamento* da PBA, as agências podem se articular, mesmo que na diferença, para produzir formas legalizadas de justiça, e como isso pode ser feito utilizando a forma não como mera retórica nem como conteúdo principal, mas a serviço de outras lógicas na tomada de decisões. Não que essas decisões sejam consideradas “justas” aos olhos dos atores ou de acordo com visões garantistas do Direito, mas como decisões que, quando validadas juridicamente, podem ser contestáveis dentro da forma legal.

Isso parece-me o sinal de uma diferença mais ampla em torno das concepções sobre cidadania, direitos e lei. Em um sistema parece possível pensar que a lei pode ser um dos caminhos válidos para o exercício da cidadania, seja pela construção de uma verdade judicial sujeita à revisão de instâncias legalmente previstas, seja pelo caminho da contestação das partes. Concebe-se o reconhecimento da identidade daqueles que podem exercer seu direito legal ao se sentirem moralmente insultados pelas decisões desse sistema<sup>25</sup>. Da mesma forma, é possível conceber, como outras etnografias demonstraram (TISCORNIA, 2008, TISCORNIA; PITA, 2016), iniciativas que não seguem estritamente os caminhos legais, mas mesmo assim os rodeiam, como os movimentos de *lobby* ou o chamado “*alegato de oreja*”<sup>26</sup>. Se meu argumento estiver certo, tais ações, ao tomar como referência os atores institucionais responsáveis pela “marcha do processo”, também legitimam essa institucionalidade como um caminho válido.

Já no outro quadro, aqueles afetados pelas intervenções e decisões dos agentes públicos não parecem ter espaço para o reconhecimento de seus direitos e, portanto, de suas identidades, pelo direito legal, já que o insulto moral (e físico) se dá por fora da estrutura e da forma legal. Nesse contexto, mais do que a legalidade, o que modela as ações e eventuais reações a elas são regras morais que, como apontou Lenin Pires (2011), regulam desigualmente as subjetividades dos atores. Pires identificou no esculacho uma das categorias centrais para dar conta dessas regulações que, impossibilitadas de se desenvolver dentro da estrutura legal, jogam certos sujeitos para fora da estrutura social (PIRES, 2011).

---

25 Tomo como referência conceitual o trabalho de Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2002) que, a partir das categorias de “direito legal” e “insulto moral”, aborda e analisa em perspectiva comparada demandas por reconhecimento e seus efeitos na efetivação (ou não) de direitos e cidadania.

26 Sofia Tiscornia explica que essa prática consiste em iniciativas para “visitar o juiz, explicar-lhe os argumentos, facilitar fundamentos se for necessário e, caso pertinente, pressioná-lo ou convencê-lo” (TISCORNIA, 2008, p. 95). Para ela, tal categoria demonstra como os interlocutores consideram “natural o acesso particularizado aos juízes como parte do litígio” e encarando essas ações como “parte substancial da marcha do processo” (TISCORNIA, 2008, p. 95), ou seja, elas passam a integrar o caminho legal e, a meu ver, também o legitimam.

Por sua vez, quando esses conflitos entram no sistema, a forma legal parece se abater não só sobre eles, já que a natureza desses embates não é considerada, mas também sobre os sujeitos envolvidos. Esse abatimento já não se dá pela indiferença às formas legais, mas, ao contrário, por sua exaltação, através da reprodução de modelos prontos e reproduzidos de forma padronizada (GARAU, 2021). Essa reprodução não considera nem o conteúdo, nem o que as pessoas têm para falar, na perspectiva daquilo que Cardoso de Oliveira (2020) chamou recentemente de “exclusão discursiva”. Essa categoria chama atenção, no Brasil, para a

[...] percepção de que segmentos sociais menos favorecidos não mereceriam ser ouvidos por não ter o que dizer, em vista do atribuído desconhecimento de seus direitos, que os colocaria na condição de não saber o que seria bom para eles [...]. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2020).

Meu argumento aqui enfatiza que no campo jurídico brasileiro essa exclusão discursiva se atualiza na desconsideração não só moral, mas também legal e jurídica dos interesses, das posições e das expectativas das pessoas envolvidas nos casos administrados. O caso da Justiça na PBA, na Argentina, parece iluminar formas de reconhecimento que não garantem, mas viabilizam, através da forma legal, demandas por direitos.

## REFERÊNCIAS

1. AMORIM, Maria Stella; KANT DE LIMA, Roberto; TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia **Ensaio sobre a Igualdade Jurídica**: acesso à Justiça Criminal e direitos de cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2005.
2. BERMAN, Harold. **La formación de la tradición jurídica de Occidente**. México: Fondo de Cultura Económica, 1996.
3. BOVINO, Alberto. Ingeniería de la verdad. *In*: NO HAY DERECHO, 6., Buenos Aires, 1995. **Anais** [...]. Buenos Aires: Del Puerto, 1995.
4. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito legal e insulto moral**: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.
5. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Exclusão discursiva e sujeição civil em tempos de pandemia no Brasil. **Blog Ciência e Matemática**, 08 de junho de 2020. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/ciencia-matematica/post/exclusao-discursiva-e-sujeicao-civil-em-tempos-de-pandemia-no-brasil.html>. Acesso em: 15 ago. 2023.

6. CELS – Centro de Estudios Legales y Sociales. Informe sobre el Sistema de Justicia Penal en la Provincia de Buenos Aires. *In*: CEJA – Centro de Estudios de Justicia de las Américas. **Seguimiento de los Procesos de Reforma Judicial en América Latina**. Santiago de Chile: CEJA, 2003. p. 02-129.
7. DUPRET, Baudouin. **Le jugement en action**. Ethnométhodologie du droit, de la morale et de la justice en Egypte. Genève-Paris: Librairie DROZ, 2006.
8. EILBAUM, Lucía. **Los casos de policía en la Justicia Federal en Buenos Aires**. El pez por la boca muere. Buenos Aires: Antropofagia, 2008.
9. EILBAUM, Lucía. **“O bairro fala”**: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. São Paulo: Editora Hucitec/Anpocs, 2012a.
10. EILBAUM, Lucía. “Só por formalidade”: a interação entre os saberes antropológico, jurídico e judicial em um juízo penal. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 38, p. 313-339, 2012b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/PjFwsSfKSLXpZRP64wg8dB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 ago. 2023.
11. EILBAUM, Lucía. “Das sensibilidades jurídicas às sensibilidades morais, na administração judicial de conflitos em perspectiva comparada”. **Revista Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, v.22, p. 329-343, 2019. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/6656/47965692> . Acesso em: 19 ago. 2023.
12. FERREIRA, Ítalo do Couto. **Entre Mercadorias Políticas e Autos de Resistência**: Memórias Etnográficas de um Oficial do Extinto 1 BPM da PMERJ. São Paulo: Editora Dialética, 2022.
13. FERREIRA, Marco Aurélio Gonçalves. **O devido processo legal**: um estudo comparado. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
14. GARAPON, Antoine. **Bem julgar**: ensaio sobre o ritual Judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
15. GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. *In*: GEERTZ, Clifford. **O saber local**. Novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 249-356.
16. GARAU, Marilha Gabriela. “Os Modelões e a Mera Formalidade: Produção de Decisões e Sentenças em uma Vara Criminal da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro”. **Antropolítica** - Revista Contemporânea de Antropologia, n. 51, Niterói, p. 85-110, 1. quadri., 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/45546/29794> Acesso em: 19 ago. 2023.
17. KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio Janeiro**. Seus dilemas e paradoxos. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1995.
18. KANT DE LIMA, Roberto. “A tradição inquisitorial”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 4, n. 10, p. 65-84, 1989.

19. KANT DE LIMA, Roberto. “Ordem pública e pública desordem: modelos processuais de controle social em uma perspectiva comparada”. **Anuário Antropológico**, Brasília, n. 13, v. 1, p. 21-44, 1999.
20. KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin. “Ici c’est different”: espace, conflits et techniques d’accueil polici re dans les commissariats de Rio de Janeiro. **Outre-Terre**, Paris, v.18, p. 323-338, 2007.
21. KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin. Constituição, segurança pública: exercício de direitos, construção de verdade e a administração de conflitos. *In*: OLIVEN, Ruben George, RIDENTI Marcelo, BRANDÃO, Gildo Marçal. **A Constituição de 1988 na vida brasileira**. 1. ed. São Paulo: Aderaldo&Rothschild Editora. v.1, 2008. p. 152-190.
22. LIMA, Lana Lage da Gama. “O tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado”. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 12, p. 17-22, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/vSgDrG75Lkj7C9WzXgp3xfB/abstract/?lang=pt> . Acesso em: 19 ago. 2023.
23. LIMA, Lana Lage da Gama. “As contraditas no processo inquisitorial”. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, v. 15/16, p. 307-316, 2007.
24. MARTÍNEZ, Josefina. Viaje a los territorios de las burocracias judiciales. Cosmovisiones jerárquicas y apropiación de los espacios tribunalicios. *In*: Tiscornia, Sofía; PITA, Maria Victoria (orgs.). **Derechos humanos, tribunales y policías en Argentina y Brasil**. Buenos Aires: Antropofagia, 2005.
25. MARTÍNEZ, Josefina. La guerra de las fotocopias. Escritura y poder en las prácticas judiciales. *In*: PALACIO, Juan Manuel (org.). **Justicia y sociedad en América Latina**. Buenos Aires: Editorial Prometeo, 2007.
26. MARTÍNEZ, Josefina. “El juicio por jurados en la provincia de Buenos Aires: apuntes etnográficos de un campo reciente”. **Revista Cuestiones Criminales**, Quilmes, ano 3, n. 5, p. 302-321, 2020.
27. MEDEIROS, Flavia. **Linhas de investigação**. Uma etnografia das técnicas e moralidades numa Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Autografia, 2018.
28. MERRYMAN, John. **The civil law tradition**. An introduction to the legal system of Western Europe and Latin America. California: Stanford University Press, 1985.
29. PAES, Vivian Ferreira. **A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro**: análise de uma (re) forma de governo na Polícia Judiciária. 2006. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
30. PIRES, Lenin. “**Esculhamba, mas não esculacha**”. Uma etnografia dos trens urbanos

- cariocas. Niterói: EdUFF, 2011.
31. RENOLDI, Brígida Cardoso de. **Narcotráfico y Justicia en Argentina**: la autoridad de lo escrito en el juicio oral. Buenos Aires: Antropofagia, 2008.
  32. SARRABAYROUSE, María José. **Poder Judicial**: transición del escriturismo a la oralidad. 1998. Tese (Licenciatura em Ciências Antropológicas) – Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 1998.
  33. SARRABAYROUSE, María José. La justicia penal y los universos coexistentes. Reglas universales y relaciones personales. *In*: TISCORNIA, Sofia (org.). **Burocracias y violencia**. Estudios de antropología jurídica. Buenos Aires: Editora Antropofagia, 2004.
  34. TISCORNIA, Sofia. “Violencia policial. De las prácticas rutinarias a los hechos extraordinarios” *In*: IZAGUIRRE, Ines (org.) **Violencia social y derechos humanos**. Buenos Aires: Eudeba, 1998.
  35. TISCORNIA, Sofia. **Activismo de los derechos humanos y burocracias estatales**. El caso Walter Bulacio. Buenos Aires: Del Puerto/Cels, 2008.
  36. TISCORNIA, Sofia; PITA, Maria Victoria. Derechos humanos y escenarios políticos. **FiloDebate**, Buenos Aires, 2016. Disponível em:
  37. [http://investigacion.filo.uba.ar/sites/investigacion.filo.uba.ar/files/u6/Filo%20Debate\\_Pita-Tiscornia.pdf](http://investigacion.filo.uba.ar/sites/investigacion.filo.uba.ar/files/u6/Filo%20Debate_Pita-Tiscornia.pdf). Acesso em: 15 ago. 2023.

*Lucía Eilbaum*

Professora do Departamento de Antropologia e dos Programas de Pós-graduação em Antropologia e de Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense. Doutora em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense. ID ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-8948-0108>. E-mail: [luciaeilbaum@id.uff.br](mailto:luciaeilbaum@id.uff.br)

# (Des)controles da inquisitorialidade: a administração de conflitos e a organização da Justiça brasileira em perspectiva comparada<sup>1</sup>

(Un)manageability of inquisitorial procedures: a comparative approach of Justice administration and organization in Brazil

(Dé)règlement de l'inquisitorialité: l'administration et de l'organisation de la Justice brésilienne en perspective comparée

**Pedro Heitor Barros Geraldo**

Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

## RESUMO

O artigo compara por contraste as descrições das práticas de administração da justiça no Brasil com o trabalho nas audiências judiciais francesas em primeira instância. Sugiro duas distinções para compreender as práticas judiciais em relação ao processo, a valorização do acesso pelo registro e os registros de acesso; e a organização das audiências judiciais, as audiências de gabinete e as coletivas. Por fim, argumento que a Justiça brasileira se organiza para atender às finalidades do processo.

**Palavras-chave:** Processo, Acesso à justiça, Inquisitorialidade, Organização da justiça, Comparação por contraste.

<sup>1</sup> A primeira versão deste artigo foi apresentada na Mesa Redonda Lava Jato e as ciências sociais organizado por Arthur Trindade na ANPOCS de 2021 a quem agradeço pelo convite e pelos comentários. Esta pesquisa contou com o financiamento da Fundação Carlos Chagas de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq ao Projeto *A organização social dos operadores do direito*. Agradeço pelo apoio financeiro do INCT-InEAC e pela interlocução os pesquisadores da rede de pesquisa e ao Prof. Lenin Pires, diretor do InEAC-UFF, em apoiar institucionalmente esta pesquisa. Agradeço aos colegas Roberto Kant de Lima, Luís Roberto Cardoso de Oliveira e Fábio Ferraz de Almeida pela revisão e pelos comentários acurados aos argumentos do artigo. Agradeço também a Paulo Eduardo Alves da Silva pela interlocução a respeito do “processo” e pelo acolhimento na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo durante o período de licença capacitação entre abril e junho de 2022.

Recebido em 29 de junho de 2022.

Avaliador A: 03 de outubro de 2022.

Avaliador B: 10 de outubro de 2022.

Aceito em 24 de fevereiro de 2023.



## ABSTRACT

The article compares by contrast the descriptions of practices of administration of justice in Brazil with the work in French judicial hearings at first instance. I suggest two distinctions for understanding judicial practices in relation to the process with the valorization of access by the records and records of access; and the organization of judicial hearings into office and collective hearings. Finally, I argue that the Brazilian justice system is organized to serve the purposes of the process.

**Keywords:** Legal procedures, Access to justice, Inquisitorial, Justice organization, Comparison by contrast.

## RÉSUMÉ

L'article explore les différences entre les descriptions des pratiques de l'administration de la justice au Brésil avec le travail dans les audiences judiciaires françaises en premier instance. Je suggère deux distinctions pour la compréhension des pratiques judiciaires par rapport aux usages des dossiers en valorisant l'accès à la justice par les actes et les actes de l'accès ; et l'organisation des audiences judiciaires avec les audiences de cabinet e celles collectives devant un public. Enfin, je soutiens que la justice brésilienne s'organise pour satisfaire les finalités du procès.

**Mots-clés:** Procès, Accès à la justice, Inquisitoire, Organisation de la Justice, Comparaison contrastive.

Quod non est in actis non est in mundo

Os julgamentos da Operação Lava Jato condenaram o presidente Lula às vésperas da eleição presidencial de 2018. Os noticiários sobre a política estamparam o jargão do “processo”: despachos, sentenças, acórdãos, votos, *habeas corpus* e mandado de segurança, além do nome e dos “entendimentos” dos ministros dos tribunais e, em especial, do Supremo Tribunal Federal (STF). Os operadores do Direito se dividiram sobre a Lava Jato: aqueles contra os arbítrios se identificaram como “pela democracia”; aqueles a favor, “contra a corrupção”. Em seguida, os diálogos da Vaza Jato (DUARTE; THE INTERCEPT BRASIL, 2020) explicitaram uma proximidade entre juízes e procuradores, além das formas da Justiça de lidar com o processo na administração dos conflitos. Assim podemos nos indagar sobre a capacidade de essas formas jurídicas de limitar o exercício arbitrário do poder pelos membros da Justiça.

O processo foi anulado e a decisão se estabeleceu. A Lava Jato se tornou o “maior escândalo judicial da nossa história”, segundo o Ministro Gilmar Mendes, do STF (MENDES, 2021). Foi como se nada houvesse acontecido juridicamente. A solução processual encontrada embaralhou os significados políticos da condenação do presidente Lula.

Diante do desfecho da Lava Jato, o “processo” não limitou o arbítrio dos operadores do Direito – ao contrário, reproduziu institucionalmente os aspectos inquisitoriais da nossa organização da Justiça. O espírito da Lava Jato se beneficiou de uma sensibilidade jurídica própria da forma como o inquérito se desenvolveu em nossa tradição jurídica colonial (KANT DE LIMA, 2010; GERALDO; KANT DE LIMA, 2021). Aliás, a comparação com a Justiça francesa é pertinente em razão da consciência de seus operadores sobre o papel do processo numa organização inquisitória, enquanto os doutrinadores brasileiros insistem em reafirmar a organização acusatória da Justiça, sem nenhuma reflexão acerca dos constrangimentos à produção da decisão pelas autoridades judiciárias.

Neste artigo pretendo contribuir para os estudos comparados da administração de conflitos (KANT DE LIMA, 2010; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011) e da administração da Justiça (AZEVEDO, 2001, 2011; AZEVEDO; SINHORETTO, 2018; SINHORETTO, 2011, 2011) e, especialmente, das *formas* de organização da Justiça para compreender seu significado nas relações de poder entre os sujeitos no contexto das instituições jurídicas brasileiras.

Este artigo se baseia no conjunto de pesquisas que tenho orientado e que valorizam a descrição das práticas dos operadores do direito (ABREU, 2019; ANDRADE, 2019; CONCEIÇÃO PENHA, 2017; EPIFANI FILHO, 2015; MANCUSO ARÊAS, 2015; PIRES, 2018; RAMOS, 2021; REZENDE, 2021; SANANDRES, 2020; TAVARES, 2020) e na observação das práticas dos operadores do Direito no contexto brasileiro que tenho realizado nos últimos dois anos por meio de descrições de observação realizada em jurisdições do Estado do Rio de Janeiro. Também me apoio nas observações realizadas durante o trabalho de campo que realizei durante a escrita de minha tese de doutorado a respeito das práticas da Justiça francesa em primeiro grau nas jurisdições da *Cour d'Appel* de Montpellier e Nîmes. (GERALDO, 2011, 2013, 2015).

Sugiro especialmente duas distinções socioantropológicas através da comparação contrastiva das finalidades do processo no contexto brasileiro com as finalidades do processo no contexto francês. A primeira consiste em tratar o processo como um repositório de registros com diferentes finalidades, valorizando o acesso pelo registro ou os registros de acesso; enquanto a segunda distinção proposta consiste na organização das audiências judiciais entre as audiências de gabinete e as coletivas perante um público interessado. Por fim, argumento que o processo brasileiro funciona como um dispositivo cognitivo dos operadores do Direito brasileiro que precede a reflexão sobre a organização da Justiça. Isto é, a Justiça brasileira se organiza para

atender às finalidades do processo; por essa razão, os fóruns brasileiros estão organizados para armazenar processos, mas não administrar os conflitos perante um público interessado.

## **A CULTURA JURÍDICA DO PROCESSO BRASILEIRO**

A tradição brasileira colonial do Direito judiciário é aquela em que a Justiça administra suas formas autonomamente por meio dos autos do processo. Apesar das distinções, as referências ao processo penal e ao civil servem para enfatizar o controle dos registros constantes nos autos e a reprodução dos aspectos inquisitoriais da organização da Justiça, principalmente o amplo poder de instrução dos juízes, suplementar ao Ministério Público no processo. No processo penal, o representante do Ministério Público tem um papel ambíguo de parte acusadora e fiscalizador da aplicação da lei, pois também pode revisar o trabalho da polícia judiciária, responsável pela investigação policial, enquanto no processo civil essa ambiguidade é atenuada, na prática, pela função de representante dos interesses difusos e coletivos da sociedade.

O controle sobre os registros se opera em detrimento da oralidade nas audiências judiciais. O criminalista e processualista João Mendes de Almeida Júnior (1940) desqualificava os procedimentos orais na Justiça. É uma tradição do Direito medieval da Europa, como explica o historiador do direito R. C. van Caenegem (1973). Ele argumenta que uma de suas consequências foi a perda da relação imediata entre o juiz e os envolvidos no processo.

O primeiro Código de Processo Civil (CPC) de 1939, apresentado pelo ministro da Justiça Francisco Campos, pretendia organizar essas práticas forenses – do Direito judiciário – com o objetivo de normalizar as maneiras de pedir na Justiça. Mas buscou os fundamentos na doutrina do italiano Giuseppe Chiovenda (1922), que era professor de processo civil e de organização judiciária, cujo objetivo era normalizar as práticas na república. Para ele, o fundamento é o direito de defesa numa organização que buscava limitar a produção da decisão. Por essa razão, o pai da “ciência do processo” acreditava na oralidade dos debates como fundamental para tanto e para a importância da responsabilidade do juiz.

Em uma longa defesa da oralidade, Campos (2011, p. 178) argumenta: “Alguns entendem por processo oral um processo puramente verbal, ou[,] como se diz comumente, um mero bate-boca”. Entretanto havia algo mais conveniente nessa doutrina: o amplo poder do juiz. Em relação ao Código de Processo Penal (CPP) de 1941, Campos (2001, p. 122) explica que

É facultado ao juiz formular quaisquer perguntas que julgue necessárias à pesquisa da verdade, e, se é certo que o silêncio do acusado não importa confissão, poderá, entretanto, servir, em face de outros indícios, para formar a convicção do juiz.

Esperava-se também a superação de uma postura supostamente mais passiva dos juízes por aqui. Mas, no contexto político autoritário, o processo passou a ser propriedade do Estado-juiz. Campos (2001, p. 167) explica que:

O juiz é o Estado administrando a justiça: não é um registo passivo e mecânico de fatos em relação aos quais não o anime nenhum interesse de natureza vital. Não lhe pode ser indiferente o interesse da justiça. Este é o interesse da comunidade, do povo, do Estado, e é no juiz que tal interesse se representa e personifica.

O papel do juiz nessa forma de organizar a Justiça é central. Além de *personificar o interesse da comunidade, do povo e do Estado*, o juiz não tem constrangimentos para deliberar sobre a pertinência das regras processuais e sobre quais fatos são pertinentes, ou melhor, quais são os registros válidos a respeito dos fatos, pois “As provas é que podem ser apreciadas livremente, liberto o juiz de normas preestabelecidas para determinar-lhe os meios de apreciação” (CAMPOS, 2001, p. 141).

No CPC de 1973, o processualista Alfredo Buzaid recusa, na exposição de motivos, a oralidade para o contexto brasileiro. Para ele, o processo deveria ter um caráter técnico e neutro, apoiado numa “ciência do processo”. Durante a ditadura militar no Brasil, o ministro da Justiça Buzaid explicou que:

Os inconvenientes resultavam não do sistema, mas de sua adaptação às nossas condições geográficas, a cujo respeito falharam as previsões do legislador. Não se duvidava, pois, da excelência do princípio da oralidade, mas se apontavam os males de uma aplicação irrestrita e incondicional à realidade brasileira. (BRASIL, 1974, p. 12).

Ele fez uma referência ao Código de Processo Civil do Império Austro-Húngaro de 1895. O jurista austríaco Franz Klein, contemporâneo de Chiovenda, buscava garantir uma concentração dos poderes de decisão do juiz num ritual essencialmente oral para cooperar com os litigantes em busca da “verdade”. O código buscava conjugar os privilégios dos nobres com os desafios de assegurar a convivência de uma sociedade pluralista e multicultural. Havia uma necessidade de afirmação da dominação austríaca através dessa forma de organizar a Justiça (EPPINGER, 2009). Ao contrário das suposições de Buzaid, a oralidade apresentava um caráter inovador na organização do ritual que permitia a concentração dos poderes no juiz, para que fosse um representante do Estado e suas políticas diante das partes num ritual essencialmente oral (CAPPELLETTI, 1971).

Apesar disso, o esforço pela oralidade no processo não produzira limites claros para a atuação dos juízes austríacos (HOMBURGER, 1970; LENHOFF, 1954). Ainda assim, Buzaid explica que o código representou “um assinalado esforço para adequar o Direito brasileiro à nova orientação legislativa dos povos civilizados” (BRASIL, 1974, p. 12). O CPC de 2015

buscou regulamentar as práticas judiciárias sem alterar os amplos poderes instrutórios e de apreciação dos fatos pelo juiz. Aliás, as limitações constantes no texto, como a do art. 489, § 1º, IV, que obriga os magistrados a “enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador” foram objetos de polêmicas quanto à sua aplicabilidade. Nesse último código, o papel das formas processuais é amplamente controlado pelo juiz, mas também, em tese, negociável pelas partes.

Em nossa tradição jurídica, as práticas orais são verdadeiros desafios para os operadores. Lupetti (2008) explica como a oralidade é limitada e mitigada nos rituais judiciários. Assim, a produção dos registros é preponderante sobre o que se realiza na Justiça. Nuñez (2021) também explica a função dos registros na realização dos acordos informais, encurtar o laborioso ritual do júri entre os membros da “família” judiciária, na qual, a propósito, os defensores públicos se incluem e da qual os advogados são excluídos.

A processualista Ada Pellegrini Grinover (2016) exclui o acesso à justiça de sua reflexão sobre a processualidade, embora a literatura sobre aquele tema (CAPPELLETTI; GARTH 2002) supusesse uma compreensão pelos cidadãos do funcionamento dos serviços de justiça. A finalidade do trabalho dos operadores seria escolher a tutela processual adequada para pacificar os conflitos. Por essa razão, precisamos compreender como essa forma se apresenta na experiência dos operadores e dos cidadãos perante a Justiça. Afinal, a exposição de motivos do CPC de 2015 explicita reiteradamente a preocupação com a credibilidade do Poder Judiciário, mas pouco trata da legitimidade democrática de suas práticas.

Esta experiência com o processo contribui para uma alienação dos operadores em relação à compreensão da organização da justiça pelo processo de maneira que o ritual de justiça está a serviço da produção dos registros.

## **O ACESSO PELOS REGISTROS E OS REGISTROS DE ACESSO**

O processo é a forma de administrar os conflitos e de organizar a justiça. Eu me refiro à experiência das pessoas no nível da estética das interações. É uma performance na qual profissionais autorizados e cidadãos compartilham a justiça e aprendem sobre ela numa dimensão da pedagogia da justiça para os cidadãos.

Dessa maneira, procuro compreender o papel dos registros como um objeto de constante controle por parte da autoridade que o produz, como explica Kant de Lima (1995, p. 71):

No Brasil, o princípio da oralidade corresponde não a [*sic*] taquigrafia literal e obrigatória das palavras ditas e aceitas, necessariamente “verdadeiras”, mas a [*sic*]

intermediação de juiz ou autoridade policial, que ditam as suas perguntas, as dos advogados e as dos promotores, bem como as respostas dos inquiridos, aos escrivães, freqüentemente, voluntária ou involuntariamente, “interpretando” as mesmas.

Essa é a prática da “redução a termo”, que consiste numa forma de limitar os efeitos simbólicos do Direito, excluindo aspectos importantes do conflito do ponto de vista dos litigantes (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2012). Essa prática produz um sentido de adequação do que é dito de acordo com o registro do que é falado em audiência. Assim, os fatos se tornam secundários, e as sensibilidades dos litigantes se submetem ao senso de justiça dos operadores do Direito.

Eilbaum (2012) se dedica a compreender as moralidades situacionais nos *juicios orales* no trabalho de transformar as interações entre os atores da justiça em registros escritos no *conurbano bonaerense*. Afinal, é “o poder de inscrever ‘verdades’” (EILBAUM, 2012, p. 26), manejado por esses atores de maneira a articular a “forma” e o “fundo”, embora a forma seja a garantia da validade dos documentos, pois, como ela explica,

A “forma” não se mostrava, assim, como algo neutro, descontextualizado e despersonalizado. Não era um molde onde [*sic*] encaixar as informações judiciais, mas parte de disputas ideológicas e políticas sobre como pensar e fazer funcionar o sistema judicial. (EILBAUM, 2012, p. 28).

Assim, o registro era o resultado de uma concorrência de significados sobre como e o que registrar.

Lupetti Baptista (2011) demonstra a distinção entre os processos cíveis e criminais em relação à oralidade na justiça portenha. Nas audiências cíveis, a oralidade não é reconhecida, embora faça parte da rotina, pois a participação dos litigantes não é mediada por um juiz, mas por um secretário com uma delegação implícita em função do grande volume de processos, sendo a presença do juiz requerida naqueles mais complexos. Assim, o juiz decidirá pelos registros, ao passo que, nas audiências criminais, o reconhecimento da oralidade está na presença física do juiz na produção das provas, como lhe explicou um interlocutor: “o juiz escuta e decide na hora” (LUPETTI BAPTISTA, 2011, p. 141). Ela explica ainda o que a oralidade significa para membros da justiça portenha: “Receber de forma imediata, direta e simultânea a prova produzida no processo e fundamentar a decisão com base nisso é o que caracteriza a oralidade e o que a difere no civil e no penal” (LUPETTI BAPTISTA 2011, p. 141). Nesse sentido, a oralidade para os portenhos parece produzir constrangimentos para quem julga, ao limitar o significado compartilhado daquilo que foi registrado, ao passo que na Justiça cível a deliberação se opera preponderantemente pelos registros autorizados.

Dupret (2006), Dupret, Lynch e Berard (2015) e Dupret e Colemans (2018) identificam igualmente o modo como as moralidades dos atores da Justiça buscam fazer os fatos se

inscreverem nos registros de modo que cada um dos participantes produza seu registro voltado para etapas subsequentes dos processos escritos. Os registros, assim, trazem consigo as inscrições das categorias morais, mas também são produzidos segundo o tratamento ordinário dado a eles pelos diferentes membros da Justiça.

O processo como forma de administração de conflitos medeia a experiência dos cidadãos com a Justiça no Brasil, pois o acesso é mediado pelos registros guardados pelo cartório. Na França, observei dentro do *sécretariat* no *Fórum de Sète* (no sul da França) que o *sécretariat* guardava os registros do acesso pelos *justiciables*. O processo brasileiro acaba funcionando como um dispositivo cognitivo dos operadores do Direito que orienta a organização do acesso à justiça. Para ressaltar a distinção socioantropológica, na França se produzem os registros do acesso, enquanto no Brasil o “acesso” se realiza (e é mediado) pelos registros. A experiência com os *registros do acesso* é distinta da experiência do *acesso pelos registros*. A centralidade do cartório está na guarda desses registros, administrada pelo e para o juiz.

A experiência nos rituais orais que observei na França colocava os significados das interações nos limites da audiência e do que era enunciado ou performado ali, diante de um público presente, enquanto, no processo brasileiro, o acesso à justiça e a administração dos conflitos proporciona ao juiz a oportunidade inconstrangível de (re)interpretar, (re)contar e (re)organizar os trechos dos registros, num contexto futuro sem relação com o contexto de sua produção pelas partes envolvidas.

Assim, o processo brasileiro acaba mediando a relação dos sujeitos com a Justiça, ao impor que tudo (que a autoridade permitir) seja “reduzido a termo” para se tornar registro. A falta de oralidade impede a participação dos cidadãos na administração dos conflitos. Dessa maneira, os cidadãos são submetidos passivamente à “tutela jurisdicional” na qualidade de “leigos”, pois não dominam o jargão jurídico. Por essa razão, são reconhecidos como jurisdicionados, em oposição aos *justiciables* franceses, que participam da operacionalização dos rituais de Justiça, como observei.

A reprodução do processo brasileiro desloca o problema da finalidade da organização da Justiça. As reformas processuais tendem a concentrar poderes nos promotores e mais ainda nos juízes, em detrimento de uma participação dos litigantes na decisão. Sob essa lógica, o processo é prioritário diante das finalidades da organização da Justiça. Por essa razão, os juízes brasileiros funcionam como gestores de processos na administração de conflitos, uma vez que as audiências não funcionam como a explicitação de um ritual de justiça perante uma coletividade, mas de produção de registros para o juiz.

Enquanto uma “ciência”, o processo é ensinado separadamente das regras de “Direito material”, como o Direito civil, o penal e o constitucional, por exemplo. Isso implica uma distinção entre dois saberes especializados sobre as regras. Se no ensino eles se separam, na

experiência dos operadores esses direitos estão profundamente imbricados, de tal maneira que o Direito material não existe sem o processo. Assim, o ensino do processo se subordina à prática forense da valorização da autonomia e da independência da magistratura. Em consequência, as práticas de organização dos cartórios não se submetem a um conhecimento comum sobre seu funcionamento. Há uma distinção entre processo civil e processo penal que funciona como uma divisão do trabalho dos operadores do Direito. Todas os demais *ramos da processualística* derivam subsidiariamente suas regras dessas duas formas de organizar as demandas na Justiça. Assim, procurarei apresentar o processo brasileiro enquanto a experiência dos cidadãos de acesso pelo registro.

O cartório é o repositório dos processos (físicos, principalmente), onde estão guardados sob os cuidados dos secretários. Essa guarda é mediada por diferentes sistemas de acompanhamento, pensados para o controle do tribunal sobre os juízes e secretários (BRITO, 2019). Os analistas e técnicos judiciários reconhecem esse saber quando mudam de cartório. Assim, precisam aprender o trabalho novamente segundo as práticas do outro cartório. Eles são gestores dos processos sob orientação dos juízes por meio de uma relação de confiança particular (SAMPAIO, 2020). Isso também ocorre no Ministério Público (BARÇANTE, 2015) pois os assessores de um procurador de Justiça devem aprender a “pensar com a cabeça do outro” para realizar o trabalho. Por esse motivo, as equipes dos juízes e promotores são constituídas ao longo do tempo e muitas vezes os acompanham por anos.

Os cartórios brasileiros tratam o processo como uma propriedade. Uma prática dos fóruns brasileiros é a troca do processo por um documento de identidade, quando os advogados ou interessados realizavam a “carga” no processo, isto é, levavam sob sua posse e guarda o processo de propriedade do cartório. Isso demonstra como os seus membros tratam com desconfiança sistemática os jurisdicionados e os advogados.

Uma situação durante meu trabalho de campo no *Tribunal d’Instance et de Police* de Sète – a primeira instância da Justiça francesa – chamou minha atenção para a relação dos “*greffiers*” (secretários) franceses com os registros. Um senhor compareceu ao balcão do fórum e solicitou a cópia do processo. Imediatamente perguntei aos demais secretários se eu deveria solicitar algum documento em troca para que ele levasse o processo para fazer cópia, como era de praxe no Brasil. Nesse instante, a secretária se levantou, preocupada com o que eu queria dizer com “pedir documentos em troca do processo”. E me perguntou o que o senhor desejava. Eu respondi que ele pretendia fazer uma cópia do processo. Ela imediatamente me indagou se eu sabia usar a fotocopadora e solicitou que fizesse a cópia, enfatizando que não deveria exigir nenhum documento. A interação demonstra a relação dos funcionários do tribunal na França com os autos do processo e contrasta com a imagem do processo enquanto uma propriedade do cartório, como no Brasil. Para os franceses, os registros contêm informações passíveis de serem

comunicadas por meio de um serviço público da Justiça (“*le service public de la Justice*”), cuja finalidade era atender às demandas do público interessado. Afinal, eram registros do acesso que não têm a finalidade de mediar a relação com os *justiciables*. O papel dos *greffiers* é muito distinto dos secretários brasileiros, pois aqueles são responsáveis por garantir o procedimento e têm explicitamente a incumbência de fazer a *mise-en-forme* das decisões; nas sentenças francesas, eles assinam juntamente com o juiz. Por outro lado, os secretários brasileiros exercem na prática o papel de portadores de uma confiança pessoal do juiz e recebem tacitamente a delegação de redigir as sentenças.

O processo se apresenta, na experiência dos operadores, como um modo de lidar com os conflitos que altera seus significados por meio dos registros, que podem ser produzidos por muitas autoridades. O jargão do processo associa uma linguagem dos cartórios, à linguagem jurídica, à doutrinária e, eventualmente, a das filosofias do Direito. Os autos do processo (físico) se organizam como um conjunto de registros em que a primeira peça é a petição inicial, seguida de todas as demais, adicionadas posteriormente. Os documentos são numerados e assinados por um secretário dentro de uma capa com o brasão da instituição e as informações para identificar a jurisdição, as partes e a natureza do processo e a data de início. Ao mudar de jurisdição, as capas são modificadas também. Quando não cabem mais na capa, os autos são apensados por uma costura que os secretários aprendem a fazer para que não se percam os apensos. Assim, o último ato praticado está na última página. O processo reproduz a organização de uma narrativa orientada para sua decisão, supostamente construída como um silogismo jurídico, em que a premissa menor, os fatos, se subsomem à premissa maior, as regras de Direito. O fim é a decisão de quem tiver o poder de decidir por último. Esse conjunto de registros é controlado e de propriedade do “Estado-juiz”, portanto não são todos que podem inserir documentos, como também não são todos os documentos que podem permanecer.

## AS AUDIÊNCIAS DE GABINETE E AS AUDIÊNCIAS COLETIVAS

A produção dos registros é sempre prévia aos encontros na Justiça brasileira. A audiência se inicia com muitos registros constantes no processo, como as petições e as provas. As decisões em audiência são registradas, mas nem tudo decidido em audiência é registrado. Essas práticas de registro podem ser compreendidas por meio das descrições das audiências trabalhistas, nas quais há muitas decisões no momento da audiência, que os advogados concordam tacitamente em não registrar por decisão do juiz (EPIFANI FILHO, 2015). Aliás, a própria audiência é uma etapa do processo que pode ser eventualmente suprimida. A finalidade da audiência é a

produção de registros para o juiz. Essa característica é mais notada no processo penal, pois as provas organizadas pela polícia, no inquérito, e pelo Ministério Público, na denúncia, são produzidas novamente perante o juiz, ou melhor, para que constem novos registros que podem ser diferentes daqueles já apresentados. Em todo caso, só têm validade se forem produzidos perante o juiz, ou em sua ausência, perante a jurisdição, como pode ocorrer.

As *audiências de gabinete* servem a essa finalidade. Cada vara é composta por um juiz, um cartório sob sua organização e uma sala de audiência para o juiz titular e os substitutos. A organização em “T” da sala da audiência situa o juiz ao meio, o promotor à sua direita e o secretário à sua esquerda. Perante o juiz, o autor situa-se à direita, e o réu, à esquerda. Embora sejam de instituições distintas, os promotores de Justiça acabam por confundir suas posições com as do juiz durante o ritual. Além disso, têm funções suplementares às da polícia e do juiz, na instrução do processo. As salas possuem poucas cadeiras, normalmente ocupadas por outros advogados aguardando sua audiência, eventualmente pelos interessados e com frequência pelos estudantes de Direito que são obrigados a assistir a audiências, atividade exigida pelas faculdades de Direito. No caso dos procedimentos criminais, há também policiais nas audiências sempre uniformizados. Entre os demais operadores do Direito, os homens usam o terno e a gravata; e as mulheres, roupas sociais. Há também um constante controle do acesso à sala. Os corredores dos fóruns são os lugares de espera onde os jurisdicionados buscam informações de quem puder lhes dar atenção. A finalidade da audiência é produzir registros para um caso, *reduzindo a termo* as declarações em que partes poderão servir para montar uma justificativa de condenação na sentença.

Esses registros, no entanto, são passíveis de serem reinterpretados no futuro, já que a temporalidade do processo sempre depende da atenção que o juiz deseja dispensar ao caso. Essa possibilidade é favorecida quando o lapso temporal elimina as propriedades situacionais do seu contexto de produção. As pesquisas praxeológicas aplicadas ao Direito demonstram como isso se produz no momento em que os registros produzidos são orientados para um público futuro que examina a sua pertinência (DUPRET, 2011).

Essa distinção socioantropológica é pertinente quando comparamos os rituais brasileiros e franceses de primeira instância, em que são *audiências coletivas* e essencialmente orais. Os autos do processo guardam apenas os registros do encaminhamento da demanda, das cartas de citação ou convocações, das notas da audiência tomadas pelo secretário e da decisão, por exemplo. Durante o ritual, a presença dos promotores de Justiça nas audiências criminais busca principalmente se distinguir da presença do juiz, ao se levantarem para realizar suas “*réquisitions*”. Além disso, a divisão do trabalho entre a instrução, as decisões concernentes à liberdade dos envolvidos e a decisão final é uma chave de compreensão para a divisão dos poderes, que exige um consenso sobre o significado das regras de direito e sobre a determinação

dos fatos. Pois a decisão sobre a regra de Direito deve ser imputada aos fatos determinados pela instrução do processo. Em contraste, a organização da Justiça brasileira pelo processo faz coincidir esses três poderes na figura do juiz, que, segundo a doutrina processual brasileira, é o mais próximo dos fatos, quando é quem instrui, e, portanto, o mais apto a decidir sobre o caso.

O processo se realiza perante um público para o qual as decisões são enunciadas, mas não registradas ainda. O público pode observar e aprender a ordem do procedimento e as regras que orientam as decisões enunciadas quase sempre ao final das “*plaidoiries*”. O processo como ritual valoriza o significado daquilo que é dito e apresentado perante o juiz e o público presente. A decisão é produzida segundo uma pertinência contextual diante do significado limitado no tempo e no espaço pelo ritual (GERALDO, 2015). Os “*dossiers*” na Justiça francesa funcionavam como os repositórios dos registros dos atos praticados pela Justiça. As páginas permanecem soltas e se organizam do último ato para o primeiro, que fica por baixo. As “*pièces*” (os documentos) são as provas do pedido compartilhados entre as partes. Ocorre, assim, uma separação fenomenológica entre decisão e sentença. A decisão é anterior, mas ainda não tomou a forma de um registro, enquanto no Brasil a decisão está sempre na sentença. Mesmo quando anunciada em audiência, ela é reduzida a termo, quando os juízes escolhem decidir neste momento.

A valorização dessa prática contribui para a determinação do significado compartilhado dos fatos e da decisão entre os presentes. Aliás, as audiências judiciais francesas não podem ser gravadas por nenhum meio, apenas com uma autorização especial do Ministério da Justiça. Numa sociedade cada vez mais complexa, essa prática previne reinterpretações futuras do que ocorreu. Assim, os debates são privilegiados, em vez da instrução por registros.

O processo brasileiro permite que o início da história seja sempre sujeito a novas significações a partir do final. Isto aliena os leigos de uma inteligibilidade compartilhada sobre o significado das regras, já que o processo é referente às peculiaridades de cada caso. Esta organização desvaloriza a produção de significados comuns entre os operadores e os cidadãos. Enquanto, o processo no Brasil exclui e alija a participação dos cidadãos; na França a oralidade produzia outra experiência de falar na justiça e participar perante o juiz e com ele. A exemplo dos demais serviços públicos, a justiça francesa parecia um guichê. Os “*dossiers*” guardavam os documentos de alguns atos, mas não as “*provas*” na primeira instância do cível e do criminal, o *Tribunal de Police* (responsável pelas contravenções principalmente e alguns delitos).

Dessa forma, a determinação do significado do que é dito e deliberado é escrutinável pelos presentes no ritual da Justiça, a audiência. Em nosso modelo de organização da Justiça, a audiência serve para a produção de registros para o juiz, ao contrário das audiências orais francesas, nas quais a explicitação dos conflitos era indispensável, apesar da condução sutil dos juízes para garantir a pertinência e a compreensão do que se declara naquele momento.

O processo brasileiro, ao contrário, garante que o significado dos registros esteja sempre em aberto. Por essa razão, os advogados criminalistas peticionam visando a abrir possibilidades decisórias para o juiz que, mesmo que não sejam utilizadas, são sempre potenciais saídas para os julgadores. Entretanto essa estratégia é sempre sopesada, pois os indeferimentos dos pedidos, especialmente de *habeas corpus*, se acumulam no processo, e os reverses funcionam como um legitimador de novos indeferimentos.

É associada a essa prática uma percepção comum dos advogados, que se queixam que suas petições não são lidas, daí a importância de poder conversar direta e reservadamente com os magistrados. Aliás, é uma prática informal e oral, pois acontecem sem forma prevista em lei para dentro do processo. Embora seja uma prerrogativa dos advogados, a conversa em si não tem forma prevista, apenas a decisão do juiz tem uma forma de despacho, escrito com a decisão no processo. Mas a conversa não tem registro nenhum. Os processualistas valorizam os encontros reservados com o juiz para tratar da causa, inclusive com a possibilidade de entregar memoriais que resumem os pontos principais do processo aos juízes, alterando inclusive o pedido que ensejou a ação (SETA, 2015). Além disso, os advogados defendem a prerrogativa profissional de se encontrarem reservadamente com o juiz em seu gabinete para tratar de um caso específico. A recusa é sempre vista com desconfiança pelos advogados e induz muitos conflitos interprofissionais (PIRES, 2018).

Uma das preocupações da exposição de motivos do CPC de 2015 era a quantidade de recursos disponíveis. Seja o cível, seja o penal, o processo não produz segurança jurídica, pois está orientado para garantir amplos poderes de apreciação dos fatos, das regras e da organização do ritual aos julgadores. Essa forma não limita esses poderes; ao contrário, amplia a possibilidade de reinterpretções dos registros e, portanto, de novas decisões organizadas, como um mosaico de trechos pertinentes para quem decide, mas não para quem a decisão se destina.

Os advogados processualistas se distinguem por seu prestígio principalmente dos audiencistas. Esta é uma especialização dos serviços jurídicos em que o advogado é contratado para lidar com a audiência judicial, sem obrigação de se investir na defesa dos direitos. Sua função é garantir que o réu não seja condenado por revelia, o que encurtaria o tempo para a condenação. É uma atividade percebida como precária por parte dos operadores do Direito, embora os próprios audiencistas vejam vantagens nesse trabalho limitado. A desvalorização da participação dos rituais de encontro demonstra os efeitos do processo brasileiro sobre o acesso à justiça.

## **O PROCESSO E A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA**

No âmbito das políticas judiciárias de reorganização das formas de prestar a justiça, a categoria “processo” precede a compreensão da organização dos rituais de justiça e suas funções. A centralidade do processo está presente nas políticas judiciárias dos últimos anos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Criado pela Emenda Constitucional nº 45 da reforma do Judiciário, seu objetivo inicial era criar metas para o julgamento dos processos mais antigos e instituir critérios de produtividade entre os juízes para medir a quantidade e o tempo dos processos. Suas competências disciplinares sobre os juízes de todos os tribunais se afirmaram após uma decisão do STF. Assim, os magistrados brasileiros têm o seu trabalho medido pelo número de despachos e sentenças, encerrando processos e praticando outros atos processuais. Estes são indicadores de produtividade desenvolvidos por diferentes políticas judiciárias, que tentam cada vez mais reduzir o acervo de processos em cada vara por meio de uma limitação do tempo de julgamento de cada processo, sem ensejar uma reflexão sobre a qualidade do trabalho realizado pelos juízes. Por isso, o resultado não significa maior efetividade das decisões de justiça (DA ROS; TAYLOR, 2019), afinal de contas, os juízes são gestores de processos.

Os estudos sobre o fluxo processual têm sido utilizados por cientistas sociais para identificar o funcionamento da Justiça. A articulação entre as diferentes instituições aparece nas idas e vindas dos processos dos inquéritos policiais e dos processos criminais (MISSE, 2011; MISSE; VARGAS, 2009; PAES, 2010; SILVA, 2014). Em vez de identificarem uma racionalidade voltada para a elucidação dos crimes, essas pesquisas reforçam a “reprodução de um sistema-arquipélago, em que saberes concorrentes não se entendem adequadamente.” (MISSE, 2011, p. 26).

Os Juizados Especiais Criminais (JECrims) foram instituídos em 1995 para processar e julgar os crimes de menor potencial ofensivo. A lei estabeleceu um procedimento mais simples e inovou com a possibilidade de o promotor oferecer acordos para encerrar ou suspender os processos. Aliás, os operadores do Direito brasileiro acreditam que, ao modificar as regras do processo, o acesso à justiça seria facilitado nos juizados especiais. Porém os operadores do Direito ignoraram, por sua vez, a oralidade em favor das petições por escrito, embora esses acordos fossem processualmente impossíveis, pois o réu não tinha o que barganhar, senão aceitar as penas (AMORIM, 2006; AMORIM; KANT DE LIMA; BAUMANN BURGOS, 2003). Os disfuncionamentos dos juizados especiais que acumularam processos também foram observados por Azevedo (2001). Essa perspectiva permanece nos JECrims, como explica Lima (2018, p. 174) enfatizando a percepção de injustiça de uma ação que confere danos ou que importune os sujeitos em sua liberdade para além do aspecto de um comportamento lesivo.

Nessa concepção em que todo dano físico, privação de direitos e vexação contêm uma agressão moral – mesmo que em medidas diferentes –, estudo como se dá a redução moral dessas demandas por reconhecimento no plano jurídico, ao serem reduzidas a um termo – categorias jurídicas – traduzindo fatos sociais em fatos jurídicos que universalizam individualidades, e equalizando num mesmo plano vários conflitos tidos como de natureza igual. Por outro lado, a administração desses conflitos no JECrim ocorre por uma lógica de sentenciar acordos, decisões guiadas por moralidades dos operadores do juizado – conciliador, promotor de justiça e juiz de direito –, resolvendo os conflitos a partir da visão de mundo daquele que os soluciona. Eles individualizam a aplicação da lei genérica, universalizante: “O processo judicial trata, essencialmente, não do que aconteceu do ponto de vista das pessoas envolvidas, mas do que aconteceu sob o ponto de vista do juiz, que tem no processo judicial a sua fonte dos fatos a serem interpretados”.

A lei da colaboração premiada de 2013 reanimou a crença em uma justiça negocial em que o promotor proporia acordos para os jurisdicionados. Os operadores do Direito naturalizaram a tradição inquisitória de organização da Justiça brasileira, que concentra poderes nos juízes (KANT DE LIMA; MOUZINHO, 2016) fruto de pesquisa empírica, explicita o fato de que os recentes acontecimentos judiciais observados nos processos oriundos das ações penais referentes ao chamado Mensalão e da Operação Lava-Jato apenas tornaram mais transparentes e de domínio público procedimentos rotineiros da Justiça Criminal brasileira, empregados pelos tribunais no trato das infrações atribuídas às classes populares. No caso da Operação Lava-Jato, a adesão ao instituto da delação (ou colaboração). Além disso, esse instrumento processual é organizado para produzir mais registros enquanto provas no processo (ALMEIDA FARIA, 2021).

Sciammarella (2014), por sua vez, explica como os conflitos levados aos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher no Rio de Janeiro são tratados, em razão da natureza jurídica das dimensões dos conflitos de gênero, fazendo com que uma jurisdição que deveria concentrar o conhecimento desses conflitos produzisse outros processos em diferentes jurisdições. A maneira de administrar a Justiça produz novos processos, quando deveria voltar-se para a compreensão das dimensões desses conflitos num único processo, a fim de favorecer o acesso à justiça.

Outro dispositivo processual é a audiência de custódia de 2015, que tem por objetivo revisar judicialmente as condições da prisão do custodiado. Entretanto esse “mérito” da audiência é negligenciado, já que o custodiado é apresentado com um documento contra ele, o auto de prisão em flagrante (APF), lavrado por um delegado de polícia. O documento é utilizado como um elemento para a decisão dos juízes de decretar a prisão preventiva, mas a forma processual se sobrepõe à finalidade da organização do ritual que é incapaz de atingir seus

objetivos (ABREU; GERALDO, 2019).

O acordo de não persecução penal (ANPP) de 2017 estabeleceu uma etapa antes do processo judicial em que o promotor de Justiça poderá oferecer um acordo com o acusado, desde que este confesse o crime que lhe foi imputado. Sanandres (2020) explica como os promotores produzem suas políticas de denúncia a partir de diferentes “entendimentos” sobre as saídas processuais para esse dispositivo. O ANPP é mais uma etapa para evitar novos processos judiciais.

A discussão da cadeia de custódia das provas também se submete à cartorialidade, afinal as provas se tornam registros dentro do processo. Ao compará-la por contraste com a *custody chain* dos EUA, Kant de Lima, Nuñez e Carvalho (2021, p. 641-42) explicam que “o sistema, portanto, confia mais nesse postulado dogmático e doutrinário da fé pública dos registros cartorários, do que nas evidências empíricas de sua violação, que teriam que ser provadas pelas partes que as alegam”. Mais uma vez o processo submete as éticas profissionais dos peritos às formas de registros sobre os fatos.

As reformas têm por objetivos a produção e o acúmulo dos registros controlados pela autoridade judiciária com amplos poderes de apreciação, inclusive para excluir registros do processo ou mesmo ignorá-los em sua apreciação na decisão final.

A negação da oralidade produz uma confusão entre o que é formal e informal em relação ao processo. Tudo que não está previsto na ordem e na estética do registro é passível de ser anulado e deve ser retirado dos autos. O brocardo “*quod non est in actis non est in mundo*” é compreendido em nossa tradição como “o que não está nos autos não está no mundo”. Essa possibilidade de reinterpretação dos registros no futuro remete à compreensão do texto escrito.

Vismann (2008) discute o papel dos registros e seu arquivamento pelas instituições do Estado e busca compreender essas funções nos termos das tecnologias da informação. A respeito do brocardo medieval em latim, frequentemente atribuído ao Direito romano, ela explica que:

The double negation – not in the world and not on file – succinctly summarizes the performative operation of the law in constructing reality. Phrased positively, reality is what is found in files. Any attempt to weaken the file-world, therefore, is obliged to show that files and world do not coincide. (VISMANN, 2008, p. 56).

E continua apontando uma nuance nessa tradição de registros: “As protocols of reality, they consume everything outside the law. The law operates not in *mundo* but in the medium of literality; it believes only what is written — more precisely, what it has itself written down” (VISMANN, 2008, p. 56-57).

Portanto o que constitui a finalidade dos registros é a mediação pela literalidade. No entanto a literalidade é uma limitação para a interpretação das regras jurídicas pelos operadores do Direito. Os doutrinadores brasileiros costumam se referir à “mera interpretação literal” para

mencionar a compreensão das regras escritas por sua literalidade e preferem compreender abstrata e extensivamente os significados possíveis do que está escrito para além de seu contexto.

A categoria “entendimento” significa para os operadores do Direito um poder de interpretação de determinada autoridade sobre o significado das regras, mas essa interpretação também repousa sobre o significado de cada um dos registros produzidos dentro de um processo. Não é por outra razão que os operadores do Direito disputam o poder de interpretar as regras jurídicas e resguardar a autonomia de organização. As limitações à interpretação das autoridades judiciárias são sempre controvertidas. Para os operadores, o risco seria de responsabilizar o magistrado por um entendimento sobre o significado das regras jurídicas, “uma opinião jurídica válida”, ou seja, um “crime de hermenêutica”. Streck (2018) chama atenção para a restrição à possibilidade de interpretação das leis nesses aspectos, que se constituiria num “crime de interpretação”. Por outro lado, a limitação também não se daria pela literalidade da lei, pois “somente o constrangimento epistêmico pode derrotar a subjetividade particularista, problemática que no Direito assume uma importância ímpar” (STRECK, 2020, n. p.).

Logo a concentração de poderes não oferece nenhuma contrapartida institucional constrangedora da decisão para produzir a confiança dos cidadãos de que o Direito é adequadamente aplicado pelos operadores do sistema de Justiça. O “constrangimento epistêmico” caberia à autoridade, já que a limitação ao poder de julgar seria uma impossibilidade, na prática, pela recusa dos operadores do Direito à “mera” literalidade das regras. Essa forma de compreender a produção da decisão pelos operadores do Direito considera o processo anterior à organização judiciária, afinal a organização não poderia constranger a liberdade de julgamento própria de nossa tradição jurídica. Como o processo não limita o arbítrio, o “constrangimento epistêmico” seria uma autolimitação de natureza metafísica, jamais uma obrigação funcional, o que ensejaria a discussão sobre os erros judiciários. Aliás, esse tema é pouco tratado entre os operadores, pois quem tem a liberdade de apreciar as regras e a “verdade real” não erra.

Em contraste, as pesquisas sobre audiências judiciais no Reino Unido (ATKINSON; DREW, 1979), no Canadá (LYNCH, 1998) e na França (GERALDO, 2015) chamam atenção para as audiências judiciais diante de um público presente, ao contrário das práticas judiciais brasileiras de realização de audiências judiciais em gabinetes de acesso controlado pelo juiz. O público faz-se presente durante a apresentação das causas, e o julgamento produz uma pedagogia da justiça. O público é um fator de constrangimento, na medida em que participa – aprendendo – e escrutina o modo como as regras serão aplicadas para aquele universo de casos apresentados. O juiz deve administrar a Justiça diante de vários advogados e cidadãos, como observei nas audiências francesas.

\*\*\*

O artigo discutiu os aspectos inquisitoriais das práticas de administração da Justiça no Brasil a partir da comparação por contraste do trabalho nas audiências judiciais em primeira instância com o contexto institucional francês.

A falta de consciência da natureza inquisitorial das práticas de administração da Justiça pelos operadores brasileiros faz com que as reformas processuais penais e cíveis se orientem para a ampliação dos poderes dos juízes e promotores. Por outro lado, os *juristes* franceses reconhecem as características inquisitoriais da administração da Justiça e buscam contornar o arbítrio por meio de reformas da Justiça que afetam principalmente a divisão do trabalho (e do poder) judicial, dando mais transparência à decisão.

É difícil associar o processo brasileiro a uma teoria democrática do poder, já que a dimensão simbólica dos direitos é eliminada nessa maneira de administrar os conflitos pelos operadores do direito. Afinal, como podemos compreender o processo como garantidor de direitos, se sua forma é o que garante o arbítrio dos operadores? Na ânsia de adaptar o direito brasileiro “aos dos povos civilizados”, os processualistas talvez tenham deixado de se perguntar qual teoria do poder orientou as inovações dos juristas estrangeiros e para qual contexto político institucional se orientavam essas propostas.

## REFERÊNCIAS

1. ABREU, João Vitor Freitas Duarte **A custódia das audiências**: uma análise das práticas decisórias na Central de Audiências de Custódia (CEAC) do Rio de Janeiro. 2019. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=7624663](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7624663). Acesso em: 9 maio. 2022.
2. ABREU, João Vitor Freitas Duarte; GERALDO, Pedro Heitor Barros **A custódia nas audiências: uma análise da política de transferência das audiências de custódia para a cadeia pública na cidade do Rio de Janeiro**. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 0, n. 0, p. 97-113, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/23161>. Acesso em: 09 set. 2019.
3. ALMEIDA FARIA, Vera Ribeiro. Colaboração premiada: expectativas democráticas para uma justiça inquisitorial. *In*: ENGELMANN, Fabiano; PILAU, Lucas (eds.). **Justiça e poder político**: elites jurídicas, internacionalização e luta anticorrupção. Porto Alegre:

Editora UFRGS/Cegov, 2021. p. 101-28.

4. AMORIM, Maria Stella de. Juizados especiais na região metropolitana do Rio de Janeiro. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 17, p. 107-31, 2006.
5. AMORIM, Maria Stella de; KANT DE LIMA, Roberto; BAUMANN, Marcelo (orgs). **Juizados especiais criminais: sistema judicial e sociedade no Brasil**. Niterói: Intertexto, 2003.
6. ANDRADE, Betânia de Oliveira Almeida de. **Quando a cadeia balangar: uma análise das práticas jurídicas e dos conflitos no encarceramento feminino**. 2019 – Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=7618265](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7618265). Acesso em: 9 maio. 2022.
7. ATKINSON, John Maxwell; DREW, Paul. **Order in court: the organisation of verbal interaction in judicial settings**. Londres: Humanities Press, 1979.
8. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Juizados Especiais Criminais: uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 16, n. 47, p. 97-110, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092001000300006>. Acesso em: 18 jul. 2023.
9. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A força do Direito e a violência das formas jurídicas. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 27-41, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31704>. Acesso em: 18 jul. 2023.
10. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. de; SINHORETTO, Jacqueline. O sistema de justiça criminal na perspectiva da antropologia e da sociologia. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, v. 84 (outubro), p. 188-215, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.17666/bib8406/2018>. Acesso em: 18 jul. 2023.
11. SANANDRES, Luiza Barçante. **O “meu”, o “seu” e o nosso**. A gestão particularizada do trabalho realizado no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2015. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói: 2015. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=3458840](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3458840). Acesso em: 9 maio 2022.
12. BRITO, Wagner de Mello. **A celeridade processual: uma pesquisa empírica nos cartórios judiciais da capital do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Autografia, 2019.
13. CAENEGEM, Raoul Charles van. **History of European Civil Procedure**. Tubingen: J. C. B. Mohr, 1973.
14. CAMPOS, Francisco. **O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico**. Brasília (DF): Senado Federal, Conselho Editorial, 2001. Disponível em: <http://www2>.

- senado.leg.br/bdsf/handle/id/1056. Acesso em: 18 jul. 2023.
15. CAPPELLETTI, Mauro. **Social and political aspects of Civil Procedure: reforms and trends in Western and Eastern Europe.** *Michigan Law Review*, Ann Arbor, v. 69, n. 5, p. 847-87, 1971.
  16. CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.
  17. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA.** Rio de Janeiro: Garamond, 2011.
  18. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 53, n. 2, p. 451-473, 2012. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ra/article/view/36432>. Acesso em: 18 jul. 2023.
  19. CHIOVENDA, Giuseppe. **Principios de derecho procesal civil.** Madri: Editorial Reus (s.a.), 1922. v. 1.
  20. CONCEIÇÃO PENHA, Ana Carolina. **“Fazer justiça” no trabalho: uma análise das práticas de administração dos processos na Justiça do Trabalho.** 2017. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito)–Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=6371373](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6371373). Acesso em: 18 jul. 2023.
  21. DA ROS, Luciano; TAYLOR, Matthew MacLeod. Juízes eficientes, Judiciário ineficiente no Brasil pós-1988. *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, cidade, n. 89, p. 1-31, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.17666/bib8903/2019>. Acesso em: 18 jul. 2023.
  22. DUARTE, Letícia; THE INTERCEPT BRASIL. **Vaza Jato: os bastidores das reportagens que sacudiram o Brasil.** 1. edição. Rio de Janeiro, RJ: Mórula Editorial, 2020.
  23. DUPRET, Baudouin. **Le jugement en action: ethnométhodologie du droit, de la morale et de la justice en Egypte.** Genève: Librairie Droz, 2006. Disponível em: <http://www.droz.org/fr/livre/?GCOI=26001100617300>. Acesso em: 18 jul. 2023.
  24. DUPRET, Baudouin. A intenção em ação: Uma abordagem pragmática da qualificação penal num contexto egípcio. *Revista Ética e Filosofia Política*, v. 12, p. 109-40, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/eticaefilosofia/article/view/17792>. Acesso em: 18 jul. 2023.
  25. DUPRET, Baudouin; COLEMANS, Julie (orgs). **Ethnographies du raisonnement juridique.** Droit et société. Recherches et travaux 31. Paris: Lextenso éditions, Gazette du Palais, 2018.
  26. DUPRET, Baudouin; LYNCH, Michael; BERARD, Tim. **Law at work: studies in legal**

- ethnomethods. Oxford: Oxford University Press, Incorporated, 2015.
27. EILBAUM, Lucia. **O bairro fala**. Conflitos, moralidades e justiça no Conurbano Bonaerense. São Paulo: Hucitec, 2012.
  28. EPIFANI FILHO, Marco Aurélio Alves. **Informar, decidir e registrar**: a administração dos processos judiciais eletrônicos na Justiça do Trabalho em Niterói/RJ. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2015. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=3467375](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3467375). Acesso em: 12 jun. 2018.
  29. Eppinger, Monica. Governing in the vernacular: Eugen Ehrlich and late Habsburg ethnography. *In*: HERTOUGH, Marc (ed.). **Living law**: reconsidering Eugen Ehrlich. Oxford: Bloomsbury Publishing PLC, 2009. p. 21-48.
  30. GERALDO, Pedro Heitor Barros. **La proximité au palais**: une analyse de la socialisation des juges de proximité. Sarrebruck: Éditions Universitaires Européennes, 2011. Disponível em: <https://www.morebooks.de/store/gb/book/la-proximite%C3%A9-au-palais/isbn/978-613-1-54456-9>. Acesso em: 18 jul. 2023.
  31. GERALDO, Pedro Heitor Barrosa. A audiência judicial em ação: uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 635-58, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322013000200011>. Acesso em: 18 jul. 2023.
  32. GERALDO, Pedro Heitor Barros. Practical solutions: praxiological analysis of judgments in civil hearings. *In*: DUPRET, Baudouin; LYNCH, Michael; BERARD, Tim. **Law at work**: studies in legal ethnomethods. Oxford; New York: Oxford University Press, 2015. p. 63-83.
  33. GERALDO, Pedro Heitor Barros; KANT DE LIMA, Roberto. A ética dos operadores do Direito e o espírito da Lava Jato. **JOTA Info**, São Paulo, 5 mar. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/lava-jato-direito-juizes-05032021>. Acesso em: 19 jul. 2023.
  34. GRINOVER, Ada Pellegrini. **Ensaio Sobre A Processualidade**. 1. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.
  35. HOMBURGER, Adolf. Functions of orality in Austrian and American civil procedure. **Buffalo Law Review**, Buffalo, v. 20, n. 1, p. 9, 1970.
  36. KANT DE LIMA, Roberto. Complementaridade e inquisitorialidade, oposição e acusatorialidade: a tradição judiciária da punição de conflitos e a tradição processual da resolução de conflitos, no Brasil. **Violência e Participação Política no Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 91, p. 67-91, ago. 1995. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/7327>. Acesso em: 18 jul. 2023.
  37. KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais

- de alguns aspectos do Direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, cidade, v. 2, p. 25-51, 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/885>. Acesso em: 6 set. 2021.
38. KANT DE LIMA, Roberto; MOUZINHO, Gláucia Maria Pontes. Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: entre delações e confissões premiadas. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 505-29, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7743>. Acesso em: 20 set. 2021.
39. LENHOFF, Arthur. The Law of Evidence: A Comparative Study Based Essentially on Austrian and New York Law. **The American Journal of Comparative Law**, v. 3, n. 3, p. 313-44, 1954. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/837953>. Acesso em: 18 jul. 2023.
40. KANT DE LIMA, Roberto; CARVALHO, Mauricio Mendonça; NUÑEZ, Izabel. De custody chain à cadeia de custódia: incompatibilidades do controle protocolar com o sistema cartorial da Justiça Criminal Brasileira. **Revista Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, v. 24, p. 623-44, 2021. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/view/9642>. Acesso em: 20 set. 2021.
41. LIMA, Michel Lobo Toledo. “Que justiça seja feita”: dilemas entre acesso à justiça, demandas e reconhecimento de direitos. **Antropolítica, Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 45, p. 150-181, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2018.0i45.a41904>. Acesso em: 18 jul. 2023.
42. LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. Entre práticas judiciárias brasileiras e porteñas: percepções acerca da oralidade processual argentina. **Cuadernos de Antropología Social**, n. 33, p. 129-46, jul. 2011. Disponível em: [http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1850-275X2011000100007&lng=es&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1850-275X2011000100007&lng=es&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 14 out. 2021.
43. LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. **Os rituais judiciários e o princípio da oralidade construção da verdade no processo civil brasileiro**. Porto Alegre: Fabris, 2008.
44. LYNCH, Michael. Preliminary notes on Judges’ work : the Judge as a constituent of courtroom “hearings”. In: TRAVERS, Max; MANZO, John F. **Law in action: ethnomethodological and conversation analytic approaches to law**. Oxford: Ashgate Publishing, 1998. p. 99-130.
45. MANCUSO ARÊAS, Jorge Alexandre. **Militares e civis: conflitos de moralidades no sistema jurídico do estado do Rio de Janeiro**. 2015. Dissertação (Mestrado em em Sociologia e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=3458411](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3458411). Acesso em: 18 jul. 2023.

46. MENDES, Gilmar. **Casa JOTA**: entrevista exclusiva com ministro Gilmar Mendes. JOTA Info, 5 fev. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/casa-jota/casa-jota-entrevista-exclusiva-com-ministro-gilmar-mendes-05022021>. Acesso em: 19 fev. 2021.
47. MENDES DE ALMEIDA JR., João. **Direito judiciário brasileiro**. Rio de Janeiro; São Paulo: Livraria Editora Freitas Bastos, 1940. Disponível em: <http://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/675724>. Acesso em: 19 jul. 2023.
48. MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 15-27, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922011000100002>. Acesso em: 18 jul. 2023.
49. MISSE, Michel; VARGAS, Joana Domingues. A produção decisória do sistema de justiça criminal no Rio de Janeiro ontem e hoje: um estudo preliminar. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, Porto Alegre, n. 77, p. 237-60, 2009.
50. NUÑEZ, Izabel Saenger. **Aqui nós somos uma família**: brigas e acordos no tribunal do júri. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.
51. PAES, Vivian Gilbert Ferreira. Do inquérito ao processo: análise comparativa das relações entre polícia e Ministério Público no Brasil e na França. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 7, p. 109-41, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7202/5781>. Acesso em: 12 jun. 2012.
52. PIRES, Victória Brasiliense de Castro. “**Advogado tem que ter coragem**”: uma análise da mobilização em defesa das prerrogativas profissionais. 2018. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=6373826](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6373826). Acesso em: 9 maio 2022.
53. RAMOS, Juliana Sanches. **Tudo é falta grave**: controle social, procedimentos e resistências na execução penal no estado do Rio de Janeiro. 2021. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=10976809](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10976809). Acesso em: 9 maio 2022.
54. REZENDE, Maria Idalina Maria. **Uma justiça instantânea**: espaço, tempo e decisão na operação de justiça rápida itinerante no baixo Madeira. 2021. Tese (Doutorado em em Sociologia e Direito) – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=10976791](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10976791). Acesso em: 9 maio. 2022.
55. SAMPAIO, Luiz Fernando de Souza. **A mão invisível da justiça criminal**: a atuação

- dos serventuários da Justiça nas rotinas cartorárias das varas criminais cariocas. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=11550423](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11550423). Acesso em: 9 maio. 2022.
56. SANANDRES, Luiza Barçante. **A denúncia em ação: uma análise das regras práticas de produção da denúncia pelo Ministério Público**. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.
57. SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. Quando gênero se dilui em competência (judiciária). 2014. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=2215998](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2215998). Acesso em: 9 maio. 2022.
58. SETA, Cristina Gomes Campos de. **Consenso nas decisões do Supremo Tribunal Federal: um estudo empírico sobre a construção da verdade jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
59. SILVA, Klarissa Almeida. A incriminação em casos de homicídio doloso: a denúncia como relato determinante da condenação e o laudo de “local de morte” como relato de caráter cerimonial. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Niterói, v. 16, n. 3, p. 196-219, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/conflu16i3.p383>. Acesso em: 9 maio 2022.
60. SINHORETTO, Jacqueline. **A justiça perto do povo: reforma e gestão de conflitos**. São Paulo: Alameda, 2011.
61. STRECK, Lenio Luiz. E eis que STJ, TRF-4 e MPF implodiram o livre convencimento. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 19 jul. 2018, seq 2018. Senso incomum. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-19/eis-questj-trf-mpf-implodiram-livre-convencimento>. Acesso em: 18 jul. 2023.
62. STRECK, Lenio Luiz. O Direito e o constrangimento epistemológico. **Estado da Arte**, 21 jul. 2020. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/direito-constrangimento-epistemologico-streck/>. Acesso em: 18 jul. 2023.
63. TAVARES, Maristela de Medeiros. **A técnica e a política da economicidade: uma sociologia política das práticas burocráticas de controle dos conselheiros no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**. 2020. Dissertação (Mestrado Sociologia e Direito) – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=10008534](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10008534). Acesso em: 9 maio 2022.
64. VISMANN, Cornelia. **Files: law and media technology**. Stanford: Stanford University Press, 2008.

*Pedro Heitor Barros Geraldo*

*Pedro Heitor Barros Geraldo*

Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Justiça e Segurança e do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Professor Colaborador do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Doutor em Ciência Política pela Université Montpellier 1. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5024-0366>. E-mail: [pedrogeraldo@id.uff.br](mailto:pedrogeraldo@id.uff.br)

# Entre *peanut butter* e pé-de-moleque: incursões comparativas sobre os arranjos decisórios de maioria da Suprema Corte norte-americana e do Supremo Tribunal Federal do Brasil

Between peanut butter and pé-de-moleque: comparative forays into the majority decision-making arrangements of the U.S. Supreme Court and the Brazilian Supreme Court

Entre le *peanut butter* et le pé-de-moleque: des incursions comparatives dans les mécanismes de prise de décision à la majorité de la Cour Suprême des États-Unis et de la Cour Suprême du Brésil

**Fernanda Duarte**

Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

## RESUMO

A partir da comparação por contraste entre a formação das decisões colegiadas da Suprema Corte dos EUA (Scotus) e do Supremo Tribunal Federal Brasileiro (STF), orientadas pelo princípio da maioria, o presente trabalho problematiza a afirmação, corrente no campo jurídico brasileiro, de que o STF teria sido forjado à imagem e semelhança da Suprema Corte norte-americana, afirmação que aproxima os dois sistemas.

**Palavras-chaves:** Lógica do contraditório, Formações discursivas, Formação de consenso decisório.

---

Recebido em 25 de julho de 2022.  
Avaliador A: 25 de agosto de 2022.  
Avaliador B: 29 de agosto de 2022.  
Aceito em 30 de janeiro de 2023.

---



## ABSTRACT

By contrasting the formation of collegiate decisions by the U.S. Supreme Court (Scotus) and the Brazilian Supreme Court (STF), guided by the majority principle, this paper questions the affirmation, common in the Brazilian legal field, that the STF was forged in the image and likeness of the US Supreme Court, which would bring the two systems closer together.

**Keywords:** Disputatio mindset, Discursive formations, Formation of decisional consensus.

## RÉSUMÉ

Basé sur la comparaison par contraste entre la formation des décisions collégiales de la Cour Suprême des Etats-Unis (SCOTUS) et de la Cour Suprême du Brésil (STF), guidée par le principe de majorité, le présent travail problématise l'affirmation, courante dans le domaine juridique brésilien, selon laquelle la STF aurait été forgée à l'image et à la ressemblance de la Cour Suprême nord-américaine, rapprochant ainsi les deux systèmes.

**Mots-clés:** Logique contradictoire, Formations discursives, Formation d'un consensus décisionnel.

## INTRODUÇÃO

Na cidade do Rio de Janeiro há um lindo prédio, em estilo eclético, localizado na avenida Rio Branco, nº 241. Com o Museu Nacional de Belas Artes, a Biblioteca Nacional, o Palácio Pedro Ernesto (a Câmara dos Vereadores) e o Teatro Municipal, essa construção integra o chamado conjunto histórico da Cinelândia. Hoje o prédio pertence ao Tribunal Regional Federal (a corte de apelação da Justiça Federal nos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo), no qual funciona um centro cultural chamado Centro Cultural Justiça Federal (CCJF).

Ele foi originariamente concebido para sediar a Mitra Arquiepiscopal. Porém, iniciadas as obras, em 1905, o governo federal adquiriu o prédio para abrigar o Supremo Tribunal Federal, que ainda não possuía uma sede definitiva. Em 3 de abril de 1909, o prédio foi inaugurado, e

neste mesmo ano foi realizado o primeiro julgamento do STF, já em sua nova sede, na histórica “Sala de Sessões”.

E é exatamente essa “Sala de Sessões” – que ainda mantém seu mobiliário de época, com a mesma configuração de quando o STF lá oficiava – que nos chama atenção. Em sua parede de fundo, voltada para a audiência e emoldurando a mesa do juiz presidente da corte, em cada um dos lados, como dois estandartes, guardando o vitral principal que representa a deusa da justiça, há afrescos que retratam figuras distintas, de importância jurídica, pintadas quando da construção do prédio. Seriam os pilares inspiradores da ordem jurídica da então jovem República brasileira que se erguia. Uma delas é a de John Marshall. Desperta curiosidade que, quando dos primórdios da “criação” do STF<sup>1</sup>, com o advento da Proclamação da República e a definição de suas novas competências, Marshall tenha sido eternizado nas paredes da Sala de Sessões. Possível inspiração para os Ministros do nosso Supremo Tribunal Federal? Na verdade, John Marshall desempenhou um papel histórico no constitucionalismo norte-americano. Ele foi o juiz presidente (*Chief Justice*) da Suprema Corte dos EUA no início do século XIX. E em 1803, no célebre caso *Marbury v. Madison*, revolucionando as então atribuições do Poder Judiciário, a Suprema Corte decide pela primeira vez que a “sua esfera de ação e de seu dever [...] são dizer o que é a Lei”, nas palavras de Marshall; como tal, se afirma o papel da corte de intérprete final da Constituição (CONTINENTINO, 2016; PRAKASHT; YOO, 2003; HALL, 1992).

A situação acima narrada me inspirou a questionar a visão recorrente, no senso comum jurídico brasileiro, de que somos muito parecidos com os Estados Unidos, sendo certo que as nossas diferenças não seriam tão significativas, já que nosso Supremo Tribunal Federal (STF) teria sido forjado à imagem e semelhança da Suprema Corte dos EUA (Scotus) e que a adoção do nosso sistema de precedentes está calcada no *Common Law* norte-americano, o que nos levaria a um movimento de aproximação.

Discutir essa ideia é exatamente o desafio proposto neste trabalho.

Antes de avançar, entretanto, cabe fazer duas breves observações metodológicas. A primeira diz respeito ao uso que faço da comparação pelo contraste, de nítida inspiração antropológica. A segunda trata de esclarecer o uso de uma linguagem apropriada para comunicar os sentidos das categorias em seus contextos originários.

Quanto à comparação por contraste, como método para os estudos de interesse jurídico que nos permitem, pelo exercício de distinção, melhor conhecer e reconhecer nossa realidade,

---

<sup>1</sup> Na verdade, o STF não foi criado do nada. Foram os novos arranjos colocados com o advento da República que, com o Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, “criaram” o STF, em substituição ao Supremo Tribunal de Justiça, que oficiou no período do Brasil Império.

remeto às reflexões de Kant de Lima (2008).

A questão da linguagem aborda o desafio de selecionar os melhores termos que possam recepcionar, na língua estrangeira, os sentidos jurídicos originários da língua nativa. Essa afirmação implica reconhecer que não se trata de um simples exercício de tradução/versão idiomática, uma vez que os sentidos compartilhados pelos agentes do campo devem ser entendidos a partir de seus contextos jurídicos-culturais, de um modelo de organização mental definido e condicionado pelas práticas discursivas operadas por esses contextos, produzindo sentidos que permitem a compreensão, através de figuras/formas/categorias jurídicas que constituem e informam as teias de significado mencionadas por Geertz (1983).

Nesse sentido, no que toca ao aspecto procedimental, poderíamos traduzir “*due process of law*” por “devido processo legal”?

Sem a pretensão de esgotar o tema, mas com o intuito de melhor esclarecer o ponto que discuto, me permito algumas considerações. É certo que essas expressões são utilizadas como termos correspondentes em qualquer manual brasileiro de Direito constitucional e/ou Direito processual. Entretanto a essa tradução escapa um aspecto essencial para a compreensão das categorias em seus contextos jurídico-culturais, ou seja, a noção efetiva de garantia como um direito disponível. Nos Estados Unidos, *due process of law* representa, em sua origem, o conjunto de garantias constitucionais, com seus desdobramentos processuais, que o Estado (*government*), em juízo, é obrigado a respeitar para impor restrições ou mesmo supressão à vida, à liberdade e à propriedade do cidadão, que ao longo do tempo foram sendo validadas pela Suprema Corte, com base na 14ª Emenda da Constituição norte-americana.

Já, para nós, embora se mencione também na literatura jurídica a ideia de garantias processuais, o campo semântico da expressão, com sua chave de produção de sentidos, está na ideia de previsão legislativa anterior que estabeleça o processo legal a ser observado pelo juiz ao prestar jurisdição. A definição de Donizetti bem expressa isso:

[...] o devido processo legal nada mais é do que o direito de processar e ser processado de acordo com as normas preestabelecidas para tanto, preceitos estes também criados de acordo com um devido processo previamente determinado (devido processo legislativo). (DONIZETTI, 2016, p. 37).

E causa certo espanto entre os juristas brasileiros imaginar que essas garantias processuais possam ser disponibilizadas pelas partes, à sua vontade e conveniência, como são nos Estados Unidos. Em razão do interesse público veiculado (visto aqui, na utilidade social do processo), o regramento processual no Brasil é caracterizado, em seu conjunto, por normas de ordem pública e, como tal, imperativas, cogentes, inafastáveis pela vontade das partes. Em outras

palavras, as regras processuais não são compreendidas como regras dispositivas, isto é, sujeitas ao exercício da autonomia privada: podem ser alteradas pelos sujeitos interessados, apesar de estabelecerem formas básicas para as relações jurídicas.

E com essa pequena descrição das noções de “*due process of law*” e “devido processo legal” espero ter esclarecido o desafio linguístico nas traduções jurídicas. Assim, sempre que possível e sem prejuízo da inteligibilidade do texto, no que toca aos Estados Unidos, até como forma de estressar as distinções, utilizarei o termo original, em inglês, que aqui poderia ser tomado, então, como uma categoria nativa.

## OS ARRANJOS DECISÓRIOS EM DIREÇÃO À MAIORIA

Para pensar as duas cortes e as formas de expressão de suas decisões é preciso entendê-las a partir de seu contexto jurídico-cultural, de modo a compreender suas representações. Dessa forma, optei por discutir aqui alguns aspectos que nos ajudam a entender as dinâmicas práticas que envolvem os julgamentos das cortes.

Trata-se de arranjos decisórios que dizem respeito não só a questões de procedimentos adotados, mas que também agregam práticas cruciais e determinantes para o funcionamento/operabilidade de seus sistemas judiciais como um todo e impactam no processo de formação das decisões, especialmente no que toca à formação do entendimento de maioria dos membros que compõem as cortes. Ainda que se trate de questões voltadas para a definição do resultado dos casos em concreto apreciados pelas duas cortes supremas, tendo em vista sua importância político-institucional e seu impacto para seus respectivos Judiciários, os aspectos aqui discutidos nos permitem pensar em certas generalizações, ainda que passíveis de imprecisões, para todo o sistema judicial considerado.

A *Scotus* e o STF são tidos como os órgãos de cúpula de seus respectivos Judiciários e têm a missão de atuar como “guardiões” da Constituição. Nos Estados Unidos, são nove os juízes, chamados de *Justices*. A corte é presidida pelo *Chief Justice*, que exerce essas funções de forma vitalícia, enquanto os demais juízes são os *Associate Justices*. No Brasil, a composição da corte é de 11 juízes, conhecidos como ministros. Na presidência da corte brasileira há um revezamento a cada 2 anos, elegendo-se o seu presidente dentre seus membros, embora seja uma prática do tribunal escolher o juiz mais antigo. Quem está na chefia da corte é denominado apenas presidente do STF.

Na Scotus há duas formas principais de julgamentos proferidos no exercício de sua competência: o *plenary review* e o *per curiam*.

O *plenary review* é um julgamento pleno cujo procedimento admite a participação dos advogados das partes com sustentação oral (*oral arguments*). A decisão tomada é de mérito e completa, no sentido de que há aprofundamento em sua fundamentação, com a identificação dos posicionamentos adotados pelos *Justices*, individualmente. São esses tipos de decisão que poderão gerar precedentes obrigatórios.

A estrutura textual dessas decisões tomadas pela Scotus incorpora três partes (*syllabus*, *main opinion*, *concurring/dissenting opinions*, se for a hipótese) e apresentam alguns elementos formais de importante de menção. Há inicialmente um enunciado com o nome das partes, a indicação do número do processo e informações sobre a origem do caso. Registram-se também as datas em que houve a sustentação oral dos advogados (*argued*) e a data do julgamento (*decided*).

O *syllabus* aparece primeiro, antes da *main opinion*. Ele não faz parte da *opinion* oficial, mas ao contrário, é um resumo acrescentado pelo Tribunal para ajudar o leitor a entender melhor o caso e a decisão. O *syllabus* descreve os fatos do caso e o caminho processual que o caso tomou para chegar à Suprema Corte. A última parte do *syllabus* às vezes aponta qual Justice redigiu a *main opinion*, quais juízes aderiram à *main opinion* e quais os juízes que teriam emitido *concurring* ou *dissenting opinions* (ABA, 2012, tradução nossa).

No julgamento *per curiam* (PC) – que significa “em nome da corte”, traduzido do latim para o inglês como “*by the court*” – a decisão é breve e sucinta, sem previsão de sustentação oral e não é assinada por nenhum julgador, sendo uma decisão emitida em nome da própria corte, não aparecendo, portanto, o nome de nenhum dos *Justices*<sup>2</sup>. Em geral são julgamentos de questões que a corte entende como não controvertidas. Porém nem sempre as decisões *per curiam* são unânimes ou incontrovertidas, como se vê no rumoroso caso *Bush v. Gore* (2000) – quando a Suprema Corte foi instada a se manifestar sobre a possibilidade de recontagem dos votos do Estado da Flórida nas eleições presidenciais de 2000. Os julgamentos *per curiam* não são muito frequentes, por exemplo, em 2016 a corte proferiu 09 decisões *per curiam* num total

---

2 Os julgamentos *per curiam* não estão isentos de críticas: “O julgamento *per curiam* é uma prática imprópria que está em desacordo com a natureza individualizada do sistema do *common law* americano, frustrando esforços para responsabilizar juízes individuais e inibindo o desenvolvimento do Direito. *Per curiams* devem ser limitados a uma classe específica e restrita de decisões [*opinions*] nas quais o uso da linguagem de fórmula-padrão dispensa qualquer senso de individualidade. Decisões [*opinions*] que contêm uma linguagem mais expansiva, como quando expõem os fatos particulares ou a lei em questão, devem ser atribuídas a seu autor para servir de controle da fidelidade dos juízes ao Direito e para permitir que o público e a comunidade jurídica formulem um entendimento preciso da lei” (ROBBINS, 2012, tradução nossa).

de 70 casos julgados , conforme consta em seu website.

As decisões de mérito da corte são tomadas pelo tribunal em sua composição plena, sendo exigido um quórum mínimo de seis juízes para que o julgamento seja feito.

Os casos apreciados pela Scotus são decididos pela regra da maioria ou princípio do majoritarismo, um dos elementos fundantes do *stare decisis*, exigindo que as cortes inferiores respeitem, como explicado por Kimura (1992): (a) o desfecho final dado ao caso que soluciona a lide em juízo e (b) o direito definido pela corte, que orientará as condutas futuras (no que toca àquele tipo conflito), esclarecendo como esse direito deve ser compreendido e as razões para tanto – que funcionam como pressuposto lógico para o desfecho final do caso. O princípio do majoritarismo necessariamente cobre essas duas dimensões, reforçando a autoridade da corte.

Assim, a título ilustrativo, se cinco juízes da Scotus votarem a favor e quatro votarem contra uma questão, o voto dos cinco se torna a maioria, que será a *main opinion* (*opinion* principal) da corte. É uma prática bastante comum, quando tratados em debates públicos, como por exemplo na mídia, enunciar os casos com a contagem de sua votação: 5x4, ou 6x3, ou 7x2, por exemplo, apontando quais os *Justices* formaram a maioria e quais estão alinhados com a minoria. O interessante é que esse *score* permite avaliar a solidez ou a maior transitoriedade do posicionamento prevalecente na corte, pois a maioria (e o direito que ela assegurou) pode, com o passar do tempo, ser revertida, por exemplo, se houver uma mudança em seus membros, com a superação (*overruling*) do caso precedente<sup>3</sup> . Embora não seja algo muito frequente ou que traga um peso político para a corte, isto é exatamente o que aconteceu com legalidade do aborto nos EUA, que foi permitido, em 1973, a partir de *Roe v. Wade* (1973), por maioria de 7x2, e recentemente proibido, com sua superação (*overruling*) no caso *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization* (2022), em maioria de 6x3.

O posicionamento dos *Justices* e o modo como eles se colocam em face do binômio maioria/minoria têm sido acompanhados bem de perto pela sociedade americana, inclusive com a produção de muitas estatísticas a respeito<sup>4</sup>. Essas informações são compreendidas até

---

3 “A superação [*overruling*] de um precedente, apesar de sua infrequência, é um acontecimento político e jurídico significativo, principalmente porque representa uma forma dramática de mudança do e no Direito. As *opinions* da Suprema Corte estabelecem referências para o comportamento, fornecendo aos atores as informações necessárias para antecipar as conseqüências de suas ações. A adesão a precedentes, além disso, facilita esse processo, ao reduzir a incerteza, permitindo, assim, que os indivíduos moldem seu comportamento de acordo com as regras legais estáveis. A superação de um precedente, portanto, influencia potencialmente o social, as relações políticas e econômicas e o modo como atores alteram seu comportamento com base na nova regra legal” (SPRIGGS; HANSFORD, 2002, tradução nossa)

4 Um exemplo interessante pode ser checado no *SCOTUSblog*. Disponível em: <https://www.scotusblog.com/statistics/>. Acesso em: 23 jul. 2022.

mesmo como um serviço de utilidade pública, pois dão publicidade para a atuação da corte, o que reforça a possibilidade de *accountability*<sup>5</sup> pela população norte-americana e as demais instituições públicas e estatais<sup>6</sup>.

Compete então ao *Chief Justice* designar um único juiz para redigir a decisão (*opinion*) de maioria, que pode ser ele próprio, aliás. Porém se o *Chief Justice* estiver com a minoria, o próximo membro mais antigo do tribunal na maioria atribuirá a redação da *opinion* para um de seus colegas dentro da maioria, que então escreverá a posição do tribunal. Se mais de um juiz tiver votado com a minoria, o juiz mais antigo da minoria escolherá igualmente o juiz que escreverá a *opinion* minoritária<sup>7</sup>.

Os juízes que concordam com essa posição de maioria simplesmente aderem seus nomes a ela, sendo que essa concordância implica necessariamente um consenso sobre os fundamentos jurídicos que levaram à resolução do caso definida pela maioria. A adesão à maioria funciona como uma declaração por adesão. Nesse caso, o juiz não tem a sua própria *opinion* individualizada escrita, e a interpretação desse *Justice* sobre o direito é aquela expressa na *opinion* da maioria, impondo-lhe um dever de coerência (DICKSON, 2016), desdobrado em duas obrigações que funcionam como constrangimentos interpretativos: em casos futuros, (1) há o dever de fidelidade a esse entendimento e, (2) se o *Justice* vier a rever sua posição de consensualidade quanto ao entendimento da maioria, essa “mudança de orientação” deve ser devidamente explicada e fundamentada, de modo que sejam inteligíveis suas razões para a alteração do posicionamento. Dá-se publicidade não só ao desfecho a ser dado ao caso, mas especialmente ao sentido atribuído ao direito aplicado, possibilitando, para o futuro, *guidance*, previsibilidade e expectativas para todos.

Por fim, as *opinions* são anunciadas em sessões públicas (sem que haja registro sonoro ou audiovisual) nas quais são lidos os resumos da *majority opinion* e, eventualmente, da *dissenting opinion* também, que podem ser igualmente postadas no *website* da corte. Posteriormente,

---

5 Campos (1990, p. 35) discute a dificuldade que temos de traduzir a expressão para a língua portuguesa, em razão de nosso contexto político-institucional-cultural, que articula de forma muito diferente dos EUA as ideias de democracia, organização e participação social, por exemplo: “O exercício da *accountability* é determinado pela qualidade das relações entre governo e cidadão, entre burocracia e clientelas. O comportamento (responsável ou não responsável) dos servidores públicos é consequência das atitudes e do comportamento das próprias clientelas. Somente a partir da organização de cidadãos vigilantes e conscientes de seus direitos haverá condição para a *accountability*. Não haverá tal condição enquanto o povo se definir como tutelado, e o Estado, como tutor. Assim, o alto grau de preocupação com *accountability* na democracia americana e a virtual ausência desse conceito no Brasil estão relacionados ao elo entre *accountability* e cidadania organizada [...]”

6 As relações entre *accountability*, democracia e Judiciário são discutidas por Carrington (1988).

7 Para mais sobre as práticas que envolvem as redações da *opinion*, suas versões preliminares em *drafts*, a participação dos *law clerks* e a redação final do texto, conferir as descrições feitas por Treisman (2022).

por fim, as *opinions* são publicadas oficialmente em uma versão final chamada *United States Reports*<sup>8</sup> (*US*), composta por volumes encadernados organizados pelo ano (*term*) das decisões. É a publicação impressa no *US* que prevalece, na hipótese de haver divergências sobre o texto/conteúdo da decisão, como alerta à própria Suprema Corte.

Porém, se um *Justice* concorda com o desfecho do caso (resultado de maioria), mas não concorda com os fundamentos adotados, ele poderá escrever uma *concurring opinion* (concorrente). Aqueles que discordam do resultado e de suas razões podem escrever uma *dissenting opinion* (dissidente). Como veremos em seguida, apenas a opinião de maioria se torna um precedente legal vinculativo, embora as *dissenting* e as *concurring opinions* sejam frequentemente utilizadas por advogados na construção da argumentação de seus casos.

Diferentemente do STF, em que o presidente tem o poder de desempatar as decisões e definir a maioria, na *Scotus* não é admitido o voto de qualidade (conhecido como voto de Minerva) de nenhum dos *Justices*, nem mesmo do *Chief Justice* – o que faz com que no empate seja mantida a decisão tomada pelo tribunal inferior, reforçando os entendimentos daquele tribunal. Nesse caso, “não são anunciados os votos individuais e nenhuma opinião é escrita. Nem tampouco [*sic*] são resolvidas as questões legais do caso. A Corte, às vezes volta àquelas questões, num caso posterior.” (BAUM, 1987, p. 30).

A ausência de voto de desempate reforça a ideia de que a maioria é o posicionamento numérico de mais da metade dos membros que compõem a corte, o que aponta para um esforço de legitimação. Se não há maioria na Suprema Corte, deve prevalecer a maioria (consenso) da corte inferior que já havia julgado o caso. Há aqui o reforço da regra da maioria, considerando que seu valor está no fato de que a maioria tem menos chances de errar, portanto prevalece como medida de justiça.

Assim, a *opinion* de maioria é compreendida como a posição da Suprema Corte sobre a questão, com força de lei. Espera-se que o *legal reasoning*<sup>9</sup> que levou à decisão explique o direito a ser considerado e sua aplicação ao caso *sub judice*, fixando ainda orientações sobre a interpretação e a aplicação das leis para casos futuros semelhantes. A posição de maioria torna-se então obrigatória para todos os tribunais dos Estados Unidos, no que toca a essas questões.

A *opinion* de maioria é crucial, porque é ela que define o escopo da decisão e refina

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.supremecourt.gov/opinions/USReports.aspx>. Acesso em: 19 jul. 2022.

<sup>9</sup> De forma simplificada e sem entrar no debate filosófico sobre o termo, o *legal reasoning* pode ser aproximado da ideia de raciocínio jurídico para nós. No *Common Law* é entendido como um método de pensamento/raciocínio e argumentação usado por advogados e juizes, ao aplicar regras jurídicas a relações específicas entre pessoas. Consultar Dickson (2016).

(esclarecendo) os princípios legais pertinentes à *legal doctrine*<sup>10</sup> correspondente ao caso, passível de ser compreendida, reproduzida e aplicável por outros juízes a outros casos que envolvam questões análogas.

A *opinion* dissidente é escrita por um juiz que votou com a minoria, mas se sente fortemente inclinado a explicar as razões pelas quais discorda de seus colegas, discutindo princípios legais alternativos que deveriam ter sido aplicados ao caso ou deveriam ter produzido um resultado diferente. Como a *opinion* dissidente representa a posição da minoria, não sendo assim o consenso prevalente, sua *reasoning* não tem força de precedente vinculante, logo a interpretação dada na *dissenting opinion* não será obrigatória para os demais tribunais.

A avaliação que os estudiosos norte-americanos fazem delas é bastante controversa. Por um lado, as *dissenting opinions* têm sido entendidas como um risco à ideia do *rule of law*, sendo apontadas como certo voluntarismo judicial que mancha o valor da maioria, mantendo acesas dúvidas sobre o sentido do direito a ser observado<sup>11</sup>. Entretanto também têm sido vistas como uma representação valiosa do processo deliberativo que ocorre em um caso, articulando um raciocínio que poderá ser revisitado ou retomado pela corte no futuro. Nesse sentido, o objetivo das opiniões dissidentes é deixar um registro histórico e jurídico de pontos de vistas alternativos ao que foi adotado pelo tribunal (TUSHNET, 2008). E às vezes uma *opinion* dissidente se transformará mais tarde em um novo entendimento da corte, alcançado por uma maioria posterior, que venha a superar uma decisão anterior. Essa possibilidade é chamada também de diálogo constitucional, que tem um valor especial quando estão em jogo diferentes visões de mundo (UROFSKY, 2015).

Há ainda a possibilidade de o *Justice* concordar com o resultado definitivo do julgamento encaminhado pela maioria, mas não necessariamente com o raciocínio e a fundamentação que

---

10 *Legal doctrine* é compreendida como uma estrutura, um conjunto de regras, passos ou testes processuais, estabelecidos através de precedentes no *Common Law*, através dos quais os julgamentos podem ser determinados em dado caso. Uma *doctrine* surge quando um juiz toma uma decisão cujas etapas que levaram à sua formação estão claras e delineadas, permitindo que essa *doctrine* seja igualmente aplicada a casos semelhantes. Quanto mais explicitude em relação às etapas seguidas e à argumentação adotada, maior a força de adesão da *doctrine*. (TILLER; CROSS, 2005).

11 Sobre uma posição mais conservadora sobre as *dissenting opinions*, ver Simpson Jr : “Por outro lado, se um juiz estiver plenamente convencido, após uma análise cuidadosa do assunto, que a decisão da maioria afetará indevidamente os cidadãos em geral, ou estabelecerá um precedente que privará outros litigantes de qualquer de seus direitos constitucionais, [...] embora ele esteja sozinho, não se justifica que ele se submeta silenciosamente ao entendimento de seus colegas, por melhores que sejam, pois não é raro que por tais abordagens insidiosas grandes direitos sejam minimizados e finalmente destruídos. Ele deve ter cuidado, porém, para não se iludir pela crença de que é necessário um dissenso. A presunção de que a maioria está certa ainda permanece em vigor e deve ter efeito pleno. Cuidadosamente, na verdade, e em atitude contemplativa, ele deve considerar a questão e só discordar quando, em sua consciência, não lhe restar outro caminho a seguir” (SIMPSON JR., 1923, p. 213, tradução nossa).

levaram a tal conclusão. Nessa situação, temos a *concurring opinion*, que permite que o *Justice* possa explicar melhor a fundamentação de um caso ou mesmo oferecer um raciocínio jurídico completamente diferente para a decisão. Embora haja concordância com o resultado (por exemplo, a restrição imposta pelo Estado a um determinado direito foi considerada inconstitucional), não há consenso quanto às razões de decidir. Assim, o *concurring Justice*, avaliando que a maioria chegou ao resultado de forma equivocada, apresenta uma *concurring opinion*, assegurando que sua análise e suas razões sejam também conhecidas. Como a *opinion* não é a opinião da maioria, ela não tem o mesmo peso ou *status* de precedente que uma opinião de maioria, mas delinea o raciocínio jurídico de um número menor de juízes quanto aos motivos que os levaram a tomar a decisão. Um único juiz ou um número maior de juízes pode emitir uma *concurring opinion*, desde que não sejam parte da maioria. Observe-se que uma *concurring opinion* não é uma *dissenting opinion*, pois seus autores e coassinatários ainda concordam com o resultado do caso (*legal ruling*) tomado pela maioria – o que não acontece no caso da *dissenting opinion*.

Às vezes um juiz emite uma opinião concordando “em parte” e discordando “em parte”, o que significa que seus autores e signatários concordam com apenas parte do raciocínio jurídico por trás da opinião de maioria, mas podem expressar seu desacordo com outros aspectos da opinião. Nesse caso, eles ainda podem aderir à ordem do tribunal, o que significa que concorrer “em parte” não altera o resultado do julgamento, uma vez que essa concorrência diz respeito à ordem emitida naquele caso específico.

De toda sorte, os estudiosos alertam que esse tipo de *opinion* não deve ser movido por um voluntarismo judicial.

Certamente, *concurring e dissenting opinions* devem ser deploradas se elas resultarem de rivalidade ou inimizade entre os membros de um tribunal, ou se forem produtos do raciocínio equivocado ou de falta de experiência judicial ou moderação. Com igual certeza, tal *opinion* deve ser condenada se ela brotar de um desejo de legislar judicialmente; se ela é uma tentativa de fazer uma disposição de um caso de acordo com seu o conceito individual de justiça do escritor; ou se, independentemente do precedente, é nascido em uma política pré-concebida ou filosofia econômica. (MOORHEAD, 1952, p. 822, tradução nossa).

Há ainda uma quarta hipótese de *opinion* que nos interessa para pensarmos no STF. Trata-se da *plurality opinion*, que anuncia o resultado final do julgamento, mas não veicula a posição de maioria da corte sobre os fundamentos ou razões que levaram àquele desfecho.

Se ocasionalmente os *Justices* não conseguem chegar à *opinion* de maioria, mesmo havendo concordância majoritária para um julgamento, o maior número de juízes que compartilham o raciocínio jurídico uns dos outros dentro do bloco majoritário escreverá o que

é conhecido como *plurality opinion*. Na verdade, casos com *plurality opinions* têm pelo menos três *opinions* distintas, cada uma delas apoiadas em diferentes teorias jurídicas (CORLEY *et al.*, 2010). Lembre-se que, no sistema norte-americano, a maioria é de 5 *Justices* que concordam com o resultado e com seus fundamentos.

Como a maioria não conseguiu chegar a uma visão comum, consensual sobre o direito, uma *plurality opinion* não é obrigatória. Ela tem apenas um valor persuasivo, sendo possível que sua fundamentação seja referida em casos subsequentes, não ostentando, entretanto, no sistema do *Common Law* norte-americano, a mesma autoridade de precedente obrigatório (*binding*) que as *opinions* de maioria do tribunal. Logo, ela encerra o caso, pois há um acordo de maioria quanto a seu resultado, mas não “faz o direito”, pois, sob a perspectiva hermenêutica, na ausência do consenso da maioria, não é possível dela se extrair o direito devido para adjudicações futuras. Sem acordos sobre o sentido da norma, não há possibilidade de estabelecer parâmetros interpretativos a serem seguidos pelos demais juízes. Isso corrói a credibilidade e a autoridade do tribunal como fonte de liderança jurídica e, em última instância, a própria influência da corte com o tempo se esvazia (CORLEY *et al.*, 2010).

As *plurality opinions* tem sido vistas com ultraje pela comunidade jurídica norte-americana, pois implicam a quebra do dever da *Scotus* de cumprir suas responsabilidades de *lawmaker*; isto é, de criar o direito ao definir o sentido da lei, além de gerar confusão e ineficiência nas cortes inferiores (BLOOM, 2008).

A Suprema Corte já tentou disciplinar a questão para esclarecer a confusão que decisões desse tipo geram no sistema, ao estabelecer orientações para a interpretação de decisões de *plurality* (CORLEY *et al.*, 2010). Em 1977, no caso *Marks v. United States*, a Corte esclareceu que, quando cinco juízes não concordam com uma única fundamentação, a decisão (*holding*) da corte pode ser compreendida segundo bases restritas e limitadas (*narrowest grounds*), tal como a posição tomada pelos juízes que concorreram (*concurred*) no julgamento. No entanto,

[...] esta regra teve um sucesso limitado nos tribunais inferiores (Hochschild, 2000; Thurman, 1992) em parte porque pode ser difícil discernir os fundamentos em seus limites mais restritos e a própria Suprema Corte não tem aplicado de forma consistente o teste Marks. (CORLEY *et al.*, 2010, p. 183, tradução nossa).

Ora, uma das características distintivas de operabilidade das tradições jurídicas do *Common Law*, na sua dimensão prática, é assegurar o máximo de objetivação das decisões judiciais possível, de modo que sejam fixadas balizas que possibilitem sua aplicação a casos futuros da questão de direito (*principle of law*) veiculada na decisão, assegurando, assim, a universalização da norma jurídica e viabilizando sua reprodução pelos demais juízes ou

mesmo pela própria corte decisória. Trata-se, assim, de um constrangimento hermenêutico que, em situações semelhantes, submete a vontade judicial ao que foi anteriormente decidido. É a ideia do *stare decisis*, que significa literalmente “manter as coisas que foram decididas” e que obriga os tribunais, ao decidir sobre casos em torno de fatos semelhantes, a seguir os precedentes estabelecidos anteriormente. Isso não quer dizer que as decisões estejam blindadas das preferências pessoais dos juízes e de suas escolhas estratégicas ou que os juízes com argúcia não saibam contornar o sistema a favor de suas convicções pessoais, situações exploradas com fartura pelas pesquisas sociojurídicas nos EUA (TILLER; CROSS, 2005). Mas há um reconhecimento de que essa dimensão pessoal impacta no sistema jurídico norte-americano tal como ele foi idealizado e nas narrativas que o justificam – e é preciso estar atento a elas para estudá-las, explicá-las e compreendê-las (o que não deixa de ser uma forma de controle social também da atividade judicial, pela via do saber).

É por isso que faz sentido, num plano simbólico, o recurso a uma taxonomia das *opinions* da Scotus que indicam para a sociedade americana quando as opiniões do juízes se tornam decisões que explicam o direito a ser observado naquelas circunstâncias fáticas consideradas, havendo uma relação umbilical entre os fatos do caso e o direito que lhe regula, pois “[...] não se compreende o precedente se a interpretação da norma em que nele foi aplicada não venha diretamente relacionada com a hipótese concreta que foi decidida” (TARUFFO, 2014, p. 3).

Assim, nos Estados Unidos, a disputa que ocorre nos casos judiciais e é articulada pelos advogados não é pela vitória de fazer prevalecer a melhor interpretação da lei, mas sim pela conformação do caso, a partir do arranjo de seus fatos, ao precedente que melhor ampara o direito em jogo. Isso não quer dizer que a interpretação do direito não seja um elemento a ser considerado, mas essa atividade não é um fim em si mesmo, pois, uma vez definido o sentido do direito pela maioria da Suprema Corte, há pouca margem de manobra argumentativa para sustentar, com segurança e alto nível de êxito, uma interpretação contrária ao consenso manifestado na *opinion* de maioria. Ainda assim, essa dinâmica é permeável a mudanças, como apontam Spriggs e Hansford (2002), baseados na manifestação do Justice Kennedy na *opinion* de maioria em *Patterson v. McLean Credit Union* de 1989.

Entretanto alterações nos entendimentos sobre o direito já assegurado pela Scotus devem seguir uma ritualística discursiva que opera nas figuras do *overruling* e do *distinguishing* (SPRIGGS; HANSFORD, 2002), demandando, em tese, mais esforços argumentativos, no sentido de explicar as razões da mudança.

Nos Estados Unidos, prevalece a ideia de que, se não é possível chegar ao consenso no sentido substantivo dos valores, a justiça se articula, por alternativa, a duas dimensões:

a prevalência da regra da maioria e o próprio procedimento processual considerado – o que faz com que as regras do jogo tenham um valor próprio, quando regularmente observadas, tal como ajustado previamente. O mundo jurídico é, então, articulado, almejando potencializar a estabilidade, a previsibilidade e a segurança do direito – que são pressupostos do contratualismo, como base de uma sociedade de mercado. Há, assim, a promessa/compromisso de que, se há desigualdade inevitável pelo mercado, o Estado, numa acepção compensatória, no *rule of law* tem o dever de tratar a todos de forma igualitária. É a *equal protection under the law*, pela qual se reforça a legitimação no direito e suas instituições judiciais, incentivando os processos de normalização da sociedade (KANT DE LIMA, 2004).

Já no Brasil, os arranjos decisórios do STF se articulam em premissas distintas que não valorizam o consenso, pois são inspiradas na lógica do contraditório, como já estudamos em outras oportunidades (IORIO FILHO; DUARTE, 2016).

Na Scotus<sup>12</sup> há a aceitação do caso para julgamento (com o deferimento do *writ of certiorari*) e as partes apresentam suas razões (*briefs*). Ocorre então a sessão para a arguição dos advogados (*oral arguments*), numa dinâmica com perguntas e respostas. Segue-se a deliberação secreta (*confidential conference*) entre os *Justices*, para que cheguem à *opinion* de maioria da corte, que só então será redigida (assim como as demais *opinions*, se existentes, sejam *dissenting*, sejam *concurring*) para, por fim, ser anunciada, em maio e junho, com posterior publicação no *US*.

Já a tomada de decisão do Supremo Tribunal tem outra ritualística. As decisões são efetuadas presencialmente<sup>13</sup> pelo STF em sessão de julgamento que é transmitida em tempo real pelo canal TV Justiça e apuradas em audiência pública concomitantemente à sustentação oral dos advogados. Na sessão, logo após a participação dos advogados, há eventualmente debates entre os ministros, na medida em que apresentam a leitura de seus votos trazidos já

---

12 Como um reforço de previsibilidade do sistema, a rotina de trabalhos da Scotus segue um calendário, alternando entre *sittings* (sessões) e *recesses* (trabalhos internos), como a definição de períodos específicos para a ocorrência de certas atividades. Por exemplo, os trabalhos da corte se iniciam na primeira segunda-feira de outubro e vão até o final de junho; as *sittings* e os *recesses* se alternam em intervalos de duas semanas; as *opinions* são divulgadas nas manhãs de terça e quarta-feira, nos meses de maio e junho... e daí por diante. Confira-se aqui: <https://www.supremecourt.gov/about/procedures.aspx>. Acesso em: 1 set. 2023.

13 Nos termos do atual artigo 21-B do Regimento do STF, todos os processos de competência do tribunal poderão, segundo critério do relator ou do ministro vistor, com a concordância do relator, ser submetidos a julgamento em listas de processos em ambiente presencial ou eletrônico, sendo este último chamado de Plenário Virtual (PV). Maia (2022) traz um relato interessante sobre o funcionamento desse plenário – e o próprio STF disponibiliza um infográfico com um passo-a-passo das sessões virtuais no link: [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Infograficos/Infografico\\_SESSES\\_VIRTUAIS\\_v1.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Infograficos/Infografico_SESSES_VIRTUAIS_v1.pdf). Acesso em: 1 set. 2023. Neste texto não estamos tratando do PV que impõe uma dinâmica decisória distinta, marcada pela assincronicidade, que demanda por si só uma outra pesquisa.

redigidos, no geral. É possível ainda que o ministro apenas acompanhe o voto de um colega (quando neste caso o colega estiver dispensado de apresentar seu voto por escrito). Há a possibilidade também de pedidos de vista que interromperão a sessão, cujo julgamento fica deferido para outra oportunidade. Posteriormente, quando finalizado o julgamento no qual já se define o placar, é elaborado o acórdão do caso pelo ministro relator (que é sorteado por sistema de distribuição aleatória de casos), e os votos proferidos na sessão presencial são anexados ao caso, com publicação oficial no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Ora, com essa organização, em princípio, ao término da sessão de julgamento já se sabe “quem ganhou a causa”. E se o voto já vem pronto e redigido para a sessão, antes de se ouvirem os advogados e a posição dos demais integrantes da corte, há pouco incentivo para que os ministros se engajem em esforços comunicativos voltados para a construção de consensos.

Há uma frase do ministro Luís Roberto Barroso, no julgamento do caso do Mensalão, que, apesar de já ter sido mencionada em outra oportunidade (IORIO FILHO; DUARTE, 2016, p. 44), vale revisitar, pois expressa exatamente o menoscabo que o consenso tem entre nós:

Assumi a posição de não pretender convencer ninguém do meu ponto de vista [...]. Gostaria de dizer, em defesa do meu ponto de vista e sem demérito para seu ponto de vista, que eu, em minha vida, faço o que acho certo, independente da repercussão. Não sou um juiz que me considero pautado pela repercussão do que vou dizer. Muito menos o que vai dizer o jornal do dia seguinte. Sou um juiz constitucional.

Ao contrário de como é vista a *Scotus* (CACACE, 2007), com sua maioria vinculante – uma representação fundante do *stare decisis* que robustece a confiança pública na instituição, reforçando sua autoridade, inclusive, esperando-se dela que esforços não sejam medidos em busca de *opinions* de consenso da maioria<sup>14</sup> –, a fala do ministro brasileiro sugere que nossa corte não é uma unidade decisória em si mesma, mas sim um conjunto de várias unidades insularmente reunidas em um colegiado, o que significa dizer que o que se privilegia é a soma dos votos individuais dos juízes. Aquele que perdeu não é a uma *dissenting* ou mesmo *concurring opinion*, é o “voto vencido ou divergente”, pois, independentemente das razões/fundamentos sustentados, ele perdeu na soma final. A soma de votos, sem a valorização dos fundamentos, faz do juiz um julgador isolado em si mesmo, que “presta conta apenas à sua consciência”, fechado ao diálogo, pois ele não precisa persuadir seus pares, mas tão somente esperar que converjam, no final, para o seu posicionamento, no que toca ao reconhecimento do direito no caso em julgamento.

---

<sup>14</sup> No original, no contexto de sistematizar críticas formuladas às plurality opinions, Cacace (2007, p. 99), registra “[...] the Court must do more to produce opinions that achieve majority consensus”.

Como um paradoxo jurídico brasileiro, temos um amplo sistema de leis de incidência nacional que poderia sugerir, para os mais desavisados, um apreço pela uniformidade, contudo na operabilidade da ordem jurídica não há garantias reais de que o significado a ser atribuído à lei será o mesmo para os casos análogos. Isso se torna ainda mais emblemático quando o STF é débil para transmitir significados compartilhados por seus juízes, isto é, consensos sobre o sentido a ser atribuído ao direito (norma jurídica) diante de suas várias interpretações possíveis – caso houvesse o consenso poderíamos falar em entendimentos previsíveis a serem dados aos significados da lei cujas razões de decidir seriam portanto passíveis de serem reproduzidas pelas instâncias inferiores.

Essa debilidade sugere a ausência de consenso interno sobre o direito traduzido pela corte, pois não se pode apontar a visão de maioria sobre a matéria em questão. Pelo contrário, o que se encontra são as posições individuais dos juízes, que são agregadas para alcançar a posição final do Supremo Tribunal Federal, havendo apenas uma convergência para o resultado produzido, mas não necessariamente sobre as razões (argumentação) que levaram a tanto.

Dessa forma, todos os votos dos ministros do STF são votos de *plurality* em sua gênese, já que proferidos sem compromissos éticos e epistemológicos com a formação do consenso, ostentando uma lacuna conceitual entre o direito interpretado no caso em concreto e seu desfecho. Mesmo quando juntos representam a maioria do tribunal (porque a lógica do contraditório não produz consensos nem verdades consensuais ou consensualizáveis que poderiam ajudar a corte a administrar os conflitos que lhe são apresentados), a ideia de maioria não constrange a fundamentação das decisões, aplicando-se apenas como uma técnica de apuração de resultado para pôr termo ao processo. E não é à toa que se faz necessário ter um voto de desempate – o voto Minerva do presidente do STF –, sem o qual restaria um impasse incontornável em nosso sistema (que não admite a recusa formal da prestação judicial, chamado de princípio do *non liquet* e apresentado como uma decorrência do acesso à justiça) que inviabilizaria a resolução final do caso, pois sempre uma das partes deve ganhar e a outra, por consequência, perder.

Nesse cenário, se o esforço argumentativo não gera um conteúdo claro e significativo para a lei, ele pouco contribui para a regulação objetiva dos comportamentos sociais que o estado de Direito exige. Em vez disso, fomenta mais conflitos e divergências, pois permite o encerramento do processo, com a escolha casuística de uma das interpretações possíveis da lei, definindo o ganhador da causa, mas não produz diretrizes claras e futuras sobre a forma como esse conflito deve ser administrado em situações semelhantes.

A partir dessa perspectiva, a lógica do contraditório incentiva mais conflitos, pois estes são devolvidos à sociedade, que permanece com um direito cujo significado permanece obscuro

e ambíguo. Ora, se a socialização é um processo de adaptação do indivíduo à sociedade, a ser alcançado pela internalização das normas sociais (incluindo as legais), a ausência de significados compartilhados deixa os membros da sociedade sem direção ou instruções claras.

Assim, a previsibilidade das consequências legais decorrentes das condutas humanas (que seria levada em conta pelo sujeito, ao decidir por agir desta ou daquela maneira) é mínima ou insuficiente para informar as escolhas das pessoas, que acabam por fazer aquilo que elas “acham melhor”, não o que o direito deveria prescrever naquelas circunstâncias. Nesse sentido, as perspectivas de redução de disputas antes que elas afluam são desarticuladas, pois as regras, nesse modelo, são imprevisíveis quanto aos seus sentidos. A consequência para os juízes mais abaixo na hierarquia judiciária é que a lógica do contraditório funcionará para mascarar a prevalência de suas próprias opiniões pessoais ou moralidades – uma vez que não são encontrados por eles motivos seguros para seguir os precedentes estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a ausência de limites hermenêuticos claros –, que, no entanto, são “acreditadas” como gerais.

Temos uma tradição que enfatiza e reforça a independência judicial em detrimento do consenso, celebra as controvérsias jurídico-legais e fortalece particularismos, mesmo quando por alterações legislativas se incorporam técnicas decisórias vinculativas ao sistema, como as súmulas vinculantes, por exemplo. Tais inovações, apesar de prometerem maior coesão e integridade na empreitada interpretativa do sistema jurídico como um todo, não dão conta de estabelecer diretrizes e parâmetros objetivos, externos à “consciência dos juízes”, que funcionem como limitadores do arbítrio, já que orientam a aplicação da norma de forma universal para casos futuros. Essas decisões vinculantes – que integram nosso atual sistema de precedentes, celebrado pelo novo Código de Processo Civil de 2016 – operam no sistema decisório como se comandos abstratos fossem, e dessa forma são submetidas a novas e sucessivas interpretações sempre que invocadas no caso em julgamento, tal como é feito com a lei. Essa abertura infinita a novas interpretações reproduz nas decisões vinculantes a mesma problemática da lógica do contraditório que enfrentamos, quando da aplicação da lei elaborada pelo Poder Legislativo. Na ausência de uma definição e uma explicitação de marcadores objetivos de produção de sentidos (interpretativos) que possibilitem a adjudicação da norma a casos semelhantes, cabe ao juiz compreendê-la a partir de sua própria moralidade, isto é, de sua convicção, sendo um sistema que se retroalimenta, fomentando a divergência que é particularizada em razão das partes envolvidas, dos advogados da causa, do juiz que decide (KANT DE LIMA, 2004).

*Enfim....* o que é que *peanut butter* (pasta de amendoim) e pé-de-moleque têm a ver com tudo isso?

A chave de explicação dessa metáfora, que à primeira vista pode parecer até fora de lugar, é a ideia de *maioria*.

A maioria na Scotus e sua decisão veiculada em uma única *opinion* (que representa o sentido do direito a ser considerado obrigatoriamente para todos em casos semelhantes) implica o consenso que produz um direito uniformizado e universalizável, como a pasta de amendoim. Todos nós sabemos que o doce é feito de amendoim, mas não podemos identificar a individualidade de cada um dos grãos que fizeram parte da receita. Provamos e sentimos o gosto desse creme como um todo coeso, que uniformiza a textura e o sabor em nossa boca.

A maioria no STF, com seus diversos posicionamentos, que ora acompanham, ora concorrem, ora divergem em seus fundamentos, sem um marcador externo que comunique como essa decisão se coloca em relação à maioria, destaca, individualiza e particulariza, pela lógica do contraditório, a posição de todos os seus membros. Aqui não é possível falar efetivamente na posição da corte (que nos EUA é sempre a posição de maioria e, por ser a maioria, não é individualizada e representa a própria Corte em si, comandando adesão e obrigatoriedade). A posição da nossa corte é retórica, logo sua força vinculante é ambígua, já que não se sabe efetivamente que direito que foi decidido. Sabe-se dos votos, da singularidade, da particularização, da posição de cada um dos seus Ministros e das “correntes” às quais se filiam. Temos, então, o pé-de-moleque. Cada grão utilizado na receita pode ser visto e sentido pelo paladar. Nosso doce não é uma pasta uniforme, é outrossim o resultado da soma individual de cada um dos grãos de amendoim, percebidos como elementos separados quando mordemos o doce.

A diferença fundamental que pretendi apontar – e que contrasta indelevelmente os dois sistemas – não está em acordar, concorrer, dissentir ou divergir, já que a diversidade de interpretações é parte inafastável do direito, assim como é parte da experiência de estar no mundo, “no sentido de que definições normativas não são jamais percebidas como portadoras de significados absolutos” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1992, p. 39).

A distinção entre os dois sistemas reside no modo como se organizam em relação à produção de consensos e, a partir daí, aos arranjos decisórios que se desenvolveram ao longo do tempo e foram adotados em relação à maioria – o que vai desembocar em distintas consequências discursivas, políticas e jurídicas que destoam e apartam suas respectivas experiências, consolidando concepções diversas de república, democracia, cidadania e igualdade.

## REFERÊNCIAS

1. AMERICAN BAR ASSOCIATION. Teaching legal docs. How to read a U.S. Supreme Court opinion. **Insights on Law & Society**, [s.l.], v. 13, n. 1, 2012. Disponível em: [https://www.oregon.gov/ode/students-and-family/equity/NativeAmericanEducation/Documents/SB13%20Curriculum/Materials\\_G10\\_Supreme%20Court\\_How%20to%20Read%20a%20SC%20Decision%20Article.pdf](https://www.oregon.gov/ode/students-and-family/equity/NativeAmericanEducation/Documents/SB13%20Curriculum/Materials_G10_Supreme%20Court_How%20to%20Read%20a%20SC%20Decision%20Article.pdf). Acesso em: 23 jul. 2022.
2. BAUM, Lawrence. **A Suprema Corte Americana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.
3. BLOOM, James. Plurality and precedence: judicial reasoning, lower courts, and the meaning of United States v. Winstar Corp. **Wash. U. L. Rev**, Washington, v. 85, p. 1.373-1.417, 2008.
4. CACACE, Joseph. Plurality Decisions in the Supreme Court of the United States: a reexamination of the Marks Doctrine after Rapanos v. United States. **Suffolk University Law Review**, [s. l.], v. XLI, p. 98-132, 2007.
5. CAMPOS, Anna Maria Accountability: quando poderemos traduzir para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30-50, 1990.
6. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Comparação e interpretação na antropologia jurídica. **Anuário Antropológico**, Rio de Janeiro v. 89, p. 23-46, 1992.
7. CARRINGTON, Paul. Judicial independence and democratic accountability in highest State Courts. **Law and Contemporary Problems**, [s. l.], v. 61, n. 3, p. 79-126, 1998.
8. CONTINENTINO, Marcelo Casseb. História do judicial review. O mito de Marbury. **RIL**, Brasília, v. 53, n. 209, p. 115-132, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/520000>. Acesso em: 23 jul. 2022
9. CORLEY, Pamela; SOMMER, Udi; TEIGERWALT, Amy; WARD, Artemus. Extreme dissensus: explaining plurality decisions on the United States Supreme Court. **The Justice System Journal**, [s.l.], v. 31, n. 2, p. 180-200, 2010. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/27977491>. Acesso em: 13 jul. 2023
10. DICKSON, Julie. Interpretation and coherence in legal reasoning. In: ZALTA, Edward (coord.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Winter Edition. [s.l.], [s.n.], 2016. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/win2016/entries/legal-reas-interpret/>. Acesso em: 23 jul. 2022.
11. DONIZETTI, Elpídio. **Curso didático de Direito processual civil**. São Paulo: Gen/Atlas, 2016.

12. GEERTZ, Clifford. **Local knowledge**: further essays in interpretive anthropology. New York: Basic Books, 1983.
13. HALL, Kermit (ed.). **The Oxford Companion to the Supreme Court of the United States**. New York: Oxford University Press, 1992.
14. HARVARD LAW REVIEW. **Note: Criminal Procedure**: rethinking the boundaries of the Sixth Amendment right to choice of counsel. [s. l.], v. 124, n. 611, p. 1550-1571, 2011.
15. IORIO FILHO, Rafael Mario; DUARTE, Fernanda. A lógica do contraditório: ainda somos medievais. *In*: VILLARRUEL DA SILVA, Mário (dir.). **Direito, discurso & poder**: plexos pela linguagem . Niterói: PPGSD, 2016. p. 31-44.
16. KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 49-59, 2004.
17. KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de antropologia e de Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
18. KIMURA, Ken. Legitimacy model for the interpretation of plurality decisions. **Cornell Law Review**, [s. l.] v. 77, n. 6, p. 1.593-1.627, 1992.
19. MAIA, Flávia. Entenda como funciona o Plenário Virtual no STF. **Jota**, Brasília, 26 jan. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/entenda-como-funciona-plenario-virtual-stf-26012022>. Acesso em: 23 jul. 2022.
20. MOORHEAD, Dean. The 1952 Ross Prize Essay: concurring and dissenting opinions. **American Bar Association Journal**, v. 38, n. 10, p. 821-824, 884, 1952.
21. PRAKASH, Saikrishna; YOO, John. The Origins of Judicial Review. **The University of Chicago Law Review**, Chicago, v. 70, p. 817-982, 2003.
22. ROBBINS, Ira. Scholarship highlight: The Supreme Court's misuse of per curiam opinions. **SCOTUSblog**, [s. l.]. 5 out. 2012. Disponível em: <https://www.scotusblog.com/2012/10/scholarship-highlight-the-supreme-courts-misuse-of-per-curiam-opinions/>. Acesso em: 15 jul. 2022.
23. SIMPSON JR., Alex. Dissenting opinions. **University of Pennsylvania Law Review**, [s. l.], v. 71, n. 3, p. 205-217, 1923.
24. SPRIGGS II, James; HANSFORD, Thomas. Explaining the Overruling of U.S. Supreme Court Precedent. **The Journal of Politics**, Chicago, v. 63, n. 4, p. 1091-1111, 2001
25. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/4ht6r11q>. Acesso em: 23 jul. 2022.
26. TARUFFO, Michele. Precedente e jurisprudência. **civilistica.com**, [s. l.], v. 3, n. 2, p.

- 1-16, 2014. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/189>. Acesso em: 15 jul. 2022.
27. TILLER, Emerson; CROSS, Frank. What is legal doctrine. **Public Law and Legal Theory Papers**, Working Paper, n. 41. [s. l.], 2005. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/76622332.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2022.
28. TUSHNET, Mark. **I Dissent**: great opposing opinions in landmark Supreme Court Cases. Boston: Beacon Press, 2008.
29. TREISMAN, Rachel. What even is a draft opinion? Here's how the Supreme Court's process Works. **NPR**, [s. l.], 3 maio 2022. Disponível em: <https://www.npr.org/2022/05/03/1096141704/supreme-court-opinion-process>. Acesso em: 15 jul. 2022.
30. UROFSKY, Melvin. **Dissent and the Supreme Court**: its role in the court's history and the nation's constitutional dialogue. New York: Pantheon Books, 2015.
31. VULETA, Branka. Stare decisis: definition, history, and how it works. **LegalJobs**, [s. l.], 28 jan. 2022. Disponível sur: <https://legaljobs.io/blog/stare-decisis/#:~:text=Stare%20decisis%20literally%20means%20%E2%80%9Cto,in%20common%20law%20legal%20systems>. Acesso em: 15 jul. 2022.

*Fernanda Duarte*

Juíza Federal. Professora associada da Faculdade de Direito e docente do Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa da Universidade Federal Fluminense. Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2156-6946>. E-mail: [fernanda\\_duarte@id.uff.br](mailto:fernanda_duarte@id.uff.br)

# Dívida e direitos: os sentidos de pagar pena nas cadeias do Distrito Federal, Brasil

Debt and rights: the meanings of paying penalty in the Federal District prisons, Brazil

Dette et droits: la signification de payer peine dans les prisons du District Fédéral, Brésil

**Carolina Barreto Lemos**

Instituto de Estudos Comparados de Administração Institucional de Conflitos, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

**Marcus Cardoso**

Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Amapá, Macapá, Amapá, Brasil

## RESUMO

Neste artigo apresentamos o material etnográfico e nossas interpretações acerca dos significados que as pessoas em situação de privação de liberdade no Distrito Federal (Brasil) dão a suas experiências cotidianas, particularmente atentos aos sentidos locais da categoria “pagar pena”. A partir do material de campo, sustentamos que *pagar pena* demarca uma ideia de responsabilidade moral que permite que os interlocutores se recoloquem como entes morais que não apenas têm uma dívida com a sociedade – ou *Deus* –, mas também são pessoas dignas, portadoras de direitos.

**Palavras-chave:** Prisão, Pagar pena, Puxar pena, Cidadania, Dívida.

---

Recebido em 30 de junho de 2022.

Avaliador A: 13 de setembro de 2022.

Avaliador B: 23 de setembro de 2022.

Aceito em 30 de janeiro de 2023.

---



## ABSTRACT

In this article, we present the ethnographic material and our interpretations about the meanings that people deprived of liberty in the Federal District of Brazil give to their everyday experiences, particularly attentive to the local meanings of the category *paying time*. Based on field material, we argue that *paying time* marks an idea of moral responsibility that allows interlocutors to reposition themselves as moral beings who not only owe a debt to society – or God –, but are also worthy people with rights.

**Keywords:** Prison, Pay time, Pull time, Citizenship, Debt.

## RÉSUMÉ

Dans cet article, nous présentons le matériel ethnographique et nos interprétations sur les significations que les personnes privées de liberté au District Fédéral (Brésil) donnent à leurs expériences quotidiennes, particulièrement attentifs aux significations locales de la catégorie « payer peine ». Sur la base de nos données de recherche, nous soutenons que payer une pénalité marque une idée de responsabilité morale qui permet aux interlocuteurs de se repositionner en tant qu'êtres moraux qui non seulement ont une dette envers la société - ou Dieu - mais sont également des personnes dignes titulaires des droits.

**Mots-clés:** Prison, Payer peine, Tirer peine, Citoyenneté, Dette.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, os componentes civis da cidadania<sup>1</sup> são violados de maneira sistemática por meio de práticas institucionais que contrariam diretamente os princípios fundamentais de um Estado de Direito. Na justiça criminal, por exemplo, pesquisas empíricas revelam que essa realidade se reatualiza diariamente em todas as suas dimensões, desde a truculência das práticas policiais aos padrões arbitrários e discriminatórios que caracterizam a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário (FBSP, 2019; KANT DE LIMA, 2003; MEDEIROS, 2019; MISSE, 2010; SINHORETTO 2015). Esse cenário levou Holston e Caldeira a caracterizar

---

<sup>1</sup> Para Caldeira e Holston (1999) componentes civis se referem à esfera dos direitos, práticas e valores que dizem respeito à liberdade, positiva e negativa, e à justiça como meio para assegurar todos os direitos.

o Brasil como um exemplo do que classificaram de “*disjunctive democracy*” (CALDEIRA, 2000; CALDEIRA; HOLSTON 1999), expressão para democracias emergentes que possuem um sistema eleitoral relativamente saudável, mas são incapazes de fazer com que as instituições de controle social formal assegurem os direitos civis de seus cidadãos de forma universal. No contexto do sistema prisional, as pesquisas no Brasil têm demonstrado que esse quadro de violações de direitos é particularmente grave e marcado por padrões sistemáticos de tortura e maus tratos (ANDRADE; GERALDO, 2020; BIONDI, 2009; HIGA; ALVAREZ, 2019; LEMOS; CARDOSO, 2020, 2021, 2022), assim como em relatórios de órgãos nacionais sobre a tortura no sistema prisional (MNPCT, 2020). Essas práticas provocam sentimentos de desamparo, injustiça e indignação entre os indivíduos e grupos sociais que são as vítimas preferenciais desses arbítrios – em sua maioria comunidades negras e/ou pobres – e que, muitas vezes, são articulados a partir de gramáticas próprias (CARDOSO 2013, 2014a, 2014b, 2016, 2022; CARDOSO; LEMOS 2022; LEMOS; CARDOSO, 2022, 2021).

Inspirados nas contribuições de pesquisadores e pesquisadoras que atuam dentro do espectro da antropologia do Direito no Brasil e defendem a especial atenção às noções de justiça e de direitos elaboradas por atores sociais concretos e circunscritos em contextos específicos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011; FONSECA, 2011; KANT DE LIMA, 2003; SCHRITZMEYER, 2019), neste artigo apresentamos o material etnográfico e nossas interpretações acerca dos significados que as pessoas em situação de privação de liberdade no Distrito Federal, a capital do Brasil, davam a suas experiências cotidianas, com especial foco em situações, relatos e percepções desses atores sociais relacionados àquilo que essas pessoas nomeavam “*pagar pena*”. A categoria nativa era acionada por nossos interlocutores em referências ao seu tempo de permanência na prisão, apontando para os sentidos atribuídos à experiência no cárcere. Neste artigo, sustentamos que “*pagar pena*” se refere à ideia da pena como uma obrigação, uma forma de pagamento necessário, diante de uma dívida criada por comportamentos classificados pelos próprios interlocutores como *erros*, que poderiam ou não corresponder ao crime que levou ao seu encarceramento. Assim, muito mais do que legal, essa ideia local de dívida possuía um forte conteúdo moral.

Nas produções dogmáticas da área do Direito (FARO DE CASTRO, 2012), a ideia de que o crime gera uma dívida é tradicionalmente lida a partir das teorias contratualistas clássicas, de pensadores como Hobbes (1996), Locke (1978) e Rousseau (1977). A teoria da pena formulada a partir dessa perspectiva é marcada por uma concepção retributiva em que a punição surge como um fim em si mesmo, cuja única função é a imposição de um mal, de um castigo ao malfeitor, que, ao trair o contrato social, não teria direito à cidadania (KANT, 1978). Entretanto,

da nossa perspectiva, os estudos produzidos no âmbito da antropologia sociocultural – por autores como Caillé (2002), Malinowski (1951), Gluckman (1973), Godbout (1998), Godelier (1996) e sobretudo Mauss (2003) – fornecem pistas mais interessantes para que se interprete adequadamente de que modo “pagar pena” ganha sentido na experiência das pessoas presas no DF. Isto porque revelam a centralidade da dimensão moral da obrigação do pagamento e do contrapagamento, assim como sua importância para a criação e a perpetuação dos vínculos sociais (LEMOS, 2017; LEMOS; CARDOSO, 2020). Como procuramos demonstrar ao longo do artigo, além de representar uma alternativa interessante à concepção punitivista predominante na cultura jurídica ocidental, “pagar pena” demarca uma ideia de responsabilidade moral que permite aos interlocutores e interlocutoras que se recolorem como entes morais que não apenas têm uma dívida com a sociedade – ou com *Deus* – mas também são pessoas dignas, portadoras de direitos.

Outra chave de análise essencial, do nosso ponto de vista, para alcançar os sentidos evocados por “pagar pena”, são os trabalhos de pesquisadores que atuam dentro do espectro da antropologia do Direito no Brasil, especialmente de Cardoso de Oliveira (2011; 2020) e Kant de Lima (2003). Em seus trabalhos, esses autores sustentam que, a despeito dos princípios igualitários vigentes na Carta Constitucional de 1988, as práticas institucionais em instituições do sistema de Justiça – seja nos tribunais, seja nos presídios, seja na atuação policial – naturalizam práticas de tratamento desigual, revelando o acionamento de duas concepções de igualdade – uma como tratamento uniforme e outra como tratamento desigual – no espaço e na esfera públicos brasileiros. Nos estabelecimentos prisionais ora analisados, foi possível verificar a reprodução dessa lógica a partir de práticas institucionais marcadas por padrões de arbitrariedade e autoritarismo que naturalizam violações sistemáticas dos direitos formais de pessoas privadas de liberdade e são experimentadas por essas pessoas como formas de desconsideração. Nesse sentido, são igualmente importantes para a interpretação que propomos neste texto as reflexões acerca de dilemas de cidadania e demandas por reconhecimento, desenvolvidos por Honneth (2003) e, no Brasil, por Cardoso de Oliveira (2011).

Observamos no Brasil, a partir dos anos 1990, a importação de um modelo de política criminal caracterizado por movimentos e discursos de lei e ordem e pela ampliação massiva da criminalização de condutas não violentas, especialmente o tráfico de substâncias ilícitas, o que levou a um processo acentuado de encarceramento em massa no país (WACQUANT, 2012; ZAFFARONI, 2001). Atualmente, o Brasil é a terceira nação com maior número de pessoas encarceradas no mundo, com uma população total de 917.849 pessoas (CNJ, 2022), precedido apenas pelos Estados Unidos e pela China (ICPR, 2021). Dentre o total de pessoas privadas de

liberdade, 45% ainda aguardam julgamento (CNJ, 2022). A taxa de aprisionamento no país é de 318 pessoas encarceradas a cada 100.000 habitantes (SISDEPEN, 2021). Essa política de encarceramento em massa tem um forte viés racista e classista, selecionando predominantemente pessoas jovens (60% têm menos de 34 anos); negras (67%) e com baixa escolaridade (55% das pessoas que estão em alguma atividade de educação formal no sistema prisional estão cursando o ensino fundamental) (SISDEPEN, 2021).

A análise apresentada neste artigo é resultado de uma pesquisa etnográfica realizada de 2014 e 2018 com mulheres e homens que cumpriam pena no DF. A capital brasileira possui atualmente 19.911 pessoas encarceradas, sendo 989 mulheres e 18.922 homens (CNJ, 2022). Há sete presídios na região, com capacidade total de 9.423 vagas (SISDEPEN, 2021), o que representa uma ocupação média de 200%. O trabalho de campo foi realizado em cinco unidades prisionais da região: a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (Colmeia), a Penitenciária do Distrito Federal I e II (Cascavel), o antigo Centro de Detenção Provisória (CDP)<sup>2</sup> e o Centro de Progressão Penitenciário (Galpão). Foram realizadas 29 entrevistas com pessoas privadas de liberdade na capital, dentre as quais 12 eram mulheres, e 10, homens. As entrevistas foram profundas, com duração entre 60 e 120 minutos, e não estruturadas, sem um roteiro predefinido. Todas foram realizadas em privacidade e registradas com gravador de som. Além das entrevistas, os dados apresentados também se referem a observações feitas durante as incursões a campo e a conversas informais com funcionários/as das prisões e com pessoas presas, de modo a resguardar seu o anonimato.

## **PUXAR PENA: SOFRIMENTO E DESCONSIDERAÇÃO**

Antes de adentrar o objeto principal desse artigo, analisaremos nesta seção os sentidos simbólicos da categoria “puxar pena”, evidenciando o modo como se associa às experiências de sofrimento e desconsideração vividas por interlocutores nas cadeias do DF.

“Puxar pena” é uma categoria-chave na experiência de homens e mulheres em privação de liberdade e está relacionada aos múltiplos sentidos simbólicos que a prisão assumia na vida dessas pessoas. No contexto das prisões do DF, a categoria significa mais do que “cumprir pena”.

---

<sup>2</sup> Desde o período de realização da pesquisa, foram construídos dois novos estabelecimentos penais, o CDP I e II. O edifício do antigo CDP é atualmente usado para custódia de homens que cumprem pena no regime semiaberto, denominado Centro de Internamento e Reeducação (CIR).

Enquanto essa expressão é técnica e fria, “puxar pena” é composta pela experiência cotidiana do encarceramento, englobando diferentes camadas de significados que, juntos, sintetizam os aspectos essenciais da vida na prisão da perspectiva dos interlocutores. Se, por um lado, a diversidade de fatores associados a “puxar pena” sugere a complexidade das várias dimensões que atravessam a vida na prisão, por outro, os modos como elas aparecem nas narrativas sobre o cotidiano da cadeia revelam que se sedimentam todos na mesma questão de fundo, isto é, na busca por reconhecimento social no contexto de uma experiência radical de desconsideração (LEMOS, 2020; LEMOS; CARDOSO, 2020, 2021, 2022).

Para as pessoas presas, “puxar” tinha sempre relação com o tempo. Uma pessoa *puxa* tantos anos de cadeia. Mas “puxar” era também qualitativo, era o cotidiano da cadeia; como diziam os interlocutores, era “estar lá no dia a dia, puxando”, contando os dias para sair. “Puxar” definia, assim, uma experiência física e psicológica especialmente penosa. Física não apenas devido aos atos de agressão por parte de agentes e/ou outras pessoas custodiadas, mas também pela precariedade da assistência médica, pelo desconforto das acomodações, pelas condições ruins de higiene, pela exposição a mofo e umidade, pela péssima qualidade da alimentação. Psicológica devido ao estresse de conviver com diversas pessoas desconhecidas em um espaço muito pequeno e insalubre, à vigilância e à disciplina imposta pela instituição, às sistemáticas agressões morais vividas pelas pessoas encarceradas. O cerne dessa experiência de sofrimento tinha relação direta com as formas de tratamento nas cadeias do DF, vividas por esses atores sociais como formas de violência e desumanização que causavam sentimentos de humilhação e insulto e perturbavam seu senso de integridade pessoal. A centralidade do sofrimento no contexto local encontra paralelos nos achados de Biondi (2009) e Marques (2009), em seus estudos sobre a atuação do Primeiro Comando da Capital em cadeias de São Paulo. Naquele contexto, a categoria êmica “estar no sofrimento” se refere à própria experiência da prisão.

Um dos pontos críticos que surgiram em campo foram as condições de higiene, acomodação e alimentação nos presídios do DF. Nesses ambientes sem ventilação e iluminação adequadas, as celas eram abafadas e quentes no verão e frias e úmidas no inverno, além de tomadas por mofo. Os chuveiros consistiam em um cano de água gelada localizado acima do lugar onde as pessoas privadas de liberdade realizavam suas necessidades fisiológicas, o chamado *boi*, latrina localizada no chão ao fundo da cela, sem descarga ou assento. As *jegas* (camas), por sua vez, eram feitas de concreto, com apenas um fino colchão em cima. Como o número de pessoas nas celas das alas de detenção provisória e de regime fechado podia chegar a três vezes o número de camas disponíveis, parte dos residentes dormiam no chão, chamado de *praia* pelas pessoas presas. Cleonice, que, no ano de 2014, puxava pena no regime fechado

na Colmeia, relatou que, quando estava na ala de detenção provisória da Colmeia, chegou a dormir em cima da latrina por falta de espaço: “*É, a gente pegava saco preto, pegava coberta, tampava o buraco do boi, lavava as paredes, né, colocava os colchão e dormia lá dentro. Que era muito lotado*”.

A comida servida nos presídios, fornecida por empresas terceirizadas, era outro fator que gerava frequente descontentamento. Nossos interlocutores e interlocutoras recorrentemente acusavam a fornecedora da *xepa* (marmitta onde vinha a refeição) de descaso, apontando que não era raro que a comida chegasse crua, estragada ou azeda, a ponto de Helena, uma de nossas interlocutoras, que passou quase dois anos presa na Colmeia, alegou que a comida fornecida ali não servia nem sequer para animais: “*É a pior xepa, acho que nem porco não come aquela xepa*”.

As formas de chamamento nas cadeias era igualmente um aspecto recorrente nas conversas com interlocutores/as, o que foi também observado durante as incursões a campo. Predominavam as formas impessoais de chamamento, como interno/interna ou preso/presa, e eram comuns as ofensas e xingamentos, como “nojenta”, “porca”, “vagabundo”, entre outros. Narrativas de violência sistemática durante as revistas das celas – por meio do uso de *spray* de pimenta, do descarte de comida dentro da latrina e da destruição de pertences pessoais e colchões – e as intervenções no pátio de banho de sol – mediante o uso indiscriminado de balas de borracha, cassetete e bombas de efeito moral – eram igualmente marcantes.

Luís (2015), que passou três anos e sete meses preso provisoriamente no Centro de Detenção Provisória, relatou a ocasião de uma invasão do Departamento de Operações Especiais do DF no pátio, em que foram obrigados a permanecer sentados debaixo do sol por várias horas:

Deixa a gente ali às vezes horas no pátio, igual uma vez que a gente ficou das nove da manhã até as cinco horas da tarde no pátio sem poder se mexer. Inclusive até a posição que eles colocam a gente é constrangedora, né, porque eles colocam a gente sentado, com a cabeça entre as pernas, aí você imagina, ficar de baixo dum solzão de rachar das nove da manhã até cinco horas da tarde? No outro dia tava todo mundo despelandando.

Um aspecto fundamental presente nas estruturas narrativas dos interlocutores e interlocutoras é que no cerne de seus protestos encontramos a violação de expectativas por formas de tratamentos que achavam adequadas, desconsideração experimentada como uma ofensa à integridade física e moral destas pessoas. A dimensão de ofensa moral (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011) fica evidenciada pelo acionamento de expressões como “humilhação”, “constrangimento” e “judiação”, revelando que as experiências descritas suscitavam sentimentos de rebaixamento moral e vergonha. Assim, os protestos não diziam respeito apenas a situações

de ataques à integridade física dos interlocutores e interlocutoras, mas também à sua integridade moral, por meio da exposição de seus corpos nus, da destruição de seus objetos pessoais, de formas de chamamento depreciativas e xingamentos e do descaso com a alimentação estragada. Tanto no caso de ataques diretos a seus corpos físicos quanto no das ofensas morais narradas, essas práticas atingiam importantes dimensões da identidade e da dignidade de pessoas presas, caracterizando uma forma de negação da dignidade no plano da cidadania (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011; HONNETH 2007).

Honneth (2007) e Cardoso de Oliveira (2011) ressaltam que os protestos sociais formulados por atores sociais, principalmente em contextos marcados pela marginalização social, pela pobreza e pela dificuldade de acesso a direitos, frequentemente não são positivados em demandas traduzíveis para a linguagem jurídica formal, mas expressados por meio de relatos de experiências em que suas “noções intuitivas [ou nativas] de justiça” são violadas (HONNETH, 2007). A impossibilidade de articular essas experiências de injustiça nos termos do idioma jurídico-legal revela uma diferença significativa entre a dimensão moral e legal da cidadania. Enquanto esta estaria atrelada ao desrespeito a direitos positivados, a primeira seria marcada por noções de justiça calcadas em expectativas de consideração à pessoa (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011; HONNETH, 2007).

As expectativas de atenção ao seu valor moral e estima social ficavam claras nas reivindicações dessas pessoas pelo reconhecimento de sua identidade para além dos estigmas de “bandido” e “presa/preso”. A inobservância dessa demanda era experimentada como um insulto moral e uma forma de inferiorização, como destacou Cleonice (2014): “Porque aqui dentro a gente é tratada muito mal pelos agentes, não por todos, mas aqui a gente se sente diminuída, aqui você perde o seu valor”. Era recorrente a associação, pelos interlocutores e interlocutoras, entre esses rótulos sociais e categorias depreciativas, como “lixo da sociedade”, “bicho”, “animal”, “cachorro”, que frequentemente apareciam em contraposição a “humano” e “gente”. Essas práticas eram, assim, identificadas por essas pessoas como um processo de negação ou relativização de seu status de “humano” e “gente”, categorias que diziam respeito não apenas às suas características biológicas, mas também à dimensão moral de sua identidade. A fala de Denise, interlocutora que em 2014 estava presa havia 1 ano e 5 meses no regime fechado da penitenciária feminina da capital, é ilustrativa a esse respeito:

As pessoas que trabalham do outro lado, eles acham que a gente não é humana pelo fato de tá aqui dentro. As pessoas do outro lado que eu falo, no caso, são os policiais, né? Eles acham que, porque a gente é preso, a gente tem que fazer o que eles querem e tal, e a gente não é humano, a gente não pode sentir cansaço, a gente não pode sentir dor.

A associação das lesões às dimensões morais e legais da cidadania no Brasil revela, portanto, uma grave situação de “déficit de cidadania”, que atua de modo discriminatório, já que o não reconhecimento desses cidadãos como pessoas dignas – ou mesmo *humanas* – autoriza e naturaliza, aos olhos do Estado e da sociedade civil, o sistemático desrespeito a seus direitos e os atos de violência contra eles(as) praticados (CARDOSO 2013, 2022; CARDOSO; LEMOS, 2022; FREIRE, 2010; LEMOS; CARDOSO, 2020, 2022; MISSE, 2010). Freire (2010) propõe analisar esse cenário a partir da ideia de regime de desumanização, caracterizada pelo não reconhecimento de cidadãos como dignos de serem incorporados na “humanidade comum”, que é fundamental para a justificação pública de atos de violência.

No contexto brasileiro, há ainda uma particularidade quando se reflete sobre a dimensão moral da cidadania a partir da perspectiva de relatos de experiências de desconsideração. Os cidadãos que são, com maior frequência, alvo de violência – ofensas morais que podem ou não ser acompanhadas de lesões corporais – do Estado e da sociedade civil fazem parte de grupos sociais compostos preponderantemente por homens e mulheres negros, moradores de favelas e bairros periféricos e/ou pobres – cujos direitos individuais e sociais são historicamente violados. Acreditamos, assim, que a relação de continuidade entre o padrão de desrespeito aos direitos desses grupos dentro e fora da prisão está relacionada, primordialmente, à conexão entre distribuição desigual de direitos e atribuição diferencial de *status* social no âmbito de instituições públicas e da sociedade civil, revelando que a construção da cidadania no Brasil permitiu a desconsideração dessas pessoas como sujeitos de direitos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011; KANT DE LIMA, 2003; HONNETH, 2007).

Nosso material de pesquisa revelou ainda que uma dimensão central de “puxar pena” são os processos estruturais de exclusão discursiva (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2020) das pessoas privadas de liberdade. Por exclusão discursiva entendemos os mecanismos capilarizados nas instituições prisionais voltados a impedir ou retaliar a manifestação de demandas e insatisfações por pessoas presas, caracterizando uma deliberada política de silenciamento e incomunicabilidade por meio de práticas coercivas. Esses processos se dão tanto por meio da privação de acesso aos instrumentos materiais e simbólicos necessários para que pessoas presas articulem e publicizem suas insatisfações e reivindicações como pela desqualificação da fala ou pela retaliação contra esses sujeitos quando encontram meios legítimos para fazê-lo, não permitindo que sejam efetivamente ouvidos (LEMOS; CARDOSO, 2022).

Esses processos estruturais de exclusão discursiva de pessoas presas configuravam-se também como condição necessária para a manutenção de um quadro estrutural de violência e violações de direitos no cárcere (LEMOS; CARDOSO, 2020, 2021, 2022). A este respeito, o

relato de Luciano é ilustrativo. No ano de 2015, Luciano, que já havia passado pela detenção provisória no CDP e pelo regime fechado, puxava pena no regime semiaberto e trabalhava no arquivo central do Ministério da Justiça por meio de um convênio com a Funap<sup>3</sup>. Referindo-se ao período em que ficou preso no Cascavel, ele falou sobre as tentativas frustradas de denúncias dos abusos nessa cadeia:

Até se a gente for fazer uma denúncia lá de dentro, qualquer coisa assim, e eles anotar nosso nome, eles transferem o cara pro pior bloco, toda hora que o cara tá passando lá eles dão geral no cara, fica humilhando o cara o tempo. Até se a gente pegar um papel aqui assinar, quantas vezes eles passaram a lista lá denunciando, eu não assinava, porque eu não vou assinar, depois o prejudicado é só a gente, então se todo mundo assinasse, eu assinaria, agora só alguns, que eu já vi muita gente sendo prejudicado só porque assinou um papel denunciando as injustiças lá de dentro.

As práticas de exclusão discursiva estão imbricadas com a desigual atribuição de direitos e as formas de tratamento no âmbito das instituições e do mundo cívico brasileiros. A inferiorização de determinadas pessoas e segmentos sociais no plano da cidadania associa-se à percepção de que não são dignos de serem ouvidos. No âmbito do sistema prisional, identifica-se a expressão mais radical da exclusão discursiva, associada à negação da substância moral daqueles que são inferiorizados e à sua sujeição civil (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2020), marcada pela noção de que pessoas presas não tem direito a ter direitos, como destacou Luís em um de nossos diálogos:

Porque lá a gente não tem... O nosso direito é nada. Eles mesmos falam isso: “Seu direito aqui é ‘sim, senhor’ e ‘não, senhor’ e acabou o papo”.

## **PAGAR PENA: CIDADANIA, DÍVIDA E DIREITOS**

Assim como “puxar pena”, “pagar pega” era acionada por nossos interlocutores em referência ao seu tempo de permanência na prisão, mas os dados de campo revelam que seus sentidos simbólicos diferem daquela, apontando para a forma como essas pessoas elaboravam subjetivamente a experiência de sofrimento e desconsideração que marca a vida na prisão. A centralidade da dimensão da dívida e a responsabilidade moral no acionamento de “pagar pena” revelam, em contraposição à inferiorização dos interlocutores no plano da cidadania, sua luta

---

<sup>3</sup> Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

por reconhecimento social e o esforço para resgatar sua condição moral de pessoas dignas.

A ideia de dívida desempenha um papel central no acionamento de “pagar pena”, remetendo tanto às demandas pelo cumprimento, por parte do Estado, de suas obrigações, quanto aos sentidos atribuídos ao cumprimento da pena. Como se verá adiante, a maneira como a categoria era formulada e os contextos nos quais ela era acionada indicam que, para essas pessoas, “pagar pena” possuía um forte conteúdo moral e por vezes divino, estando mais associado à ideia de “erro” do que à ideia de uma dívida legal. Nessa categoria estão presentes a noção de obrigação, de pagamento e contrapagamento – assim como a expectativa por reconhecimento e respeito e pela criação e perpetuação de vínculos sociais. Isso porque, do ponto de vista dos interlocutores e interlocutoras, o *pagamento* de suas dívidas com a *sociedade*, tornava-os credores da consideração e dos mesmos direitos garantidos a essa como um todo.

A categoria “pagar” era usada em referência à entrega, pelo Estado, de itens de subsistência e cuidado que deveria prover, como alimentação, medicamentos, kits de higiene, uniformes etc., estando associada à percepção de que esses insumos eram devidos pela instituição prisional às pessoas presas. A ideia de dívida também podia ser identificada no acionamento de “pagar” em referência ao cumprimento da pena. Nesse caso, a dívida concernia à própria pena a ser *paga* e gerada por um comportamento classificado pelos interlocutores e interlocutoras como um “erro” que podia ou não corresponder ao crime que ensejou a prisão.

Francisco, que havia sido preso pela primeira vez no ano de 1987, retornando ao cárcere no ano 2000, indicou o conteúdo moral na noção de *erro*, que transcende o conceito legal de crime, tanto que o *pagamento* tinha também para ele uma dimensão divina. Assim, ainda que ele não “pagasse” por meio de sua condenação criminal, Francisco acreditava que esse “pagamento” ocorreria de outra forma, ainda que não no plano terreno.

F.: Eu errei, né? Eu errei... Eu tô sabendo que não é certo, eu errei... Tenho que pagar o erro, né?

Entrevistadora: *Mas pagar para quem?*

F.: *Para a sociedade, é, tô pagando, que o que eu fiz não foi na sociedade? Tem que pagar. Que se eu fizer um crime e não pagar... Poxa... Oh, lá de cima... Num paga de um jeito, vai pagar de outro, né? Sempre vai pagar.* (2015, grifos nossos).

O caso de Anderson, outro interlocutor nosso, é especialmente interessante para analisar o conteúdo moral implícito na ideia de *pagar pena*. No ano de 2015, Anderson estava preso no regime semiaberto, de onde saía e voltava todos os dias para trabalhar. A trajetória dele no sistema de privação de liberdade começara cedo, aos 15 anos, quando fora mandado para uma unidade de internação de adolescentes. No ano de 2005, após algumas passagens pelo

sistema prisional do estado de Goiás, Anderson voltou para Brasília, onde começou a trabalhar e conheceu sua esposa, com quem se casou em 2007. Em 2011, quando já havia “mudado de vida”, foi novamente preso pelo crime de homicídio:

Graças a Deus, eu tive uma restauração, né, uma família. Casei com minha esposa, em 2007, com a qual temos um filho de 4 anos. E foi essa uma das experiências boas que aconteceu, né? Só que infelizmente veio a parte ruim, né, que o que você deve um dia você tem que pagar, né, e quando eu tava com minha vida bem estabilizada, tudo tava encaminhando, em 2011, o Dr. A., lá de Planaltina, que era o juiz titular da época, soltou um mandado de prisão pra mim, pra mim e pro João [amigo]. Nós recorremos, mas mesmo assim eu fui pro júri, aonde eu fui condenado, né, em 2011, eu fui condenado. Ele deu o direito de eu apelar em liberdade, com um ano depois ele confirmou a sentença e me recolheu, soltou o mandado de prisão, e eu me apresentei por livre e espontânea vontade. Falei: “Vou ter que pagar um dia, melhor pagar enquanto eu ainda tô novo, dá tempo de conquistar outras coisas”. E já tem três anos e cinco meses que eu tô recolhido.

A condenação dizia respeito a um crime do qual Anderson não havia participado diretamente. Entretanto, como a vítima era seu desafeto, acabou preso pelo crime que não cometeu: “Não foi eu que cometi esse homicídio, só que como nós tinha uma rixa, devia um dinheiro, infelizmente a turma que eu andava que fez esse homicídio, e eu infelizmente guardei a arma lá em casa, e aí caiu tudo sobre minhas costas”. Mesmo tendo sido condenado, naquele caso, por um ato que não cometeu, Anderson considerava o resultado do julgamento justo:

A.: E ali foi uma situação que até então foi difícil pra mim entender, mas, hoje, apesar de tudo, eu vejo que foi até uma condenação justa, né?

Entrevistadora: *Por quê? Se você não tinha feito?*

A: *Porque infelizmente eu não vou ser hipócrita de falar ‘não’, ciente dos crimes que eu fiz, que eu cometi.*

Entrevistadora: *Outros, né?*

A: *É, outros crimes que eu cometi, então eu sabia que eu tinha que pagar de alguma forma, mas você se sente um dos piores naquele lugar [no presídio]. Você perde sua dignidade, perde sua família, perde tudo. 2015, grifos nossos).*

A dívida contraída por esses outros crimes não tinha um conteúdo legal, mas sim moral, na medida em que ele nem sequer havia sido condenado por eles. Desse modo, mesmo se considerando inocente naquele caso, Anderson relata que, quando sua sentença foi confirmada em segundo grau, apresentou-se à delegacia por “livre e espontânea vontade”: “Falei: ‘Vou ter que pagar um dia, melhor pagar enquanto eu ainda tô novo’”.

A reflexão de Leonardo é também interessante para ilustrar os modos de acionamento da categoria “pagar pena”. Ele fora preso aos 26 anos, no ano de 2010. Em 2015, quando nos conhecemos, ele estava preso no Centro de Progressão Penitenciária (DF). Essa tinha sido sua

primeira passagem pelo sistema prisional. Ainda que considerasse desnecessário o sofrimento pelo qual passara na prisão, reconhecia a pena como uma dívida com o juiz e consigo mesmo:

L.: Mas tive que pagar, já paguei, tô pagando, né, não posso fazer nada, só terminar e esperar dar certo. Correr atrás aos poucos e ver o que vai pra mim.

Entrevistadora: Pagando pra quem?

L.: Pagando pro Estado, uma dívida que a gente tem com o juiz. O juiz condenou a gente, é uma dívida que a gente tem com o juiz, e a gente tá pagando por nós mesmos, pelo que fizemos, é uma dívida.

É possível extrair diversos significados simbólicos da categoria “pagar pena” e de seus modos de acionamento. À primeira vista, poder-se-ia pensar que a ideia de que o crime gera uma dívida com a sociedade dialoga com uma concepção que remonta à tradição contratualista de pensadores como Hobbes (1996), Locke (1978) e Rousseau (1977). Sem pretender entrar nas especificidades dessa concepção e das diferenças entre as teorias contratualistas dos principais autores clássicos, é suficiente ressaltar alguns conceitos basilares desse esquema formal teórico e seus desdobramentos. A concepção contratualista se desenvolve em conexão com o jusnaturalismo, tendo por base três conceitos metafísicos: “estado de natureza”, “contrato social” e “sociedade civil”. No contexto da ideia de estado de natureza, que descreve uma noção abstrata de indivíduo, segundo a qual este teria tanto a capacidade de fazer o bem quanto de praticar a violência como forma de dominação e autoconservação, o conceito de contrato social aparece como um requisito metafísico para a formação da sociedade em que o indivíduo, pensado aqui como ser abstrato, consentiria, em nome do direito natural, em renunciar ao emprego da força. A sociedade civil traduz, assim, a ideia de uma sociedade formada por indivíduos que consentiram em renunciar à sua propensão natural para praticar o mal, transferindo a faculdade do emprego da violência para um governo civil.

Dentro desse esquema, a justiça “terrena”, realizada a partir do contrato social, seria uma expressão desses direitos naturais inatos, que traduzem princípios metafísicos universais (KANT, p. 1978). Dentro dessa proposta teórica, o crime representa um rompimento do pacto social, insurgindo-se contra os próprios princípios éticos metafísicos – imperativos categóricos absolutos – sobre os quais a lei terrena se fundamenta (KANT, 1978, 1985). Diante disso, a pena tem um sentido estritamente retributivo, é a imposição de um mal, um castigo, ao autor que traiu o contrato social.

Entretanto, nosso material etnográfico sinaliza que a perspectiva retributiva contratualista não é a chave teórica mais adequada para interpretar a ideia de “pagar pena” em vigor no nosso contexto de pesquisa. Isso porque, enquanto essas perspectivas dão precedência à ideia de pena como a imposição, por um agente exógeno, de um castigo – e, portanto, de dor ao

malfeitor –, a categoria “pagar pena” remete à ideia de dívida moral, que tem sua referência principal no vínculo social, em que atores sociais em igualdade de condições teriam, em sua relação intersubjetiva, determinados direitos e obrigações, sendo, dessa forma, moralmente responsáveis – “*accountable*” (HONNETH, 2007) – por seus atos.

Levando em consideração essa dimensão, são os estudos sobre a importância das noções de obrigação e dívida em sociedades não ocidentais que fornecem pistas melhores para interpretar adequadamente essa categoria. Malinowski chamou a atenção para a centralidade do princípio de “*give and take*” dos trobriandeses, em que as noções de obrigações vinculantes (deveres), a reciprocidade, o pagamento e o contrapagamento perpassavam todos os aspectos da vida social (MALINOWSKI, 1951). Nesse contexto, a ritualização do cumprimento de obrigações por meio de cerimônias públicas tinha o papel de garantir a força vinculante das regras do costume local como uma demonstração, perante a sociedade, e a honra daquele responsável por realizar aquele pagamento. Enquanto o cumprimento das obrigações contava com mecanismos específicos e elaborados de reforço positivo, a infração dessas regras não engendrava dispositivos sociais de punição pré-determinados. Em contrapartida à ausência de mecanismos coercitivos exógenos de resposta ao crime, o autor ressalta que o conhecimento público da falta cometida poderia causar para aquele responsável uma vergonha intensa, com desdobramentos graves. De modo semelhante, Mauss (2003), no “Ensaio sobre a dádiva”, enfatiza a importância das noções de crédito e dívida operantes nas obrigações de dar, receber e retribuir. O autor destaca que o sentido do sistema da dádiva não se restringe à regulação das relações econômicas nessas sociedades, mas traduz sua própria estrutura moral. Os eixos norteadores dessa moral são perpassados pelas noções de honra e grandeza, o que é encenado por meio de cerimônias públicas que ritualizam as três obrigações fundamentais e simbolizam o sentido moral do pagamento e do contrapagamento. Gluckman (1973), por sua vez, ao analisar as ideias legais entre os Barotse, destaca que, naquele contexto, todas as relações eram concebidas em termos de “dívida”, e o termo nativo “Mulatu” designava não apenas a ideia de dívida, mas também de infração, erro, culpa. Gluckman evidencia, desse modo, que, para além das relações econômicas, qualquer infração gerava para o responsável uma dívida cujo pagamento tinha a função de reparar a ofensa, apontando a simultaneidade da dimensão legal e moral, visto que o que era devido legalmente a uma pessoa dependia diretamente do cumprimento, por essa pessoa, de suas obrigações morais.

Como entendemos, a noção de dívida trabalhada por esses antropólogos tem maior potencial elucidador na análise da categoria “pagar pena” do que aquela presente na tradição ocidental, representada pelas concepções contratualistas. Isso porque, enquanto essas últimas

colocam maior ênfase nas ideias de retribuição e punição, a noção de dívida, examinada no contexto de tradições não ocidentais, tem seus eixos norteadores na ideia de obrigação moral e reparação. Não por acaso, nossos interlocutores, ao acionarem a categoria “pagar pena”, rejeitavam qualquer função edificadora à retribuição imposta pelo Estado, enfatizando, em contrapartida, a dimensão moral da dívida representada pela pena. Os dados de campo revelam, assim, que a dimensão mais importante do “pagar pena” é a que se associa à ideia de uma obrigação moral que implica, do ponto de vista do responsável, uma reparação – e não uma retribuição – pelo *erro* cometido.

Diferente da categoria “puxar pena”, não é central à noção de “pagar pena” a ideia de punição enquanto imposição de sofrimento, perspectiva norteadora da resposta a condutas sociais indesejadas na tradição ocidental, que encontra, atualmente, sua expressão quase exclusiva na implementação difundida da pena de prisão. Se historicamente a noção de punição na tradição ocidental – no âmbito de instituições religiosas ou estatais – esteve associada à função de infligir dor (FOUCAULT, 1987; HULSMAN, 1993), no Brasil, por meio da política de encarceramento em massa, essa correlação caracteriza de modo ainda mais evidente a realidade atual. Desse modo, ao passo que o sentido de “puxar pena” está intimamente atrelado a uma experiência de *sofrimento*, “pagar pena” associa-se à noção de dívida moral e reparação. A ideia de responsabilidade moral traduzida pela categoria não pressupõe os mecanismos sistemáticos de desconsideração de direitos e da identidade pessoal efetivados nas cadeias locais. A dívida contraída não se atrela à própria identidade do devedor, não o torna essencialmente menos digno – até porque o *pagamento* reestabelece os mesmos pressupostos do vínculo social anterior. Nesse sentido, o relato de Yara é elucidativo. Ela havia sido presa em casa, no ano de 2010, devido a um mandado de prisão. No ano de 2014, ela cumpria pena no regime semiaberto, de modo que ela saía de dia para trabalhar e voltava para a unidade prisional no fim do dia. Ela sustentava que o *pagamento* pelos *erros* era necessário, mas rejeitava a maneira violenta da abordagem policial no momento de sua prisão:

Ah, acho que... Todo mundo tem que pagar pelos seus erros. [...] Eu acredito que eu deva pagar pelo que eu fiz, mas não da forma que eu fui... A forma que eles chegaram abordando lá em casa foi totalmente estúpida. Eles entraram pela minha janela, falaram bem assim, que eles acharam que eu ia me esconder, como se eu fosse Fernandinho Beira-mar. Uai, como assim, chegar na minha janela desse jeito? Eu tô dormindo com uma criança, minha sobrinha só tinha 5 anos, a mulher chegou com um monte de cara na minha janela, ela entrou só puxando meu cobertor, sendo que eu só dormia de calcinha e sutiã, e no dia eu estava só de calcinha, e sutiã, e meia, ela pegou e saiu puxando a minha coberta com a minha sobrinha pequena de 5 anos na minha frente e um monte de homem na minha janela.

Da mesma forma, Denise demonstra sua contrariedade com o tratamento imposto a ela na prisão, apesar de considerar a necessidade de *pagar* pelo que fez:

Então eu acho que eu tenho que pagar pelo que eu fiz, eu tenho sempre isso na minha cabeça. Só que eu acho que, tipo, eles deveria pensar um pouco mais na forma de tratar as pessoas, né? Tipo assim, se você é uma pessoa de boa, uma pessoa tranquila, tem que ter um tratamento assim mais tranquilo.

Anderson, que considerava justo *pagar* pelos seus erros, ainda que tivesse sido condenado por um crime que não tinha cometido, insurgia-se contra os abusos sofridos na prisão:

Eu sabia que eu tinha que pagar de alguma forma, mas você se sente um dos piores naquele lugar. Você perde sua dignidade, perde sua família, perde tudo. [...] Tem situação, como que eu posso falar, que é exagero demais, não precisava xingar e espancar preso, pra quê?

Outra dimensão interessante no acionamento da categoria “pagar pena” refere-se à demanda implícita de reconhecimento por parte dos interlocutores. Como demonstrado por diferentes autores do campo da antropologia, as ideias de dívida e de pagamento estão associadas simbolicamente à noção de troca e, portanto, ao reconhecimento social do parceiro ou parceira envolvidos (CAILLÉ, 2002; GODBOUT, 1998; GODELIER, 1996; GLUCKMAN, 1973; MALINOWSKI, 1951; MAUSS, 2003). Se o pagamento pressupõe um laço social que valoriza e implementa a reciprocidade, ela só é possível na medida em que os implicados se reconhecem como igualmente dignos e respeitam, mutuamente, suas pretensões legítimas. Essa noção de pagamento é, portanto, interessante, porque é por meio da ideia de crédito e de dívida, que, em diferentes sociedades, grupos sociais estabelecem e perpetuam vínculos sociais (GLUCKMAN, 1973; MAUSS, 2003). Nesse sentido, Godbout (1998) chama atenção ao fato de que, no paradigma da dádiva, o pagamento da dívida não põe fim à relação de obrigação, mas gera uma segunda dívida que perpetua o ciclo de troca.

Essa dimensão é fundamental para compreender os sentidos implícitos de “pagar pena” para os interlocutores. Ao se sentirem devedores perante a sociedade – o juiz ou a entidade divina – essas pessoas indicam que, a despeito da segregação imposta pela cadeia, sentem-se parte dela, entendida aqui como uma comunidade da qual participam como credores e devedores. A dívida, nesse sentido, reconecta, em certa medida, essas pessoas à sociedade da qual foram marginalizadas, muitas vezes antes mesmo de irem presas. A fala de Helena é elucidativa nesse sentido. Quando tivemos o primeiro contato em 2014, ela trabalhava por meio de um convênio em um órgão público e cumpria sua pena em prisão domiciliar. Após relatar várias violências e abusos vividos na prisão, ela falou da importância de se sentir reconhecida enquanto alguém

que *pagava* sua pena e que, portanto, tinha o direito de ser tratada com dignidade:

Seu Geraldo, que é o que cuida do refeitório, ele é crente, ele é super gente boa, ele trata a gente, senta com a gente, almoça, ele não tem diferença, ele trata a gente como se fosse normal, né, pra eles, toma café com a gente lá dentro, almoça, ele é sem palavras o seu Geraldo [...]. Ele fala que a gente tá ali pra pagar um crime, que a gente não tem que ser tratado diferente, não, que a gente paga pelo erro que cometeu, pra que tratar a gente diferente, a gente não é bicho, ele trata a gente normal.

Por meio da categoria “pagar pena” interlocutores e interlocutoras demonstram que reconhecem a si próprios como devedores e, portanto, como parte de uma comunidade moral e jurídica em que figuram como cidadãos responsáveis (“*accountable*”) e portadores de obrigações perante os demais. Em contrapartida, a intersubjetividade que caracteriza essa relação implica que sejam reconhecidos não apenas como sujeitos de deveres e obrigações, mas igualmente como portadores de direitos: “[...] só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando possuímos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro” (HONNETH, 2007, p. 179).

Pode-se, portanto, identificar aqui o esforço dos interlocutores e interlocutoras de se afirmarem como portadores da substância moral de pessoas dignas, moralmente responsáveis por suas ações e dispostas a *pagar* as consequências delas. Acreditamos que essa dimensão – implícita na noção de *pagar pena* – traduz seu verdadeiro sentido: ao se reconhecerem como devedores moralmente responsáveis, os interlocutores avançam, às avessas, sua pretensão por reconhecimento e pela “ampliação tanto do conteúdo material como do alcance social do status de uma pessoa de direito” (HONNETH, 2007, 194). Ou seja, na medida em que *pagam* sua dívida com a sociedade, e consigo mesmos, tornam-se credores da consideração e dos mesmos direitos garantidos a essa como um todo.

## CONCLUSÃO

Apesar das expectativas positivas criadas a partir da terceira onda democratizante na América Latina, o processo de redemocratização na região não foi capaz de suprimir o racismo e as desigualdades estruturais nem de garantir a efetivação dos direitos civis e sociais do conjunto dos seus cidadãos (O’DONNELL, 1993). Durante as décadas de 1980 e 1990, simultaneamente a esse processo, a adoção das premissas neoliberais pelos governos eleitos foi responsável por ataques a diversos direitos trabalhistas e sociais, com o objetivo de dismantelar

a rede de proteção social dos cidadãos locais. Aliado a isso observamos, principalmente a partir dos anos 1990, a importação de um modelo de política criminal na região, caracterizada por movimentos e discursos de lei e ordem e pela ampliação massiva da criminalização de condutas não violentas, especialmente daquela associada à comercialização de drogas ilícitas em regiões pobres das periferias urbanas (WACQUANT, 2012; ZAFFARONI, 2001). Wacquant (2012) sustenta que essa política de encarceramento em massa se tornou, inclusive, a nova forma de gestão da pobreza no marco desse estado neoliberal.

O'Donnell (1993), Holston (2008), apontaram que esse cenário representou e continua representando um desafio à teoria política que, via de regra, concentra sua atenção na análise das instituições políticas em suas reflexões sobre os processos de consolidação das democracias. Como em muitos países da região, a redemocratização garantiu o direito ao voto a seus cidadãos sem que isso implicasse na garantia efetiva dos direitos sociais e civis, então esse tipo de abordagem formalista não se mostrou capaz de explicar satisfatoriamente as disjunções e especificidades que caracterizam esse processo. Sobre isso, O'Donnell (1993), de maneira pertinente, apontou que a avaliação do processo de estabilização democrática deveria observar outras esferas da vida social. Na mesma direção, Caldeira (2000) e Holston (2008) têm argumentado que é necessário adotar um modelo analítico que também considere os aspectos legais, econômicos, sociais e culturais que compõem aquilo que ele classifica de “experiência substantiva da cidadania”.

Nosso material de campo demonstra que a instituição prisional é um contexto particularmente representativo dessas disjunções que impactam a experiência substantiva da cidadania dos grupos sociais mais vulneráveis à criminalização e ao encarceramento, como corroborado por outras pesquisas sobre o tema já destacadas ao longo deste texto. É notório, dessa forma, que elementos correntemente caracterizados como marcas do regime ditatorial (AARÃO REIS FILHO, 2014) – como prisões arbitrárias, a prática de tortura, a violação de direitos humanos pelo Estado, a inexistência da garantia dos direitos fundamentais de pessoas privadas de liberdade, a censura e a incomunicabilidade de cidadãos custodiados pelo Estado – permanecem intactos dentro da instituição prisional, não sendo possível afirmar que houve uma ruptura no modo de atuação das instituições estatais nesse contexto após a redemocratização. Muito pelo contrário. Apesar da adoção de leis formais, nacionais e internacionais para garantir os direitos fundamentais a esses cidadãos, o que se observou após o período de redemocratização política foi uma extensão do estado penal e policial<sup>4</sup>, gerando um cenário ainda mais desolador

---

<sup>4</sup> Os dados revelam um crescimento de 806% da população carcerária brasileira entre 1990 e 2017 (INFOPEN 2017).

no âmbito das instituições prisionais. Nesse contexto, os sentidos simbólicos suscitados pelas categorias “puxar pena” e “pagar pena” são marcados por relatos de experiências de violência física e psicológica que mobilizam demandas por direitos e pelo reconhecimento de sua integridade pessoal.

## REFERÊNCIAS

1. AARÃO REIS FILHO, Daniel. **Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
2. ANDRADE, Betânia; GERALDO, Pedro. “O outro lado da moeda”: uma análise das práticas de negação de direitos das mulheres no cárcere. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 33-47, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.19092/reed.v7i2.466>. Acesso em: 18 jun. 2022.
3. BIONDI, Karina. **Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC**. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), São Carlos, 2009.
4. CAILLÉ, Alain. Dádiva e associação. In: MARTINS, Paulo Henrique (org.). **A dádiva entre os modernos: discussão sobre os fundamentos e as regras do social**. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 191-205.
5. CALDEIRA, Tereza. **City of Wall: Crime, segregation, and citizenship**. Berkeley-London: University of California Press, 2000.
6. CALDEIRA, Tereza; HOLSTON, John. Democracy and violence in Brazil. **Comparative Studies in Society and History**, New York, v. 41, n. 4, p. 691-729, 1999.
7. CARDOSO, Marcus. Respect, dignity and rights: ethnographic registers about community policing in Rio de Janeiro. **Vibrant**, Brasília, v. 11, p. 46-74, 2014a. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vb/a/JpfyvgXCsc4SfvcPtZpRNVD/abstract/?lang=en>. Acesso em: 6 ago. 2023.
8. CARDOSO, Marcus. Confusões e desrespeito: uma (re)interpretação possível das falas dos moradores de favelas. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 39, n. 2, p. 261-282, 2014b. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6879>. Acesso em: 6 ago. 2023.
9. CARDOSO, Marcus. Do GPAE à UPP: Uma proposta de interpretação das percepções de moradores de favelas acerca dos projetos de policiamento comunitário ou de proximidade. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 19, n. 1, p. 75-86, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/703/70350679006/html/>. Acesso em: 6 ago. 2023.

10. CARDOSO, Marcus. “Violência e segurança pública no Amapá: 2018-2021”. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Especial Eleições 2022**, São Paulo, v. 1, p. 47-54, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/anuario-2022-ed-especial.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2023.
11. CARDOSO, Marcus; LEMOS, Carolina Barreto. A linguagem dos direitos e os sentidos de justiça entre populações vulneráveis moradoras de favelas. *In*: LABOISSIERE JR., Luiz; SOUZA, Carmo Antônio de; CRISPINO, Nicolau Eládio Bassalo (org.). **Sociedade, Direito & Justiça**. 1. ed. Belo Horizonte: Initia Via Editora Ltda, 2022. v. 7, p. 264-284.
12. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2011.
13. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Exclusão discursiva e sujeição civil em tempos de pandemia no Brasil. **O Globo**, 8 jun. 2020. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/ciencia-matematica/post/exclusao-discursiva-e-sujeicao-civil-em-tempos-de-pandemia-no-brasil.html>. Acesso em: 20 fev. 2022.
14. CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Banco Nacional de Monitoramento das Prisões**. Portal BNMP, Brasília, 29 de jun. 2022. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: 29 jun. 2022.
15. FARO DE CASTRO, Marcus. **Formas jurídicas e mudança social: interações entre o direito, a filosofia e a economia**. São Paulo: Saraiva, 2012.
16. FONSECA, Claudia. Direito às origens: segredo e desigualdade no controle de informações sobre a identidade pessoal. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 53, n. 2, p. 493-526, 2011. Disponível em: 10.11606/2179-0892. Acesso em: 30 out. 2021.
17. FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/). Acesso em: 15 jul. 2020.
18. FOUCAULT, Michel. **Surveiller et punir: naissance de la prison**. Paris: Éditions Gallimard, 1987.
19. FREIRE, Jussara. Agir no regime de desumanização: esboço de um modelo para análise da sociabilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 10, p. 119-142, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7186>. Acesso em: 10 mar. 2019.
20. GLUCKMAN, Max. Obrigação e dívida. *In*: DAVIS, Shelton (org.). **Antropologia do Direito: estudo comparativo de categorias de dívida e contrato**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973. p. 25-56.
21. GODBOUT, Jacques. Introdução à dádiva. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 13, n. 38, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102->

69091998000300002. Acesso em: 19 abr. 2017.
22. GODELIER, Maurice. **O enigma da dádiva**. Lisboa: Perspectivas do homem; Edições 70, 1996.
  23. HIGA, Gustavo Lucas; ALVAREZ, Marcos César. Humanização das prisões e pânicos morais: notas sobre as Serpentes Negras. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 33, p. 69-90, 2019. Acesso em: 23 ago. 2021.
  24. HOBBS, Thomas. **Leviathan**. Oxford: Oxford University Press, 1996.
  25. HOLSTON, James. **Insurgent citizenship**: disjunctions of democracy and modernity in Brazil. Princeton: Princeton University Press, 2008.
  26. HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**. A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.
  27. HONNETH, Axel. **Disrespect**. The normative foundation of critical theory. Cambridge: Polity, 2007.
  28. HULSMAN, Louk. **Penas perdidas**: o sistema em questão. Niterói: Luam, 1993.
  29. KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis, Estado de Direito e “cultura policial”: a formação do policial em questão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo v. 11, n. 41, p. 241-256, 2003.
  30. KANT, Immanuel. **Principios metafísicos de la doctrina del derecho**. Maynard: Universidad Nacional Autónoma de México, 1978.
  31. KANT, Immanuel. **Critique de la raison pratique**. Paris: Éditions Gallimard, 1985.
  32. INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: MJSP – Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://bityli.com/DuJfJ>.
  33. ICPR – Institute for Criminal Policy Research. World Prison Brief. Prison studies, Londres, 6 ago. 2023. Disponível em: [https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field\\_region\\_taxonomy\\_tid=All](https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All). Acesso em: 6 ago. 2023.
  34. LEMOS, Carolina Barreto. **Puxando pena**: Sentidos nativos da pena de prisão em cadeias do Distrito Federal. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/24485>. Acesso em: 22 jun. 2022.
  35. LEMOS, Carolina Barreto. Quem são os direitos humanos? desconsideração e personificação em cadeias do Distrito Federal. **Antropolítica: Revista Contemporânea De Antropologia**, Niterói, n. 47, p. 31-61, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2019.0i47.a42023>. Acesso em: 28 jul. 2023.
  36. LEMOS, Carolina Barreto; CARDOSO, Marcus. Processos estruturais de exclusão

- discursiva no cárcere. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, cidade, v. 10, p. 3-31, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.19092/reed.v9.711>. Acesso em: 28 jul. 2023.
37. LEMOS, Carolina Barreto; CARDOSO, Marcus. Direitos, elo social e reconhecimento: apontamentos etnográficos a partir do contexto de privação de liberdade no distrito federal. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, cidade, v. 7, n. 2, p. 13-32, 2020.
38. LEMOS, Carolina Barreto; CARDOSO, Marcus. Discursive exclusion and disrespect in prisons in Brazil. **Vibrant**, Brasília, v. 18, p. 1-21, 2021. Disponível em: <http://Doi.Org/10.1590/1809-43412021v18a500>. Acesso em: 28 jul. 2023.
39. LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
40. MALINOWSKI, Bronislaw Kasper. **Crime and custom in savage society**. London: Lund Humphries. 132 p, 1951.
41. MARQUES, Adalton. **Crime, proceder, convívio-seguro**. Um experimento antropológico a partir da relação de ladrões. 2009. Dissertação – (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-15032010-103450/pt-br.php>. Acesso em: 8 ago. 2023.
42. MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. In: MAUSS, Marcel. **Sociologia e antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2003. p. 185-314.
43. MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório Bianual (2018 - 2019)**. Brasília: MNPCT, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf> Acesso em: 25 jun. 2022.
44. MEDEIROS, Flávia. Sobre discursos e práticas da brutalidade policial: um ensaio interseccional e etnográfico. **Revista ABPN**, cidade, v. 11, n. 30, p. 108-129, 2019. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/809>. Acesso em: 8 ago. 2023.
45. MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. **Lua Nova**, São Paulo, v. 79, p. 15-38, 2010. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/ln/a/sv7ZDmyGK9RymzJ47rD5jCx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 jul. 2023.
46. O'DONNELL, Guillermo. On the State, democratization and some conceptual problems: a Latin American view with glances at some post-communist countries. **World Development**, Oxford, v. 21, n. 8, p. 1.355-1.369, 1993.
47. ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Contrato social**. Lisboa: Presença, 1977.
48. SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Un monstrueux pervers sexuel ou deux? Ethnographie d'un procès à la cour d'assises de São Paulo au Brésil. **Brésil(s) – Sciences Humaines et Sociales**, Paris\_REVISAD, v. 1, p. 1-27, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-43412019v18a500>

[org/10.4000/bresils.5777](https://doi.org/10.4000/bresils.5777). Acesso em: 6 ago. 2023

49. SINHORETTO, Jacqueline. O número de presos triplicou. Quem está sorrindo?. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, v. 9, p. 84-85, 2015. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/storage/9\\_anuario\\_2015.retificado.pdf](https://forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado.pdf). Acesso em: 6 ago. 2023.
50. SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Julho a Dezembro de 2021**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 29 jun. 2022.
51. WACQUANT,Loïc. “Atempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo”. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 20, n. 41, p. 7-20, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782012000100002>. Acesso em: 28 jul. 2022.
52. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca de penas perdidas**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001.

*Carolina Barreto Lemos*

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito Universidade de Brasília. Pesquisadora vinculada ao Instituto de Estudos Comparados de Administração Institucional de Conflitos. Coordenadora adjunta do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2571-4961>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Análise de dados, Redação e revisão. E-mail: [cbarretolemos@gmail.com](mailto:cbarretolemos@gmail.com)

*Marcus Cardoso*

Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amapá. Doutor em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília. Membro da Comissão de Direitos Humanos da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, pesquisador do Instituto de Estudos Comparados de Administração Institucional de Conflitos. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9109-4510>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação e revisão. E-mail: [marcusacardoso@gmail.com](mailto:marcusacardoso@gmail.com)

# Uma cozinha do direito: os “temperos” e os (dis) sabores da produção de provas documentais em processos de aposentadoria rural nos Juizados Especiais Federais<sup>1</sup>

Law’s kitchen: the “spices” and (dis)tastes of the production of documentary evidence in rural retirement processes in Federal Small-Claims Courts

Une cuisine du droit: “assaisonnements” et (dé)goûts dans la production de preuves documentaires relatives aux procédures de départ à la retraite en milieu rural traitées par les Tribunaux spéciaux fédéraux

**Jordi Othon Angelo**

Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

**Bárbara Gomes Lupetti Baptista**

Universidade Federal Fluminense, Universidade Veiga de Almeida, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

## RESUMO

Este artigo objetiva analisar a produção de provas documentais em processos de aposentadoria por idade rural nos Juizados Especiais Federais de Sobral, no Brasil. Com a pesquisa, constatamos que os juízes ocupam uma posição central na produção e na classificação dos documentos, na medida em que os valoram e os hierarquizam de forma particularizada, contribuindo, conseqüentemente, para a manutenção da estrutura do livre convencimento e da lógica inquisitorial do sistema processual brasileiro.

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Recebido em 30 de junho de 2022.

Avaliador A: 08 de agosto de 2022.

Avaliador B: 13 de setembro de 2022.

Aceito em 30 de janeiro de 2023.



**Palavras-chave:** Juizados Especiais Federais, Aposentadoria por idade rural, Prova documental, Inquisitorialidade, Livre Convencimento do Juiz.

## **ABSTRACT**

This article aims to analyze the production of documentary evidence in rural minimum retirement age cases, in the Federal Small-Claims Courts in Sobral, Brazil. With the research, we concluded that judges occupy a central position in the production and classification of documents, as they value and hierarchize in a particular way, consequently contributing for the maintenance of the structure of free conviction and the inquisitorial logic of the Brazilian procedural system.

**Keywords:** Federal Small-Claims Courts, Rural minimum retirement age, Documentary evidence, Inquisitorship, Free conviction of the judge.

## **RÉSUMÉ**

Cet article a pour objectif d'analyser la production de preuves documentaires relatives aux procédures de départ à la retraite en raison de l'âge en milieu rural, dans les Tribunaux spéciaux fédéraux à Sobral, au Brésil. À travers notre recherche, nous avons constaté que les juges occupent une position centrale dans la production et la classification de ces documents, dans la mesure où ils valorisent et hiérarchisent ceux-ci de manière particularisée, contribuant par conséquent au maintien de la structure de la libre appréciation et de la logique inquisitoriale du système procédural brésilien.

**Mots-clés:** Tribunaux spéciaux fédéraux, Retraite en raison de l'âge en milieu rural, Preuves documentaires, Inquisitorialité, Libre appréciation des juges.

## **INTRODUÇÃO**

É conhecida no campo previdenciário a circunstância de que o trabalhador rural enfrenta, por vezes, obstáculos intransponíveis para conseguir comprovar o exercício de sua atividade e, com isso, acessar os benefícios previstos na legislação, pois frequentemente se trata de pessoas que não têm nenhuma prova documental que formalize o tempo de trabalho

rural (CARRÁ, 2016; SAVARIS, 2019). Muitos trabalham informalmente e têm extrema dificuldade de cumprir o requisito do § 3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, a Lei de Benefícios da Previdência Social (BRASIL, 1991a), que preceitua que a comprovação de tempo de serviço rural deverá ser baseada em “início de prova material”, ou seja, prova documental mínima, não sendo aceita a prova exclusivamente testemunhal. Como se pode pressupor, a produção de provas nesses processos assume especial relevância, na medida em que o convencimento do juiz para a concessão da aposentadoria está condicionado ao êxito dos advogados na produção de documentos suficientes para lastrear o direito desses trabalhadores.

Este trabalho é resultado da pesquisa de Angelo (2021), constituída em etnografia dos rituais judiciais dos Juizados Especiais Federais (JEFs), em Sobral, Ceará, Brasil<sup>2</sup>, cujo objeto de análise foi a produção de provas em processos de aposentadoria rural. Este artigo tem como objetivo analisar a percepção de juízes e advogados na produção de provas documentais em processos de aposentadoria por idade rural. Para alcançá-lo, lançou-se mão das seguintes estratégias metodológicas: a) observação direta de 140 audiências previdenciárias; b) entrevistas semiestruturadas realizadas com três juízes federais, seis advogados(as) de agricultores(as) e com um/a advogado/a do INSS<sup>3</sup>; e c) análise documental de manuais de Direito. Articulamos esses dados com material produzido em outras etnografias sobre o modo como os juízes decidem (DUARTE; IORIO FILHO, 2012; LUPETTI BAPTISTA, 2008, 2013; TEIXEIRA MENDES, 2011).

A partir de incursões nos JEFs e entrevistas realizadas entre junho de 2019 e fevereiro de 2020, Angelo (2021) constatou que três formas de produção de provas se destacavam, formando o que chamou de *tripé probatório*<sup>4</sup>, cujas *hastes* são: a produção de prova documental (“início de prova material”), a inquirição dos autores e das testemunhas e a inspeção judicial. Esse *tripé* é, por seu turno, flexível, e suas *hastes*, embora estruturantes, não são rígidas, podendo ser manejadas, articuladas e significadas de modos distintos por juízes e advogados.

Tendo em vista as contingências deste trabalho, optamos por nos debruçar sobre a primeira haste do tripé, a produção de prova documental. Ressaltamos que foi justamente da análise do “ponto de vista” (GEERTZ, 2004) de juízes e advogados acerca dos documentos nos

---

2 O Fórum da Subseção da Justiça Federal em Sobral abriga duas varas de JEFs (a 19ª e a 31ª) e uma vara comum (a 18ª), cada uma com dois juízes.

3 Preservamos as identidades dos/as interlocutores/as e utilizamos, para os advogados de trabalhadores rurais, a sigla “Adv.”. Chamamos os/as prepostos/as do INSS e os/as procuradores/as federais de “advogados do INSS”: sigla “Adv. INSS”. No caso dos magistrados, utilizamos o substantivo “juiz”.

4 As categorias analíticas estão em itálico, e as nativas, entre aspas.

processos de aposentadoria rural que surgiu a ideia de perscrutar etnograficamente a categoria nativa “tempero”, que compõe o título deste trabalho e será mais bem elaborada adiante. Contudo apresentamos preliminarmente o contexto empírico em que o “temperar” foi acionado, a fim de que, mais adiante, enxerguemos com nitidez as metáforas culinárias utilizadas e as conexões existentes entre elas e o fenômeno analisado.

Durante a pesquisa, Angelo (2021) ouvia com frequência, nas conversas realizadas com os interlocutores, que, nos processos de aposentadoria por idade rural, era “mais difícil” produzir provas e que a prova era “mais subjetiva”, diferentemente dos processos de aposentadoria urbana, em que a prova seria “mais objetiva”. Isso porque o termo “início de prova material” não é definido pela legislação previdenciária. Assim, quando juízes e advogados eram perguntados sobre quais documentos poderiam ser considerados um “início de prova”, lhes era elencado um sem-número de documentos. Diante dessa diversidade documental, Angelo (2021) os interpelava sobre como viam o fato de não haver, na lei, um rol taxativo de documentos que pudessem ser contemplados por aquela categoria. Foi quando, em uma das entrevistas realizadas, um dos juízes disse: “Se bem temperada, [a prova documental] é um elemento que consegue alinhar a própria decisão judicial com aquela realidade que é apurada em cada um dos casos”. Esse trecho da fala do interlocutor foi o prenúncio do modo como as provas são produzidas em processos de aposentadoria rural e sinaliza para o fato de que a prova documental é uma categoria bastante flexível, multifacetada, polissêmica e sem *estabilidade semântica* (FIGUEIRA, 2007). O ato de “temperar”, enunciado por aquele interlocutor, foi, portanto, o mote que nos levou a pensar sobre uma “cozinha do direito”, isto é, sobre a produção de um direito (à aposentadoria) através das provas documentais, em um espaço institucional específico de administração de conflitos (os JEFs).

Feita essa contextualização, passemos à exposição das partes deste artigo, que está dividido em cinco seções, sendo a primeira esta introdução. Na segunda seção apresentamos alguns elementos legais e doutrinários que dispõem sobre a produção de provas no processo previdenciário e os cotejamos com a análise daquilo que os interlocutores chamam de viés “subjetivo” dos processos de aposentadoria rural. Na terceira debruçamo-nos sobre a categoria *documentos suspeitos* (ANGELO, 2021) e investigamos as marcas inquisitoriais dos processos de aposentadoria rural. Na quarta descrevemos como a desigualdade de tratamento é operacionalizada nos processos dos JEFs e, utilizando-nos de metáforas culinárias, apresentamos a forma como, na “cozinha do direito”, os *chefs* (juízes) dão “tempero” e sabor aos seus pratos e como os/as advogados(as) experimentam e avaliam o que lhes é apresentado. Na quinta e última seção tecemos as considerações finais.

## **O VIÉS “SUBJETIVO” DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA RURAL**

No Direito previdenciário, o trabalhador rural é categorizado como “segurado/a especial”, que, conforme o art. 12 da Lei nº 8.212/91 (BRASIL, 1991b), compreende as pessoas que trabalham na agricultura em regime de economia familiar. Os segurados especiais preenchem requisitos diferentes dos trabalhadores urbanos para o acesso à aposentadoria: 1) a idade mínima para requerer a aposentadoria; e 2) a forma como se contabiliza o tempo de exercício da atividade laborativa.

Sobre o aspecto da idade, de acordo com o §1º do art. 48 da Lei nº 8.213/91 (BRASIL, 1991a), os “segurados especiais” têm o direito de se aposentar aos 55 anos, no caso das mulheres; e aos 60 anos, no dos homens. É, portanto, menor que as idades mínimas em relação à aposentadoria urbana, as quais atualmente são de 65 e 62 anos para homens e mulheres, respectivamente.

Além do requisito da idade mínima, os segurados também precisam comprovar o exercício da atividade rural por pelo menos 180 meses, conforme o art. 142 da Lei nº 8.213/1991 (BRASIL, 1991a). Porém a contagem desse exercício de atividade rural não é feita por meio de contribuições mensais ao INSS, como acontece na aposentadoria urbana.

A aposentadoria por idade urbana é um benefício previdenciário de natureza contributiva, de modo que o fato de trabalhar com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) já gera a contribuição automática para a Previdência. Assim, uma vez atingida a idade mínima (65 e 62 anos para homens e mulheres, respectivamente) e alcançado o tempo de contribuição (180 meses) exigido pela lei, esses trabalhadores podem requerer a concessão da aposentadoria. Já a aposentadoria rural é um benefício previdenciário de natureza não contributiva.

Sobre a forma como se afere o tempo de serviço para requerer a aposentadoria rural, a Súmula 14, da Turma Nacional de Uniformização (TNU), diz: “para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício” (BRASIL, 2004). Quer dizer, para a comprovação do exercício do trabalho rural, “não há necessidade de o segurado acostar um ou vários documentos para cada ano do período equivalente à carência do benefício” (CARRÁ, 2016, p. 96).

Além do requisito da idade mínima, os “segurados especiais” também precisam comprovar, por meio de documentos, o exercício da atividade rural por pelo menos 180 meses, ainda que de forma descontínua. Alguns dos documentos dos quais os agricultores podem se

valer estão elencados no art. 106 da Lei nº 8.213/1991 (BRASIL, 1991a). Entretanto esse rol não é taxativo, o que já revela o caráter polissêmico das provas no processo previdenciário, fato que inclusive é corroborado pelo §3º do art. 55, que, ao utilizar um termo bastante aberto, amplia ainda mais o campo de indefinição em relação aos documentos considerados provas no processo previdenciário:

Art. 55, §3º. A comprovação do tempo de serviço para os fins desta Lei, inclusive mediante justificativa administrativa ou judicial, só produzirá efeito quando for baseada em início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, na forma prevista no regulamento. (BRASIL, 1991a).

Note-se que a lei estabelece que a prova do tempo de serviço dos “segurados especiais” (agricultores) será feita por meio de um “início de prova material”, o qual deve estar amparado em provas testemunhais.

Carrá (2016, p. 92) afirma que “pela expressão ‘início de prova material’ entende-se a prova de natureza precária[,] no sentido de que não deve ser considerada como suficiente a si mesma para o acolhimento da demanda”. De acordo com o autor, o “início de prova material” não corresponde a uma prova exaustiva, ou seja, trata-se de uma prova indiciária, que, por consequência, exige suplementação “por outros meios válidos para a comprovação do tempo de serviço” (CARRÁ, 2016, p. 92). Em suma, o que a lei considera “início de prova material” é “apenas algo documentado que, direta ou indiretamente, permita inferir a ocorrência de trabalho no meio rural” (GONÇALVES, 2016, p. 187).

De acordo com os entrevistados, poderia ser considerado “início de prova material” qualquer documento em cujo texto constasse o nome “agricultor” ou que se relacionasse com o exercício da agricultura, do qual pudesse se extrair “alguma ligação com o trabalho no campo” (GONÇALVES, 2016, p. 187). Como disse uma advogada, “provas materiais são documentos, o papel. Você vai ter ali um documento em que [*sic*] diz que a pessoa é agricultor” (ADV. 3, 2019).

A Lei nº 8.213/1991 prevê os meios de prova que devem ser considerados para comprovar a atividade rural: “o início de prova material” e a prova testemunhal, que, entretanto, não pode ser utilizada isoladamente para fins de concessão da aposentadoria, nos termos da Súmula 149, do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 1995).

Ou seja, diante da dificuldade da prova escrita, é a complementaridade entre a prova documental e a prova testemunhal que produzirá o contexto probatório favorável (ou não) à concessão do benefício. Uma espécie de prova reforça ou desqualifica a outra, de forma que

a sua associação é o que constrói o convencimento do juiz, sendo este o objetivo principal da produção probatória, como relevou um magistrado na etnografia de Lupetti Baptista (2008, p. 191):

[...] o que vale no processo é o livre convencimento do julgador. Eu decido qual o valor que eu dou àquela prova. Em abstrato, eu acho que uma prova não tem mais valor que a outra. Mas, em concreto, na hora de decidir, eu vou ver se a prova oral é ou não mais importante. O critério é muito subjetivo, na realidade, porque[,] por mais que você tente harmonizar, a questão é ver se você, juiz, está convencido ou não. É isso que importa no processo: o juiz estar convencido.

No caso dos JEFs, considerando as distinções legais das aposentadorias urbana e rural, perguntamos aos interlocutores se havia na prática alguma diferença na forma de administrar os conflitos e produzir provas nessas duas situações. Vejamos o que disse um juiz:

O urbano, normalmente, a prova é mais objetiva. No urbano, você consegue comprovar pelos recolhimentos, pelos pagamentos, tá lá no CNIS [Cadastro Nacional de Informações Sociais], na carteira de trabalho. Você tem um contracheque todo mês, e isso é uma prova bastante significativa. Os trabalhadores rurais têm vários. Pro trabalhador rural, que é aquele que trabalha por conta própria, normalmente não tem. Então, existe uma necessidade muito maior de realizar a audiência, para viabilizar a produção de prova oral, justamente para corroborar a produção dessa prova documental, que é mais exígua, que ela, por si só, não permitiria reconhecer tudo. (JUIZ 1, 2019).

Como se observa, a produção de provas nos processos de aposentadoria rural, na perspectiva desse juiz, não é “objetiva”. Nessa mesma direção, o/a advogado/a do INSS entrevistado/a afirmou que produzir provas, no caso de segurados especiais, era: “um trabalho muito subjetivo, diferente de uma aposentadoria urbana, onde [*sic*] você vai contar objetivamente um tempo de recolhimento. A aposentadoria rural tem esse viés muito mais subjetivo” (ADV. INSS, 2019).

As falas demonstram que, em que pese a lei trazer diretrizes em relação à produção das ditas provas materiais e estabelecer alguns documentos que podem ser considerados provas, conforme previsão do art. 106 da Lei nº 8.213/1991 (BRASIL, 1991a), a subjetividade da categoria “início de prova material”, na perspectiva dos interlocutores, permite flexibilizar a interpretação da lei e, por conseguinte, autoriza a atribuição particularizada sobre os documentos que podem ou não ser considerados “início de prova material” em casos concretos. Nesse sentido, é a categoria “início de prova material” que explica, em grande medida, o fato de juízes e advogados considerarem “subjetiva” a produção de provas nos processos de aposentadoria rural.

Ressaltamos que, apesar da subjetividade atribuída à análise das provas documentais, identificamos ao longo da pesquisa que os documentos passavam por *múltiplas filtragens interpretativas* (ANGELO, 2021) tanto de juízes quanto de advogados, que engendravam um complexo sistema de classificações dos documentos, sistema que conseqüentemente dispunha uns em relação aos outros hierarquicamente. Ou seja, não apenas juízes, mas também advogados atribuíam sentidos valorativos diversos às provas documentais, classificando-as ora positivamente, como “boas”, “fortes”, “excelentes”, “quentes”; ora negativamente, como “ruins”, “fracas”, “frias”. Queremos dizer, com isso, que havia concepções minimamente compartilhadas entre juízes e advogados sobre quais provas eram “boas” ou “ruins” para o processo, embora, no limite, quem determinasse sua força probatória fossem os juízes. E certamente muitos desses advogados entrevistados, por deterem o saber prévio de como pensam esses juízes, também se viam obrigados a produzir as provas para atender às suas expectativas, trabalhando em favor de prover adequadamente suas livres convicções.

## DOCUMENTOS, INQUISITORIEDADE E SUSPEIÇÃO

No decorrer da pesquisa constatamos que havia documentos que, quando identificados nos autos, davam ensejo à elaboração de inúmeras perguntas e à mudança no tom do tratamento dado aos autores (agricultores) na audiência. Angelo (2021) chamou essa categoria de documentos de *documentos suspeitos*, concluindo que a suspeição se baseava no fato de eles apresentarem, na perspectiva dos juízes e advogados do INSS, “indícios” de que poderia haver algum vínculo de trabalho – e de vida – entre o trabalhador rural e o “mundo” urbano.

De acordo com Angelo (2021), esses documentos concerniam especialmente à carteira de trabalho “fichada” (com registros de vínculo de emprego), aos comprovantes que indicavam a residência no Centro da cidade (como contas de energia e água) e aos documentos pessoais emitidos em outros estados (como Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Título de Eleitor). A inexistência de quaisquer desses documentos nos “autos” constitui, como relatou uma advogada, um processo “bonitinho”:

Se o processo tiver bonitinho, digamos assim: ele [agricultor] não tem um monte de vínculo de carteira [de trabalho] nem tem vínculo com prefeitura em aberto, nem tem nada muito recente, ele [juiz] pergunta mais de roça. Mas se tiver algum ponto controvertido no processo, aí, às vezes, eles focam mais nessas perguntas (ADV. 5, 2019).

Isso significa dizer que a mínima suspeita de que o trabalhador rural em algum momento de sua vida tenha deixado em suspenso essa condição – ou seja, tenha exercido atividade urbana – compromete e eventualmente fulmina o seu direito ao benefício.

Trata-se de mais uma percepção particular dos interlocutores da etnografia de Angelo (2021) sem nenhuma correspondência com a legislação nem com a jurisprudência sobre o tema. Ao contrário, afronta e confronta o direito ao benefício de aposentadoria por idade híbrida, nos moldes do artigo 48, §3º e §4º, da Lei nº 8.213/91 (BRASIL, 1991a), que introduziu no sistema previdenciário brasileiro a aposentadoria por idade híbrida, que permite ao segurado mesclar o período urbano com o período rural para completar a carência mínima exigida. E destoa da jurisprudência do STJ, que igualmente reconhece o trabalho híbrido e a circunstância de que um período intercorrente de trabalho urbano não descaracteriza nem afasta o direito à aposentadoria rural.

Destacamos que a jurisprudência da TNU reconhece que o exercício de atividade urbana não necessariamente descaracteriza a qualidade de trabalhador rural. Vejamos:

Súmula 41. A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto. (BRASIL, 2010).

Súmula 46. O exercício de atividade urbana intercalada não impede a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural, condição que deve ser analisada no caso concreto. (BRASIL, 2012).

Embora a ruralidade não possa “ser definida com base na oposição à urbanidade” (CARNEIRO, 1998, p. 73) e a própria jurisprudência não proíba a cumulação de atividades laborais rurais e urbanas, nós percebemos que o discurso dos juízes e dos advogados se baseava, em grande medida, em uma leitura dicotômica e binária do rural e do urbano, de modo que esses espaços deixavam de ser compreendidos em sua heterogeneidade, e sim como “representações sociais sujeitas a reelaborações e ressemantizações diversas de acordo com o universo simbólico a que estão referidas” (CARNEIRO, 1998, p. 73), passando a ser interpretados a partir das representações sobre o que seriam (ou deveriam ser) a vida e o trabalho urbano e rural.

Durante a pesquisa, não era incomum que muitos autores afirmassem que conciliavam suas atividades e sua vida na roça com trabalhos esporádicos no centro da cidade, em bicos de cozinheiro ou de serviços gerais em cantinas de escolas ou em órgãos públicos, bem como na venda em pequenas bodegas. Entretanto, se eventualmente algum autor possuísse um ou mais *documentos suspeitos* (ANGELO, 2021), recairia sobre ele a presunção de que podia estar

mentindo. Diante da suspeita pressuposta, os advogados tinham que encontrar formas de “virar o jogo”<sup>5</sup>, de provar que as narrativas de seus clientes eram verdadeiras. Vejamos o que disse um advogado:

[...] a visão do juiz é que todo o mundo tá lá pra ganhar alguma coisa do INSS. Então o que ele tem a fazer é cortar os que estão mentindo. A pessoa já entra na sala de audiência com um pré-julgamento. A gente tem que virar o jogo. A gente tem que tirar o preconceito, o conceito já formado do juiz federal e do procurador federal, para que ela consiga o seu benefício. Ali já é tido como se todo o mundo que tá ali quer ganhar, de alguma forma, alguma coisa do INSS. O INSS é a grande mãe do Brasil, e tão ali pra ganhar alguma coisa do INSS. Então o preconceito é nesse sentido: a gente vai pra audiência pra mostrar que a pessoa tem direito, e não que ela tá querendo ganhar alguma coisa do INSS indevidamente ou está querendo se locupletar em cima do INSS. (Adv.6).

Essa fala aponta, novamente, para um dos traços marcantes do processo inquisitório, qual seja: o suspeito é o culpado (LIMA, 1999). Essa presunção de que o autor pode estar mentindo muito se assemelha, inclusive, à presunção de culpa presente nos procedimentos penais brasileiros, como identificou Kant de Lima (1997), nos quais há um *ethos de suspeição sistemática* (KANT DE LIMA, 1999) contra o acusado, o qual tem de provar sua não culpa. No processo previdenciário, os agricultores são reiteradamente considerados *sujeitos cismáveis* (MOTA, 2018). Desse modo, se o autor tiver um processo “bonitinho”, ou seja, sem nenhum *documento suspeito* (ANGELO, 2021), as perguntas feitas no depoimento na audiência concernem notadamente aos conhecimentos rurais. Porém, se houver qualquer *documento suspeito*, as perguntas serão elaboradas para que o autor confesse determinados fatos, como ter morado em outro estado da federação, ter trabalhado de carteira assinada ou em algum bico na prefeitura.

Além disso, a forma de tratamento muda consideravelmente, chegando a ser “constrangedora”, como relatam alguns advogados. Sobre esse constrangimento, em uma das entrevistas realizadas, uma advogada chamou um/a juiz/a de “fera”:

Quando eu falo de fera é em relação ao constrangimento, sabe? Tem juiz aqui que não fala, grita. Só fala gritando. O/a doutor/a [nome do/a juiz/a] só fala gritando. Isso é uma forma de constrangimento. E tem juiz aqui que parece advogado do INSS. Parece que as pessoas tão pedindo um favor. E não é favor. É direito. (ADV. 7, 2019).

A depender dos juízes que conduzissem as audiências, essas situações constrangedoras

---

5 O pré-julgamento feito pelos magistrados e os seus impactos na produção das decisões judiciais e na forma como conduzem as audiências também foi objeto das etnografias de Lupetti Baptista (2008; 2013).

ocorriam com mais frequência, notadamente quando se tinha um *documento suspeito*. Damos um exemplo para ilustrar. Em uma das audiências, uma senhora que pleiteava a aposentadoria tinha sua carteira de trabalho “fichada” com vários vínculos esporádicos de trabalho (bicos), como merendeira, em cantinas de escolas da prefeitura de uma cidade localizada na chapada da Ibiapaba, interior do Ceará. Registre-se que esse tipo de contrato de trabalho esporádico, temporário, geralmente é firmado com empresas terceirizadas, e não com as prefeituras. De todo modo, segundo a autora, esses bicos eram feitos quando alguma de suas amigas se afastava do trabalho por motivo de doença, de gravidez etc. Eram períodos irregulares, que variavam, em média, de dois a seis meses por ano.

Em que pese a autora ter afirmado trabalhar na “cidade”, ela ressaltou que sua principal atividade laboral era a agricultura e que o trabalho na cidade acontecia em períodos noturnos, depois que saía da roça. Além disso, afirmou que nunca havia morado em outra cidade. O/a juiz/a confirmou a “existência de início de prova material da alegada atividade rural” e elencou em sua sentença os diversos documentos acostados pela autora que comprovavam o exercício da atividade rural. Porém esse/a mesmo/a juiz/a, ao ver a CTPS “fichada”, *cismou* (MOTA, 2018) que aquela senhora não era agricultora, sobretudo, porque identificou que a sede da empresa terceirizada que a contratou estava registrada em uma cidade localizada no litoral, a mais de 260 km de onde a autora morava, o que foi registrado em sua sentença:

A autora declarou que sempre residiu no Município de [nome do município], na zona rural. No entanto, do exame de sua CTPS, verifica-se que há registro de vínculo empregatício em uma pousada localizada em [nome da cidade]. E, embora tenha a autora declarado que nunca trabalhou em uma pousada, [sic] nem residiu em Município diverso, não há qualquer documento que ampare suas alegações, não sendo, portanto, sua declaração suficiente para infirmar a informação que consta na CTPS e no CNIS. Apesar de declarar que não se afastou da atividade rural em qualquer período, nem mesmo quando exerceu os vínculos de natureza urbana, há Declaração de Exercício da Atividade Rural firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de [nome da cidade]. Não vislumbro como conferir credibilidade ao seu depoimento. (JUIZ 4, 2019).

Como se vê, o/a juiz/a não “conferiu credibilidade” ao depoimento da autora porque havia um *documento suspeito*: a CTPS “fichada”. Ao ser questionada se já havia morado em outra cidade e se conhecia a empresa, a senhora negava e ratificava que nunca havia saído de sua cidade e nem sequer conhecia o mar. E, à medida que negava, o/a juiz/a, aumentava o tom de sua voz e endurecia a inquirição, enunciando frases: “Responda às minhas perguntas! Parece que a senhora não está prestando atenção nas minhas perguntas”. Diante dessas perguntas, a senhora inquirida permanecia de cabeça baixa e parecia não saber mais o que responder; só negava e dizia: “Não sei, doutor/a! Nunca nem ouvi falar”. Ao explicar que tipo de trabalho realizava fora

da roça, a autora, então, “confessou” que, às vezes, trabalhava vendendo marmitas, quentinhas, e se justificou para o/a juiz/a: “Foi aí que eu ganhei um pouquinho mais. Eu comprei até uma geladeira”.

O que “até comprar uma geladeira” diz sobre nossa sociedade, sobre nossas relações sociais? E o que isso revela sobre os *documentos suspeitos*? A constatação a que chegamos foi a de que a *suspeição dos documentos* é orientada não só por uma lógica binária do rural e do urbano, mas também por um raciocínio estigmatizante que associa o agricultor à precariedade de vida, à mazela, à negação de direitos (ANGELO, 2021). Isto é, para conseguir o direito à aposentadoria rural é necessário ter vivido uma vida à margem dos direitos, dos registros, da formalidade, mesmo a jurisprudência sendo pacífica, como diz o jargão do Direito, no sentido de permitir a cumulação de atividades urbanas e rurais.

O fato de a CTPS “fichada” ser um dos *documentos suspeitos* (ANGELO, 2021) mais notáveis nos JEFs corrobora essa constatação e aponta um paradoxo: justamente a carteira de trabalho, historicamente considerada o documento que atribui a seu portador uma *identidade cívica* (PEIRANO, 1986; SANTOS, 1979), garantindo ao trabalhador brasileiro o *status* de cidadão e o gozo de determinados direitos (sobretudo trabalhistas e previdenciários), é, contraditoriamente, no caso do trabalhador rural, o documento que pode dificultar o acesso a esses direitos e que ainda pode torná-lo um suspeito (ANGELO, 2021).

Tanto esse episódio quanto as falas dos advogados evidenciam aspectos inquisitórios do processo previdenciário<sup>6</sup>. Um desses aspectos é a preocupação com o “interesse público” possivelmente lesado pelo “delito”, em detrimento da preocupação com o interesse do indivíduo eventualmente lesado pelo processo (KANT DE LIMA, 1992). Mesmo na área cível é possível perceber essa preocupação com um eventual delito processual. Como relatou um juiz a Lupetti Baptista (2013, p. 434): “[...] quando sinto cheiro de fraude nos autos, vou até o fim para descobrir”.

Em uma das vezes em que estivemos na sala da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no prédio da Justiça Federal, ouvimos um diálogo que ilustra a percepção dos advogados sobre a participação dos juízes no processo. Três advogadas conversavam e tomavam um café enquanto suas audiências não começavam. Em determinado momento, uma delas relatou ter ficado chateada por um dos juízes ter interferido – em suas palavras, “se metido” – no acordo que ela tentava realizar com o advogado do INSS: “O doutor [nome do juiz] se mete! Não gosto disso!”. E acrescentou: “Eu achei uma falta de educação”.

---

<sup>6</sup> Sobre traços inquisitórios no processo previdenciário, ver Angelo (2022).

Nos processos previdenciários não são julgados crimes, mas, a título de comparação, poderíamos substituir a categoria “delito” por “ilicitude”. De acordo com as falas, os juízes partem do pressuposto de que os requerentes querem ganhar algo indevidamente, se locupletando pelo INSS. Não se questiona a lesão do direito do requerente que fora negado na instância administrativa. Segundo os advogados, os juízes assumem uma posição ativa no processo, que deveria ser dos advogados, e fazem questão de produzir diretamente provas, investigar fatos e inclusive interferir em eventuais acordos entre as partes, sob a justificativa de defesa do “interesse público” do INSS.

Esse ativismo probatório – que permite aos juízes, aliás, usar seus poderes “instrutórios” (previstos especialmente nos artigos 370, 371 e 372 do Código de Processo Civil - CPC), desfavorecendo o acesso dos trabalhadores rurais a seus direitos – está amparado nesse *ethos* inquisitorial do Poder Judiciário, que produz a suspeição sistemática referenciada por Kant de Lima (1992, 1999) e que, afinal, acaba por comprometer a imparcialidade judicial, produzindo arbitrariedades. Na pesquisa de Lupetti Baptista (2013) sobre a imparcialidade judicial está descrita a forma como os magistrados se valem de seus poderes de instrução de ofício para, independentemente de requerimento das partes interessadas, buscar respaldo que atenda às suas expectativas decisórias. Vale destacar alguns trechos das falas dos entrevistados que elucidam a ausência de critérios e o grau de arbítrio nessa gestão e nessa valoração das provas: “Uso [os poderes instrutórios] quando minha consciência me manda julgar de um determinado modo, mas nos autos não tenho elementos” (JUIZ DO RJ, 2013).

Como funciona isso [iniciativa probatória do juiz]? Aqui, com o meu juiz, a gente faz o seguinte raciocínio: a pessoa faz uma ação que tem cinco pedidos ou argumentos diferentes. Se o juiz já está inclinado a julgar improcedente pelos outros argumentos e em um deles faltaria uma prova, que ele até pediria a produção de ofício, mas como está inclinado a julgar contra, não manda fazer a prova. A parte não traz a prova, o juiz está na linha da improcedência, aí não manda produzir. Mas se está inclinado pela procedência, e a parte não traz a prova, e ele não tem elementos. Em tese, teria de julgar improcedente. Mas se a inclinação é pela procedência, ele manda fazer a prova que talvez fundamente a procedência. Aqui, a gente faz assim. Mas já trabalhei com juízes que nunca produziam [prova de ofício]. Já trabalhei com juízes que produziam sem critério nenhum, quando queriam, quando achavam importante. Tem de tudo. Cada um faz como acha melhor. (SECRETÁRIO DE UM JUIZ DO RJ, 2013).

Outro aspecto da inquisitorialidade é “a larga margem de arbítrio pessoal concedida ao inquisidor” (LIMA, 1999, p. 18), que faz com que o ritmo, o tom e o *timing* do processo dependam quase inteiramente dos juízes. Apesar das semelhanças entre as audiências nos JEFs, o modo como elas eram conduzidas variava consideravelmente, a depender, sobretudo, dos juízes. Isso porque cada um dos quatro juízes possuía formas bastante distintas de tratar as

partes e de se comportar.

Um aspecto relevante, resultado dessas discrepâncias, eram as distintas percepções que os advogados tinham dos juízes e dos advogados do INSS, que se expressavam, na maioria das vezes, por meio de adjetivações. Nossos interlocutores geralmente classificavam os juízes de acordo com seus estilos. Havia, por um lado, aqueles que eram qualificados positivamente como “educados”, “didáticos”, “sensíveis”, “tranquilos” etc., aqueles juízes que, na perspectiva dos advogados entrevistados, adotavam um comportamento mais dialógico na audiência. Por outro lado, havia aqueles que eram caracterizados negativamente pelos advogados como “duros”, “brutos”, “aperreados”, “carrascos”, “estúpidos” etc., o que significava, de acordo com suas perspectivas, que alguns juízes eram menos dialógicos e adotavam uma postura mais rígida na inquirição dos autores.

Diante dessa diversidade de formas de tratamento e de procedimentos, as audiências ganhavam um tom diferente, a depender das idiossincrasias e dos temperamentos dos atores envolvidos, inclusive dos advogados, que também tinham formas bastante discrepantes de tratar os autores e as testemunhas e de se comportar em audiência. Por essa razão, Angelo (2021) notou que havia um verdadeiro *caleidoscópio ritual*, haja vista que cada audiência variava de acordo com o movimento e a combinação dos atores processuais.

## O SABOR QUE A DESIGUALDADE DE TRATAMENTO TEM

O termo “início de prova material” é multifacetado. Quando juízes e advogados eram perguntados sobre quais documentos poderiam ser considerados um “início de prova”, era elencado um sem-número de documentos, que iam desde um comprovante de contribuição ao sindicato dos trabalhadores rurais, uma certidão de casamento ou nascimento, um comprovante de seguro-safra, uma nota fiscal de compra de instrumentos para plantar (enxada, foice etc.), até boletins de ocorrência e prontuários médicos. Diante dessa diversidade documental, nós os interpelávamos sobre o modo como viam o fato de não haver na lei um rol taxativo de documentos que pudessem ser contemplados por aquela categoria. Vejamos o que disse um juiz, em resposta à nossa questão:

Isso é um ponto positivo, o fato de não ser um rol taxativo de documentos. Então, essa flexibilização, embora, num momento, possa parecer uma questão que possa dar abertura para subjetivismos, se bem temperada, é um elemento que consegue alinhar a própria decisão judicial com aquela realidade que é apurada em cada um dos casos.

Quando eu me refiro a bem temperado, é o cuidado, a cautela que tem que ter na apuração desse início de prova material. Primeiramente, no ponto de vista de sua regularidade formal, própria, no sentido de verificar se não tem nenhum indício de fraude ou de rasura naquele próprio documento. Uma vez verificado que não há esse tipo de indício, cotejar com os demais elementos que estão presentes, digo, com a própria história de vida da pessoa, com as condições peculiares dela. (JUIZ 2, 2019).

A fala desse magistrado chama a atenção pelo uso da expressão “bem temperada”<sup>7</sup>, e nos remete a algumas frases comumente usadas em nossa vida cotidiana, como “o que dá gosto à comida é o tempero” ou “cada pessoa tem um tempero diferente”. A referida fala explicita o modo como as provas são produzidas em processos de aposentadoria rural e demonstra, mais uma vez, como a categoria “prova” é flexível e polissêmica, portanto cada juiz tem um tempero diferente.

Utilizando-nos de uma metáfora com cozinha e comidas, diríamos que os ingredientes para elaborar o prato (a sentença) são as provas e que os juízes são os *chefs* que preparam e temperam a comida. Contudo é bom lembrar que, ainda que haja na cozinha uma receita (os códigos, as leis) que deve ser seguida para dosar os ingredientes e preparar o prato, é a mão do *chef* [e o seu gosto pessoal] que dá o “tempero” à comida.

Percebemos que havia dissensos entre alguns interlocutores sobre o sabor do “tempero” das provas. Quer dizer, nem sempre o “tempero” do *chef* era considerado “gostoso”, “saboroso”, “agradável” por quem o provava (advogados). Uma advogada, por exemplo, declarou que “cada juiz pensa de uma forma diferente”. E, quando a indagamos sobre o porquê de sua afirmação, ela disse:

Sinceramente, essa é uma pergunta que eu não sei te responder, porque, por exemplo, tem um juiz que ele é muito... a pessoa tem muitas provas, e ele acaba não reconhecendo o período [de comprovação de trabalho], mesmo a pessoa tendo a instrução convincente, porque ele diz que tá faltando prova. Já tem outro que tem as mesmas provas, que a instrução foi boa, e ele entende que aquelas provas foram suficientes. Então eu acho que a própria lei e a jurisprudência deixam essa questão de prova... Porque não é taxativo esse rol de provas, não é preciso ter prova de todo ano. Então eu acho que fica muito aberto esse princípio do livre convencimento do juiz, e acaba abrindo para eles pensarem de formas diferentes. Então tem casos e casos. Porque, se um caso cair aqui com o doutor [nome do juiz], e o outro com o doutor [nome de outro juiz], eu sei que vão ser diferentes, porque eles pensam diferente. Então essa parte de as provas não serem taxativas: por exemplo, o trabalhador urbano, ele precisa ter recolhido todo mês, e o rural, não, ele precisa demonstrar que ele trabalhou como rural por meio de prova documental, de um início de prova documental, que a lei

---

7 De acordo com o dicionário Michaelis, o verbo “temperar” tem várias acepções: “pôr tempero em; adubar, condimentar; tornar o sabor ou o gosto de algo mais fraco ou mais suave; diminuir a intensidade de algo; amenizar; dar consistência ou rigidez a um metal; misturar coisas de maneira equilibrada; adicionar algo a outra coisa; dar sabor; fazer ficar duas ou mais coisas em harmonia; harmonizar(-se)” (MICHAELIS, 2020).

fala. Então esse início de prova documental, por esse não ser taxativo, acaba abrindo margem para os juízes pensarem diferente. Na verdade eu acho que é o ser humano pensar de formas diferentes. O juiz, como ser humano, vai pensar diferente do outro. Essa diversidade faz os advogados mais espertos. Essa diversidade de entendimento de magistrados faz com que a gente se torne mais experiente. (ADV.1, 2019).

Cardoso de Oliveira (2009, p. 11) salienta que “nem sempre as práticas de tratamento desigual geram conflitos”, como na fala acima, em que a advogada não vê como negativo, tampouco problemático, o tratamento diferente dado a conflitos parecidos. Pelo contrário, é justamente a diversidade de pensamento dos juízes que a faz mais “esperta”. Ou seja, é o contato com diferentes juízes que lhe possibilita desenvolver diferentes habilidades técnicas e argumentativas para distintos contextos, com vistas à garantia dos direitos de seus clientes.

Na pesquisa de Lupetti Baptista (2013, p. 472), seus interlocutores também manifestaram que o “contraditório”, no sentido da divergência de interpretações, “é bom”, porque permite tratar “cada caso como um caso”. Fazendo uma associação entre essas falas e a metáfora da cozinha, Angelo (2021) diz que o advogado é uma espécie de *gourmet*, aquele profissional que trabalha avaliando e apreciando comidas, que, à medida que trabalha, degusta e prova diversos pratos e “temperos”, aprimora sua criatividade e suas faculdades sensoriais e, com isso, expande seu repertório gastronômico, bem como refina seu *savoir-faire* – podendo fabricar previsibilidade onde não há e, com isso, antever as expectativas dos juízes, possibilitando mais chance e potencial de êxito a seus processos. Por isso, para aquela advogada, provar diferentes “temperos” não lhe causava nenhum incômodo.

Porém, diferentemente daquela interlocutora, outros advogados demonstravam um desconforto quanto a essa diversidade de “temperos”. Uma advogada relatou isto: “Infelizmente essas provas não têm um valor probatório. Então acaba que vai muito do entendimento do juiz. Então infelizmente a gente tem essa dificuldade, porque o valor probatório vai muito do convencimento do magistrado” (ADV.3, 2019). Nessa mesma direção, outra advogada disse: “A lei fala desse rol, dessas provas, só que aqui, em Sobral, a gente tem muito a cultura da análise subjetiva do agricultor que o juiz faz” (ADV.5, 2019). E acrescentou o seguinte:

Então eu vejo o juizado assim: muito ruim, eu vejo que os juízes dobram o CPC e só usam onde querem. Eles fazem um processo previdenciário muito específico de cada um. Você não tem muita segurança. É muito assim, você tentando escapar de ter o seu direito prejudicado, entendeu? O direito do seu cliente prejudicado. Eu acho que o juizado não deveria ser obrigatório, porque eu acho que eles querem aplicar uma simplicidade a processos que não são simples (ADV.5, 2019).

Segundo essa fala, a questão problemática da desigualdade de tratamento reside na não aplicação do CPC nos JEFs. A crítica da advogada, portanto, reside na incompatibilidade dos

JEFs “com os ideais de isonomia jurídica no que concerne ao acesso a direitos”, o que faria com que ela “experimentasse o tratamento desigual como uma arbitrariedade” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2009, p. 11), haja vista que, em sua perspectiva, os “juízes dobram o CPC” e “fazem um processo previdenciário específico de cada um”, aplicando as normas de acordo com critérios estabelecidos unilateral ou arbitrariamente. Segundo a advogada, portanto, não só a relevância ou a força das provas é definida pelo juiz, mas a própria forma como é administrado o conflito.

Na pesquisa de Lupetti Baptista (2013, p. 505), os magistrados entrevistados explicitaram o quanto se importam com a sua praticamente irrestrita liberdade de valorar as provas dos autos e proferir a decisão judicial, reverberando, em suas falas, essa lógica estrutural e estruturante, do livre convencimento do juiz: “Não temos critérios objetivos para julgar. Decidimos subjetivamente e os critérios nós buscamos depois. Então não temos critérios” (JUIZ DO RJ, 2013).

[...] a grande vantagem da nossa absoluta, praticamente absoluta autonomia pra decidir, [*sic*] é que se você fizer uma decisão fundamentada, qualquer que seja a fundamentação, mesmo que incoerente, ela pode até ser reformada, mas ela não é nula, não tá errada, tecnicamente ela não tá errada. Se eu quiser, coloco uma fundamentação à luz de princípios e pronto, faço de tudo com isso. (JUIZ DO RJ, 2013).

Falas no sentido de que “nada pode tirar a liberdade do juiz de decidir” aparecem também na pesquisa feita por Teixeira Mendes (2011, p. 87), que identificou a força do livre convencimento e a resistência a qualquer ameaça à independência do magistrado: “o juiz pode, pelo livre convencimento, escolher a solução que achar melhor[,] e esta escolha é feita por várias motivações internas, culturais e pessoais do juiz”.

Didier Jr., Braga e Oliveira (2020 p. 130) afirmam que, com a aprovação do novo CPC, “todas as referências ao ‘livre convencimento motivado’ foram extirpadas do código”. A diferença entre o antigo modelo de processo (o do “livre convencimento motivado”) e o novo (que seria baseado no “convencimento motivado”, na “persuasão racional” ou na “motivação racional”, previstos no art. 371 do CPC<sup>8</sup>) residiria no fato de que o “convencimento”, agora, “não é livre, nem pode ser íntimo, como acontece nos Tribunais do Júri” (DIDIER JR.; BRAGA; OLIVEIRA, 2020, p. 130). Isto é, os juízes, ao decidirem, devem apresentar as razões que os levaram a valorar as provas de uma forma ou de outra. Porém em outra oportunidade esses mesmos autores se contradizem, ao afirmarem que o novo CPC “consagra, seguindo a tradição

---

8 “Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento” (BRASIL, 2015).

brasileira, o sistema que permite que o órgão julgador atribua às provas produzidas o valor que elas mereçam, de acordo com as circunstâncias do caso concreto” (DIDIER JR.; BRAGA; OLIVEIRA, 2020, p. 130).

Embora os autores declarem que no novo modelo de processo o juiz precisa “justificar racionalmente a decisão” (DIDIER JR.; BRAGA; OLIVEIRA, 2020, 131), as provas não deixam de ganhar valor, a depender das idiossincrasias de cada juiz e de cada caso concreto. O novo sistema é, portanto, novo na forma, mas anacrônico em seu conteúdo (ANGELO, 2021).

Desse modo, como o processo de tomada de decisão continua não sendo argumentativo, mantém-se a racionalidade monológica pautada na autorreferencialidade do juiz (DUARTE; IORIO FILHO, 2012, p. 188).

Didier Jr., Braga e Oliveira (2020, p. 132) dizem ainda que o sistema do “convencimento motivado” se distingue do sistema da “prova legal”, o qual “tarifa as provas” e lhes atribui, pela lei, um “valor”, limitando sua valoração pelos juízes. Contudo eles ressaltam que existem resquícios e “regras episódicas de prova legal” (DIDIER JR.; BRAGA; OLIVEIRA, 2020, p. 133) no processo brasileiro, entre as quais a do art. 55, §3º, da Lei nº 8.213/1991 (BRASIL, 1991a), que trata da comprovação do tempo de serviço dos “segurados especiais” (trabalhadores rurais). Nessa mesma direção, Gonçalves (2016, p. 189) afirma que a “exigência do início de prova material para a comprovação do tempo de serviço da atividade rural no regime de economia familiar acaba por ser uma exceção ao princípio do livre convencimento motivado”.

Didier Jr., Braga e Oliveira (2020, p. 133) afirmam que

[...] as normas que regulamentam o (des)valor de determinadas provas servem como técnicas desenvolvidas para evitar arbitrariedades judiciais – decisões lastreadas em nenhuma ou qualquer prova, mesmo quando manifestamente inidôneas.

Contudo frisam que essas provas tarifadas não impedem que haja “a apreciação do material probatório pelo julgador”, haja vista que elas apenas o direcionam e estabelecem “parâmetros que devem ser observados e, se for o caso, afastados” (DIDIER JR.; BRAGA; OLIVEIRA, 2020, p. 133). É a mesma conclusão a que chega Gonçalves: “[...] o juiz, desde que apresente os motivos que o levaram a decidir, tem ampla liberdade de valoração das provas, já que todas elas têm valor relativo” (GONÇALVES, 2016, p. 189).

Como se observa, mesmo nas situações em que a lei prevê a tarifação das provas, sua valoração ainda é realizada pelos juízes. Quer dizer, no limite, a tarifação não tarifa, haja vista que a liberdade dos magistrados para contextualizar de forma particularizada cada caso específico abre portas para idiossincrasias e arbitrariedades.

O que verificamos nesta pesquisa é que até existe um sistema de tarifação probatória,

mas ele não é público, é particularizado, e cada magistrado tem o seu. Logo, cabe aos advogados acessar cada um desses códigos de tarifação, construídos empiricamente, e sem correspondência legislativa, a fim de garantir acesso aos direitos de seus clientes.

A tarifação, que seria, segundo a doutrina, um instrumento de garantia da segurança jurídica e de proteção dos cidadãos contra “decisões arbitrárias baseadas em interpretações bem pessoais do material probatório formado” (DIDIER JR.; BRAGA; OLIVEIRA, 2020, 133), na verdade, não se manifesta como previsibilidade. Apesar da lei, há juízes que lançam mão de outros meios de prova não previstos nos dispositivos tarifados para formar seu convencimento.

Almejamos, com essa constatação, questionar e desnaturalizar a ideia de que, nas situações em que se aplica a prova legal, é a lei que atribui a determinada prova um valor. Na realidade, como demonstramos, são os próprios magistrados que lhes atribuem valor, que as classificam e que as “temperam” segundo seu próprio gosto.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo da análise de uma das *hastes* do *tripé probatório* (ANGELO 2021), engendrado nos processos de aposentadoria por idade rural, tentamos demonstrar que, a despeito de ser considerada uma categoria imprecisa e indiciária, o “início de prova material” passa por *múltiplas filtragens interpretativas* por parte de advogados, mas especialmente de juízes.

Isso porque os magistrados valoram e hierarquizam, de forma particularizada, as provas documentais que instruem os processos judiciais de aposentadoria por idade de trabalhadores rurais. Tratam cada caso como único e produzem desigualdade na administração desses processos, reverberando a estrutura do livre convencimento e o *ethos* inquisitorial do sistema de Justiça brasileiro.

Nesse sistema, o que permite e reforça o exercício arbitrário do poder de valorar as provas e decidir os processos – concedendo ou não os benefícios previdenciários – a partir de critérios casuísticos é a ausência de consenso sobre o significado das leis, que desloca para o juiz o poder de interpretar e decidir, no caso concreto, a melhor ou mais justa solução para a lide. Sendo assim, os dados são reveladores de que os resultados dos processos estão comprometidos e imbricados com os sentidos de justiça particulares dos profissionais do Direito que os conduzem.

Concluimos, então, que os *chefs*, nos processos de aposentadoria rural, têm grande liberdade para escolher os ingredientes que melhor lhes auxiliam na criação de seus pratos. Ao

“temperar” as provas, esses *chefs* podem lhes pôr “tempero”; podem condimentá-los; podem tornar o sabor ou o gosto de uma prova mais fraco ou mais suave; podem diminuir a intensidade dessas provas; podem amenizá-las ou lhes dar consistência ou rigidez; podem misturá-las de maneira equilibrada – ou não; podem adicionar uma à outra; podem harmonizá-las ou não etc. Dessa forma, botando um “bocadinho mais” de ingrediente aqui ou acolá, os *chefs* conferem, cada um à sua maneira, o seu próprio “tempero” e seu sabor às provas.

## REFERÊNCIAS

1. ANGELO, Jordi Othon. **O que colhe quem planta?** Uma etnografia da produção de provas em processos de aposentadoria por idade rural nos Juizados Especiais Federais. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41995>. Acesso em: 30 jun. 2022.
2. ANGELO, Jordi Othon. Desvelando a inquisitorialidade cordial: uma análise sociojurídica do modelo processual previdenciário brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 663-688, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/60379>. Acesso em: 30 jun. 2022.
3. BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Brasília (DF): Casa Civil, 1991a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm). Acesso em: 16 nov. 2019.
4. BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Brasília (DF): Casa Civil, 1991b. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm). Acesso em: 16 nov. 2019.
5. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 1995. **Súmula 149**. [https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2010\\_10\\_capSumula149.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2010_10_capSumula149.pdf). Acesso em: 05 jun. 2021.
6. BRASIL. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. **Súmula 14**. Brasília: TNUJ, 2004. Disponível em: <https://www2.jf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=14>. Acesso em: 05 jun. 2021.
7. Brasil. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. **Súmula 41**. Brasília: TNUJ, 2010. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=41>. Acesso em: 05 jun. 2021.
8. BRASIL. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. 2012. **Súmula 46**. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=46&PHPSESSID=kq075b4151jlb5crlkhq753v67> Acesso em: 05 jun. 2021.

9. BRASIL. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015**. Brasília (DF): Casa Civil, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 1 abr. 2019.
10. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Concepções de igualdade e (des)igualdades no Brasil. **Série Antropologia**, Brasília, v. 425, p. 6-19, 2009.
11. CARNEIRO, Maria José. Ruralidade: novas identidades em construção. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 11, p. 53-75, 1998.
12. CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara. Comentários à Súmula 14 da Turma Nacional de Uniformização. In: KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino (org.). **Comentários às súmulas da Turma Nacional de Uniformização**. 1. ed. Brasília: Conselho da Justiça Federal - Centro de Estudos Judiciários, 2016. p. 92-97.
13. DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada, processo estrutural e tutela provisória**. 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2020. v. 2.
14. DUARTE, Fernanda; FILHO, Rafael Mario Iorio. Uma gramática das decisões judiciais: mesmos casos, decisões desiguais. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 33, p. 185-204, 2012. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/303-1075-2-pb.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022.
15. FIGUEIRA, Luiz Eduardo Vasconcellos. **O ritual judiciário do Tribunal do Júri**. 2007 Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.
16. GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
17. GONÇALVES, Gláucio Maciel. Comentários à Súmula 34 da Turma Nacional de Uniformização. In: KOEHLER, Frederico Augusto Leopoldino. **Comentários às Súmulas da Turma Nacional de Uniformização**. 1. ed. Brasília (DF): Conselho da Justiça Federal - Centro de Estudos Judiciários, 2016. p. 185-192.
18. KANT DE LIMA, Roberto. Tradição inquisitorial no Brasil, da Colônia à República: da devassa ao inquérito policial. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 1-2, n. 16, p. 94-113, 1992.
19. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 169-183, 1997.
20. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, n. 13, p. 23-38, 1999.
21. LIMA, Lana Lage da Gama. O tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v.13, p. 17-22, 1999.

22. LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. **Os rituais judiciais e o princípio da oralidade**: construção da verdade no processo civil brasileiro. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.
23. LUPETTI BAPTISTA, Bárbara Gomes. **Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial**: entre “quereres” e “poderes”. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2013.
24. Dicionário Michaelis. **Temperar**. São Paulo: Uol, *s.d.* Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/modernoportugues/busca/portugues-brasileiro/temperar/>. Acesso em: 22 out. 2020.
25. MOTA, Fábio Reis. Do indivíduo blasé aos sujeitos cismados: reflexões antropológicas sobre as políticas de reconhecimento na contemporaneidade. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 44, p. 124-148, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41959/23883>. Acesso em: 30 jun. 2022.
26. PEIRANO, Mariza. “Sem lenço, sem documento: reflexões sobre cidadania no Brasil.” **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 49-64, 1986.
27. SANTOS, Guilherme Wanderley dos. **Cidadania e justiça**. 1. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
28. SAVARIS, José Antônio. **Direito processual previdenciário**. 8. ed. Curitiba: Alteridade, 2019.
29. TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia. **Do princípio do livre convencimento motivado**: legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

*Jordi Othon Angelo*

Doutorando em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília com período sanduíche na Université Paris 1 – Panthéon-Sorbonne. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3168-2916>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo, análise de dados, redação e revisão. E-mail: [jordiothon@gmail.com](mailto:jordiothon@gmail.com)

*Bárbara Gomes Lupetti Baptista*

Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8342-4543>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, redação e revisão. E-mail: [balupetti@gmail.com](mailto:balupetti@gmail.com)

# A justiça desapontada: os sentidos de justiça a partir dos rituais do campo jurídico

Disappointed justice: the senses of justice from the rituals of the legal field

Justice déçue: les sens de la justice issus des rituels du champ judiciaire

**Luiz Eduardo Abreu**

Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil

## RESUMO

O objetivo do presente artigo é examinar a maneira como os participantes do campo jurídico brasileiro imaginam, elaboram e utilizam a categoria de justiça, a partir da inserção do autor em uma faculdade de Direito na capital do país. Essa experiência é articulada como uma etnografia, método que permite transformar aquilo que, na sua origem, se realiza como experiência individual e subjetiva em dados objetivos. Os dados foram articulados a partir da noção de que muitas das práticas do campo poderiam ser vistas a partir da noção de rituais. Foi possível perceber que os atores utilizavam no mesmo caso concreto, simultânea e estrategicamente, vários critérios de justiça contraditórios entre si. A aplicação equitativa da norma não era percebida como critério de justiça, mas como uma forma de desentender os valores mais centrais do campo jurídico.

**Palavras-chave:** Ordem moral, Rui Barbosa, Tratamento diferenciado, Jeitinho, Suplicação.

---

Recebido em 23 de junho de 2022.  
Avaliador A: 10 de agosto de 2022.  
Avaliador B: 13 de outubro de 2022.  
Aceito em 30 de janeiro de 2023.

---



## **ABSTRACT**

This article examines how participants in the Brazilian legal field imagine, elaborate, and use the category of justice. The data comes from the insertion of its author in a law school in the country's capital. This experience is articulated as an ethnography, a method that allows transforming that which, in its origin, takes place as an individual and subjective experience into objective data. The article frames the practices of students, lawyers, judges, public defenders, prosecutors, and other legal professions using the notion of rituals. It was possible to perceive that the actors used in the same concrete case, simultaneously and strategically, several contradictory justice criteria. Equality before the law was not among them.

**Keywords:** Moral order, Rui Barbosa, Differentiated treatment, Jeitinho, Supplication.

## **RÉSUMÉ**

Cet article examine comment les acteurs du champ juridique brésilien imaginent, élaborent et utilisent la catégorie de justice. La donnée vient de l'insertion de son auteur dans une faculté de droit de la capitale du pays. Cette expérience s'articule comme une ethnographie, une méthode qui permet de transformer ce qui, à l'origine, se passe comme expérience individuelle et subjective en données objectives. L'article cadre les pratiques des étudiants, des avocats, des juges, des défenseurs publics, des procureurs et d'autres professions juridiques en utilisant la notion de rituels. A partir de là, il a été possible de percevoir que les acteurs utilisaient dans un même cas concret, simultanément et stratégiquement, plusieurs critères de justice contradictoires. L'égalité devant la loi n'en faisait pas partie.

**Mots-clés:** Ordre moral, Rui Barbosa, Traitement différencié, Jeitinho, Supplication.

A justiça parece ser uma espécie de obsessão para o direito brasileiro. Como já ouvi de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), todos os juízes procuravam o fundamento da sua prática em algo que não está escrito nos manuais: produzir justiça. Todavia e ao mesmo tempo, os juristas são incapazes de enunciar os seus contornos e critérios. Como os participantes do campo do direito lidam com a justiça? O que isso é para eles? Qual o papel que ela exerce? Por que o seu silêncio?

## **CONFLITOS POR TODOS OS LADOS**

De 2006 a 2014, fui coordenador do núcleo de pesquisa e monografia (NPM) na faculdade de direito de uma universidade privada em Brasília. O NPM fazia a gestão administrativa e pedagógica de três disciplinas. A primeira acontecia em sala de aula, com aproximadamente 60 alunos em cada uma, e o seu objetivo era produzir um projeto. Na segunda, o aluno desenvolvia a pesquisa e escrevia a maior parte da monografia; na terceira, finalizava-a e a defendia diante de uma banca de três professores. Nas duas últimas, as orientações eram individuais. Em números aproximados, 90 professores eram responsáveis por 1.300 alunos. Na maioria dos casos, ensinar não era a principal ocupação dos orientadores: eles eram advogados (geralmente com ampla experiência), juízes, desembargadores, assessores dos ministros do STF ou do Superior Tribunal de Justiça (STJ), membros da Advocacia Geral da União (AGU), procuradores federais e estaduais, procuradores da fazenda etc. Por semestre havia cerca de 500 defesas. Grande parte do trabalho consistia na organização e na preparação das defesas, que incluíam a coleta das monografias (três vias), seu processamento, a marcação das bancas para horários nem sempre compatíveis, a distribuição dos trabalhos que os professores muitas vezes resistiam a receber, a lembrança, na véspera, das bancas que eles frequentemente esqueciam, a distribuição das salas, a produção das atas, o processamento pós-defesa que implicava, no caso de aprovação, a produção de memorandos para a coordenação e para a administração superior e o envio de uma cópia da monografia para biblioteca. Em 2006, todo o processo era manual.

Os conflitos eram muitos. O fato de eu não ser um “operador do Direito” (a categoria é deles) sempre foi um problema; muito mais no começo, quando eu ainda não havia acumulado o capital que se ganha quando se sobrevive às adversidades. A política da administração superior de retirar a autonomia da faculdade, diminuir e cortar custos implicava reduzir as horas aula pagas pelo trabalho fora de sala de aula, que era a forma de remuneração dos orientadores. Os alunos imaginavam-se como clientes, e o ensino, como uma mercadoria; pouca paciência [os alunos] tinham com os procedimentos administrativos, que lhes [aos alunos] pareciam obscuros e insatisfatórios e, [os alunos pouca paciência tinham] com argumentos que levam a sério o conhecimento. Para a maioria, a monografia não agregava valor à formação, mas lhes atrasava a formatura. As bancas eram constantemente remarçadas (algumas, duas ou mais vezes) porque os professores as desmarcavam com frequência, geralmente quando o funcionário ligava para confirmá-las. As relações de orientação também traziam seus problemas: alguns orientadores não compareciam nos seus horários de atendimento; outros eram muito exigentes; havia ainda

aqueles que tratavam mal os alunos. Os discentes, por sua vez, eram muito sensíveis às críticas, principalmente quando secas, diretas e objetivas: “o seu trabalho está muito ruim” ofendia-os. Somem-se a isso as angústias de terminar a formação em um mercado de trabalho saturado de bacharéis em direito, a diminuição das vagas disponíveis em concursos públicos e a percepção de que sua formação tinha sido insuficiente.

Muitos conflitos exigiam o atendimento a estudantes. A fila chegava a ter 30 alunos em uma manhã. Não fazia parte da cultura institucional a marcação de horários e/ou a restrição do número de atendimentos. Houvesse disponibilidade, eu recebia alunos. Vou tratá-los como encarnações de um mesmo ritual, na medida em que eles expressam uma cosmologia ou pelo menos dão pistas de sua conformação (TAMBIAH, 1979). A escolha coloca algumas questões que é preciso explicitar, todavia. O ritual envolve a ideia de eficácia e, portanto, de um resultado previamente conhecido que se alcança se não houver infelicidades. O problema é que os objetivos eram diferentes de parte a parte. Do ponto de vista do aluno, o relevante era reverter uma decisão administrativa, o que, quase na totalidade dos casos, significava um tratamento diferenciado perante as normas da instituição. Da minha perspectiva, os objetivos podiam alterar-se conforme o interlocutor e o contexto: manter o serviço funcionando da maneira mais eficiente, aplicar a regra de maneira uniforme, corrigir possíveis desvios, proteger a instituição e a sua imagem, diminuir as pressões, minimizar os conflitos e defender o trabalho dos orientadores diante da ganância da administração superior, entre outros. Teoricamente, o poder de decidir pertencia à coordenação do setor, que, enquanto aplicasse suas regras de maneira razoável, poderia fazê-lo sem ter de levar em consideração outras partes da instituição; todavia a faculdade se imaginava uma esfera política na qual a opinião dos participantes do campo jurídico era relevante para as decisões. Além disso, como na maioria das universidades privadas no Brasil, a instituição era muito sensível às reclamações dos alunos. Em resumo, para os alunos, não conseguir alterar a decisão significava que o ritual teria sido malsucedido; para mim, ao contrário, a eficácia do ritual não dependia do deferimento ou indeferimento do pedido.

O ritual consistia em seis fases possíveis, realizadas apenas quando o pedido do aluno era indeferido. A bem da clareza do texto, vou nomeá-las da seguinte forma: (1) a porta da justiça, (2) a apresentação moral de si mesmo, (3) o erro da regra, (4) o jeitinho, (5) a suplicação e (6) a justiça desapontada. Embora a entrada e a saída do ritual (1 e 6) sejam importantes para o sentido do conjunto, as fases intermediárias são mais relevantes para o assunto deste texto. Cada uma delas era a tentativa de influenciar a decisão. Elas se baseavam em argumentos cujos pressupostos eram contraditórios ou, no mínimo, incomensuráveis entre si. Todas elas estavam relacionadas de formas diferentes à ideia de justiça.

## **A APRESENTAÇÃO MORAL DE SI MESMO**

1. A “porta da justiça” correspondia às ações necessárias para chegar à minha frente. Em boa parte dos dias, os alunos esperavam. Eles eram atendidos por ordem de chegada e raramente havia nisso algum problema. A espera podia variar bastante, chegando a mais de duas horas. Alguns entravam pela porta como se fossem donos da sala. Outros adotavam uma atitude mais modesta, com o olhar esperançoso de que, se fossem educados e razoáveis, suas chances seriam mais favoráveis e, nesse sentido, reproduziam a seu modo a máxima que eu ouvi pela primeira vez do antigo coordenador do curso: “Quem pede tem de saber pedir”. Eles se sentavam na cadeira. Uma mesa nos separava. A pergunta “O que posso fazer por você?” iniciava a próxima parte do ritual.

2. A “apresentação moral de si mesmo” nem sempre estava presente. Por meio dela o aluno expressava o que, do seu ponto de vista, eram suas qualidades pessoais. Essas apresentações tinham em comum a referência a suposições de ordem moral que, por sua vez, desdobravam-se em expectativas de justiça, quer dizer, de como aplicar a norma no seu caso em particular. É possível classificá-las em três tipos, que passo a examinar separadamente.

(i) O aluno dizia-se uma pessoa muito correta, que sempre cumpria suas obrigações, e se orgulhava muito por isso. Ele se referia ao mundo difuso de deveres associados aos papéis sociais mais típicos, como “bom filho”, “bom estudante” e “bom funcionário”. O argumento não deixava de ser surpreendente, pelo menos para mim. Ele me lembrava a ideia de “cidadão” que encontrei no interior da Bahia: em Valência (o nome do município), cidadão era aquele que obedecia, que cumpria as regras de uma ordem moral não codificada pelo Direito, na qual as pessoas deixariam de pensar nos seus próprios interesses e passariam a ajudar os outros (ABREU, 1993). Havia com os alunos algo dessa ordem moral, mas ela assumia uma reivindicação diferente: no fundo, eles pareciam dizer: “Eu faço a minha parte”. Implícito na narrativa estava o argumento de que nem todos se comportam como ele, o que o fazia merecedor de uma consideração especial. Se ele havia por alguma razão descumprido a norma, isso só poderia ser o resultado de circunstâncias para além do seu controle, como atestava a sua qualidade moral.

(ii) Semelhante ao anterior era o argumento de que meu interlocutor “fazia pelos outros”: era sempre um outro que sofria, que precisava. Por exemplo, sua família tinha uma situação muito complicada, e ele precisava ajudar em casa ou cuidar do seu irmão menor. Isso, claro,

poderia assumir o caráter de uma tragédia: uma morte em família ou a mãe doente. No fundo, o argumento “eu faço pelos outros” evocava a ideia de que a justiça estava na pretensão de uma reciprocidade difusa, diferida e possivelmente anônima, por mais contraditório que isso possa parecer: se eu faço pelo outro, nada mais justo que um outro faça por mim.

Algumas vezes, o fundamento pedido (“fazer por mim”) era o resultado do inesperado da existência, que os retirava da situação confortável de alguém que “viria a ser” e os colocava diretamente no lugar de quem precisa “ser agora”: uma gravidez inesperada, por exemplo. Lembro-me particularmente de uma aluna que entrou na sala e desabou em lágrimas. Como terminar o curso? O que fazer? Como enfrentar a situação? Eu tivera meu primeiro filho alguns anos antes e ainda carregava comigo o deslumbramento de ser pai: “Meus parabéns, que notícia ótima...”, eu lhe disse. E comecei a discorrer sobre aquilo que a paternidade significou para mim. Dois semestres depois, ela veio me mostrar a filha, feliz da vida, com o companheiro e pai da criança. Tinha acabado de defender a monografia. O caso apresenta da maneira mais evidente a exigência da sensibilidade daquele que escuta: era preciso “entrar” no ritmo da fala alheia; os afetos precisavam seguir seu rumo, e o outro, se expressar no limite das suas palavras. Isso exigia que se participasse da conversa com pequenas intervenções: um convite para que o outro falasse um pouco mais (“Mas como isso foi acontecer?”), a demonstração pontual da solidariedade com aquele sofre (“Eu sinto muito que isso tenha acontecido com você”) e certa dose de improvisação.

(iii) O terceiro tipo de argumento era a expressão do esforço individual. Ele estava presente na história de superação das enormes dificuldades que cercavam a vida do meu interlocutor e, conseqüentemente, na dedicação e no empenho que havia gasto para chegar até ali. Se o primeiro argumento expressa o dever de “fazer a sua parte”, e o segundo, o de “fazer pelos outros”, este último sublinha o esforço individual de se elevar, enfrentar as próprias limitações, sair de uma posição desvantajosa.

O argumento também supõe uma ordem moral. Sua melhor expressão está na *Oração aos moços*, de Rui Barbosa – o discurso para a turma de formandos de 1921 da principal faculdade de Direito do período. Disse ele que “a sociedade não pode igualar os que a natureza criou desiguais”; todavia “cada um, nos limites da sua energia moral, pode reagir sobre as desigualdades nativas, pela educação, atividade e perseverança. Tal a missão do trabalho” (BARBOSA, 1999, p. 26) – somente a oração, diz ele, se compara à força dessa energia moral, quando bem aplicada. A primeira e mais óbvia suposição do trecho é a existência de uma ordem de precedência que organizaria as pessoas em grupos, conforme sua qualidade (vou voltar ao assunto adiante). E aí está talvez a contradição central da qual todo o resto é uma elaboração. No

caso brasileiro, não há uma regra pública que se expresse enquanto totalização do social – seja ela individualista, holista ou híbrida (ARAGÃO, 1990) – que estabeleça, como característica central do sistema, a igualdade ou o *status* relativo dos diversos grupos e a sua codependência (a hierarquia no sentido de Dumont, 1995). O que existe é, ao contrário, a sobreposição, no domínio público, das normas jurídicas que aparentemente reproduzem ideias liberais e têm o indivíduo como valor com os argumentos que as transformam no seu oposto; de expectativas de ordem moral sobre as qualidades pessoais com a imposição do preconceito baseado em interpretações particulares das normas jurídicas; de práticas que misturam todas as dimensões acima, invertem o sentido do que foi dito e submetem as normas àquilo que, para o discurso, deveria ser secundário ou acessório com a ausência de regras que organizem o tratamento diferenciado entre as pessoas, que, portanto, precisam ser negociadas a partir do eventual e não do categórico (ARAGÃO, 2018; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2013 ; DA MATTA, 1997; KANT DE LIMA, 1995, 2001, 2008; MENDES, 2005). Nessa síndrome de ideias e práticas, o “esforço individual” não é aquele realizado pelo indivíduo no sentido moderno, alguém que se imagina, para além de todas as distorções criadas pela sociedade, substantivamente igual aos outros. Ao contrário, o esforço tem a pretensão de melhorar o seu “valor” (o termo é de Barbosa, como veremos adiante) e, conseqüentemente, o seu *status* relativo. Para haver justiça, aqueles que se esforçam mais devem ser tratados de maneira diferente dos outros.

Alguns alunos traziam um acompanhante, um parente, preferencialmente o pai ou a mãe, que, às vezes, falava por ele – simultaneamente protetor e testemunha. O motivo poderia ser uma deficiência permanente que não teria sido o resultado da ação do sujeito, mas de circunstâncias sobre as quais não se tem controle. Na primeira vez que me sentei na cadeira de coordenador atendi uma aluna com fibromialgia. Quase no final da minha gestão, outra aluna tinha saído de férias para a Bahia, teve uma apendicite e, em consequência de um erro médico (insuficiência de oxigênio), um dano cerebral. O argumento reivindicava um tratamento diferenciado não por conta de uma reciprocidade difusa, diferida e anônima, mas pelo princípio mais geral de que não seria justo utilizar a mesma régua que se aplica aos outros, todavia a ideia do trabalho como produtor de valor não está ausente, mas se organiza em outro contexto: a dedicação daqueles que foram prejudicados pela loteria natural dos azares tem um valor ainda maior.

Dizer “*Je suis désolé, c’est pas mon problème*” (“Sinto muito, não é problema meu”) não era gramatical por pelo menos dois motivos: (a) o interlocutor esperava ver, na maneira como eu o atendia, o reconhecimento das suas qualidades morais; e (b) os alunos tinham a expectativa de que as instâncias decisórias da faculdade contrabalançassem o rigor da norma pela dimensão humana da solidariedade, a ideia de que compartilhamos um mesmo canto no

mundo e que, dentro dele, deveríamos levar em consideração algo além da impessoalidade da norma (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1997). Mas eles não faziam a distinção entre solidariedade e justiça – para eles, ao contrário, as duas andavam juntas: não poderia haver justiça sem solidariedade. E essa é uma diferença importante, se a compararmos com a maneira como o Judiciário trata todos os que o procuram. Neste o distanciamento aparente da humanidade de cada um é a característica central das interações.

Como todos os outros, o argumento poderia ser utilizado nas situações mais variadas. Certa feita, um dos membros da banca detectou plágio em uma monografia e, em vez de fazer a defesa e reprovar a aluna (como era a prática), avisou o setor que suspendeu a banca, esperando que eu tomasse uma decisão sobre o caso. Isso aconteceu à noite, e eu não estava na instituição. Nada disso teria sido um grande problema, não fosse o fato de a aluna ser esposa de um desembargador. Como ela ficou sabendo, não sei. No dia seguinte pela manhã, começaram os telefonemas. O desembargador falou com o reitor, que, por sua vez, falou com o advogado da instituição e com o coordenador do curso, um ex-militar que se reinventara como advogado em um escritório atuante na capital e, portanto, com interesses no Judiciário. Esses dois últimos vieram falar comigo, cada um a seu modo. O advogado me encontrou pelos corredores, tivemos uma conversa aparentemente amigável, e ele disse que havia me defendido. O coordenador mandou me chamar, sério e carrancudo como de sua índole, e me deu um cartão com o telefone do desembargador. O objetivo do pedido era que a aluna fosse aprovada. Eu ofereci outras soluções. Ela precisaria pedir para retirar a monografia e escrever outra – o que aparentemente não interessava à esposa, tampouco ao desembargador. Eu não liguei, e ele não veio falar comigo: ligar para ele significaria colocar-me em uma posição subserviente, o que, do ponto do campo, era aceitável. Todavia o caso implicava uma inversão: era ele quem pedia o favor de não aplicar a regra. Ante o impasse, eu engavetei o pedido e a defesa da monografia.

Por que não fazer o favor? Por vários motivos: aceitá-lo implicava comprometer a seriedade do trabalho de orientação e das bancas de defesa, no limite transformá-los em uma farsa; aprovar uma monografia com extensos trechos plagiados significava que a aluna não havia desenvolvido as habilidades que o componente curricular pretendia incentivar; e era contra as normas (plágio é crime, como diz o artigo 184 do Código Penal Brasileiro). Eu seguia as antigas práticas da instituição. Quando alguém lhe pedia um favor, o antigo reitor – patriarca de uma das famílias que detinham juntas a maioria das ações da controladora – ligava para o diretor da faculdade para perguntar se podia fazê-lo. O diretor, por sua vez, aplicava a métrica do seu juízo e só aceitava fazer o favor se considerasse a regra ofendida menos importante (um prazo, por exemplo). O reitor então fazia ou negava o favor, conforme o conselho do diretor. O

antigo reitor já havia falecido, e o diretor, saído da faculdade. Os seus substitutos eram pessoas de outra qualidade. Resultado: eu estava sozinho. Aliás, interessava a todos que eu, alguém que não era do Direito, assumisse a responsabilidade pela recusa. Dessa forma, os interesses e as possibilidades dos demais envolvidos no, digamos, “caminho do favor” seriam preservados na medida do possível. No final do semestre, recebemos um mandado de segurança determinando a defesa da monografia. Ali, tudo se inverteu: realizar a banca e reprovar a aluna não foi uma decisão minha, mas o cumprimento da determinação do juiz. A funcionária ligou para aluna avisando-lhe a data da defesa. A aluna respondeu que não queria. A funcionária retrucou que cumpríamos uma decisão judicial. A defesa aconteceu, a aluna não compareceu e foi reprovada.

Até o momento, o caso mostra os vários conflitos, alianças, favores e possíveis repercussões que cercavam decisões aparentemente banais, mas não havia aparecido o argumento do esforço individual. Isso veio depois. Os anos se passaram, o coordenador mudou (quem estava à frente do curso era um doutor em Direito, colega no programa de pós-graduação da instituição). Na sua sala estavam o desembargador e a esposa, que permaneceu em silêncio durante toda a conversa. Ela era muito mais nova do que ele, que devia estar na casa dos 60 anos já passados. Ele lamentou o acontecido e disse que sua esposa era de uma família humilde do interior e tinha, por isso, grandes dificuldades; que o curso era importante para ela, por ser uma forma de ela superar seus limites; e que ela não pretendia atuar no campo. Eu então lhe disse que nós estávamos à sua inteira disposição, que eu iria cuidar do caso pessoalmente, escolhendo um orientador que pudesse ajudá-la da melhor maneira possível, e que ela poderia conversar comigo na hora que fosse mais conveniente. O desembargador provavelmente pedia algo muito diferente: aprová-la sem ela ter de fazer uma outra monografia. Negociávamos utilizando a linguagem própria da nossa sociabilidade: eu me propus lhe fazer um favor de forma a recusar o seu pedido. A conversa foi muito cordial e nunca mais os vi.

Nos exemplos acima fica difícil distinguir o que é tática, oportunidade e crença; hierarquia, valor e poder; justiça e desculpa. O uso de um argumento sempre envolvia duas dimensões: uma estratégica, a saber, a melhor maneira de conseguir algo de uma instituição baseada em normas (e não podemos esquecer que os alunos eram advogados em treinamento); a outra ritual, cuja força não derivava da norma. Com isso eu quero dizer que os alunos tentavam reproduzir jogos de linguagem idealizados que poderiam ou não corresponder a interações reais, nos quais a pretensão de validade dos argumentos se remetia à existência de uma ordem moral que eles não conseguiam enunciar claramente, mas cuja existência pressupunham. É interessante notar que os meus interlocutores não faziam a relação explícita do que eles haviam enunciado com a reivindicação de um tratamento diferenciado que caracterizava a próxima fase

do ritual: suas qualidades morais ficavam como um pano de fundo, o não dito cuja importância cabia a mim reconhecer.

## **A JUSTA DESIGUALDADE**

3. O “erro da regra” iniciava-se quando os alunos terminavam de apresentar suas qualidades morais. Alguns faziam a economia da segunda fase e, assim que se sentavam à minha frente, começavam a discorrer sobre o motivo que os levava até ali. Tratava-se geralmente de um pedido de exceção à aplicação de uma regra. Às vezes, eles diziam “Isso está errado” e colocavam na mesa um despacho ou um processo, como se fosse um objeto do Kula que se joga desdenhosamente ao pé do outro. Parecia-me que, como “clientes” da instituição, eles reivindicavam o direito de não serem atrapalhados por suas regras.

Durante muito tempo a faculdade utilizou processos administrativos para solução de conflitos pedagógicos, como se fosse um grande cartório. As regras eram muito parecidas com as dos processos judiciais: havia juízo de admissibilidade, tipos de recurso e instâncias de decisão. Com a mudança de diretor isso acabou se diluindo, mas nunca perdeu totalmente sua força. Como coordenador do NPM, eu participava da Câmara Especial do Colegiado do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, que, para todos os efeitos, era a última instância decisória da faculdade. Nela utilizavam-se argumentos e princípios próprios dos processos judiciais, tanto que o regulamento do curso se referia explicitamente às disposições processuais civis. A justificativa da política não deixava de ser interessante: trazer para dentro do curso algo que se assemelhasse ao que os alunos encontrariam lá fora e dessa forma treiná-los para prática do direito. Resultado: muitas das reivindicações baseavam-se em indeferimentos anteriores registrados em papel. Eu lhes dizia que iria olhar o processo e, se houvesse algo de errado, nós o corrigiríamos imediatamente. Eu o lia com um semblante concentrado, recostava-me na cadeira como quem se livra das obrigações do dia para pensar melhor, às vezes olhava para cima, mas não me demorava muito; voltava-me para o meu interlocutor como se tivesse adquirido uma convicção oculta e lhe dizia: “Depois de ler o processo, estou convencido de que a decisão foi correta”. Poucas vezes entendi que era preciso revertê-la.

A conversa, então, poderia prosseguir em várias direções. Cada uma delas ensinava uma resposta diferente. Uns criticavam a regra, e, nesse caso, eu a justificava. Se o aluno criticava o prazo de entrega das monografias, eu respondia que precisávamos de x semanas para defender

todas elas e, portanto, o prazo era o fim do semestre menos x. Se eles utilizavam um motivo de força maior – como “o carro quebrou”, “o computador teve problemas”, viagens ou não a impossibilidade de encontrar o professor –, eu retrucava que o prazo havia sido publicado no começo do semestre e que eles eram responsáveis pela própria organização. Se o problema era a falta de autorização do professor, eu pedia que eles as depositassem dentro do prazo. Nós entraríamos em contato com o orientador, entendido que, se ele não as autorizasse, para os efeitos da instituição o prazo não teria sido cumprido. Se eles reclamavam que o professor não os havia atendido durante o semestre, eu lhes dizia que eles deveriam ter me procurando antes para que pudesse indicar outro orientador, não às vésperas da data de entrega. Se eles ameaçavam recorrer ao Judiciário, eu afirmava que nós incentivávamos todos aqueles que acreditassem que os seus direitos tinham sido violados a procurar todos os meios legais ao seu alcance para obtê-los. E a cada semestre eu recebia uma média de 2 mandados de segurança.

Um dos casos mais trabalhosos aconteceu no meu primeiro semestre como coordenador (complicado pela minha inexperiência). O professor (doutor em Direito por uma universidade francesa) disse ao aluno que, se ele mantivesse o texto daquele jeito, iria reprová-lo. Foi o que bastou para que o caso ganhasse proporções inusitadas. Inconformado, o aluno foi falar com a reitoria e o coordenador de curso (o ex-militar). Da reitoria, um dos assessores veio falar comigo, criticando a maneira como o professor tinha se dirigido ao aluno: quem reprovava a monografia era a banca, não o orientador. O coordenador me perguntou como eu poderia resolver o problema de modo que me sentisse confortável. Eu lhe respondi que o aluno teria de retirar a monografia e depositar outra que tivesse o aceite do professor e que eu a receberia mesmo que estivesse fora do prazo. Nós então deixamos a solução apalavrada. Eu falei para o aluno que a monografia tinha de fato um problema estrutural (eu a havia lido), o professor me disse que tinha dado “uma chamada no aluno”, e o aluno concordou em fazer as modificações. Porém, ao depositar a monografia, o aluno não entregou o texto corrigido, mas o original que o professor havia recusado. Eu indeferi o depósito. O aluno endereçou um recurso à coordenação do curso, que o despachou pedindo explicações do não cumprimento do que havia sido acordado; note-se que isso não se escreve nos processos: ou o coordenador desconfiava que eu voltaria atrás na minha palavra ou queria estabelecer claramente que eu me reportava a ele. Eu escrevi que, conforme combinado, o aluno poderia depositar a monografia corrigida – o que ele não havia feito. Nesse ínterim, o aluno protocolou uma representação na Procuradoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal. que, por sua vez, enviou à instituição um requerimento de informações que tive de responder formalmente. Por fim, o aluno depositou a monografia correta. Nomeei um professor *ad hoc* para presidir a banca e pedi

aos seus integrantes que avaliassem a monografia exclusivamente pelos seus méritos. O trabalho seguiu para a reformulação. O prazo mínimo para a entrega da versão corrigida era de 15 dias, porque antes da regra os alunos entregavam-nas no dia seguinte, com modificações malfeitas. O aluno quis depositar a monografia dois dias depois. Novamente indeferi. Ele protocolou outro recurso. No final, como acontecia com todos, ele se formou e seguiu seu rumo na vida. Se no princípio do imbróglio os outros envolvidos achavam que o aluno tinha razão ou, pelo menos, alguma razão, com os seus desdobramentos, a situação se inverteu. “Você não soube resolver o seu problema”, lhe disse o coordenador do curso.

O núcleo havia sido idealizado, implementado e administrado por um juiz e o seu funcionamento reproduzia, quando aplicáveis, os critérios próprios da sua prática profissional (como, aliás, era o padrão na faculdade), entre eles a importância de utilizar a justiça como critério para responder aos requerimentos. Justamente por conta de sua maior, digamos, flexibilidade emergiam nas respostas aos processos o uso de ideias e valores que, apesar de centrais para nossa sociabilidade, não são gramaticais para o Direito brasileiro como ele se percebe hoje. A minha hipótese é que a força dessas expectativas não desaparece nos processos judiciais – ao contrário, se desloca da justificativa explícita para o silêncio de onde continua a exercer-se enquanto critério de justiça. Novamente posso citar Rui Barbosa. Depois de afirmar que no Brasil “a lei se deslegitima, anula e torna inexistente, não só pela bastardia da origem, senão ainda pelos horrores da aplicação”, ele defendia que “mais vale a lei má, quando *inexecutada*, ou *mal executada* (para o bem), que a boa lei, sofismada e não observada (contra ele)” (BARBOSA, 1999, p. 36, grifo no original). Segundo ele, “no executar das leis – em sendo justas, lhes manterão eles [os juízes] a sua justiça, e, injustas, lhes poderão moderar, se não, até, no seu tanto, corrigir a injustiça” (BARBOSA 1999, p. 36). Há algo dessa justificativa na maneira como a administração da faculdade tratava as regras que ela mesma criava para si.

O paradoxo entre a norma que deveria ser aplicada a todos e a justiça que se realiza na interpretação contra a lei só tem solução se percebermos, como defendi alhures, que o direito brasileiro não tem como característica fundante a representação daquilo que é mais essencial à sociedade brasileira, mas, ao contrário, daquilo que se constrói em oposição a ela (ABREU, 2013). Dessa perspectiva, a ideia de justiça é uma necessidade do sistema. Ela justifica o ajuste necessário entre, por um lado, um direito contra a sociedade e, por outro, a adequação das decisões judiciais à realidade social. Essa adaptação, por sua vez, não está sujeita a outra regra, mas resulta da negociação com a circunstância. “Eu posso não saber o que é justiça, mas

sei reconhecer uma injustiça quando a vejo”, me disse George Leite<sup>1</sup>. Com efeito, não existe no Brasil, como em outras tradições, a discussão explícita dos critérios de justiça, tampouco dos limites e das possibilidades da sua aplicação (como em RAWLS, 1999; MACINTYRE, 1988; e WALZER, 1983). O que temos é o discurso de Rui Barbosa que venho citando ao longo desse texto. Embora a mencione repetidamente ao longo de suas páginas, o texto não é formalmente uma discussão sobre justiça. Ele não se caracteriza por sua capacidade analítica ou pela justificação das posições que toma. *A Oração aos moços* está mais próxima da expressão de um mito no qual podemos perceber as contradições que cercam o imaginário sobre a relação entre direito e sociedade elaboradas em um sistema. Talvez por isso poucos juristas a leem, embora todos a citem. Tudo se passa como se, para nós, brasileiros (ou pelo menos uma parte de nós), a aplicação da norma mais próxima possível do seu enunciado literal fosse algo que oprime, uma espécie de tirania: ela não apenas é estranha à nossa experiência social como ignora aquilo que há de mais importante. Ao categórico os operadores do direito opunham a adaptabilidade como valor. Na faculdade, o correto muitas vezes não estava no cumprimento do que estabelece a norma, mas nos imperativos da nossa sociabilidade, que se expressam na ideia de cordialidade, quer dizer, nos pequenos ritos cotidianos de evitação do conflito e da ofensa, e no teatro que pretende que as separações, assimetrias e desigualdades não estão lá. Isso via-se não apenas entre os alunos, mas sobretudo na administração, que valorizava a habilidade de solucionar os problemas, muitas vezes abrindo mão das regras que ela mesma promulgava para si, como vimos acima (FIGUEIRA, *s.d.*).

Todavia a justiça está ligada às profundas desigualdades que nos caracterizam e é frequentemente apropriada pela defesa de privilégios corporativos. Assim, os operadores do direito, sem que isso lhes parecesse contraditório, diziam que o problema da sociedade brasileira não seriam as nossas leis (muito boas, aliás, segundo eles), mas o fato de que as pessoas não as obedecem; simultaneamente, acreditavam que para eles a norma deveria ser aplicada conforme o seu contexto e a sua qualidade. Uma das minhas primeiras ações foi levantar o cumprimento dos horários de atendimento pelos professores cuja ausência era uma das principais reclamações dos alunos (que tinham razão). Elaborei uma carta dizendo que o setor tinha percebido que alguns professores iam às orientações, mas não assinavam o ponto e que ele/a tinha esquecido de assiná-lo nos seguintes dias. As reações foram muito fortes. Alguns rasgaram a carta furiosos. Outros (ou talvez os mesmos que rasgaram) começaram a dizer que o

---

<sup>1</sup> Falecido desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, vítima do covid-19. Eu tinha por ele um grande apreço que, acredito, era recíproco. Citá-lo é minha forma de homenageá-lo.

Luiz não é do Direito e não entende como as coisas deveriam ser. Uma das assistentes do núcleo achou que eu tinha cometido um erro. Não ser do direito era também uma oportunidade: nós sabemos como as margens têm poder, e o fato de um antropólogo estar, no âmbito da faculdade, no centro implicava uma dissonância classificatória. Isso e, percebo hoje, minha incompreensão do campo tinham lá seus usos. Fazer os professores cumprir o horário era algo importante para administração superior: além das razões óbvias, a aplicação da regra estabelecia a precedência da instituição sobre o corpo docente e diminuía a reclamação dos alunos. Também interessava ao diretor que, por uma questão de preferências pessoais, estava menos disposto a criar ele mesmo o conflito: ele manobrava para que o enfrentamento acontecesse nas instâncias que lhe eram subordinadas, e não era à toa que ele tinha um ex-militar como coordenador de curso; dessa forma, ele permaneceria como árbitro – o que significava, neste caso, estabelecer sua assimetria em relação ao resto. Mostrei-lhe a carta, ele disse que eu tinha sido muito suave, e nunca mais falamos do assunto. E a avaliação da minha assistente mudou: a partir daquele momento, o setor era meu (nas palavras dela). Mais adiante, eu retirei do corpo de orientadores um professor doutor, procurador da república e com vários livros publicados, porque ele não ia às orientações. Ele foi bem agressivo (sentiu-se ofendido), questionou minha qualificação (eu não era do Direito) e, quando lhe expliquei o motivo, ele me afirmou que ninguém lhe dissera que ele precisava cumprir os horários. Saindo da minha sala, foi reclamar com o reitor da instituição.

Novamente, a expressão mais elaborada que temos desse complexo conjunto de contradições é a *Oração aos moços*. Em uma passagem que todos os operadores citam, Barbosa defende que “a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam” (BARBOSA, 1999, p. 26). O problema, segundo ele, é que “os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem” (BARBOSA, 1999 p. 26). Vários autores já vêm chamando atenção para a importância desse trecho para a questão de cidadania no Brasil (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2020; KANT DE LIMA, 2013; MENDES, 2005). Posso atestar, a partir da minha experiência no campo, que a ideia é tão pervasiva que os meus alunos de mestrado e doutorado (muitos membros das profissões nobres do Judiciário, como juízes e promotores) tinham uma enorme dificuldade em imaginar a igualdade substantiva que caracteriza a ideologia moderna, de tipo individualista (DUMONT, 1995, p. 399-401). Daí a dificuldade deles de compreender as consequências do valor da igualdade para a posição original de Rawls (1999), texto que eles liam durante o curso (vide os comentários em DWORKIN, 1989, e ABREU, 2006). Os meus alunos diziam: “Mas

somos todos diferentes!”. Há duas interpretações possíveis do trecho de Barbosa. A primeira é a ideia de que a justiça é a distribuição desigual dos direitos (e, portanto, da riqueza), na qual os que valem mais ganham mais. No campo jurídico brasileiro, ela não se expressava em palavras, mas nos pequenos ritos cotidianos, nas ações que queriam dizer algo. E, justamente porque quero enfatizar sua oposição à ideologia de tipo individualista, digo que, para essa maneira de ver o mundo, a desigualdade não é apenas legítima, mas sobretudo justa (Cardoso de Oliveira (2020) utiliza aqui a ideia de que se trata de duas concepções de igualdade). Assim, quando se propôs o fim da aposentadoria integral para os juízes, ouvi na sala dos professores o seguinte comentário, escutado por ouvidos atentos: “Eles querem que os juízes sejam corruptos”. Uma forma de entendê-lo é como uma defesa de privilégios. Mas por detrás dessa advocacia da iniquidade estava a ideia de que a perda do benefício equivaleria a uma degradação e que, por causa disso, aquele que deveria prezar a lei se transforma no seu oposto: aquele que vende a decisão.

A ideia de “valor” está, no campo, associada à ideia de hierarquia. Todavia, na falta de uma regra que a organize e, ao mesmo tempo, relacione o Direito com a sociedade envolvente como vimos, a hierarquia gira no vazio e se transforma, ela mesma, em valor. Mais ainda, à exceção de situações institucionalizadas, ela está sujeita a disputas constantes. Da perspectiva dos funcionários do Judiciário, a precedência estava colada às instâncias recursais: o juiz vale menos que o desembargador, que, por sua vez, vale menos que o ministro. Todavia a ocupação dos cargos não é a expressão de um valor abrangente, mas o resultado do acaso. No caso dos desembargadores federais e dos ministros do STJ, o presidente da República os escolhe a partir de uma lista tríplice enviada pelos respectivos tribunais; já os desembargadores estaduais são escolhidos pelo respectivo governador, menos no Distrito Federal, que também está sob a alçada do presidente. Os ministros do STF são de livre indicação do presidente e precisam ser aprovados pelo plenário do Senado por maioria absoluta. Os juízes de primeira instância, por sua vez, são aprovados por concursos públicos que exigem a memorização enciclopédica das leis e das decisões dos juízes que participam da banca e nunca preenchem todas as vagas – ser juiz não é para todos (KANT DE LIMA, 2008). Da perspectiva dos advogados, a hierarquia está associada aos sinais exteriores de riqueza e/ou à publicação de livros de referência, como manuais. Eles têm uma atitude instrumental em relação aos magistrados. Os rituais de respeito e consideração que encenam em público contrastam vivamente com os comentários que fazem em privado: os juízes não leem os processos, as decisões são estapafúrdias, “Eu sou amigo dele, mas a outra parte é mais amiga”, entre outros. Certa vez, o antigo diretor da faculdade (membro preeminente da Ordem dos Advogados do Distrito Federal - OAB-DF) reclamou que a

administração superior tinha ficado insatisfeita com a falta de deferência apropriada – segundo seu entendimento, evidentemente – a um ministro do STJ. Ele me disse: “Eu o encontro de bermuda no supermercado”. Entre os advogados, o *status* relativo é negociado na interação: depende da história pessoal, do contexto e daquilo que cada um dá mostras de ser. O resultado global é uma estranha combinação entre conformidade e diferenciação. De um lado, a conformidade com um conjunto de regras que segue o que poderíamos chamar de “boa sociedade”, que, no caso do campo do Direito, era a percepção que eles (vindos majoritariamente da classe média) tinham do que seria uma sociedade com ares aristocráticos, percepção muito diferente, por exemplo, daquilo que o campo diplomático em Brasília entende por elite. Isso se reflete nas maneiras de se vestir. As mulheres se submetem aos modos de ser “femininos” num mundo dominado pelo masculino: maquiagens, cabelos lisos, saltos altos, roupas de marca, bolsas caríssimas e vestidos diferentes para cada dia da semana. Os homens, por sua vez, usavam, mesmo no ambiente da escola, com poucas exceções, ternos muito mal cortados, sapatos conservadores; os advogados, gravatas importadas e camisas com as iniciais do nome bordadas no lado esquerdo, no lugar do bolso, sinal de que foram feitas por um alfaiate. De outro lado está a necessidade de criar distinções para enfatizar o seu *status* relativo: a maneira de andar pelos corredores, como se o espaço lhe pertencesse; a arrogância ao se colocar diante dos outros; a intransigência perante os mínimos sinais de que o outro não lhe dedicaria a consideração da qual ele se julga merecedor; a intimidade com pessoas que detinham cargos importantes; a violação proposital (embora ainda dentro de limites) das regras da “boa sociedade” etc.

A segunda interpretação do trecho de Barbosa caminha na direção oposta. Essa é explícita. Assim, um operador do direito vai dizer que a igualdade, para Barbosa, está em dar mais direitos a quem tem menos, de forma a contrabalançar o poder em uma relação assimétrica. O direito nomeia “hipossuficiente” quem está nessa posição de vulnerabilidade. Isso está presente em várias das legislações especiais, como a Consolidação das Leis do Trabalho e o Código de Defesa do Consumidor, ou no uso dos instrumentos processuais, como as provas nos casos de aposentadoria rural (ANGELO, 2021). Os participantes do campo frequentemente se espantam quando deparam com o trecho que reproduzi acima (ou que ouviram falar, porque – repito – poucos o leem) e se veem defronte do inverso do que acreditavam que Barbosa queria dizer. Mas eles não estão de todo errados, pois a ideia de dar mais a quem tem menos pode ser derivada de outros trechos da *Oração*. Assim, Barbosa (1999, p. 42) vai defender que “com os mais miseráveis é que a justiça deve ser mais atenta, e redobrar de escrúpulo”. As razões não deixam de ser pragmáticas: “são os mais maldefendidos” – diz ele – “os que suscitam menos interesse, e os contra cujo direito conspiram a inferioridade na condição com a míngua

nos recursos” (BARBOSA, 1999, p. 42-43). Ele aconselha a todos os bacharéis “servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade” (BARBOSA, 1999, p. 47). Em Barbosa, a “caridade” tem vários usos: é um modo de vida, uma forma de expressão da ira e o perdão aos inimigos; esta é parte caridade cristã, em parte justiça ordinária, diz ele. Não me pareceria correto aproximá-la da piedade rousseauiana que resulta de um senso profundo de igualdade; muito mais apropriado seria relacioná-la com o dever de ajudar a quem precisa, o outro que sofre porque é menos. Em meu entendimento, encontramos em Barbosa a formulação mais explícita daquilo que hoje está dissimulado no discurso jurídico: a oposição necessária entre a desigualdade justa e a obrigação da caridade.

Os alunos reproduziam em seus requerimentos uma cópia prematura e, portanto, incompleta daquilo que só se realizaria plenamente com sua inserção efetiva no campo. Eles não tinham ainda o domínio da linguagem jurídica, e seus pedidos permaneciam cópias mal realizadas de sua futura prática profissional. A minha hipótese é que, mesmo assim, eles reproduziam uma maneira de ver o mundo (uma *Weltanschauung*, se preferirem) que espelhava alguns dos aspectos mais estruturantes do campo. Aos pedidos, eu opunha minha crença na igualdade substantiva de todos e na aplicação universal da regra como um valor.

## A SUPLIÇÃO

4. As duas outras partes do ritual se caracterizam pela, digamos, mudança do fundamento do pedido. A frase que iniciava a quarta parte do ritual era um tanto lacônica. “Não dá para dar um jeitinho?”, eles me perguntavam. Isso me lembrava o argumento que, na política, se utiliza quando todos os outros falham: “Deixe-me lhe dever esse favor”, diz-se. Dessa perspectiva, o meu interlocutor poderia perceber que todas as dificuldades que eu colocara no seu caminho tinham por objetivo aumentar o valor da dívida que ele iria adquirir. Todavia essa não era a impressão que eu tinha dos alunos. Eles me pareciam ainda muito inexperientes para que o sentido da recusa ganhasse os ares de uma negociação mais prolongada. Mais apropriado seria dizer que a pergunta era a reprodução degradada dos jogos de linguagem que caracterizam, na sociedade mais ampla, a maneira como a aplicação da norma jurídica é negociada. Eu simplesmente desentendia o que eles me perguntavam, fazia uma expressão pensativa, como se estivesse examinando as possibilidades, e, como se aquelas palavras me fossem pesadas, eu mais uma vez repetia a regra.

5. A “suplicação” iniciava-se da mesma maneira: quando o aluno se convencera de que o argumento do “jeitinho” se mostrara ineficaz. Essa era a parte mais catártica de todo o ritual, como se ele viesse num crescendo no qual a indignação moral (o não reconhecimento do valor), a injustiça na aplicação da regra (da perspectiva deles) e a recusa do jeitinho desembocassem nos afetos e na expressão do sofrimento. À diferença das fases pregressas, esta se baseava nas consequências de o ritual ter sido, da perspectiva deles, infeliz: eles seriam reprovados, os planos de vida, atrapalhados, os pais desgostosos os olhariam desapontados. Era a descrição da desgraça que se lhes abateria, emocionada e angustiada, como se a possibilidade da recusa não lhes tivesse passado pela cabeça, como se eles estivessem defronte do inesperado. Alguns chegavam aos prantos. Aparentemente, eles me impunham a obrigação de fazer por um outro que sofre. Todavia o momento do ritual lhe dá um sentido diferente. Na segunda fase, o argumento estabelecia uma condição anterior que deveria ser levada em consideração na aplicação da norma. Aqui a decisão já foi tomada, portanto o seu fundamento é menos o argumento das consequências e mais o fato de o outro se colocar inteiramente à mercê daquele que decide, em súplica. Curiosamente, a atitude ecoava algo das nossas raízes ibéricas: suplicação era a “petição dirigida ao Príncipe, que se supunha sempre presidir aquele tribunal [a Casa da Suplicação de Lisboa], para *reparar o rigor da justiça*” (MENDES DE ALMEIDA, 1870, p. 17, grifo nosso)<sup>2</sup>. O uso de “suplicação” desaparece das justificativas do Direito brasileiro contemporâneo, embora permaneça residualmente: “suplicante” é uma forma de se referir ao requerente.

Com o tempo e os calos na alma, comecei a ter, na minha mesa, uma caixa de lenços de papel para esses casos. Não havia muito que eu pudesse dizer para minorar a dor que, do ponto de vista deles – e não sem razão –, a minha decisão lhes teria causado. Porém algo na demonstração (obrigatória talvez) do sofrimento sempre me incomodou: a profundidade do drama não correspondia ao tamanho do problema. Da minha perspectiva, a reprovação tinha um papel pedagógico: era importante levar a sério a monografia, cumprir as regras e enfrentar as consequências das suas ações. Nós que já passamos por isso sabemos que um semestre a mais ou a menos faz pouca ou nenhuma diferença no sucesso profissional. Então por que eles experienciavam a recusa como uma tragédia? Em algum momento, eu passei a entender que o que estava em jogo não eram as consequências da reprovação ou o tempo perdido, mas a angústia da vida fora dos mundos protegidos da faculdade, na qual os atos e as consequências seriam irreversíveis e a altitude dos sonhos tombaria diante da dificuldade dos começos e da mediocridade das realizações. Certa ou não, a conclusão me sossegou o espírito.

---

2 A ortografia original foi vertida para o português moderno.

6. A saída do ritual também era decretada pelos alunos. Eles raramente desistiam antes de verem esgotadas todas as possibilidades. Eu não acredito que tenha convencido muitos da correção da minha decisão. Nunca ouvi: “Professor, o Sr. tem razão”. Eu os via saírem cabisbaixos, desapontados e talvez um pouco rancorosos contra mim. Mas se havia algo que eles aprendiam no Direito era respeitar a hierarquia e, por mais que um antropólogo não fosse do Direito, eles não podiam negar o cargo que eu ocupava.

## OS VÁRIOS SENTIDOS DA JUSTIÇA

A justiça ganhou neste texto vários usos (ou sentidos) diferentes: o de reivindicação por um tratamento diferenciado; o de um mecanismo de adaptação, consequência da relação de estranhamento entre a lei e a realidade social (hipótese sociológica); o da obrigação de interpretar o sentido da lei contra ela mesma; o da verdade “evidente” da injustiça, quer dizer, a ideia de que alguém defronte dela a reconhece, conquanto os preconceitos não o impeçam de vê-la; o do indizível do qual é preciso aproximar-se; o de uma justificativa para a reprodução da desigualdade e a expiação (em parte) da culpa daqueles que se beneficiam dela (como em BARBOSA, 1999); o da reivindicação de reconhecimento das qualidades morais, *i.e.*, de fazer a sua parte, ajudar o outro e enfrentar suas inadequações; o da oposição entre a justa desigualdade e a obrigação da caridade, ou seja, minha interpretação de Barbosa (1999), que vou chamar de hipótese estruturalista, para distingui-la da outra; o do reconhecimento das diferenças de valor entre as pessoas; o da diferenciação entre o campo do Direito e aquilo que lhe é externo; e o da prática de tratamento igualitário ou o mais igualitário possível diante da regra. Não me parece que haja entre esses e outros usos que possamos extrair do texto um substrato comum do qual se possa dizer: isso é justiça no Brasil. O que encontramos é uma série de semelhanças que se sobrepõem e se cruzam, o que Wittgenstein (2001, p. 67) chamou de “ar de família”.

É possível estabelecer relações entre esses usos. Assim, a justiça como a adaptação – entre a norma cuja razão é ser contra aquilo que é e a inevitabilidade daquilo que somos – está, num primeiro plano, relacionada ao silêncio da justiça, *i.e.*, à impossibilidade de dizer o que ela é, e, nos planos derivados, à ideia de que a injustiça é evidente, à defesa de privilégios corporativos e à obrigação da caridade. Há uma homologia estrutural entre a ideia de justiça, o jeitinho e a suplicação, uma vez que os três são, cada um à sua maneira, mecanismos de adaptação. O reconhecimento do valor moral do sujeito ecoa a oposição entre a desigualdade justa e a obrigação da caridade, uma vez que ambos constroem-se na diferença de qualidade

entre as pessoas. O ritual propõe também um conjunto de relações: “a apresentação moral de si mesmo” como reivindicação do tratamento diferenciado se opõe ao “erro da regra” como tratamento igualitário, mas ao mesmo tempo tenta contê-la enquanto justiça; as duas juntas, por sua vez, se opõem ao jeitinho e à suplicação, na medida em que essas duas se realizam por “argumentos” que são “externos” às duas primeiras. A “porta da justiça” representava a crença na eficácia do ritual, como se a decisão dependesse fundamentalmente das ações de quem a procura, da perfeição com a qual ele/a representava o papel que lhe cabia; já a “justiça desapontada”, ao contrário, expressava a impotência do sujeito perante a norma.

Essas e outras possibilidades me são muito sedutoras, mas expressam um desentendimento. Elas reproduzem, em parte, a perspectiva segundo a qual seria possível enunciar a justiça clara e distintamente em uma formulação abstrata – se os atores não conseguem fazê-lo, estaria aí o antropólogo para solucionar o problema. Na experiência que relatei, a justiça estava misturada com todo o resto. Na prática, eu nunca consegui distinguir até onde ia a justiça do momento em que começava a estratégia, a vontade de ação no mundo, o interesse. Qualquer que fosse o seu sentido, a justiça pertencia ao conflito e era uma das considerações estratégicas possíveis. Aquilo contra o qual ela, em tese, se constrói é também o que a faz possível: decidir pela justiça para ocupar espaços, fazer alianças, recusar certos interesses em nome de outros e consolidar o poder. Hoje não consigo deixar de pensar que a minha crença na igualdade como um valor me levou a desentender o que, do ponto de vista dos operadores do Direito, estava em jogo. Mas, como as consequências das nossas ações são imprevisíveis, foi a partir dos meus disparates que fui capaz de traçar os contornos daquilo contra o qual, à época, eu militava.

## REFERÊNCIAS

1. ABREU, Luiz Eduardo. **A lei, o poder e a lógica**: estudo antropológico do universo político de Corte de Pedra, povoado do interior da Bahia. 1993. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Departamento de Antropologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.
2. ABREU, Luiz Eduardo. Qual o sentido de Rawls para nós? **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 172, p. 149-168, 2006. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/92822>. Acesso em: 20 jun. 2007.
3. ABREU, Luiz Eduardo. L'État contre la société. La norme juridique et le don au Brésil. **Droit et Société**, Paris, v. 83, n. 1, p. 137-154, 2013. Disponível em: [www.doi.org/10.3917/drs.083.0137](http://www.doi.org/10.3917/drs.083.0137). Acesso em: 29 maio 2013.

4. ANGELO, Jordi Othon Mourão Martins Correa. **O que colhe quem planta? Uma etnografia da produção de provas em processos de aposentadoria por idade rural nos Juizados Especiais Federais**. 2021. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/41995>. Acesso em: 22 mar. 2022
5. ARAGÃO, Luiz Tarlei. *Mère noire, tristesse blanche*. **Le Discours Psychanalytique – Revue de l'Association Freudienne**, Paris, v. 4, p. 47-65, 1990.
6. ARAGÃO, Luiz Tarlei. **Coronéis, candangos e doutores**. Por uma antropologia dos valores. Curitiba: Editora Appris, 2018.
7. BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999.
8. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Between justice and solidarity: the dilemma of citizenship rights in Brazil and the USA**. UnB: Brasília, 1997. (Série Antropológica, v. 288, p. 2-24). Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11440/Serie228empdf.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 7 jun. 2022.
9. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Equality, dignity and fairness: Brazilian citizenship in comparative perspective. **Critique of Anthropology**, London, v. 33, n. 1, p. 131-145, 2013. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/5360?mode=full>. Acesso em: 29 jun. 2013.
10. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Civic sensibilities and civil rights in a comparative perspective demands of respect, considerateness and recognition. **Ivs Fvgit**, Zaragoza (Espanha), v. 23, p. 195-219, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7782484>. Acesso em: 30 jun. 2022.
11. DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1997.
12. DUMONT, Louis. **Homo hierarchicus**. Le système des castes et ses implications. Paris: Éditions Gallimard, 1995.
13. DWORKIN, Ronald. The original position. In: DANIELS, Norman. **Reading Rawls**. Critical studies on Rawl's 'A theory of justice'. Stanford: Stanford University Press, 1989. p. 16-53.
14. FIGUEIRA, Hector Luiz Martins. **Tradição do ensino jurídico: representações de uma pedagogia do poder**. Rio de Janeiro: Autografia, no prelo, *s.d.*
15. KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia na cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
16. KANT DE LIMA, Roberto. Carnavais, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público. In: GOMES, Laura Graziela; BARBOSA, Livia; DRUMMOND, José Augusto. **O Brasil não é para principiantes: carnavais, malandros e heróis 20 anos depois**. Rio

de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2001. p. 105-124

17. KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de antropologia e de Direito**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.
18. KANT DE LIMA, Roberto. Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na justiça criminal. **Dilemas**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 549-580, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7436>. Acesso em: 30 jun. 2022.
19. MACINTYRE, Alasdair. **Whose justice? Which rationality?** Notre Dame, Indiana: University of Notre Dame Press, 1988.
20. MENDES, Regina Lucia Teixeira. Igualdade à brasileira: cidadania como instituto jurídico no Brasil. *In*: AMORIN, Maria Stella; KANT DE LIMA, Roberto; MENDES, Regina Lucia Teixeira (dir.). **Ensaio sobre a igualdade jurídica**: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. p. 1-34.
21. MENDES DE ALMEIDA, Candido. **Código Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal**. Recopiladas por mandado D'el-Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.
22. RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge, Mass.: The Belknap Press of Harvard University Press, 1999.
23. TAMBIAH, Stanley. A performative approach to ritual (Radcliffe-Brown Lecture in social Anthropology). **Proceedings of the British Academy**, Oxford, v. LXV, p. 113-169, 1979.
24. WALZER, Michael. **Spheres of justice**: a defense of pluralism and equality. New York: Basic Books, 1983.
25. WITTGENSTEIN, Ludwig. **Philosophical investigations**. London: Basil Blackwell Ltd, 2001.

*Luiz Eduardo Abreu*

Professor do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. Doutor Antropologia pela Universidade de Brasília. Pesquisador do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4779-1172>. E-mail: [luizeabreu@gmail.com](mailto:luizeabreu@gmail.com)

# “França em chamas”: a antropologia made in Brazil para a compreensão da França na era da “cismocracia”<sup>1</sup>

“France on Fire”: anthropology made in Brazil for the understanding of France in the era of “schismocracy”

“La France en flammes”: l’anthropologie made in Brazil pour comprendre la France à l’époque de la “schismocratie”

**Fabio Reis Mota**

Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

## RESUMO

O presente artigo tem o propósito de refletir sobre as tensões existentes entre os princípios e valores republicanos e iluministas franceses, como os da “igual dignidade”, da “razão cartesiana” e do “universalismo”, com outras gramáticas políticas e morais, como as da “cisma”, da “inquisitorialidade” e da “substância moral característica das pessoas dignas”, mais comuns e explícitas no universo interacional e institucional brasileiro. A partir de uma abordagem comparativa e etnográfica, o artigo busca refletir sobre o modo como os subsídios teóricos, analíticos e etnográficos provenientes da antropologia feita no Brasil podem contribuir para compreender os processos de cisões e fissuras em curso na sociedade francesa nos últimos anos.

**Palavras-chave:** França, Antropologia brasileira, Cisma, Inquisitorialidade, Substância moral digna.

---

<sup>1</sup> Agradeço o apoio do Programa APQ 1 da FAPERJ, da Bolsa de Produtividade (PQ2) do CNPq, do Programa DEA da Fondation Maison Science de l’Homme/Paris e do Programa Capes Print/UFF que foram, por meio de seus recursos financeiros, fundamentais para a construção do presente artigo. Um agradecimento especial aos meus interlocutores, em especial a Mohamed Slimani por sua gentileza e sagacidade sociológica.

---

Recebido em 06 de junho de 2022.  
Avaliador A: 06 de setembro de 2022.  
Avaliador B: 06 de outubro de 2022.  
Aceito em 30 de janeiro de 2023.

---



## ABSTRACT

The purpose of this article is to reflect on the tensions between the French republican and enlightenment principles and values, such as “equal dignity”, “Cartesian reason” and “universalism”, with other political and moral grammars, such as “schism”, “inquisitoriality” and the “moral substance characteristic of worthy people”, more common and explicit in the Brazilian interactional and institutional universe. Through a comparative and ethnographic approach, the article seeks to reflect on how the theoretical, analytical and ethnographic subsidies coming from anthropology made in Brazil can contribute to understand the splits and fissures experienced by French society in recent years.

**Keywords:** France, Brazilian anthropology, Schism, Inquisitoriality, Dignified moral substance.

## RÉSUMÉ

L’objectif de cet article est de réfléchir sur les tensions entre les principes et valeurs républicains et des Lumières française, tels que “l’égale dignité”, “la raison cartésienne” et “l’universalisme” avec d’autres grammaires politiques et morales, telles que “la” “schisme” “l’inquisitorialité” et “la substance morale caractéristique des personnes dignes” plus communes et explicites dans l’univers des interactions et institutionnel brésilien. A partir d’une approche comparative et ethnographique, l’article cherche à réfléchir sur la façon dont les subsides théoriques, analytiques et ethnographiques issus de l’anthropologie made in Brazil peuvent contribuer à la compréhension des phénomènes de scissions et de fissures en cours au sein de la société française ces dernières années.

**Mots-clés:** France, Anthropologie brésilienne, Schisme, Inquisitorialité, substance morale digne.

## NOTAS DE UMA ETNOGRAFIA EM UMA ERA PANDÊMICA

Era outono no Rio de Janeiro, primavera em Paris. Estávamos no ano de 2021, no mês pandêmico de abril. As portas das casas, dos prédios, dos arranha-céus e das cabanas se fecharam pelo vírus que iria mudar o percurso da história. Logo aqueles velhos caminhos aos quais os antropólogos estão habituados, percorridos em embarcações, aviões, ônibus, carroças ou a pé, haviam se dissipado. O espaço tempo, com a pandemia, se alterou vertiginosamente, e

num piscar de olhos nos encerramos em nossos quadrados!

Esse fenômeno microscópico, imperceptível aos olhos humanos sem o auxílio de recursos tecnológicos, alterou nossas vidas em sua integralidade. Seus impactos foram sentidos na pesquisa etnográfica e no trabalho de campo em face da reclusão a que fomos submetidos durante os *lockdowns* vivenciados em escala planetária. A pandemia destituiu o sabor do antropólogo de poder escrever linhas em seus trabalhos como “imagine-se o leitor sozinho, rodeado apenas de seu equipamento, numa praia tropical próxima a uma aldeia nativa, vendo a lancha ou o barco que o trouxe afastar-se no mar até desaparecer de vista” (MALINOWSKI, 1976, p. 23).

Foi necessário reinventar recursos, técnicas e meios para realizar a etnografia. Afinal, “Ethnography, whatever it is, has never been mere description. It is also theoretical in its mode of description. Indeed, ethnography is a theory of description” (NADER, 2011, p. 11). Como frisa outra antropóloga:

[...] a pesquisa de campo não tem momento certo para começar e acabar. Esses momentos são arbitrários por definição e dependem, hoje que abandonamos as grandes travessias para ilhas isoladas e exóticas, da potencialidade de estranhamento, do insólito da experiência, da necessidade de examinar por que alguns eventos, vividos ou observados, nos surpreendem. E é assim que nos tornamos agentes na etnografia, não apenas como investigadores, mas nativos/etnógrafos. (PEIRANO, 2014, p. 379).

A etnografia é o recurso com que desmontamos as aparelhagens normativas que tendem a tratar a vida humana sob o escrutínio da monótona homogeneidade, da semelhança e da perenidade. O contato direto com as pessoas, com suas configurações mentais e representacionais, oferece ao antropólogo o material analítico propício ao choque e ao estranhamento exigidos para “parirmos estrelas bailarinas” (LEACH; KANT DE LIMA, 2011). O trabalho etnográfico viabiliza, metodologicamente, um exercício de contorcionismo mental necessário para a compreensão das questões e problemáticas tão inquietantes que assolam a humanidade. Ela é o lugar propício para os necessários “choques de horizontes” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2000).

Mas como, portanto, suplantar os problemas impostos pela reclusão? Como fazer a etnografia sem a possibilidade de ir a campo? Foi então que me arvorei na minha rede de contatos e amizades constituída desde meu doutorado sanduíche<sup>2</sup> na França para proceder ao meu empreendimento etnográfico e antropológico, fazendo o encontro com esse “outro”

---

2 Realizei o doutorado sanduíche no âmbito de um Programa Capes/Cofecub em 2006 coordenado pelos professores Roberto Kant de Lima e Daniel Cefai. Desde então tenho empreendido pesquisas etnográficas na França e orientado teses realizadas em cotutela ou por meio de bolsas sanduíche provenientes de programas de internacionalização, como o Capes-PrInt.

antropológico se concretizar pelas redes cibernéticas: um desfrutando a tarde primaveril parisiense, e o outro, a manhã do outono carioca, distantes e próximos pela tela na era da tecnologia e da covid.

Foi assim que me embrenhei e me banhei no diálogo com Mohamed Slimani<sup>3</sup>, de 36 anos

né à Oran, en Algérie, au nord de l’Afrique. Et je suis arrivé très tôt en France, 1989, 1990... J’ai appris à lire ici en France. J’ai fait des études supérieures en Science, dans une école d’Ingénieur, Mathématique appliquée, et je viens de... après avoir travaillé au même temps dans une entreprise, j’ai terminé au début de 2020 un Doctorat en Mathématique Appliqué. Et aujourd’hui j’ai créé mon entreprise autour du sujet de l’intelligence artificielle.

## UM PROBLEMÁTICA EM (ETERNA) CONSTRUÇÃO

Estamos um diante do outro em frente à tela, vou lhe explicando o conteúdo de minha pesquisa e o objeto do presente artigo. Tenho, em meus trabalhos publicados nos últimos anos (MOTA 2018; 2021; MOTA e KANT DE LIMA, 2022; MOTA e TOSCANO, 2023 ), esboçado uma análise antropológica entre a diferença cognitiva, simbólica e *sociológica* do ato de cismar e desconfiar.

A desconfiança-confiança é, em certa medida, um patrimônio do liberalismo político. Como dispositivo cognitivo e moral, a desconfiança, como a conhecemos, tem adquirido lugar no contexto de um mundo liberal – ordenada pelo primado da razão, pela centralidade dos direitos individuais e pela capacidade de forjar argumentos consensuais – em que o reconhecimento do outro se torna imperativo para a formação do autorreconhecimento (RICOEUR, 2004), sob a base do “*ils se reconnaissent comme se reconnaissent réciproquement*” (HEGEL, 1993, p. 157).

De certo ponto de vista, podemos asseverar que no Antigo Regime a confiança era uma atribuição externa ao indivíduo – ou seja, as respostas sobre os fatos eram externas às *personas*, uma vez que provinham de um ser onipresente, ao passo que, no liberalismo, a própria confiança conduz, com a emergência da noção de si e de *trust*, à construção de um espaço público no qual a dualidade confiança-desconfiança desempenha um papel central para o desenvolvimento do capitalismo e dos sistemas democráticos dos “países ocidentais”. Enquanto na desconfiança a suspeita é efêmera e passível de ser negociada entre as partes concernentes à interação, na *cisma*, pelo contrário, se suspende a negociação e se imprime unilateralmente uma visão enrijecida sobre as coisas e as pessoas, o que leva a *cisma* a se alimentar de elementos antifactuais, perenes

---

<sup>3</sup> Trata-se do codinome proposto pelo próprio interlocutor mencionado no presente no artigo.

e imutáveis aos olhos do “cismador”.

Cisma, que no português pode ser tanto um substantivo feminino como masculino, sendo substantivo feminino somente na língua portuguesa. A *cisma* só tem lugar na língua portuguesa. Em outras línguas que não a portuguesa, o uso do termo *cisma* só existe enquanto correspondente ao nosso substantivo masculino, referindo-se à separação dos seguidores de uma religião (o Cisma do Oriente), à divisão ou à ruptura de um grupo. No uso da vida cotidiana no Brasil e também em dicionários portugueses, como o Houaiss, essa categoria também pode designar “uma ideia fixa, produto da imaginação, da hostilidade gratuita e teimosa” (HOUAISS, 2001), entre outros significados que se referem à construção de uma explicação fortemente formulada como uma certeza absoluta sobre uma coisa, um fenômeno, uma representação ou uma ideia do mundo, ou sobre uma definição da “identidade” ou do “papel” social de uma pessoa que não passa pelo aval da pessoa que é objeto de uma “cisma”. As razões da inexistência desse sentido em outras línguas não são meramente linguísticas: revelam como se arquetam as relações e os procedimentos de reconhecimento do outro, o modo como se legitima a argumentação e a maneira como a “verdade” e o exercício de qualificação dos papéis e identidades sociais atribuídos sobre o outro são *mise en forme* (THÉVENOT, 2020).

Ora, a atitude de cismar, quando individual, poderia ser atribuída a idiosincrasias ou mesmo a desequilíbrios mentais do sujeito que cisma (como no caso de uma grave esquizofrenia, que leva a pessoa a criar um universo paralelo e regido por uma variedade de cismas). Entretanto sua existência enquanto categoria linguística e dicionarizada – uma categoria “nativa”, diriam os antropólogos – indica que está enraizada na cultura e expressa sentimentos compreensíveis para todos os falantes. Ela faz parte do conjunto de categorias do entendimento (DURKHEIM; MAUSS, 1990; THÉVENOT, 2020) que são compartilhadas e inteligíveis aos participantes desse universo de interação e representação.

A cristalização do significado da *cisma* na língua portuguesa se expressa, igualmente, nos contornos das interações, nos julgamentos, nas qualificações dos agentes inscritos nas dinâmicas sociais brasileiras e no realce da lógica cismática em detrimento do usufruto do recurso da desconfiança. Isso empresta às relações sociais no Brasil algumas características distintas das tradicionalmente encontradas nas sociedades da Europa Ocidental e dos Estados Unidos, onde habitualmente é (ou fora) exigido o uso de instrumentos comunicativos e dialógicos com vistas à produção do consenso e dos sentidos comuns sobre as normas, as verdades e os fatos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002; KANT DE LIMA, 2011, 2010). Essa lógica e essa prática parecem, nesses mundos, se diluir na contemporaneidade, diante das fissuras democráticas

promovidas nos EUA de Trump e na França de Marine Le Pen e Éric Zemmour<sup>4</sup>. Todavia a inexistência da noção da cisma em outras línguas revela como cismar é um dos nutrientes mais tradicionais de nossa vida ordinária e política. Igualmente explicita o caráter institucionalizado da cisma, no caso brasileiro, quando observado e descrito nas práticas judiciárias no Brasil (SAMPAIO; KANT DE LIMA, 2021).

A consequência, como vamos discutir mais abaixo, é a construção de um espaço público e de uma esfera pública (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002) regidos pela suspeição sistemática da culpa, pela valorização de estereótipos que emolduram e encapsulam os “tipos sociais” e pelos protocolos sociais e estatais para o tratamento dos sujeitos objetos da cisma. Desse modo, a cisma se articula com outros elementos, tais como a cor da pele, o *status* social, o gênero, o pertencimento de classe, dentre outros e opera como instrumento de bordo que legitima, subsidia e pauta as ações de controle social, quando, por exemplo, a instituição policial se vale arbitrariamente da abordagem ou do inquérito policial para filtrar suas ações mediante “justificativas cismáticas” que, assim, ganham validade, oficialidade e generalidade (KANT DE LIMA, 2019; MOTA, 2018, 2021; MOTA; KANT DE LIMA, 2022).

Não se trata aqui, simplesmente, do produto de uma esquizofrenia individual, pois a prática nomeada pelo seu uso é reconhecida nas interações cotidianas e nas práticas institucionais judiciárias. Assim, no Brasil, essas características são identificáveis na suspeição sistemática, por parte do Estado, da sociedade e dos cidadãos, expressa nos procedimentos policiais e judiciais, que convertem essas “cismas” em verdades judiciárias (SAMPAIO; KANT DE LIMA, 2021; MOTA; KANT DE LIMA, 2022). Já em outros sistemas policiais e judiciais no estrangeiro – onde tradicionalmente tais práticas eram anteriormente consideradas inaceitáveis e, por isso, desencadeavam todo um aparato protocolar para evitar a influência de preconceitos dos agentes públicos e privados nas decisões que afetavam o cotidiano da população – a cisma parece se introjetar pouco a pouco nas entranhas das instituições e das interações. Como discutiremos, na França, berço da construção da chamada “razão iluminista” e da confiança entre os *citoyens* e a *République*, a “razão cismática” parece, pouco a pouco, ocupar um espaço significativo nos

---

4 Cabe frisar que, de forma inédita, a extrema direita francesa ocupa atualmente 87 cadeiras no Congresso Nacional (ASSEMBLÉE NATIONALE, 2023). Nas últimas eleições, as pautas cismáticas da extrema direita francesa têm atraído cada vez mais eleitores. No segundo turno da eleição de 2022, Macron obteve 58,54% dos votos, e Marine Le Pen, 41,46%, ao passo que nas eleições de 2017, Macron ganhara com 66,10% dos votos em detrimento dos 33,90% de Marine Le Pen. Nas eleições de 2012, Le Pen foi a terceira mais votada, com 17,9% dos votos.

processos de construção do social<sup>5</sup>.

## **OS CAMINHOS DA ETNOGRAFIA**

Cabe frisar que dispomos, no percurso do artigo, de diversos recursos metodológicos (além da etnografia) de suma importância para o empreendimento intelectual e acadêmico realizado neste artigo, como a comparação, assentada no contraste (GEERTZ, 2006; DUMONT 1983; DAMATTA, 1979). Ela requer outras medidas, outros meios, outros recursos cognitivos, diferentes daqueles empregados na comparação habitual. Afinal, como seres vivos classificatórios (DURKHEIM, 1990), tendemos, independentemente de nossas diferentes armaduras culturais, normativas e materiais, a organizar o mundo comparando, classificando e hierarquizando as coisas e pessoas. É um procedimento “natural” da mente humana. Cotidianamente os seres humanos estão a comparar: isso é melhor ou pior, mais bonito ou mais feio, mais adequado ou inadequado etc. Para um antropólogo, assim como para um psicanalista as categorias, representações, simbologias e gramáticas normativas estão sempre suspensas e postas sob suspeita por um olhar e uma perspectiva de interrogação. Portanto comparar requer um método, critérios e um ponto de vista específico para observar as relações humanas. A comparação aqui é um método. Através desse recurso metodológico viabilizamos as explosões categoriais necessárias para o trabalho de desmembramento do pensamento nativo e do pensamento antropológico, sociológico e históricos, assim como temos feito no Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - INCT-InEAC (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002, 2006; DAMATTA, 1979; GEERTZ, 1995; KANT DE LIMA, 2019, 2011; MOTA, 2014, 2019; THÉVENOT, 2020)<sup>6</sup>.

A comparação nos permite atravessar as linhas tênues, sutis, dos mundos, das representações, das práticas e das cosmovisões pela radical confrontação dos muitos “outros” e dos vários “eus” que habitam a vida em sociedade e a nós, indivíduos. É importante frisar que, como método, a comparação não é caricatura nem exotismo pueril, nem um trabalho de redução

---

<sup>5</sup> É importante esclarecer que a racionalidade cismática não é uma propriedade particular da história e da sociedade brasileira, embora neste caso ela se encontre institucionalizada e estruturada em práticas jurídicas e administrativas (SAMPAIO; KANT DE LIMA, 2021) e também faça parte do repertório da vida ordinária brasileira. Cismar é um esporte nacional. Gostaria de agradecer ao/à parecerista do artigo, que me chamou atenção para os aspectos cismáticos da formação do Estado-Nação dos EUA e da França. Em grande medida, ao observar as formas jurídicas da Europa Ocidental da Idade Média, é revelador – como, por exemplo, a partir da análise das provas dos ordálios descritos por Michel Foucault (2005) – o modo como os julgamentos se assentam numa avaliação fundada em uma cisma, pois busca-se provar aquilo que já está cristalizado e congelado como verdade. Há diferenças históricas e antropológicas entre essas propriedades cismáticas que, infelizmente, não poderei explorar neste artigo.

<sup>6</sup> Sobre o InEAC: <http://www.ineac.uff.br/>. Acesso em: 27 jul. 2023.

das formas diversas e múltiplas que conferem materialidade a nossas práticas e pensamentos. Como preconiza Dumont (1983, p. 15):

“Nous sommes “une science en devenir”. L’appareil conceptuel dont nous disposons est très loin de répondre aux exigences d’une anthropologie sociale véritable. Le progrès consiste à remplacer peu à peu, au besoin un à un, nos concepts par des concepts plus adéquats, c’est-à-dire plus affranchis de leurs origines modernes et plus capables d’embrasser des données que nous avons commencé par défigurer... Ce que l’anthropologie a de plus précieux, ce sont les descriptions et analyses d’une société déterminée, les monographies. Entre ces monographies, la comparaison est plus souvent fort difficile. Heureusement chacune d’entre elles renferme déjà à quelque degré une comparaison et modifie dans une mesure variable notre cadre conceptuel. Cette comparaison est radicale, car elle met en jeu les conceptions de l’observateur lui-même, et à mon sens elle commande tout le reste. De ce point de vue, notre façon de nous concevoir nous-mêmes n’est évidemment pas indifférente.

O trabalho da comparação é como o de um fotógrafo que precisa escolher um ângulo, uma cena, uma luz e um foco para poder transmitir uma ideia, uma interpretação, uma visão e uma perspectiva sobre o que observa. A foto não é a expressão de um todo nem de uma realidade, mas um recurso de acesso a uma parte relevante da experiência humana. Do mesmo modo, a comparação é um meio de focar formas, cores e conteúdos que espelham e informam determinados quadros, cujas cores e formatos podem obter maior realce ou ser mais desbotadas em um quadro do que em outro. Tanto na fotografia como na etnografia comparada os ângulos e focos mudam segundo a posição do observador.

A comparação aqui se beneficia dos investimentos do autor deste texto (MOTA, 2009, 2014, 2019), de outros mais institucionais, realizados por meio de cooperações internacionais<sup>7</sup>, e dos trabalhos comparativos levados a cabo por outros antropólogos brasileiros sobre os EUA, o Canadá e a França (CARDOSO DE OLIVEIRA 2002, 2006; DAMATTA, 1979; KANT DE LIMA, 2011). Esses trabalhos etnográficos são importantes, pois apontam para a forte tendência de expressão, no espaço público estadunidense, canadense ou francês, das lógicas adversárias de produção da verdade dominantes nas áreas jurídicas, acadêmicas e científicas que, fundadas na busca de consensos provisórios sobre fatos que se constroem pela reflexão e pela explicitação das diferentes perspectivas dos envolvidos, viabilizam um processo de argumentação demonstrativa que visa ao convencimento de todas as partes legítimas envolvidas no contexto de interação. Nesse mundo, atingir o consenso entre os pares é fundamental para validar o conhecimento, e a confiança nos fatos e nos argumentos é essencial para a conformação dos julgamentos ordinários e/ou institucionais (KANT DE LIMA, 2011).

Nesse sentido, diante do empreendimento comparativo pelo contraste, alguns desses

---

<sup>7</sup> Para maiores informações acessar o site <http://www.ineac.uff.br/>

trabalhos analíticos serão importantes para demonstrar que seus *insights* antropológicos sobre o Brasil ajudam significativamente a compreender uma França hoje em tensão com seus valores basilares e igualmente partícipe desse universo cismático, diante dos acontecimentos das últimas duas décadas, que têm repercutido no modo como a democracia francesa se processa na atualidade. Desenvolverei mais à frente esse ponto. Minha intenção, portanto, consiste em subverter os focos comparativos para desembotar nossas diferentes realidades, com a finalidade de descrever e analisar as dimensões da vida social, política e simbólica francesa a partir de um olhar do Brasil.

## FRANÇA EM CHAMAS

Na França, a Revolução francesa, momento no qual se objetivava romper com os postulados hierárquicos e desiguais do *Ancien Régime*, teve a dupla tarefa de democratizar um sistema político de essência ainda absolutista e liberalizar uma sociedade marcada por ordens, corpos e privilégios (GARAPON; PAPADOPOULOS, 2003), propiciando a conformação de um universo normativo e interacional regido pelos princípios da legitimidade das divergências de ponto de vista. Desse modo, os indivíduos precisam se equipar com bases racionais e lógicas para conferir sentidos aos seus argumentos, que devem tender à concertação, logo as opiniões deviam ser alicerçadas igualmente em bases comuns, inteligíveis para todos, para que seus argumentos sejam avaliados nos confrontos das ideias. Desse modo, os argumentos devem ser alimentados por justificativas que ganhem generalidade (BOLTANSKI; THÉVENOT, 2020).

As etnografias realizadas por mim (MOTA, 2014, 2017, 2009), por Cardoso de Oliveira (2006), por Stavo-Debaugé (2003 e 2007), por Ribeiro (2017), dentre outros na França sobre as políticas identitárias e as demandas de reconhecimento das chamadas “minorias visíveis” indicam o quanto é preciso revestir as reivindicações de uma roupagem universal para que elas ganhem legitimidade e façam sentido na arena pública francesa. Afinal, os espaços interacionais da França são fortemente mediados pelos pressupostos de uma grandeza cívica, na qual “*el bien común es una solidaridad colectiva que contribuye a la igualdad. Se reconoce esa grandeza al representante elegido, al portavoz, así como al colectivo constituido*” (THÉVENOT, 2021, p. 233).

Nesse sentido, os indivíduos são levados, no universo interacional e normativo desse mundo, a forjar seus argumentos a partir de bases factuais, consensualizadas e normatizadas pelo empírico e pelo consenso. Os argumentos devem “ganhar em generalidade” (“*montée en généralité?*”) para conformar bases comuns que viabilizem a formulação, pelas pessoas,

de entendimentos do que se discute ou se critica. É necessário que as coisas e/ou pessoas ganhem determinado grau de equivalência no que se busca argumentar, justificar ou defender (BOLTANSKI; THÉVENOT, 2020; THÉVENOT, 2021). Os desentendimentos ocorrem dentro do arco de entendimento compartilhado do que se discute. No lugar da figura de uma autoridade dotada da capacidade de dizer a verdade, como no caso brasileiro (KANT DE LIMA, 2010), há no contexto francês a exigência de colocar as pessoas em planos relativamente simétricos para acessar um acordo sobre os *faits*. Mas o que estaria reconfigurando esse quadro moral, político e simbólico na contemporaneidade, diante das diferentes questões que afligem a França atual, como a extrema direita, o racismo, a violência policial e a “islamofobia” em voga? Como a cisma, tão comum no Brasil, poderia se repercutir no universo cívico francês ?

Para Mohamed Slimani:

A la lumière de ce que vous avez dit, je pense qu' en tant que algerien naturalisé, pour moi la fraternité, la solidarité en France, c'est compliqué. L'Algérie était une colonie française, mais une colonie très particulière. D'abord était une colonie d'habitation. Auparavant, comme le Maroc et la Tunisie, ce sont des autres pays magrebin, mais que non a pas eu les mêmes histoires colonial que l'Algérie et la guerre était particulièrement violente. Était plutôt réglé sur le plan diplomatique pour le Maroc et la Tunisie qui était de Protectorat. Mais l'Algérie qu'était une colonie, c' était vraiment de la violence. Il y eu une guerre dans l'Algérie. Ça a été une guerre particulièrement tragique parce que les populations française, française entre guillemets, de France, de la métropole, ont dû revenir en France en 62.

Continuando sua linha de raciocínio sobre as fraturas existentes entre a identidade francesa e as identidades minoritárias que compõem a França, nosso interlocutor desenvolve suas análises sofisticadas e apropriadas para a reflexão sobre o sujeito de nosso artigo. Diz ele:

Je crois que la France a reconnu ce qui se passe en Algérie, que c'était une Guerre, seulement en 2001. C'est très récent. Avant disait que ...Le Sénat français qu'a reconnu en 2001 que ce n'était pas des événement, mais une Guerre. Donc, c'est une grande période, donc c'est encore un sujet très, très tabou , on parle pas assez facilement de la Guerre de l'Algérie en France. Et donc forcément ça m'isole, vous parlez de schism, et même dans l'Algérie française entre guillemets il y avait les français, et les français musulman, il y avait une sorte de second nationalité si je peux dire, avec pas forcément les mêmes accès au progres. J'ai parlé de l'école, j'ai parlé de l'hôpital, j'ai parlé des autres soutiens, etc. Le taux d'analphabétisme par exemple est très différent entre les français et les français musulmans. C'est vrai qu'aujourd'hui c'est un sujet que j 'aborde assez rarement au public, vous voyez. Je parle assez peu de l'Algerie. Je ne parle jamais de l'Algérie en public....

Nosso interlocutor nos dá importantes pistas para entendermos as reconfigurações pelas quais a França tem passado, nomeadamente com a abertura de feridas malcicatrizadas de seu passado colonial e imperialista. Nas palavras de Fanon (1959, p. 29):

[...] face à la violence de l'occupant, le colonisé est amené à définir une position de principe à l'égard d'un élément autrefois inerte de la configuration culturelles

autochone... Dans un premier temps, c'est l'action, ce sont les projets de l'occupat qui déterminent les centres de résistance autour desquels s'organise la volonté de pérennité d'un peuple.

A violência colonial histórica reverbera as fissuras e feridas abertas no *corpus* republicano. Ela ocupa um lugar central na (de)formação dos princípios republicanos, tão caros à organização do universo interacional francês.

Segundo Sartre (1985, p. 23),

[...] le colonialisme refuse les droits de l'homme à des hommes qu'il a soumis par la violence, qu'il maintient de force dans la misère et l'ignorance, donc, comme dirait Marx, en état de sous-humanité.... Dans les fait eux-mêmes, dans les institutions dans la nature des échanges et de la production, le racisme est inscrit; les status politique et social se reforcent mutuellement puisque l'indigene est un sous-homme, la Déclaration des Droits de l'Homme ne le concerne pas (Sartre 1957 [1985], 23).

Essas dimensões do passado colonial francês parecem emergir como poeiras com os ventos que sopram na França e na Europa desde o início do século XXI, provocando as enormes tensões entre a “*mitoyenneté*” (BATTEGAY, 2008, p. 256) e a “*citoyenneté*”. Como bem analisa Mohamed Slimani:

Je parlais de changement de langage a 2007 lorsque Sarkozy est arrivé au pouvoir, mais je ne dis pas que ça.. Je parle juste une tendance sociologique. Mais j'ai remarqué que le langage avait changé envers les musulmans et c'est une chose qu'on ne disait pas avant, par respect, et qu'on dit un peu plus aujourd'hui. Ils ne sont pas très respectueux et je pense à des personnages médiatiques comme Eric Zemmour, par exemple. C'est clair que dans les années 90, c'est impossible si il n'aurait pas pu dire ce qu'il dit aujourd'hui. Et il y a une liberté un peu excessive, pas forcément respectueuse dans le langage, et c'est souvent sur les musulmans. Je pense évidemment aussi sur les Noirs, mais je ne sais pas si on peut vraiment comparer, mais disons que et pour les Noirs et pour les musulmans, avant ça, se protéger quand même beaucoup moins. Il y avait des moqueries. Il n'y avait pas des gens sérieux qui parlent et qui sont contre. Prenez ce que je dis, je parle des 90. Il pourrait y avoir des humoristes, par exemple, qui se moquent des musulmans et des Noirs, mais c'est la limite. C'est gênant, mais ce n'est pas assez grave. C'est pour rire. Vous voyez beaucoup d'humoristes? Mais alors? Par contre, sur les années 2000, 2010 et évidemment 2020, je parle de la décennie. Là, c'est des gens sérieux. Eric Zemmour, par exemple, n'est pas un humoriste et il explique que l'islam est un problème en France et qu'il faut se méfier de, grosso modo, tous les musulmans, ce qui est ce qui est forcément bizarre. Il y a ce changement, ce que je disais à l'heure. Avant, il y avait l'islam qui était censé être la majorité et une poignée d'islamisme et donc de terroristes. Là, si on mélange un peu tout et c'est pas forcément bien bon.

Como ele bem salienta, “on mélange un peu tout (islamismo e terrorismo)” para que seja “il faut se méfier de tous musulman”. Mesmo para um doutor em matemática, malgrado seu esforço de fazer sobressair sua “francesidade” e diluir sua “argenilidade”. Integrando o modo francês de ser, a dimensão cismática se impõe. Segundo Slimani:

Très honnête. Je ne suis pas du tout algérien. Je parle pas très bien l'arabe. D'ailleurs, je parle plutôt bien le français, plutôt bien l'anglais, puisque comme je suis chercheur en mathématiques, c'est l'anglais. Je n'ai pas de problème néanmoins, en français et en anglais. Par contre, en arabe, je suis pas bon. Je ne suis pas prêt à discussions très longues, donc je suis vraiment français, mes amis sont français, je vis en France. Oui, je suis complètement français, je ce que je lis en général, je parle de je ne prends pas de chance en termes de littérature, de poésie. C'est français. Vous voyez, là, ... Je me mets dans culturelle française.

Mesmo comportando vários elementos diacríticos que o associariam a um perfil identitário que o deslocasse das suspeições frequentes dirigidas ao “árabe” ou “mulçumano”, Mohamed Slimani enfatiza as transformações que a França tem vivido nas duas últimas décadas nesse processo de ensimesmamento *à la française*.

## A MATEMÁTICA DA CISMA OU A CISMA À LA FRANCESA

Há uma diferença substantiva entre cismar e desconfiar, bem como entre suas repercussões no modo como procedemos na construção ordinária, política e filosófica da “democracia” – espaço esse povoado de indivíduos livres e capazes de exercitar argumentos plausíveis que tendem a produzir generalidade e consensos provisórios – e, para arriscar um neologismo, de uma “cismocracia”<sup>8</sup>, o universo em que os indivíduos constroem as suas opiniões, representações e “verdades” sobre uma base fortemente enrijecida acerca das pessoas, das identidades, das coisas, dos valores e dos “fatos”. Em vez de elaborar um espaço interacional, no qual as pessoas se envolvem no processo de construção consensual de fatos e coisas, onde a autoridade do argumento racional, lógico e cartesiano tem o seu lugar, na “cismocracia” prevalece a elaboração da “verdade” sobre fatos e coisas que são elaboradas segundo critérios próprios e encarceradas nos mundos dos que compartilham uma mesma cisma, ou seja, um conjunto de representações do e sobre o mundo ensimesmadas em “verdades imutáveis”.

Se a “democracia” tende a dar legitimidade à concertação e aos argumentos factuais e consensuais, a “cismocracia”, por outro lado, tende a conformar espaços em que há uma forte ruptura comunicativa entre as partes concernidas às relações sociais, geralmente encapsulando ideias, valores e representações de mundo em “bolhas de certezas absolutas”.

Marshal Sahlins (2003), em *Ilhas de história*, sublinha que eventos – fenômenos, ações, situações, catástrofes que se abatem sob nós – podem sofrer inúmeras alterações no interior dos

---

<sup>8</sup> Agradeço ao meu colega da UFF, o antropólogo Felipe Berocan, pela sugestão da categoria.

quadros de interpretações e significados emprestados pelos agentes acerca dele. Segundo ele:

Um acontecimento é de fato um evento de significância, e enquanto significância é dependente da [sic] estrutura por sua existência e por seu efeito. Acontecimentos não estão apenas ali e acontecem, como diz Max Weber, mas têm um significado e acontecem por causa deste significado. Ou, em outras palavras, um acontecimento não é somente um evento no mundo; é a relação entre um evento e um dado sistema simbólico. E apesar de um evento enquanto acontecimento ter propriedades “objetivas” próprias e razões procedentes de outros mundos, não são as propriedades enquanto tais que lhe dão efeito, mas a sua significância, da forma que é projetada a partir de algum esquema cultural. (SAHLINS, 2003, p. 190).

Diversos eventos transmutados em acontecimentos no século XXI, em particular os que produzem inquietações nos quadros de confiança nas pessoas, nas instituições e em nos próprios indivíduos fizeram da cisma uma força motriz de grande potencialidade nas dinâmicas sociais e humanas: o atentado no Charlie Hebdo, em 7 de janeiro de 2015, e o ataque às Torres Gêmeas nos EUA, o chamado 11 de setembro, entre outros, evocam as faíscas da cisma na contemporaneidade.

De um ponto de vista sociológico mais geral, a cisma ganha lugar, tanto do ponto de vista institucional como simbólico, no pós-11 de setembro nos Estados Unidos. Trata-se de um momento mítico singular, na entrada do mundo ocidental no século XXI, em que o aparato jurídico normativo liberal começa a colapsar e, simultaneamente, se constitui estética e discursivamente a figura do “inimigo terrorista”. Isso desencadeará diversas mudanças nos Estados Unidos e no mundo. Como salienta Pinto:

A primeira coisa que se faz (após os atentados de 11 de setembro), é o *Patriot Act* nos Estados Unidos, que permite a suspensão de direitos civis em nome da segurança nacional. Você tem a criação de uma figura fictícia chamado *inimigo combatente* que é para você contornar a Convenção de Genebra em relação ao tratamento de prisioneiros de guerra. Então, os Estados Unidos inventam isso, dizendo: não, não são prisioneiros de guerra, são inimigos combatentes. Isso não é uma guerra, mas é uma guerra. Então você também começa com um jogo orwelliano de guerra é paz, e paz é guerra, e guerra é guerra, que é aceito, e isso é interessante também, isso é aceito sem maiores questionamentos. E no mundo inteiro se cria essa figura do terror, ou do terrorista como sendo um momento excepcional da história, isso é interessante também. Embora o terrorismo seja presente desde o século XX pelo menos, se coloca isso como um problema emergencial, que tem que ser resolvido com medidas emergenciais. Então você suspende os direitos civis, porque você vai solucionar o problema, vai acabar com o terrorismo. Só que obviamente a definição do que é terrorismo e de quem é terrorista começa a gerar novas definições e novos terrorismos. (PINTO, 2022, p. 378).

Do mesmo modo, o atentado ao Charlie Hebdo tem forte repercussões na composição do comum na República francesa. Os irmãos Kouachi eram “produtos de origem controlada” francesa. Gerados e criados em território metropolitano, cultivados na escola laica e

republicana francesa, lugar, por excelência, da produção e da reprodução da gramática cívica, os irmãos Kouachi eram, por sua vez, a expressão do projeto inacabado da *République*, lugar, por excelência, do “*bien commun*”, da cidadania universal, do berço esplêndido dos direitos humanos e da certificação da relação de confiança mútua entre os cidadãos iguais em sua dignidade. Habituada com a figura do inimigo externo – diante da história colonial francesa –, a França agora se via diante de uma situação inédita: pela primeira vez uma ação terrorista de amplitude internacional e de comoção pública havia sido perpetrada por *citoyens* e nacionais franceses. Como o atentado de 2015, olhares e corpos informados pela postura da indiferença e pela distância cívica parecem dar lugar a olhares atentos, amedrontados e fortemente cismados nos espaços interacionais. Uma questão se apresentava: se os princípios de integração à *la française* forjaram um mundo fortemente equipado com a noção de uma humanidade comum compartilhada, quais são as consequências da desintegração de parte desse *corpus* republicano com a eliminação de franceses por seus próprios compatriotas e cidadãos? Como o lugar do contrato social à *la Rousseau*, instruído pelo reconhecimento e pela confiança mútua das pessoas, lidaria com a emergência de um sentimento de suspeição sistemática entre os membros dessa *polis* republicana?

Essa corrosão parece ter lugar em muitas partes do *corpus* republicano, em particular do aparato estatal, na polícia e em seu tratamento devotado às minorias étnicas e raciais no espaço público francês (JOBARD, FABIAN, RENÉ LÉVY, 2010; LÉVY, 2009, FASSIN 2013). Como salienta nosso interlocutor:

Je ne suis pas une personne terrifiée. Mais devant un policier, je pense un peu... Je ne suis pas assuré, je ne suis pas assuré. Parce que ce sont des gens armés. Et que je sais s'il y a un problème et que je suis à côté, je suis plus un suspect que quelqu'un d'autre. C'est irrationnel, je sais. La peur c'est irrationnel. Je suis chercheur en mathématiques, j'ai un boulot je n'habite pas dans un banlieue très difficile aux extrémités de Paris. Et pourtant, vous voyez, on y pense. Et je ne suis pas le seul hein. On y pense. On dit, ah, s'il y a un problème c'est mieux entre chez soi et partir très vite. Plus que les autres... J'habite dans le 13 arrondissement à Paris, qui est très calme. Il n'y pas de problème. J'aurais dire peur, mais c'est plus une appréhension.

Mohamed Slimani tem consciência de que, mesmo não figurando no perfil clássico abordado pelo polícia, “*je suis plus un suspect que quelqu'un d'autre*”. E ainda, perspicazmente, enfatiza que “*j'aurai dire peur, mais c'est plus une appréhension*”, cujo sentido dicionarizado pode se referir ao “sentimento de receio, de cisma ou de preocupação; angústia, ansiedade: ter apreensão diante do desconhecido” (HOUAISS, 2001) diante da condição de poder ser o objeto da ação cismática dos agentes da força policial francesa. Ele continua:

Le truc que c'est très classique c'est le contrôle de la police. C'est mathématique. C'est pas du tout aléatoire pour nous. C'est aléatoire peut être pour les autres, mais c'est systématique pour nous. Même si oh...oh. Après, chacun a sa réaction. Moi, ma réaction par exemple, c'est de plutôt m'habiller de la manière la plus

classique possible et de parler le mieux possible. Vous voyez, je ne peux pas parler normalement. Je sais que dans quelque second, pas plus, pour que dans un contrôle policier je ne sois pas un suspect. Parce que la probabilité qu'il décide que je sois un suspect est plus forte pour moi que pour le monsieur de la pointe et pour mon voisin. Vraiment. Et je voulais vous le dire parce que cela c'est ne pas un sentiment sans l'avoir. Voila, voila...le contrôle de la police c'est assez banal, tous les journaux en parlent. C'est la question classique. Si vous avez un physique un peu maghrébin, on sera arrêté au contrôle. Je suis sûr s'il y a un contrôle qu'il ont m'en parle. Je suis sûr qu'ils vont demander mon papier systematiquement. Le contrôle du papier c'est systématique. Vous voyez, je sais que mes camarades, quand je suis dans un groupe d'amis, voila, ou il y a quelques noires... Prenons un exemple extrême, il n'y a que des français dits de souche et moi, j'en suis sûr qu'ils vont me demander mon papier. Et pas mes camarades. Vous voyez, a priori on vérifie... Ils ne vont pas se diriger vers les autres, ils vont se diriger vers moi et demander mon papier. On vive ça tout le temps... Ouais, ça peut être fatigant.

“É matemático”, sentencia brilhantemente Mohamed Slimani. Como ele diz, “ela não é aleatória” para os magrebinos ou negros franceses. Ela supõe um quadro de análise cuja equação é determinística, e não probabilística. A cisma é matemática! E a equação que a valida tem, nesse caso, raízes e fundamentos coloniais e racistas...

## UMA FRANÇA BOULEVERSE: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como mencionado mais acima neste artigo, para nós antropólogos a etnografia “*is also theoretical in its mode of description*” (NADER, 2011, p. 11). A descrição porta consigo formulações teóricas de diferentes amplitudes. Ela nos fornece os canais de comunicação com o universo categorial humano. Afinal, para a antropologia, noções como “justiça”, “cidadania”, “igualdade”, “dignidade”, “democracia” etc. fazem parte de nossos repertórios, de nossos valores e nossas gramáticas morais, que imprimem os ritmos e conferem o material para a confecção das nossas arquiteturas (físicas, mas igualmente simbólicas e morais), para vivermos em várias sociedades. A “democracia” e/ou a “justiça” não são realidades *sui generis*, inerentes a nossa condição existencial imanente. Sem seus alicerces práticos-morais e institucionais, são elas apenas um sopro de vento de ideais.

Por isso que, para o grupo de antropólogos pertencentes ao INCT-InEAC, a etnografia cumpre um papel fundamental para suplantarmos uma visão formalista e normativa das instituições de justiça, de controle social, de participação política etc. “Os antropólogos não estudam as aldeias [...], eles estudam nas aldeias” (GEERTZ, 1978, p. 32). Não realizamos etnografias sobre as instituições, mas nelas realçamos, pelo trabalho propiciado pela descrição

etnográfica, as colorações e formas que o “jurídico” apresenta com maior tonalidade, observando atentamente as próprias instituições, mas sem recorrer a uma polarização entre o institucional e o social, entre o formalismo do direito e a realidade social, entre a *lei* e os  *fatos*, pois nos dedicamos a tecer considerações antropológicas e analíticas sobre os sentidos e práticas da justiça em seu sentido ordinário e normativo. Afinal, como frisa Kant de Lima (2010, p. 30):

Ao definir o direito como uma parte normativa da sociedade – um “modo de vida” normativo (Lima 2009, 89-126) –[,] retira-o do dilema de considerá-lo ora reflexo dela, ora véu que a recobre e impede sua visão completa, à guisa de uma ideologia mistificadora, perspectivas que obscurecem, [*sic*] mais do que esclarecem seu significado e que são próprias, respectivamente, das propostas teóricas e metodológicas funcionalistas e marxistas *stricto sensu*, frequente e majoritariamente utilizadas no campo do direito.

Não concebemos uma divisão entre o aparato “racional” e “normativo” e os valores e/ou sentimentos morais que os atores portam para fazer (a) “justiça”. Ou, como frisa Cardoso de Oliveira (2020, 32):

Partindo principalmente da visão de Merleau Ponty sobre a Antropologia (1960, 112-123) como uma disciplina focada na concretude simbólica das práticas e modos de vida, argumentei que a descrição etnográfica é basicamente dependente da capacidade do antropólogo de apreender e transmitir essa concretude para que a mesma se torne inteligível (Cardoso de Oliveira 2013a, 409-435). Se isso é assim para qualquer contexto etnográfico ou experiência de trabalho de campo, a importância do foco na pré-estrutura simbólica do mundo da vida, ou no fato de que a vida social é linguisticamente englobada, é ainda mais significativo [*sic*] quando olhamos para as disputas normativas... Além disso, meus esforços de pesquisa sobre processos de administração de disputas judiciais ou de conflitos interpessoais têm mostrado que, aqui, razão e sentimentos se apresentam frequentemente emaranhados

É desse modo que, para esse conjunto de antropólogos, o “jurídico” deve ser elaborado sob a rubrica das “sensibilidades jurídicas” que orientam os pensamentos e guiam as ações dos atores. Como frisa Geertz (2006, p. 261-262):

[...] aquele sentimento de justiça que mencionei acima – a que chamarei, ao deixar paisagens mais conhecidas na direção de lugares mais exóticos, de sensibilidade jurídica – é, portanto, o primeiro fator que merece a atenção daqueles cujo objetivo é falar de uma forma comparativa sobre as bases culturais do direito. Pois essas sensibilidades variam, e não só em graus de definição; também no poder que exercem sobre os processos da vida social, frente a outras formas de pensar e sentir (dizem que, ao deparar-se com as leis antipoluição, a Toyota contratou mil engenheiros e a Ford mil advogados).

Para além dessa dimensão epistemológica e metodológica que essa antropologia feita no Brasil nos beneficia, ela igualmente propicia a esquematização analítica de algumas

interpretações sobre o que viemos desenvolvendo em torno da ideia da existência de uma razão cismática para além do universo interacional brasileiro. Como os artifícios teóricos analíticos provenientes da antropologia brasileira podem colaborar para ilustrar o quadro que se conforma pouco a pouco nas últimas décadas na França e em outros países tidos como tradicionalmente democráticos? Como olhar a França pela lente antropológica brasileira e refletir sobre as questões trazidas mais acima, entre a tensão existente dos valores universalistas e cívicos francês e os princípios cismáticos tradicionalmente presentes no Brasil?

Uma dessas dimensões à qual essa antropologia contribui está relacionada com a pregnância da inquisitorialidade e da *lógica do contraditório*, inicialmente identificada nos estudos de Kant de Lima (2019) sobre a sociedade brasileira, mas que parece ganhar lugar em outros contextos que não o nosso. A lógica do contraditório – cujas bases são diferentes do princípio do contraditório, presente em quase todos os sistemas políticos e jurídicos ocidentais, muitas vezes chamado, em outras línguas, de “adversário” (qual seja, o direito do acusado de se defender) –, ao propor a divergência infinita e a necessidade de um terceiro com autoridade para interromper o processo de divergência, impõe uma instrumentalidade ao argumento, cuja base independe dos fatos ou da empiria para sua validade. Também produz uma verdade pré-validada pelas autoridades envolvidas nas interações que confere legitimidade à produção de uma verdade na qual apenas uma parte tem a razão e o poder de a definir. No lugar do uso de argumentos que contrastam, divergem e se opõem com vistas ao estabelecimento de consensos provisórios sobre os fatos, as coisas e as pessoas, na *lógica do contraditório* suspendem-se os critérios de identificação do que se discute em prol da consolidação de um argumento compartilhado apenas por aqueles que comungam do mesmo universo de “entendimentos” que estão apartados e se opondo infinitamente (KANT DE LIMA, 2010, 2019).

Essa lógica do contraditório é aplicada num sistema de debate que não procura o consenso, mas se baseia na tentativa de desqualificar sistematicamente o discurso da outra parte e pode utilizar todos os meios à sua disposição para o fazer. Essa estratégia dilui o significado de categorias como “fato”, “prova” etc., porque, na ausência de consenso, as duas partes na disputa alegam que suas “teses” têm maior credibilidade factual e probatória. Como dito acima, é um sistema de dissidência infinita. É interrompido apenas por uma terceira pessoa, que decide qual dos concorrentes tem razão, definindo depois, externa e monologicamente, o que é fato e prova. Portanto é um sistema em que necessariamente alguém tem o poder monocrático de decidir quem ganha e quem perde. Associa fortemente o conhecimento ao poder, retirando das partes os mecanismos de consenso, que têm a função de legitimar o resultado do processo de construção da verdade (KANT DE LIMA, 2010). É uma lógica que reforça as clivagens argumentativas e obscurece os princípios que as norteiam.

Nosso interlocutor reflete sobre os efeitos das clivagens na França atual:

Est ce que vous connaissez le mot français *clivant*? Je ne sais pas si elle existe en anglais le mot *clivant*. C'est typiquement un bon message tweeter. C'est un message équivoque, c'est à dire que ces actes, vous avez forcément une réaction un peu extrême à la. Vous avez sûrement une opinion polarisée sur le sujet . C'est ça que arrive en France, un genre de comportement *clivants*.

Mas o que estaria ocorrendo no mundo dos argumentos que devem “*monter en généralite*” e tender à concertação com essas clivagens argumentativas próprias do mundo da inquisitorialidade?

Uma pista analítica do espraio da inquisitorialidade e da cisma em universos regidos por outros princípios morais e políticos e/ou outras sensibilidades jurídicas advém das reflexões sociológicas de Bronner (2021). O autor fala de um efeito “*cocktail das informações*” nesse emaranhado de verdades que se conectam, se contradizendo e se opondo. No lugar de as informações terem viabilizado a conformação de espíritos críticos, pelo contrário, os últimos 20 anos permitiram que o “mercado cognitivo” sofresse desregulações severas, com o processo do que ele denomina de “*editorialização*” do mundo. Como frisa o autor:

Nous l'avons vu, les éléments qui caractérisent l'effet cocktail constituent une bonne approximation de la nature des hameçons cognitifs qui nous cherchent dans l'océan d'informations. Cependant, pour nous tenir captifs durablement, il faut plus que boucles – même addictives – d'informations. Il est nécessaire que des récits puissent se constituer, qu'ils hybrident avec nos représentations préalables du monde, voire s'y substituent. C'est ce processus que j'appelle l'editorialisation du monde... Éditorialiser le monde, c'est-à-dire, focaliser son attention sur tel élément du réel plutôt que tel autre, proposer un ordre d'importance entre ces éléments. (BRONNER, 2021, p. 203).

Ou seja, a oferta de informações se baliza pelas supostas demandas já estabelecidas pelas predileções de opiniões e verdades já exigidas pelo consumidor da informação. Busca-se, como na razão cismática e na lógica inquisitorial, saber mais para confirmar o que já se sabe previamente. Nesse sentido, a insularidade cognitiva e o ensimesmamento são alimentados pelas “*armas de destruição matemática*” (Bronner 2021, p. 220), advindas dos algoritmos das redes que reforçam os referenciais de “*verdades*” pré-moldadas: é o efeito “*chambre d'echo*”, que faz com que as informações que procuramos tendam a ser reproduzidas pela inteligência artificial, que visa a nos circunscrever às nossas predileções. Como salienta Bronner (2021, 239), “*en autres termes, cet univers qui nous semble infini est circonvenu sévèrement par les traces que nous y avons laissés et qui nous enferment statistiquement dans un monde qui rassemble beaucoup a ce que nous aimons, croyons et pensons*”. Produz-se, com isso, uma posição de insularidade cognitiva (BRONNER, 2021, p. 210) ou de ensimesmamentos existenciais no qual “*narciso acha feio o que não é espelho*” (MOTA, 2021).

Os impactos da “desregulação do mercado cognitivo” (BRONNER, 2021) contemporâneo podem ser igualmente sentidos nas dimensões da relação entre a identidade e o reconhecimento. Em grande medida, na França, bem como outros contextos socioculturais da Europa Ocidental e dos EUA, o reconhecimento da dignidade do cidadão tornou-se, ao longo dos últimos séculos, uma base que pré-define as relações sociais, segundo a lógica de que o “*soi-même comme un autre sugere d’entrée de jeu que l’epséite du soi-même implique l’alterité á un degré si intime que l’une ne se comme on dirait en langage hégelien. Au “comme” nous voudrions attacher la signification forte, non pas seulement d’une comparaison – soi-même semblable ä une autre –, mais bien d’une implication: soi-même en tant que... autre*” (RICOEUR, 1990, p. 14). Nessa pluralidade ordenada de modelos de reconhecimento (THÉVENOT, 2019), a intersubjetividade e as motivações morais propiciariam a constituição de uma pluralidade de consciências que poderiam ser antropológicamente sintetizadas pela fórmula hegeliana “*être soi-même dans un étranger*” (RICOEUR, 1990; THÉVENOT, 2019). A experiência da vida, nesse sentido, é a de transações entre as diferentes esferas que compõem o sujeito no mundo hegeliano: um eu, um mim e um nós em um mercado comum da dignidade.

Todavia o racismo, a xenofobia e outras formas de discriminação cada vez mais evidentes e presentes na França e outros países tidos como democráticos, forjados na esteira dessas racionalidades cismáticas, que anteriormente neles não encontravam, ou deixaram de encontrar, sustentação discursiva, têm operado na reconfiguração das linguagens política e ordinária da dignidade e do reconhecimento, em particular com o que Cardoso de Oliveira (2002) definiria como o “jogo da substância moral digna”, se referindo ao Brasil, mas que igualmente me parece pertinente e extensivo a outros universos simbólicos e morais, como a França dos dias atuais. Como frisa o autor,

[...] a ênfase na dimensão substantiva da identidade dos atores – portadora da substância moral característica das pessoas dignas – favoreceria a pessoalização das relações face a face com aqueles atores com os quais conseguimos estabelecer um vínculo de empatia e perante os quais somos motivados a manifestar um sentimento de solidariedade – simbólica –, em oposição aos indivíduos frente aos [sic] quais nos situamos de maneira mais distante e com quem estabelecemos relações estritamente formais ou abstratas – quando a relação não é mediada por um contato pessoal ou quando não conseguimos atribuir uma referência substantiva ao nosso interlocutor. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002, p. 39).

Nessa geometria variável da dignidade, na qual a forma emprestada às identidades das pessoas varia segundo os critérios arbitrários que oscilam diante da substância moral digna dos atores, “*celui que hesite a me reconnaitre s’oppose a moi. Dans une lutte farouche, j’accepte de ressentir l’ebroulement de la mort, la dissolution irréversible, mais aussi la possibilité de l’impossibilité*” (FANON, 1952, p. 177).

De volta ao quarto naquele abril de 2021, me interrogo se a impossibilidade estaria, portanto, em efetivarmos e realizarmos o sonho da igualdade? Estaríamos nós no Carrefour da história diante do processo de dissolução de princípios caros à sociedade francesa, com a emergência de uma racionalidade cismática global? Somente o tempo e muita etnografia poderá nos responder!

## REFERÊNCIAS

1. BATTEGAY, Alain. **Malaise dans la reconnaissance et troubles de considération**. Le cas de l'ethnicité devenant frontière à domicile en France. Villeneuve d'Ascq: Presses universitaires du Septentrion, 2008.
2. BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. **A justificação**: sobre as economias da grandeza. Rio de Janeiro: UFRJ, 2020.
3. BRONNER, Gérald. **Apocalypse cognitive**. Paris: PUF, 2021.
4. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **O trabalho do antropólogo**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
5. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Direito legal e insulto moral**: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
6. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Direito, identidade e cidadania na França: um contraponto. **Série Antropologia**, Brasília (DF), v. 397, p. 1-19, 2006. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/5605>. Acesso em: 1 mar. 2022.
7. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Razão e sentimento em disputas normativas. **RBSE Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, João Pessoa, v. 19, n. 57, p. 31-41, 2020. Disponível em: [https://www.academia.edu/44543401/Razão\\_e\\_sentimento\\_em\\_disputas\\_normativas](https://www.academia.edu/44543401/Razão_e_sentimento_em_disputas_normativas). Acesso em: 20 jun. 2023.
8. DAMATTA, Roberto. Você sabe com quem está falando? Um ensaio sobre a distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil. In: DAMATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e Heróis**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979. p. 179-248.
9. DUMONT, Louis. **Essais sur l'individualisme**: une perspective anthropologique sur l'idéologie moderne. Paris: Seuil, 1983.
10. DURKHEIM, Émile; MAUSS, Marcel. 1990. Algumas formas primitivas de classificação. In: FERNANDES, Florestan. **Sociologia**. 9. ed. São Paulo: Ática, 1990. p. 182-203.
11. FANON, Frantz. **Peau Noire, masques blancs**. Paris: Éditions du Seuil, 1952.

12. FANON, Frantz. **Sociologie d'une révolution**. Paris: Ed. François Maspero, 1959.
13. FASSIN, Didier. **Enforcing Order**. An Ethnography of Urban Policing. Malden: Polity Press, 320 pp. 2013
14. FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005
15. GARAPON, Antoine; PAPADOPOULOS, Ioannis. **Julgar nos Estados Unidos e na França: cultura jurídica francesa e Common Law em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008.
16. GEERTZ, Clifford. "O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa". In: CLIFFORD, Geertz. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 261-262.
17. HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Phénoménologie de l'esprit**. France Paris: Gallimard, 1993.
18. JOBARD, Fabian;. Police, justice et discriminations raciales. In: D. Fassin, É. Fassin. **De la question sociale à la question raciale ? Représenter la société française**, Paris, La Découverte, pp.211-229, 2009
19. KANT DE LIMA, Roberto. **A antropologia da academia: quando os índios somos nós**. Niterói: EdUFF, 2011.
20. KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Amazon, 2019.
21. KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, Brasília (DF), v. 35, n. 2, p. 25-51, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/aa.885>. Acesso em: 28 jul. 2023.
22. LÉVY, René. **Police et minorités visibles: les contrôles d'identité à Paris**. Nova Iorque: Open Society Institut, 2009.
23. MALINOWSKI, Bronisław. **Argonautas do Pacífico Ocidental**. São Paulo: Editora Abril, 1976.
24. MOTA, Fabio Reis. Manda quem pode e obedece quem tem juízo? Uma reflexão antropológica sobre disputas e conflitos nos espaços públicos brasileiro e francês. **Dilemas**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 107-127, 2009. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7166>. Acesso em: 28 jul. 2023.
25. MOTA, Fabio Reis. **Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte?** Demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França. Rio de Janeiro: Ed Consequência, 2014.
26. MOTA, Fabio Reis. Do indivíduo blasé aos sujeitos cismados: reflexões antropológicas

- sobre as políticas de reconhecimento na contemporaneidade. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 44, p. 124-148, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2018.0i44.a41959>. Acesso em: 28 jul. 2023.
27. MOTA, Fabio Reis. As identidades *meurtrières* e o corpus republicano: diversidade e conflitos no espaço público francês. In: MIRANDA, Ana Paula Mendes de; PIRES, Lenin; MOTA, Fabio Reis. **A crença na igualdade**. Rio de Janeiro: Autografia, 2019. p. 227-243.
28. MOTA, Fabio Reis. Kategoriia skhizmy v Brazílii i v mire: vzgliad na sovremennoe konstruirovaniie politicheskogo v pragmaticheskoi perspektive. **Etnograficheskoe obozrenie**, Moscou, n. 2, p. 61-73, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.31857/S086954150014807-7>. Acesso em: 28 jul. 2023.
29. MOTA, Fabio Reis; KANT DE LIMA, Roberto. 2022. Pega na mentira: notas antropológicas sobre tempos inquietantes. **Reciis – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, online. Disponível em: <https://doi.org/10.29397/reciis.v16i2.3271>. Acesso em: 28 jul. 2023.
30. MOTA, Fabio Reis; TOSCANO Gabriel Bayarri. De la raison des Lumières á la raison illusioniste: considérations anthropologiques sur la “schismocratie bolsonariste”. **Revue Brésil (s)**, 23 | 2023. Disponível <http://journals.openedition.org/bresils/14929>. Acesso 28 jul. 2023.
31. NADER, Laura. Ethnography as theory. **HAU: Journal of Ethnographic Theory**, v. 1, n. 1, 211-219, 2011. Disponível em: <https://www.haujournal.org/index.php/hau/article/view/hau1.1.008> Acesso em: 19 jun. 2023.
32. PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 377-391, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0104-71832014000200015>. Acesso em: 28 jul. 2023.
33. PINTO, Paulo Gabriel Hilu.. Utopias Estilhaçadas: aventuras imperiais, revoluções e a crise do Estado-Nação no Oriente Médio do século XXI. **Antropolítica**, Niterói, n. 54, p. 376-394, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2022.i1.a53890>. Acesso em: 28 jul. 2023.
34. ASSEMBLEE NATIONALE, 2023. Disponível em: <https://www2.assemblee-nationale.fr/16/les-groupes-politiques/rassemblement-national>. Acesso em: 28 jul. 2023.
35. RIBEIRO, Yolanda Gaffrée. Mobilizações de combate à discriminação em Paris e a construção de um problema público: a questão racial na França. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 42, p. 309-338, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2017.1i42.a41900>. Acesso em: 28 jul. 2023.
36. RICOEUR, Paul. **Parcours de la reconnaissance**. Paris: Gallimard, 2004.
37. RICOEUR, Paul. **Soi-même comme un autre**. Paris: Éditions Seuil, 1990.

38. SAHLINS, Marshal. **Ilhas de história**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.
39. SAMPAIO, Luis Fernando Souza; KANT DE LIMA, Roberto. 2021. Os Juízes Criminais e Seus Assessores. O papel da presunção da culpa e da ‘Confiança’ na produção das sentenças criminais na cidade do Rio de Janeiro. **JURIS POIESIS**, v. 24, p. 164-186. Disponível em: <http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/view/10303>. Acesso em: 28 jul. 2023.
40. SARTRE, Jean Paul. Préface a Portrait du colonisé. In: MEMMI, Albert. **Portrait du colonisateur**. França: Gallimard, 1985. p. 21-28.
41. STAVO-DEBAUGE, Joan. L’invisibilité du tort et le tort de l’invisibilité. **Espaces Temps.net**, 2007. Disponível em: <http://www.espacestemp.net/document2233.html>. Acesso em: 28 jul. 2023.
42. STAVO-DEBAUGE, Joan. Prendre position contre les catégories ethniques. Le sens commun constructiviste, une manière de se figurer un danger. In: LABORIER, Pascale; TROM Dany. **Historicité de l’action publique**. Paris: PUF, 2003.
43. THÉVENOT, Laurent. Reconhecimentos: com Paul Ricoeur e Axel Honneth. **Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 44, p. 15-34, 2019. Acesso em: <https://doi.org/10.22409/antropolitica2018.0i44.a41955>. Acesso em: 28 jul. 2023.
44. THÉVENOT, Laurent. La grande décentration. **Revue M.A.U.S.S**, Paris, n 56, 2020. Disponível em: <http://www.journaldumauss.net/?Complement-du-no56-La-grande-decentration>. Acesso em: 28 jul. 2023.
45. THÉVENOT, Laurent. Metamorfosis de la autoridad y “gobierno por estándares”. Aportes de la sociología pragmática de las grandezas, las convenciones y los involucramientos In: RIVERA, Enrique (dir.). **Las ciencias sociales en el siglo XXI**. Miradas diferentes y convergentes. Puno: l El Altiplano, 2021. p. 53-77.

Fabio Reis Mota

Professor Associado do Departamento e do Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisa, pesquisador do Instituto Nacional de Administração de Conflitos. Doutor em Antropologia pelo Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7883-8258>. E-mail: [reismota@gmail.com](mailto:reismota@gmail.com)

# **A**RTIGOS

# Territórios em engendramento na Amazônia Brasileira: Resex Marinhas rumo ao “terrestre”

Territories in engendering in the Brazilian Amazon: Marine Resex towards the “terrestrial”

**Maria José da Silva Aquino Teisserenc**

Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil

**Pierre Teisserenc**

Université Paris XIII, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil

## RESUMO

Neste artigo são consideradas as reflexões sobre o “terrestre” como ator político em Latour (2017), sobre a ambientalização a partir de Leite Lopes (2006) e sobre a democracia para pensar a política em Lefort (1986), para analisar a situação dos municípios costeiros do estado do Pará - Curuçá e São João da Ponta - onde foram implantadas Reservas Extrativistas Marinhas em 2002. Com os dados levantados através de observações diretas, análise documental e entrevistas, procura-se então demonstrar como as mudanças trazidas pelas Resex podem ser relevantes em uma dinâmica de engendramento ilustrativa do envolvimento nesses processos de atores diversos, inclusive não humanos. As mudanças observadas resultaram da disponibilidade de instrumentos de ação pública - como o Plano de Manejo e o Conselho Deliberativo - apropriados coletivamente por técnicos, políticos e grupos locais, e da politização produzida no Conselho Deliberativo orientada pelo compromisso entre as comunidades usuárias da Resex, os técnicos e os políticos em ações participantes da emergência de novos territórios.

**Palavras-chave:** Engendramento, “Terrestre”, Resex Marinhas, Conselhos Deliberativos, Amazônia brasileira.

---

Recebido em 09 de junho de 2022.

Avaliador A: 12 de julho de 2022.

Avaliador B: 21 de agosto de 2022.

Aceito em 12 de setembro de 2022.

---



## ABSTRACT

This article considers the reflections on “terrestrial” as a political actor in Latour (2017), on environmentalization from Leite Lopes (2006) and on democracy to think about politics in Lefort (1986), to analyse the situation of coastal municipalities from the state of Pará – Curuçá and São João da Ponta – where Marine Extrative Reserves were implemented in 2002. With data collected through direct observations, document analysis and interviews, the aim is then to demonstrate how the changes brought about by the Resex can be relevant in a dynamic of engendering that illustrates the involvement of different actors in these processes, including not human. The observed changes resulted from the availability of public action instruments – such as the Management Plan and the Deliberative Council – collectively appropriated by technicians, politicians and local groups, and from politicization produced in the Deliberative Council guided by the commitment between the Resex user communities, the Technicians and politicians in actions participating in the emergence of new territories.

**Keywords:** Engendering, “Terrestrial”, Marines Resex, Deliberative Councils, Brazilian Amazon.

## INTRODUÇÃO

A análise empreendida no presente artigo integra dinâmicas socioterritoriais relacionadas a duas Reservas Extrativistas<sup>1</sup>, as quais temos acompanhado<sup>2</sup>. As Resex de São João da Ponta e de Mãe Grande de Curuçá, localizadas na zona costeira amazônica, compõem o objeto aqui perspectivado através da evolução política na direção do Terrestre proposta por Bruno Latour, em seu livro *“Où atterrir? Comment s’orienter en politique”* (2017).

1 Reserva Extrativista é um tipo de espaço protegido integrante do conjunto de Unidades de Conservação (Grupos: Proteção Integral e Uso Sustentável) regido pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei n. 9985/2000). Pertencente ao grupo Uso Sustentável, as Resex são criadas majoritariamente por decreto do Presidente da República. Entre essas Reservas, aquelas implantadas no litoral e em regiões estuarinas são chamadas “marinhas”, e aquelas implantadas em áreas de floresta são chamadas “de terra firme”. Em ambos os casos são os recursos existentes nas áreas, de cujo extrativismo dependem grupos chamados de populações tradicionais, que definem a modalidade da Unidade de Conservação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm). Acesso em: 28 jan. 2021.

2 Esse artigo integra produções vinculadas a três projetos de pesquisa financiados. 1. “Participação social em unidades de conservação na Amazônia brasileira” (MCTI/CNPq/MEC/CAPES Nº 43/2013). 2. “A ação pública e seus territórios no Pará” (CAPES/FAPESPA Nº 005/2015). 3. “Desafios sociopolíticos da gestão da água e governança territorial” (MCTI/CNPq Nº 01/2016), iniciado em 2017 e finalizado em novembro de 2020.

Territorialmente marcadas pela presença das águas - doces, salgadas, salobras - e pela presença de manguezal, essas duas áreas protegidas encontram-se numa faixa contínua, de características similares, presente no norte do Brasil - da costa do Maranhão até o Amapá. Entendemos, a partir de observações diretas e indiretas nessas áreas, que formas de mobilização e correspondentes ações públicas produzidas, quando desafios locais são ambientalizados, podem indicar uma evolução política no sentido da negociação exigida em termos cosmopolíticos<sup>3</sup>, isto é, considerando o não-humano como ator político, uma vez que o mesmo age e reage em relação ao planeta Terra. Assim, neste artigo serão exploradas aquisições ligadas a duas experiências com áreas protegidas para debater o interesse e a pertinência de uma problemática proposta por Bruno Latour e enriquecê-la com três contribuições complementares.

## PERSPECTIVA DE ANÁLISE: UMA HIPÓTESE DE TRABALHO EM DEBATE

Ao constatar que “a política se esvaziou em substância<sup>4</sup>”, Latour, considerando o mundo em um impasse, oferece uma perspectiva chamada provisoriamente de Terrestre. Terrestre constituindo ao mesmo tempo um conceito e “um novo ator político”. O surgimento desse novo ator, “que ora em diante reage às ações dos homens e impede aos modernizadores saber onde se encontra ... e, sobretudo, qual papel deve agora desempenhar” (2017, p. 57), põe em xeque especialmente as concepções de espaço e território. Longe de ser entidades exteriores ao homem e por este apropriado, e modificado de acordo com suas exigências, o espaço e o território hoje se impõem como realidades ativas, continuamente reagindo a reações de outros elementos, como *agissants* em um “espaço que se tornou uma história agitada da qual nós somos participantes, tanto quanto outros, reagindo a outras reações (2017, p. 58)<sup>5</sup>.

Constatando, além disso, que a ecologia política, apesar de seus equívocos, cumpriu o

---

3 Na introdução de seu livro *Où atterrir? Comment s'orienter en politique?* (2017, p. 11), Latour previne: “as reflexões a seguir, escritas em estilo deliberadamente abrupto, buscam explorar se não seria possível certas emoções políticas serem canalizadas para novos objetos. O autor, sem competência em ciências políticas, não pode oferecer ao leitor, neste momento, na falta e em busca de melhores, nada além de uma hipótese” (tradução livre).

4 Assim Latour (2017, p. 54) traduz sua compreensão sobre a ausência de consistência da política, pois que “o global para o qual evoluímos até aqui, o horizonte no qual se projetava uma mundialização ou uma globalização indefinida (e, em reação, os localismos que se multiplicaram para escapar a esse destino aparentemente inevitável), tudo isso jamais teve base, realidade, materialidade consistente” (tradução livre).

5 Tradução livre.

importante papel de trazer ao debate público novas questões, fazendo com que nos habituássemos a considerar como políticos assuntos que até então não concerniam à vida pública, Bruno Latour adianta sua posição em favor de uma política deliberadamente orientada para a ação, que não se contente em defender valores simplesmente. Uma política evidentemente atenta aos valores, mas que produza respostas aos desafios concretos de um território possível de ser descrito, o que, até o momento, não foi alcançado. A razão para tal deve-se à ausência de definição bastante precisa do Terrestre como ator de primeira grandeza. Assim sendo, a perspectiva da ecologia tornou-se incapaz de uma mobilização à altura dos desafios hoje encontrados.

Quanto ao movimento social, para Bruno Latour, este jamais conseguiu integrar as questões ecológicas e nem a ecologia política integrou em suas mobilizações a questão social, não interiorizou na natureza a sociedade, perdendo assim a oportunidade de romper com uma concepção da natureza enquanto estoque de meios, passiva à ação dos homens, mobilizada em um sistema de produção de riqueza. No entanto, os impasses face aos quais o mundo se encontra reclama a ultrapassagem do sistema de produção, e sua base narrativa, pelo “sistema de engendramento”, o qual envolve tudo o que possui distintamente capacidades de reação (LATOUR, 2017, p. 96).

### **Contribuição da democracia a um enunciado**

À perspectiva do sistema de engendramento parece adequado incorporar três aspectos. O primeiro tem origem na análise de Claude Lefort (1986) sobre a experiência da democracia que afirma o político como o corolário de um “duplo movimento de visibilização e de ocultação do modo de instituição da sociedade” (LEFORT, 1986, p. 28). Trata-se da visibilização do ordenamento da sociedade e unificação das divisões e da diversidade de seus componentes e; ocultação da natureza do político, mantendo-se a ilusão da existência de um lugar da política que se imporia como o lugar do poder, ao mesmo tempo em que é dissimulado “o princípio gerador da configuração do conjunto” (LEFORT, 1986, p. 28). O poder de fato existe, mas não ocupando um lugar particular. Através do poder, graças a sua autonomização face à lei e ao conhecimento, pode-se compreender a sociedade como unidade. A essa autonomização das esferas do poder, da lei e do conhecimento Claude Lefort vai chamar “desintrinsicção” e nela vai identificar o caminho para o surgimento da democracia.

### **Ambientalização e novas questões públicas**

O segundo aspecto a ser articulado à perspectiva de Bruno Latour é o da ambientalização que em José Sergio Leite Lopes (2006) é conceitualmente proposto para dar conta de um

contexto territorial duplamente mobilizado – em defesa de melhores condições de trabalho, empreendidas por assalariados de uma empresa, e em defesa da vida e saúde de uma população ameaçada pelos efeitos da poluição das águas nas quais, sem tratamento, eram despejados os rejeitos produzidos pela mesma empresa. Assim, um mesmo ator econômico será envolvido em um conflito de um novo tipo, ao mesmo tempo social e ambiental, produzido em um “processo histórico de produção de novos fenômenos, associado a um processo de interiorização pelas pessoas e pelos grupos sociais das diferentes facetas da questão pública do meio ambiente” (p. 34). A ambientalização em curso está “relacionada à construção de uma nova questão social, uma nova questão pública” (2006, p. 35) e, portanto, se constitui em uma etapa da Grande Transformação que, de acordo com Karl Polanyi (1980 [1944]), caracterizando-se por mudanças que afetam a sociedade, suas instituições e os cidadãos e impõe em cada território a questão ambiental como questão pública.

Na Amazônia, ressaltamos, os movimentos sociais em suas lutas pelo direito à terra e ao reconhecimento de seus usos, combatem um sistema de dominação que se perpetua desde a colonização reforçando formas de exploração presentes na região ainda hoje. Uma das formas assumidas por este sistema de dominação, o “aviamento”, herdado do controle colonial (MEIRA, 2018), bastante identificado com a atividade de exploração da borracha (GEFFRAY, 1995; LÉNA, 1996), corresponde às formas de exercício do poder local na atualidade. Trata-se portanto de um contexto, o amazônico, propício à emergência de novas estratégias por parte dos movimentos sociais que integram os desafios ambientais, desafios com os quais os movimentos sociais na Europa não dialogaram no passado.

Entretanto, nas últimas décadas do século XX as questões ambientais serão na Amazônia incorporadas na agenda dos movimentos sociais para afirmar identidades e conquistar reivindicações antigas traduzidas em argumentos novos. Conforme demonstrado por Porto Gonçalves (2001, p.130): “são movimentos de re-existência, posto que não só lutam para resistir contra os que matam e desmatam, mas por uma determinada forma de existência, um determinado modo de vida e de produção, por modos diferenciados de sentir, agir e pensar”<sup>6</sup>.

A essas reivindicações, uma proposta de ordenamento fundiário gestada no seio de um movimento social no estado do Acre, legitimamente associado ao nome de líderes como Chico Mendes, foi concebida. Assumida como instrumento de política pública ambiental pelo Estado

---

<sup>6</sup> Em movimentos de resistência e de re-existência grupos sociais reinventam “suas identidades em relação aos outros e à natureza. Não apenas revivem no panorama político como novos movimentos que reivindicam espaços em um mundo objetivado e economicizado. ... Despertam sonhos, renascem suas utopias, para reinventar sua existência, para passar do ressentimento pela opressão a re-sentimentos de sua vida” (LEFF, 2006, p. 501).

brasileiro em contexto de retomada da democracia, de aprovação de uma nova Constituição, a de 1988, e de ampliação de pressões ambientalistas face à escalada do desmatamento da Amazônia, a Reserva Extrativista emerge promovendo visibilidade e reconhecimento identitário às chamadas populações tradicionais (TEISSERENC, 2009).

Com foco nos efeitos políticos sob a ambientalização aqui abordam-se experiências com Resex, uma no município de Curuçá e outra no de São João da Ponta, ambos situados na porção litorânea atlântica da Amazônia brasileira, norte da América do Sul. Experiências nas quais se manifesta uma politização das situações locais a partir de novas maneiras de fazer política, com base em interações entre práticas representativas, no âmbito da gestão pública municipal, e práticas deliberativas, no âmbito dos chamados Conselhos Deliberativos das Resex.

### **O desafio da renovação da ação pública**

A ação pública e as modalidades de sua produção constituem o terceiro aspecto a ser acrescentado à perspectiva do sistema de engendramento. Nesse sentido, de acordo com Alain Touraine (2013), as condições nas quais uma mobilização social é levada a se organizar em ações políticas, assim como os atores, sua confiança, disposição e capacidade para agir, coletiva e individualmente, importam. Não menos importante há de se considerar, outrossim, as aptidões para negociar acordos, para formular regras e obter meios de se fazer reconhecer e respeitar, especialmente quando emergem localmente em arenas coletivas ou espaços públicos, muitas vezes, no caso dos territórios de implantação das Resex, promovidos pelos Conselhos Deliberativos. Nestes espaços públicos atores locais e seus parceiros em conjunto têm debatido e decidido sobre questões locais. O Conselho Deliberativo<sup>7</sup>, se constitui enquanto

uma arena de troca e de conflito, de cooperação e de competição, de invenção de soluções a problemas, de negociações de convenções coletivas e de composição de racionalidades múltiplas... A organização mantém junta uma pluralidade de lógicas de racionalidade e de legitimidade. (CEFAÏ *et al*, 2011, p. 35).

A vontade de agir então leva a um engajamento de atores locais e parceiros. Estes atores locais e seus parceiros mobilizam seus recursos em termos de competências, de conhecimentos e de proximidade, para, de maneira organizada, e em espaço cívico e político, coletivamente reivindicar justiça social na forma de direitos aos bens públicos. No caso das Resex, estas implicam sempre no desafio territorial envolvendo as reivindicações de grupos de populações

---

<sup>7</sup> Daniel Cefaï, assim como outros autores, professores e pesquisadores da Universidade Federal Fluminense, tratam especialmente do meio associativo levado a funcionar como uma arena pública. A perspectiva da arena pública pode muito bem ser aplicada a outras situações. (CEFAÏ *et al*, 2011).

tradicionais ao reconhecimento de suas existências, competências, territorialidades.

Sob a forma de um contrato oficial entre o Estado e as comunidades, conforme exigências ambientais, a Resex, como área protegida, tem sua criação decretada e a sua implementação é acompanhada de recursos em termos de políticas sociais, e de ferramentas voltadas para a gestão, tais como diagnósticos participativos, plano de uso, utilização e/ou manejo, Conselho Deliberativo. Trata-se de recursos e ferramentas para fortalecer a mobilização social local e facilitar as parcerias, contribuindo para um contexto de ambientalização - no qual se envolve necessariamente o município -, propiciando mudanças nas práticas profissionais, individuais e coletivas, assim como nas práticas sociais no seio das comunidades.

Consideramos agora as experiências das Resex de Mãe Grande de Curuçá e de São João da Ponta para apreciar em termos de politização, o que poderia ser um território que acolhe um sistema de engendramento (LATOURE, 2017), a desintração das esferas do poder, da lei e do conhecimento (LEFORT, 1986) e a ambientalização (LEITE LOPES, 2006) da ação pública (TOURAINÉ, 2013; CEFALÍ *et al*, 2011).

## **RESEX E AMBIENTALIZAÇÃO LOCAL**

No norte atlântico do continente sul-americano, no estado amazônico do Pará, situam-se os municípios nos quais foram criadas as Resex aqui tratadas. Curuçá, elevado a município em 1933, é mais antigo. Sua fundação remonta ao fim do século XVII com os estabelecimentos jesuítas durante a colonização. Hoje Curuçá conta com uma população de 34.300 habitantes, da qual, 3.000 famílias, habitantes de 52 comunidades, têm seus modos de vida, atividades, ligadas à Resex, cuja superfície de 37.064,23 hectares incide sobre ilhas, rios, igarapés, praias, baías e manguezal.

A Resex de Mãe Grande de Curuçá criada em 2002 resulta de uma mobilização apoiada por forças progressistas da Igreja católica, orientadas pela Teologia da Libertação, e por parceiros técnicos e científicos<sup>8</sup>. Nessa mobilização, há de se ressaltar o empenho de lideranças

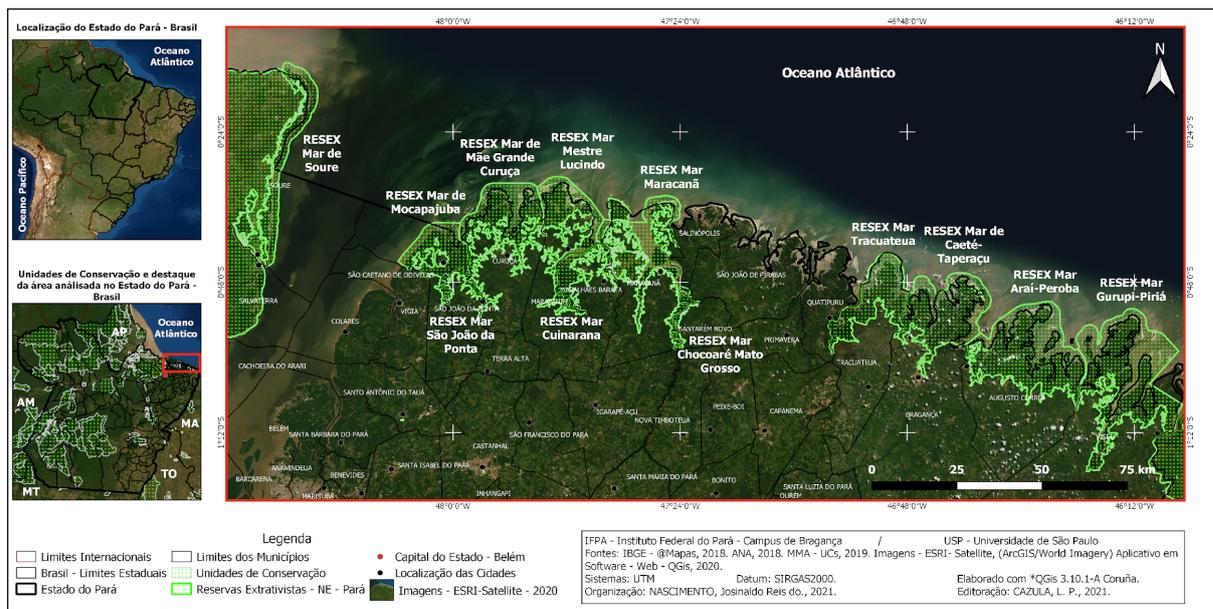
---

<sup>8</sup> Quanto aos parceiros técnicos em Curuçá, sublinhamos a Emater-PA (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará) por meio de um de seus técnicos, liderança formada nos movimentos ligados à Igreja Católica. Quanto ao meio científico, incontestavelmente é o Museu Paraense Emílio Goeldi, através de seus pesquisadores, que desempenhou um papel ativo em prol da criação da Reserva Extrativista Marinha Mãe Grande de Curuçá, com uma produção de estudos e publicações reconhecidos. No caso de São João da Ponta, apoio importante foi obtido junto ao biólogo Valdemar Londres Vergara Filho, de competência e personalidade excepcionais, quadro do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade), autarquia do

locais de qualidades extraordinárias, o que as levou inclusive a desempenhar papéis importantes na articulação das Reservas Extrativistas Marinhas a nível nacional<sup>9</sup>. A essas lideranças se deve, em muito, o efetivo funcionamento da Resex, considerando o empenho delas na criação da Associação dos Usuários da Resex Mãe Grande de Curuçá e na oficialização do Conselho Deliberativo em 09 de março de 2006.

No caso de São João da Ponta, município criado em 1997, a Resex homônima teve seu decreto de criação, como no caso da Resex de Curuçá, expedido em 2002. À Resex de São João da Ponta, com 3.203,24 hectares, concerne a 600 famílias dispostas em 15 comunidades. Ao todo são 3.000 pessoas de um município cujo número total de habitantes é de 5.200. O peso demográfico dos usuários da Reserva em relação à população total do município é de 60%, situação diferenciada em relação ao conjunto das Resex que incidem nos ambientes marinhos e estuarinos da Amazônia.

Figura 1. Resex Marinhas nos manguezais estuarinos do estado do Pará



Fonte: REIS DO NASCIMENTO, (2021, p. 28).

Governo Federal, criada em 2007, responsável pela gestão das Unidades de Conservação. E junto à Universidade Federal do Pará, São João da Ponta, contou com um projeto de extensão e pesquisa conduzido pela Faculdade de Geografia, do qual participaram estudantes e professores na assessoria e na produção de vários trabalhos de conclusão de curso e de mestrado, e com o Numa (Núcleo de Meio Ambiente).

9 Duas delas, Sandra Regina Pereira e Célia Regina das Neves, as quais sucessivamente ocuparam funções no CNPT (Centro Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável) e na Confrem (Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiras e Marinhas), criada em 2012.

## **Ambientalização como via da mobilização**

Nos dois casos a ambientalização manifestou-se primeiro em importante trabalho de elaboração e operacionalização das ferramentas necessárias ao funcionamento das respectivas Reservas, isto é, a constituição das Associações e suas sedes, dos Conselhos Deliberativos. Assim confirma-se o lugar ocupado pela institucionalização como indicador da ambientalização (LEFORT, 1986; LEITE LOPES, 2006)<sup>10</sup>. Como observado por Carla Cilene Siqueira Moreira em sua dissertação de mestrado, graças ao entrelaçamento entre as instituições e a significativa aproximação entre as pessoas implicadas na mobilização pela criação e gestão da Resex:

A Associação de Usuários exerce função importantíssima na gestão da Resex sendo um elo fundamental entre as políticas e benefícios previstos para área e os(as) seus(suas) usuários(as) e beneficiários(as). A relação entre usuários(as) e Associação é tão intensa, que o Presidente da Associação é comumente chamado de Presidente da Resex. (MOREIRA, 2017, p. 69).

A importância desse entrelaçamento entre as instituições através de relações interpessoais estreitas entre os atores, líderes no território, corrobora o ponto de vista de Alain Touraine (2013) quanto à ação e seus resultados face à perda de credibilidade da ação pública, assim como vai ao encontro de Claude Lefort (1986) quanto à desintração entre atores das diferentes esferas que compõem a sociedade local. O entrelaçamento induz a novas alianças entre atores, cientistas e comunidades, os quais não haviam se encontrado antes, em torno de projetos comuns.

As principais características do território evidenciadas nos estudos dos parceiros cientistas permitiu às comunidades e a seus membros terem uma ideia das particularidades de cada uma das Reservas. Por exemplo, a Resex de São João da Ponta, “é constituída de um grande manguezal estuarino, com vasta biodiversidade e produtividade”, e se diferencia da Resex Mãe Grande de Curuçá no sentido em que “não abrange áreas marinhas abertas, somente áreas alagadas pela influência da maré, os manguezais, além dos diversos rios e igarapés. Uma suntuosa rede de rios, furos e igarapés, banha a Resex, sendo os principais os rios Mojuim e Mocajuba” (NAHUM, 2012, p. 126). Nos dois municípios, os diagnósticos participativos de cada uma das Reservas permitiram a elaboração de respectivos Planos de Utilização. O de São João da Ponta foi finalizado em 2010 e “apresenta as diretrizes para a utilização dos recursos naturais, além de definir áreas específicas, com uso/conservação diferenciados, e identificar os usuários e suas condutas na Resex” (MOREIRA, 2011, p. 71). O lugar desse Plano, em

---

<sup>10</sup> Tal foi o caso em São João da Ponta onde a forte mobilização em torno da criação da Resex facilitou a criação da Associação dos Usuários, a Mocajuba, em abril de 2003, e a constituição do Conselho Deliberativo em fevereiro de 2007.

2016, passou a ser ocupado por um Acordo de Gestão, atendendo assim a exigências ambientais regulamentares para a exploração dos recursos da Reserva, uma produção de regras beneficiada por uma renovação dos conhecimentos considerando contribuições dos conhecimentos das populações locais e conhecimentos técnicos com vistas ao aperfeiçoamento de práticas profissionais.

Em Curuçá, a mobilização que levou à criação da Reserva reuniu pescadores contemplados por programas de capacitação no âmbito de políticas públicas. Uma organização que se fez necessária no enfrentamento a atividades de pesca consideradas predatórias uma vez que são realizadas com equipamentos mais potentes por pescadores vindos de municípios vizinhos. No principal porto de pesca de Curuçá foi constatada uma população de pescadores constituída em 80% por pessoas vindas de outros municípios. A tal população - com outros modos de vida e outras práticas de pesca, utilizando barcos de grande porte e redes de elevada capacidade de captura, em exploração industrial e intensa dos estoques pesqueiros, distanciando os cardumes da costa - é associada práticas pesqueiras relacionadas à alterações significativas do ecossistema e à situações conflituosas. Neste quadro, o pescador que dispõe apenas de equipamentos tecnologicamente mais simples se reconhecem na condição de “escravo do mar”<sup>11</sup>.

Aliás, na zona costeira amazônica, na qual foram criadas várias Reservas Extrativistas, a mobilidade das populações é uma constante. A ameaça de invasões de populações, considerando sobretudo a atividade da pesca e coleta de crustáceos e moluscos, integra narrativas tanto em Curuçá quanto em outros municípios<sup>12</sup> (SILVA JÚNIOR, 2013; OLIVEIRA, 2018).

### **Referência ambiental: origem de iniciativas e legitimidade a conflitos sociais**

Parte da Resex de Curuçá a comunidade de Caratateua, cuja localização, à beira de um rio, impressiona os visitantes pela sua beleza, é referida pelos seus habitantes como “nosso paraíso”. Atraindo populações interessadas em sua tranquilidade e paisagem, Caratateua atrai também investidores em atividades como a carcinocultura<sup>13</sup>, causa de danos ambientais conhecidos.

---

11 Relatórios redigidos por uma equipe de pesquisadores do Museu Paraense Emilio Goeldi, resultados do acompanhamento da criação e implementação da Resex Mãe Grande de Curuçá. Cf. Dados bibliográficos completos nas Referências.

12 Para populações migrantes vindas principalmente do Maranhão e do Ceará, Bragança constitui uma primeira etapa, às vezes definitiva, em seus deslocamentos. Evidentemente, em razão da riqueza em biodiversidade, um território como o de Curuçá mostra-se bastante atrativo como prova o número de bragantinos que vieram residir no Abade, o principal porto de pesca desta região.

13 A introdução da prática da carcinocultura, criação de camarão em cativeiro, é discutida na dissertação de mestrado de Batista (2010).

Apoiado pelo poder público municipal, em Caratateua foi instalado um empreendimento de carcinocultura. Esta atividade danificou o lençol freático e o igarapé do qual a comunidade local se servia, tendo por isso sido denunciado pela comunidade junto a um órgão da Justiça. A mobilização da comunidade, nesse caso, se beneficiou do apoio da Resex e de parceiros dos meios jurídicos e científicos.

Com os resultados das análises laboratoriais da poluição das águas, identificados os riscos graves à saúde da população e a seus meios de vida, foi conferida uma legitimidade social e política à mobilização e à denúncia, circunstanciada técnica e juridicamente pelos parceiros da Resex. Nesse processo identificou-se inclusive o compromisso com o empreendimento mantido por pessoas da comunidade próximas ao proprietário da empresa de carcinocultura. A resolução desse problema se beneficiou das novas relações entre os atores comunitários, os atores da esfera do conhecimento e aqueles da esfera da lei<sup>14</sup> e propiciou a apreciação da importância do trabalho de desintração.

As exigências ambientais podem, além de contribuir para legitimar conflitos, ensejar iniciativas outras. Vejamos o caso de uma família extensa (avós, filhos e netos) de agricultores, bastante implicados na vida social local tanto da comunidade, situada no entorno da Resex, como na cidade de Curuçá. A família em questão<sup>15</sup> tomou consciência das vantagens da irrigação - portanto, do cuidado com a preservação das fontes de água - alimentada por um igarapé que atravessa a propriedade e de pontos de afloramento de água, muito presentes nessa parte do município de Curuçá.

A irrigação propiciou, de fato, uma diversificação da produção de legumes e frutas, melhorando o padrão alimentar e o rendimento da produção agrícola. Quanto ao cuidado com os pontos de afloramento de água, a preservação da floresta mostrou-se incontornável para as famílias que, assim, passaram a contribuir com a vitalidade dos igarapés e por conseguinte, garantiram acesso regular à água, promovendo seu lugar de “água e floresta” como “Paraíso”. Essas práticas de uma agricultura familiar ambientalmente adaptada a exigências que recaem sobre os territórios limítrofes ao perímetro da Resex resultam, por um lado, da confrontação entre experiências locais de membros da família, assessoria técnica de uma agência pública e, por outro lado, da influência de um vizinho de origem japonesa que importou e aplicou no

---

14 Perspectiva de Lefort (1986).

15 Uma família de forte presença na organização de serviços como educação, saúde, esporte e lazer, e implicada em redes de relações para além da sua comunidade. A avó atuou como uma reconhecida professora e muito se interessou pela educação ambiental. No esporte, o avô foi um jogador de futebol respeitado. Na vida religiosa, toda a família é implicada em atividades da paróquia. Mais recentemente também no mundo da política a presença dessa família se verifica com um dos seus filhos desempenhando a função de vice-prefeito de Curuçá.

contexto amazônico saberes e práticas de sua cultura. Trata-se de resistência ativa contra a exploração abusiva das florestas e contra os riscos de um uso das águas, sem limites ou controle, por parte de eventuais interessados em retornos vantajosos e imediatos a seus investimentos.

A experiência dessa família se impõe como alternativa pertinente pois incontestavelmente agrega valor às atividades de exploração agrícola no território da Reserva do qual faz parte o seu entorno - sob a responsabilidade do município - onde práticas sociais e técnico-profissionais devem também considerar as exigências ambientais que recaem sobre a Resex. Em meio a tais práticas a gestão dos dejetos, uma vez ainda depositados inadequadamente na beira de rios e igarapés ou nas praias, vem comprometendo o uso doméstico das águas, a saúde das populações, assim como a sobrevivência das espécies aquáticas. Os danos atingem também as paisagens naturais e prejudicam a promoção das atividades turísticas.

### **A Resex e o desafio da aprendizagem institucional**

Um dos efeitos incontestáveis da percepção do território em termos ambientais é a ampliação da sensibilidade dos membros das comunidades para com as ameaças à quantidade e à qualidade dos recursos – da pesca, do extrativismo (do caranguejo principalmente), da agricultura familiar, entre outros - postas pela poluição das águas, pelo desflorestamento, pela deterioração das paisagens, ou ainda, pelas práticas pesqueiras consideradas predatórias, em geral atribuídas a “invasores”. Em um dos relatórios do Museu Goeldi (2003), redigido à época da criação da Resex é sublinhado o descompasso entre a ineficiência dos poderes públicos face aos desafios da ambientalização em toda a zona costeira do Pará de um lado, e de outro uma mobilização social em defesa dos recursos do território, em nome das exigências ambientais. Nesse contexto, a criação da Resex é central no debate entre os membros das comunidades que se interrogavam sobre os resultados práticos dessa proposta de ordenamento territorial.

Interrogação apresentada de diferentes maneiras em função de contextos e circunstâncias. Em São João da Ponta, de acordo com o Senhor Zacharias, na época presidente da Associação dos Usuários da Resex de São João da Ponta, a criação da Reserva beneficiou-se desde o início de uma mobilização das comunidades convencidas da importância em proteger a pesca, os caranguejos, considerados os melhores de toda região, e a vegetação dos manguezais. De maneira bastante ativa afirma o Sr. Zacharias,

fomos nós que solicitamos a Resex e todo mundo foi de acordo ... em um contexto muito politizado, na época do Governo Lula, onde aqueles que eram hostis à Reserva diziam que era um projeto comunista. Quanto ao prefeito na época ele nada fez pela criação, mas, quando os primeiros recursos financeiros chegaram de Brasília ele quis fazer as pessoas acreditarem que ele havia empenhado seus esforços naquilo. (Entrevista, 20 de maio de 2012).

Nos dois territórios, em Curuçá e São João da Ponta, um dos desafios desse novo contexto é a transição entre a situação herdada do passado e o futuro que se projeta. Para caracterizar esse desafio, membros entrevistados das respectivas Associações de Usuários das duas Reservas referiram o “trabalho de construção” que tem consistido na organização das comunidades que, na sequência do importante investimento em organizações populares realizado pela Igreja Católica progressista, tem-se buscado aprofundar. “Há uma constante necessidade de organização política das comunidades como grupo norteador de ações”, constatam os pesquisadores do Museu Goeldi, constantemente fazendo referência a uma mobilização política justificada pela permanência de um sistema de poder que continua a influenciar as sociedades locais (LÉNA, 1996<sup>16</sup>; TEISSERENC, 2016).

Uma vez criada a Reserva Extrativista e implementado o Conselho Deliberativo, o trabalho de construção volta-se à capacitação desta instância para o enfrentamento dos desafios de gestão do território. De fato, a novidade do contexto quando o Conselho inicia seus trabalhos diz respeito a todos os tipos de novos recursos e sua distribuição junto aos membros das comunidades (VASCONCELOS, 2010). Ao mesmo tempo esse contexto é novo também enquanto promotor de reunião de pessoas, geograficamente próximas, para outras aproximações entre os membros das comunidades, entre as comunidades mesmas, entre os representantes das comunidades e seus parceiros no seio do Conselho.

Para o Conselho Deliberativo, então, restava, e ainda resta, a questão de bem explorar a riqueza de relações fortalecedoras da territorialidade dos membros das comunidades (SAQUET, 2009), assim como a riqueza de sua diversidade, enquanto um recurso a serviço do engajamento coletivo. Responder a um tal desafio requer um aprendizado coletivo produzido na construção mesma do Conselho Deliberativo como um espaço novo de intercâmbio e de debates (TEISSERENC, 2014).

Na esfera do conhecimento, antes evocada, este entrelaçamento de relações de um novo tipo, de competências, de conhecimentos, de valores, ou outros, vai ao encontro das observações de Cefaï *et al* sobre a diversidade das temáticas de pesquisa a serem trabalhadas para dar conta da riqueza e da complexidade do que ocorre nesse novo espaço<sup>17</sup>.

---

16 As mudanças sociais e econômicas, advindas com o retorno da democracia a partir dos anos de 1990 não se opõem ao sistema de dominação, não o questionam; o clientelismo cultivado numa estrutura de desigualdades sociais, onde uma autonomia econômica que favoreça o pleno exercício da cidadania não encontra lugar (LÉNA, 1996).

17 Trabalho para uma sociologia da ação coletiva sobre a mobilização dos recursos, das organizações e das redes sociais; mas também para uma “antropologia das relações de parentesco, o estudo de comunidades locais, a análise dos simbolismos religiosos, a etnografia da comunicação comum, a microsociologia dos espaços públicos” (CEFAÏ *et al*, 2011, p. 42).

### **Um sistema de dominação que permanece**

Em meio às resistências encontradas pelo Conselho Deliberativo quanto ao seu funcionamento, a reprodução de práticas de um sistema de dominação herdado é certamente uma das mais complexas a analisar. A tal sistema, também referido em termos de “paternalismo” (MUSEU GOELDI, 2002), atribuem-se efeitos ainda mais importantes do que as práticas pelas quais é exercida sua onipresença no seio da sociedade. Paternalismo onipresente na sociedade de maneira arraigada, particularmente na esfera do poder, impregna as práticas do próprio Estado, “... que não oportunizava a seus cidadãos o debate, o amadurecimento e enfrentamento da busca de soluções para seus problemas” (MUSEU GOELDI, 2002, p. 44). Uma realidade dificilmente transformada em curto tempo.

Entretanto, recolocar esse sistema em causa se impõe, na medida em que suas práticas tendem a se difundir no seio das comunidades e nas relações entre os representantes das comunidades e seus membros esvaziando os objetivos da representação nos Conselhos, interpelados à construção de relações de confiança em um espaço público no qual os representantes gozam de legitimidade suficiente para participar dos debates e negociar acordos, expostos a tensões inerentes às reivindicações políticas expressas pelos “novos atores” implicados nas práticas de “participação cidadã”. Em âmbito local as relações entre os atores sociais são mais diretas e, portanto, reconfigurar formas e culturas políticas tradicionais clientelistas e patrimonialistas não é tarefa fácil (GOHN, 2013).

## **DESAFIOS POLÍTICOS DA AMBIENTALIZAÇÃO**

### **Uma nova configuração política**

Cabe agora resgatar as eleições municipais de 2008 tanto em Curuçá quanto em São João da Ponta. Neste último município foi, à época, eleito prefeito o candidato do Partido dos Trabalhadores, que havia sido presidente da Associação dos Usuários da Resex, reconhecido pelo seu destacado papel no processo de criação da mesma. No município de Curuçá, por sua vez, um empresário do ramo pesqueiro industrial é eleito. Para tal aliou-se a representantes do movimento social, apresentando-se ao pleito em chapa composta com um candidato a vice-prefeito, líder local particularmente bem considerado enquanto funcionário da Emater e militante católico que desempenhou um papel determinante no processo de criação da Resex de Curuçá. Os dois novos prefeitos, de São João da Ponta e de Curuçá, de diferentes tendências políticas,

decidiram participar pessoalmente, como representantes do poder público municipal, nos Conselhos Deliberativos das Resex respectivas aos mencionados municípios (TEISSERENC, 2016).

Os prefeitos recém-eleitos, participando diretamente como representantes do poder público de seus municípios nos Conselhos, passam a atuar em um espaço público em construção, confrontado com a experiência da diversidade dos atores em presença e sua heterogeneidade; heterogeneidade de suas competências, estatutos, identidades, e de seus objetivos e estratégias, dos seus valores e das justificações de seus engajamentos. Aliás, um dos primeiros resultados obtidos pelo trabalho dos dois Conselhos Deliberativos em análise foi propiciar grande visibilidade a esta heterogeneidade e permitir a expressão das divergências quanto aos objetivos dos atores em presença, entre os quais nos dois casos figurava a autoridade máxima do poder local.

Quando da realização do Seminário de Capacitação dos Representantes das Comunidades<sup>18</sup>, que tivemos oportunidade de organizar em São João da Ponta, pudemos apreciar como essa heterogeneidade constitui um trunfo a partir do momento em que as mudanças nas práticas profissionais, assim como nas práticas cotidianas, resultam da experiência das populações e se justificam pela maneira como elas conseguem mobilizar seus conhecimentos para explorar os recursos locais. Em São João da Ponta o principal recurso explorado é o caranguejo, espécie ameaçada pela exploração descontrolada. Ameaça à continuidade da exploração, incontestavelmente compreendida em uma conscientização promovida em um contexto de ambientalização<sup>19</sup>. Aí identificou-se a origem do engajamento de membros das comunidades em responsabilidades coletivas com a adaptação de práticas profissionais a uma exploração não predatória dos recursos do território; engajamento na aplicação do chamado Plano de Gestão; engajamento na gestão dos dejetos e na educação ambiental e na sensibilização dos jovens ao futuro do território, entre outros.

Os resultados obtidos pelos Conselhos Deliberativos das duas Reservas se explicam pelo importante trabalho de aprendizagem coletiva promovido pelas discussões e pelas

---

<sup>18</sup> Em São João da Ponta, nos meses de maio e junho de 2015 e maio de 2017, realizou-se sessões de trabalho vinculadas ao Seminário de Qualificação para Participação dos Representantes das Comunidades, proposto e organizado pelos líderes locais e professores universitários. Oportunidade de observação direta de pesquisa, neste Seminário, demonstrou-se a importância desta articulação permanente entre as duas instâncias, a da Prefeitura, em uma lógica da representação, e a do Conselho Deliberativo, em uma lógica da deliberação. Articulação concretizada na preocupação dos membros das comunidades com problemas da Reserva a serem considerados em função da situação geral do município.

<sup>19</sup> A conscientização pela ambientalização é um dos aspectos tratados por Leite Lopes (2006), como um dos resultados esperados pela Educação Ambiental desde que seja dirigida ao conjunto da sociedade local e não só ao público das escolas.

negociações neles realizadas. A experiência dos fóruns híbridos e dos debates sociotécnicos por eles ocasionados (CALLON; LASCOUMES; BARTHE, 2001) – uma experiência na qual se inspiram os Conselhos Deliberativos – mostrou a importância dessas aprendizagens para se fazer a passagem dos debates aos acordos em termos de soluções aos problemas identificados e descritos, e que em seguida levam ao engajamento em uma ação coletiva. Aprendizagens que resultam em exigências por capacitação apresentadas pelos membros dos Conselhos como um dos principais desafios da Reserva (VASCONCELOS, 2010).

### **A politização da participação social**

Pelo caráter político desta mobilização a partir da implantação de uma Reserva Extrativista, compreendemos que, a propósito dos debates entre atores parceiros, a construção de uma ideia de bem comum, de um interesse geral de caráter local, e a importância atribuída às regras e a valores compartilhados, põem em xeque não somente a organização do trabalho mas também a vida cotidiana das populações que se engajam em práticas participativas e através delas adotam a ideia de bem comum a ser defendido e valorizado como necessário ao desenvolvimento sustentável do território.

No caso dos Conselhos Deliberativos, as aprendizagens coletivas são um dos resultados das novas práticas de participação – esta participação cidadã identificada por Maria da Gloria Gohn (2013, p. 60) onde “os novos sujeitos políticos se constroem por meio de interpelações recíprocas” – permitem aos Conselhos funcionarem como uma arena pública na qual se encontram atores de legitimidade reconhecida. Nesta arena a experimentação da participação cidadã<sup>20</sup> é apreciada pelos membros do Conselho na medida em que se produzem resultados concretos e imediatos que contribuem para a renovação das práticas sociais e para possibilidades de inovações no campo democrático.

A participação no Conselho Deliberativo pode então ser apreciada pelos seus efeitos no território em termos de politização<sup>21</sup>. Nos dois municípios a influência da ecologia política (LATOURE, 2017) foi confirmada pela capacidade de transformar em objetos políticos fenômenos que até então assim não eram vistos. Em cada um dos Conselhos Deliberativos, a partir do trabalho de seus membros e dos acordos que se conseguiu negociar, é que foram

---

20 Maria Gloria Gohn distingue participação popular de comunitária. No caso da participação popular, “os grupos organizados devem participar no interior dos aparelhos de poder estatal” (2013, p. 19) e, no caso da participação social e cidadã “a comunidade ou o povo passa a ser a sociedade” (2013, p. 59) e “a mobilização social passa a ser vista como energias a serem canalizadas para objetivos comuns” (2013, p. 61).

21 A politização é o resultado de um reconhecimento com base em um acordo entre os atores locais, é o fruto de um trabalho político e das questões concretas que o geram (LAGROYE, 2003).

definidos novos contornos do político, em termos de objetos, assim como de modalidades de sua aplicação no território.

De maneira significativa nos dois territórios, na politização das situações locais, esteve presente uma desconfiança dos atores locais em relação aos políticos e suas práticas. Nesse sentido o Senhor Zacharias, de São João da Ponta, insistiu no fato de que o Conselho Deliberativo não realizava um trabalho político no sentido de partidário, sublinhando assim que o Conselho fazia política de outra maneira. Essa ideia foi também muitas vezes proferida por líderes em Curuçá. Mesmo correndo o risco de “forçar” a interpretação dessas observações marcadas por uma desconfiança profunda em relação às práticas políticas habituais, poderíamos nos perguntar em que medida essa politização pode ser considerada como uma etapa do processo de emancipação das amarras do sistema de dominação, e de implantação de uma sociedade democrática.

É interessante observar que, é o território como “bem comum”, o “território das políticas públicas”, que, enquanto referência, aproxima e reúne atores heterogêneos, politicamente legítimos e socialmente competentes. É essa referência que reclama uma gestão, que exige o trabalho político clássico baseado em alianças entre atores, em acordos de governo, em estratégias que assegurem uma relação de forças adequada, ao mesmo tempo em que sejam considerados os resultados do trabalho de deliberação produzido pelo Conselho. A eficácia desta politização, depende, como é o caso de Curuçá, do modo de articulação entre as duas forças em presença: de um lado, o trabalho da administração pública municipal, fundado no sistema de poder tradicional, orientado pela lógica representativa e, por outro, o trabalho do Conselho Deliberativo no qual se elaboram novas práticas de participação orientadas pela lógica da deliberação.

Em São João da Ponta, por ocasião de reunião do Conselho Deliberativo em 16 de abril de 2011, uma das questões tratadas – a construção da estrada<sup>22</sup> que liga a cidade a um dos eixos rodoviários estaduais, o Prefeito assim se manifestou:

“Eu sou Prefeito e eu sou cidadão. Enquanto cidadão eu sou como todos vocês. O problema que hoje encontramos não é somente da competência dos políticos; é da competência do povo e de todo mundo. Se nós reconhecemos o problema e o justificamos, nós levaremos o caso ao Ministério Público, já consultado por mim e por Vergara<sup>23</sup>. O Ministério Público está no aguardo da direção que juntos decidamos.

---

22 No projeto da estrada os responsáveis técnicos não haviam considerado observações feitas por membros das comunidades quanto aos riscos de rompimento de barreiras naturais entre águas salgadas e doces, levando à alteração de condições ambientais e, por conseguinte, à morte de espécies.

23 Valdemar Londres Vergara Filho, biólogo de formação, servidor técnico do ICMBio, Chefe da Resex de São João da Ponta, presidiu o Conselho Deliberativo desde sua criação, até início de 2018, quando faleceu em decorrência de um derrame cerebral. Vergara, como conhecido, exerceu uma influência considerável no conjunto

Senão, a empresa não fará o trabalho e todos nós perderemos!”.

Então o gestor da Resex à época, o Sr. Waldemar Londres Vergara Filho, afirmou: “o projeto será aceito em função da participação social”. Essa passagem de um dos debates ocasionados em reunião do Conselho é significativa do modo como o funcionamento desse fórum, o Conselho Deliberativo pode fortalecer a legitimidade e a eficácia políticas da deliberação resultante de uma participação social apoiada pela autoridade máxima do poder público local. Igualmente, na situação colocada, se reconhece o povo enquanto fonte do poder local.

Nos dois municípios, o avanço na articulação entre a representação e a deliberação levou o conjunto dos parceiros, implicados no funcionamento das instituições de caráter público do território, a superar antagonismos e negociar acordos, promover ações capazes de contribuir com o desenvolvimento sustentável do território. Em cada um dos Conselhos, a eficácia da participação social mostrou-se tributária, em última instância, da capacidade dos atores locais em se entenderem para produzir a ação pública.

### **A participação social a serviço da ação pública**

A ideia de processo, que tanto inspira Aloma Tereza de Vasconcelos (2010) em seu acompanhamento do trabalho do Conselho Deliberativo da Resex de Curuçá, corresponde ao ponto de vista de Claude Lefort (1986) quanto à necessária ruptura com uma concepção da política como atividade específica para então percebê-la como o resultado de um duplo movimento evocado no início desse artigo.

A mobilização permanente é o que pode permitir a apreensão de muitos problemas que concernem ao território da Reserva, mas também ao do município. Sua eficácia depende em particular da articulação que os responsáveis locais e os líderes conseguem produzir entre o trabalho deliberativo do Conselho e o trabalho mais clássico da Prefeitura. Há de se considerar o trabalho do Conselho como reforço à legitimidade da Reserva, contribuindo com a redução da distância entre as expectativas das populações e os resultados da ação pública, para a qual se volta Alain Touraine (2013) demonstrando nas análises das mobilizações a importância dos jogos dos atores e suas capacidades de ação.

---

das Resex Marinhas da costa paraense, competente pedagogo e animador, consciente do sentido político da função que exercia. Os autores desse artigo, seus eternos devedores, muito o agradecem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS: TERRITÓRIO ENGENDRADO EM UMA AMBIENTALIZAÇÃO POLÍTICA

*Sistema de engendramento* caracteriza uma situação na qual o *Terrestre* atua enquanto sujeito político. Assim considerando, apreciaremos a contribuição das experiências com as Reservas Extrativistas dos dois municípios - Curuçá e São João da Ponta - para a problemática sugerida por Bruno Latour, em diálogo com os aportes de Claude Lefort, José Sérgio Leite Lopes e Alain Touraine. Insistimos sobre a importância dos instrumentos e das ferramentas cujos usos puderam caracterizar a ambientalização do território e de seus efeitos em termos de politização de situações locais. Em Curuçá e São João da Ponta, a elaboração de ferramentas de gestão das Reservas, a implementação das Associações dos Usuários e dos Conselhos Deliberativos, não encontraram hostilidades particulares por parte das comunidades, ao contrário. Com isso foi possível, com certa rapidez, fazer funcionar as Resex, testemunhando assim, entre outros, o desejo das comunidades em desenvolver e controlar seu território com base em compromissos e exigências ambientais. Este desejo foi sobretudo presente em São João da Ponta, conforme observado diretamente nas manifestações dos participantes do Conselho enquanto representantes das comunidades, unânimes quanto ao reconhecimento das conquistas da Reserva.

A ideia da mobilização das comunidades, baseada numa identidade *extrativista*, traduzida em práticas profissionais informadas em conhecimentos *nativos* e que se concretiza através de acordos e de regras com vistas a um desenvolvimento social e ambientalmente adequados, se afirma. E, esses acordos aparecem como o resultado de um trabalho coletivo realizado no Conselho Deliberativo que interpela a esfera do Conhecimento – os saberes sociotécnicos resultando da combinação entre conhecimentos acadêmico e não-acadêmico –, e a esfera da Lei – regras elaboradas com base em saberes sociotécnicos visando o controle e a proteção do território. Um trabalho que contou com uma heterogeneidade de atores, com a proximidade para produzir e com a diversidade de disposições a tomar parte no empreendimento. Sua eficácia tem origem na desintração das relações interpessoais entre esses atores face às esferas do Conhecimento, do Poder e da Lei, justificadas suas competências e/ou sua legitimidade. Vimos como a validação desse trabalho pelo Conselho Deliberativo, no sentido da participação, a ele conferiu uma significação política. Trata-se, para os membros das comunidades e seus parceiros, de uma das conquistas essenciais da Reserva desde sua criação, o que por eles é considerado como um “bem comum”, a ser protegido e defendido através da aplicação das

regras legitimadas pelos acordos<sup>24</sup>.

Em meio às limitações do uso dessas ferramentas e instrumentos, a mais importante, sem nenhuma dúvida, é o seu substrato. Trata-se de uma relação entre o homem e a natureza informada na ideia de recursos a proteger e a valorizar, sem reconhecê-los ainda como “agissants” e *Terrestres* “que não se limitam por fronteiras e não cessam de se sobrepor, de se entrelaçar uns com os outros”<sup>25</sup> (LATOURE, 2017, p. 106). A falta de reconhecimento desta autonomia dos “agissants” impõe limites ao controle do território que é exercido dentro de fronteiras de um território de múltiplas escalas. Esta perspectiva mostra-se indispensável uma vez que, nas duas experiências observadas, uma das grandes conquistas foi ter familiarizado os parceiros concernidos com a compreensão das dinâmicas locais em termos de processo, tratando-se de adaptar os resultados obtidos aos efeitos esperados e aos imprevistos quanto ao engajamento dos atores. A referência ao processo como maneira de imaginar o engendramento do território é pertinente dada a importância atribuída à qualidade das ações coletivas assim como aos seus efeitos nas mudanças de toda ordem e nas novas dinâmicas territoriais. Resta uma interrogação sobre nossa concepção do território, que vai ao encontro da ideia de espaço como “uma história agitada” na qual o homem se tornou “um participante como outros” (LATOURE, 2017, p. 58). De fato, sob a ambientalização, os recursos do território apresentam as qualidades dos “animados” – raridade, particularidade, fragilidade, objetos de conhecimento resultando da experiência do contato dos humanos com eles e não de um saber formal –, restando assim um território único e capaz de responder a essas novas exigências porque é necessariamente um território de geometria variável<sup>26</sup>, cujos limites se definem com base em acordos que levam em conta problemas identificados e respostas preconizadas.

No que tange ao observado no município de Curuçá, especialmente na comunidade de Nazaré do Tijoca, sítio *O Paraíso*, e na comunidade de Caratateua, nos levam a concluir que, em um contexto de ambientalização, a reabilitação da água comprova seu caráter de recurso estratégico do território. Frágil e ameaçada a água teve de ser tratada como um bem comum, de

---

24 Regras reconhecidas por agências públicas nacionais como o Ibama e o ICMBio. Garantir a observância de tais regras constitui um grande desafio a ser assumido pela sociedade local com vistas ao desenvolvimento de seu território. Os acordos que as respaldam são também o resultado de um trabalho na esfera da Lei; produção de normas sistematizadas nos Planos de Utilização, Manejo, Gestão. Uma produção alcançada em interações entre atores diversos: representantes das comunidades, de um lado, e técnicos e cientistas, de outro.

25 qui ne sont pas limités par des frontières et ne cessent de se superposer, de s'intriquer les uns dans les autres (LATOURE, 2017, p. 106).

26 Bourdin trabalha com o conceito de localidade mundializada produto de “um processo permanente, reflexivo e societal, de deslocalização e relocalização e de definição das formas territoriais” (2001, p. 90). Nesse sentido se revela a importância do processo para as dinâmicas cujos efeitos em termos de territorialização e de desterritorialização induzem aos limites do território, o que vale a pena considerar em uma perspectiva de gestão participativa.

natureza também simbólica, que se revela, no caso de Nazaré do Tijoca, pela revalorização de ritos antigos ligados a precauções quanto à manutenção e uso da água<sup>27</sup>. No caso de Caratateua, pela reativação de uma memória dos afogamentos de crianças e dos acidentes ocorridos em alto mar com as embarcações, o que originou uma produção cultural – músicas e poesias que contribuem para a coesão social da comunidade e para o fortalecimento de sua identidade. Essas duas experiências concretas encontram no seio do Conselho Deliberativo um lugar de expressão das expectativas de cada uma das comunidades e de legitimação de compromissos, o que faz das iniciativas do Conselho e da gestão de seus conflitos, ações participantes do engendramento de um emergente território.

## REFERÊNCIAS

1. BOURDIN, Alain. **A Questão local**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2001.
2. CALLON, Michel; LASCOUMES, Pierre; BARTHE, Yannick. **Agir dans un monde incertain**. Essai sur la démocratie technique. Paris: Seuil, La couleur des idées, 2001.
3. CEFAÏ, Daniel *et al.* Introdução: Arenas públicas - por uma etnografia da vida associativa. *In*: CEFAÏ, Daniel *et al.* (org.). **Arenas públicas** - por uma etnografia da vida associativa. Niterói: EdUFF, 2011. p. 9-63.
4. GEFFRAY, Christian. **Chroniques de la servitude en Amazonie brésilienne**. Paris: Édition Karthala, 1995.
5. GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sócio-política**. São Paulo: Cortez, 2013. LAGROYE, Jacques (org.). **La politisation**. Paris: Belin, 2003.
6. LATOUR, Bruno. **Où atterrir? Comment s'orienter en politique**. Paris: La Découverte, 2017.
7. LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental**. A reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
8. LEFORT, Claude. **Essais sur le Politique**. XIXème-XXème siècles. Paris: Le Seuil, Points Essais, 1986.

---

<sup>27</sup> Referindo atitudes, mitos, rituais desenvolvidos por povos cujas culturas consideradas arcaicas foram cassadas pela modernização e deslocadas para os museus de etnografia, Latour lembra que “é apenas mais recentemente que todas essas práticas vêm sendo reconhecidas como preciosos modelos para se aprender como sobreviver no futuro”. (2017, p. 97). Tradução livre.

9. LEITE LOPES, José Sérgio. Sobre processos de “Ambientalização” de conflitos e sobre dilemas da participação. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 25, jan./jun., 2006.
10. MEIRA, Marcio. **A Persistência do aviamento**: colonialismo e história indígena no noroeste Amazônico. São Paulo: Edufscar, 2018.
11. MOREIRA, Carla Cilene Siqueira **Entre a Conservação ambiental e a Transferência de renda**: o Programa Bolsa Verde em uma Resex Marinha na Amazônia. 2017. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.
12. MUSEU GOELDI. **Uma experiência da extensão da pesquisa à comunidade**. Relatório Final Científico Técnico Financeiro da Segunda Fase do Projeto Renas. (agosto, 1999 – maio 2002).
13. MUSEU GOELDI. **Diagnóstico Etno-ecológico da Reserva Extrativista Marinha Mãe Grande-Curuçá, Zona do Salgado – Pará**. Relatório de Viagens. (outubro-novembro, 2003).
14. MUSEU GOELDI. **A pesca no Nordeste Paraense**: tensões, conflitos e mudanças no município de Curuçá – Pará. Relatório final de pesquisa, 2005.
15. NAHUM, Victoria Judith Isaac. Proposta do plano de gestão integrada dos recursos pesqueiros com enfoque ecossistêmico para as Reservas Extrativistas marinhas do litoral paraense. *In: Produto 1: Diagnóstico dos aspectos físico/espacial, biológicos, sociais, ambientais e econômicos relacionados à pesca no Salgado Paraense*. Belém, 2012.
16. POLANYI, Karl. **A Grande transformação**: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 1980 [1944].
17. PORTO GONÇALVES, Carlos Walter. **Amazônia, Amazônias**. São Paulo: Ed. Contexto, 2001.
18. REIS DO NASCIMENTO, Josinaldo. **Nos maretórios da Amazônia**: os desafios da gestão compartilhada nas Reservas Extrativistas Marinhas do nordeste do estado do Pará. 2021. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.
19. SAQUET, Marco Aurélio. Por uma abordagem Territorial. *In: SAQUET, Marco Aurelio; SPOSITO, Eliseu Savério (org.). Territórios e territorialidades - teorias, processos e conflitos*. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p. 73-94.
20. SILVA BATISTA, Iane Maria. **Participação, organização social e desenvolvimento sustentável no contexto da Resex Mãe Grande de Curuçá**. 2010. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – Belém, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, 2010.
21. SILVA JUNIOR, Sebastião Rodrigues. **Participação e relações de poder no Conselho**

- Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu, Bragança-Pa.** 2013. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.
22. TEISSERENC, Pierre. Poder local e condições de sua renovação na Amazônia. **Novos Cadernos NAEA**, v. 19, n. 1, p. 47-70, jan-abril, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5801/ncn.v19i1.2451>. Acesso em: 12 jun. 2023.
23. TEISSERENC, Pierre. A governança territorial a partir da experiência das Reservas Extrativistas. **Revista Pós-Ciências Sociais**, Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Sociais/UFMA, v. 11, n. 22, p. 19-41, 2014. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/3413>. Acesso em: 12 jun. 2023.
24. TEISSERENC, Pierre. Les RESEXs: Un instrument au service des politiques de développement durable en Amazonie brésilienne. **Revista Pós-Ciências Sociais**, Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UFMA, v. 6, n. 12, p. 41-68, 2009.
25. TOURAINÉ, Alain. **La fin des sociétés**. Paris: Ed. du Seuil, collection “Essais”, 2013.
26. VALE OLIVEIRA, Marcelo. **Plano de manejo da Resex Marinha Caeté-Taperaçu: coprodução de uma ação pública em um território em recomposição**. 2018. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.
27. VASCONCELOS, Aloma Tereza. **Gestão Pública e Participação**. Uma análise do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Mãe Grande de Curuçá. 2010. Dissertação (Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia) – Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local, Núcleo de Meio Ambiente, Universidade Federal do Pará, Belém, 2010.

*Maria José da Silva Aquino Teisserenc*

Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Pará. Doutorado em Ciências Humanas (Sociologia) pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1702-6699>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação e Revisão. E-mail: [mjteisserenc@uol.com.br](mailto:mjteisserenc@uol.com.br)

*Pierre Teisserenc*

Professor aposentado de Sociologia da Université Paris XIII (Sorbonne Paris Nord) e Professor visitante do Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia Universidade Federal do Pará. Doutorado em Sociologia pela Universidade Paris-Decartes e École de Hautes Études en Sciences Sociales. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1702-6699>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação. E-mail: [pierre-teisserenc@wanadoo.fr](mailto:pierre-teisserenc@wanadoo.fr)

# Contracolonialismo, etnopolítica e políticas públicas: cartas e etnogovernança quilombola<sup>1</sup>

Countercolonialism, ethnopolitics and public policy: quilombola letters and ethnogovernance

**Fátima Tavares**

Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil

**Carlos Caroso**

Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil

## RESUMO

Neste artigo buscamos compreender e retratar como a atuação política do Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguape, que reúne comunidades situadas no município de Cachoeira, Bahia, tem resultado em significativos ganhos políticos, sociais e culturais que evidenciam a aquisição de poder político por parte de seus membros nos termos de uma etnogovernança comunitária. No conjunto de ações etnopolíticas<sup>2</sup> ali desenvolvidas, a denominada Carta Quilombola, que desde 2015 vem sendo construída coletivamente por ocasião do “Encontro de Lideranças de Comunidades Quilombolas do Território de Identidade do Recôncavo”, constitui um dos mais importantes instrumentos de mobilização política, avaliação e formulação de suas reivindicações. Nossa compreensão é de que as ações etnopolíticas desenvolvidas pelos grupos constituem elemento fundamental na resistência contracolonialista, na busca de conquistar e assegurar àqueles quilombolas os direitos de cidadania que lhes são assegurados pelas leis brasileiras.

**Palavras-Chave:** Políticas identitárias, Governança, Associativismo quilombola, Resistência quilombola.

---

1 Os projetos de pesquisa dos quais resulta o presente artigo vem tendo apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia-FAPESB e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq.

2 Tomamos como base para nosso entendimento de “etnopolítica”, o conceito que demarca como objeto um modo específico de fazer política, de grupos e sistemas interétnicos, embebida nas estruturas sociais e simbólicas da etnicidade. (FERREIRA, 2017, p. 199).

---

Recebido em 27 de julho de 2022.  
Avaliador A: 18 de setembro de 2022.  
Avaliador B: 03 de outubro de 2022.  
Aceito em 10 de novembro de 2022.

---



## ABSTRACT

In this article we seek to understand and portray how the political actions of the Quilombola Council of the Iguape Basin and Valley, which brings together communities located in the municipality of Cachoeira, Bahia, have resulted in significant political, social, and cultural gains that reveal the acquisition of political power by its members in terms of a community ethnogovernance. In the set of ethnopolitical actions developed there, the so-called Quilombola Letter, which since 2015 has been collectively constructed on the occasion of the “Meeting of Leaders of Quilombola Communities of the Recôncavo Identity Territory,” constitutes one of the most important instruments of political mobilization, evaluation, and formulation of their claims. Our understanding is that the ethnopolitical actions developed by the groups constitute a fundamental element in the counter-colonialist resistance, in their quest to conquer and assure to those *quilombolas* the citizenship rights that are assured to them by the Brazilian laws.

**Keywords:** Identitarian politics, Governance, Quilombola associativism, Quilombola resistance.

## QUESTÕES PRELIMINARES

As políticas de ações afirmativas são frequentemente vistas como resultantes de novas legislações voltadas para a promoção social de pessoas e grupos sociais historicamente excluídos e discriminados em razão de questões de pertença à raças, etnias e segmentos sociais marginalizados na sociedade brasileira. Neste sentido, a partir da década de 1990 são formuladas e implementadas novas normas legais e políticas públicas que viabilizam maior inserção social de grupos e pessoas historicamente excluídas, podendo seus resultados serem observados em vários aspectos da vida social. Nos anos 2000, na esteira da Conferência de Durban (2001) e com as políticas implementadas a partir dos governos do Partido dos Trabalhadores, esse movimento se intensifica. Conforme apontam Moraes e Jayme, “A ideia da diversidade cultural pensada como um patrimônio da humanidade passou a nortear no Brasil não apenas políticas públicas culturais, mas também as políticas sociais, como saúde, educação, assistência social e mesmo a política racial.” (2017, p. 275).

O crescente interesse na abordagem etnográfica no estudo das políticas públicas (incluindo-se aí as políticas de ações afirmativas) vem problematizando alguns pressupostos desse campo, como aponta Shore (2010, p. 26) ao ponderar que “[...] ‘*formulador de políticas públicas*’ y ‘*formulación de políticas*’ no son tan claras ni tan libres de problemas como a los

*políticos y a los analistas les gusta pensar*". Se é preciso renovar abordagens das políticas públicas ao associá-las aos "formuladores governamentais", o problema se agudiza quando se considera que o crescente protagonismo de grupos discriminados e socialmente excluídos tem recebido pouca atenção na compreensão das políticas de governança, particularmente quando se refere ao micro nível dos acontecimentos em que as demandas de grupos locais organizados agem para tornar a aplicação da legislação e das políticas públicas mais efetivas e eficazes, como poderemos ver nos exemplos que relatamos e analisamos.

Por outro lado, repensar as políticas públicas compreende situar-se no referente mais amplo da problematização das práticas de poder do estado, como destacado por Das e Poole (2008), ao argumentarem sobre a importância do conceito de "margem" para a compreensão das dinâmicas do estado. Buscando fugir de dicotomias que inscrevem a margem como espaços de debilidades, desregulação ou exotismos, as formas das margens dizem algo do estado, não apenas como "exceção", mas como fluxos que reconfiguram sua atuação. As margens configuram espaços em que se vivenciam situações de humilhação, mas não são de passividade, mesmo quando não se verifica a "resistência" característica de momentos excepcionais, mas, ao invés, a invisibilidade da vida diária ou, diríamos nós, em experiências de ação política paulatinamente construídas. As autoras apontam ainda o rendimento das diferentes concepções do conceito de "margem" para além da relação dual e enrijecida entre centro e periferia: "[...] tomamos el carácter indeterminado de los márgenes para quebrantar y abrir la solidez generalmente atribuida al estado." (ibidem, p. 35).

Assim, considerando as relações assimétricas que envolvem diferentes grupos de interesse nas formulações de políticas públicas, nos afastaremos dos espaços institucionais tradicionais e "competentes" da administração pública - segundo uma visão racionalista e instrumental do Estado (SHORE, 2010). Esse movimento nos leva à suspeição do conceito de "público" na associação apressada com políticas governamentais, efetuando um descentramento em relação aos atores envolvidos nessas políticas, como agentes governamentais, ONGs, movimentos sociais e organismos multilaterais, conforme apontados por Souza Lima e Castro (2015). Seguindo em outra direção, vamos olhar de perto uma experiência de governança<sup>3</sup> quilombola

---

3 Smout (2004) destaca os desafios implicados no conceito de governança. Oriundo do campo das relações internacionais e crescentemente utilizado em diferentes disciplinas para dar conta da heterogeneidade dos mediadores envolvidos nos processos de regulação de interesses, o conceito apresenta vários sentidos em disputa. A autora aponta três abordagens: a "boa gestão" governamental; a "governança sem governo" desenvolvida por Rosenau e Czempiel (ROSENAU, 2000), da regulação num sentido mais amplo que os dos atores das políticas governamentais; por fim, a governança "não como uma concretização, um resultado, mas como um processo contínuo" (p. 144), atravessado por múltiplas lógicas e interrompendo a compartimentalização dos conflitos por "segmentos especializados". Essa última caracterização do conceito pode ser produtiva para visibilizarmos certa inflexão produzida pela governança quilombola nos processos de construção de políticas públicas "diferenciadas" para quilombos na Bahia.

no município de Cachoeira, Bahia – apesar de situadas nas margens dos centros de poder, as comunidades quilombolas ali estabelecidas vêm produzindo interferências significativas no acesso às políticas “públicas” municipais e do estado da Bahia para essas populações. A intenção é mostrar como vem se processando uma experiência de governança em que confluem organização política (o Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguape e o Núcleo Territorial de Desenvolvimento das Comunidades Quilombolas do Recôncavo), revigoração cultural (religião, festas, valorização de produtos de origem quilombola, formulação e gestão de roteiros de visitação a bens patrimonializados) e a confecção anual da “Carta Quilombola”, mediador que se apresenta como artefato técnico-político (APPADURAI, 2008; LATOUR, 1997, 2012) que objetifica as condições de vida e demandas dessas comunidades, tornado público no primeiro dia da Festa da Ostra. Este evento, que ocorre anualmente desde o ano de 2009, adquire crescente visibilidade e conta com a participação de quilombolas, pessoas de comunidades e cidades vizinhas, que inclui a capital do Estado, representantes de governos e órgãos municipais, estaduais e federais, assim como atrai visitantes nacionais e estrangeiros como parte do turismo étnico de base comunitária.

Tal como argumentam Comaroff e Comaroff (2003) e Chari e Donner (2010) ao tratarem do lugar da Antropologia nas Ciências Sociais, a postura do etnógrafo em campo se torna crescentemente participativa, colaborativa e ativa, como resultado da proposta da Antropologia Decolonial e estabelecimento de novas relações entre etnógrafos e seus interlocutores com quem trabalha e compartilha conhecimentos.

Ao longo de quase uma década de convivência com nossos interlocutores tivemos que lidar com dificuldades éticas que envolvem a atividade da “pesquisa” entre comunidades tradicionais, e a desconfiança com as implicações do uso dessa palavra, como adverte Smith (2018), que são muitas vezes explicitada pelas lideranças quilombolas. A ideia de que a “pesquisa” tem consequências “naturalmente” benéficas para nossos interlocutores, como aponta a autora, é decorrente do treino acadêmico. Mas nem sempre basta o reconhecimento da posicionalidade do pesquisador e pesquisadora, que incorpora perguntas críticas sobre os interesses, os benefícios e a divulgação do resultado. Frequentemente essas preocupações são limitadas ao atendimento de exigências burocráticas da parte dos comitês de ética. A autora lembra que “Duas maneiras importantes, embora nem sempre adotadas pelas pesquisas científicas, são ‘devolver’ às pessoas e ‘compartilhar conhecimentos.’” (p. 28). Em ambos os casos se trata de compromisso de longo prazo, não se restringindo aos *feedbacks* usuais que são mobilizados para assegurar o cumprimento daqueles protocolos mencionados acima. Da posição dos “pesquisados”, o reconhecimento dessa assimetria leva a autora a se questionar sobre fundamentos tão arraigados como o “[...] direito intrínseco ao conhecimento e a verdade.” (ibidem, p. 201) por parte do pesquisador não nativo. Por fim, citada autora argumenta que

“Não devemos presumir que ele tenha formação suficiente para perseguir esses valores como rigor nem para reconhecê-los quando os ‘descobrir’.” (ibidem, p. 202).

De nossa parte, o termo que nos foi designado na relação com essas comunidades não é o de “pesquisador(a)”, referência rejeitada pelas lideranças que a associam a um esgotamento de uma relação de aproveitamento das informações obtidas sem qualquer retorno. Em tempos mais recentes, a regulação das práticas com pesquisadores tem sido objeto de discussão e reuniões nas quais as lideranças explicitam as condições do trabalho, com a indicação do “retorno” da pesquisa. A utilização do termo “parceiro” é uma indicação que vem com o tempo, para qualificar as relações daqueles “pesquisadores” que são reconhecidas pelas lideranças como compromissados com as demandas das comunidades. Essa posição nos confere “direitos”, como a liberdade de transitar nos territórios e abordar as pessoas sem maiores dificuldades<sup>4</sup>; e “deveres”, que implicam na realização de tarefas variadas e compartilhamento de conhecimentos. Foi nesse contexto de trocas que se construiu nosso lugar nos encontros anuais das lideranças quilombolas do Recôncavo Baiano, ao disponibilizar nossas competências de linguagem e escrita para a formatação da Carta Quilombola, que se organiza a partir da identificação das demandas e conquistas que são elencadas durante as rodas de conversa. Ainda assim, sabemos que nossa posição de antropólogos brancos em comunidades negras nos levou a desafios adicionais na aproximação lenta que se deu com essas comunidades. Dificuldades que às vezes são apenas parcialmente contornadas e que também se presentificam durante a confecção das Cartas, e que nos colocam num misto de assessoria e secretariado. Em consonância com esta percepção, no presente artigo buscamos destacar o agenciamento e protagonismo de comunidades quilombolas junto com as quais temos trabalhado, por meio da experiência etnográfica compartilhada, participação colaborativa e ativismo solidário.

## **RELATO DAS EXPERIÊNCIAS COMPARTILHADAS**

O relato que fazemos neste artigo trata de como nos tornamos crescentemente participantes e ativos na relação de colaboração e compartilhamento com nossos interlocutores, ao ponto de sermos confiados, ou delegados, uma função em suas formulações políticas. Ao buscarmos iniciar nossos estudos com as comunidades quilombolas da Bacia e Vale do Iguape

---

<sup>4</sup> A circulação pelo território é vista com desconfiança quando não passa pela reunião do Conselho Quilombola, que concede essa permissão somente após haver a exposição dos objetivos da pesquisa e a concordância com as “devolutivas”. Já presenciamos situações em que lideranças advertiram gestores do primeiro escalão do governo estadual por visitar comunidades da região sem autorização prévia do Conselho.

em fins do ano de 2012, nos foi requerido tratamento adequado das questões reconhecidas na área e um instrumento que assegurasse o compartilhamento de benefícios, já que consideravam que alguns pesquisadores tinham ganhos acadêmicos e não ofereciam qualquer retorno para as pessoas envolvidas. Negociamos então a elaboração compartilhada de um “contrato de pesquisa e devolutiva”, cujos termos foram discutidos e aprovados em reunião do Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguape.

A parceria estabelecida por meio do nosso trabalho veio a se aprofundar por ocasião da VI Festa da Ostra no ano de 2015, realizada no quilombo Kaonge, no município de Cachoeira, no Recôncavo Baiano, oportunidade em que fomos convidados a participar do “1º Encontro de Lideranças de Comunidades Quilombolas do Território de Identidade do Recôncavo” como “assessores”. O Encontro constava na programação da Festa na sexta-feira antecedente a seu início. Nós, autores deste texto, juntamente com colegas do Grupo de Pesquisa ObservaBaía, teríamos um novo desafio na parceira de pesquisa. Na prática, estávamos disponíveis no que fosse preciso para garantir um produto demandado por nossos parceiros ao final do Encontro, vindo este a resultar em uma carta que seria apresentada no dia seguinte, um sábado, por ocasião da cerimônia de abertura da Festa, com presença de representantes governamentais. Na programação, a apresentação do documento resultante foi anunciada como “Socialização da carta de encaminhamento das políticas públicas em benefício das comunidades quilombolas ao poder público das esferas municipal, estadual e federal”.

As edições subsequentes da Festa da Ostra (2016, 2017, 2018 e 2019<sup>5</sup>) seguiram a mesma programação, que incluía o “Encontro de Lideranças de Comunidades Quilombolas do Território de Identidade do Recôncavo” no dia antecedente ao início da festa. Nesses encontros, nós nos tornamos presença garantida num processo de expectativas compartilhadas com nossos interlocutores quilombolas, já naturalizando a tarefa que nos cabia na avaliação e atualização das demandas quilombolas para o lançamento das novas versões da carta.

Em agosto de 2019 foi solicitada a nossa presença numa nova etapa do processo de elaboração de cartas. No mês de julho, no Encontro do Conselho Estadual das Associações e Comunidades Quilombolas da Bahia (CEAQ-BA), foi formada a Coordenação dos Territórios de Identidade da Bahia e o Movimento Quilombola da Bahia. A primeira atividade desta articulação estadual foi o “Ato pela Garantia dos Direitos Territoriais das Comunidades Remanescentes de Quilombo da Bahia”, evento realizado no Instituto Anísio Teixeira-IAT, em Salvador, entre os dias 6 e 8 de agosto. Um dos objetivos do encontro era a formulação de uma “Carta Aberta” com as demandas das comunidades. Nesse novo desafio na produção de um

---

<sup>5</sup> Em 2018 nossa assessoria na produção da carta foi realizada à distância, pois estávamos em estágio sênior de pesquisa, na Universidade de Montreal. Nossa colega do ObservaBaía, Thais Penaforte, esteve no evento, dando continuidade ao processo e pode nos repassar o rascunho da carta para fazermos ajustes e revisão final.

documento final à semelhança das cartas quilombolas com as quais já vínhamos colaborando. Duas dificuldades precisavam ser contornadas: a primeira com relação à amplitude do escopo da demanda, uma vez que tínhamos que dialogar com lideranças dos Territórios de Identidade da Bahia que se encontravam presentes; a segunda por termos que coletar as informações numa atividade “paralela” ao andamento do evento, pois não havia previsão na programação para a elaboração da carta. Esta iniciativa resultou na denominada “I Carta Quilombola do Estado da Bahia”, que foi disponibilizada após o encerramento do evento

Tomando como base nosso convívio com as comunidades quilombolas situadas no município de Cachoeira, especialmente nas participações nos Encontros das Lideranças do Território do Recôncavo, nas Festas da Ostra, no Ato de agosto de 2019 e na assessoria na elaboração das Cartas<sup>6</sup>, no presente texto trazemos um relato das transformações na luta das comunidades quilombolas daquele município, que até 2015 compunham uma organização local, contudo com forte impacto na política municipal. Na passagem do *locus* municipal para o regional e estadual buscaremos evidenciar dimensões desse processo nos últimos anos, que implicam em inflexões, como o escopo da organização do movimento (buscando articulações em nível regional e estadual), mas também num certo estilo de transformação evidenciado por: a) no fortalecimento das conexões que transformam “vontades” em demandas; e demandas em políticas públicas, reconhecidas como direitos (e direitos diferenciados); e b) na forma como essas conexões são efetivadas por meio de eventos e compromissos públicos. Como sugere Arruti (2009), essas questões nos levam para além das demandas “tradicionais” em torno das políticas territoriais diferenciadas para compreender outros processos de construção e reconhecimento do que sejam direitos diferenciados.

Nos comentários finais, buscaremos delinear os contornos de um agenciamento que subverte as especializações da vida social, além de anunciar possíveis desdobramentos desse processo em curso. Sugerimos que essa experiência de governança guarda afinidade com a ideia de contracolônização desenvolvida por Antônio Bispo, influente liderança quilombola contemporânea. Neste sentido, buscamos compreender a resistência e luta quilombola para garantir seus direitos como uma forma de pensar etnogovernança, neste caso especificamente por parte daqueles grupos que autoformulam e negociam diretrizes políticas em busca de superar os limites que lhes são impostos pelas normatizações e políticas públicas, que muitas vezes se mostram insensíveis e excludentes em relação às necessidades que estes percebem no

---

6 Em decorrência da pandemia de Covid-19, em 2020 a edição da Festa da Ostra e a confecção da Carta se deu de forma remota; em 2021 a Festa e a Carta foi realizada em formato híbrido, com a participação presencial de poucas lideranças (nós participamos presencialmente). Nesses dois eventos tivemos basicamente uma atualização das demandas quilombolas, mas sem alterações na dinâmica de feitura e circulação da Carta, razão pela qual concentramos nosso relato entre os anos de 2015 e 2019.

seu cotidiano.

## **CONSELHO QUILOMBOLA E A FESTA DA OSTRAS NO QUILOMBO DO KAONGE**

A Festa da Ostra visibiliza de forma intensa a dinâmica de vida e formas de luta política das comunidades de Cachoeira e de alguns municípios vizinhos reunidas no “Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguape” (BASSI e TAVARES, 2017; NEVES, 2017; SANTOS et al., 2018). Localizadas no município de Cachoeira, as comunidades situam-se no entorno e proximidades da Reserva Extrativista (RESEX) Marinha Baía do Iguape. O Conselho foi fundado no ano de 2008, no bojo do processo de lutas desencadeadas nas comunidades desde os anos de 1990 (CRUZ, 2014; CARVALHO, 2016). Atualmente este agrega 15 comunidades, sendo que uma destas ainda se encontra em processo de certificação: Kaonge, Kalembá, Kaimbongo Velho, Kalolé, Dendê, Engenho da Ponte, Engenho da Praia, Imbiara, Tombo/Palmeira, Tabuleiro da Vitória, Engenho da Vitória, Engenho Novo, Engenho da Cruz, Brejo da Guaiba, Mutexo/Acutinga.

Nesses territórios articulam-se núcleos de produção comunitária (azeite de dendê, farinha de mandioca, cultivo de ostras, apicultura, vários tipos de artesanato de objetos de palha e fibras vegetais, de barro, tecidos, artes manuais, bebidas, ervas e remédios da medicina tradicional quilombola etc.), economia (Banco Solidário Quilombola do Iguape, com a moeda social denominada “Sururu”), de sustentabilidade socioambiental (especialmente no contexto da RESEX), tradições culturais (samba de roda, danças afro etc.), festas (Festa da Ostra, Carurus e Festas de Santo – São Roque, Santa Bárbara, N. S. do Parto –, dentre outras<sup>7</sup>) e iniciativas educativas (conduzidas pelo CEVCI-Centro de Educação e Cultura do Vale do Iguape), além de projetos e parcerias com ONGs nacionais e internacionais, universidades e organizações várias, buscando o fortalecimento da cidadania na luta por políticas públicas inclusivas.

Em 2009 teve lugar a primeira edição da Festa da Ostra que se tornou um evento anual ininterrupto no quilombo Kaonge, na qual participam os núcleos de produção das comunidades (cultivo de ostras, nas primeiras edições), oficinas, rodas de conversa, samba de roda, grupo de dança afro, todas estas atividades ocorrem em meio ao festival culinário/gastronômico que motiva e anima a Festa, fazendo circular e dando visibilidade à cultura quilombola dessas

---

<sup>7</sup> A relação detalhada das festas e eventos desses e de outros quilombos da região encontra-se em Tavares e colaboradores (2019).

comunidades. Nas edições subsequentes da Festa novas atividades foram introduzidas, como por exemplo na IV Festa da Ostra (2012), com a “roda de prosa” sobre boas práticas para a sustentabilidade, além das oficinas e demais atividades. Outras oficinas tiveram lugar à medida em que novos projetos estavam em curso, gerando outros núcleos de produção (como artesanato, Rota da Liberdade – turismo étnico de base comunitária, apicultura) e iniciativas como o Banco Comunitário Quilombola, cuja sede se encontra em Santiago do Iguape.

Mais do que “expressar” a cultura, a Festa da Ostra é uma festa em movimento, participando da feitura dos modos de fazer e viver quilombolas. Como sugerem Bassi e Tavares (2017), a Festa da Ostra “pode ser compreendida tanto a partir do conceito de ‘invenção da tradição’ (HOBBSAWM e RANGER, 1982), quanto a partir das contribuições de Wagner (2010) sobre inventividade inerente aos processos de simbolização da cultura. Parece-nos assim que as lutas e processos organizativos dessas comunidades não se encontram confinadas aos espaços tradicionais e/ou “legítimos” de ação coletiva, como no Conselho Quilombola e nas Associações de cada comunidade, nas articulações para eleição de lideranças nas câmaras legislativas, nas colônias de pescadores e conselhos da RESEX do Iguape. As transformações das “vontades” em demandas para políticas públicas também se espraiam nas dimensões performáticas das festas, dentre outras experiências de sociabilidade. Levar a sério essas conexões nos ajudam a entender o processo de luta pelos direitos quilombolas gestados no âmbito do Conselho Quilombola e nas sucessivas edições da Festa da Ostra, bem como a realização dos Encontros de lideranças quilombolas como parte da programação da festa.

## **ENCONTROS DE LIDERANÇAS DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO<sup>8</sup>**

O 1º Encontro ocorreu no ano de 2015 e teve a presença das lideranças de comunidades dos municípios de Cachoeira, São Felix, Maragogipe, Santo Amaro e Cruz das Almas<sup>9</sup>. Reuniram-se com o objetivo de compartilhar seus problemas e as demandas de cada comunidade, de modo a sistematizá-las por temas na forma de um documento escrito que lhes permitiria apresentar seus pleitos juntos aos órgãos governamentais competentes. A estratégia foi anunciada na abertura do

---

<sup>8</sup> O denominado Recôncavo Baiano é constituído por 14 municípios no entorno da Baía de Todos os Santos e outros corpos d’água que a compõem e integram dando-lhe características de pequeno golfo, a exemplo das Baía de Iguape e Baía de Aratu e três rios de maior porte: Paraguaçu, Jaguaripe e Subaé.

<sup>9</sup> Estiveram presentes lideranças das comunidades de Cachoeira: Kaonge, Kalembá, Kaimbongo Velho, Kalolé, Dendê, Imbiara, Engenho da Ponte, Engenho da Praia, Engenho da Vitória, Tombo, Engenho Novo, Engenho da Cruz, Brejo da Guaíba. São Francisco do Conde: Engenho São João. Maragogipe: Porto da Pedra, Giral Grande, Tabatinga, Guarucú, Guerém. Cruz das Almas: Baixa da Linha, Vila Guaxinin.

evento por Ananias Viana, do Kaonge, liderança das comunidades do município de Cachoeira, indicando ser preciso transformar as demandas quilombolas em políticas públicas da parte do município, dos governos do estado e federal. As lideranças ali reunidas sabiam de antemão que comporiam, como representantes de suas comunidades, o “Núcleo de Desenvolvimento das comunidades do Recôncavo”, organização que teria assento na Coordenação Executiva do Território do Recôncavo. De início foi esclarecido aos participantes que se tratava de importante iniciativa do movimento quilombola, já que as políticas públicas estaduais seriam organizadas pelos Territórios de Identidade da Bahia (27 no total). Participar da Coordenação Executiva do Território fazia parte da estratégia de construção de políticas públicas estaduais para quilombolas.

Nossa participação naquele 1º Encontro foi desafiadora. Éramos apenas dois pesquisadores para ouvir muitas pessoas (em torno de 30), em condições de trabalho precárias (mesas, cadeiras, fontes de energia improvisadas), em apenas um dia. Após a abertura do Encontro, os participantes apresentaram as demandas prioritárias de cada comunidade (fora solicitada a apresentação de três demandas: alguns tinham menos, outros mais), de modo a organizar diagnósticos e demandas gerais e específicas. Finda a leitura dos textos com os pleitos, surgiram algumas dúvidas de encaminhamento, indicativas das dificuldades de transformar vontades em demandas. Ananias Viana, uma das mais destacadas lideranças dos grupos, chamou atenção sobre as dificuldades sugerindo duas estratégias de apresentação. A primeira era a necessidade de construir reivindicações comuns, sendo que esse movimento deveria ser feito no âmbito daquele Encontro, já que dentre aquelas trazidas pelos representantes não havia nenhuma comum a todos. Embora não explicitada, era ponto pacífico a importância da “Regularização e Titulação das Terras Quilombolas” sendo consensuada entre os participantes e constando como ponto central na Carta Quilombola. A segunda estratégia foi a organização por níveis de competência (municipal, estadual e federal), buscando maior eficácia no compromisso e responsabilização dos representantes governamentais com aquelas reivindicações. No período vespertino a discussão seguiu a ordem dos municípios representados, aproveitando os pequenos textos das demandas, distribuindo-as pelos níveis municipais, estaduais e federais (tarefa que verificamos ser de difícil resolução em várias demandas, ponto que voltaremos a tratar mais adiante). Ao fim do dia, dispúnhamos de um rascunho do texto que nos permitiu finalizar a Carta na madrugada do início da Festa, a tempo para sua apresentação direta frente às autoridades, políticos e demais participantes da reunião que antecedeu e se confundiu com a própria festa.

A Carta de 2015 inicia com um texto de apresentação das comunidades, onde são discriminadas as intenções do recém-nascido movimento quilombola em nível regional (Território do Recôncavo), no intuito de ampliar a esfera de atuação do movimento. A garantia dos direitos é sintetizada numa relação dinâmica entre ancestralidade e desenvolvimento, entre

patrimônio cultural e atividades produtivas. Território e ambiente imbricados na defesa dos modos de vida quilombolas, conforme aponta se encontra em um fragmento do texto que abaixo transcrevemos:

Essas comunidades ocupam a região há vários séculos e foram formadas por negros escravizados fugidos e libertados das fazendas e engenhos, constituindo um território quilombola. São comunidades que vivem em harmonia com a natureza e valorizam as suas tradições culturais ancestrais (religiosas, organizativas e produtivas) e praticam atividades culturais, de educação, saúde, protagonismo de raça e cidadania e participação nas políticas públicas. Praticam a economia solidária e a sustentabilidade e estão engajadas no movimento da economia solidária. [...].

As comunidades precisam de investimentos públicos e de outros apoios para incrementarem seu desenvolvimento, superando a situação histórica de abandono pelos poderes públicos, e para que tenham sua produção protegida da poluição e dos impactos de grandes investimentos nas vizinhanças que ameaçam o equilíbrio ambiental e social da comunidade. [...] Todas as técnicas produtivas respeitam o meio ambiente e a cultura e são feitas de forma manual, artesanal e solidária. Todos os produtos têm importância econômica, social e ambiental para a comunidade, onde todos ganham com as ações que são imprescindíveis para a manutenção do território e das práticas ancestrais. (Carta Quilombola, 2015, p. 1 de 6).

A regularização fundiária foi destacada como demanda geral, acrescida de “realização de exames de saúde” e Programa de Habitação Popular “Minha Casa Minha Vida”. Em seguida, as demandas por município escalonadas conforme os níveis de competência municipal, estadual e federal. Saúde (ambulâncias, mais postos e equipes de saúde nas comunidades, melhorias da assistência para anemia falciforme, doença de chagas e saúde da mulher) e Educação quilombola (construção de escolas e melhorias das existentes e aplicação da Lei 10.639/2003 que obriga a inclusão do ensino de história e cultura afro-brasileira nas escolas quilombolas) são demandas de todos os municípios, além de melhorias de infraestrutura (estradas, *piers* de embarque para as comunidades ribeirinhas, saneamento básico, constituído por abastecimento de água e esgotamento sanitário). A Carta também apresenta demandas variadas nos três níveis destacados, indicando não apenas certas especificidades, mas também percepções diferenciadas sobre o que seriam problemas mais ou menos graves e urgentes.

Na lista das demandas das comunidades há pontos que chamam atenção para a falta de investimentos em atendimentos diferenciados, que lhes são garantidos pela legislação nos campos da saúde e educação. Além da demanda por educação quilombola (apontada acima), no município de Maragogipe, na competência estadual, também se pede que a destinação dos recursos para a saúde seja diferenciada, conforme definido pelas normas vigentes: “Utilização dos 50% dos Recursos Destinados a Saúde e Educação para as comunidades quilombolas”<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> Em conformidade com o PARECER CNE/CEB Nº: 8/2020, aprovado em 10/12/2020; e com a PORTARIA GM/MS Nº 4.036, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Os direitos diferenciados também se estendem aos projetos de desenvolvimento, como nas comunidades de Cachoeira, que apontam no âmbito das competências Municipal, Estadual e Federal a demanda por “Editais exclusivos para comunidades quilombolas”.

Era a primeira vez que participávamos da Festa da Ostra e a inovação na “Abertura” do evento em 2015 compreendia a leitura da Carta seguida de uma “roda de prosa” com convidados. Naquela manhã de sábado, a “praça” formada à sombra do frondoso tamarindeiro em frente ao terreiro de umbanda “21 Aldeias de Mar e Terra”, da matriarca do quilombo, Dona Juvani, estava apinhada de gente aguardando o início das atividades. O Kaonge estava cuidadosamente ornamentado, com um público amplo e diversificado. Além de moradores de várias comunidades quilombolas e visitantes de Salvador e cidades vizinhas, foram convidados dirigentes (ou representantes) do Incra, ICMBio, Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional (ligado à Casa Civil do Governo do Estado), Secretaria de Desenvolvimento Regional, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Cultura, CAR-Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional Bahia Pesca S/A (estas duas são empresas públicas vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura da Bahia), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB e Prefeitura de Cachoeira.

Finda a leitura da Carta, no decorrer da roda de prosa as falas dos convidados transcorriam num misto de felicitação e compromisso com o fortalecimento do movimento quilombola na região, liderado pela comunidade do Kaonge. Dentre os gestores presentes eram perceptíveis as variações no entusiasmo das respostas e na familiaridade com as lideranças e o ambiente do Kaonge. A despeito de melindres pontuais, o que presenciávamos ali se conectavam fortemente com as intenções explicitadas por Ananias Viana no dia anterior, de que a Carta, conectando os problemas aos níveis de competência e responsabilização, seria um mediador importante na transformação das demandas em políticas públicas para quilombolas.

O Diretor da CAR mencionou o Edital específico para comunidades quilombolas (que se encontrava em elaboração) de apoio à produção e projetos socioambientais. O Edital fazia parte do projeto “Bahia Produtiva” que seria lançado no 1º semestre de 2016. O representante do Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional também destacou o compromisso do governo estadual com as populações tradicionais. Detalhando os cinco eixos do Plano de segurança alimentar da Bahia (que foi incluído no Plano Plurianual da Secretaria de Planejamento do Estado), afirmou se tratar de um “mapa da mina” para o aprimoramento do controle social e das políticas públicas. O representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Estado anunciou a realização de um “plano piloto” na Bacia do Iguape em parceria com a prefeitura de Cachoeira para educação quilombola no ensino fundamental. Acrescentou que a Bahia era o único estado a já dispor de diretrizes para a educação quilombola. O gestor da Bahia Pesca anunciou a abertura de Edital do órgão e a inauguração

do Centro vocacional de tecnologia da pesca, sediado no quilombo do Acupe (Santo Amaro). O Secretário de cultura de Cachoeira mencionou o encontro das comunidades quilombolas com a administração municipal, parabenizando a iniciativa. O Prefeito de Cachoeira enfatizou a necessidade de transformar as demandas em políticas públicas, mencionando como exemplo o cultivo de ostras, um dos núcleos produtivos do Conselho Quilombola. Colocou-se à disposição para o próximo encontro com as comunidades (que durante aquela gestão se tornou periódico). O Secretário de Desenvolvimento Regional da Bahia destacou o papel estratégico do líder local para o movimento quilombola do estado e nas políticas públicas, parabenizou pela construção da Carta, se comprometeu comprometendo-se com a apreciação “ponto a ponto da pauta”. Por fim, enfatizou a necessidade de articulação entre os diversos órgãos e autarquias estaduais (CAR, CDA, SDR, Bahia Pesca) para a formulação de agenda conjunta.

Com discursos entusiásticos, na condição de funcionários (e não gestores), os representantes do Incra e do ICMBio manifestaram seus compromissos com os interesses das comunidades quilombolas. Estes foram seguidos por outros convidados que ratificaram seus compromissos com as comunidades (a exemplo dos gestores da UFRB); por fim elogiaram as formas de luta quilombolas e de sua liderança de maior destaque ali presente.

A ausência de alguns convidados também foi objeto de crítica por parte do organizador do evento e catalisador de significativa atenção, que não apenas explicitou as razões do convite, como criticamente sugeriu possíveis desatenção para com a reciprocidade nas relações. Referiu-se diretamente à ausência dos prefeitos dos municípios de Maragogipe e de Cachoeira (esse último representado pelo Secretário de Cultura), reiterou que foram convidadas pessoas ligadas às políticas públicas no estado, pois “só isso interessa”, acrescentando ainda que os convidados sabiam do compromisso que lhes era demandado assumir naquela ocasião. Sobre a ausência de representante da SEPROMI (Secretaria da Promoção da Igualdade Racial da Bahia), críticas também foram dirigidas à ineficiência do órgão e sua não representatividade dos interesses quilombolas: “A gente quer outra coisa, precisa é de ações específicas” (Fala liderança quilombola, 2015). A roda de prosa terminou já no meio da tarde, com o agradecimento e incentivo às comunidades a formarem novos núcleos de desenvolvimento. Ao encerrar o líder da organização do evento criticamente chamou a atenção para a necessidade da organização coletiva, ao lembrar que “As políticas públicas não chegam e é preciso que todos tenham acesso às políticas públicas” (Fala liderança quilombola, 2015). Por ocasião do 2º Encontro de Lideranças de Comunidades Quilombolas do Território de Identidade do Recôncavo<sup>11</sup>, que

---

<sup>11</sup> Participaram comunidades de cinco municípios. Cachoeira: Kaonge, Kalemhá, Kaimbongo Velho, Kalolé, Dendê, Imbiara, Engenho da Ponte, Engenho da Praia, Engenho da Vitória, Tombo, Engenho Novo, Engenho da Cruz, Brejo da Guaíba, Engenho São João, Terra Vermelha, Mutexo/Acutinga, Santiago do Iguape, São Francisco do Paraguaçu, Tabuleiro da Vitória. Maragogipe: Porto da Pedra, Giral Grande, Tabatinga, Guarucú, Guerém,

ocorreu na véspera do início da Festa da Ostra de 2016, repetiu-se a sistemática de elaboração da Carta, contudo dando-se ênfase a avaliação dos possíveis avanços em relação ao atendimento das demandas do ano anterior. O clima que prevalecia era positivo, com o reconhecimento da eficácia desta estratégia de luta e de seus ganhos políticos. Apesar das dificuldades, o Núcleo de Desenvolvimento das Comunidades Quilombolas do Recôncavo, criado no Encontro de 2015, vinha mantendo reuniões com regularidade (a cada dois meses). O Edital para comunidades quilombolas do “Bahia Produtiva” fora lançado, a parceria com a ONG italiana COSPE, com a UFRB e o CECVI no projeto “Terra de Direitos”<sup>12</sup> apresentava significativos avanços e várias ações estavam em andamento.

A estrutura do texto seguiu a mesma organização da Carta de 2015, com as mesmas demandas gerais da Carta anterior. A novidade foi a inclusão de dois itens: “Avaliação das demandas” e “Novas demandas”, organizadas numa seção geral (no início da Carta) e por cada município. Na avaliação geral das demandas, estavam mencionadas as melhorias e críticas em relação a algumas demandas do ano anterior, com foco na regularização fundiária e necessidade de ações urgente com relação ao diagnóstico e tratamento de pessoas portadoras de anemia falciforme, conforme destacado abaixo.

Foram iniciados, ou se encontram em negociação, os processos dos laudos antropológicos nas comunidades: Engenho da Cruz, Tabuleiro da Vitória, Ensedada do Paraguaçu e mais uma comunidade ainda ser definida pelo Conselho Quilombola. Foram publicados os RTIDs de Guerém, Giral Grande, Guarucu e Tabatinga. Em Cachoeira houve alguma melhoria na realização de exames, contudo, mesmo nestes municípios vale destacar com relação aos exames de anemia falciforme não houve encaminhamento após detecção dos casos positivos. Merece atenção o cuidado na realização dos exames pois houve casos em que a mesma pessoa recebeu 2 exames com datas de coleta e resultados diferentes. Outro caso que pode ser destacado pelos riscos que representa para os usuários, é o de uma criança cujo exame acusou um falso positivo. Em relação aos demais exames não houve qualquer avanço nos municípios de Maragogipe, São Felix e Cruz das Almas. Nos municípios algumas unidades foram entregues e muitas outras estão inacabadas. Em Maragogipe há um problema político sério, já que alguns fazendeiros não autorizam a construção de casas nas terras certificadas como quilombolas. No caso do Engenho da Cruz, existem casas que não tiveram suas construções iniciadas, mas os pagamentos das parcelas já são cobrados e devem ser pagos. (Carta Quilombola, 2016).

---

Dendê, Enseada do Paraguaçu, Buri. São Félix: Engenho São João, Subaúma, Terra do Governo I e Terra do Governo II, Engenhoca, Santo Antônio da Jaqueira, Quilombo, Pau Grande, Santo Antônio e Vidal. Santo Amaro: Acupe de Santo Amaro. Cruz das Almas: Baixa da Linha, Vila Guaxinim.

12 O projeto desenvolveu ações para a regularização fundiária (por meio de contrato de para a elaboração de relatórios antropológicos), fortalecimento das organizações quilombolas (do Conselho Quilombola e a criação do grupo de mulheres “Marias Felipas”), capacitação de jovens para cartografia socioambiental, educação e patrimônio cultural quilombola (juntamente com os pesquisadores do ObservaBaía foi realizado um mapeamento dos saberes e práticas terapêuticas das 17 comunidades da Bacia e Vale do Iguape), dentre outras iniciativas.

Já os itens “Novas demandas”, tanto na seção geral como nas organizadas por município, seguem as linhas da Carta de 2015 acrescidas de detalhamentos conforme a situação-problema e de novas demandas para comunidades específicas. As novas demandas gerais são: 1) Publicizar os recursos adicionais destinados às comunidades quilombolas (cotas para saúde e educação); 2) Ampliação dos exames para esquistossomose, glaucoma, DST/AIDS, catarata; 3) Aquisição de ambulâncias sediadas nas unidades de saúde das comunidades; 4) Melhoria na regulação para realização de exames; 5) Estabelecimento de cotas de atendimento por comunidade quilombola; 6) Ampliação da cobertura de atendimento odontológico 7) Retorno e permanência do serviço de unidade móvel de saúde; 8) Implantação e valorização das terapêuticas tradicionais nos níveis municipais e estadual; 9) Garantir o saneamento básico em todas as comunidades quilombola (suprimento de água tratada, esgotamento sanitário, coleta de lixo (seletiva); 10) Oferecer cursos de elaboração e gestão de projetos, de forma a concorrer a editais com vistas a atender às necessidades comunitárias; 11) Garantir Editais exclusivo para comunidades quilombolas - incluir editais para produção e serviços; 12) Garantia de maior segurança às comunidades; 13) Mapeamento das manifestações culturais pelo IPHAN e IPAC-BA.

O 3º Encontro das Lideranças quilombolas do Recôncavo<sup>13</sup>, no ano 2017, adotou nova forma de organização não se dando a divisão dos participantes em grupos por município como nos anteriores: a sistemática adotada foi de discussão conjunta das demandas e estratégias de ação centradas na avaliação da Carta de 2016. Pensou-se não repetir o mesmo processo de redação da Carta, elencando novas demandas indiscriminadamente, mas focar naquelas possíveis de serem viabilizadas por novos caminhos. Além disso, foi feita avaliação positiva do impacto da Carta, inclusive com sugestões de visita às secretarias (municipais e estaduais) como forma de “pressão” para saber sobre seus desdobramentos. Ficou cada vez mais evidente que a Carta havia se transformado na “agenda quilombola” dessas comunidades.

Na 3ª Carta Quilombola do ano de 2017, as demandas gerais apresentaram detalhamento em relação às cartas dos dois anos anteriores no que se refere à regularização fundiária, na atenção à saúde, além do acréscimo de itens referentes a “Acesso e melhorias da infraestrutura”; “Mais transparência nos recursos em nível federal destinado às comunidades quilombolas”; e “Revisão no bolsa verde (ICMBIO)” para comunidades dos municípios de Cachoeira, São Felix e Maragogipe. Também na avaliação das demandas gerais, especificação daqueles pontos considerados negativos e positivos. As “novas demandas” também aparecerem no item geral e por município.

---

<sup>13</sup> No 3º Encontro participaram comunidades de cinco municípios. Cachoeira: Kaonge, Kalembá, Kaimbongo Velho, Imbiara, Engenho da Ponte, Engenho da Praia, Tombo, Engenho da Cruz, Mutexo/Acutinga, Tabuleiro da Vitória. Muritiba: Baixa Grande. São Felix: Terreno do Governo, Subaúma e Santo Antonio e Vidal. Maragogipe: Enseada do Paraguaçu, Buri. Cruz das Almas: Baixa da Linha, Vila Guaxinim.

Em 2018, 2019, 2020 e 2021, o 4º, 5º, 6º e 7º Encontros<sup>14</sup> seguiram a sistemática dos anos anteriores. A Carta de 2018 apresentou uma nova seção intitulada “Conquistas”, anterior às “Demandas Gerais”. Essa parte do texto enumera como conquistas gerais: “Conquista de espaço nas universidades” (inserção em cursos de graduação e pós-graduação, além de participação em eventos); “obtenção, pela maioria das comunidades, de financiamento no Edital do “Bahia Produtiva 2018”; “Conquista de habitações e moradias pelo PNHR”; “Fortalecimento e ampliação de parcerias” (Parcerias do Conselho Quilombola com UFBA, UFRB, Universidade de Virginia/EUA, COSPE, e *Slow Food Brasil*, secretarias e autarquias estaduais, parceiros individuais, projetos). Como conquistas locais a apresentação por município (Cruz das Almas, São Felix, Maragogipe e Cachoeira), distribuídas em três temas: território e transporte, produção coletiva, parcerias locais (São Felix acrescentou mais dois temas: educação e saúde e moradias e saneamento). As “demandas gerais” das Cartas de 2018 e 2019 seguem a mesma disposição da Carta de 2017, com o acréscimo de um ponto que evidencia uma piora na relação das comunidades de Cachoeira com a nova gestão na prefeitura, percepção que já vinha sendo apontada na Carta Quilombola de 2017.

Em seguida aos pleitos gerais, as Cartas de 2018 e 2019 enumeram as “Novas Demandas”, compreendendo questões gerais e específicas (na seção seguinte, a apresentação das demandas por município). Na lista das novas demandas abaixo, algumas são antigas; outras evidenciam o agravamento de problemas ambientais (como a expansão do plantio de eucalipto, gasoduto e estaleiro); outras, ainda, indicam a necessidade de buscar ampliar o conhecimento e valorização da área por meio de novas estratégias, a exemplo do mapeamento do patrimônio cultural pelo IPHAN e IPAC. Na Carta de 2019, a questão das desigualdades de gênero ganhou visibilidade com a inclusão de demandas por direitos para as mulheres e a população LGBTQIA+. Na Carta de 2021 observa-se um detalhamento na descrição da listagem das novas demandas, com os acréscimos da questão da covid-19, da realização do censo do IBGE e do apoio dos municípios às organizações quilombolas. Integram o mencionado rol de demandas consensuadas:

---

14 No Encontro de 2018 não estivemos presentes, mas participamos à distância da confecção do texto final da Carta. Thaís Penaforte, pesquisadora do ObservaBaía, assessorou o Encontro. As comunidades presentes foram as seguintes: Cachoeira: Kaonge, Kalembá, Kaimbongo, Dendê, Kalolé, Imbiara, Engenho da Ponte, Engenho Novo, Engenho da Praia, Engenho da Cruz, Mutexo/Acutinga Engenho da Vitória, Tabuleiro da Vitória. São Felix: Terreno do Governo, Subaúma, Santo Antônio e Vidal. Maragogipe: Enseada do Paraguaçu, Buri, Dendê, Guerém. Cruz das Almas: Baixa da Linha, Vila Guaxinim. O 5º Encontro, em 2019, reuniu comunidades do município de Cachoeira e Cruz das Almas. Cachoeira: Kaonge, Kalembá, Kaimbongo, Dendê, Kalolé, Imbiara, Engenho da Ponte, Engenho Novo, Engenho da Praia, Engenho da Cruz, Mutexo/Acutinga Engenho da Vitória, Tabuleiro da Vitória, Guaíba, Santiago do Iguape, Terra Vermelha. São Felix: Terreno do Governo, Subaúma e Santo Antônio e Vidal. Maragogipe: Enseada do Paraguaçu, Buri, Dendê, Guerém. Cruz das Almas: Baixa da Linha, Vila Guaxinim. Em decorrência da pandemia de Covid-19, em 2020 a edição da Festa da Ostra e a confecção da Carta se deu de forma remota. Em 2021 a Festa e a Carta foi realizada em formato híbrido, com a participação presencial de poucas lideranças (nós participamos presencialmente). Em 2020 e 2021 tivemos basicamente uma atualização das demandas quilombolas, mas sem alterações na dinâmica de feitura e circulação da Carta.

- Avaliação dos prejuízos causados pelo plantio de eucalipto nos municípios de Cachoeira e Maragogipe e contenção de sua expansão por meio de leis municipais;
- Revisão das condições atuais do Estaleiro Enseada Indústria Naval, observando rígido cumprimento das medidas preventivas e condicionantes mitigatórias e compensatórias para as comunidades de Cachoeira, São Felix e Maragogipe;
- Avaliação e manutenção das condições de infraestrutura do gasoduto da Petrobras que atravessa diversas comunidades no município de Cachoeira;
- Fortalecimento e ampliação da política de editais exclusivos e/ou preferenciais, para comunidades quilombolas;
  - Garantia de maior segurança pública nas comunidades;
  - Mapeamento das manifestações culturais pelo IPHAN e IPAC;
  - Reabertura imediata das escolas fechadas nas comunidades quilombolas;
  - Transporte municipal para os estudantes universitários das comunidades;
  - Manutenção periódica e de qualidades das estradas principais e vicinais que permitem o acesso as comunidades quilombolas;
- Ampliação e manutenção da rede telefônica, elétrica e de internet, com destaque para a necessidade de poda das árvores próximas a rede elétrica;
- Restauração dos patrimônios nacionais reconhecidos, com destaque ao casarão na comunidade Engenho da Vitória;
- Implementação de ações de inclusão em saúde e educação da comunidade LGBTQI+;
- Prevenir a discriminação e violência contra a pessoa, motivada pela incompreensão da diversidade de gênero;
- Ações para o contexto da pandemia de Covid-19;
- Escuta qualificada para o Censo 2022: inclusão das comunidades quilombolas;
- Garantir, junto às municipalidades, a inclusão no Orçamento de recursos para o que garantam a disponibilização de transporte para participação nas reuniões do Núcleo de Desenvolvimento das Comunidades Quilombolas do Recôncavo;
- Garantir acessibilidade à justiça: isenção de taxas cartoriais para as comunidades quilombolas.

As discussões dos Encontros de Lideranças Quilombolas para a confecção das Cartas anuais incidem sobre as esferas estadual e municipais, mas cuja influência se dá de forma diferenciada, com ações mais intensas no município de Cachoeira, onde se concentram as lideranças do movimento e que também conta com um vereador oriundo das comunidades quilombolas. As demandas municipais distribuem-se por várias secretarias. No âmbito estadual, as demandas envolvem, dentre outras, a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial-SEPROMI, que realiza ações transversais com as demais Secretarias para a promoção de políticas públicas; a Secretaria de Saúde (especialmente no período da pandemia); a Secretaria

de Desenvolvimento Rural-SDR, com a conquista de editais de fomento à agricultura familiar para comunidades quilombolas; a Secretaria de Meio Ambiente, na regulação de conflitos ambientais com empresas que impactam os territórios e com a implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que na Bahia vem sendo realizado na forma do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR)<sup>15</sup>.

## **O “ATO” QUILOMBOLA**

No início de agosto de 2019, representantes dos Territórios de Identidade da Bahia reuniram-se no Instituto Anísio Teixeira (IAT), em Salvador, para o “Ato pela Garantia dos Direitos Territoriais das Comunidades Remanescentes de Quilombo da Bahia”. O evento, com duração de três dias (6, 7 e 8), foi liderado pelo Conselho Quilombola da Bacia e Vale do Iguape, com o apoio da ONG Cospe, que vem atuando junto às comunidades dessa região desde 2016. Na noite do primeiro dia se deu a preparação do espaço (ornamentação do auditório) e palestra de Ananias Viana para os quilombolas da área de atuação do Conselho. O ápice do evento ocorreu no dia seguinte, com o acolhimento aos participantes quilombolas e a realização de painéis temáticos com representantes de instituições governamentais, políticos e acadêmicos. O objetivo do evento foi de construir compromissos entre instituições e o movimento por meio dos representantes presentes.

Após a abertura do “Ato”, no dia 7/08, com música, orações e cânticos, Ananias Viana enfatizou a importância do “Plano de incidência política” como um artefato técnico para a ação, que objetivava articular a luta pela regularização fundiária às políticas públicas num mesmo repertório de direitos. Esse documento foi o resultado de ações desenvolvidas entre o final de 2018 e o primeiro semestre de 2019<sup>16</sup>, organizados pela COSPE, envolvendo as lideranças do Conselho Quilombola, com o objetivo de detalhar as formas de ação e esferas de

---

15 Durante a revisão deste artigo participamos da elaboração da Carta de 2022, que envolveu grande expectativa por parte das lideranças em relação às eleições estadual e presidencial, com a possibilidade de vitória do candidato do Partido dos Trabalhadores na Bahia, que tem proximidade com as comunidades quilombolas dessa região, além, evidentemente, do retorno de Lula à presidência. Na reunião das lideranças, explicitava-se a necessidade de maior ênfase nas demandas elencadas nas sucessivas versões da Carta, considerando que haveria um ambiente propício nas relações com a “política” caso se concretizasse a vitória do PT. De fato, a abertura da Festa da Ostra se deu num clima de otimismo, marcada pela presença da prefeita e vice-prefeita de Cachoeira, de gestores da UFRB e de políticos do estado, com a apresentação da Carta ganhando destacada relevância.

16 Conforme conta no Plano (p. 6-7), as iniciativas para sua construção envolveram as reflexões durante o “curso de formação em direitos territoriais, socioambientais e de participação popular” entre novembro de 2018 e abril de 2019, dois encontros para a construção e sistematização coletiva do plano e vários documentos, dentre estes, as Cartas Quilombolas.

responsabilidade dos órgãos públicos na concretização das demandas quilombolas. O “Plano” visibiliza, assim, a trilha mais recente por meio da qual as lideranças do Conselho Quilombola constroem as políticas de direitos. Para que os vínculos sejam efetivados da mesma forma que nos Encontros de Lideranças do Recôncavo, o “Ato” também seria finalizado com a divulgação de uma Carta, cabendo a nós fazermos a escuta e formulação da narrativa.

Ao longo de todo o dia do Ato, nos reunimos com os representantes de cada Território de Identidade separadamente, buscando elencar os problemas e demandas de modo a organizar um pequeno texto para ser inserido na Carta. Destacados numa pequena sala da biblioteca do IAT, nos revezávamos no trabalho de produção dos pequenos textos por Território<sup>17</sup>, à medida em que se desenrolavam as conversas com as lideranças (foram 16 lideranças de 13 dos 27 Territórios na Bahia).

Os problemas abordados pelos representantes dos Territórios concentraram-se na regularização fundiária, abordando os diferentes momentos no qual estão situadas as comunidades (da certificação à titulação). Foi especialmente destacada a morosidade e inadequação dos títulos emitidos pelo governo estadual. Os relatos entremeavam as dificuldades burocráticas dos processos, imbricados a duas dimensões dos conflitos: a) a manutenção dos territórios atualmente ameaçados e as lutas reivindicatórias por antigas áreas; e b) o agravamento dos problemas ambientais.

Conforme relatado na Carta, os conflitos fundiários relatados distribuíram-se pelos Territórios: a) grilagem (Baixo Sul, Metropolitano de Salvador); b) luta pela recuperação de áreas tradicionais (Portal do Sertão, Baixo Sul, Litoral Sul); c) processo de urbanização e indústria do turismo (Litoral Sul, Litoral Norte e Agreste Baiano); d) permanência de não quilombolas nas comunidades (Chapada Diamantina); e) obras de infraestrutura (Velho Chico). No que se refere às questões ambientais, foram destacados: desmatamentos (Baixo Sul, Litoral Sul, Irecê, Piemonte do Paraguaçu, Sisal, Litoral Norte e Agreste Baiano, Metropolitano de Salvador); indústria de celulose e papel (Sudoeste); aterro sanitário irregular (Sudoeste); mineração de ferro e mármore (Médio Sudoeste), ferro, urânio e implantação de equipamentos/usinas de geração energia eólica (Sertão Produtivo, Chapada Diamantina); construção de barragens para atender a projetos de irrigação e destruição de nascentes (Irecê, Chapada Diamantina, Piemonte Norte do Itapicuru, Portal do Sertão, Metropolitano de Salvador); perfuração indiscriminada de poços artesianos (Irecê, Piemonte Norte do Itapicuru, Sisal); aumento de queimadas (Piemonte do Paraguaçu); aumento no uso de agrotóxicos (Piemonte Norte do Itapicuru, Piemonte do Paraguaçu, Litoral Norte e Agreste Baiano); sobreposição da Reserva Extrativista do Vale do Iguape sobre o

---

<sup>17</sup> Nesse processo contamos com importante participação de Cléia Costa dos Santos, procuradora do Estado da Bahia aposentada, colaboradora do movimento quilombola.

território tradicional da comunidade de São Francisco do Paraguaçu (Recôncavo). Foi também mencionada a regularização de cadastros rurais – CEFIR/BA (Chapada Diamantina), que atualmente se encontram incompletos por falta de diretrizes para as comunidades quilombolas. Ao final da Carta, os problemas acima apontados geraram demandas por competência, dirigidas ao MPF e MP-BA, Defensoria Pública Estadual, Bancadas Legislativas Federal e Estadual, DPU, INCRA, ICMBio, Fundação Cultural Palmares e INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia).

Outras demandas foram articuladas às Secretarias competentes: da SEPRMI demandou-se “ações efetivas que contribuam para implementação da educação quilombola, da cultura quilombola, especialmente a valorização das religiões de matriz africana”; da SESAB e Secretarias Municipais de Saúde, a “construção de Postos de saúde; ampliação da ESF para comunidades quilombolas; qualificação dos médicos para lidar adequadamente com anemia falciforme, doença de chagas, saúde da mulher; transparência em relação aos recursos para saúde quilombola; valorização das parteiras, raizeiras e benzedadeiras”; da SDR/CDA-Coordenação do Desenvolvimento Agrário, foi recomendado “acelerar a delimitação dos territórios em áreas devolutas do estado; além da execução de políticas de fomento, produção, distribuição e comercialização agrícola, voltadas para quilombos, povos de terreiro e religiões de matriz africana”; da SEC (Secretaria de Educação do Estado da Bahia) e Secretarias Municipais de Educação, “implementação efetiva da lei 10.639 (ensino de história e cultura afro-brasileira e africana) e alimentação escolar diferenciada; mais escolas (Fundamental I e II) nas comunidades; melhorias no Projeto “Mais Futuro”, que garante a bolsa permanência para universidades estaduais, que atualmente apresenta dificuldades de acesso pelos entraves burocráticos; combate ao racismo institucional no ambiente escolar.”

## **COMENTÁRIOS FINAIS**

Os acontecimentos aqui narrados permitem compreender não apenas os problemas percebidos pelas comunidades quilombolas e sua transformação em “demandas”, mas também reconhecer os diferentes marcadores dos direitos diferenciados por meio da avaliação da atuação de cada agência e de suas interseções.

No entanto, o desenrolar desses agenciamentos não se faz pela “especialização” da atuação em diferentes dimensões da vida social (econômica, política, cultural, religiosa) neste território. Bem ao contrário, percebemos um imbricamento “de umas por dentro das outras”: no processo organizativo cotidiano do Conselho Quilombola, nos Encontros programados

(bimensais e anuais) das lideranças quilombolas dos vários municípios agregados no “Território do Recôncavo”, nas Festas da Ostra, nas Cartas Quilombolas, no Plano de Incidência Política, no Ato Quilombola. A centralidade das Cartas, condensando os processos gerados nos Encontros, nas Festas e no Ato, visibiliza o que tratamos nesse relato como “agenda quilombola”, ou, etnopolítica quilombola. Conectando as demandas às reponsabilidades dos gestores públicos, esse processo iniciado com a Carta de 2015 transformou-se numa tecnologia na luta por direitos, conforme pudemos verificar durante o “Ato” de 2019, todos estes contribuindo para a construção de uma governança quilombola, conforme viemos argumentando neste artigo.

As sucessivas edições da Carta que se realizam “por dentro” da Festa da Ostra parece subverter certa concepção de subjetividade que discrimina ação política de “religião” e “festa”, como dimensões de indesejável contaminação. Se, como aponta Shore (2010, p. 36), “[...] *uno de los aspectos más importantes de la formulación de las políticas públicas es la forma en que las políticas construyen nuevas categorías de subjetividad y nuevos tipos de sujetos políticos, particularmente conceptos modernos del individuo*”, temos nessa “etnogovernança” quilombola um referente da potência do protagonismo quilombola no campo mais amplo da dialética envolvida nas práticas de etnopolítica<sup>18</sup>.

Na investigação das políticas de desenvolvimento, Li (2007) se detém nas formas através das quais atores e instituições intervêm as práticas políticas, chamando a atenção para novas modalidades de poder. Inspirados nesse trabalho da autora, seguem alguns desdobramentos da governança quilombola para as políticas públicas em quilombos. Em primeiro lugar, nas comunidades quilombolas do Território do Recôncavo também emergem agenciamentos da “vontade de melhorar” (*the will to improve*). Estas são marcadas pela percepção do descompasso entre as expectativas e os resultados; mas também pela vontade da persistência que se forja por entre o reconhecimento das falhas e dificuldades. Um segundo aspecto conecta as dimensões da política às justificações de ordem moral que sustentam essa “vontade de melhorar”. Como aponta Mello (2012), seguindo os argumentos de Boltanski e Thévenot (1991), a identidade quilombola e a luta por novos direitos não podem ser circunscritos exclusivamente às experiências políticas da etnicidade. O terceiro aspecto a ser destacado diz respeito às transformações mobilizadas pela experiência quilombola, que podem contribuir para a compreensão dos dilemas envolvidos nas novas formas de regulação do Estado entre populações periféricas (DAS; POOLE, 2008). Situada às margens do Estado no reconhecimento de direitos e políticas públicas, a liderança

---

18 Ferreira (op. cit.) destaca a contribuição da antropologia na compreensão da pluralidade de formas históricas - e não apenas semânticas - da política, não restritas ao “político” compreendido pelo Estado. A categoria abrangente de “etnopolítica”, em seus níveis local, micro e infrapolíticos, demarcaria, assim, “[...] um modo específico de fazer política, a de grupos e sistemas interétnicos, embebida nas estruturas sociais e simbólicas da etnicidade”. (p. 199)

mais destacada daquelas comunidades mobiliza recorrentemente em suas falas a imagem do quilombo como o lugar “mais longe” que existe num município, “lá aonde não chegava nada, aonde não chegava o ‘poder público’”, mas que agora estão chegando.

Considerando a dinâmica dos acontecimentos apresentados sustentamos, ainda, que está em curso uma inflexão na política operada por essas comunidades. A título provisório, chegamos ao fim deste relato de experiência no tocante às estratégias de atuação política sugerindo confluências, nos termos do pensamento de Antônio Bispo (2015), com o conceito de contracolônização, como ele descreve em Leal e colaboradores (2019), das políticas públicas para quilombos<sup>19</sup>. Ao invés de seguir pelo caminho da decolonização, em voga nas mídias e universo acadêmico, Bispo muda a direção do debate, assumindo uma postura de enfrentamento em torno da “nomeação” dos conceitos a partir da perspectiva do aquilombamento (LEAL *et al*, 2019). Os desdobramentos que nos interessam aqui são explicitados no texto “Aquilombe-se”<sup>20</sup>, em que Bispo, ao final, sustenta a necessidade de descentramento das políticas públicas: “E assim, ao invés de termos direitos a políticas públicas... Teremos condições e políticas próprias”. Em última instância, estaríamos aqui a reconhecer a forte presença de um pensamento político entre os grupos étnicos formadores dos povos quilombolas do Brasil, o que nos permite, portanto, reconhecer como uma emergente e forte etnopolítica e etnogovernança que busca traçar os próprios destinos destes povos com base no autoreconhecimento de suas peculiaridades e necessidades diferenciadas daqueles dos grupos dominantes no país.

Por fim, cabe registrar que o reconhecimento de uma etnopolítica e uma etnogovernança passa, necessariamente, pelo reconhecimento dos grupos quilombolas enquanto sujeitos políticos que formulam e lutam por implantar suas próprias políticas, normas e práticas de governança com base em suas necessidades reconhecidas e do que temos tratado como seu “*will to improve*”.

## REFERÊNCIAS

1. APPADURAI, Arjun. Introdução: mercadorias e políticas de valor. *In*: APPADURAI, Arjun (org.). **A vida social das coisas**: as mercadorias sob uma perspectiva cultural.

---

<sup>19</sup> O conceito de contracolônização situa uma política alternativa de nomeação para dar conta das coisas do mundo, reinventando outras existências que não se sujeitem a uma relação assimétrica como a implicada entre saber popular e científico. Assim, não é suficiente “descolonizar” já que se trata de saber capturado na academia. Contracolônizar é ao mesmo tempo imaginação, práxis e ética: “É a arte de botar nome para poder não ser dominado.” (LEAL, 2019, p. 79).

<sup>20</sup> Disponível em <https://usinadevalores.org.br/aquilombe-se/>. Acesso em 24 mar. 2022.

Niterói: EdUFF, 2008. p. 15-88.

2. ARRUTI, José Maurício. Políticas públicas para quilombos: terra, saúde e educação. *In*: PAULA, Marilene de; HERINGER, Rosana (org.). **Caminhos Convergentes, estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Campinas: Unicamp; Salvador: EDUFBA, 2009. p. 75-110.
3. BASSI, Francesca; TAVARES, Fátima. Preparando o banquete, sonhando a festa: memória e patrimônio nas festas quilombolas (Cachoeira-Bahia). **ACENO-Revista de Antropologia do Centro-Oeste**, v. 4, n. 7, p. 15-32., 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.48074/aceno.v4i7.5062>. Acesso em: 12 jun. 2023.
4. BISPO, Antonio. **Colonização, Quilombos: modos e significados**. Brasília: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa, 2015.
5. BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurant. **De la justification**. Les économies de la grandeur. Paris: Gallimard, 1991.
6. CARVALHO, Ana Paula Comin de. “Tecnologias de Governo, Regularização de Territórios Quilombolas, Conflitos e Respostas Estatais”. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 22, n. 46, p. 131-157, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832016000200005>. Acesso em: 12 jun. 2023.
7. CAZAES, Weslei Machado. **Disputa, participação e dádiva: uma análise sobre o fazer política na comunidade de Santiago do Iguape-BA**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Humanidades) – Instituto de Humanidades e Letras, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/901>. Acesso em: 10 mar. 2022
8. CHARI, Sharad; DONNER, Henrike. Ethnographies of activism: A critical introduction. **Cultural Dynamics**, New York, v. 22, n. 2, p. 75–85, 2010.
9. COMAROFF, Jean; COMAROFF, John. Ethnography on an awkward scale: Postcolonial anthropology and the violence of abstraction. **Ethnography**, v. 4, n. 2, p. 147-179, 2003.
10. COSTA, Frederico Lustosa da. Cultura, desenvolvimento e governança: a experiência de planejamento da Bacia Cultural do Araripe. *In*: REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL, 7, 2007, Porto Alegre. **Anais [...]**.Porto Alegre: RAM, 2007.
11. CRUZ, Ana Paula. **“Viver do que se sabe fazer”**: memória do trabalho e cotidiano em Santiago do Iguape (1960-1990). 2014. Dissertação (Mestrado em História) –Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2014.
12. DA SANTANA MARTINS, Ynis Cristine; SOBRINHO, Mario Vasconcelos; DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS, Ana Maria. Tomada de Decisão Coletiva e Gestão de Recursos em Regime de Propriedade Comunal: O Caso da Comunidade Quilombola

Guajará Miri–Pará. **Colóquio Organizações, Desenvolvimento e Sustentabilidade**, v. 7, p. 303-319, 2017.

13. DAS, Veena; POOLE, Deborah. El estado y sus márgenes: etnografías comparadas. **Cuadernos de antropología social**, n. 27, p. 19-52, 2008.
14. DE PAULA ANDRADE, Maristela; SOUZA FILHO, Benedito; SIQUEIRA, Andrea. Dossiê: Sociedade, Ambiente e Governança | Transformações Econômicas, Socioambientais e Territoriais no Brasil: Reflexões sobre Governança e Modalidades de Intervenção Estatal. **Revista Pós Ciências Sociais**, v. 11, n. 22, 2014. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/3428>. Acesso em: 12 jun. 2023.
15. FERREIRA, Andrey Cordeiro. Etnopolítica e Estado: centralização e descentralização no movimento indígena brasileiro. **Anuário Antropológico**, v. 42, n. 1, p. 195-226, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/aa.1709>. Acesso em: 12 jun. 2023.
16. HOBBSAWM, Eric; TERENCE Ranger. **A invenção de tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
17. LATOUR, Bruno. **Reagregando o Social: uma introdução à Teoria do Ator-Rede**. Salvador: EdUFBA, 2012.
18. LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. **A vida do laboratório: a produção dos fatos científicos**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.
19. LEAL, Natacha Simei *et al.* Das confluências, cosmologias e contra-colonizações. Uma conversa com Nego Bispo. **Revista EntreRios do Programa de Pós-Graduação em Antropologia**, v. 2, n. 1, p. 73-84, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.26694/rev.v2i1.10481>. Acesso em: 12 jun. 2023.
20. LEITE, Ilka Boaventura. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, n. 3, p. 965-977, 2008.
21. LI, Tania Murray. **The Will to Improve: Governmentality, Development, and the Practice of Politics**. Durham: Duke University Press, 2007.
22. MELLO, Marcelo. **Reminiscências dos quilombos: territórios da memória em uma comunidade negra rural**. São Paulo: Ed. Terceiro Nome, 2012.
23. MIRANDA, Ana Paula Mendes de; BONIOLO, Roberta Machado. “Em público, é preciso se unir”: conflitos, demandas e estratégias políticas entre religiosos de matriz afro-brasileira na cidade do Rio de Janeiro. **Religião & sociedade**, v. 37, p. 86-119, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0100-85872017v37n2cap04>. Acesso em: 12 jun. 2023.
24. MORAIS, Mariana Ramos; JAYME, Juliana Gonzaga. Povos e comunidades tradicionais de matriz africana. **Civitas**, Porto Alegre, v. 17, n. 2, p. 268-283, maio-ago. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2017.2.27020>. Acesso em: 12 jun.

2023.

25. NEVES, Naiara Maria Santana dos Santos. **Como as avós ou entre os doutores: Memórias de Parto e Identidade, Corpos e Territórios em Disputa no Quilombo do Kaonge, Recôncavo da Bahia.** 2017. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.
26. PEDREIRA, George Conceição; DE ARAÚJO, Cristiano Cassiano. Os conselhos territoriais quilombolas no estado da Bahia: mecanismos para um processo de controle social e governança territorial. **GeoTextos**, v. 14, n. 2, p. 35-63, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/geo.v14i2.26949>. Acesso em: 12 jun. 2023.
27. RODRIGUES, Vera. Programa Brasil Quilombola: um ensaio sobre a política pública de promoção da igualdade racial para comunidades de quilombos. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 15, n. 57, 2010.
28. ROSENAU, James. Governança. Ordem e Transformação na política mundial. In: ROSENAU, James; CZEMPIEL, Ernst-Otto (org.). **Governança sem Governo: ordem e transformação na política mundial.** Brasília: Ed. UnB, 2000. p. 11-46.
29. ROSENAU, James N. e Czempiel, Ernst-Otto. Governança sem governo: ordem e dispersão?. **Horizontes das ciências sociais no Brasil: antropologia.** São Paulo: Anpocs, p. 51-95, 2010.
30. SANTOS, Cléia Costa dos; JOVELINO, Rosane Viana; SILVA, Gilmar Bittencourt Santos. Conselho Quilombola e sua função deliberativa no planejamento do estado: o caso da Bacia e do Vale do Iguape. **Bahia Análise & Dados**, v. 28, n. 2, p. 178-195, 2019.
31. SHORE, Cris. La antropologia y el estudio de la politica pública: reflexiones sobre la “formulacion” de las politicas. **Antípoda. Revista de antropología y arqueología**, n. 10, p. 21-49, 2010.
32. SMITH, Linda Tuhiwai. **Descolonizando metodologias: pesquisa e povos indígenas.** Curitiba: EdUFPR, 2018.
33. SMOUTS, Marie-Claude. A cooperação internacional: da coexistência à governança mundial. **As novas relações internacionais: práticas e teorias.** Brasília: Ed. Universidade de Brasília, p. 129-153, 2004.
34. SOUZA LIMA, Antônio Carlos de; CASTRO, João Paulo Macedo. Notas para uma abordagem antropológica da (s) política (s) pública (s). **Revista Antropológicas**, v. 26, n. 2, 2015.
35. SOUZA, Bárbara Oliveira. Movimento Quilombola: Reflexões sobre seus aspectos político-organizativos e identitários. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 26., Porto Seguro, 2008. **Anais [...].** Porto Seguro: RBA, 2008.
36. SPRANDEL, Marcia Anita; DIAS, Guilherme Mansur. Estratégias locais e escalas

globais: uma articulação necessária. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 17, n. 32, 2009.

37. TAVARES, Fátima; CAROSO, Carlos; BASSI, Francesca; RAMOS, Cleidiana. **Inventário das festas e eventos na Baía de Todos os Santos**. Salvador: EDUFBA, 2019.
38. TEIXEIRA, Carla Costa; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. A antropologia da administração e da governança no Brasil: área temática ou ponto de dispersão? **Horizontes das ciências sociais no Brasil: antropologia**, p. 51-95, 2010.
39. WAGNER, Roy. **A invenção da cultura**. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

*Fátima Tavares*

Professora Titular no Departamento de Antropologia e no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal da Bahia. Doutora em Antropologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Bolsista de Produtividade em Pesquisa Nível 2. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6668-4300>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação. E-mail: [fattavares@ufba.br](mailto:fattavares@ufba.br)

*Carlos Caroso*

Professor Titular no Departamento de Antropologia e no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal da Bahia. PhD em Antropologia pela University of California, Los Angeles. Bolsista de Produtividade em Pesquisa Nível 1-B. ID ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5788-0385>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados, Redação. E-mail: [caroso@ufba.br](mailto:caroso@ufba.br)

# Elementos que incorporam vidas, reiteram lugares sociais, conectam e pertencem: agência dos não-humanos em um contexto estudantil<sup>1</sup>

Elements that incorporate lives, reaffirm social places, connect, and belong: the agency of non-human elements in a student context

**Yuri Alexandre Estevão-Rezende**

Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

## RESUMO

Este artigo versa sobre a agência dos não-humanos (elementos materiais e/ou orgânicos) em um contexto estudantil, popularmente conhecido como as repúblicas estudantis de Ouro Preto, Minas Gerais. Para tal discussão, mobilizo uma seara de fontes: meu acesso a estes espaços durante sete anos, entrevistas com moradores destas casas, descrição de experiências das quais participei, imagens, observações nas redes sociais e interações dos estudantes nos ciberespaços. Esses dados permitiram costurar a análise segundo a qual objetos possuem vidas incorporadas, produzem um lugar social, garantem a manutenção de hierarquias, constituem relações micropolíticas, bem como pertencem e conectam as pessoas em termos de família/afinidade – no seio da vida republicana estudantil na cidade mineira de Ouro Preto.

**Palavras-chave:** Agência, Elementos, Objetos, Repúblicas estudantis.

---

<sup>1</sup> Este artigo é um desdobramento da dissertação de mestrado intitulada “Fazendo repúblicas, fazendo masculinidades: gênero, sexualidades e micropolítica das emoções em moradias estudantis”, defendida em 2022 no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais, sob a orientação do Prof. Dr. Leandro de Oliveira e com bolsa concedida pela CAPES. Agradeço ao meu orientador por chamar minha atenção para a agência dos objetos nas repúblicas, aspecto que foi apenas sinalizado na dissertação, e por me incentivar a escrever sobre o tema. Sou imensamente grato à Prof. Dra. Sabrina Finamori (PPGAn/UFMG) por ler uma versão preliminar deste texto e fazer generosas considerações. Também agradeço a Thiago Camargo Barreto (doutorando do PPGAn/UFMG) pelas sugestões fundamentais para a conclusão deste trabalho.

---

Recebido em 04 de agosto de 2022.

Avaliador A: 31 de agosto de 2022.

Avaliador B: 05 de setembro de 2022.

Aceito em 03 de novembro de 2022.

---



## ABSTRACT

This article deals with the agency of non-humans (material and/or organic elements) in a student context, popularly known as the fraternities of Ouro Preto, Minas Gerais. For this discussion, I mobilize a harvest of sources: my access to these spaces for seven years, interviews with residents of these houses, description of experiences in which I participated, images, observations on social networks and student interactions in cyberspaces. These data allowed us to sew the analysis according to which objects have embodied lives, produce a social place, guarantee the maintenance of hierarchies, constitute micropolitical relationships, as well as belong and connect people in terms of family/affinity – within the fraternities life in the Minas Gerais city of Ouro Preto.

**Keywords:** Agency, Elements, Objects, Fraternities.

## INTRODUÇÃO

As repúblicas federais de Ouro Preto surgiram da necessidade de moradia dos primeiros estudantes universitários da Escola de Minas e da Escola de Farmácia na década de 1920 (DEQUECH, 1984). Tal fato se iniciou a partir da ocupação de casas abandonadas no centro histórico da cidade, as quais foram posteriormente institucionalizadas pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Atualmente, este modelo de residência estudantil conta com 59 casas e totaliza 794 vagas, sendo que, destas, 42 são repúblicas masculinas, 16 femininas e uma mista (UFOP, 2021). Elas são geridas pelos próprios moradores e cada uma possui regimento interno próprio, de maneira que são os próprios residentes os responsáveis pela seleção de estudantes que solicitam acesso por meio de um ritual denominado *batalha*<sup>2</sup>. Durante minha pesquisa de mestrado pude observar que, neste contexto social, uma série de materialidades são produzidas e agem a partir das relações sociais, tais como os quadrinhos, copos, cachaça, bandeiras, plaquinhas e cadernos.

---

<sup>2</sup> Considero a batalha, a partir dos relatos dos meus interlocutores, como um ritual de passagem no qual, no período que varia de três a nove meses, o calouro (chamado então de *bixo*) passa por um processo que define sua escolha como morador de determinada república, logo, confere-lhe uma mudança no lugar social naquele contexto. Não obstante, as regras do período de batalha são instituídas por cada república, mas, em todos os casos, trata-se de um período de “teste” para que os outros membros possam deliberar sobre a permanência ou não do calouro na casa, a partir de sua trajetória nesta etapa. Uma série de atividades podem ser designadas para os bixos durante a batalha: atividades domésticas (como o cuidado com a *casa*); trabalhos braçais ou de esforço físico na organização das festas: “bater caixa” (encher os *freezers* de cerveja), servir bebidas nas festas, limpar a casa após esses eventos; preparar o café; além, é claro, de socializar com o contexto republicano de modo geral. A intensidade ou a existência dessas atividades dependem de caso a caso (de cada casa).

A virada sociomaterial em Antropologia sacudiu – de maneira incontornável – a centralidade dada aos humanos nas produções antropológicas. Seja a partir de Alfred Gell (1998) e sua leitura/perspectiva profícua da agência dos objetos e artefatos artísticos; ou Bruno Latour (2012) em sua posição de evidenciar o hibridismo entre pessoas e objetos na vida cotidiana; de Donna Haraway (2000) borrando as fronteiras entre os humanos e não-humanos, as máquinas; seja na proposta de Ingold (2012) em pensar os emaranhados/as teias que nos conectam com as coisas da/na vida. A etnologia brasileira também produziu inúmeras e importantes contribuições para pensar – sobretudo em contextos ameríndios – as interações entre humanos e não-humanos e suas capacidades agentivas (cf. BARCELOS NETO, 2008; VILAÇA, 1992; VIVEIROS DE CASTRO, 2002; entre outros), o que ainda reverberou na arqueologia brasileira em reconhecer/refletir e pensar as agências dos artefatos/objetos com os quais arqueólogas/os trabalham (cf. BARRETO E OLIVEIRA, 2016; CABRAL, 2020; RODRIGUES, 2022; entre outros). O impacto da virada sociomaterialista também foi produtor no que se conformou como Antropologia da Ciência, congregando discussões sociotécnicas em realidades mais próximas/ocidentais (cf. HOUDART, 2015; LATOUR; WOOLGAR, 1997; RIFIOTIS, 2012; SOUZA, 2013; etc.). No entanto, por que não pensar a agência dos não-humanos em contextos de pesquisa ditos mais “próximos” para além destes campos já consagrados?

Desse modo, o objetivo deste artigo é investigar como elementos materiais participam ativamente da vida nas repúblicas estudantis. Mais precisamente, busca mostrar como as associações de atores não-humanos e humanos produzem relações “coletivas” em uma perspectiva latouriana de agência (LATOUR, 2012). Para tal incursão, recorro a uma seara de fontes: meu contato com republicanos e do acesso a suas casas durante sete anos de pesquisa (graduação e mestrado); entrevistas realizadas no período do mestrado (entre novembro de 2020 e outubro de 2021) e conversas informais com interlocutores, moradores e ex-alunos das repúblicas; livros sobre a temática como fonte documental e seus depoimentos; descrição de eventos dos quais participei; além de imagens como uma possibilidade não-verbal de descrição, fragmentada, mas que compõe a análise para além do texto escrito (NOVAES, 2014). Por fim, de minhas observações da rede social *Instagram* de repúblicas estudantis as quais são apresentadas por *frames* capturados dos *stories* publicados por moradores/as das residências estudantis e que demarcam as interações sociais entre republicanos – em um *continuum online/offline* - nos meses de maio/junho de 2022.

## AS REPÚBLICAS ESTUDANTIS DE OURO PRETO: UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Morar em Ouro Preto sendo estudante parece estar ligado, direta ou indiretamente, ao contexto republicano, ou como afirma Kleber Pinto (fundador e *ex-aluno* da república Formigueiro,) no depoimento presente no livro de Machado (2014, p. 09): “em Ouro Preto, não é importante saber em que ano você se formou, mas em que república você morou”. Isso está situado no seio de um contexto específico de interação, ou seja, trata-se de uma narrativa que informa sobre experiências no interior das relações entre estudantes universitários, onde a república assume centralidade nas redes de sociabilidades. Assim, saber se uma pessoa é ou não de uma república - e em qual república mora/morou - a situa socialmente na cidade e no cenário estudantil, tanto no meio republicano quanto fora dele.

A noção de contexto, segundo Roy Wagner (2010 [1975]), foi mobilizada de maneira restrita por linguistas modernos e outros intelectuais euro-americanos. Tal abordagem compreende que o contexto diz respeito a uma espécie de “ambiente” em que os símbolos adquirem sentido, significado etc. O antropólogo americano propõe ampliar a forma como concebemos a ideia de contexto para além da explicação linguística, de modo que um contexto, para Wagner, é, sobretudo, uma parte constitutiva da experiência e “também algo que nossa experiência constrói; é um ambiente no interior do qual elementos simbólicos se relacionam entre si e é formado pelo ato de relacioná-los” (2010, p. 71). Contextos se entrecruzam e se relacionam, podem estar vinculados a um grupo de pessoas e elas circulam em vários contextos, por consequência. Wagner (2010, p. 74) acrescenta que contextos fornecem “uma base relacional coletiva” e “incluem coisas como linguagem, ‘ideologia’ social, aquilo que é chamado de ‘cosmologia’ e todos os demais conjuntos relacionais que os antropólogos se deliciam em chamar de ‘sistemas’ [...]”.

Podemos, então, presumir um contexto republicano em que se nota a conformação de um vocabulário próprio (FRANÇA, 2008), a (re)produção de territorialidades e de relações entre estudantes e moradores de Ouro Preto que (re)organizam a cidade (MALTA, 2010), a produção de festas e rituais específicos (BOMFIM, 2013; FONSECA, 2016) e, por fim, a constituição de um *sistema republicano*. Tal sistema, que, nos termos de Machado (2014), pode ser entendido como “tradição republicana”, é construído e constrói as sociabilidades dentro destas casas.

Na literatura antropológica sobre casa, a etnografia de Marcelin (1999), no Recôncavo Baiano, precisamente nos bairros populares de Cachoeira (BA), traz uma discussão que considero interessante para se pensar o contexto das repúblicas. Em seu campo, o antropólogo apreende como a casa codifica uma série de redes de sociabilidades relacionais (que podem ser

caracterizadas em termos de família e parentesco). A centralidade delas naquele campo não se constitui como um elemento desconectado ou singular, neste sentido – mas como uma esfera relacional entre a casa e outras casas, naquilo que denomina de “configurações de casas”.

Esta configuração sugere o alargamento do conceito de parentesco ligado exclusivamente ao elo sanguíneo. As formas associativas entre as pessoas em termos de consideração também comparecem e permitem a Marcelin (1999) compreender o parentesco por meio das práticas cotidianas daquele cenário sociocultural, onde a configuração de casas parece preponderante neste aspecto. Afinal, o “agente começa por construir seu universo a partir dos próximos, quer dizer, daqueles que fazem parte do ‘nós’ (a casa e a configuração de casas)” (MARCELIN, 1999, p. 40). Desse modo, a “constituição do parentesco e da família através das redes de relações concretizadas nas casas e nas configurações de casas justifica-se pelo fato de os próprios agentes a utilizarem...” (MARCELIN, 1999, p. 42).

Outro trecho interessante no depoimento de Kebler Pinto, merece ser destacado: “as repúblicas sempre se constituíram como uma família mais verdadeira que a consanguínea. Isto porque cada um escolhe seu “irmão”. Não há o grupo familiar imposto e muitas vezes detestável. E se o escolhido não é o ideal, você o substitui” (MACHADO, 2014, p. 08). O que tal relato revela pode ser aproximado às considerações de Marcelin (1999), na medida em que as repúblicas constituem famílias, ou seja, “o termo família pode ser equivalente ao de casa” (MARCELIN, 1999, p. 42). Não obstante, não se trata de uma república isolada mas de configurações de repúblicas que alargam os vínculos associativos, o *irmão de batalha*<sup>3</sup> não é apenas aquele que vive na mesma residência do *bixo*<sup>4</sup>, mas os demais bixos que estão no processo de *batalha* em outras repúblicas. Há a construção de uma rede de sociabilidades/conexões em torno das casas e, portanto, no contexto estudantil ouropretano.

Cabe sublinhar que os idiomas de parentesco acionados no cenário republicano podem ser interpretados à luz do conceito *relatedness* (conectividades), proposto por Janet Carsten (2000) para alargar e complexificar o campo do parentesco em Antropologia. Ou seja, os vínculos associativos que constroem a *família republicana* ocorrem por meio da afinidade, da *batalha*, da consideração, da tradição, da afetividade, da *hierarquia* – são constituídos no seio das práticas cotidianas das casas, sendo que seu significado não é dado por um contexto anterior ou biológico, mas produzido e relacional. Afinal, trata-se de uma família que se escolhe por afinidade, não é imposta pela consanguinidade. Não se trata de um sinônimo genérico de

---

3 Irmão de batalha é o termo usado para se referir aos bixos que iniciam o período de batalha no mesmo semestre dentro da república e nas demais repúblicas (consideradas amigas).

4 Bixo é o termo usado para se referir ao calouro que está batalhando em determinada república. Durante esse período, ele não é chamado pelo seu nome de batismo, mas pela referida denominação. Geralmente, nas plaquinhas dos bixos/bichos a palavra é grafada com “x”, por isso, neste trabalho, utilizo a forma “bixo”. Não se trata, portanto, de um erro de ortografia.

um termo consanguíneo, ou melhor, *irmãos de batalha* não são a mesma coisa que irmãos de “sangue”.

Assim, o que pretendo sinalizar é que, ao falar das repúblicas estudantis em Ouro Preto enquanto casas, estou interessado nos “múltiplos entrelaçamentos que elas iluminam (entre vidas e relações que são encenadas em meio às casas) e os contextos sociais e políticos, historicamente modelados, em que elas estão situadas” (CARSTEN, 2018, p. 104, tradução nossa<sup>5</sup>). Neste sentido, na perspectiva de Carsten (2018), as casas (no caso específico, as repúblicas) podem desvelar aspectos importantes das vidas das pessoas (os estudantes) de modo relacional e, por consequência, especificamente neste artigo, permite-nos compreender também como materialidades possuem agência e interagem a partir das relações sociais no cenário republicano.

Ademais, as repúblicas em Ouro Preto incorporaram um modelo próximo das repúblicas estudantis de Coimbra, em Portugal. Machado (2003) destaca que a relação entre os alunos da Escola de Minas e da Universidade de Coimbra, bem como seu contexto estudantil, gerou um intercâmbio sociocultural – o que culminaria na incorporação do modelo de *autogestão*. Em seu livro, Machado (2014) ressalta a visita de jovens da universidade portuguesa à cidade de Ouro Preto em 1960, o que poderia confirmar tal hipótese sobre aproximação entre estes dois contextos. Elísio Estanque, sociólogo português, analisou durante sua trajetória acadêmica a conformação do ativismo estudantil português, precisamente dos estudantes da Universidade de Coimbra, com enfoque no interior das repúblicas estudantis. Portanto, podemos notar semelhanças entre as moradias estudantis das cidades mineira e portuguesa ao analisar seus trabalhos, sobretudo naquilo que tange ao modo de gestão das casas – afinal, mesmo que vinculadas à instituição superior, eram autônomas, ou seja, autogeridas pelos moradores (ESTANQUE, 2008) – além dos processos de rituais: rito de passagem (similar à *batalha*) e outras formas de *troles* (ESTANQUE, 2017).

Ainda que haja semelhanças que sugerem esse modelo comum de moradia estudantil intercambiado entre Coimbra e Ouro Preto, vale destacar que há uma série de outros elementos que conformam a especificidade das repúblicas estudantis na cidade mineira, seja pelo contexto histórico, sociocultural, regional, dentre outros (MACHADO, 2003). A seguir, neste artigo, busco analisar alguns destes elementos e suas capacidades agentivas no interior das repúblicas estudantis na cidade mineira.

---

<sup>5</sup> No original: “multiple entanglements that houses illuminate between the lives and relations that are enacted within them and the historically-inflected social and political contexts in which they are situated”.

## OS QUADRINHOS COMO EX-ALUNOS INCORPORADOS

Descrever o objeto *quadrinho* não congrega o seu significado dentro do contexto das repúblicas, o que posteriormente pretendo fazer neste subtítulo. Mas trata-se de um quadro, geralmente de tamanho 10x15cm, no qual uma foto de um membro recém-formado de determinada república é colocada junto à informações daquele membro, como sua cidade de origem, data de formatura, curso e *apelido*<sup>6</sup> abaixo de sua imagem. Estes quadros ficam nas salas de estar das repúblicas por ordem de inauguração, ou seja, por data de formação de cada estudante. Mas o que torna o quadrinho especial?

Figura 1. Quadrinhos de ex-alunos de uma república federal em Ouro Preto



Fonte: Joyce Fonseca, 2014.

Há uma questão inicial aqui: o quadrinho pode, em um primeiro momento, ser pensado como um objeto que representa a figura do republicano que se formou, logo, não reside mais na casa. No entanto, gostaria de complexificar essa possível constatação preliminar: o quadrinho não simplesmente representa mas incorpora uma existência, uma pessoa que faz parte da história daquela república. Ele possui uma vida e, nesse sentido, humano e não-humano parecem se mesclar incorporando/trocando propriedades (LATOUR, 2001). Por exemplo, quando o *ex-aluno* retorna para a república (em qualquer data), os *moradores* viram seu quadrinho de costas

<sup>6</sup> Ao longo da batalha, o bixo pode ou não ganhar um apelido – mas é a escolha que referenda de vez o apelido daquele que então se torna morador. Todo o contexto republicano passará a conhecer a pessoa por seu apelido, o estudante passa a se apresentar no cenário estudantil dessa forma.

para a parede (onde a imagem não aparece). Isto porque o *ex-aluno* está de corpo “inteiro” em casa; não há, portanto, necessidade de deixar visível uma “parte de si” que permanece ainda que sua presença física esteja distante daquele contexto. O quadrinho reitera uma presença, uma vida e, por conseguinte, cria um elo (que tende a ser definitivo) entre a pessoa (*ex-aluno*) e a casa (a república). Assim, segundo Carsten (2018, p. 110, tradução nossa<sup>7</sup>), se “nós abrigamos casas tanto quanto as casas nos abrigam”, os quadrinhos nas repúblicas estudantis parecem materializar tal premissa.

Essa vida incorporada no quadrinho pode ser pensada como uma substância que opera para solidificar a noção de *família republicana* neste cenário estudantil, ou, mais estritamente, nos termos de Carsten (2014), para alargar, prolongar e manter relações familiares ao longo do tempo. Carsten (2014, p. 107), chama de “substâncias ou vetores” elementos materiais e imateriais que, por capacidade agentiva, conectam pessoas em torno de um vínculo familiar. É assim, por exemplo, que ela propõe pensar o sangue e que também pode ser estendido para outros elementos e objetos em distintos contextos de produção das relações sociais em torno do parentesco/da família/da afinidade. Ora, se o quadrinho é o *ex-aluno* que está em sua casa, logicamente, é o *ex-aluno* que está no seio de sua *família republicana*, que vive ali, convive e interage com os seus familiares e os membros do meio republicano.

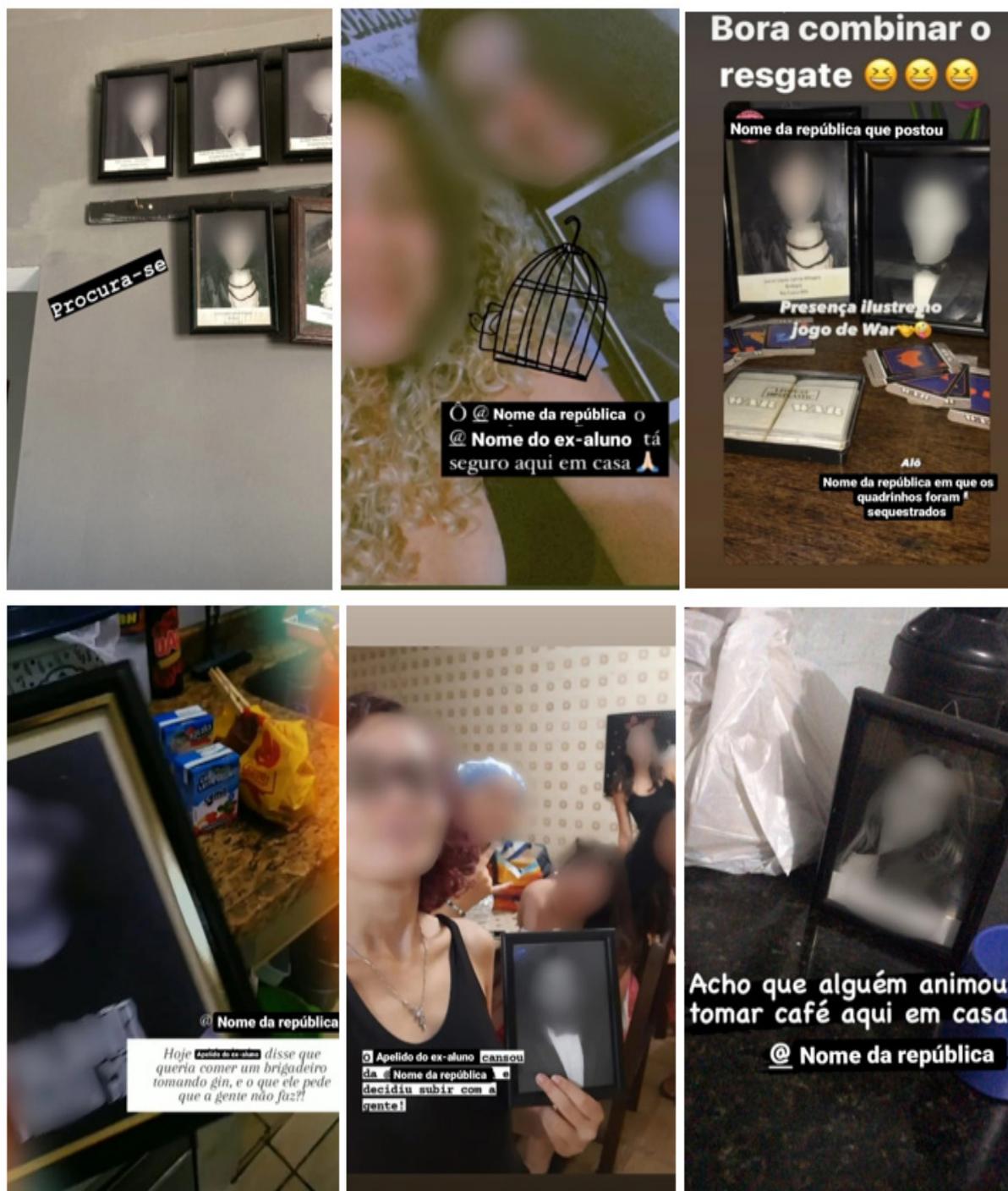
A agência dos quadrinhos parece estar intimamente ligada às relações que eles estabelecem com as demais pessoas naquele contexto social. Assim, os moradores interagem com o quadrinho porque ele é o próprio *ex-aluno* incorporado: os quadrinhos podem ser colocados à mesa para beber com demais moradores em ocasiões comemorativas ou acompanhar outras atividades, tanto em sua república de origem, quanto nas casas nas quais estão sequestrados; no período natalino, os quadrinhos ganham gorros de natal; eles são roubados por repúblicas do gênero oposto para que seja marcado um *social*<sup>8</sup> para que, desta forma, o *ex-aluno* seja resgatado e retorne a sua moradia. Em minhas observações nas páginas das repúblicas na rede social *Instagram*, pude entender melhor como essa dinâmica opera mais precisamente quando o quadrinho é sequestrado e passa um tempo em outra residência, conforme apresento nos *frames* abaixo:

---

7 No original: “we encase houses as much as houses encase us”.

8 Em Ouro Preto, repúblicas são “generalizadas” à medida que se configuram como casas habitadas por moradoras (mulheres) ou moradores (homens), assim são denominadas em termos ênicos de repúblicas femininas ou masculinas. O *social* é um *rock* que ocorre, majoritariamente, entre duas repúblicas (uma feminina e uma masculina), com data marcada anteriormente e pode realizar-se por dois motivos: por serem repúblicas que mantêm um vínculo de amizade e/ou pois há uma intenção de aproximação afetiva/sexual entre dois de seus membros ou mais. Ambos os motivos podem comparecer e levar à marcação de um social. Podem ainda ocorrer eventos assim que são realizados entre repúblicas do mesmo gênero, mas é pouco usual.

Figura 2. *Frames* – *Stories* publicados por repúblicas estudantis no Instagram



Fonte: Autor, 2022.<sup>9</sup>

<sup>9</sup> Os *frames* foram capturados a partir dos *stories* publicados nas páginas do *Instagram* de algumas repúblicas. Para não expor nenhuma república e seus/suas moradores/as, editei estes *frames* recortando a partes em que aparecem os nomes das repúblicas, além de que, nos textos postados pelos republicanos junto a tais imagens também sublinhei por cima dos/as ex-alunos/as e das repúblicas as seguintes frases em tarja preta:

Tais imagens, produzidas em formato de *stories* por *moradores e moradoras* das repúblicas estudantis e publicadas na rede social, evidenciam a forma peculiar como os quadrinhos interagem com os republicanos e, por consequência, desvelam formas de sociabilidades entre tais atores sociais, demarcadas muito nitidamente por gênero e sexualidades. Isso ocorre de tal modo que é necessário avisar à comunidade quando o quadrinho desaparece (é sequestrado); aqueles que sequestram também divulgam o ato, mostrando para as repúblicas como os/as *ex-alunos/as* são tratados/as nessas ocasiões, as atividades das quais estão participando etc. Uma análise preliminar destas imagens pode incorrer no argumento de que elas retratam meras brincadeiras ou simulações e sugerir, assim, que as interações sociais nelas expressas não são relevantes ou dignas de atenção. Contudo, proponho refletir a partir de tais imagens, sobretudo no modo como os/as moradores/as descrevem de forma escrita as relações que estabelecem com os quadrinhos (logo, os *ex-alunos* incorporados), que estas dão uma dimensão das interações cotidianas dos quadrinhos com aqueles atores sociais e, por meio destas relações, conectam-se ainda aos demais membros do cenário republicano.

O quadrinho, raras vezes, também pode ser retirado (e destruído) definitivamente da residência estudantil, o que demarca que o *ex-aluno* foi expulso e não pode mais se classificar como um membro de determinada república. De maneira que, se ele possui uma vida, também poderá morrer para o contexto social em questão: o vínculo familiar, o seu poder enquanto substância que conecta pessoas a um núcleo afetivo/social/familiar é quebrado; sua capacidade agentiva se cessa. Conforme salienta meu interlocutor Fernando (ex-aluno de uma república), “quando o [nome de uma pessoa que morava na república] agrediu o outro morador, a gente catou ele e tiramos o quadrinho... tipo ele não é mais *ex-aluno* lá de casa, a gente não o reconhece mais, é como deixar de existir” (Fernando, 2020).

Outras pessoas – além de *ex-alunos* – também podem ter um quadrinho. Os *homenageados*, como são chamados, são pessoas que foram/são importantes naquela determinada república, viveram e criaram vínculos naquele espaço, por um breve período, ou sequer residiram ali, mas cultivaram amizades e participaram das sociabilidades naquele contexto. Ou ainda, vizinhos ou mulheres que trabalhavam como domésticas nas casas, chamadas de *comadres*. Em todos os casos, a escolha daqueles que serão homenageados é feita através de votação unânime dos moradores e requer que o escolhido de fato seja alguém que construiu forte vínculo com os atuais membros da moradia estudantil, o que o torna um membro daquela família (MACHADO, 2014). Importante destacar que o homenageado não ocupa a mesma posição de um *ex-aluno*, afinal, como explicitaram meus interlocutores em nossas conversas informais, eles não *batalharam* na

---

nome do ex-aluno ou apelido e nome da república. Por fim, os rostos das pessoas que aparecem nas imagens e nos quadrinhos foram desfocados.

casa, ou seja, não possuem um lugar social (dentro da *hierarquia*) naquele cenário. Tanto é que os quadrinhos dos *ex-alunos* – dispostos em ordem crescente por data de formatura (ex.: 1999, 2000, 2001...) – ficam na parede principal da sala, enquanto os homenageados estão em uma parede secundária neste ambiente.

Ou seja, o quadrinho não é apenas um objeto representativo. Ele interage e age no espaço em que ocupa, por demarcar uma espécie de vida daqueles que ali moravam, possui agência. Um *ex-aluno*, portanto, estará sempre naquela casa, seja de corpo presente (em ocasiões especiais/festivas) ou incorporado no seu quadrinho. E se o quadrinho é muito importante para os republicanos, o momento da sua inauguração não é diferente. Sinaliza para um tipo de evento que é fortemente vinculado à ideia da *vida republicana* ou à *tradição republicana* em Ouro Preto: os *rocks*<sup>10</sup>. No caso específico do quadrinho, “o *rock* de inauguração do quadrinho”<sup>11</sup>. No próximo subtítulo faço uma descrição de um *rock de escolha*<sup>12</sup> do qual participei com uma interlocutora de pesquisa, outra festa importante na vida republicana e que desvela ainda a agência de elementos como o *copo de vidro* e a *cachaça* na manutenção das micro-hierarquias daquele cenário social.

---

10 No léxico das repúblicas em Ouro Preto, *rock* é sinônimo para festa, ou melhor, representa esta palavra - já que o termo festa é raramente utilizado (FRANÇA, 2008). Existem vários tipos de *rocks* e todos eles se relacionam com as interações sociais no seio das repúblicas (FONSECA, 2016).

11 Geralmente, inaugura-se o quadrinho com um público mais reduzido, amigos, moradores das repúblicas e familiares, na sexta-feira à noite, enquanto no sábado à tarde é o *rock* da formatura em que há público mais expressivo. Neste *rock* [de inauguração], o membro que está formando irá inaugurar seu quadrinho naquela casa a partir de uma espécie de ritual da festividade, a qual é conduzida pelo morador mais antigo da casa, o decano. O público da festa é avisado sobre o momento da inauguração, onde todos se direcionam para a sala de estar ou outro espaço escolhido – ali se encontra o quadrinho coberto por papéis, ao seu lado se posicionam morador (que está se formando), o decano e, próximo a eles, os demais moradores. Neste momento, o decano dá início ao ritual, apresentando de forma breve o rito que será iniciado e convoca todos os presentes a manter silêncio para escutar os relatos que se seguem. Nos papéis que encobrem o quadrinho, há ilustrações que remetem a histórias sobre a passagem do formando na república e quem as conta são os moradores. Em sua ampla maioria, são fatos que assumem tom jocoso e/ou engraçado, mas também afetivo, a partir das relações estabelecidas entre os membros da república. Por fim, o decano inicia uma entoação ao final do ritual: inaugura, inaugura, inaugura! Em seguida, retira o último papel e o quadrinho é revelado ao público, que entoia: *ex-aluno, ex-aluno, ex-aluno*. O *rock* pode continuar e se estende, algumas vezes, madrugada adentro.

12 O *rock* de escolha celebra o final do ritual de batalha. Trata-se de um evento mais restrito e menor, em relação aos demais; ocorre geralmente à noite e o membro que será escolhido não sabe do *rock*, é surpreendido pela festividade que sinaliza sua escolha, portanto, sua ascensão à posição de morador naquela república. A organização da festa ocorre no dia de sua realização. Para tanto, é necessário que algum membro da república ou amigo do então bixo (pode acontecer, mas não é comum) o distraia durante todo o dia e o escolhido precise ficar a maior parte do tempo fora da república, para que a organização do *rock* possa seguir. Os presentes nesses eventos são os seguintes: os moradores, os membros das repúblicas amigas, os irmãos de batalha do jovem que será escolhido e os amigos de curso (em menor número, apenas aqueles mais íntimos). Antes de iniciar o *rock*, um último trote é aplicado ao bixo que será escolhido: o chamado vento. Os moradores espalham suas roupas e objetos pessoais por toda a casa, às vezes nas varandas e sacadas. Tão logo o bixo chega na república e percebe que será escolhido pois tomou vento.

## ENTRE COPOS E CACHAÇAS: OBJETOS E ELEMENTOS QUE ATUAM NA MICROPOLÍTICA DO CONTEXTO REPUBLICANO

O sistema republicano funda uma micro-hierarquia que diz respeito à organização social, a qual denominam de *hierarquia* naquele contexto; este é um elemento central que constrói a especificidade das repúblicas estudantis em Ouro Preto e orienta, por consequência, as formas de sociabilidades ali. Cada morador ocupa um lugar social dentro das repúblicas, dispostos da seguinte maneira: *bixo*, aquele que está em período de *batalha*, portanto, não é um morador e ocupa a posição social mais inferior, deve satisfação e obediência aos demais moradores; *semi-bixo*, recém escolhido na casa, ou seja, tornou-se morador há pouco tempo, é o responsável imediato pelo *bixo* no sentido de lhe dar tarefas e fiscalizar seu processo de *batalha*. Em seguida, a *hierarquia* se divide entre os *moradores* e tem relação estrita com o período de escolha na república, nesse sentido, designa-se o lugar social naquela ordem a partir do maior tempo de escolha. O *decano*<sup>13</sup>, morador mais antigo da casa, é o que ocupa a posição mais elevada nesse esquema, a ele cabem tarefas de maior responsabilidade (sobretudo que envolvem questões financeiras), bem como alguns privilégios, como ter um quarto só para si (geralmente os estudantes dividem quarto nas repúblicas). Todos lhe devem respeito e obediência, mas ele pode ser questionado quando os demais *moradores*, em conjunto, decidem que alguma ação de sua parte passou dos limites, o que é incomum, já que a *hierarquia* é um dos elementos mais respeitados e resguardados nas repúblicas estudantis ouropretanas. Por fim, no topo da *hierarquia*, temos os *ex-alunos*. A eles – inclusive o *decano* – todos devem respeito e consideração. Importante frisar que os *ex-alunos* são consultados sobre situações que ocorrem nas casas e que põem a república em risco. Eventualmente, também ajudam financeiramente quando as casas estão com poucos *moradores* e dificuldade para encontrar *bixos*. No entanto, raramente intervêm em questões do cotidiano da casa, deixando a cargo do *decano* um lugar social de destaque nesse ponto<sup>14</sup>.

Ao descrever tal micro-hierarquia, busco sinalizar para um contexto micropolítico

---

13 Nem todos os moradores serão decanos em uma república. Primeiro, pelo número de moradores das casas; segundo, pela data de escolha como referencial para esta ascensão; por fim, os cursos da Universidade não possuem o mesmo tempo de integralização (são de oito a dez semestres). Assim, pode ocorrer de um morador se tornar ex-aluno e sobrepor-se naquela hierarquia ao decano.

14 A hierarquia não diz respeito apenas à organização social da casa, mas ao contexto republicano. Assim, na interação entre os estudantes de várias repúblicas, as diferenças hierárquicas também são produzidas: um decano de determinada república está em posição superior ao morador de outra residência. Obviamente, não há interferência de membros de uma casa no cotidiano de outra, mas sim em momentos em que as interações são ampliadas, tais como eventos, festas, reuniões, na universidade etc.

presente nos espaços das repúblicas estudantis. Mas, antes de inferir se tratar de lugares sociais estruturalmente estáveis e rígidos, gostaria de propor pensar estas disposições hierárquicas como construídas e reiteradas no cotidiano. Com isto, estou indo ao encontro da perspectiva de Candace Clark (1997), de que

a leitura de lugares sociais é complexa devido às múltiplas perspectivas sobre o lugar de uma mesma pessoa. Ao mesmo tempo em que situamos a nós mesmos e aos outros, os outros estão tentando nos posicionar. Existem, portanto, visões “subjetivas” (autoconstruídas) e “objetivas” (construídas pelo outro) sobre o lugar de cada pessoa. Lugares objetivos não são aqueles que as pessoas desejam ocupar ou pensam que ocupam, mas aqueles a que os outros nos alocam pela concessão de atenção, estima, deferência e honra – ou pela falta destas. O lugar objetivo que outros constroem pode colorir o senso subjetivo que uma pessoa tem de “onde estou situado nesta relação”, mas não o determina totalmente. Algumas pessoas resistem ao lugar que os outros definem para elas, enquanto outras o aceitam (CLARK, 1997, p. 232, tradução nossa<sup>15</sup>).

Portanto, tal como Clark, pretendo pensar lugares em contraposição à categoria de *status* social, à medida que a segunda diz respeito a uma demarcação mais estruturante da vida social, enquanto a primeira desvela um contexto micropolítico das relações sociais. Assim, mesmo que a *hierarquia* nas repúblicas se configure como uma “tradição” e seus lugares sociais possuam uma predeterminação, isto não significa que estes não precisam ser negociados, reiterados e produzidos nas interações cotidianas deste contexto. Ao contrário, é por meio das sociabilidades que eles se ativam e são demarcados, é na *batalha*, nos *trotos*, nos *rocks* e no dia a dia que são constituídos, afinal, relações de lugar envolvem movimento constante e reconfiguração (CLARK, 1997).

Se Candace Clark propõe que sentimentos/emoções podem reafirmar e realçar os lugares sociais, por que não refletir sobre como outros elementos materiais podem atuar na produção destas posições? Nesse sentido, a seguir, busco apresentar como elementos e objetos são atores envolvidos na produção dos lugares sociais – um tipo de processo que ocorre pela associação, nos termos de Latour (2012), entre atores humanos e não-humanos. Mais precisamente, na constituição de relações entre objetos e elementos/*moradores/bixos*, em que tais associações revelam as capacidades agentivas desses atores na produção de poder e as posições sociais neste contexto.

---

15 No original: “Reading places is also complicated by multiple perspectives on a given person’s place. At the same time that we place others and ourselves, others are trying to place us. There are, then, “subjective” (self-constructed) and “objective” (other-constructed) views of each person’s place. Objective places are not where people wish to stand or think they stand; objective places are those that others ascribe through their attention, esteem, deference, and honor - or lack thereof. The objective place that others construct may color a person’s own subjective sense of “where I stand in this relationship,” but does not determine it altogether. Some people resist a place others define for them, while some accept it”.

Nas repúblicas estudantis, o *copo de vidro* (ou tradicionalmente conhecido em Minas Gerais como *copo lagoinha*) não se constitui como um mero objeto de uso funcional: tomar água ou ser o recipiente para algum tipo de bebida líquida. Em encontros e comemorações dentro da república, em eventos mais restritos aos membros da casa e *ex-alunos* ou em *rocks* maiores com a presença de diversas moradias, um *ex-aluno* é aquele que em suas mãos sempre segurará um copo de vidro. Em pormenores, nestas ocasiões, *ex-alunos* são aqueles que bebem – cerveja ou outra bebida alcoólica – com um copo lagoinha, enquanto os demais convidados/moradores bebem em recipientes de plástico ou material similar. Se um *ex-aluno* não é recepcionado pelo *bixo* de sua casa ou de outras repúblicas com tal copo, isto se configura como uma afronta, não meramente pessoal, mas coletiva – à própria *hierarquia republicana* e suas tradições.

Nos indos do mês de maio deste ano (2022), fui convidado por Jorge (um de meus interlocutores, *decano* de uma república), para comparecer a um *rock* de escolha em sua casa. Comigo foi também uma *ex-aluna* de uma república da cidade (a qual chamarei de Cássia), ambos nutrimos um relacionamento de amizade. Aproveitei este momento festivo como uma possibilidade de imersão a campo, especificamente nos *rocks*, tal como fiz em outras ocasiões da minha trajetória acadêmica. Logo que chegamos à república masculina Z, Jorge nos recebeu de braços abertos e muito feliz com nossa presença – era nosso primeiro contato presencial após o afrouxamento das restrições oriundas da pandemia de Covid-19. Rapidamente, depois de nos cumprimentarmos e de uma breve conversa, Jorge pede licença e vai até o *bixo* de sua república. Aproveitamos sua saída e fomos até o escolhido para parabenizá-lo por sua *escolha*, como é de praxe em tais eventos, bem como os demais *moradores* da república Z, os quais conhecíamos. Em seguida, passamos um tempo a circular pela casa até notarmos que não havia mais ninguém ali que conhecíamos, talvez por nossa data de formatura na UFOP (minha amiga formou-se em 2017) em relação àqueles que estavam no *rock*. O que nos deixou, de certa maneira, deslocados.

Um tempo depois, eis que o então *bixo* (que Jorge havia se aproximado e conversado) caminha até nós com dois copos de vidro e um litro de cerveja nas mãos, cumprimenta-nos e se apresenta (“prazer, sou o *bixo* da república Z” como eles tem costume de se apresentar), pede desculpas por ter se atrasado em nos oferecer aqueles copos, entrega-nos e enche o lagoinha de cerveja. A situação me constrangeu de imediato, primeiro, pela maneira como o *bixo* parecia subserviente e preocupado em ter nos causado algum aborrecimento ou desconforto, segundo porque não sou um *ex-aluno* de república e estranhei o fato de receber aquele copo<sup>16</sup>.

Cássia, mais habituada que eu a tais normativas, não pareceu estar constrangida ou desconfortável com aquela situação. O que se seguiu a tal fato pode ilustrar melhor como o

---

16 Em momento posterior, questionei Jorge o porquê de ter recebido o copo lagoinha. Segundo ele, como era um amigo da repúblicas/dos moradores e por ser formado na UFOP, decidiu, por consideração, mandar o *bixo* me entregar um copo de vidro.

copo nos garantiu uma posição privilegiada naquele *rock*, dado o lugar social que passamos a ocupar para os presentes (republicanos) na *escolha*. A partir daquele momento, tornarmo-nos as únicas pessoas que estavam com copos lagoinha nas mãos, o que acarretou uma mudança brusca na maneira como os outros participantes do *rock* nos trataram: muitos olharam curiosos (o que minha amiga traduziu como “quem são esses ex-alunos?”), os *bixos* (das demais repúblicas) se aproximaram prontamente quando nossos copos estavam vazios e, mais tarde, algumas pessoas, sobretudo, homens de outras casas, se aproximaram para puxar conversas desprezíveis conosco. Outra situação demonstrou nosso prestígio adquirido ali: quando o *rock* se estendia lá pelas 20 horas da noite de sábado, a cerveja acabou e os moradores precisaram ligar para a distribuidora. Nesse intervalo de tempo, o *bixo* da república Z chega empolgado até nós e afirma que havia separado dois litros da bebida alcoólica para nos servir caso a nova remessa de cerveja demorasse a ser entregue. Prontamente, agradecemos o gesto. Todos os demais ali presentes tiveram que esperar para retornar a beber, mas *ex-alunos* “não gostam de copo vazio,” contou-me uma vez uma *bixo* com quem estabeleci contato durante a graduação – naquele instante me veio à memória sua fala.

Mas retomemos aqui algo importante para entender o papel dos copos na produção/retificação das *hierarquias*. O poder que o copo me deu gerou constrangimento/vergonha em momentos nos quais ganhei prestígio social em relação aos demais presentes. Mais ainda, na relação desigual em que o *bixo* passou a estabelecer comigo e minha amiga. Não posso me furtar, no entanto, de reconhecer que o poder adquirido também me afetou (talvez seja melhor dizer que me encantou) ao me transformar em um *ex-aluno*. Não me parece ser essa uma consequência de meramente ser visto ou marcado como um *ex-aluno*, mas de tornar-me um *ex-aluno* contextualmente. O copo me tornou um *ex-aluno*, ele age nesse sentido – sem copos de vidro em *rocks*, não existem *ex-alunos* nessas festas. Essa experiência parece sinalizar que o copo possui capacidades agentivas que vão deste a afetação que pode causar naquele que o utiliza a induzir outros atores a reagir ao seu uso, transformando as pessoas e as relações. Não obstante, em momento posterior – no final de setembro de 2022, por meio de uma rede social – retomei essa cena com Cássia e fiz uma pergunta muito pontual: por que você usa ou aceita um copo de vidro durante um *rock*?

Então, você lembra de como trataram a gente naquele dia, até você que nem foi de república, dá para notar a diferença, num dá? É o copo que faz isso (meu nome)!! Eu nunca fico sem um copo de vidro nos rocks. Eu sou ex-aluna, imagina uma ex-aluna sem copo de vidro? Fora que é isso, o copo de vidro assim, ele faz com que eu seja respeitada e me dá essas regalias, privilégios. Tipo, eu sou uma pessoa diferente dos outros com o copo de vidro, não vou ser flopada, não vou ser destrutada, tipo... vão me tratar bem, conversar, me servir... essas coisas (Cássia, 2022).

Cássia se refere ao copo como um ator que age tanto em si, que não pode ficar sem

ele, quanto no contexto em que ambos podem se encontrar – ao atuar nas relações e fazer com que coisas aconteçam. Nesse sentido, ele (o copo enquanto este ator) lhe fornece regalias e privilégios, induz outros atores a tratá-la com deferência e simpatia. Além disso, se a posição de *ex-aluna* é contextual e sempre produzida, à medida que nem todas as pessoas sabem quem são os *ex-alunos* de todas as repúblicas, é preciso reiterar-se enquanto tal e o copo de vidro é ator dessa transformação: de alguém comum para uma pessoa que corporifica um lugar social, uma associação que se dá entre ator copo e ator humano, afinal, “imagina uma *ex-aluna* sem copo de vidro?” O copo, nesse sentido, parece realizar um trabalho, que não está na esfera da representação, mas, antes, em uma relação capaz de transformar um agente, no sentido de coproduzir uma categoria (o *ex-aluno*). Sem o copo, pessoas perdem poder; sem o copo, pessoas não são *ex-alunas*. Quando, em interação, atores podem se tornar “alguém, alguma coisa a mais”, uma categoria híbrida, ou, nas palavras de Latour (2001, p. 207), “você se torna outro sujeito porque segura a arma; a arma se torna outro objeto porque entrou numa relação com você.” Assim, considero que o copo age e transforma uma pessoa em *ex-aluna*, bem como não é mais um copo de vidro qualquer.

Outro elemento central na vida republicana é a *cachaça*, pois faz parte da “tradição”, nos termos de Bomfim (2013). A bebida está presente em todos os *rocks* no interior das repúblicas e possui um papel que vai além do seu uso habitual: uma bebida alcoólica. Nessas moradias estudantis, a *cachaça* pode ser capaz de estreitar laços: é comum que moradores chamem seus *irmãos* de casa ou de outras repúblicas para virar um copo de pinga com eles, isto é um ato de consideração, de evidenciar ao outro que aquele que faz o convite lhe estima, bem como o que aceita demonstra reciprocidade. Não obstante, há outro sentido para a presença marcante da *cachaça* nesses espaços: realçar as *hierarquias* a partir de uma micropolítica.

Uma situação que acompanhei pode enfatizar a argumentação anterior: durante um *rock de formatura* em que estava com uma colega de curso (*ex-aluna* de uma república), conhecemos um rapaz morador de uma república Y. Ela, ao se apresentar, conforme é habitual naquele meio, disse seu *apelido* e logo em seguida a casa da qual fazia parte. Em nossa conversa, em determinado momento, o referido morador resolveu “zoar”<sup>17</sup> acerca do *apelido* daquela

---

17 Em meu trabalho de dissertação, ao descrever a constituição dos apelidos nas repúblicas, sinalizei como este processo revela a forma que as relações de brincadeiras ou “zoeiras” são produzidas ali. Utilizei, para tanto, o termo proposto por Radcliffe-Brown (1952) de “*joking relationship*”, onde a verticalidade das hierarquias parece expressa: a escolha do apelido do bixo – que tinha relação estrita com algo engraçado durante sua trajetória ou atributos vinculados a marcadores sociais da diferença – são sempre feitas por aqueles que estão em posição superior na hierarquia. Isto, considero, é frutífero também para pensar no enlace da jocosidade e das microhierarquias (além da escolha dos apelidos). Explicito melhor: não é esperado que alguém inferior na hierarquia “brinque” ou faça “zoação” com um morador ou *ex-aluno*, posto que isso desestabiliza as disposições hierárquicas daquele contexto. Quando ocorre, nesse sentido, é preciso restituir determina ordem e se faz por meio de trotes, na qual a *cachaça* desempenha um papel relevante, como estou discutindo.

*ex-aluna*. O que imediatamente gerou desconforto nela, que o obrigou a virar um copo de cachaça como forma de se redimir diante da brincadeira. Ele assim o fez. Este evento ilustra a maneira como, na vida cotidiana – e nos *rocks* –, das repúblicas a cachaça pode operar para lembrar as pessoas seus respectivos lugares sociais. Imbrica-se em um tipo de micropolítica, portanto, e, nos termos do que Clark coloca, pode sinalizar para como estas posições precisam ser produzidas e reiteradas, afinal “atores sociais geralmente sabem onde estão pisando, e onde querem pisar, com relação a outros atores em seus encontros cotidianos. Se eles não agem de forma adequada a seu ‘lugar’, serão lembrados disto por terceiros” (CLARK, 1997, p. 229, tradução nossa<sup>18</sup>).

Em entrevista com meus interlocutores Alan e Henrique (moradores de repúblicas), perguntei-lhes se, durante suas trajetórias no contexto das repúblicas, haviam sido obrigados a beber/“virar” cachaça. Eis que eles me respondem contando situações distintas:

Ah sim, eu era bixo bom (risos), então nem tomava cachaça obrigado por algum morador nessa época, sabe? Mas já tomei quando já era morador. A gente foi... é... jogar o campeonato (nome de um campeonato de futebol que ocorre entre repúblicas masculinas), aí o [citou o apelido de um dos moradores da sua república na época, atualmente ex-aluno] jogava muito mal, cara (risos). Com aquele pé frouxo dele, a gente perdeu, né? (risos). Então essa vez me lembro assim, tipo, estávamos lá no rock que tem depois do campeonato, lá na [nome de uma república], aí eu já bêbado, tipo... sem saber do perigo, fui e comecei a zoar ele, falar que ele jogava igual moça (risos), uma viagem minha (risos). Só que daí ele apelou, não aceitou a zoeira e me mandou virar um copo de cachaça... como era tipo, nessa época é... eu era semi-bixo já, morador então, mas ele o segundo lá de casa depois do decano. Aí fui obrigado a tomar, né, cara? Fiquei loucaço aquele dia (risos), de memória assim é a vez que mais me lembro mesmo (Alan, 2021).

Hum... a vez mais marcante foi quando eu era bixo, foi um erro, tipo conjunto, meu e do meu irmão de batalha. Lá em casa, a gente (se referindo a sua república) ia fazer aniversário de 30 anos (de fundação/formação da moradia estudantil), aí a gente tinha que entregar os convites do rock pras repúblicas amigas, né? É função dos bixos lá em casa isso. Se eu lembro bem, eram tipo umas 25 repúblicas convidadas... e tava só eu e meu irmão de batalha, duas pessoas só. Aí foi a gente garrado pra entregar tudo no prazo, esquecemos de entregar pra duas repúblicas femininas amigas nossas. Nossa, gerou um climão isso, porque ficou feio demais pra casa, né? Aí os moradores fizeram eu e [apelido do irmão de batalha] virar dois copos cada um (risos) de cachaça, foi tenso... E lá em casa, quando a gente chegou, os moradores eram mais fudas, então se a gente titubeasse, tipo resistisse ali, eles mandavam a gente tomar mais, bota fé? (Henrique, 2021).

Relevante salientar, o termo “bixo bom” usado por Alan é utilizado para se referir a um *bixo* que, durante a *batalha*, tende a cumprir com suas obrigações e atividades e zelar pelas tradições republicanas de maneira exemplar. Em seu relato, ele rememora um momento

<sup>18</sup> No original: “Social actors generally know where they stand, and where they want to stand, relative to other actors in their everyday encounters. If they do not act appropriately for their “place,” others remind them”.

igualmente festivo – um *rock* – em que ele decide zombar da performance como jogador de um morador em posição hierárquica superior à sua naquele contexto. Tal como na situação que presenciei, ao zoar ou brincar com alguém que está em um lugar social acima de si, a cachaça parece reestabelecer a *hierarquia* que a zombaria pode desestabilizar nesse meio social. Ao obrigar Alan a virar a cachaça o morador busca informá-lo do seu lugar perante a organização social da casa, em uma forma de demonstração de poder, uma micropolítica, em torno do trote. Afinal, como argumenta Clark (1997, p. 229, tradução nossa<sup>19</sup>), “as pessoas ‘sabem o seu lugar’ ou são ‘colocadas no seu devido lugar’ caso violem a ordem das coisas”. O caso relatado por Henrique vai neste sentido, mas acrescentaria outro ponto relevante: ao obrigar o *bixo* a virar cachaça quando ele “erra” ou comete um deslize em suas funções no período da *batalha*, os moradores estão demarcando seus lugares sociais e operando no sentido de ensinar, dar uma lição, a partir da punição àquele *bixo* – para que ele não cometa novamente tais desvios em relação ao que se espera do comportamento na *batalha*/no cotidiano. No entanto, a produção da micropolítica não ocorre apenas entre moradores, afinal, a cachaça precisa ser acionada, ou seja, ela é um ator que participa do processo de (re)alinhamento da *hierarquia*. A relação se estabelece entre morador/cachaça/morador ou *bixo* – e, nesse caso, considero que a ação (produzir hierarquias), como diria Latour (2001), não é apenas uma propriedade dos humanos. Não obstante, talvez a cena a seguir deixe mais evidente a capacidade agentiva da cachaça.

Em outra ocasião, também em um *rock de escolha*, em novembro de 2019, fui convidado para a escolha de um interlocutor, Luiz, que *batalhava* em uma república masculina. Com ele, seriam escolhidos mais dois *bixos* daquela casa. Na parte externa da moradia, em uma mesa, estavam dispostas três garrafas de 600 ml de cachaça, rotuladas respectivamente com o *apelido* de cada um dos escolhidos. Fiquei imediatamente preocupado, pois, meu interlocutor não tinha o costume de ingerir bebida alcoólica, sobretudo, cachaça – como havia me dito em outros momentos. Resolvi então perguntar ao *decano* da casa o porquê de os recipientes estarem marcados com os nomes dos *bixos*. Fui informado que os *bixos* deveriam beber todo o líquido daquele copo para provarem que eram merecedores de estarem ali, de se tornarem moradores da república. Pela certa intimidade que tinha com o *decano* perguntei então se poderia ajudar Luiz a beber a cachaça, já que ele não consumia com frequência bebida alcoólica, e, ainda que com certa resistência, ele concordou. Porém, ao oferecer ajuda, meu interlocutor recusou. Disse que queria “vencer” a cachaça, iria “provar quem morre primeiro, ele ou a cachaça”. Ora, não seria aqui a cachaça um agente? Alguém passível de “vencer” ou “matar”? Infelizmente, Luiz não estava preparado para “vencer” a cachaça.

Foi o que se seguiu: ao tomar mais da metade do líquido, precisou ser carregado até

---

19 No original: “people “know their places” or get “put in their places” should they violate the pecking order”.

o quarto, pois, no linguajar republicano havia “capotado”. Ciente das implicações dessa cena em outras situações no cenário republicano<sup>20</sup>, resolvi acompanhar seu sono. Alguns minutos se passaram até que ele começou a se engasgar, então agi rapidamente tentando movimentar sua cabeça para baixo. Luiz não conseguia reagir e começara a vomitar. Enquanto isso, eu retirava o vômito de sua boca com minhas mãos, enquanto gritava por ajuda. Outras pessoas vieram a nosso socorro e meu interlocutor precisou ser carregado e levado ao hospital. No carro, por algumas vezes, também se engasgava e eu novamente repetia o procedimento. Passado esse episódio, na semana seguinte, Luiz, em conversa, relatou que “a cachaça, antes de matar, ela humilha”. Essa é uma metáfora que circula pelo Brasil, mas penso que é reflexiva para desvelar a capacidade agentiva da cachaça que não se limita a seu efeito interno, ou biológico, como queiram definir, mas externo e nas relações coletivas. Afinal, Luiz também se queixou comigo que, a partir daquele episódio, apesar de ter se tornado morador, não seria tão bem quisto quanto seus colegas que não foram “humilhados” pela cachaça. O que pode dar um sinal de como a cachaça é atuante e produtora das relações micropolíticas daquele contexto.

O que tentei sugerir aqui é que copo de vidro e a cachaça participam da produção da micropolítica como agentes atuantes. Isso é perceptível no nível das associações e relações que produzem – ao mesmo tempo que são produzidas – com os demais atores no contexto das repúblicas. Essa associação, em termos latourianos, faz com que outros atores façam coisas ou sejam induzidos a fazer coisas, além de transformarem outros atores, que se imbricam no processo (LATOUR, 2012).

## **PLAQUINHAS, BANDEIRAS E CADERNOS: CONECTANDO PESSOAS E CRIANDO VÍNCULOS SOCIAIS**

Durante a batalha, muitas repúblicas exigem que o *bixo* recolha assinaturas de membros de outras repúblicas. Trata-se de moradias que são consideradas “amigas” ou mais próximas daquela em que ele/ela está *batalhando*. Desse modo, no início da *batalha*, o *semi-bixo* compra um caderno e entrega aos *bixos* da casa, com a descrição de quantas repúblicas eles precisam visitar/conhecer e recolher assinaturas dos seus moradores. Geralmente são, em média, 20 casas as quais o contato precisa ser realizado. Os cadernos funcionam como um elo que busca conectar e fortalecer os laços sociais entre as repúblicas numa dinâmica em que o *bixo* precisa

---

<sup>20</sup> Em 2012, um aluno morreu após se engasgar com o próprio vômito durante a madrugada, após seu rock de escolha. Ver notícia completa em Evangelista (2012).

ser conhecido/reconhecido e entendido como um membro do grupo social: dos republicanos. A noção de relacionalidade empregada por Strathern (2015) para discutir o vínculo familiar/parentesco, talvez possa ser tensionada aqui, à medida que sair com o caderno em busca de assinaturas e obtê-las parece ser uma maneira dos republicanos reconhecerem e autorizarem que o *bixo* adentre o “círculo de conhecidos” e, caso escolhido, passe a se familiarizar com este núcleo social (STRATHERN, 2015, p. 104).

Ademais, ao andar pelas ladeiras de Ouro Preto com o caderno de assinaturas, muitas vezes com os *irmãos de batalha*, os vínculos entre estes se fortalecem também. Ter o caderno de assinaturas preenchido significa ser referendado por aquele contexto, o caderno vazio é a prova de um fracasso. O caderno preenchido é sinal ainda de que o caminho para se tornar parte da família está próximo. Quando se é escolhido, o caderno não é descartado como um mero objeto, muito pelo contrário, é mantido nos pertences daquele novo membro, pois refletem sua história/trajetória e constituição enquanto morador da república em questão. Como revelou minha interlocutora Selma (ex-aluna de uma república): “veja, formei em 2016 e tenho até hoje meu caderno... tipo, é algo afetivo, sabe?” “Como assim?”, pergunto-lhe. “Ele me lembra de um período da minha vida... das histórias que eu vivi como bixo, várias pessoas que conheci e viraram amigos, enfim, não consigo me livrar dele (risos)” (Selma, 2020). Não posso afirmar que os cadernos – como no caso da minha interlocutora – são guardados por um longo período com os republicanos *ex-alunos*, mas que eles são mantidos pelo menos durante o período em que se está residindo na república, isso é, de certa maneira, tradicional e esperado.

Assim, são também mantidas as *plaquinhas* como uma memória do período da batalha e como constituinte, por conseguinte, do morador. Em diversas ocasiões – no interior das repúblicas – observei que as plaquinhas são guardadas nas cabeceiras das camas ou penduradas nos guarda-roupas dos moradores. Não obstante, as plaquinhas são produzidas pelos *semi-bixos* e entregues aos *bixos*. Trata-se de um material construído com papelão como base, decorado com cartolina e tinta, no qual geralmente são colocados símbolos que fazem referência à república, seguidos dos dizeres “sou *bixo* x *batalho* na república y”.

As plaquinhas são usadas no cotidiano – bem como *rocks* – junto ao corpo, durante o período de *batalha*. Constitui-se como um elemento capaz de informar e identificar uma diferença, o lugar social, daquela pessoa em relação ao contexto republicano – ou seja, a plaquinha é usada pelo *bixo*, pois ela o inscreve como *bixo* – personificando-o enquanto tal.

Há outra plaquinha produzida após a *batalha*, caso o *bixo* seja escolhido. Esta segunda plaquinha é entregue no *rock de escolha* e sinaliza sua mudança no lugar social. Tal como a plaquinha usada na batalha, esta segunda possui os mesmos elementos, mas os dizeres são distintos: sou [apelido do morador escolhido], o mais novo morador da república x; ou ainda uma espécie de nome dado aos moradores daquela república (ex.: os moradores da república

Nau Sem Rumo são os *Piratas*, as moradoras da república Paraíso são as *Evas* etc.). Esta plaquinha é usada por um período mais curto e informa ao cenário republicano e estudantil quem é aquela nova integrante da república, bem como da *família republicana*.

**Figura 3. Plaquinha de um bixo**      **Figura 4. Calouras com placas das repúblicas onde batalham**



**Fonte:** Thaís Pimentel, 2015.

**Fonte:** Joyce Fonseca, 2014.

As *bandeiras* das casas servem como outro elemento que constitui pertencimento naquele contexto social e demarca tanto o morador enquanto tal, como a presença dos moradores das repúblicas em determinado espaço ou acontecimento festivo, comemorativo ou cerimonial. Assim, durante eventos como formaturas, as bandeiras sinalizam de várias maneiras a formação de alguém que pertence a determinada república: na colação de grau, por exemplo, o formando, vestido com a beca, faz sua caminhada até receber o diploma simbólico também vestido da bandeira, como uma espécie de manto que encobre suas costas. Tal ato marca a constituição do formando, que carrega consigo sua casa por meio daquele objeto. Nesse sentido, podemos pensar a bandeira como um objeto que lhe constrói e informa sua pertença àquele meio, ou melhor, demarca sua diferença dos demais estudantes presentes naquela cerimônia: não se trata de qualquer aluno da universidade, mas antes de um morador da república x. Serve para realçar, assim, um lugar social que ele ocupa no cenário estudantil de Ouro Preto, dentro de um núcleo familiar republicano.

Figura 5. Bandeira de uma república feminina particular de Ouro Preto



Fonte: Autor, 2018.

Em eventos mais formais, como defesas de trabalhos de conclusão de curso, as bandeiras também são levadas até a Universidade e, ao final do rito, os moradores a seguram e tiram uma foto junto ao membro que defendeu a monografia, celebrando um momento importante para o ente daquela família. Logo, uma data especial para a república. Há ainda outra tradição: a meses de antecedência da festa de formatura, é marcada pela comissão uma sessão de fotos. Nesta ocasião, os estudantes membros das repúblicas também levam suas bandeiras e tiram fotos vestidos com ela, realçando, mais uma vez, sua pertença a determinada casa no contexto social. Após a sessão de fotos, no mesmo dia, há o *rock de fotos* e, ali, todas as bandeiras são expostas no ambiente em que ocorre a festa, de modo a sinalizar quais repúblicas estão presentes no *rock* em questão.

Como aprofundi na dissertação de mestrado, as relações de amizade entre repúblicas masculinas e femininas podem ocasionar em laços conjugais entre seus moradores. Enlaces que se iniciam, por vezes, durante a trajetória dos moradores como estudantes, na forma de um namoro, mas que se estendem até o período em que são *ex-alunos* e tendem, assim, a se unir em matrimônio. Quando esses casamentos ocorrem, os moradores atuais fazem questão de levar as bandeiras das repúblicas para a cerimônia, onde posam para uma foto tradicional os noivos, as moradoras da república feminina (da noiva) e moradores da masculina (do noivo), bem como as bandeiras de suas respectivas casas. Tal união é, nesse aspecto, para além de um laço entre duas pessoas, mas também das repúblicas que estreitam seus vínculos, as fotos com as bandeiras funcionam como uma “prova” importante para reafirmar essa ligação. Bandeiras

também moram, logo, elas saem de casa para tais eventos descritos, mas pertencem a suas respectivas moradias e podem ser sequestradas por repúblicas do gênero oposto, do mesmo modo que o quadrinho, para que o pagamento do “resgate” seja o social.

Ao argumentar que as plaquinhas, bandeiras e os cadernos conectam as pessoas, criando um laço afetivo/familiar, proponho aproximar – dentro dos limites possíveis – com o que Rebecca Empson (2014) discute em relação aos objetos no contexto dos povos Buriad. Obviamente, estou atento que se trata de cosmologias que orientam a vida de modos distintos, mas esta conexão pode ser, em certo sentido, produtora. A antropóloga argumenta que as relações entre os Buriad e os materiais dão sentido tanto à noção de pessoa quanto às interações sociais que conformam a concepção de parentes naquele meio. Questiono-me: haveria *bixo* sem plaquinha? Republicanos sem suas bandeiras? *Família republicana* e suas amizades sem os cadernos? Estas inquietações, oriundas do meu percurso no contexto das repúblicas e do encontro com a discussão desencadeada por Empson, parecem tornar frutífero o argumento de que os objetos “podem atuar como coisas sobre as quais as pessoas inscrevem seus próprios significados e suas memórias” (EMPSON, 2014, p. 18) e, por fim, como atores não-humanos (como as bandeiras e as plaquinhas) e atores humanos (moradores e *bixos*) estão entrelaçados, numa perspectiva latouriana (LATOURE, 2001). São produzidos e se produzem por meio de uma relação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo busquei evidenciar como a agência de elementos materiais, como quadrinhos, copos de vidro, plaquinhas, bandeiras e cadernos, bem como orgânicos, a exemplo da cachaça, são relacionais aos humanos ali presentes. Ou seja, aos *bixos*, *moradores*, *ex-alunos* e demais pessoas do contexto estudantil da cidade de Ouro Preto, Minas Gerais. Pensar no sentido das relações nas quais eles também estão dispostos – de maneira que agem e interagem – levou-me a concebê-los, portanto, com capacidades agentivas que os destituem de uma conformação meramente funcional (dos seus usos) naquele cenário em questão.

As fontes que mobilizei – que também podemos chamar de dados – parecem sugerir que os quadrinhos são *ex-alunos* incorporados, que possuem uma vida e podem morrer; que estão em suas casas e que tal presença prolonga os laços familiares que possuem com determinada moradia estudantil ao longo do tempo. E além disso que - em *rocks* e outras ocasiões – copos de vidro fazem *ex-alunos*, ou seja, produzem um lugar social de privilégio dentro das repúblicas. Tal como a cachaça, que opera para reiterar as *hierarquias* – em um processo ativo – nesse

aspecto micropolítico; produzindo os lugares sociais e de poder daqueles que estão no topo em relação ao outro. As plaquinhas, cadernos e bandeiras constituem – da mesma forma que são constituídas – as relações sociais de pertença, conexão e afinidade que os republicanos tendem a denominar de *família republicana*.

Levei a sério tais premissas e, talvez, tenha deixado passar outras discussões possíveis a partir dos relatos dos meus interlocutores e do meu contato/acesso a esse meio estudantil. Fato é, em todo texto, escorrem pelas linhas outras questões e perguntas – a agência das repúblicas, por exemplo, pode ser um ponto que emerge para além deste trabalho. Isto pode ser visto como uma oportunidade para futuras produções, bem como um caminho fértil para quem venha a se interessar pela temática/campo. Este artigo, por fim, apresenta-se aos leitores como uma possibilidade – que não é inédita, mas busca se somar a outras produções, sobretudo, em Antropologia – de pensar que, se elementos materiais e imateriais possuem agência em outros contextos/de outras cosmologias não-ocidentais, eles também precisam ser pensados assim em nossas realidades mais próximas, para não correremos o risco de cair na cilada epistemológica do humano como o centro do mundo.

## REFERÊNCIAS

1. ANICETO, Caio; CAPANEMA, Igor; FONSECA, Joyce; SILVADO, Silvia Cristina; MOTA, Thatyanna. **Entre trotes e batalhas**. Jornalismo UFOP, 2014. Disponível em: [www.jornalismo.ufop.br/tecer/?p=3757](http://www.jornalismo.ufop.br/tecer/?p=3757). Acesso em: 01 dez. 2021.
2. BARCELOS NETO, Aristóteles. **Apapaatai**. Ritual de máscaras no Alto Xingu. São Paulo: Edusp, 2008.
3. BARRETO, Cristiana; OLIVEIRA, Erêndira. Para além de potes e panelas: cerâmica e ritual na Amazônia antiga. **Habitus**, v.14, n. 1, p. 51-72, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.18224/hab.v14.1.2016.51-72>. Acesso em: 12 jun. 2023.
4. BOMFIM, Leonardo. A ritualização nas Repúblicas Federais de Ouro Preto - MG: dos hinos às ‘rezas de cachaça’ e suas implicações. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DE MÚSICA E MÍDIA - ‘O GOSTO DA MÚSICA’, 9., 2013, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Encontro Internacional de Música e Mídia, 2013.
5. CABRAL, Mariana. Sobre urnas, lugares, seres e pessoas: materialidade e substâncias na constituição de um poço funerário Aristé. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 15, n. 3, e20190123, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2178-2547-BGOELDI-2019-0123>. Acesso em: 12 jun. 2023.
6. CARSTEN, Janet. Introduction: cultures of relatedness. *In*: CARSTEN, Janet. **Culture of**

- relatedness**: new approaches to the study of kinship. Cambridge: Cambridge University Press, 2000. p. 01-36.
7. CARSTEN, Janet. A matéria do parentesco. **R@u – Revista de Antropologia da UFSCar**, n. 6, v. 2, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.52426/rau.v6i2.125>. Acesso em: 12 jun. 2023.
  8. CARSTEN, Janet. House-lives as ethnography/biography. **Social Anthropology**, v. 26, n. 1, p. 103-116, 2018.
  9. CLARK, Candace. Sympathy, Microhierarchy and Micropolitics. In: CLARK, Candace. **Misery and company: sympathy in everyday life**. Chicago; London: The University of Chicago Press, 1997. p. 226-251.
  10. DEQUECH, David. **Isto dantes em Ouro Preto**. Belo Horizonte: Minas Gráfica, 1984.
  11. EMPSON, Rebecca. Materialização das relações de parentesco na Mongólia. **R@u - Revista de Antropologia da UFSCar**, v. 6, n. 2, jul./dez. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.52426/rau.v6i2.119>. Acesso em: 12 jun. 2023.
  12. ESTANQUE, Elísio. A práxis do trote: breve etnografia histórica dos rituais estudantis de Coimbra. **Sociologia & Antropologia**, v. 7, p. 429-458, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2238-38752017v725>. Acesso em: 12 jun. 2023.
  13. ESTANQUE, Elísio. Jovens, estudantes e ‘repúblicos’: culturas estudantis e crise do associativismo em Coimbra. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 81, p. 9-41, 2008.
  14. EVANGELISTA, Renata. Universitário da UFOP é encontrado morto após participar de festa. **Jornal Hoje em Dia**, 30 nov. 2012. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/universit%C3%A1rio-da-ufop-%C3%A9-encontrado-morto-ap%C3%B3s-participar-de-festa-1.71867>. Acesso em: 22 de nov. 2021.
  15. FRANÇA, Adriana Altíssimo. **O léxico da comunidade de Ouro Preto-MG: da (im) possibilidade de reflexos do contato linguístico**. 2008. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.
  16. FONSECA, Juliano de Carvalho. **Juventudes: uma leitura sobre a interação entre estudantes universitários em Ouro Preto/MG**. 2016. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.
  17. GELL, Alfred. **Art and Agency: an anthropological theory**. Oxford: Oxford University Press, 1998.
  18. HARAWAY, Donna. Manifesto ciborgue. **Antropologia do ciborgue**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 33-118.
  19. HOUDART, Sophie. Humanos e não humanos na antropologia. **Ilha Revista de Antropologia**, v. 17, n. 2, p. 13-29, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175->

8034.2015v17n2p13. Acesso em: 12 jun. 2023.

20. INGOLD, Tim. Trazendo as coisas de volta à vida: emaranhados criativos num mundo de materiais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, 18, n. 37, p. 25-44, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832012000100002>. Acesso em: 12 jun. 2023.
21. LATOUR, Bruno. **A esperança de Pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos**. Tradução de Gilson C.C. de Sousa. Bauru: EDUSC, 2001.
22. LATOUR, Bruno. **Reagregando o social: uma introdução à teoria do ator-rede**. Salvador: EDUFBA, 2012.
23. LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. **Vida de laboratório**. Tradução de Angela Ramalho Vianna. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.
24. MACHADO, Otávio Luiz. As Repúblicas Estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 66, p. 197-199, 2003.
25. MACHADO, Otávio Luiz. **Repúblicas estudantis de Ouro Preto e Mariana: percursos e perspectivas**. Frutal: Editora Prospectiva, 2014.
26. MALTA, Eder. **Identidades e práticas culturais juvenis: as repúblicas estudantis de Ouro Preto**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Sergipe, 2010.
27. MARCELIN, Louis Herns. “A linguagem da casa entre os negros do Recôncavo Baiano”, **Mana**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 31-60, 1999.
28. NOVAES, Sylvia Caiuby. O silêncio eloquente das imagens fotográficas e sua importância na etnografia. **Cadernos de Arte e Antropologia**, v. 3, n. 2, p. 57-67, 2014.
29. PIMENTEL, Thais. ‘Batalha de vagas’ espanta calouros de repúblicas federais de Ouro Preto. **Portal G1 de Notícias**, 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/03/batalha-de-vagasespanta-calouros-de-republicas-federais-de-ouro-preto.html>. Acesso em: 08 jan. 2020.
30. RADCLIFFE-BROWN, Alfred. **Structure and function in primitive society**. London: Cohen and West, 1952.
31. RIFIOTIS, Theophilos. Desafios contemporâneos para a antropologia no ciberespaço: o lugar da técnica. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 12, p. 566-578, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2012.3.13016>. Acesso em: 12 jun. 2023.
32. RODRIGUES, Igor. **Tramas da Tecnologia**. Etnoarqueologia da variabilidade dos trançados dos povos do Mapuera. 2022. Tese (Doutorado em Arqueologia) – Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, Museu de Arqueologia e Etnologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

33. SOUZA, Iara Maria de Almeida. Vidas experimentais: humanos e roedores no laboratório. **Etnográfica. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, v. 17, n. 2, p. 241-268, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/etnografica.3108>. Acesso em: 12 jun. 2023.
34. STRATHERN, Marilyn. **A Ciência implícita**. In: STRATHERN, Marilyn. Parentesco, direito e o inesperado parentes são sempre uma surpresa. São Paulo: Editora Unesp, 2015 [2005]. p. 69-106.
35. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. **Moradia estudantil de gestão compartilhada**. In: Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, 2021. Disponível em <https://prace.ufop.br/assistencia-estudantil/moradia-estudantil/modalidade-de-gestao-compartilhada>. Acesso em: 03 fev. 2022.
36. VILAÇA, Aparecida. **Comendo como Gente: Formas do Canibalismo Wari'**. Rio de Janeiro: ANPOCS/EdUFRJ, 1992.
37. VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. "Perspectivismo e multinaturalismo na América indígena". In: VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A Inconstância da Alma Selvagem**. São Paulo: Cosac Naify. 2002. p. 345-399.
38. WAGNER, Roy. **A invenção da cultura**. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

*Yuri Alexandre Estevão-Rezende*

Doutorando e Mestre em Antropologia Social do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6613-9959>.  
E-mail: [yurirezende14@hotmail.com](mailto:yurirezende14@hotmail.com)

# Michael e a continuidade da existência: experimento em um grupo reflexivo<sup>1</sup>

Michael and the continuity of existence: experiment in a reflexive group

Asher Grochowalski Brum Pereira

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil

## RESUMO

O objetivo deste artigo é identificar e descrever os volumentos acionados por Michael, um homem autor de violência contra a mulher, em um grupo reflexivo de Campo Grande (MS). O conceito de “volumento” é desenvolvido por Albert Piette (2019) para observar os elementos componentes de um ser humano, o “volume humano”, tais como estilos, corporalidades, linguagens, gestos e subjetividades, entre outros. Desse modo, argumento que o “volume humano” que observaremos, Michael, aciona volumentos no decorrer das sessões do grupo reflexivo para manter estável a continuidade de sua existência e fazer frente às imposições judiciais que o obrigaram a estar ali. Escolhi analisar uma única pessoa para descer ao nível menor, molecular, da esfera vivencial da violência. Desse modo, os números que colocam o estado de Mato Grosso do Sul entre aqueles com maiores índices de violência doméstica ganham vida e concretude. Meu método privilegiado é a volumografia, o método que permite observar uma única pessoa em seus mínimos detalhes. Como forma de evocar minha experiência com Michael, procuro conjugar a escrita com o desenho. Como não é permitido fazer anotações durante as reuniões do grupo, escrevi e desenhei depois para expressar minhas lembranças e evocar situações.

**Palavras-chave:** Grupo reflexivo, Volume humano, Volumentos, Violência contra a mulher, Continuidade.

---

<sup>1</sup> Este trabalho foi realizado com o apoio da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS/MEC – Brasil e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

---

Recebido em 07 de julho de 2022.  
Avaliador A: 04 de setembro de 2022.  
Avaliador B: 16 de setembro de 2022.  
Aceito em 12 de dezembro de 2022.

---



## ABSTRACT

This article aims to identify and analyze “voluments” triggered by Michael, a man accused of violence against women, in a reflexive group in Campo Grande (MS). The concept of “volument” was developed by Albert Piette (2019) to observe elements of a human being, or “human volume”, such as styles, corporeality, language, gestures, and subjectivities, among others. In this way, my argument is that the “human volume” we will observe triggers voluments in the reflexive group to stabilize the continuity of his being’s existence and face judicial impositions forcing him to be there. As to the method of the research, I chose to analyze a single person to descend to the smallest, molecular, level of the experiential sphere of violence. In this way, the numbers that place Mato Grosso do Sul among the states with the highest rates of domestic violence come to life. My method is volumography, the method that allows us to observe a single person in its details. As a way of evoking my experience with Michael, I combine writing with drawing. Since no one is allowed to take notes during group meetings, I wrote and drew later as a way to evoke memories and situations.

**Keyword:** Reflexive group, Human volume, Voluments, Violence against women, Continuity.

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é identificar e descrever os “volumentos” – as partes componentes de um ser humano, o “volume humano” (PIETTE, 2019) – acionados nas situações vivenciadas em um grupo reflexivo na cidade de Campo Grande, em Mato Grosso do Sul, por um homem acusado de agressão contra sua ex-companheira e seu ex-cunhado. Meu argumento é que o “volume humano” que observaremos aciona volumentos no decorrer das sessões do grupo reflexivo para manter estável a continuidade da existência do seu ser e fazer frente às imposições judiciais que o obrigaram a estar ali. Seguindo Piette (2019), entendo as sessões do grupo reflexivo como situações na vida de nosso personagem, situações em meio a tantas outras de sua vida cotidiana. Como recurso metodológico, dividi algumas dessas situações em momentos para tornar a exposição e a análise claras. Seguindo João Biehl (2020) e Theophilos Rifiotis (2015), que destacam a importância de refletir sobre o aspecto cotidiano e vivencial da violência, dedico-me a esse aspecto ao olhar para um personagem específico e observá-lo em profundidade: Michael, um homem condenado por lesão corporal contra o ex-cunhado e contra quem foi aplicada uma medida protetiva por agressão à ex-companheira. Michael foi enquadrado

na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e era obrigado, portanto, a frequentar o grupo reflexivo para homens autores de violência em Campo Grande. Meu método para observar Michael será aquele proposto por Piette (2019): a volumografia, método antropológico que permite observar um ser humano em profundidade.

Por que estudar um personagem de um grupo reflexivo em Campo Grande? Uma vez que meu intuito é olhar para o nível molecular da dimensão vivencial da violência, o volume humano, elegi um homem acusado de violência doméstica para compor este trabalho. Observar esse volume humano em um contexto de problematização da violência, o grupo reflexivo, permite-nos refletir sobre o modo como o ato violento que o conduziu ao grupo o leva a compor narrativas e justificações, além de relacionar-se com outros volumentes. Escolhemos um homem acusado de agressão porque a violência doméstica é a principal forma de violência no estado de Mato Grosso do Sul (conforme demonstram os números apresentados por ERROBIDARTE, 2021; FÓRUM, 2021; REZENDE, 2021; SANCHEZ, 2020). Com efeito, observar um autor desse tipo de violência permite-nos ir além da esfera estatística e observar o menor nível da dimensão vivencial da violência. Olhar para um desses grupos e para um autor desse tipo de crime nos ajuda a ver a violência e sua judicialização de forma concreta e viva. Desse modo, procuro situar este trabalho entre as produções que resgatam a esfera vivencial e cotidiana da violência (BIEHL, 2020; RIFIOTIS, 2014, 2015, 2021), buscando ao mesmo tempo dialogar com trabalhos que descrevem etnograficamente a dinâmica de grupos reflexivos de gênero (BORNEMAN, 2015; LOPES, 2021; OLIVEIRA, 2016; MARTÍNEZ-MORENO, 2018).

Tendo em vista que meu objetivo é estudar uma pessoa específica e a continuidade de sua existência, recorro à proposta teórico-metodológica de Albert Piette (2019). Piette propõe estudar pessoas específicas, as quais ele chama de “volumes humanos”. Com efeito, o autor torna as pessoas o próprio campo da antropologia. Pessoas são formadas por gênero, religião, estilo, moralidade, gestos, expressões faciais, saberes tácitos e formais, linguagem etc. Esses pedaços das pessoas, que são diferentes em cada volume humano e fazem cada um deles único, são chamados por Piette (2019) de “volumentos”. São os volumentos que permitem que as pessoas sejam singulares, demonstrem continuidade na sua existência e formem uma unidade humana, portanto o volume humano é uma unidade singular de volumentos. O método de Piette (2019) para estudar os volumentos é a volumografia, o registro, a descrição e a análise dos volumes humanos, que devem ser observados ao longo das situações pelas quais passam em suas vidas cotidianas.

Observo Michael como um volume humano composto, claro, por volumentos. Mas Michael não é uma realidade puramente objetiva capaz de ser capturada pelos sentidos do pesquisador. Tudo o que descrevi sobre Michael provém de minhas lembranças fragmentadas, cheias de lacunas preenchidas com coisas que não tenho certeza se realmente aconteceram do

modo como descrevi. É por isso que há também muita imaginação na forma como construí Michael. Concordo com Wolfgang Iser (2013), que propõe que os limites entre o real e a ficção não são tão estanques assim, uma vez que o que chamamos de ficcional surge apenas para se opor ao que entendemos como real. O resultado que apresento, portanto, não é um retrato fiel ou uma representação de Michael. Trata-se do modo como percebi-o e das marcas que ele deixou em mim. Com efeito, recorri ao desenho de forma conjugada com o registro escrito para evocar minhas lembranças, afetos e percepções sobre Michael.

Para seguir a metodologia de Piette (2019), observaremos esse personagem como uma unidade separada das demais, embora minha análise tenha um grupo reflexivo como situação principal. Com efeito, as outras pessoas envolvidas na situação e as relações sociais emergentes dali serão relegadas a um segundo plano, uma vez que nosso foco principal é Michael. Analisaremos 1) os volumentes que emergem na situação do grupo reflexivo e 2) o esforço de Michael para perseverar na continuidade do seu volume humano, uma vez confrontado pelas práticas pedagógicas do grupo reflexivo, as quais o levam a refletir sobre diversos elementos constituidores de sua existência, tais como masculinidade, ser homem etc.

Piette (2019) sugere que o desenho pode servir para destacar volumentes específicos de um volume humano, talvez de forma mais eficaz que a fotografia ou a filmagem. Esse é o intuito metodológico que me fez recorrer ao desenho neste trabalho: apresentar os volumentes de Michael que chamaram minha atenção, como os percebi e como me afetaram. Meu objetivo, ao usar o desenho, não é fazer uma representação tão fiel quanto possível da realidade. Pelo contrário, concordo com Michael Taussig (2011) quando ele diz que o desenho feito no caderno de campo confronta a tentativa de representar a realidade que a descrição escrita pode buscar. Para o autor, o desenho retira o peso de tentar representar a realidade dos ombros do antropólogo. O desenho surge para evocar sentimentos, percepções e imaginações (entre outras coisas) no antropólogo, não para suprir eventuais lacunas que a descrição escrita pode deixar. Para Taussig (2011), o desenho contrapõe-se ao desejo de completude, pois são incompletos, apontam para um mundo que se descola do real, um mundo invisível, por vezes imaginado. Uso o desenho para registrar os volumentes de Michael, como os percebi e imaginei quando evoquei memórias fragmentadas das sessões do grupo reflexivo de que participei.

Ao desenhar Michael, não queria atingir traços anatômicos nem perspectivas perfeitas. Pelo contrário, queria que meus desenhos mantivessem seus traços discrepantes, exageros, erros de perspectiva, suas anatomias desproporcionais, pois o objetivo não era representar a realidade. Comecei e terminei o desenho usando apenas a caneta. Em todos os desenhos, usei a técnica da hachura cruzada para preencher os contornos. Usei essa técnica de modo intuitivo, por isso não atingi a precisão de um traço profissional. Fiz os desenhos em um caderno sem pautas de 12 x 17 cm. Usei uma caneta de 0,7 mm de tinta azul. Não esbocei os primeiros traços

de cada desenho – tinha apenas uma imagem vaga do que queria desenhar. Também queria que, uma vez começados, os traços não pudessem ser apagados. Segui Taussig (2011) e encarei o desenho como desprovido do peso de representar a realidade.

Convivi com Michael no grupo reflexivo na primeira metade de 2021. Meus desenhos foram feitos nesse período, mas não imediatamente após cada reunião do grupo, diferentemente do que fiz com os registros escritos, os quais fazia logo após cada reunião. Fiz os desenhos ao longo do ano, conforme revisitava minhas anotações.

## **A DIMENSÃO VIVENCIAL E COTIDIANA DA VIOLÊNCIA**

Como meu objetivo é identificar e descrever os volumentos acionados nas situações vivenciadas em um grupo reflexivo por um homem acusado de agressão contra sua ex-companheira e seu ex-cunhado, considero fundamental voltarmos para a dimensão vivencial e cotidiana da violência e de sua judicialização. Refiro-me ao nível molecular dessa dimensão (ou seja, ao nível menor), o volume humano. João Biehl (2020) dedicou-se às pessoas e a seus devires em cotidianos violentos. Segundo o autor, seu trabalho é dedicado à

[...] dimensão inacabada das pessoas no contexto de um Brasil quebra-cabeça, marcando futuros num cotidiano violento e incerto e tornando-se algo distinto por meio de relações, coisas, reivindicações, cuidado e imaginação. (BIEHL, 2020, p. 3).

Para o autor, importa a plasticidade e a incompletude das pessoas, elementos que emergem ao enfrentarem poderes estruturais e materiais que também são plásticos. Essa plasticidade e essa incompletude só podem existir se houver devir. Biehl (2020) apresenta diversos casos concretos e etnográficos de pessoas que usam a imaginação e a criatividade para tentar transformar realidades cotidianas violentas.

Assim como Biehl (2020), quero olhar para a violência que desce ao nível molecular, contudo pretendo olhar para os devires que se associam a continuidades. Olhar para a continuidade não significa olhar para elementos estanques e rígidos, mas para aquelas partes do volume humano que as pessoas querem que permaneçam, aquilo que agarram com força para não deixar ir embora porque consideram uma parte importante de sua existência. Agarram-se a elas sobretudo quando contemplam aos poucos seu esfarelamento. Seguindo a proposta da antropologia do devir de João Biehl e Peter Locke (2017), Lucas Bessire (2017) fala em “devir negativo” ou “afirmação negativa” ao comentar os Ayoreo. Segundo sua narrativa, os Ayoreo negaram crer no Cojñone-Gari, um espaço pós-vida, quando foi misturado a diversos elementos

do cristianismo para tentar convertê-los. Negar os próprios elementos mitológicos foi uma tentativa de manter a própria tradição “em face de uma subjetivação violenta. A continuidade implicou em ruptura e vice-versa” (BESSIRE, 2017, p. 203, tradução nossa).

Podemos olhar para a continuidade de Michael como um devir negativo, ou seja, uma série de atitudes criativas para tentar manter sua forma de existência. Essas atitudes surgem diante de imposições judiciais que ele considera aviltantes à sua forma de existência por se considerar injustiçado pela Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Por exemplo, quando Michael percebe o que tem que falar para estar de acordo com o comportamento social esperado ou quando constrói sua narrativa sobre seu episódio de violência, está agindo criativamente e imaginando linhas de fuga para continuar existindo da forma que considera melhor. Michael reinventa a própria ideia de violência ao narrar seu caso e falar sobre a violência no grupo reflexivo.

Theophilos Rifiotis (2021, p. 103) propõe uma volta ao que chama de aspecto vivencial da “violência” (entre aspas, conforme prefere o autor) ao discutir o conceito de violência, tal como construído nos fluxos da vida cotidiana. Para o autor, devemos olhar para as construções da categoria “violência” de forma concreta, para o modo como ela surge entre diferentes atores e instituições. Isso nos leva a observar a “violência” de forma analítica e ir além do sentimento de indignação ao qual somos conduzidos pelas nossas próprias noções de “violência”. Desse modo, para Rifiotis (2014), ao suspendermos conceitos como “violência” e “justiça”, somos capazes de ir além da homogeneização produzida por determinados conceitos e categorias, ao mesmo tempo alcançando a pluralidade de perspectivas que existe entre pessoas e instituições. Essas perspectivas plurais são objeto de constantes disputas nas quais quem ocupa posições privilegiadas em espaços de poder leva vantagem. É por isso que Rifiotis (2015) enfatiza a importância das pesquisas em justiça com sujeitos, os quais interpretam e recriam normatividades institucionais o tempo todo.

Nas reuniões do grupo reflexivo, Michael e os outros participantes expressam concepções diversas de violência. Isso não se dá apenas pela verbalização, mas também por atitudes corporais, formas de se apresentar etc. Essas concepções são confrontadas pelos facilitadores do grupo, que detêm a noção institucional e socialmente aceita de violência. Como o próprio título sugere, o grupo era destinado a “homens autores de violência doméstica contra a mulher”. Para Michael, questionar a versão oficial da categoria “violência” significava defender a continuidade de sua existência, sua forma de existir. Asserções como “eu não sou violento, só fui violento naquela ocasião” se misturam ao punho fechado na narração da história de uma patroa abusiva. Por outro lado, olhar para a concepção de “violência” de Michael (ou para as diversas concepções, mal-formuladas, incompletas, contraditórias) nos ajuda a refletir sobre o modo como essa miríade de noções ganha expressão em seu volume humano.

## **O GRUPO REFLEXIVO DE CAMPO GRANDE**

Segundo o que os facilitadores me explicaram na primeira vez que fui a uma reunião, o grupo reflexivo de Campo Grande tem o objetivo de reeducar homens autores de violência doméstica contra a mulher condenados pela justiça ou alvo de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Os homens participantes do grupo respondem a processos judiciais e sofreram medidas protetivas ou foram condenados, de modo que foram conduzidos ao grupo por meio de determinações judiciais. Os grupos são compostos por 15 homens e possuem dois facilitadores, uma mulher e um homem. O grupo que pesquisei tem quase 5 anos de existência e, de 2017 a 2019, atendeu 337 homens autores de violência contra a mulher (SALLES; COORDENADORIA, 2020, p. 4). Quando comecei a acompanhar esse grupo, em 2021, o número de participantes foi reduzido para 6 por conta da pandemia.

O grupo reflexivo que acompanhei tem objetivos pedagógicos. O intuito das reuniões é a reeducação dos homens acusados de violência doméstica contra a mulher. Em cada uma das reuniões, os facilitadores levam temas para o debate, tais como machismo, cultura do estupro, transexualidade, casamento etc. Os participantes têm total liberdade para participar ou não das discussões. Lembro que alguns ficavam calados, frequentavam as reuniões apenas para cumprir a decisão judicial e atingir os 16 encontros, o número mínimo obrigatório de participações. Outros participavam ativamente e se envolviam no debate. Outros ainda aproveitavam o espaço para justificar-se pelos atos que levaram ao seu encaminhamento ao grupo. Havia ainda aqueles que assumiam uma atitude agressiva por considerarem que estavam ali injustamente.

Comecei a pesquisa que deu origem a este trabalho em 2021 e ela ainda está acontecendo. Antes de eu começar a participar do grupo, os facilitadores explicaram aos participantes que eu começaria a frequentá-lo na condição de observador para fazer uma pesquisa, ao que todos os participantes consentiram. As pessoas que se enquadram na categoria de observador são pesquisadores ou pessoas que estão acompanhando o grupo para se tornarem novas facilitadoras em outros grupos. Os observadores não podem interagir com os participantes e vice-versa. Também não podem tomar notas durante os encontros. Às vezes algum participante perguntava-me alguma coisa ou me provocava a participar do debate, mas os facilitadores sempre intervinham para lembrar aos participantes que minha condição era a de observador. Acompanhei aquele grupo por alguns meses. Depois a pandemia intensificou-se e o grupo teve que ser suspenso novamente. Dois meses depois, o grupo foi reativado e acompanhei as reuniões até o final daquele ano. Atualmente, continuo pesquisando os grupos reflexivos.

A seguir, passo ao experimento de volumografia com Michael.

## EXPERIMENTO DE VOLUMOGRAFIA: MICHAEL

### Momento 1

Figura 1. Michael entra na sala



Fonte: Brum (2021).

Quando Michael entrou na sala, tomei um susto e fiquei extremamente apreensivo. Naturalmente, eu achava que todos os participantes do grupo reflexivo tinham personalidades violentas, já que estavam ali pelo fato de terem se envolvido em agressões contra mulheres. Tentei tirar os estereótipos da cabeça. Quando Michael passou pela porta de entrada, contudo, uma enxurrada de estereótipos voltou à minha mente. Michael era um homem grande, robusto, com braços e pernas fortes e peito largo. Era branco. Deveria ter mais ou menos 1,90m de altura e aproximadamente 40 anos. Tinha os olhos claros e penetrantes. A cabeça era raspada. Uma máscara de tecido preto cobria-lhe a boca e o nariz. Seu cenho parecia estar sempre franzido, o que dava um aspecto agressivo a seu semblante. Mas o que mais me chamou a atenção foi uma

cicatriz grande e profunda que cortava o lado direito de seu rosto, de cima a baixo. Começava no meio da testa, cruzava o olho e a sobrancelha e terminava em algum lugar por debaixo da máscara. Apesar do frio, usava camiseta, calças largas de construção e botas pretas de operário. Outro traço em Michael marcante para mim foi sua fala. Sua voz e seu sotaque eram idênticos aos de Marcola, o chefe do PCC. A voz era firme e calma. A velocidade era média, nem muito rápida, nem muito lenta. O tom era alto e médio-grave. Foram esses traços que me afetaram no primeiro encontro e que procurei evocar com meu desenho.

Apesar da minha apreensão, vi que Kate e Bobby, os facilitadores do grupo reflexivo, o tratavam com naturalidade, assim como tratavam a todos os outros participantes. Michael cumprimentou-me e perguntou se tinha alguma tomada por ali. Respondi que tinha uma perto de uma das cadeiras do círculo em que ocorriam as reuniões. Ele agradeceu e caminhou até lá. Achei que fosse carregar o celular. Eu já havia me recuperado da apreensão do primeiro encontro quando o vi ligar um carregador na tomada e depois conectá-lo à tornozeleira eletrônica presa ao seu tornozelo esquerdo. Eu tentava não exotizar aquela cena, mas não conseguia parar de olhar. Senti-me um idiota, pois ninguém parecia dar a mínima para o fato de Michael usar tornozeleira eletrônica. Wilbur, outro participante do grupo, aproximou-se e disse:

“Me empresta depois o carregador porque eu esqueci o meu.”

“Tá. Deixa só eu dar uma carga, que eu tô com 5%... Ainda bem que daqui há um mês tiro isso aqui. Já estava até esquecendo de quem eu sou. As pessoas me olham diferente, sabe...” disse Michael com desânimo.

“Sei. Mas eu não tô nem aí com o que as pessoas pensam”. Wilbur deu de ombros.

Quando o grupo começou, vi que Michael era extremamente introspectivo. Geralmente, só falava quando algo lhe era perguntado e se dirigia de forma muito respeitosa aos dois facilitadores do grupo. Ria pouco. Ficava a maior parte do tempo inclinado para a frente, com os antebraços apoiados nos joelhos e as mãos caídas entre as pernas. Olhava muito para o chão. Conforme contou em sua apresentação, era operário da construção civil, o que, segundo ele, gostava muito de fazer. “Eu gosto de fazer força”, dizia.

## **Momento 2**

Os facilitadores do grupo espalharam diversas imagens pelo chão, no centro do círculo de cadeiras, e cada um dos participantes foi convidado a escolher uma figura. Michael foi o último a escolher. Andou lentamente pela sala olhando para o chão por vários minutos. Escolheu uma, depois soltou. Escolheu uma segunda e já estava voltando para o seu lugar quando parou. Soltou a folha no chão e acorrou-se para pegar outra, determinado.

“Vou ficar com esta aqui”, disse baixinho, como se falasse consigo mesmo. Sentou-se, encarando a figura.

Os facilitadores fizeram uma rodada de fala para que cada um mostrasse a figura que escolheu. Wilbur escolheu a imagem de um avô com o neto, Josh mostrou a imagem de um pai caminhando com o filho pequeno no parque, Jason mostrou uma figura de uma criança segurando um balão, e Todd escolheu a figura de uma família feliz durante o jantar. Michael foi o último a mostrar a imagem que escolhera. Após ver as imagens escolhidas pelos colegas, ergueu timidamente a sua. A figura mostrava a imagem de uma criança acuada em um canto e, em primeiro plano, uma mão masculina adulta segurando um cinto de couro.

**Figura 2. Michael mostra sua figura**



Fonte: Brum (2021).

“Agora, vamos começar por este lado”, disse Bob. “Michael, por que você escolheu essa imagem?”

“Ah, eu escolhi essa imagem porque me tocou”. Michael falava baixo e para dentro.

“Te tocou?”

“Sim. Fez eu me sentir mal. Isso é errado. Não pode bater de cinto em uma criança”.

“Você já bateu nos seus filhos quando eram crianças?”

“Ah, já dei uns tapinhas. Ameacei com o chinelo. Dei umas chineladas. Mas nada demais. Agora, isso aqui, com o cinto, não pode. Isso é errado!”

“Mas por que com o chinelo pode e com o cinto não pode?”

“Porque com o cinto machuca mesmo. Machuca pra valer. Pode até traumatizar uma criança. Com o chinelo é só pra educar mesmo. Pra ameaçar. Não precisa nem bater”.

“Mas você não acha que, do ponto de vista de uma criança, o chinelo ou ‘uns tapinhas’ – como você disse – podem ser tão traumáticos quanto apanhar de cinto?”

“Ah, acho que não. Mostrar o chinelo é só pra assustar mesmo... agora, isso aqui não pode. Cinto não pode”. Michael ficava cada vez mais acuado e repetitivo por terem se esgotado seus argumentos.

“O seu pai te ameaçava com o chinelo?”

Michael sorriu por detrás da máscara e ergueu a cabeça.

“Ah, sim. O pai não só ameaçava com o cinto como também batia na gente. Descia o braço mesmo”.

“E você acha que o seu pai estava certo?”

“Eu não criei meus filhos assim. Mas eu cresci e me tornei um homem direito porque o pai batia na gente. Ele educava a gente. Do jeito meio grosso dele, mas educava. Nenhum dos meus irmãos se tornou um drogado ou um desocupado. Ele batia mesmo, mas no final tinha razão”.

“Ele ameaçava a sua mãe?”

“Sim! Lá em casa todo mundo entrava pra cinta. Minha mãe, minha irmã, meus irmãos, eu...”, riu-se Michael.

Wilbur interveio na conversa para socorrer o colega do inquirido de Bob.

“O meu pai também era assim. Batia na gente de soco. Já me deixou todo roxo, me quebrou uma costela uma vez. Gente do sítio é assim. Não tem muita conversa não”.

Então Bob mudou o foco de Michael para Wilbur. Michael continuava cabisbaixo, fitando a foto que segurava nas mãos. Estava visivelmente aliviado por ter deixado de ser o foco das atenções. Permaneceu introspectivo até o final da sessão e não fez mais nenhuma participação. Ao final, Bob perguntou quem queria levar a foto para casa. Todos os participantes disseram que queriam, com exceção de Michael.

“Não quero guardar isso não... Bater de cinto em uma criança não pode...”, repetiu uma última vez, falando mais consigo mesmo do que com Bob.

### Momento 3

“O que vocês pensam sobre o exame de próstata?”, perguntou Kate. O tema da reflexão daquele dia era “masculinidade tóxica”.

Michael foi o primeiro a se pronunciar.

“É como dizem: o problema não é fazer o exame de próstata. O problema é fazer e gostar”. Todos na sala riram, menos os dois facilitadores. Ao ver o olhar de reprovação dos dois, Michael constrangeu-se um pouco. “Mas, falando sério... Eu não precisei fazer ainda. O dia que precisar... Bom, aí a gente vê”. Todos riram novamente.

“Você acha que se tornaria menos homem ou menos masculino por passar por esse procedimento médico?”, perguntou Kate.

Michael ia começar a responder quando Wilbur interveio.

“Eu não faço isso. Não faço!”, cruzou os braços. “Eu tenho mais de 60 anos, já me mandaram fazer, mas não faço não. Quero ver quem me obriga”.

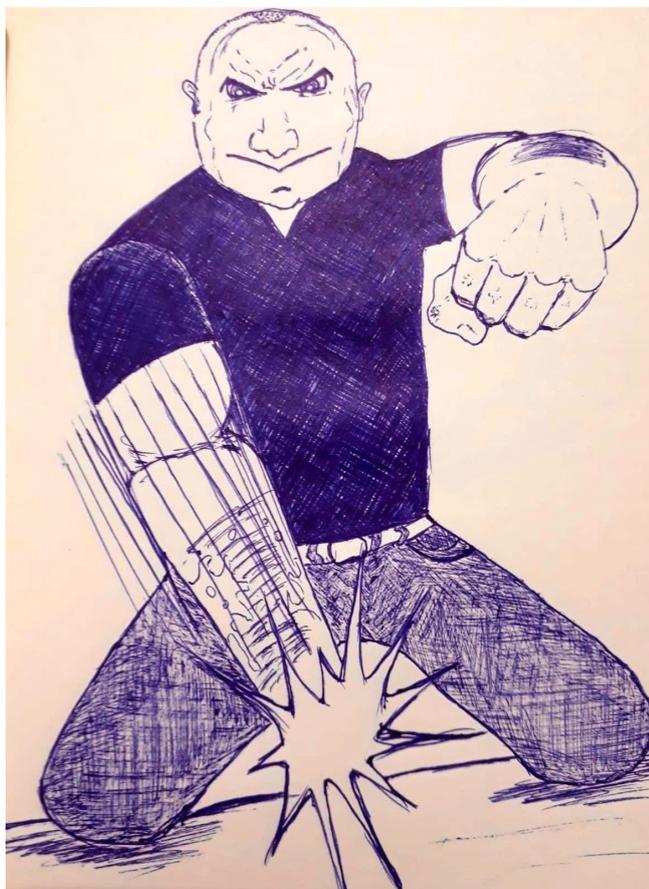
Todos riram, mas Wilbur permanecia sério e impassível. Michael retomou a palavra.

“Você está fazendo essa pergunta para saber se eu me acho o machão, né? Eu não me acho machão. Só tive um episódio, e é por causa dele que eu estou aqui”.

“Qual foi mesmo?”, perguntou Kate.

“Foi com a minha ex-mulher. Um dia, eu estava no serviço e me ligaram lá do bar, dizendo que ela estava lá com a minha cunhada e que já estava meio pra lá de Bagdá. Cheguei lá e encontrei ela bêbada. Aí chamei ela pra ir pra casa, e ela avançou em mim. Aí peguei ela pelos dois braços e coloquei no carro. Eu não tive intenção de agredir ela. Mas ficou a marca roxa no braço. Aí o irmão dela fez a cabeça dela pra ir na delegacia fazer um BO. Quando fiquei sabendo, meu sangue ferveu. Peguei o carro e fui lá na casa deles. Cheguei lá, abri a porta e o irmão dela apareceu. Avancei nele e soquei o nariz dele com vontade. Quando ele caiu no chão, eu não parei. Subi em cima dele e continuei dando soco na cara dele. Aí a minha ex-mulher chegou por trás e tentou me puxar. Eu empurrei ela [*sic*] e continuei batendo. Depois minha filha pequena chegou do lado e começou a chorar. Foi aí que eu parei. Se ela não tivesse chegado naquela hora, eu teria matado ele. Depois a minha sogra chamou a polícia e falou pra eles que eu agredi a minha ex-mulher e a minha filha.”

Figura 3. Michael narra sua história de agressão



Fonte: Brum (2021).

“E você agrediu?”, perguntou Kate.

“Eu não! A minha ex-mulher eu só empurrei. Só encostei nela. E na minha filha eu nem encostei a mão. Eu nunca teria agredido a minha filha! Imagina só, naquela raiva que eu estava, se eu tivesse relado a mão nela, eu teria deixado um monte de marcas. Eu parei de bater no meu cunhado por causa dela. Agora não posso chegar perto da minha filha por causa do que a velha falou pra polícia”.

“Você foi condenado?”, perguntou Bob.

“Fui. Agora tô só com a tornozeleira. Mas de ter batido nele não me arrependo não. Eu não sou de brigar, mas, quando me tiram do sério, aí vou até o fim”. Michael levantou a perna esquerda da calça e mostrou a tornozeleira eletrônica.

#### **Momento 4**

Naquela noite, Kate e Bob levaram músicas para problematizar questões relacionadas à violência de gênero. Os cinco participantes do grupo sentaram-se em um círculo com os dois facilitadores. Também me sentei no círculo. Após explicar a atividade, Kate colocou para rodar a primeira música. Era “Esse cara sou eu”, de Roberto Carlos. Quando o rádio começou a tocar, todos riram e fizeram brincadeiras. Kate deixou a música tocar até a frase “E no meio da noite te chama pra dizer que te ama”. Pausou e perguntou:

“Vocês acham esse comportamento saudável? O cara pensa na companheira 24 horas. Liga no meio da noite...”

“Eu acho que não tem nada demais. Ele só está sendo romântico”. Michael foi o primeiro a falar. “Ele gosta tanto dela que pensa nela o tempo todo. Liga no meio da noite pra dizer que ama. Eu acho bonito”.

“Mas, você não acha que essa espécie de obsessão pode levar a outros tipos de comportamento?”, retrucou Kate.

“Depende. Se for só pensar, acho que não. Todo mundo faz isso quando se apaixona”.

“Vamos continuar ouvindo a música então”, disse Kate, em um tom desafiador.

O rádio continuou por mais alguns segundos até Kate parar a música de novo. Disse em voz alta as duas últimas frases.

“‘Um cara que pega você pelo braço / esbarra em quem for que interrompa seus passos’. E agora? Você vai continuar dizendo que é normal, Michael?”

Michael mexeu-se na cadeira, desconfortável. Cruzou os braços e as pernas.

Figura 4. Michael cruza os braços e as pernas



Fonte: Brum (2021).

“Ah”, começou Michael, “eu acho que quando ele fala de pegar pelo braço, não é pra agredir. Eu acho que é tipo dar os braços. Andar de braços dados pela rua. Eu, por exemplo, quando peguei minha ex-mulher pelos braços no bar, foi pra tirar ela de lá e colocar no carro, também não tive a intenção de agredir. Mas, no caso dele, não foi nem isso. Acho que é uma coisa de romantismo mesmo.”

“Tá”, interrompeu Kate. “E essa segunda parte? ‘Esbarra em quem for que interrompa seus passos’? Isso é bem ruim, né?”

“Depende”, continuou Michael. “Às vezes o outro cara estava de olho na mulher dele. Vai saber...”

“E se estivesse, qual seria o problema?”, retrucou Bob.

“Poxa, vocês estão estragando a música!”, disse Wilbur, gargalhando. Todos riram.

“Tá bom. Então vamos ouvir outra”, disse Kate, selecionando outra música na *playlist*. Era “Vidinha de balada”, de Henrique e Juliano. Kate parou a música logo na primeira frase: “Desculpa a visita / eu só vim te falar / ‘tô a fim de você, e se não tiver vai ter que ficar”.

Novamente, Michael foi o primeiro a falar:

“Eu acho meio chato o cara chegar obrigando a mulher a ficar com ele”.

“Como foi a sua separação, Michael?”, perguntou Kate.

“Fui eu quem saí de casa. A gente brigava muito. Aí um dia ela disse que ia sair de casa, que não dava mais. Eu falei ‘Não, deixa que eu saio então. Você fica aqui com as crianças’. Deixei ela lá e saí. Depois de um tempo, ela foi pra casa da mãe dela. Ela estava lá quando deu aquele rolo todo da agressão. A gente começou a brigar por coisa boba. Aí desandou tudo.”

Michael parecia não ter terminado ainda quando Wilbur tomou a palavra e começou a contar uma de suas histórias aleatórias que faziam todos rir, menos ele, que ficava irritado quando riam do jeito que ele contava. Michael não falou mais naquele dia.

### **Momento 5**

A última vez que vi Michael foi em seu último dia no grupo reflexivo. Como os facilitadores estavam ocupados apresentando o grupo a alguns visitantes de cidades vizinhas, pediram para que eu acompanhasse Michael no preenchimento de um questionário em uma sala anexa à sala principal. Acompanhei Michael até a salinha e entreguei a ele uma caneta e uma cópia do questionário de dez páginas. Michael lia lentamente cada uma das questões e assinalava a opção escolhida com cuidado. Apertava a caneta entre seus dedos grossos. Às vezes, me perguntava alguma coisa. Eu (sem muita segurança por não conhecer o questionário) procurava ajudá-lo.

“Você concorda com a Lei Maria da Penha?”, leu Michael para mim. “É para dizer se eu acho que ela é justa?”

“Isso”.

“Eu acho que ela é justa. Mas não acho que foi bem aplicada no meu caso. Estão falando de uma lei que vão fazer chamada Lei João de Olaria. É uma lei para proteger os homens que sofrem agressões das mulheres”.

“Não conheço”, falei com sinceridade.

“Vou marcar ‘concordo parcialmente’”, decidiu Michael.

“Você concorda que uma criança brinque com brinquedos de menina?”, leu novamente Michael. “Eu não acho que exista brinquedos de menino ou de menina. O meu moleque brinca com tudo. Eu vou na loja e ele compra o que ele quiser. Ursinho, bola, boneca... Tanto faz. Se ele quiser, eu compro. Mas vou marcar ‘concordo’, então”.

Michael demorou para preencher o questionário. Achei interessante como ele problematizava e refletia sobre a maioria das questões. Quando terminou, entregou-me o questionário, cumprimentou-me, agradeceu e saiu da sala.

**Figura 4. Michael responde ao questionário**



Fonte: Brum (2021).

## COMENTÁRIOS SOBRE UM VOLUME HUMANO

Para Piette (2019), as situações em que observamos um volume humano são fundamentais para entender momentos de sua existência. Em se tratando de Michael, todos os momentos que descrevi estão localizados em situações específicas, referentes às reuniões do grupo reflexivo. Essas situações são emblemáticas para compreender as formas que Michael utiliza para perseverar na continuidade de sua existência; para isso, produz devires negativos. Isso acontece porque o objetivo das reuniões do grupo é transformar o comportamento dos participantes de modo a torná-los indivíduos socialmente aceitáveis. John Borneman (2015), que estudou um grupo reflexivo para homens molestadores de crianças em Berlim, na Alemanha, compreende as reuniões do grupo (assim como todas as etapas envolvendo o processo de criminalização

e responsabilização) como “rituais seculares”. Esses rituais de reabilitação têm o objetivo de conduzir os participantes a atitudes positivas de autotransformação. Os rituais também são patentes no grupo reflexivo que estudei, desde a denúncia, passando pela medida protetiva e pela prisão, até a participação no grupo e a reabilitação. A reunião em si é um processo ritual com o objetivo de que fala Borneman (2015): a dinâmica de reflexões e falas de experiências, a disposição da sala em círculo, as posições de poder e autoridade chanceladas por diplomas e pelo Poder Judiciário, os temas propostos pelos facilitadores. Em se tratando de Michael, o fato de estar ali por imposição judicial fazia com que ele se fechasse diante daquilo tudo, criando atitudes e falas para agir de acordo com o esperado, até certo ponto, mas mantendo a continuidade de sua existência, seus valores, suas convicções e formas de existir. Michael participava habilmente daquele ritual secular, mas criava microrresistências evocadas em falas e atitudes.

Para Borneman, o que se busca com os rituais de reabilitação é a transformação do *self*. Segundo o autor (2015, p. 215, tradução nossa), “a transformação do self [...] é o que se procura nos rituais de reabilitação”. Isso também é verdade para as reuniões do grupo de Michael. As reuniões procuravam produzir mudanças profundas em estruturas de comportamento e moralidade arraigadas há muito tempo em Michael e nos outros participantes. É por isso que Michael procurava resistir, porque sentia que a continuidade de sua existência dependia disso. Minha conclusão ao acompanhar Michael nas reuniões do grupo reflexivo é a mesma de Borneman, portanto: o que se busca não é um conhecimento reflexivo, mas uma modificação por meio do ajuste do comportamento a determinadas normas, as quais precisam ser compreendidas para fazer com que o indivíduo opere esses ajustes em si mesmo com o intuito de afastar-se de um modelo de “pessoa culpável” (BORNEMAN, 2015, p. 214, tradução nossa).

Como não descrevo aqui a reunião toda, mas apenas trechos para demonstrar meu argumento, selecionei momentos das diferentes situações que vivenciei e descrevi em meu caderno de campo. O que procurei destacar no momento 1 foram três volumentos de Michael. O primeiro deles é o que fica mais evidente em meu desenho: o estilo. A construção corporal de Michael era a de um homem forte e rígido. A camiseta demonstrava que o frio não o abalava. Toda a sua construção corporal demonstrava, como ele mesmo disse, que “gostava de fazer força”. O volumento do estilo associava-se a um segundo: a presença. De acordo com Piette (2019), os volumes humanos têm diferentes modos de se fazerem presentes nas diversas situações do cotidiano. Na situação que observamos, Michael apresentou-se de forma agressiva, mesmo que não intencionalmente. Como era a primeira vez que eu o via, impactou-me. Impactou-me sobretudo por saber que estava ali por imposição judicial e que, portanto, fora encaminhado por causa de violência doméstica. A presença de Michael era marcante. Ele destacava-se entre os outros participantes por seu porte físico. O terceiro volumento de Michael – que não estava

no desenho, mas na descrição – era o uso da tornozadeira eletrônica. Além de corroborar sua presença impactante, gostaria de destacar o comentário dele, ao conversar com Wilbur sobre a tornozadeira: “Já estava até esquecendo de quem eu sou. As pessoas me olham diferente”. Esse volumento, somado aos outros dois, evoca a ideia da continuidade existencial do volume humano.

Em primeiro lugar, a corporalidade exprime uma continuidade estilística: a construção corporal, a forma de vestir, os gestos, a fala, o sotaque, os trejeitos etc. Em segundo lugar, há a continuidade do modo de presença, a forma de se fazer presente em determinada situação. Nesse caso, a situação é regulada e imposta por uma norma judicial. Em terceiro lugar, há a norma judicial, que se torna corpo e assume a forma da tornozadeira eletrônica. Uma vez que essa norma causa um ruído na continuidade do volume humano de Michael, ele resiste a ela. Quando comenta que estava “esquecendo quem eu sou”, expressa que o ruído começa a se tornar uma quebra de continuidade. Conectando esse comentário de Michael com outra situação em que ele falou que a tornozadeira o fazia se “sentir um bandido”, percebemos que procurava apresentar-se como “uma pessoa direita” (palavras dele) que estava sofrendo coerções judiciais injustamente ou, pelo menos, de modo exagerado. Desse modo, segundo ele, a tornozadeira fazia-o deixar de sentir-se “uma pessoa direita” e fazia-o sentir-se um “bandido”. Conforme demonstra Izabela Venturosa de Oliveira (2016), considerar-se injustiçado é uma postura comum nos grupos reflexivos com homens autores de violência contra a mulher.

No momento 2 temos dois volumentos. O primeiro deles é o conjunto de concepções que Michael defende para evitar rupturas na continuidade do seu volume. Ao falar sobre o temperamento de seu pai, Michael diz considerar errado usar o cinto como forma de disciplina, mas considera correto usar ou ameaçar crianças com um chinelo. Percebemos que, em sua concepção, o errado não é a ameaça em si ou o ato violento, mas a gradação. Quando confrontado por Bob na situação do grupo reflexivo, Michael se esforçou para argumentar sobre seu ponto de vista. Ante as investidas de Bob, contudo, acionou outro volumento, que costumava acionar quando se sentia acuado: a introspecção. Michael retraía-se, fechava-se em si mesmo para não ter suas concepções expostas à crítica. Era um esforço para manter a continuidade, sem rupturas nem ruídos. Michael, assim como outros participantes do grupo reflexivo, via esses questionamentos como expressões das imposições judiciais que o obrigavam a estar ali. Disse, certa vez: “Eu entendo que a lei quer que eu pense diferente, mas não vou mudar minha forma de pensar. Não vou deixar de pensar coisas que eu aprendi e que eu acho corretas”. Para ele, as falas dos facilitadores do grupo eram expressões da “lei”, que, segundo sua percepção, queria fazê-lo pensar de forma diferente, abandonar antigas concepções e modificar sua forma de ser. Michael percebia sua continuidade de existência abalada, portanto.

No momento 3 destacam-se dois volumentos. Em primeiro lugar, temos no riso dado

e provocado com a piada do exame de próstata uma forma de reafirmar uma noção difusa de masculinidade. Nesse caso, o riso demonstra complacência, pois agrega adeptos de um ideal comum, contudo Michael apressa-se em afirmar que “não se acha o machão” no momento em que se dá conta de que a norma jurídica que o obrigou a estar ali se opunha a esse tipo de expressão, a mesma norma que ele percebia personificada em Bob e Kate. Ao relatar o “episódio” que o levou a ser condenado, Michael elevou a voz e começou a gesticular freneticamente enquanto narrava a situação. Agredia o ar com socos e empurrava personagens imaginários. Manifestou-se um segundo volumento: a violência. O relato de Michael foi tão gráfico que inspirou meu desenho. Ao narrar aqueles fatos, a introspecção costumeira deu lugar à ira violenta. Não era uma ira descontrolada, pois Michael não chegou nem perto de agredir ou intimidar algum dos presentes na sala, mas era saliente. Imaginar aquele homem de mãos grandes e braços fortes agredindo alguém descontroladamente era perturbador. Michael fora processado por lesão corporal ao ex-cunhado e por agressão à ex-companheira, além de ter uma medida protetiva contra ele por violência doméstica. Percebemos que o volumento da violência também era pujante na continuidade do volume humano de Michael. Sua última declaração deixa isso claro: a instrumentalização da violência para resolver questões quando “tiram [Michael] do sério”. O uso instrumentalizado da violência também apareceu em um momento que descrevi anteriormente, quando Michael afirmou que ameaçar ou bater com um chinelo em uma criança, de forma moderada, é aceitável para ele.

O volumento que gostaria de destacar no momento 4 também tem a ver com a corporalidade de Michael. Como evoquei no meu desenho, quando Michael se sentia intimidado ou confrontado por uma situação do grupo reflexivo, demonstrava atitudes corporais de fechamento do corpo. No momento 4, Michael cruzou as pernas e os braços, de modo a fechar-se dentro de seu próprio espaço, onde estava seguro. Cruzar as pernas e os braços era uma atitude comum no volume humano de Michael. E tinha a ver com preservar a continuidade da existência de seu volume humano sem rupturas em situações nas quais sentia a norma jurídica tentando se impor. Certa vez, comentou em uma das reuniões do grupo reflexivo:

“Eu tenho muito cuidado com o que eu falo aqui no grupo, com o que eu respondo quando me perguntam alguma coisa. Eu não sei se, de repente, uma resposta mal pensada não vai parar lá no juiz e eu vou acabar me dando mal.”

Embora Bob e Kate tivessem explicado que tudo o que se fala nas reuniões é confidencial, Michael e os outros participantes não ficaram satisfeitos. Permaneceram desconfiados. O medo de sofrer alguma sanção legal fazia com que Michael se retraísse em alguns momentos e se fechasse corporalmente. Ao mesmo tempo, no momento 4, percebemos uma tentativa por parte de Michael de demonstrar posições que poderiam ser consideradas positivas na situação, ao destacar noções de respeito para com a companheira e romantismo, bem como dizer que ele

saiu de casa para que a ex-companheira pudesse ficar lá com os filhos.

O momento 5 expressa esse mesmo medo de Michael de falar alguma coisa que poderia se voltar contra ele. Emerge o volumento da reflexividade. Michael refletia sobre cada questão antes de assinalar o questionário. Diante de questões que o deixavam inseguro, perguntava para mim e justificava em voz alta a alternativa que escolhera, como se precisasse me convencer da escolha. A cada alternativa eu percebia que Michael queria justificar o seu jeito de ser, mesmo que isso significasse se contrapor ao comportamento esperado. Por outro lado, fazia concessões, tal como quando afirmou que não se importava por seu filho brincar com “brinquedos de menina”.

O que vimos nos cinco momentos descritos são as tentativas de Michael de manter a continuidade de sua existência, o que se aproxima do que alguns autores chamam de “resistência”. Marco Julián Martínez-Moreno (2018) demonstra etnograficamente as resistências produzidas por homens participantes de um grupo reflexivo para autores de violência doméstica no Rio de Janeiro. Enquanto as reuniões eram direcionadas para que eles se reconhecessem como responsáveis pela própria violência, a qual estaria fundamentada em valores culturais machistas, os participantes resistiam a serem classificados como agressores através de narrativas de bom pai, trabalhador e bom marido. Mas também expressavam raiva e indignação por serem classificados dessa forma, uma vez que se consideravam pessoas de bem até o momento da denúncia. As resistências que Michael expressa nos momentos descritos são da mesma natureza do material etnográfico apresentado por Martínez-Moreno (2018). Como percebemos ao olhar para Michael, ele esforça-se para participar do grupo, mas resiste em ser classificado como “criminoso”, “bandido”, “machista” etc. Tal como percebe Martínez-Moreno (2018), Michael narrava sua própria trajetória como um bom pai e marido antes e mesmo depois da agressão, destacando que o ato de agredir o cunhado foi um fato isolado em sua vida.

Interessante notar que os ruídos na continuidade da existência de Michael, que o faziam produzir resistências e devires negativos, eram provocados por perguntas e afirmações dos facilitadores do grupo. Michael tratava as figuras de Kate e Bob com deferência e, às vezes, com certa desconfiança, uma vez que, segundo sua percepção, estavam ali como emissários do Poder Judiciário. Nas perspectivas de Kate e Bob, seu trabalho era derrubar as barreiras que faziam com que os participantes não reconhecessem sua responsabilidade na violência e as estruturas machistas que as fundamentavam. Essas conclusões estão afinadas com as observações de Paulo Victor Leite Lopes (2021). O autor percebe etnograficamente atitudes para prevenir uma “resistência” por parte dos facilitadores no grupo reflexivo para homens autores de violência que pesquisou, situado no Rio de Janeiro. O autor demonstra que os facilitadores, além de estarem imbuídos da autoridade do diploma (psicólogo, advogado etc.), também estavam atualizando a hierarquia estatal, ao conduzirem os participantes do grupo à reflexão sobre as próprias atitudes violentas. A percepção dessa relação originava resistências

por parte dos participantes, o que levava os facilitadores a se adiantarem sobre essa matéria. Segundo Débora, uma das interlocutoras de Lopes (2021, p. 5), ao se dirigir ao grupo: “aqui com certeza nós não queremos mudar o pensamento de vocês, nós não queremos fazer com que vocês sejam outras pessoas, nós simplesmente queremos que vocês possam compreender e refletir diante dessa situação toda que tá acontecendo”. Michael era bem consciente da relação hierárquica na qual o Estado e o Poder Judiciário refletiam-se nos facilitadores, de modo que, ao se fechar e resistir a algumas ideias, via-se resistindo ao próprio Poder Judiciário, o qual temia que pudesse usar o que ele falava contra ele próprio, além de tentar transformar sua forma de existência em uma forma que ele não queria.

A continuidade da existência e as resistências evidenciam-se também no questionamento à Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). O momento 5 é emblemático, na medida em que Michael menciona a Lei João de Olaria (sobre a qual não encontrei nenhuma referência na internet, a não ser um vídeo caseiro gravado por um caminhoneiro) como contraposição à Lei Maria da Penha. Izabela Venturosa de Oliveira (2016) analisa as resistências à Lei Maria da Penha por meio da escuta etnográfica de gravações de áudio dos encontros de um programa de responsabilização para homens autores de violência contra a mulher em São Paulo. Oliveira (2016) destaca que nas narrativas é comum que os agressores questionem a legitimidade da Lei Maria da Penha por meio da crítica à categoria “vítima”. Ao ouvir e analisar as narrativas construídas pelos agressores durante as reuniões dos grupos reflexivos, a autora conclui que essas narrativas invertem a polaridade agressor/vítima. Segundo Oliveira (2016), as falas dos agressores reorganizam elementos como masculinidade, feminilidade, violência, justiça etc. para construírem a si mesmos como vítimas e as companheiras ou ex-companheiras como agressoras. Além disso, colocam-se na posição de humilhados e injustiçados, não apenas pelas vítimas da agressão, mas por vários outros atores e instituições. Na fala de Michael é patente seu sentimento de injustiça, seja quando fala que não agrediu a própria filha ou a ex-companheira, seja quando se revolta com a ex-sogra e o ex-cunhado por terem feito acusações que Michael considerava falsas.

## PENSAMENTOS FINAIS

Não tentarei concluir qualquer coisa sobre *o* volume humano de forma genérica e abstrata, porém posso traçar algumas considerações finais sobre *um* volume humano: Michael. Procurei demonstrar alguns elementos que constituem a continuidade desse volume em uma dimensão molecular, em momentos e situações em que Michael sente sua forma de existência

confrontada.

Albert Piette (2019) destaca a capacidade dos volumes humanos de se engajarem e desengajarem nas situações em que afirmam sua presença. Denizeau (2015, p. 229), ao interpretar a proposta teórico-metodológica de Piette (2015), afirma que cada volume humano experimenta as várias situações que vivencia em sua vida cotidiana de forma específica. Desse modo, torna-se evidente que os diversos volumes humanos envolvidos em uma mesma situação a experimentam de forma diferente, alguns mais engajados, outros nem tanto. Denizeau (2015, p. 229, tradução nossa) afirma que os volumes humanos podem participar de situações de forma “desapegada”, “distanciada” ou “com leveza”.

Podemos observar essas características nas formas de presença de Michael na situação da reunião do grupo reflexivo. Michael envolve-se na situação, ora de forma mais engajada, ora de forma menos engajada, e desse tipo de envolvimento depende a continuidade de sua existência. Conforme vimos, Michael engaja-se muito na tentativa de defender e justificar sua forma de ser e atitudes que não considera erradas, mas que o levaram à condenação, a receber uma medida protetiva e, conseqüentemente, ao grupo. Por outro lado, quando essas defesas e justificativas são problematizadas pelos facilitadores do grupo, Michael desengaja-se da situação em diferentes graus, fechando-se, parando de falar e esperando que o foco do debate recaia sobre outro participante.

Discutimos momentos minúsculos da existência de Michael em uma situação específica. É claro que Michael circula por infinitas outras situações em sua vida cotidiana e se engaja mais ou menos em cada uma delas. Certamente, em algumas, a continuidade de sua existência não é problematizada por meio da reflexão sobre suas atitudes e valores. Em outras, talvez. Desse modo, observar suas formas de presença no grupo reflexivo mostra-nos as tentativas de Michael de perseverar em suas formas de existência, uma vez que são diretamente confrontadas, já que o objetivo do grupo é pedagógico. Mas é importante lembrarmos que Michael não estava ali por vontade própria, mas por determinação judicial. Esse fator fazia com que modulasse cuidadosamente suas formas de presença: tomava cuidado com o que dizia com medo de comprometer-se, tornava-se resistente diante de algumas posições, justificava-se etc.

Para Denizeau (2015), a antropologia existencial de Piette (2015) e Jackson (2015) dedica-se à questão fundamental da existência humana, não apenas da existência humana do “outro”, daqueles fora de nós, mas do próprio antropólogo. Não discuti aqui as formas como me fiz presente nas situações do grupo reflexivo. Optei por olhar para Michael, desenhá-lo, escrever sobre ele. Ora, o que percebi sobre Michael, o que me afetou em seu volume humano, não diria mais sobre meu próprio volume humano do que sobre ele? É claro que não pretendo afirmar que Michael existiu apenas em minha mente, mas tampouco posso afirmar que sua existência é puramente objetiva e que basta acessá-la por meio de meus sentidos. Aqui, encontramos-nos

novamente com a proposta de Piette (2019, p. 84), que sugere que ultrapassemos a divisão binária entre objetividade e subjetividade para conseguirmos avançar na compreensão da existência humana.

## REFERÊNCIAS

1. BIEHL, João. Do incerto ao inacabado: uma aproximação com a criação etnográfica. **MANA**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 3, p. 1-33, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/MpfKzv5sQWcMMqVbt5LcQzc/?lang=pt>. Acesso em: 17 jul. 2023.
2. BIEHL, João; LOCKE, Peter. **The anthropology of becoming**. Durham and London: Duke University Press, 2017.
3. BESSIRE, Lucas. On negative becoming. *In*: BIEHL, João; LOCKE, Peter. **The anthropology of becoming**. Durham and London: Duke University Press, 2017. p. 197-216.
4. BORNEMAN, John. **Cruel attachments: the ritual rehab of child molesters in Germany**. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2015.
5. BRASIL. **Lei nº. 11.340**, de 7 de agosto de 2006.
6. DENIZEAU, Laurent. Considering Human Existence: An Existential Reading of Michael Jackson and Albert Piette. *In*: JACKSON, Michael; PIETTE, Albert (dir.), **What is existential anthropology?** New York: Oxford, Berghahn, 2015. p. 214-236.
7. ERROBIDARTE, Danielle. MS tem 38 casos de violência doméstica contra mulheres por dia em 2021. **Midiamax**, 21 de março 2021. Disponível em: <https://midiamax.uol.com.br/policia/2021/ms-tem-38-casos-de-violencia-domestica-contra-mulheres-por-dia-em-2021> - Acesso em: 25 de agosto de 2021.
8. FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**, São Paulo, ano 15, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2023.
9. ISER, Wolfgang. **O fictício e o imaginário: perspectivas de uma antropologia literária**. 2. ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.
10. JACKSON, Michael. Existential Aporias and the precariousness of being. *In*: JACKSON, Michael; PIETTE, Albert (dir.), **What is existential anthropology?** New York: Oxford, Berghahn, 2015. p. 155-177.
11. LOPES, Paulo Victor Leite. Formas de governo e complementaridade entre a administração estatal e seus administrados: reflexões a partir de um serviço para homens autores de

- violência doméstica. **Revista de Antropologia (Online)**, São Paulo, v. 64 n. 3, p. 1-24, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ra/a/5q5Nxnv6tSbWDsMzR49RcKr/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 17 jul. 2023.
12. MARTÍNEZ-MORENO, Marco Julián. **CIVILIZAR A CULTURA**: questões de modernização e a afirmação da dignidade entre homens acusados de violência doméstica e familiar contra a mulher. 2018. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Departamento de Antropologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/32525>. Acesso em: 17 jul. 2023.
  13. OLIVEIRA, Isabela Venturoza. **“Homem é homem”**: narrativas sobre gênero e violência em um grupo reflexivo com homens denunciados por crimes da Lei Maria da Penha. 2016. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-23082016-133509/pt-br.php>. Acesso em: 17 jul. 2023.
  14. PIETTE, Albert. Existence, minimality and believing. *In*: JACKSON, Michael; PIETTE, Albert (dir.). **What is existential anthropology?** New York: Oxford, Berghahn, 2015. p. 178-213.
  15. PIETTE, Albert. **Theoretical anthropology or how to observe a human being**. London: ISTE Ltd.; Hoboken: John Willey & Sons, Inc., 2019.
  16. REZENDE, Graziela. Polícia de MS fala em ‘ano cruel’ com a mulher em balanço de feminicídios; veja os canais de atendimento. **G1 MS**, cidade, 6 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2021/01/06/policia-de-ms-fala-em-ano-cruel-com-a-mulher-em-balanco-de-femicidios-veja-os-canais-de-atendimento.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2021.
  17. RIFIOTIS, Theophilos. Entre alavanca e arena. Aporias da judicialização da “violência de gênero” no Brasil (Tópicos de Pesquisa). *In*: RIFIOTIS, Theophilos; CARDOZO, Fernanda (org.). **Judicialização da violência de gênero em debate**: perspectivas analíticas. Brasília: ABA Publicações, 2021. p. 91-155.
  18. RIFIOTIS, Theophilos. Violência, justiça e direitos humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 45, p. 261-295, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/8CxpJgP7bvY9b8HYMw4fXXC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 jul. 2023.
  19. RIFIOTIS, Theophilos. Entre teoria, estética e moral: repensando os lugares da antropologia na agenda social da produção de justiça. **Antropologia em primeira mão**. Florianópolis: UFSC / Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, v. 141, p. 1-24, 2014.
  20. SALLES, Sandra Regina Monteiro; COORDENADORIA Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

do Sul. **Relatório - 2019-2020**. Campo Grande: Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar / Tribunal de Justiça - Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, 2020. Disponível em: [https://www5.tjms.jus.br/\\_estaticos\\_/sc/publicacoes/DialogandoIgualdades.pdf](https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/sc/publicacoes/DialogandoIgualdades.pdf). Acesso em: 17 jul. 2023.

21. SANCHEZ, Izabela. MS é o 3º estado do País onde mulheres mais pedem socorro pelo 180. **Campo Grande News**, Campo Grande, 1 jun. 2020. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/ms-e-o-3o-estado-do-pais-onde-mulheres-mais-pedem-socorro-pelo-180>. Acesso em: 25 ago. 2021.
22. TAUSSIG, Michael. **I swear I saw this**: drawings in fieldwork notebooks, namely my own. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2011.

*Asher Grochowalski Brum Pereira*

Professor Adjunto do Curso de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da mesma universidade. Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas. ID ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4006-1604>. E-mail: [asherbrum@gmail.com](mailto:asherbrum@gmail.com)

**O** **LHARES**

**CRUZADOS**

# Fazendo pesquisas em movimento: reflexões sobre minha trajetória acadêmica entre Brasil, Inglaterra e Canadá

Doing research on the move: reflecting on my academic journey through Brazil, the United Kingdom and Canada

**Júlio D' Angelo Davies**

University of Bristol, Bristol, Inglaterra

## RESUMO

Este breve ensaio parte das minhas experiências pessoais de deslocamentos transnacionais entre Brasil, Inglaterra e Canadá. Reflito sobre as noções e experiências sociais de retorno e de ilusão biográfica (BOURDIEU, 1996) na vida de migrantes e pesquisadores, colocando em justaposição meus deslocamentos individuais e os projetos de pesquisa em que venho trabalhando desde 2013, quando iniciei o mestrado, até 2022, quando iniciei o pós-doutorado. Ao analisar minha própria trajetória acadêmica, marcada pela descontinuidade espacial e institucional, e atravessada por pesquisas distintas relacionadas às migrações transnacionais, reflito sobre alguns dos principais dilemas profissionais e existenciais contemporâneos apresentados a antropólogos recém-formados. Pesquisadores recém-doutores encontram um mercado de trabalho crescentemente competitivo e excludente em que a internacionalização torna-se uma estratégia de sobrevivência profissional fundamental. Também apresento um breve testemunho sobre o impacto da pandemia de Covid-19 na minha pesquisa de doutorado, cujo trabalho de campo se daria originalmente em 2020.

**Palavras-chave:** Migrações, Mobilidade acadêmica, Retorno.

---

Recebido em 10 novembro de 2023.

Aceito em 15 de novembro de 2023.

---



## **ABSTRACT**

This brief essay is based on my personal experiences of transnational mobility through Brazil, the England and Canada. I reflect on the notions and social experiences of return and biographical illusion (BOURDIEU, 1996) in the lives of migrants and researchers, juxtaposing my individual migrations with the research projects I have been working on since 2013, when I started my master's degree, until 2022, when I began my post-doctorate. By analysing my own academic early-career, marked by spatial and institutional discontinuity and crossed by different research projects related to transnational migrations, I reflect on some of the main contemporary professional and existential challenges faced by recently graduated anthropologists. Early-career researchers find themselves in an increasingly competitive and excluding job market, in which internationalization becomes a fundamental professional strategy. I also present a brief testimonial of how the Covid-19 pandemic affected my doctoral research, whose fieldwork would originally happen in 2020.

**Keywords:** Migrations, Research mobility, Return.

## **INTRODUÇÃO**

Este artigo apresenta uma reflexão simultânea sobre minhas trajetórias de vida e de pesquisas, que se confundem entre ser migrante/retornado e pesquisar migrações/mobilidades. Para tal, reflito sobre minhas experiências em três contextos distintos: no Brasil, onde cursei graduação e doutorado em Antropologia na Universidade Federal Fluminense (UFF); na Inglaterra onde cursei mestrado no King's College de Londres e trabalho atualmente como pesquisador de pós-doutorado na Universidade de Bristol; e no Canadá onde residi durante oito meses como pesquisador de doutorado-sanduíche, beneficiado pelo projeto Rede Internacional de Pesquisa sobre Administração de Conflitos em Espaços Públicos Plurais: Desigualdades, Justiça e Cidades em Perspectiva Comparada, do Programa Institucional de Internacionalização da CAPES, coordenado pelo professor Fábio Reis Mota.

O artigo divide-se em cinco partes: na primeira abordo o início da minha jornada na pós-graduação como aluno de mestrado na Inglaterra, onde já residia previamente. Na segunda parte abordo a transição do mestrado para o doutorado e o retorno da Inglaterra ao Brasil, onde iniciei o doutorado em Antropologia na UFF. Em seguida, discuto as dificuldades encontradas em

realizar pesquisa etnográfica em um contexto transnacional durante a pandemia de Covid-19, e as mobilidades inesperadas provocadas pelo contexto excepcional. Na quarta parte discuto como fui afetado pelo contexto inesperado, até finalmente me deslocar para o Canadá depois de algumas mudanças e imponderáveis. E por fim, concluo discutindo minha transição do doutorado para o pós-doutorado, com um novo deslocamento em que retornei do Brasil à Inglaterra.

## **O MESTRADO NA INGLATERRA E O DESPERTAR DO INTERESSE POR MIGRAÇÕES**

Meu interesse por questões ligadas a estudos migratórios surgiu de minha própria experiência como migrante, quando residi por oito anos no Reino Unido (2008-2015), primeiro como estudante de inglês e em um segundo momento como residente europeu com dupla cidadania. Lá cursei o mestrado (2013-2015) em estudos brasileiros do Brazil Institute do King's College, Universidade de Londres. Minha dissertação, defendida em 2015, tratou de um estudo de caso da migração de brasileiros para aquele país. Optei pela não-realização de etnografia ou entrevistas, tendo como objetivo principal uma discussão teórico-metodológica que abordasse a relação entre políticas migratórias (regras para entrada, permanência e/ou retirada de alguém de outra nacionalidade) e fluxos migratórios, tomando o caso brasileiro como unidade de análise. O interesse pelo tema surgiu da minha experiência pessoal, somada a um crescimento da “questão migratória” enquanto “problema” político (esse tem sido um dos assuntos principais da agenda política na Inglaterra desde as eleições de 2010), bem como a dita crise de refugiados que atingiu a Europa em 2015, denominada “o verão da migração” (SCHIOCCHET, 2018).

Embora estas sejam questões políticas de ordens diversas, tanto imigrantes (europeus e não-europeus) quanto requerentes de refúgio foram incorporados ao debate público como se fossem uma mesma questão que demandasse respostas e saídas semelhantes, culminando na saída do Reino Unido da União Europeia no início de 2016. À época, o referendo do chamado *Brexit* foi convocado após uma tentativa britânica frustrada de inserir um sistema de cotas migratórias no país para cidadãos europeus de outros países, controlando a livre circulação. Além disso, havia uma pressão de países banhados pelo mar Mediterrâneo, especialmente Grécia e Itália, para que houvesse uma distribuição igualitária entre todos os membros da União Europeia, dos solicitantes de refúgio que chegavam de barco a esses países. Em janeiro de

2016, poucos meses antes do Brexit, retornei “de vez” ao Brasil e ingressei no doutorado em Antropologia da UFF em 2017. Como discuto no item a seguir, minha experiência de retorno após oito anos no exterior estimulou meus interesses de pesquisa de doutorado.

## A DESILUSÃO BIOGRÁFICA

Na seleção de doutorado de 2017 apresentei um projeto de pesquisa que vislumbrava o estudo de brasileiros retornados que tivessem vivido fora do Brasil e retornado. À primeira vista, estudar migração de retorno sendo também um retornado poderia parecer auto-referência acadêmica ou algum tipo de auto-ajuda, mas não era. Minha experiência individual de retorno havia me chamado a atenção para esta questão devido às reações sociais que a minha trajetória produziu em outras pessoas em diversas interações sociais. Incluo aí ingleses, brasileiros e estrangeiros na Inglaterra, e, principalmente, brasileiros residentes no Brasil (incluindo familiares e amigos). Fui sutilmente “cobrado” diversas vezes sobre a necessidade de produzir uma narrativa na qual o retorno fizesse sentido, uma trajetória que fosse linear. Nos termos de Bourdieu (1996), eu produzi algum tipo de *desilusão* biográfica que só pude perceber depois de algum tempo.

Bourdieu fala da ilusão biográfica como um olhar *a posteriori* de quem olha para trás e reconta sua história a partir da posição no presente, encaixando lacunas, “esquecendo” contradições e dúvidas, e produzindo uma narrativa em que vocações e paixões dão o tom do discurso, onde tudo irredutivelmente faz sentido e foi planejado. A minha *desilusão* biográfica, por sua vez, ao invés de ir ao encontro do passado, surgiu de um desencontro com o futuro, ou seja, um rompimento que provoquei em uma trajetória que tinha tudo para fazer sentido. Se eu tivesse retornado com um ótimo emprego ou para abrir um negócio, a narrativa de retorno seria harmonicamente recontada de forma ilusória

O meu currículo biográfico apresentava então esse dilema inexplicável de regressar para um país “em recessão com altos índices de desemprego”, “voltar para essa zona” ou “abandonar o primeiro mundo”, mesmo não estando “ilegal” na Europa nem com visto temporário. A partir dessa falta de “racionalidade” atribuída às minhas escolhas, eu adicionaria os seguintes fatos: não retornei por motivo de doença/morte (minha ou de outrem); não retornei devido a uma oferta profissional tentadora; não retornei porque tive êxito financeiro e consegui juntar um dinheiro para abrir um negócio no Brasil. Estas seriam as justificativas socialmente “plausíveis” que

dariam sentido à minha narrativa: fracasso ou sucesso.

A necessidade de um ou de outro na construção social da narrativa de retorno me parece fundamental para uma ilusão biográfica, e parece equivalente à narrativa sobre “o sonho” de quem emigra. Bosi (1987, p. 27) aponta que na construção social da memória há uma “tendência de criar esquemas coerentes de narração e de interpretação dos fatos, verdadeiros “universos de discurso”, “universos de significado”, que dão ao material de base uma forma histórica própria, uma versão consagrada dos acontecimentos.” Embora faltassem elementos objetivos para justificar minha trajetória de retorno, eu bem sabia da farta existência de elementos subjetivos (projeto de vida, relações familiares, dificuldades profissionais), que se tornaram minha resposta-padrão para me “justificar” às interpelações.

A partir dessa experiência social de construção discursiva de um retorno, me surgiu a vontade de abordá-lo como tema de pesquisa. Emigrar é por si só um projeto comparativo entre dois lugares, duas realidades. Retornar, então, consiste em um projeto comparativo entre três realidades: a do passado no país de origem; a do país para onde se transfere (percepção que também é dinâmica ao longo do tempo); e a nova realidade que se encontra ao retornar ao local de origem. Ou seja, além da dimensão comparativa geográfica, surge um novo elemento diacrônico de comparação entre o que se deixou e o que se encontrou no local de origem. Tal como migrações e retornos, a pesquisa antropológica “trata-se quase sempre de comparar duas ou mais descrições, e não os próprios objetos descritos: fazemos comparações de relatos antropológicos, ou seja, ficções” (BARTH, 2000, pp. 188-189). Tal como na Antropologia, a experiência individual de migrar também suscita a produção de relatos comparativos entre duas ou mais descrições, duas ficções nacionais. Estimulado em compreender como o retorno era narrado, ingressei no doutorado em Antropologia da UFF em 2017.

## **NO MEIO DO CAMINHO HAVIA UMA PANDEMIA**

Ao longo da minha formação como pesquisador no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFF inserido no Núcleo de Estudos do Oriente Médio (NEOM), me interessei em estudar migrações e retorno(s) entre o Brasil e o Líbano, estimulado pela trajetória acadêmica de minha orientadora, Gisele Fonseca Chagas. Meu projeto de pesquisa, defendido em 2019, tratava de fluxos e retornos de libaneses e descendentes entre o estado de São Paulo e o Vale do Beka'a, na porção leste do Líbano, próxima à Síria. Lá está situada a pequena cidade de

Sultan Yacoub, que abriga uma pequena, mas proporcionalmente considerável, comunidade de líbano-brasileiros, e, como observou Pinto (2010, p.41), “o Vale do Beka’a, que teve uma forte emigração para o Brasil em lugares como Ghazze ou Sultan Yaqub, mereceria um estudo mais aprofundado.”

Eu pretendia investigar quais os elementos importantes para uma possível (e presumida) migração circular entre São Paulo e o Vale do Beka’a, analisando as dimensões das trocas materiais e simbólicas entre os dois locais. Para execução da pesquisa etnográfica, eu viajaria ao Líbano em maio de 2020, permanecendo na vila de Sultan Yacoub por aproximadamente oito meses. Com a eclosão da pandemia de Covid-19 a partir de março de 2020, meus planos originais foram atingidos em cheio, e, como a realização da pesquisa envolvia o deslocamento transnacional, a viagem tornou-se inviável. Hoje celebramos Bronislaw Malinowski (1884-1942) como o pai fundador do método etnográfico de observação participante (1922), que prevalece na investigação antropológica há cem anos. Sua inovação metodológica não surgiu em um vácuo temporal, sendo desencadeada pela Primeira Guerra Mundial. Malinowski se deslocou à Austrália em 1914, mesmo ano de eclosão do conflito. O *timing* global interferiu diretamente na (falta de) mobilidade transnacional do antropólogo, comprometendo seu regresso à Europa.

Malinowski foi diretamente afetado por um evento de escala global que interferiu na formulação de sua metodologia criativa, baseada na ideia de longa permanência no campo. Uma disrupção proustiana da percepção do tempo que acontecimentos catastróficos como guerras e pandemias são capazes de criar. Tal como Malinowski, muitos pesquisadores contemporâneos foram afetados pela pandemia de Covid-19, especialmente os inscritos em cursos de pós-graduação que ainda estiveram submetidos a prazos que alteraram completamente as possibilidades de trabalho de campo com base em contingências de mobilidade.

No meu caso individual, além da grave situação sanitária global, o Líbano enfrenta gravíssima crise econômica e social, especialmente agravada desde a explosão do porto de Beirute em agosto de 2020. Essa conjuntura me impossibilitou de viajar e realizar o objetivo inicial de pesquisa. Portanto, no próximo item discuto as estratégias alternativas adotadas e as *serendipities* antropológicas encontradas.

## **SERENDIPITY NO CANADÁ**

Enquanto aguardávamos por vacinas assistindo a uma hecatombe sanitária no Brasil,

em julho de 2020 o PPGA iniciou processo seletivo de bolsas-sanduíche referente ao projeto Rede Internacional de Pesquisa sobre Administração de Conflitos em Espaços Públicos Plurais: Desigualdades, Justiça e Cidades em Perspectiva Comparada, do Programa Institucional de Internacionalização da CAPES. Na ocasião, desisti da ideia original de ir ao Líbano e apresentei um novo projeto de pesquisa que seria originalmente realizado nos Estados Unidos, onde também há uma comunidade libanesa com laços diaspóricos com a pequena cidade de Sultan Yacoub.

Naquele ano fatídico, os Estados Unidos não emitiam nenhum tipo de visto para brasileiros até janeiro de 2021, devido à situação de total descontrole sanitário e ausência de vacinação que vivíamos no Brasil. Como a Capes exigia que a universidade de destino no exterior fosse definida até novembro de 2020, e diante da situação imprevisível no Brasil e nos Estados Unidos, minha orientadora e eu fomos levados a alterar o percurso novamente, e redirecioná-lo para a Universidade de Montreal (UdeM) no Canadá, onde fui supervisionado pela Dra. Dyala Hamzah. Para minha sorte a UdeM estava na lista de instituições de ensino com plano de contingência para a Covid-19, e autorizada a receber estudantes e pesquisadores internacionais. Além disso, há uma numerosa presença de libaneses e descendentes em Montreal

Fui informado pela UdeM de que deveria requerer dois vistos de estudos: primeiro solicitaria ao governo do Quebec o chamado CAQ (Certificado de Aceite do Quebec). Uma vez aprovado, solicitaria o visto de estudos ao governo federal canadense. Em dezembro de 2020 requeri o CAQ, aprovado em fevereiro de 2021. Por conta da demora de oito meses na emissão dos vistos de estudante, só pude viajar ao Canadá em setembro de 2021. Só quem é aprovado pelo governo provincial pode solicitar um visto ao governo federal (que também pode recusá-lo, ainda que aprovado pelo Quebec). O chamado CAQ é emitido pelo Ministério da Imigração, *Francisação* e Integração (MIFI na sigla original), que faz parte do governo provincial do Quebec<sup>1</sup>. O MIFI foi fundado em 1968 com o intuito de manter a língua francesa como idioma dominante na província em relação ao uso crescente do inglês, bem como de atrair imigrantes do mundo francófono para migrarem para Quebec. Os vistos de estudos e trabalho são reveladores de como as relações históricas e culturais entre Canadá e Quebec passaram a ser mimetizadas através de ações burocráticas de diferença.

A província de Quebec não apenas possui um Ministério dedicado à integração dos

---

<sup>1</sup> “Mesmo no sistema federal canadense, altamente descentralizado, os governos provinciais normalmente não têm relações diretas com os governos e povos em lugares distantes. Com a única exceção do Quebec, e seu Ministério de Assuntos Intergovernamentais com propagandas empenhadas no mundo francófono, os governos provinciais não mantêm ministérios de relações exteriores ou se mobilizam para responder a situações e preocupações de povos em outras partes do mundo” (ADAMS, 1983, p. 195).

estrangeiros à sociedade local (pautada fundamentalmente em termos linguísticos), como também criou um Ministério das Relações Exteriores voltado para conectar-se a países do universo colonial francês, fortalecendo relações bilaterais que trouxessem os migrantes 'desejáveis'. Na prática, esse ministério foi criado com a ambígua missão de atrair estrangeiros francófonos que permitam a sobrevivência da identidade *Quebecoise*. A existência de ex-colônias francesas é fundamental para o projeto ideológico nacional do Quebec. O recrutamento de trabalhadores no exterior foi historicamente direcionado a países da zona de influência cultural francesa, como Argélia, Marrocos, Tunísia, Egito, Haiti e Líbano, todos com diásporas expressivas em Quebec.

A existência de um órgão ministerial dedicado à *francisação* e integração dos imigrantes estrangeiros está pautada na preservação da identidade minoritária do Quebec em relação ao Canadá, ainda que a narrativa oficial sugira o bem-estar, o acolhimento e a inclusão de imigrantes. E a preservação desta diferença minoritária parece estar essencialmente pautada na prática do idioma francês para as atividades básicas cotidianas, em detrimento do inglês. Uma província que se pensa diferente, e que também operacionaliza essa diferença através de símbolos burocráticos<sup>2</sup>: emite seus próprios vistos a estrangeiros. Além de não ser fluente em árabe, quando finalmente cheguei ao Quebec em setembro de 2021 me deparei com um novo desafio linguístico: a importância do idioma francês na vida social local. Me matriculei no curso de francisação oferecido gratuitamente pelo governo da província, frequentando as aulas entre novembro de 2021 e fevereiro de 2022. Felizmente, todos os interlocutores libaneses também eram fluentes em inglês, o que viabilizou nossa comunicação.

Surpreso com a forte presença libanesa em Montreal, e a diversidade local de grupos, organizações e associações desta nacionalidade, optei por abandonar a pesquisa que vinha desenvolvendo até a ida para o Canadá e me render à *serendipity* antropológica. Tomei conhecimento do Centro Islâmico Libanês (CIL) antes da viagem a Montreal, mas assim que cheguei à cidade me surpreendi com a existência da ONG LGBTQIA+ libanesa Helem em Montreal. Também fiz contatos com outros grupos e indivíduos, embora não tenham sido abordados em minha tese. Minha pesquisa de doutorado no Canadá baseou-se em oito meses de trabalho de campo realizado em Montreal junto a estas duas organizações libanesas, uma com espaço físico e a outra somente com espaço digital, o que implicou em estratégias metodológicas distintas.

---

2 "Depois de 1978 o Quebec deteve um poder exclusivo de selecionar os imigrantes 'independentes', sendo as demais categorias relevantes [*refugiados e reunião familiar*] de total jurisdição do governo federal. Os independentes representam atualmente [*a autora escrevia na década de 1990*] mais de 60% dos migrantes admitidos ao Quebec" (FORTIN, 2000, p. 95).

No CIL, a pesquisa foi realizada presencialmente durante os oito meses, utilizando o método de observação participante nos seminários religiosos semanais, nas atividades extraordinárias, e em encontros de lazer fora do Centro. Na Helem Montreal, a pesquisa etnográfica foi realizada entre fevereiro e abril de 2022, durante as reuniões virtuais realizadas através da plataforma *Zoom*, que duravam duas horas e ocorriam duas vezes por semana. Além disso, realizei entrevistas abertas (também virtuais) com interlocutores da Helem Montreal, entre outubro de 2021 e abril de 2022. As reuniões do CIL eram realizadas em francês (com falas eventuais em árabe), e as reuniões da Helem Montreal foram realizadas em inglês, refletindo o contexto bilíngue de Montreal. Todas as entrevistas foram realizadas em inglês.

Minha tese de doutorado aprovada em 2022, *Diásporas no plural: formas diferentes de ser libanês em Montreal*, analisa justamente essas duas organizações libanesas sediadas em Montreal a partir de perspectiva comparada. Ao analisar o CIL e a Helem, demonstro como ambos constroem discursos coletivos de alteridades, semelhanças e diferenças em relação ao Canadá, ao Quebec, ao Líbano e ao Oriente Médio que acionam outros elementos de pertencimento coletivo e identidade social que vão além da mera nacionalidade em comum. Estas duas organizações (dentre outras várias) existem como mundos à parte inseridos em uma mesma metrópole, que reivindicam para a si a identidade libanesa de formas muito diferentes e conflituosas, o que por sua vez contrasta drasticamente com seus contextos discursivos domésticos.

## RETORNO ANCESTRAL?

Após oito meses de pesquisa etnográfica em Montreal, Canadá, retornei ao Brasil no início de 2022, tendo concluído meu doutorado em dezembro do mesmo ano. Ainda em 2022, tive a grata e rara oportunidade profissional de iniciar um pós-doutorado. Depois de quase sete anos do retorno ao Brasil, retornei então à Inglaterra, onde trabalho atualmente como pesquisador de pós-doutorado na Universidade de Bristol, associado ao projeto *Modern Marronage?: the pursuit and practice of freedom in the contemporary world*, liderado pela Professora Julia O'Connell Davidson (Escola de Sociologia, Política e Estudos Internacionais). A pesquisa, ainda em andamento, investiga criticamente como grupos vulneráveis ao que se denomina no Reino Unido “escravidão moderna” e tráfico humano, concebem e praticam suas liberdades nos dias atuais.

Partindo do conceito de *marronage* como enquadramento analítico, análogo em português à ação de aquilombar-se, o projeto investiga histórias de aquilombamento durante a escravidão transatlântica, contestando criticamente a noção atual de escravidão moderna, que, por sua vez, diverge da conceituação brasileira referente ao trabalho análogo à escravidão. Dentro os diversos grupos contemplados estão trabalhadoras sexuais brasileiras que vivem e trabalham no Brasil e na Europa, frequentemente representadas na imprensa e no discurso oficial de autoridades estatais como particularmente expostas ao risco de tráfico humano e escravidão moderna. A pesquisa aborda as narrativas de mulheres brasileiras buscando analisar formas com que o trabalho sexual pode ser ativamente acionado como estratégia de mover-se em direção à liberdade, tal como o foi por algumas mulheres escravizadas até a abolição da escravatura em 1888.

Poucos meses depois de minha chegada à Bristol, onde eu ainda não havia estado até então, descobri através de genealogia familiar que meu bisavô paterno, Charles Griffin, era natural de Bristol. E, ainda mais surpreendentemente, que havíamos feito jornadas migratórias opostas no passado e no presente: ele deixou Bristol aos 17 anos, tendo migrado como agricultor para Montreal em 1912. Eu, exatos 110 anos depois, deixei Montreal em 2022, onde estudava migrações, e migrei para Bristol no mesmo ano. Novamente, o tema de retornos migratórios me rondava. Desta vez, entretanto, um retorno ancestral, passadas três gerações.

Analisando-se minha trajetória acadêmica desde o mestrado, ela poderia ser artificialmente construída e organizada de forma ilusória: o encadeamento de mestrado, doutorado e pós-doutorado entre Brasil, Canadá e Inglaterra poderia adquirir um sentido pretensamente harmônico às minhas idas e vindas, se fosse narrado como totalmente planejado, sem intervenções, acidentes e imponderáveis do acaso (ou do destino para os que o crêem). Seria o retorno ancestral à Bristol a redenção à desilusão biográfica discutida no início do artigo? Seria o destino uma espécie de nova ilusão biográfica em que a autoria da biografia é deslocada do indivíduo para o universo? Sem respostas concretas às dúvidas existenciais, o agnosticismo parece a melhor saída.

Ainda que temporalmente essa narrativa artificialmente coerente possa ser socialmente plausível, a descontinuidade entre meus temas de pesquisa torna a coesão da ilusão biográfica acadêmica problemática. Como abordado aqui, minhas pesquisas de mestrado, doutorado e pós-doutorado não têm ligações espontaneamente diretas e harmônicas entre si, exceto pelo fato de todas abordarem migrações e mobilidades. Não houve continuidades entre países, instituições, orientações, metodologias e temas de pesquisa.

Contrariamente à ilusão biográfica do pesquisador de ciências humanas que dedica toda

a carreira a um único tema, a vida real dos antropólogos recém-formados no século XXI que desejam profissionalizar-se está longe disto e exige outros predicados. Como estamos expostos a condições de intensa competitividade, precarização e instabilidade, com vagas de empregos cada vez mais disputadas e editais mais concorridos, o mercado acadêmico “Uberizado” requer flexibilidade, criatividade, mobilidade, resiliência e, principalmente, reinventividade. Ao analisar minha própria trajetória de pesquisas enquanto me desloquei por três países diferentes ao longo de dez anos, pretendi apresentar alguns destes aspectos de mutabilidade e instabilidade, nem sempre prazerosos ou confortáveis, mas fundamentais para o desenvolvimento de jovens pesquisadores que desejem internacionalizar-se.

## REFERÊNCIAS

1. ADAMS, Charles Joseph. The development of Islamic studies in Canada. *In*: WAUGH, Earle, ABU-LABAN, Baha; QURESHI, Regula (ed.). **The Muslim community in North America**. Alberta: University of Alberta Press, 1983. p. 185-201.
2. BARTH, Fredrik. Metodologias comparativas na análise dos dados antropológicos. *In*: BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000. p. 187-200.
3. BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade: Lembranças de velhos**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1987.
4. BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. *In*: FERREIRA, Marieta; AMADO, Janaina (org.). **Usos e abusos da história oral**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996. p. 183-192.
5. DAVIES, Julio D' Angelo. **Diásporas no plural: formas diferentes de ser libanês em Montreal**. 2022. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022.
6. DAVIES, Julio D' Angelo. **Migration policies and migration streams: a case study of Brazilians in the UK**. 2015. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – King's College Londres, 2015.
7. FORTIN, Sylvie. **Destins et défits – la migration libanaise à Montreal**. Montreal: Editions Saint-Martin, 2000.
8. MALINOWSKI, Bronisław. **Argonautas do pacífico ocidental**. São Paulo: Abril Cultural, 1978 [1922].

9. OSMAN, Samira. **Entre o Líbano e o Brasil**: dinâmica migratória e história oral de vida. 2006. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
10. PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. **Árabes no Rio de Janeiro**: uma identidade plural. Rio de Janeiro: Editora Cidade Viva, 2010.
11. SCHIOCCHET, Leonardo. Contexto e normatividade: a formação antropológica no Brasil e no exterior. **Antropolítica. Revista Contemporânea de Antropologia**, Niterói, n. 45, p. 237-264, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/42004>. Acesso em: 15 nov. 2023.

*Júlio D' Angelo Davies*

Pós-doutorando na University of Bristol. Doutor em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense. Pesquisador e Membro Associado da Academia de Ensino Superior. ID ORCID: 0000-0002-7411-4217. E-mail: [julio.dangelodavies@bristol.ac.uk](mailto:julio.dangelodavies@bristol.ac.uk)

**R** **ESENHA**

**NUÑEZ, Izabel. *Aqui nós somos uma família: brigas e acordos no tribunal do júri*. Rio de Janeiro: Autografia, 2021.**

**“Fazer judiciário”: contribuições etnográficas sobre o Tribunal do Juri**

“Justice practice”: ethnographic contributions on the Jury Court

**Bruna Angotti**

Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil

#### **RESUMO**

A presente resenha apresenta a obra *Aqui nós somos uma família: brigas e acordos no tribunal do júri*, de autoria da antropóloga Izabel Nuñez. A partir de detalhada etnografia realizada em uma vara do Tribunal do Júri na comarca do Rio de Janeiro, a autora reflete sobre o “fazer judiciário”, apresentando não apenas o espaço físico do plenário e os personagens que nele trabalham e circulam, mas também reflexões densas sobre as relações ali estabelecidas e os diferentes tipos de julgamento ali realizados.

**Palavras-chave:** Tribunal do Júri, Fazer judicial, Antropologia do direito.

#### **ABSTRACT**

The present review presents the book *Aqui nós somos uma família: brigas e acordos no tribunal do júri* (*Here we are a family: fights and agreements in the jury court*), written by anthropologist Izabel Nuñez. Based on a detailed ethnography carried out in a jury court in the district of Rio de Janeiro, the author presents not only the physical space of the courtroom and the characters who work and circulate in it, but also dense reflections on the relationships established there and the different types of trials that take place there.

**Keywords:** Jury Court, Judicial doing, Anthropology of law.

---

Recebido em 21 de junho 2023.

Aceito em 13 de julho de 2023.

---



Uma imersão no tribunal do júri do Rio de Janeiro: Izabel Nuñez, com sua detalhada etnografia, permite que leitores e leitoras não só visualizem espaços, mas também compreendam as dinâmicas do cotidiano desse lugar no qual o “fazer justiça” é construído e exercido por operadores cuidadosamente apresentados pela autora. O Tribunal do Júri, que representa, além de um espaço físico, um “procedimento judicial”, é responsável pelo julgamento de crimes dolosos contra a vida. É justamente pelo espaço, pelos casos, personagens, interações e procedimentos do júri que Nuñez transita em sua obra, cujo objetivo é “[...] pensar o convívio entre os agentes que fazem parte do júri e a forma como essas interações apontam para elementos cotidianos desse “fazer justiça”, isto é, como as categorias jurídicas adquirem sentido, em contexto e ação” (NUÑEZ, 2021, p. 35). Durante um ano e meio, entre agosto de 2014 e dezembro de 2015, Nuñez “esteve lá” observando o “Direito em ação” e as dinâmicas do convívio entre aqueles que ali se encontram.

Logo na introdução há a narrativa de uma festa de final de ano, presenciada pela autora seis meses após ter iniciado o seu campo em uma vara do Tribunal do Júri da comarca do Rio de Janeiro. Ao narrar a organização do espaço para a festa, bem como seus personagens, Nuñez introduz com maestria as temáticas que serão discutidas na obra, apresentando lampejos da discussão sobre hierarquias que produzem desigualdades, da relação entre os atores do sistema de justiça presentes na festa e da estrutura do espaço. A disposição dos alimentos e bebidas na celebração simbolizam, na análise da autora, as hierarquias presentes no cotidiano dos plenários: enquanto a mesa do magistrado estava limpa e vazia, sob a mesa da promotora estavam os doces, a “parte nobre da festa”, e enfeites de flores. Na mesa reservada à defensoria foram colocadas as bebidas, “porque a Defensoria é uma festa”, segundo um interlocutor defensor, afirmação essa que representa, na análise feita por Nuñez, o papel da Defensoria na garantia de direitos; é, portanto, o órgão que “faz o bem”. Os restos da festa eram depositados na mesa reservada ao réu.

Ainda na introdução Nuñez se apresenta: alguém que está na fronteira entre o direito e a antropologia e que, portanto, precisou fazer ao mesmo tempo o exercício de estranhar o familiar e se familiarizar com o estranho, atitudes fundantes do fazer antropológico. Conhecedora não apenas da linguagem jurídica e dos ritos e formalidades do “mundo do Direito”, mas também da história, da teoria, dos procedimentos e das opiniões sobre o Tribunal do Júri, tema que acompanha desde o trabalho de conclusão de curso em Direito, por um lado, era preciso se permitir desacostumar o olhar. Por outro lado, estranhava as dinâmicas próprias daquela vara, as perspectivas dos personagens com quem interagiria, bem como as adaptações ao procedimento formal que ali eram feitas. A permanência da autora no espaço destinado às sessões do júri

e a seu convívio com os personagens judiciais a levou a realizar uma etnografia de fôlego, interessante para a leitura tanto de profissionais da área do Direito quanto das ciências sociais.

A obra é dividida em quatro capítulos, cada um introduzido a partir de um trecho de samba que. Embora a autora diga que “não há outra justificativa para o seu uso senão o meu gosto ao escutá-lo e dançá-lo, e o quanto foi meu alento durante essa longa travessia chamada tese” (NUÑEZ, 2021, p. 54), há enorme coerência entre os trechos selecionados e os capítulos que inauguram.

O primeiro capítulo, cuja epígrafe é o samba de Serginho Miriti e Beto sem Braço “Meu bom juiz”, apresenta o espaço físico do Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, local onde se dá o fazer judicial estudado pela autora. Desde os corredores à sala do plenário – passando pela sala secreta, pelos quartos para hospedagem dos jurados e juradas, pelo lugar destinado à plateia, pela carceragem, pelos gabinetes dos e das agentes, pelas passagens de um andar a outro, que levam do plenário à plateia – a autora descreve de modo minucioso o *locus* de seu campo, refletindo sobre cada um desses espaços, sobre as hierarquias e desigualdades que simbolizam e reforçam.

Recém-reformada à época da realização da pesquisa, a sala do plenário é apresentada por Nuñez em detalhes. A disposição espacial coloca o juiz ou a juíza como figura central, refletindo a autoridade que têm o Poder Judiciário, que não só preside a sessão de julgamento, mas tem, dentre outras, a função de sentenciar, a partir da votação dos jurados e juradas, o destino dos réus e rés que ali são julgados/as. São os magistrados e magistradas que têm o poder de “bater o martelo”, como bem diz a música que inaugura o capítulo.

A promotoria, que exerce especialmente o papel de acusação, ocupa assento ao lado do juiz ou juíza, porém sua mesa está em desnível em relação àquela dos/das magistrados/as, transmitindo a ideia de que as instituições se aproximam ideologicamente, mas que a autoridade máxima do espaço é exercida por quem preside a sessão. A mesa da defesa, por sua vez, encontra-se afastada da mesa central, na lateral, separando as instituições e reforçando que a versão da defesa é autônoma e não necessariamente condiz com o que defende a promotoria e concorda a magistratura. Destaca na análise o espaço destinado ao Conselho de Sentença, ou seja, aos jurados e juradas. Apesar de serem, de acordo com a lei, figuras-chave nos julgamentos do Tribunal do Júri, ocupam espaço sem destaque, escamoteado da plateia. Tal distribuição espacial aniquila simbolicamente a centralidade dos jurados e juradas no julgamento.

O fato de a cadeira onde se acomodam réus e rés no plenário estar de costas para o conselho de sentença chama a atenção, uma vez que aqueles/as formalmente responsáveis por decidir o pleito têm apenas uma visão parcial e desprivilegiada daqueles/as a quem estão

julgando. Vale destacar o lugar ocupado pela plateia. Em um andar acima do espaço do plenário, separados por um vidro blindado, familiares, estudantes, jornalistas e demais interessados em assistir a uma sessão do júri veem o desenrolar da sessão por meio de um telão e escutam os debates pelo som que vem de caixas de som. Não conseguem visualizar os jurados e juradas, uma vez que estão posicionados de modo que não há ângulo de visão para tal. Nuñez parte da definição nativa de um policial militar, para quem a nova configuração do Tribunal do Júri se assemelha a um cinema, para refletir sobre o lugar ocupado pela plateia, sua não participação direta no rito do Júri, portanto, o isolamento simbólico e literal relegado ao público.

O capítulo dois tem como epígrafe o samba “Casa de bamba”, de Martinho da Vila, o qual descreve uma casa onde se samba, se bebe, se chora, se reza e se canta, ou seja, um espaço de confraternização e amizade. A analogia com o tema do capítulo é clara: nele a autora descreve de forma bastante detalhada “quem faz o júri acontecer” e apresenta não apenas o que denominou “família judicial”, mas os membros dessa família e aqueles que não fazem parte dela. Os personagens centrais na cena do fazer judicial, ou seja, magistrados/as, promotores/as e defensores/as públicos/as, são aqueles que compõem a “família judicial”, tendo entre si relações que ultrapassam o fato de serem apenas colegas de trabalho, perpassando laços de amizade, lealdade e cumplicidade. Tais personagens compartilham entre si, muitas das vezes, valores morais convergentes, na medida em que se posicionam de maneira semelhante com relação a certos tipos de crimes, réus e rés, como ocorreu, por exemplo, em um caso de estupro narrado pela autora.

O fato desses personagens brigarem, em algumas ocasiões, em especial em sessões nas quais há disputa de narrativas e argumentos, não quebra o laço familiar. Pelo contrário: como em uma família, as brigas fazem parte das relações. São, segundo a autora, a convivência e as trocas de favores e gentilezas entre tais personagens que fabricam o parentesco, garantindo que, naquele espaço, a “família judicial” seja hierarquicamente superior aos demais personagens que participam ou observam o rito do júri, sejam eles advogados/as privados/as, sejam estagiários/as, sejam funcionários/as do Judiciário, sejam jurados/as, sejam plateia. Nuñez dedica atenção a cada um dos personagens que compõem e não compõem a “família judicial”, apresentando, no caso dos primeiros, o perfil dos/das promotores/as, defensores/as e magistrados/as responsáveis pela realização dos plenários na vara na qual realizou seu campo. Merece destaque a reflexão acerca do lugar ocupado por advogados/as privados/as, contratados pelos/as acusados/as para a realização do plenário. Esses personagens não compõem a “família judicial”, e sua presença é considerada incômoda pelos membros dela, por uma série de razões, dentre elas, pela necessidade de garantir o rigor das formalidades jurídicas sob pena de os/as advogados/as

alegarem nulidades processuais.

Já o samba “Bola dividida”, de Luiz Ayrão, abre o capítulo três, dedicado a apresentar os “júris de briga”, ou seja, aqueles nos quais as partes buscam resultados distintos, bem como os “júris de carga”, júris cuidadosamente estudados pelas partes, na construção de seus argumentos de defesa ou acusação. A metáfora da “bola dividida” ilustra bem as situações nas quais defesa e acusação disputam versões e resultados. De acordo com a autora, apesar de o júri ser formalmente o espaço de embate de teses, predominam, no Rio de Janeiro, júris de acordo, sendo as brigas e as cargas bem menos frequentes do que quem conhece a lei, mas não a prática, possa supor.

No capítulo a autora narra alguns júris de briga, entre eles um onde havia claramente uma disputa institucional entre a polícia, responsável pelo inquérito, e a promotoria, responsável pela ação penal. Nesse caso, a queda de braços entre as instituições é muito mais enunciada do que os fatos e a situação julgados. Nuñez também trata de “julgamentos eventos” que envolvem casos de repercussão, como um que incluía um réu famoso, o traficante Fernandinho Beira-mar. Merecem destaque a cuidadosa narrativa que a autora faz do depoimento do réu e a conclusão de que julgava-se antes Beira-Mar que os fatos em si, assim como ocorreu em outros casos envolvendo traficantes.

Novamente a reflexão sobre as hierarquias dos personagens que compõem o júri aparece, dessa vez envolvendo a “família judicial” e um advogado privado. A autora narra um caso no qual haveria um acordo entre promotoria e defensoria, mas o promotor desistiu do acordo, ao perceber que um advogado privado havia sido constituído para realizar a defesa no plenário. Isso porque apenas entre os membros da “família judicial” há confiança para abrir mão da briga, pois os laços que os unem pressupõem lealdade. Não por acaso todos os júris envolvendo advogados/as privados/as frequentados por Nuñez foram de briga.

Situações nas quais há convergência moral entre os membros da “família judicial” – por exemplo, em um caso de estupro violento cujo réu era considerado “um verme” pela defesa – por vezes assumem a forma de briga, mas, no fundo, as partes concordam com a condenação. Tais júris não são de carga, e a briga aparece antes como um dever institucional do que propriamente um desejo das partes. Nuñez mobiliza os conceitos de *forma* e *fundo* trabalhados por Lucía Eilbaum (2012) para mostrar como, por vezes, a formalidade de uma disputa de teses antepara um fundo moral convergente entre os que disputam e sabem que, qualquer que fosse o resultado do júri, haveria uma condenação à altura do que merecia o réu.

Por fim, o quarto e último capítulo apresenta os júris nos quais há acordos entre promotoria e defensoria, visando a resultados convergentes. Maioria no campo realizado pela autora, esses

júris de acordo atestam a confiança que há entre os membros da “família judicial”. O samba que inaugura o capítulo, denominado “Acordo de malandro”, de Bezerra da Silva, evidencia que acordos são tratos que selam um modo de agir previamente combinado entre as partes. É isso que ocorre nos “júris de acordo”, ou seja, para que os membros da “família judicial” deem conta de seus compromissos, do cotidiano burocrático e de suas funções institucionais, realizam acordos com relação à tese que será defendida em plenário, combinando os argumentos que serão apresentados e o resultado comum que defesa e acusação querem alcançar. Os júris de acordo são mais curtos e menos tensos que aqueles de briga. Seja por convergência moral; seja por envolver diferentes tipos de réus e de vítimas, por exemplo, um “trabalhador” que mata um “bandido”; seja por questões técnicas, como o cálculo prévio da medida da pena que indica um resultado satisfatório para ambas as partes, os júris de acordo são o oposto das “bolas divididas”, justamente pela concordância entre as partes. A pouca ou nenhuma participação dos réus e rés nas escolhas argumentativas e/ou no resultado buscado pela defesa é ressaltada pela autora.

Apesar de ser fruto de sua tese de doutorado, o livro apresenta uma versão lapidada, na qual a linguagem acadêmica é amenizada para dar espaço a um texto fluido, sem perder o rigor do diálogo com a teoria antropológica. Sobre a linguagem, vale destacar ainda que a autora consegue explicar tanto conceitos antropológicos quanto jurídicos com didatismo, tornando o texto acessível a pessoas de diferentes áreas.

Trata-se de uma obra que vem a somar aos estudos antropológicos e sociológicos feitos sobre o tribunal do júri, como aqueles de Schritzmeyer (2012), Kant de Lima (1995), Fachinnetto (2012). Nuñez, com seu cuidadoso olhar, não só registra em detalhes o cotidiano da vara estudada, mas realiza análise densa do fazer judiciário nesse espaço. É uma obra incontornável para quem se interessa por antropologia do Direito, pelo júri e pelas dinâmicas que envolvem o julgamento de pessoas acusadas do cometimento de crimes dolosos contra a vida.

## REFERÊNCIAS

1. EILBAUM, Lucía. **“O bairro fala”**: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. São Paulo: Hucitec Editora, 2010.
2. FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam**: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri. Tese (Doutorado em

Sociologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/56521> . Acesso em: 25 jul. 2023.

3. KANT DE LIMA, Roberto. **Da inquirição ao júri, do trial by júri à plea bargaining: modelos para a produção da verdade e a negociação da culpa em uma perspectiva comparada Brasil/Estados Unidos.** 1995. Tese para Professor Titular da Universidade Federal Fluminense – Departamento/programa, Niterói: Universidade Federal Fluminense, Niterói 1995.
4. SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, Ritual e Teatro** – um estudo antropológico do Tribunal do Júri. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

*Bruna Angotti*

Professora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Vice-coordenadora do Núcleo de Antropologia do Direito da Universidade de São Paulo. Doutora em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo. Doutoranda em Direito pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7894-5341>. E-mail: [angotti.bruna@gmail.com](mailto:angotti.bruna@gmail.com)